

Legislação

Diploma - Lei n.º 45-A/2024, de 31/12

Estado: vigente

Resumo: Orçamento do Estado para 2025.

Publicação: Diário da República n.º 253/2024, Suplemento, Série I de 2024-12-31

Legislação associada: -

Histórico de alterações: -

Nota: Não dispensa a consulta do [diploma original](#) publicado no Diário da República Eletrónico.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea g) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1.º

Objeto

1 - É aprovado pela presente lei o Orçamento do Estado para o ano de 2025, constante dos mapas seguintes:

- a) Mapa 1, com as despesas por missão de base orgânica, desagregadas por programas dos subsetores da administração central e da segurança social;
- b) Mapa 2, relativo à classificação funcional das despesas do subsetor da administração central;
- c) Mapa 3, relativo à classificação económica das despesas do subsetor da administração central;
- d) Mapa 4, relativo à classificação orgânica das despesas do subsetor da administração central;
- e) Mapa 5, relativo à classificação económica das receitas públicas do subsetor da administração central;
- f) Mapa 6, relativo às despesas com vinculações externas e despesas obrigatórias;
- g) Mapa 7, relativo à classificação funcional das despesas de cada sistema e subsistema e do total do subsetor da segurança social;

- h) Mapa 8, relativo à classificação económica das despesas de cada sistema e subsistema e do total do subsetor da segurança social;
- i) Mapa 9, relativo à classificação económica das receitas de cada sistema e subsistema e do total do subsetor da segurança social;
- j) Mapa 10, relativo às receitas tributárias cessantes dos subsectores da administração central e da segurança social;
- k) Mapa 11, relativo às transferências para as regiões autónomas;
- l) Mapa 12, relativo às transferências para os municípios;
- m) Mapa 13, relativo às transferências para as freguesias;
- n) Mapa 14, relativo às responsabilidades contratuais plurianuais das entidades dos subsectores da administração central.

2 - O Governo é autorizado a cobrar as contribuições e os impostos constantes dos códigos e demais legislação tributária em vigor, de acordo com as alterações previstas na presente lei.

Artigo 2.º
Valor reforçado

1 - Todas as entidades previstas no âmbito do artigo 2.º da Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), aprovada em anexo à Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, ficam sujeitas ao cumprimento das disposições previstas na presente lei e no decreto-lei de execução orçamental.

2 - Sem prejuízo das competências atribuídas pela Constituição e pela lei a órgãos de soberania de carácter eletivo, o disposto no número anterior prevalece sobre normas legais anteriores, gerais e especiais, que disponham em sentido contrário.

3 - O disposto no número anterior não prejudica a aplicação do regime excecional de execução orçamental e de simplificação de procedimentos dos projetos aprovados no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho, da lei-quadro das entidades reguladoras, aprovada em anexo à Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, da Lei de Programação Militar, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2023, de 17 de agosto, da lei de infraestruturas militares, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2023, de 18 de agosto, da lei de programação de infraestruturas e equipamentos das forças e serviços de segurança do Ministério da Administração Interna, aprovada pela Lei n.º 10/2017, de 3 de março, e do Decreto-Lei n.º 54/2022, de 12 de agosto, que estabelece a programação de infraestruturas e equipamentos das forças de segurança e serviços do Ministério da Administração Interna.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTAL

Artigo 3.º
Utilização condicionada das dotações orçamentais

1 - Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 4 e 5, apenas podem ser utilizadas mediante autorização do membro do Governo responsável pela respetiva área setorial, sem faculdade de delegação, salvo em outro membro do Governo, as seguintes verbas:

- a) 12,5 % das despesas afetas a projetos não cofinanciados;

b) 15 % das dotações iniciais do agrupamento 02, «Aquisição de bens e serviços», inscritas nos orçamentos de atividades dos serviços integrados e dos serviços e fundos autónomos nas despesas relativas a financiamento nacional, à exceção das previstas na alínea seguinte;

c) 25 % das dotações iniciais das rubricas 020108 AO 00, «Papel», 020213, «Deslocações e estadas», 020214, «Estudos, pareceres, projetos e consultadoria», e 020220, «Outros trabalhos especializados», inscritas nos orçamentos de atividades dos serviços integrados e fundos autónomos nas despesas relativas a financiamento nacional.

2 - Podem ser utilizadas, a título excecional, mediante autorização do membro do Governo responsável pela área das finanças, as verbas inscritas na rubrica 060203, «Outras despesas correntes - Diversas - Outras - Reserva».

3 - Ficam sujeitos a cativação nos orçamentos das entidades da administração central os valores que, após a aplicação do disposto no n.º 1, excedam em 7,5 % a execução do agrupamento 02, «Aquisição de bens e serviços», de 2023, nas despesas relativas a financiamento nacional.

4 - Em casos excecionais, devidamente fundamentados, o membro do Governo responsável pela respetiva área setorial, sem faculdade de delegação, salvo em outro membro do Governo, pode excecionar as dotações sujeitas a cativação que decorrem do previsto no número anterior.

5 - Mediante despacho do membro do Governo responsável pela respetiva área setorial, podem os respetivos serviços e organismos ser dispensados do cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 3.

6 - O despacho a que se refere o número anterior é obrigatoriamente comunicado ao membro do Governo responsável pela área das finanças e à Direção-Geral do Orçamento (DGO).

7 - Sem prejuízo do disposto no n.º 5, excluem-se das cativações previstas nos n.ºs 1 e 3 as dotações previstas na Lei de Programação Militar e na lei de infraestruturas militares.

8 - As verbas transferidas do orçamento da Assembleia da República para as entidades com autonomia administrativa ou financeira nele previstas estão abrangidas pelas cativações constantes do presente artigo.

9 - As entidades podem redistribuir a dotação sujeita a cativos no âmbito dos projetos e do agrupamento 02, «Aquisição de bens e serviços», identificada nas alíneas b) e c) do n.º 1, dentro da mesma fonte de financiamento, desde que mantenham o total de verbas cativadas.

10 - O reforço por razões excecionais do agrupamento 02, com contrapartida noutros agrupamentos económicos, do orçamento de atividades, está sujeito a autorização do membro do Governo responsável pela área setorial, desde que, destinando-se a rubricas sujeitas a cativação, seja realizada uma cativação adicional do montante que resulta da aplicação da alínea b) do n.º 1 sobre o valor do reforço e na mesma fonte de financiamento, exceto entre dotações afetas a projetos e atividades cofinanciadas por fundos europeus e internacionais pelo Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu (MFEEE), incluindo a respetiva contrapartida nacional, em que a competência é do respetivo dirigente.

11 - A dotação sujeita a cativos referida nas alíneas a) e b) do n.º 1 pode ser redistribuída dentro da mesma fonte de financiamento entre serviços integrados e serviços e fundos autónomos, através de despacho do membro do Governo responsável pela área setorial, no âmbito da gestão flexível.

12 - A extinção da cativação das verbas referidas nos números anteriores, no que for aplicável à Presidência da República e à Assembleia da República, incluindo as verbas mencionadas no n.º 8, incumbe aos respetivos órgãos, nos termos das suas competências próprias.

13 - Ficam excluídos do âmbito de aplicação do presente artigo o Conselho das Finanças Públicas, o Serviço Nacional de Saúde (SNS), o Hospital das Forças Armadas (HFAR), as instituições de ensino superior e as entidades públicas reclassificadas que apresentem nos últimos três anos custos médios inferiores a 1 500 000 €, ou que não recebam transferências do Orçamento do Estado nem de organismos da administração direta e indireta do Estado, e cujas receitas próprias não provenham de um direito atribuído pelo Estado.

14 - Para efeitos do número anterior, entende-se por «transferência» todo e qualquer subsídio, subvenção, auxílio, ajuda, patrocínio, garantia, concessão, doação, participação, vantagem financeira ou qualquer outro financiamento temporário ou definitivo, independentemente da sua designação, que seja concedido pela administração direta ou indireta do Estado, regiões autónomas, autarquias locais, empresas públicas e entidades públicas empresariais, empresas públicas locais e regionais, entidades reguladoras independentes, outras pessoas coletivas da administração autónoma e demais pessoas coletivas públicas, proveniente de verbas do Orçamento do Estado, de receitas próprias das referidas entidades ou de quaisquer outras, e o conceito de custo é o utilizado pelo Instituto Nacional de Estatística, I. P. (INE, I. P.), segundo o critério de rácio de mercantidade.

15 - O reforço e a inscrição de rubricas sujeitas a cativação a que se refere o n.º 1, quando ocorra entre serviços, é da competência do membro do Governo responsável pela área setorial, no âmbito do respetivo programa, desde que a contrapartida seja obtida no mesmo agrupamento económico.

16 - O disposto no presente artigo não prejudica as transferências realizadas para os municípios e entidades intermunicipais no âmbito da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

Artigo 4.º

Consignação de receitas ao capítulo 70

As receitas do Estado provenientes de pagamentos indemnizatórios que lhe sejam efetuados, resultantes da celebração de acordos pré-judiciais entre a Comissão Europeia, os Estados-Membros e as empresas produtoras de tabaco, no âmbito da resolução de processos de contencioso aduaneiro, são consignadas ao capítulo 70 do Orçamento do Estado.

Artigo 5.º

Afetação do produto da alienação e oneração de imóveis

1 - O produto da alienação, da oneração, do arrendamento e da cedência de utilização de imóveis do Estado tem a seguinte afetação:

a) 80 % para o serviço ou organismo ao qual o imóvel está afeto, desde que se destine a despesas com a aquisição de imóveis ou às despesas previstas nas alíneas a), b) e d) do n.º 1 do artigo 6.º do regime jurídico do património imobiliário público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, ou, quando o imóvel esteja afeto a serviços ou organismos da cultura, para o Fundo de Salvaguarda do Património Cultural (FSPC), total ou parcialmente, mediante despacho do respetivo membro do Governo;

b) 7,5 % para o Fundo de Reabilitação e Conservação Patrimonial (FRCP);

c) 7,5 % para o FSPC;

d) 5 % para a ESTAMO - Participações Imobiliárias, S. A. (ESTAMO, S. A.), nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 60/2023, de 24 de julho.

2 - Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 60/2023, de 24 de julho, a ESTAMO, S. A., fica autorizada a realizar a despesa correspondente à transferência da afetação do produto proveniente das respetivas operações patrimoniais referidas no número anterior e a despesa

relativa à afetação da receita ao FRCP, decorrente da aplicação do princípio da onerosidade, nos termos da Portaria n.º 278/2012, de 14 de setembro.

3 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a afetação do produto da alienação, da oneração e do arrendamento de imóveis dos organismos públicos com personalidade jurídica, dotados ou não de autonomia financeira, que não tenham a natureza, a forma e a designação de empresa, fundação ou associação pública, tem a seguinte distribuição:

a) Até 95 % para o organismo proprietário do imóvel, desde que se destine a despesas com a aquisição ou arrendamento de imóveis ou às despesas previstas nas alíneas a), b) e d) do n.º 1 do artigo 6.º do regime jurídico do património imobiliário público;

b) 5 % para a ESTAMO, S. A., nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 60/2023, de 24 de julho.

4 - O Instituto do Turismo de Portugal, I. P. (Turismo de Portugal, I. P.), pode afetar o produto que lhe é distribuído da alienação dos imóveis adquiridos em execução de garantia de financiamentos por si concedidos, ou a outro título adquiridos em juízo, à concessão de financiamentos para a construção e recuperação de património turístico.

5 - O regime previsto nos números anteriores não prejudica:

a) O estatuído no n.º 9 do artigo 109.º do regime jurídico das instituições de ensino superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e demais legislação especial aplicável às instituições de ensino superior em matéria de alienação, oneração e arrendamento de imóveis;

b) O estatuído na alínea g) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 54/2022, de 12 de agosto;

c) O estatuído no n.º 1 do artigo 20.º da lei de infraestruturas militares;

d) O estatuído na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 193/2015, de 14 de setembro, com integração dos respetivos fins e atribuições na Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL);

e) O cumprimento de doações, legados e outras disposições testamentárias.

6 - Quando inexista entidade afetatória, o montante previsto na alínea a) do n.º 1 constitui receita do Estado.

7 - Os imóveis do Estado ou dos organismos públicos com personalidade jurídica, dotados ou não de autonomia financeira, que não tenham a natureza, a forma e a designação de empresa, fundação ou associação pública, podem ser objeto de utilização de curta duração por terceiros, de natureza pública ou privada, por um prazo não superior a dois meses, renovável uma vez pelo mesmo período, para a realização de eventos de cariz turístico-cultural, associativo ou desportivo, bem como atividades no âmbito da ação social, desenvolvidas pelo Estado, pelas autarquias e por instituições privadas sem fins lucrativos, nos termos do regulamento do serviço ou organismo ao qual o imóvel está afeto, que estabeleça, designadamente:

a) A contrapartida mínima devida por cada utilização, fixada num ou em vários preços m2/dia para edifícios e ha/dia para terrenos;

b) O período disponível para utilização por terceiros;

c) A responsabilidade pelas despesas ou danos ocorridos em virtude da utilização;

d) O procedimento de receção e seleção das propostas de utilização.

8 - A afetação do produto da utilização de curta duração prevista no número anterior reverte integralmente para o serviço ou organismo ao qual o imóvel está afeto.

9 - As operações imobiliárias referidas no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 5/2021, de 11 de janeiro, são sempre onerosas, tendo por referência o valor apurado por avaliação promovida por uma comissão composta por três peritos avaliadores, nomeada para o efeito pela ESTAMO, S. A., a qual não carece de homologação.

10 - Às aquisições e ao arrendamento de imóveis no estrangeiro pelo Estado e pelos institutos públicos aplica-se o disposto no número anterior, podendo a consulta ao mercado, prevista nos artigos 34.º e seguintes do regime jurídico do património imobiliário público, ser realizada, sempre que possível, de forma simplificada.

11 - O produto da alienação, da oneração, do arrendamento, da constituição do direito de superfície e de cedência de utilização de imóveis públicos libertos no âmbito da reforma orgânica e funcional da administração central do Estado, prevista, nomeadamente, no Decreto-Lei n.º 43-B/2024, de 2 de julho, é afeto, na sua totalidade, ao financiamento do Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, constante das Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 57-B/2024, de 28 de março, 129/2024, de 25 de setembro, e 90-A/2024, de 19 de julho.

12 - O incumprimento do disposto no presente artigo determina a responsabilidade civil, financeira e disciplinar do dirigente máximo do serviço ou organismo ao qual o imóvel está afeto.

Artigo 6.º

Transferência de património edificado

1 - O Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. (IGFSS, I. P.), e o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P. (IHRU, I. P.), relativamente ao património habitacional que lhes foi transmitido por força da fusão e da extinção do Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado, e a Casa Pia de Lisboa, I. P. (CPL, I. P.), podem, sem exigir qualquer contrapartida e sem sujeição às formalidades previstas nos artigos 3.º e 113.º-A do regime jurídico do património imobiliário público, transferir a propriedade de prédios, de frações que constituam agrupamentos habitacionais ou bairros, de fogos em regime de propriedade resolúvel e dos denominados terrenos sobranes dos referidos bairros, bem como os direitos e as obrigações a estes relativos, para os municípios, empresas locais, instituições particulares de solidariedade social ou pessoas coletivas de utilidade pública administrativa que prossigam fins assistenciais e demonstrem capacidade para gerir os agrupamentos habitacionais ou bairros a transferir.

2 - A transferência de património referida no número anterior é antecedida de acordos de transferência e efetua-se por auto de cessão de bens, o qual constitui título bastante para todos os efeitos legais, incluindo os de registo.

3 - O arrendamento das habitações transferidas destina-se a oferta habitacional a preços acessíveis previstos na lei, ficando sujeito, nomeadamente, ao regime do arrendamento apoiado para habitação e de renda condicionada, ou ao programa de arrendamento a custos acessíveis.

4 - Os imóveis existentes nas urbanizações denominadas Bairro do Dr. Mário Madeira e Bairro de Santa Maria, inseridos na Quinta da Paiã, na freguesia da Pontinha, concelho de Odivelas, podem ser objeto de transferência de gestão ou alienação, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos números anteriores.

5 - O património transferido para os municípios e empresas locais pode, nos termos e condições a estabelecer nos autos de cessão a que se refere o n.º 2, ser objeto de demolição no âmbito de operações de renovação urbana ou operações de reabilitação urbana, desde que seja assegurado pelos municípios o realojamento dos respetivos moradores.

6 - O IGFSS, I. P., pode transferir para o património do IHRU, I. P., a propriedade de prédios ou das suas frações, bem como dos denominados terrenos sobrantes dos bairros referidos no n.º 1, aplicando-se o disposto no presente artigo.

7 - O património transferido para o IHRU, I. P., ao abrigo do presente artigo deve, para efeitos da celebração de novos contratos de arrendamento, ficar sujeito ao regime de renda condicionada ou ao programa de arrendamento acessível.

8 - O disposto no presente artigo não é aplicável ao parque habitacional abrangido pelo disposto no artigo 17.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

9 - A ESTAMO, S. A., e os institutos públicos aos quais se refere o presente artigo ficam autorizados a transferir para os municípios a propriedade privada dos arruamentos de uso público e dos denominados terrenos sobrantes de uso público, dos agrupamentos habitacionais ou bairros transferidos ou a transferir, sem qualquer contrapartida e sem sujeição às formalidades previstas nos artigos 3.º e 113.º-A do regime jurídico do património imobiliário público.

10 - O IGFSS, I. P., pode transferir a propriedade e demais património das Casas do Povo, referidas no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 245/90, de 27 de julho, e das Casas dos Pescadores e das casas dos compromissos marítimos, que não estejam afetas exclusivamente a fins de segurança social, bem como a propriedade de património classificado como espaço de culto religioso, para as respetivas autarquias locais.

11 - As transferências referidas no número anterior efetuam-se por auto de cessão de bens, o qual constitui título bastante para todos os efeitos legais, incluindo os de registo, ficando isentas de qualquer contrapartida, mediante despacho do membro do Governo responsável pela área do trabalho, solidariedade e segurança social.

12 - A ESTAMO, S. A., pode transferir para a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML) a propriedade dos imóveis que passaram para a SCML ao abrigo do Decreto n.º 15778, de 25 de julho de 1928, sem exigir qualquer contrapartida e sem sujeição às formalidades previstas nos artigos 3.º e 113.º-A do regime jurídico do património imobiliário público, mediante despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do trabalho, solidariedade e segurança social.

13 - A transferência de património prevista no número anterior efetua-se por auto de cessão de bens, o qual constitui título bastante para todos os efeitos legais, incluindo registo.

14 - Fica o IGFSS, I. P., autorizado a transferir a titularidade do património edificado que não esteja afeto a fins de segurança social há mais de dois anos para o IHRU, I. P., quando aquele património tenha aptidão habitacional, de acordo com o regime previsto no Decreto-Lei n.º 82/2020, de 2 de outubro, ou para o Estado, quando não tenha aptidão habitacional, ficando sob gestão da ESTAMO, S. A., nos termos e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 60/2023, de 24 de julho, e de acordo com o regime jurídico do património imobiliário público.

15 - Para efeitos de afetação da receita proveniente da rentabilização do património edificado referido no número anterior, considera-se o Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social (FEFSS) como entidade afetataria, devendo dessa afetação ser deduzidos os custos com conservação e gestão dos imóveis a cargo das entidades gestoras.

Artigo 7.º
Transferências orçamentais

O Governo fica autorizado a proceder às alterações orçamentais e às transferências constantes do mapa de alterações e transferências orçamentais constante do anexo I da presente lei e da qual faz parte integrante.

Artigo 8.º
Alterações orçamentais

1 - O Governo fica autorizado a efetuar as alterações orçamentais:

a) Decorrentes de alterações orgânicas do Governo, da estrutura ou natureza jurídica dos serviços e das correspondentes reestruturações no setor público empresarial, incluindo as decorrentes da descentralização, independentemente de envolverem diferentes programas ou a criação de novos Programas Orçamentais (PO);

b) Que se revelem necessárias a garantir, nos termos do regime da organização e funcionamento do Governo, o exercício de poderes partilhados sobre serviços, organismos e estruturas da responsabilidade dos diversos membros do Governo, independentemente de envolverem diferentes PO, bem como a assegurar a gestão do PO-002 Governação, que integra as áreas governativas estabelecidas no referido regime, bem como a concretizar o processo de reforma funcional e orgânica da Administração Pública no sentido de promover a concentração de serviços;

c) Necessárias à concretização da consignação que resulte da aplicação do previsto na alínea d) do n.º 2 e no n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 118/2011, de 15 de dezembro, por decisão do membro do Governo responsável pela área das finanças.

2 - O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a proceder a alterações orçamentais resultantes de operações não previstas no orçamento inicial das entidades do setor da saúde, destinadas à regularização de dívidas a fornecedores, bem como de outras entidades públicas, nos termos a definir por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pela respetiva área setorial.

3 - As alterações orçamentais que se revelem necessárias a garantir, nos termos do regime da organização e funcionamento do Governo, o exercício de poderes partilhados sobre serviços, organismos e estruturas da responsabilidade dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da defesa nacional, da economia, das infraestruturas e habitação e da agricultura e pescas, independentemente de envolverem diferentes programas, são decididas por despacho dos respetivos membros do Governo, sem prejuízo das competências próprias do membro do Governo responsável pela área das finanças.

4 - O Governo fica autorizado a proceder às alterações orçamentais decorrentes da afetação da dotação centralizada do Ministério das Finanças criada para assegurar a contrapartida pública nacional no âmbito do Portugal 2020, Portugal 2030 e do MFEED 2014-2021 e 2021-2027, nos orçamentos dos PO que necessitem de reforços, face ao valor inscrito no orçamento de 2024, independentemente de envolverem diferentes programas, mediante aprovação dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da coesão territorial ou, quando estejam em causa o Programa de Desenvolvimento Rural do Continente 2014-2020 (PDR 2020) ou o Programa Operacional Mar 2020 (Mar 2020), o Plano Estratégico da Política Agrícola Comum 23.27 (PEPAC 23.27) e o Programa Operacional Mar 2030 (Mar 2030), dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da agricultura e pescas e, quando aplicável, da economia e da agricultura e pescas, nos termos a fixar no decreto-lei de execução orçamental.

5 - Relativamente ao disposto no número anterior, não podem ser efetuadas alterações orçamentais que envolvam uma redução das verbas orçamentadas nas despesas relativas à contrapartida nacional em projetos cofinanciados pelo Portugal 2020 e Portugal 2030, sem autorização prévia dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da coesão territorial e, quando estejam em causa o PDR

2020, o PEPAC 23.27, o Mar 2020 ou o Mar 2030, sem autorização prévia dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da agricultura e pescas e, quando aplicável, da economia.

6 - O Governo fica autorizado a proceder às alterações orçamentais decorrentes da afetação da dotação centralizada do Ministério das Finanças referida no n.º 4 para pagamento da contrapartida pública nacional, no valor correspondente a 25 % das despesas elegíveis de projetos de entidades privadas cofinanciados pelo Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração (FAMI), mediante proposta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das migrações ou da administração interna e das finanças, respetivamente, para o orçamento da Agência para a Integração, Migrações e Asilo, I. P. (AIMA, I. P.), da Guarda Nacional Republicana (GNR) e da Polícia de Segurança Pública (PSP), quando os projetos sejam destinados a melhorar as condições dos migrantes ou a garantir o acolhimento de refugiados, no âmbito de projetos em matéria de asilo, de gestão de fluxos migratórios, designadamente de recolocação ou reinstalação, e de processo de retorno.

7 - O Governo fica igualmente autorizado, mediante proposta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do trabalho, solidariedade e segurança social, a proceder às alterações orçamentais decorrentes da afetação da dotação centralizada referida no n.º 4 para o orçamento da Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG), para pagamento da contrapartida pública nacional, no valor correspondente a 15 % das despesas elegíveis de projetos, cofinanciados pelo MFEED 2014-2021, no âmbito do Programa Conciliação e Igualdade de Género a que se refere a Resolução do Conselho de Ministros n.º 9/2020, de 28 de fevereiro.

8 - O Governo fica igualmente autorizado a:

a) Mediante proposta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da coesão territorial, efetuar as alterações orçamentais que se revelem necessárias à execução do Portugal 2020 e Portugal 2030, do MFEED 2014-2021 e 2021-2027 e dos instrumentos financeiros enquadrados no Next Generation EU, nomeadamente o PRR, independentemente de envolverem diferentes programas;

b) Efetuar as alterações orçamentais que se revelem necessárias para garantir o encerramento do Portugal 2020, do Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN), incluindo o PDR 2020, do Programa da Rede Rural Nacional e do Programa Pesca, e do Terceiro Quadro Comunitário de Apoio (QCA III), independentemente de envolverem diferentes programas;

c) Efetuar as alterações orçamentais do orçamento do Ministério da Saúde para o orçamento do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, que se revelem necessárias ao pagamento das dívidas à Caixa Geral de Aposentações, I. P. (CGA, I. P.), e ao pagamento, até 1 de agosto de 2012, das pensões complementares previstas no Decreto-Lei n.º 141/79, de 22 de maio, relativas a aposentados que tenham passado a ser subscritores da CGA, I. P., nos termos do Decreto-Lei n.º 124/79, de 10 de maio;

d) Transferir do orçamento do Ministério da Defesa Nacional para o orçamento da CGA, I. P., nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 166-A/2013, de 27 de dezembro, as dotações necessárias ao pagamento dos complementos de pensão a que se referem os artigos 4.º e 6.º do mesmo decreto-lei;

e) Proceder às alterações orçamentais que se revelem necessárias em decorrência de aumentos de capital por parte do Estado, assim como da gestão de aplicações de tesouraria de curto prazo, sem prejuízo do disposto no artigo 27.º da LEO, e no artigo 83.º da presente lei.

9 - O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a proceder às alterações orçamentais decorrentes da afetação da dotação centralizada do Ministério das Finanças, criada principalmente para assegurar a redução do volume dos passivos financeiros e não financeiros da administração central e a aplicação em ativos financeiros por parte da administração central, independentemente de envolverem diferentes programas.

10 - O Governo fica autorizado a proceder às alterações orçamentais, no âmbito da administração central, necessárias ao reforço da dotação à ordem do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, para efeitos do disposto no artigo 172.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, aprovado em anexo à Lei n.º 15/2002, de 22 de fevereiro, incluindo transferências entre PO, nos termos a definir no decreto-lei de execução orçamental.

11 - O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a proceder a alterações orçamentais entre o PO-004 Finanças e o PO-005 Gestão da Dívida Pública, que se mostrem necessárias em resultado da realização de operações de assunção de passivos da PARPÚBLICA - Participações Públicas, SGPS, S. A. (PARPÚBLICA, S. A.).

12 - O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a proceder às alterações orçamentais, independentemente de envolverem diferentes programas, que se revelem necessárias para efeitos do pagamento, do recebimento ou da compensação, nos termos da lei, dos débitos e dos créditos que se encontrem reciprocamente reconhecidos entre o Estado e as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, podendo, por esta via, alterar o valor dos mapas anexos à presente lei e da qual fazem parte integrante.

13 - Os procedimentos iniciados durante o ano de 2024, ao abrigo do disposto nos n.ºs 4 a 7 do artigo 8.º da Lei do Orçamento do Estado para 2024, aprovada pela Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro, no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 17/2024, de 29 de janeiro, e na Portaria n.º 138/2017, de 17 de abril, podem ser concluídos em 2025 ao abrigo dos referidos diplomas, utilizando a dotação do orçamento.

14 - O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a proceder às alterações orçamentais resultantes, principalmente, de operações ativas não previstas no orçamento inicial das empresas públicas do setor empresarial do Estado destinadas, sobretudo, ao reembolso de operações de crédito.

15 - O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a proceder às alterações orçamentais necessárias para assegurar as despesas inerentes às operações de crédito bonificado.

16 - O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a proceder às alterações orçamentais necessárias à realização de operações ativas não previstas no orçamento inicial de entidades incluídas no PO-004 Finanças, necessárias ao cumprimento das transferências que sejam legalmente previstas.

17 - O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a proceder às alterações orçamentais necessárias para reforçar o financiamento da Rede Nacional de Apoio a Vítimas de Violência Doméstica e aos programas dirigidos a agressores, assim como para assegurar as despesas inerentes à melhoria dos dados oficiais sobre violência contra as mulheres e violência doméstica, nos termos da alínea a) do n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 139/2019, de 19 de agosto, que aprova medidas de prevenção e combate à violência doméstica, com vista à divulgação de dados relativos ao crime de devassa através de meio de comunicação social, da Internet ou de outros meios de difusão pública generalizada, previsto no artigo 193.º do Código Penal, ficando disponíveis as dotações inscritas na medida 082, «Segurança e Ação Social - Violência Doméstica - Prevenção e proteção à vítima», afetas a atividades e projetos relativos à política de prevenção da violência contra as mulheres e violência doméstica ou à proteção e à assistência das suas vítimas, enquadradas no âmbito do artigo 80.º-A da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro.

18 - O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a proceder a alterações orçamentais, ainda que envolvam diferentes PO, nos termos a definir por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da coesão territorial, das finanças e pela respetiva área setorial, resultantes da transferência do montante equivalente ao imposto sobre o valor acrescentado

(IVA) efetivamente suportado no âmbito de projetos financiados, a título de subvenções ou empréstimos, exclusivamente pelo PRR, ao abrigo, quando aplicável e com as necessárias adaptações, do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho, realizados:

- a) Pela administração central;
- b) Pelas autarquias locais, pelas entidades intermunicipais e pela Fundação para os Estudos e Formação nas Autarquias Locais;
- c) Pelas instituições de ensino superior;
- d) Pelas entidades, estruturas e redes a que se refere o artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 63/2019, de 16 de maio;
- e) Pelas instituições sem fins lucrativos;
- f) Pela IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, I. P. (IAPMEI, I. P.), quando atue como beneficiário intermediário, ao abrigo do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, no que se refere a projetos em que os beneficiários finais sejam associações privadas sem fins lucrativos que tenham por objeto atividades de interesse público no âmbito da promoção do empreendedorismo e que tenham celebrado contratos de âmbito nacional ou europeu com organismos públicos nacionais, ou com a Comissão Europeia ou outros Estados, podendo receber as transferências, na qualidade de substituto do respetivo beneficiário final, nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho, incluindo nas situações em que estes não se enquadrem no âmbito do n.º 1 do artigo 2.º do mesmo decreto-lei;
- g) Pelas associações sindicais, empresariais e de empregadores;
- h) Pelas escolas profissionais privadas e públicas, no âmbito do ensino não superior, previstas no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 92/2014, de 20 de junho.

19 - O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a proceder a alterações orçamentais, ainda que envolvam diferentes PO, nos termos a definir por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pela respetiva área setorial, resultantes de outras operações, designadamente da receita e da despesa inerentes à gestão de aplicações de tesouraria de curto prazo e subsequente utilização da verba resgatada, bem como decorrentes do conflito armado na Ucrânia, incluindo os compromissos do Ministério da Defesa Nacional com a projeção de forças nacionais destacadas associadas ao reforço do flanco leste da Organização do Tratado do Atlântico Norte e no respeito pelo direito internacional, e no âmbito do Mecanismo Europeu de Apoio à Paz.

20 - O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área da agricultura e pescas, a efetuar as alterações orçamentais necessárias para implementar o Programa Nacional de Regadios, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 133/2018, de 12 de outubro, e para criar o programa nacional de apoio à agricultura de precisão, a implementar no território continental e nas regiões autónomas, tendo em vista:

- a) A redução do impacte ambiental resultante da atividade agrícola, em cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e do Pacto Ecológico Europeu;
- b) O aumento do rendimento dos agricultores, através da redução dos custos de produção, diminuição da pegada ecológica da sua atividade e aumento da produtividade e qualidade das culturas;
- c) A transferência de conhecimento e de dados, de forma articulada e constante, entre a academia, as autoridades e os agricultores sobre a otimização de uso de recursos e a eficiência das culturas.

21 - O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a proceder às alterações orçamentais, independentemente de envolverem diferentes programas, e ao reforço de dotações que se revelem necessárias à integração e à transferência de atribuições de diversos serviços periféricos da administração direta e indireta do Estado para as Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional, I. P., nos termos do Decreto-Lei n.º 36/2023, de 26 de maio, nos montantes estritamente necessários para assegurar o funcionamento dos serviços, sem prejuízo do cumprimento da regra de equilíbrio orçamental.

22 - O Governo fica autorizado a proceder a alterações orçamentais, ainda que envolvam diferentes PO, quando estejam em causa investimentos que sejam concretizados pelas autarquias locais ou pelas entidades intermunicipais em substituição da administração central, destinadas a assegurar o cumprimento dos projetos abrangidos pelo acordo setorial de compromisso celebrado com a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP), resultantes da transferência dos montantes de financiamento do programa de recuperação e reabilitação de escolas, designadamente o financiamento do montante equivalente ao IVA e a contrapartida pública nacional a suportar no âmbito destes projetos, mediante despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da coesão territorial.

23 - O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área da educação, a reforçar o orçamento da Editorial do Ministério da Educação, Ciência e Inovação, por contrapartida de dotações disponíveis em fontes de financiamento nacional de entidades que integram o PO-009 Educação.

24 - O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área da saúde, a efetuar as alterações orçamentais decorrentes de alterações orgânicas ou da estrutura dos serviços integrados no PO-011 Saúde.

25 - O Governo fica autorizado, através dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pelas áreas setoriais competentes, a proceder a alterações orçamentais e a transferências entre os diferentes PO, no âmbito da Lei n.º 73/2021, de 12 de novembro, e do Decreto-Lei n.º 42/2023, de 6 de junho.

26 - O Governo fica autorizado a transferir para os organismos da Administração Pública as verbas destinadas às ações de eliminação de barreiras arquitetónicas e de adaptação do edificado, de modo a garantir o acesso às pessoas com mobilidade condicionada, e a transferir as verbas destinadas a produzir materiais de comunicação e informação e a assegurar a acessibilidade a conteúdos digitais de cariz informativo, cultural e lúdico, a pessoas com deficiência, através do PRR ou de outros instrumentos financeiros da União Europeia.

27 - O Governo fica autorizado a proceder às alterações orçamentais necessárias para assegurar a realização das transferências para as autarquias locais no âmbito do Programa Escolas.

28 - O Governo fica autorizado a proceder às alterações orçamentais necessárias para assegurar a afetação de uma dotação de 54 500 000 € a executar em políticas na área do desporto.

29 - O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a proceder a alterações orçamentais de despesa efetiva e não efetiva do capítulo 60 do orçamento do Ministério das Finanças e a proceder a transferências neste âmbito entre os diferentes PO.

Artigo 9.º

Retenção de montantes nas dotações, transferências e reforço orçamental

1 - As transferências correntes e de capital do Orçamento do Estado para os organismos autónomos da administração central, das regiões autónomas e das autarquias locais devem ser retidas para satisfazer débitos, vencidos e exigíveis, constituídos a favor da CGA, I. P., do Instituto de Proteção e Assistência na Doença, I. P. (ADSE, I. P.), do SNS, da segurança social, da Agência para o Desenvolvimento e Coesão,

I. P. (AD&C, I. P.), e da Direção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF), em matéria de contribuições e impostos e resultantes da não utilização ou da utilização indevida de fundos europeus.

2 - A retenção a que se refere o número anterior, no que respeita a débitos das regiões autónomas, não pode ultrapassar 5 % do montante da transferência anual.

3 - As transferências referidas no n.º 1, no que respeita a débitos das autarquias locais, salvaguardando o regime especial previsto no Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, só podem ser retidas nos termos previstos na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

4 - Quando a informação tipificada na LEO, bem como a que venha a ser anualmente definida no decreto-lei de execução orçamental ou noutra disposição legal aplicável, não seja atempadamente prestada ao membro do Governo responsável pela área das finanças pelos órgãos competentes, por motivo que lhes seja imputável, podem ser retidas as transferências e recusadas as antecipações de fundos disponíveis, nos termos a fixar naquele decreto-lei, até que a situação seja devidamente sanada.

5 - Os pedidos de reforço orçamental resultantes de novos compromissos de despesa ou de diminuição de receitas próprias implicam a apresentação de um plano que preveja a redução, de forma sustentável, da correspondente despesa no PO a que respeita, pelo membro do Governo de que depende o serviço ou o organismo em causa.

Artigo 10.º **Transferências para fundações**

1 - As transferências para fundações por quaisquer entidades públicas dependem da regularidade da situação da fundação à luz da Lei-Quadro das Fundações, aprovada em anexo à Lei n.º 24/2012, de 9 de julho, incluindo o cumprimento dos respetivos deveres de transparência e a inscrição no registo previsto no seu artigo 8.º, bem como da regularidade da situação tributária e contributiva da fundação.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se «transferência» todo e qualquer tipo de subvenção, subsídio, benefício, auxílio, ajuda, patrocínio, indemnização, compensação, prestação, garantia, concessão, cessão, pagamento, doação, participação ou vantagem financeira e qualquer outro apoio, independentemente da sua natureza, designação e modalidade, temporário ou definitivo, que seja concedido pela administração direta ou indireta do Estado, regiões autónomas, autarquias locais, outras pessoas coletivas da administração autónoma e demais pessoas coletivas públicas, proveniente de verbas do Orçamento do Estado, de receitas próprias das entidades públicas ou de quaisquer outras.

3 - Ficam regularizadas as transferências realizadas para fundações entre 1 de janeiro de 2013 e 31 de dezembro de 2024, desde que as mesmas cumpram cumulativamente as seguintes obrigações, reportadas a 31 de dezembro de 2024:

a) Tivessem a sua situação regularizada à luz da Lei-Quadro das Fundações, incluindo quanto ao cumprimento dos respetivos deveres de transparência;

b) Tenham a situação tributária e contributiva regularizada.

4 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se regularizada, no que respeita à obrigação de registo prevista no artigo 8.º da Lei-Quadro das Fundações, a situação das fundações que, até ao desenvolvimento do registo único específico, estavam inscritas no Ficheiro Central de Pessoas Coletivas.

5 - Em 2025 é criado, por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Presidência do Conselho de Ministros, um grupo de trabalho com o objetivo de efetuar o levantamento e a revisão das fundações beneficiárias de transferências constantes do n.º 1.

Artigo 11.º

Cessação da autonomia financeira

O Governo fica autorizado a fazer cessar o regime de autonomia financeira e a aplicar o regime geral de autonomia administrativa às entidades que não tenham cumprido a regra de equilíbrio orçamental prevista no n.º 1 do artigo 27.º da LEO, sem que para tal tenham sido dispensadas nos termos do n.º 4 do mesmo artigo.

Artigo 12.º

Orçamento com perspetiva de género

1 - O orçamento dos serviços e organismos incorpora a perspetiva de género, identificando os programas, atividades ou medidas a submeter a análise do respetivo impacto na concretização da igualdade entre mulheres e homens.

2 - No âmbito dos respetivos programas, atividades ou medidas desenvolvidas nos termos do número anterior, os serviços e organismos procedem à publicitação de dados administrativos desagregados por género.

Artigo 13.º

Princípio da unidade de tesouraria

1 - Os serviços integrados e os serviços e fundos autónomos, incluindo os referidos no n.º 4 do artigo 2.º da LEO, estão obrigados a depositar em contas na tesouraria do Estado a totalidade das suas disponibilidades e aplicações financeiras, seja qual for a origem ou natureza das mesmas, incluindo receitas próprias, e a efetuar todas as movimentações de fundos por recurso aos serviços bancários disponibilizados pela Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, E. P. E. (IGCP, E. P. E.).

2 - O IGCP, E. P. E., em articulação com as entidades referidas no número anterior, promove a integração destas na rede de cobranças do Estado, prevista no regime da tesouraria do Estado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de junho, mediante a abertura de contas bancárias junto do IGCP, E. P. E., para recebimento, contabilização e controlo das receitas próprias e das receitas gerais do Estado que liquidam e cobram.

3 - Excluem-se do disposto no n.º 1:

- a) O IGFSS, I. P., para efeitos do n.º 3 do artigo 56.º da LEO;
- b) Os serviços e organismos que, por disposição legal avulsa, estejam excecionados do seu cumprimento;
- c) O Fundo REVITA.

4 - O princípio da unidade de tesouraria é aplicável:

- a) Às instituições de ensino superior, nos termos previstos no artigo 115.º do regime jurídico das instituições de ensino superior;
- b) Às empresas públicas não financeiras, nos termos do disposto no n.º 1, sendo-lhes, para esse efeito, aplicável o regime da tesouraria do Estado.

5 - Exclui-se do disposto na alínea b) do número anterior a Valora - Serviços de Apoio à Emissão Monetária, S. A.

6 - O Governo pode dispensar o cumprimento do princípio da unidade de tesouraria nos termos a fixar no decreto-lei de execução orçamental.

7 - Os rendimentos de todas as disponibilidades e aplicações financeiras auferidos em virtude do incumprimento do princípio da unidade de tesouraria e respetivas regras, ou dispensados do cumprimento deste princípio, constituem receitas gerais do Estado do corrente exercício orçamental, sem prejuízo do disposto no decreto-lei de execução orçamental.

8 - Compete à DGO o controlo das entregas de receita do Estado decorrente da entrega dos rendimentos auferidos nos termos do número anterior e respetivas regras.

9 - Mediante proposta da DGO, com fundamento no incumprimento do disposto nos números anteriores, o membro do Governo responsável pela área das finanças pode aplicar, cumulativa ou alternativamente:

- a) Cativação adicional até 5 % da dotação respeitante a despesas com aquisição de bens e serviços;
- b) Retenção de montante, excluindo as despesas com pessoal, equivalente a até um duodécimo da dotação orçamental ou da transferência do Orçamento do Estado, subsídio ou adiantamento para a entidade incumpridora, no segundo mês seguinte à verificação do incumprimento pela DGO e enquanto este durar;
- c) Impossibilidade de recurso ao aumento temporário de fundos disponíveis.

10 - A definição das consequências do incumprimento do princípio da unidade de tesouraria pelas empresas públicas não financeiras, com exceção das empresas públicas reclassificadas, é aprovada pelo membro do Governo responsável pela área das finanças, mediante proposta da Inspeção-Geral de Finanças (IGF).

11 - A DGO e a IGF, no estrito âmbito das suas atribuições, podem solicitar ao Banco de Portugal informação relativa a qualquer das entidades referidas no n.º 1 para efeitos da verificação do cumprimento do disposto no presente artigo.

Artigo 14.º

Saldos do capítulo 60 do Orçamento do Estado

1 - Os saldos das dotações afetas às rubricas da classificação económica «Transferências correntes», «Transferências de capital», «Subsídios», «Ativos financeiros» e «Outras despesas correntes», inscritas no capítulo 60 do Ministério das Finanças, podem ser utilizados em despesas cujo pagamento seja realizável até 17 de fevereiro de 2026, desde que a obrigação para o Estado tenha sido constituída até 31 de dezembro de 2025 e seja nessa data conhecida ou estimável a quantia necessária para o seu cumprimento.

2 - As quantias referidas no número anterior são depositadas em conta especial destinada ao pagamento das respetivas despesas, devendo tal conta ser encerrada até 27 de fevereiro de 2026.

Artigo 15.º

Saldos do capítulo 70 do Orçamento do Estado

1 - Os saldos das dotações afetas às rubricas da classificação económica «Transferências correntes», inscritas no capítulo 70 do Ministério das Finanças, podem ser utilizados em despesas cujo pagamento seja realizável até 16 de fevereiro de 2026, desde que a obrigação para o Estado tenha sido constituída até 31 de dezembro de 2025 e seja nessa data conhecida ou estimável a quantia necessária para o seu cumprimento.

2 - As quantias referidas no número anterior são depositadas em conta especial destinada ao pagamento das respetivas despesas, devendo tal conta ser encerrada até 23 de fevereiro de 2026.

CAPÍTULO III NORMAS GERAIS RELATIVAS A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

Artigo 16.º

Encargos com contratos de aquisição de serviços

1 - Os encargos globais pagos com contratos de aquisição de serviços não podem ultrapassar os encargos globais pagos em 2024 acrescidos de 2,75 %.

2 - Os encargos pagos com contratos de aquisição de serviços e os compromissos assumidos que, em 2025, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto de contrato vigente em 2024 não podem ultrapassar, na sua globalidade, o montante pago em 2024 acrescido de 2,75 %.

3 - A celebração de um novo contrato de aquisição de serviços com objeto diferente de contrato vigente em 2024 carece de autorização prévia do membro do Governo responsável pela respetiva área setorial, com possibilidade de delegação, devendo o pedido ser acompanhado de indicação, por parte do dirigente máximo do serviço ou entidade com competência para contratar, da compensação a efetuar para efeitos do cumprimento do disposto no n.º 1.

4 - Em situações excecionais, prévia e devidamente fundamentadas pelo dirigente máximo do serviço ou entidade com competência para contratar, o membro do Governo responsável pela respetiva área setorial, sem faculdade de delegação, salvo em outro membro do Governo, pode autorizar a dispensa do disposto nos n.ºs 1 e 2 e no n.º 3 in fine.

5 - O disposto nos números anteriores aplica-se a contratos a celebrar ou a renovar por:

a) Órgãos, serviços e entidades previstos no artigo 1.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, incluindo institutos públicos de regime especial;

b) Outras pessoas coletivas públicas, ainda que dotadas de autonomia administrativa ou de independência estatutária, designadamente aquelas a que se referem o n.º 3 do artigo 48.º da lei-quadro dos institutos públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, e o n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, com exceção das referidas no n.º 4 do mesmo artigo;

c) Gabinetes previstos na alínea l) do n.º 9 do artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro;

d) Fundações públicas de direito público e de direito privado, bem como outras entidades públicas não abrangidas pelas alíneas anteriores.

6 - O disposto nos n.ºs 1 a 3 não se aplica:

a) Às novas entidades da administração central criadas em 2024 ou em 2025;

b) Às despesas com aquisições de serviços relacionadas com meios aéreos de combate aos incêndios rurais no âmbito da transferência de competências da área da administração interna para a área da defesa nacional;

c) Aos contratos de aquisição de serviços no âmbito da atividade formativa desenvolvida pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.), através da rede de centros de formação profissional

de gestão direta ou de gestão participada criados ao abrigo do regime jurídico definido pelo Decreto-Lei n.º 165/85, de 16 de maio;

d) Às entidades cujos fins se destinam essencialmente a promover e executar atividade com financiamento europeu;

e) Às despesas financiadas por fundos europeus e internacionais de natureza não reembolsável;

f) A empresas públicas que tenham o plano de atividades e orçamento ou documento equivalente para 2025 aprovado;

g) Às autarquias locais e entidades intermunicipais;

h) À celebração ou renovação de contratos de aquisições de serviços relacionados com os sistemas operacionais críticos da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), previstos na lista anexa à Resolução do Conselho de Ministros n.º 48/2012, de 21 de maio.

7 - Não estão sujeitos ao disposto no n.º 1 os contratos cofinanciados por fundos europeus ou internacionais e pelo MFEEE, ou financiados por transferências de outras entidades da Administração Pública com origem em fundos europeus.

8 - Não estão sujeitas ao disposto no n.º 2:

a) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços essenciais previstos no n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, ou de outros contratos mistos cujo tipo contratual preponderante não seja o da aquisição de serviços ou em que o serviço assuma um caráter acessório da disponibilização de um bem;

b) A celebração de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços adjudicantes ao abrigo de acordo-quadro ou de procedimento pré-contratual que lhe suceda com fundamento na deserção ou incumprimento contratual, desde que os preços base sejam os estabelecidos no acordo-quadro;

c) A celebração de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços em que o procedimento de contratação tenha sido realizado ao abrigo de concurso público e cujos valores base tenham ficado estabelecidos através de resolução do Conselho de Ministros ou de portaria de extensão de encargos;

d) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços celebrados com órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação do presente artigo.

9 - Não estão sujeitas ao disposto nos n.ºs 1 a 3:

a) As aquisições de serviços de médicos, de medicina, designadamente serviços de diagnóstico e terapêutica, exames especiais, análises clínicas e cirurgias e de enfermagem, no âmbito do SNS, do sistema de verificação de incapacidades e do sistema de certificação e recuperação de incapacidades por doenças profissionais, e as aquisições de serviços no âmbito do controlo de risco e combate à fraude, por parte do Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.), da ADSE, I. P., da Assistência na Doença aos Militares das Forças Armadas (ADM) e dos Serviços de Assistência na Doença (SAD) ao pessoal ao serviço da GNR e da PSP;

b) A celebração ou renovação de contratos de aquisições de serviços que respeitem diretamente ao processo de planeamento, gestão, avaliação, certificação, auditoria e controlo, no âmbito da programação financeira plurianual para 2021-2027, do Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas mais Carenciadas (FEAC) e do MFEEE, no âmbito da assistência técnica dos programas operacionais a desenvolver pela AD&C, I. P., pelas autoridades de gestão e pelos organismos intermédios dos programas operacionais e pelos

organismos cuja atividade regular seja financiada por fundos estruturais, independentemente da qualidade que assumam, que sejam objeto de cofinanciamento no âmbito do Portugal 2020, do MFEEE 2014-2021, MFEEE 2021-2027, do Portugal 2030, ou totalmente financiados por fundos comunitários;

c) As aquisições destinadas aos serviços periféricos externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, incluindo os serviços da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E. (AICEP, E. P. E.), e do Turismo de Portugal, I. P., que operem na dependência funcional dos chefes de missão diplomática, bem como as aquisições destinadas ao Camões - Instituto da Cooperação e da Língua, I. P. (Camões, I. P.), no âmbito de projetos, programas e ações de cooperação para o desenvolvimento e no âmbito da promoção da língua e cultura portuguesas, e aos centros de aprendizagem e formação escolar;

d) A celebração ou renovação de contratos de aquisições de serviços que se destinem à concretização do disposto na alínea a) do n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 139/2019, de 19 de agosto, relativamente à melhoria, harmonização e atualização permanente dos dados oficiais sobre violência contra as mulheres e violência doméstica;

e) A celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços financiados pela Lei de Programação Militar ou pela lei de infraestruturas militares.

10 - Nas regiões autónomas e nas entidades do setor empresarial regional, a autorização prevista nos n.ºs 3 e 4 é emitida pelo órgão executivo.

11 - Nas instituições de ensino superior, a autorização referida nos n.ºs 3 e 4 é emitida pelo reitor ou presidente da instituição, conforme aplicável.

12 - A aplicação à Assembleia da República dos princípios consagrados nos números anteriores processa-se por despacho do Presidente da Assembleia da República, precedido de parecer do conselho de administração.

13 - O disposto nos números anteriores não prejudica o cumprimento das regras previstas no Decreto-Lei n.º 107/2012, de 18 de maio, nem prejudica o cumprimento de outras consultas obrigatórias, designadamente as previstas no n.º 3 do artigo 17.º, devendo os pedidos de autorização referidos nos n.ºs 3 e 4 ser acompanhados do parecer prévio da Agência para a Modernização Administrativa, I. P. (AMA, I. P.), e do Centro de Competências Jurídicas do Estado (CEJURE), nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 68/2024, de 8 de outubro, se aplicável.

14 - Às aquisições de serviços no âmbito dos sistemas de informação efetuadas pelo Instituto de Informática, I. P., e pela AT, não é aplicável o disposto no artigo 34.º da Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, e no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/2012, de 18 de maio.

15 - São nulos os atos praticados em violação do disposto no presente artigo.

Artigo 17.º

Estudos, pareceres, projetos e consultoria

1 - Os estudos, pareceres, projetos e serviços de consultoria, bem como quaisquer trabalhos especializados e a representação judiciária e mandato forense, devem ser realizados por via dos recursos próprios das entidades contratantes.

2 - A decisão de contratar a aquisição de serviços ao setor privado que tenham por objeto estudos, pareceres, projetos e serviços de consultoria ou outros trabalhos especializados, incluindo a renovação de eventuais contratos em vigor, apenas pode ser tomada em situações excecionais devidamente fundamentadas, desde que demonstrada a impossibilidade de satisfação das necessidades por via de

recursos próprios da entidade contratante e após autorização do membro do Governo responsável pela área setorial, podendo esta competência ser delegada no dirigente máximo do serviço ou da entidade.

3 - Sem prejuízo de outras consultas obrigatórias previstas na lei, a aquisição de serviços em matéria de certificação eletrónica, de modernização e simplificação administrativa e administração eletrónica e de serviços jurídicos, destes últimos se excluindo os que revestem a forma de contratos de avença, deve ser precedida de consulta à AMA, I. P., e ao CEJURE, respetivamente.

4 - No que se refere à contratação de serviços jurídicos, o disposto no número anterior é cumprido através do pedido de parecer prévio obrigatório e vinculativo ao CEJURE, previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 68/2024, de 8 de outubro.

5 - O disposto no presente artigo é aplicável às entidades referidas no n.º 5 do artigo 64.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, que aprova o Orçamento do Estado para 2020, com exceção das instituições de ensino superior, das demais instituições de investigação científica e do Camões, I. P., para efeitos de contratação de estudos, pareceres, projetos e serviços de consultoria e outros trabalhos especializados no âmbito da gestão de projetos de cooperação e no âmbito da promoção da língua e cultura portuguesas.

6 - Não estão sujeitas ao disposto nos números anteriores as aquisições de serviços que respeitem diretamente ao processo de planeamento, gestão, monitorização, avaliação, comunicação, capacitação, sistemas de informação, certificação, auditoria e controlo de fundos europeus e do MFEEE, no âmbito da assistência técnica dos programas operacionais a desenvolver pela AD&C, I. P., pelas autoridades de gestão e pelos organismos intermédios dos programas operacionais, pelo MFEEE 2014-2021 e 2021-2027 e pelos organismos cuja atividade regular seja financiada por fundos europeus e internacionais, independentemente da qualidade que assumam, que sejam objeto de cofinanciamento no âmbito do Portugal 2020, do Portugal 2030 e no âmbito do MFEEE 2014-2021 e 2021-2027, bem como nas situações em que a totalidade do financiamento a aplicar na aquisição de serviços provenha de financiamento comunitário e fundos europeus ou internacionais.

7 - A elaboração de estudos, pareceres, projetos e serviços de consultoria, bem como de quaisquer trabalhos especializados no âmbito dos sistemas de informação, não se encontra sujeita ao disposto no presente artigo, quando diga diretamente respeito à missão e atribuições da entidade.

8 - O presente artigo, com exceção dos n.ºs 3 e 4, não é aplicável a estudos, pareceres, projetos e serviços de consultoria ou outros trabalhos especializados efetuados ao abrigo da Lei de Programação Militar, da lei de infraestruturas militares, da lei de programação de infraestruturas e equipamentos das forças e serviços de segurança do Ministério da Administração Interna e do Decreto-Lei n.º 54/2022, de 12 de agosto, bem como pelos centros de formação profissional de gestão participada com o regime jurídico definido pelo Decreto-Lei n.º 165/85, de 16 de maio, independentemente da fonte de financiamento associada.

9 - São nulos os atos praticados em violação do disposto no presente artigo.

Artigo 18.º

Contratos de prestação de serviços na modalidade de tarefa e avença

1 - A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços na modalidade de tarefa ou de avença por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da LTFP, independentemente da natureza da contraparte, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da Administração Pública e das finanças, nos termos a regular por portaria.

2 - O parecer previsto no número anterior depende da:

a) Verificação do carácter não subordinado da prestação, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público;

b) Emissão de declaração de cabimento orçamental pelo órgão, serviço ou entidade requerente.

3 - O disposto no presente artigo não prejudica a possibilidade de ser obtida autorização prévia para um número máximo de contratos de tarefa e de avença, nos termos do n.º 3 do artigo 32.º da LTFP.

4 - No caso dos serviços da administração regional, bem como das instituições de ensino superior, o parecer prévio vinculativo é da responsabilidade dos respetivos órgãos de governo próprio.

5 - Não estão sujeitos ao disposto no presente artigo:

a) As aquisições de serviços médicos no âmbito do sistema de verificação de incapacidades e do sistema de certificação e recuperação de incapacidades por doenças profissionais por parte do ISS, I. P., e da ADSE, I. P.;

b) As aquisições de serviços de médicos, de medicina e práticas conexas no âmbito da realização de perícias médico-legais e forenses por parte do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P. (INMLCF, I. P.);

c) As aquisições de serviços de profissionais de saúde para prestação de cuidados de saúde, por parte da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, à população reclusa detida em estabelecimentos prisionais e a jovens internados em centros educativos, no âmbito do Código da Execução das Penas e Medidas Privativas da Liberdade, aprovado em anexo à Lei n.º 115/2009, de 12 de outubro, e da Lei Tutelar Educativa, aprovada em anexo à Lei n.º 166/99, de 14 de setembro;

d) As aquisições de serviços no âmbito da atividade formativa desenvolvida pelo IEFP, I. P., através da rede de centros de formação profissional de gestão direta e pelos centros de formação profissional de gestão participada com o regime jurídico definido pelo Decreto-Lei n.º 165/85, de 16 de maio, que tenham por objeto serviços de formação profissional, de certificação profissional e de reconhecimento, validação e certificação de competências;

e) Os contratos de prestação de serviços celebrados pelos serviços periféricos externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, sujeitos ao regime jurídico da lei local, celebrados no âmbito de projetos de cooperação e de docência da rede de ensino do português no estrangeiro, no âmbito da gestão de projetos de cooperação, e no âmbito da atividade das estruturas das redes externas do Camões, I. P., situações em que, atento o carácter não subordinado da prestação, não é aplicável o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 165/2006, de 11 de agosto;

f) As aquisições de serviços que respeitem diretamente a serviços de formação profissional, no âmbito de ações de formação contínua de docentes e outros agentes de educação e formação, a desenvolver por estabelecimentos de ensino público, instituições do ensino superior, organismos do Ministério da Educação, Ciência e Inovação e pessoas coletivas da administração local, no âmbito de projetos com contratos cofinanciados por fundos estruturais, desde que nas operações cofinanciadas a contrapartida pública nacional seja assegurada pelos encargos dos ativos em formação;

g) As aquisições de serviços realizadas e financiadas na sua totalidade, no âmbito de projetos financiados pela União Europeia.

6 - Não estão sujeitas ao disposto no presente artigo as autarquias locais e entidades intermunicipais.

7 - A celebração ou renovação de contrato de aquisição de serviços nos termos da alínea f) do n.º 5 é obrigatoriamente comunicada, no prazo de 30 dias contados da assinatura do contrato, ao membro do

Governo responsável pela área das finanças, não podendo, em caso algum, ultrapassar os encargos globais pagos em 2024.

8 - O parecer prévio vinculativo referido no n.º 1 considera-se deferido se sobre o mesmo não houver pronúncia dos membros do Governo no prazo de 15 dias úteis contados a partir da data da entrada do processo na Direção-Geral da Administração e do Emprego Público.

9 - São nulos os atos praticados em violação do disposto no presente artigo.

Artigo 19.º

Atualização extraordinária do preço dos contratos de aquisição de serviços

1 - Nos contratos de aquisição de serviços de limpeza, de serviços de segurança e vigilância humana, de manutenção de edifícios, instalações ou equipamentos e de serviços de refeitórios com duração plurianual, celebrados em data anterior a 1 de janeiro de 2025 ou, no caso de terem sido celebrados após aquela data, as propostas que estiveram na sua origem tenham sido apresentadas em data anterior a 1 de janeiro de 2025, relativamente aos quais, comprovadamente, a componente de mão de obra indexada à remuneração mínima mensal garantida (RMMG) tenha sido o fator determinante na formação do preço contratual e tenham sofrido impactos decorrentes da entrada em vigor do decreto-lei que atualiza a RMMG, é admitida, na medida do estritamente necessário para repor o valor das prestações contratadas, uma atualização extraordinária do preço, a ocorrer nos termos do presente artigo, devendo atender-se ao facto de ser expectável uma variação salarial global e o aumento da RMMG.

2 - Os circuitos, prazos, procedimentos e termos da autorização da atualização extraordinária do preço, determinada pelos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pelas respetivas áreas setoriais, são definidos por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da economia, das pescas e do trabalho, solidariedade e segurança social, a emitir nos termos do artigo 16.º, no prazo de 10 dias a contar da entrada em vigor da presente lei.

3 - No caso de contratos celebrados com entidades referidas no artigo 2.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a autorização a que se refere o artigo 16.º é da competência do órgão executivo ou do respetivo presidente, consoante o valor do contrato, nos termos do disposto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, repristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril.

Artigo 20.º

Programa de racionalização da administração consultiva do Estado

1 - Em 2025, o Governo inventaria e publicita os organismos da administração consultiva do Estado, identificando os conselhos, comissões e observatórios do Estado, entre outras designações similares, bem como os respetivos âmbitos de atuação e competências.

2 - O Governo extingue, funde ou incorpora os organismos da administração consultiva do Estado em que se verifique:

a) A existência de duplicação ou sobreposição de competências com outros organismos;

b) A sua inatividade por um período superior a seis meses;

c) A sobreposição de funções consultivas com as do Conselho Económico e Social, devendo remeter tais funções para este órgão.

3 - Até ao final do primeiro semestre de 2026, é reportado à Assembleia da República o progresso previsto no número anterior.

TÍTULO II DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO SETOR PÚBLICO ADMINISTRATIVO

CAPÍTULO I NORMAS GERAIS

Artigo 21.º **Mobilidade**

1 - As situações de mobilidade existentes à data da entrada em vigor da presente lei cujo limite de duração máxima ocorra durante o ano de 2025 podem, por acordo entre as partes, ser excepcionalmente prorrogadas até 31 de dezembro de 2025.

2 - A prorrogação excecional é aplicável às situações de mobilidade cujo termo ocorra até à data da entrada em vigor da presente lei, nos termos do acordo previsto no número anterior.

3 - No caso do acordo de cedência de interesse público a que se refere o artigo 243.º da LTFP, a prorrogação a que se referem os números anteriores depende de parecer favorável do membro do Governo que exerça poderes de direção, superintendência ou tutela sobre o empregador público, com comunicação trimestral ao membro do Governo responsável pela área da Administração Pública.

4 - Nas autarquias locais e entidades intermunicipais, o parecer a que se refere o número anterior é da competência do presidente do órgão executivo, do conselho intermunicipal ou da comissão executiva metropolitana.

5 - Os órgãos e serviços que beneficiem do disposto nos números anteriores devem definir as intenções de cessação de mobilidade ou de cedência de interesse público e comunicar as mesmas aos respetivos serviços de origem previamente à preparação da proposta de orçamento.

Artigo 22.º **Ajudas de custo, trabalho suplementar e trabalho noturno nas fundações públicas e nos estabelecimentos públicos**

Os regimes de ajudas de custo, trabalho suplementar e trabalho noturno previstos no Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, e na LTFP são aplicáveis aos trabalhadores das fundações públicas de direito público, das fundações públicas de direito privado e dos estabelecimentos públicos, salvo o disposto em instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES SOBRE TRABALHADORES DO SETOR PÚBLICO ADMINISTRATIVO

Artigo 23.º **Programas específicos de mobilidade e outros instrumentos de gestão**

1 - No âmbito de programas específicos de mobilidade, fundados em razões de especial interesse público e autorizados pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas da Administração Pública e das finanças, sob proposta do membro do Governo responsável em razão da matéria, é aplicável o disposto no n.º 1 do artigo 153.º da LTFP.

2 - A mobilidade de trabalhadores para estruturas específicas que venham a ser criadas em áreas transversais a toda a Administração Pública pode implicar a transferência orçamental dos montantes considerados na dotação da rubrica 01, «Encargos com pessoal», para fazer face aos encargos com a respetiva remuneração e demais encargos, ficando autorizadas as necessárias alterações orçamentais, ainda que envolvam diferentes programas, a efetuar nos termos do decreto-lei de execução orçamental.

3 - A mobilidade de trabalhadores para estruturas existentes, cujas atividades sejam alargadas em razão da organização e funcionamento do Governo, implica a transferência orçamental dos montantes referidos no número anterior, aplicando-se os respetivos termos, com as necessárias adaptações.

4 - A mobilidade prevista no n.º 1 opera por decisão do órgão ou serviço de destino com dispensa do acordo do órgão ou serviço de origem, desde que garantida a aceitação do trabalhador.

5 - Os órgãos ou serviços apresentam um planeamento da valorização dos seus profissionais, nos termos definidos no decreto-lei de execução orçamental.

6 - Para efeitos do disposto no número anterior, ao setor empresarial do Estado aplicam-se os instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho e outros instrumentos legais ou contratuais vigentes ou, na sua falta, o disposto no decreto-lei de execução orçamental.

Artigo 24.º

Programa Poupar e Premiar

1 - Em 2025, os membros do Governo responsáveis pelas áreas da modernização e das finanças e Administração Pública criam, por decreto-lei, e regulamentam, o Programa Poupar e Premiar (PPP), com o objetivo de atribuir prémios aos trabalhadores do setor público, quando os mesmos concretizem poupanças de despesas decorrentes de propostas previamente aprovadas.

2 - O PPP deve resultar de uma reformulação do atual sistema de incentivos à eficiência da despesa pública, definido pelo artigo 23.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro.

3 - O PPP deve observar os seguintes requisitos:

- a) Todas as candidaturas, avaliações e prémios atribuídos devem ser publicitados em plataforma própria;
- b) A ausência de propostas submetidas no universo do departamento ou divisão deve ser justificada pelos dirigentes dessas unidades funcionais;
- c) O prémio atribuído deve ser proporcional à poupança efetiva gerada no prazo de um ano desde a sua implementação.

4 - A aplicação deste Programa é divulgada periodicamente aos trabalhadores.

Artigo 25.º

Exercício de funções públicas na área da cooperação

1 - Os aposentados ou reformados com experiência relevante em áreas que contribuam para a execução de projetos de cooperação para o desenvolvimento podem exercer funções públicas na qualidade de agentes da cooperação.

2 - O processo de recrutamento, o provimento e as condições de exercício de funções são os aplicáveis aos agentes da cooperação.

3 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, os aposentados ou reformados em exercício de funções públicas como agentes da cooperação auferem o vencimento e abonos devidos nos termos desse estatuto, mantendo o direito à respetiva pensão, quando esta seja superior, no montante correspondente à diferença entre aqueles e esta.

Artigo 26.º

Atualização dos abonos de funcionários colocados nos serviços externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros

1 - Em 2025, o Governo, em articulação com as estruturas representativas dos funcionários dos serviços externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, atualiza os abonos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 61.º Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, considerando a inflação verificada desde a última revisão dos abonos, a variação cambial entre o euro e as moedas locais e:

a) Quanto ao abono de representação:

i) A evolução dos índices de custo de vida nos países onde aqueles funcionários se encontram em serviço;

ii) A salvaguarda da capacidade de desempenho das funções de representação do Estado que lhes são cometidas, em consonância com as exigências acrescidas dos custos de expatriação;

b) Quanto ao abono de habitação:

i) A evolução dos preços dos mercados de arrendamento urbano habitacional relevantes;

ii) A necessidade de acautelar a diferenciação dos montantes dos abonos em função da dimensão dos agregados familiares que residem com aqueles funcionários;

iii) A salvaguarda da capacidade de arrendamento de habitação adequada, salubre, segura e idónea ao exercício das funções de representação que lhes são cometidas.

2 - O Governo fica autorizado, através dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos negócios estrangeiros, a proceder, através do capítulo 60, gerido pela DGTF, às transferências dos montantes necessários à concretização da revisão prevista no número anterior.

Artigo 27.º

Prevenção do assédio nos serviços do Ministério dos Negócios Estrangeiros

Em 2025, o Ministério dos Negócios Estrangeiros aprova um código de conduta para a prevenção e combate ao assédio no trabalho, aplicável aos respetivos serviços, em cumprimento do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 71.º da LTFP.

Artigo 28.º

Magistraturas

1 - O provimento de vagas junto de tribunais superiores, no Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República, junto dos tribunais referidos no n.º 1 do artigo 45.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais, aprovado pela Lei n.º 21/85, de 30 de julho, bem como das vagas a que se referem os n.ºs 2 e 3 do artigo 83.º, o n.º 1 do artigo 157.º, os n.ºs 2 e 3 do artigo 160.º, o n.º 1 do artigo 162.º e o n.º 2 do artigo 164.º do Estatuto do Ministério Público, aprovado pela Lei n.º 68/2019, de 27 de agosto, é precedido de justificação da sua imprescindibilidade pelo Conselho Superior da Magistratura, pelo Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais ou pelo Conselho Superior do Ministério Público, consoante o caso.

2 - Mediante autorização expressa dos respetivos conselhos, os magistrados jubilados podem prestar serviço judicial desde que esse exercício de funções não importe qualquer alteração do regime remuneratório atribuído por força da jubilação.

Artigo 29.º

Revisão da tabela de remuneração dos profissionais forenses

Em 2025, o Governo revê a tabela de remuneração dos profissionais forenses que intervêm no sistema de acesso ao direito e aos tribunais, aprovada pela Portaria n.º 1386/2004, de 10 de novembro.

Artigo 30.º

Segurança e saúde no trabalho nas forças e serviços de segurança

Em 2025, o Governo:

- a) Aprova o regime jurídico de higiene e segurança no trabalho para os profissionais das forças e serviços de segurança;
- b) Revê o plano de prevenção do suicídio nas forças e serviços de segurança;
- c) Garante a cada profissional a realização de uma avaliação anual do respetivo estado de saúde, para prevenção do desgaste físico.

Artigo 31.º

Formação em prevenção de violência doméstica para forças de segurança

No primeiro trimestre de 2025, o Governo aprova um plano de formação contínua em prevenção de violência doméstica, destinado às forças de segurança e aos profissionais do foro judicial intervenientes nesta área.

Artigo 32.º

Revisão das carreiras de inspeção e auditoria tributária e aduaneira e de gestão e inspeção tributária e aduaneira

No primeiro semestre de 2025, o Governo, em conjunto com as organizações representativas dos trabalhadores, revê as carreiras especiais de inspeção e auditoria tributária e aduaneira e de gestão e inspeção tributária e aduaneira, garantindo a valorização e progressão das mesmas, bem como das respetivas condições remuneratórias.

Artigo 33.º

Recrutamento de trabalhadores nas instituições de ensino superior públicas

1 - As instituições de ensino superior públicas podem proceder a contratações, independentemente do tipo de vínculo jurídico que venha a estabelecer-se, até ao limite de 5 % do valor das despesas com pessoal pago em 2024, ficando o parecer prévio dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da educação, ciência e inovação dispensado desde que o aumento daquelas despesas não exceda 3 % face ao valor de 2024.

2 - Ao limite estabelecido no número anterior acresce o aumento dos encargos decorrentes da aplicação do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários na Administração Pública (PREVPAP), bem como dos encargos decorrentes dos Decretos-Leis n.ºs 45/2016, de 17 de agosto, e 57/2016, de 29 de agosto.

3 - Para além do disposto nos números anteriores, fica autorizada a contratação a termo de docentes e investigadores para a execução de programas, projetos e prestações de serviço no âmbito das missões e atribuições das instituições de ensino superior públicas, e a contratação por tempo indeterminado de docentes e investigadores ao abrigo do FCT-Tenure, desde que os seus encargos onerem exclusivamente receitas transferidas da Fundação para a Ciência e Tecnologia, I. P. (FCT, I. P.), receitas próprias ou receitas de fundos europeus relativos a esses programas, projetos e prestações de serviço, ficando excluídos do disposto no n.º 1.

4 - Em situações excecionais, os membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública e da educação, ciência e inovação podem emitir parecer prévio à contratação de trabalhadores docentes e não docentes e de investigadores e não investigadores para além dos limites estabelecidos nos números anteriores, fixando casuisticamente o número de contratos a celebrar e o montante máximo a despendar.

5 - Ao recrutamento de docentes e investigadores a efetuar pelas instituições de ensino superior públicas não se aplica o procedimento prévio previsto no artigo 34.º do regime da valorização profissional dos trabalhadores com vínculo de emprego público, aprovado em anexo à Lei n.º 25/2017, de 30 de maio.

Artigo 34.º

Integração na carreira de investigação científica dos técnicos superiores do sistema científico e tecnológico nacional

1 - Em 2025, são abertos procedimentos concursais para a integração na carreira de investigação científica dos técnicos superiores cujo descritivo funcional corresponda ao da carreira de investigação científica em área científica da instituição a que pertence.

2 - O presente artigo aplica-se aos técnicos superiores dos Laboratórios do Estado, da FCT, I. P., das instituições do ensino superior e outras entidades do sistema científico e tecnológico nacional que preencham os requisitos necessários ao ingresso na carreira de investigação científica.

Artigo 35.º

Concursos para quadros da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., e dos Laboratórios do Estado

1 - No primeiro trimestre de 2025, a FCT, I. P., procede à abertura de procedimentos concursais abertos e competitivos para a carreira de investigação científica de acordo com as funções desempenhadas pelos contratados doutorados abrangidos pelo n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, que nesta exerçam funções.

2 - Ainda durante o ano de 2025, o Governo:

a) Cria as condições necessárias à abertura de concursos na FCT, I. P., com vista à integração na carreira de investigação científica dos investigadores com contratos temporários não considerados no número anterior que sejam indispensáveis ao seu funcionamento, bem como dos técnicos superiores doutorados dos seus quadros que já exerçam funções de investigação;

b) Procede à abertura de concursos para a contratação de doutorados para posições permanentes da carreira de investigação nos Laboratórios do Estado, de modo a permitir a integração dos técnicos superiores doutorados que exercem funções de investigação.

Artigo 36.º

Aplicação de regimes laborais especiais na saúde

1 - Os níveis retributivos, incluindo suplementos remuneratórios, dos trabalhadores com contrato de trabalho no âmbito dos estabelecimentos ou serviços do SNS com natureza de entidade pública empresarial, celebrado após a entrada em vigor da presente lei, não podem ser superiores e são estabelecidos nos mesmos termos dos correspondentes aos trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas inseridos em carreiras gerais ou especiais.

2 - O disposto no número anterior é igualmente aplicável aos acréscimos remuneratórios devidos pela realização de trabalho noturno, trabalho em dias de descanso semanal obrigatório e complementar e trabalho em dias feriados.

3 - O disposto nos números anteriores é aplicável a todos os profissionais de saúde, independentemente da natureza jurídica da relação de emprego, bem como do serviço ou estabelecimento de saúde, desde que integrado no SNS, em que exerçam funções, sendo definidos, por via do decreto-lei de execução orçamental, os termos em que podem ser excecionados.

4 - A celebração de contratos de trabalho que não respeitem os níveis retributivos referidos no n.º 1 carece de autorização dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da Administração Pública e da saúde.

5 - O regime previsto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 62/79, de 30 de março, é aplicável, com as necessárias adaptações, aos profissionais diretamente envolvidos no estudo laboratorial de doadores e dos doentes candidatos a transplantação de órgãos, e na seleção do par dador-recetor em homotransplantação cadáver, tendo em vista assegurar a sua disponibilidade permanente para esta atividade.

Artigo 37.º

Contratação de médicos aposentados

1 - Os médicos aposentados, com ou sem recurso a mecanismos legais de antecipação, que, nos termos do Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, exerçam funções em serviços da administração central, regional e local, empresas públicas ou quaisquer outras pessoas coletivas públicas mantêm a respetiva pensão de aposentação, acrescida de 75 % da remuneração correspondente à categoria e, consoante o caso, escalão ou posição remuneratória detida à data da aposentação, assim como o respetivo regime de trabalho, sendo os pedidos de acumulação de rendimentos apresentados a partir da entrada em vigor da presente lei autorizados nos termos do decreto-lei de execução orçamental.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, nos casos em que a atividade contratada pressuponha uma carga horária inferior à do regime de trabalho detido à data da aposentação, nos termos legalmente estabelecidos, o médico aposentado é remunerado na proporção do respetivo período normal de trabalho semanal.

3 - Para os efeitos do número anterior, se o período normal de trabalho não for igual em cada semana, é considerada a respetiva média no período de referência de um mês.

4 - O presente artigo aplica-se às situações em curso, mediante declaração do interessado, e produz efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da entrada em vigor da presente lei.

5 - A lista de utentes a atribuir aos médicos aposentados de medicina geral e familiar ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, é proporcional ao período de trabalho semanal contratado, sendo aplicado, com as necessárias adaptações, o disposto nos Decretos-Leis n.ºs 298/2007, de 22 de agosto, 52/2022, de 4 de agosto, e 266-D/2012, de 31 de dezembro.

6 - A aplicação do disposto no presente artigo pressupõe a ocupação de vaga, sendo que a lista de utentes atribuída é considerada para efeitos dos mapas de vagas dos concursos de novos especialistas em medicina geral e familiar.

7 - Os médicos aposentados, com ou sem recurso a mecanismos legais de antecipação, podem também exercer atividade destinada a assegurar o funcionamento das juntas médicas de avaliação das incapacidades das pessoas com deficiência, bem como no âmbito do sistema de verificação de incapacidades e do sistema de certificação e recuperação de incapacidades por doenças profissionais, ainda que não em regime de exclusividade.

8 - Para efeitos do procedimento previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, o exercício das funções previstas na parte final do número anterior depende da autorização do membro do Governo responsável pela área da segurança social, sob proposta do ISS, I. P.

9 - Os termos e condições do exercício das funções no âmbito do sistema de verificação de incapacidades e do sistema de certificação e recuperação de incapacidades por doenças profissionais, bem como os médicos aposentados que podem ser contratados, são definidos no despacho a que se refere o n.º 1 do artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 360/97, de 17 de dezembro.

10 - O disposto no presente artigo é aplicável, com as necessárias adaptações, aos médicos aposentados ou reformados para o exercício de funções no HFAR, no INMLCF, I. P., na ADSE, I. P., e no Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P. (INEM, I. P.), nomeadamente nos centros de orientação de doentes urgentes.

11 - O regime constante do Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, é aplicável sem sujeição aos limites de idade previstos no Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro.

Artigo 38.º

Contratação de profissionais para o Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.

Em 2025, são abertos procedimentos concursais, por despacho do membro do Governo responsável pela área da saúde, tendo em vista a contratação de, pelo menos, 400 técnicos de emergência pré-hospitalar para o INEM, I. P.

Artigo 39.º

Revisão da carreira especial de técnico de emergência pré-hospitalar

No primeiro trimestre de 2025, o Governo revê a carreira especial de técnico de emergência pré-hospitalar.

Artigo 40.º

Formação para o exercício da profissão de técnico de emergência pré-hospitalar

Em 2025, o Governo, em articulação com as organizações representativas dos técnicos de emergência pré-hospitalar, com o INEM, I. P., com o Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas e com o Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos, estuda a viabilidade de criação de um curso de formação específica para o exercício da profissão de técnico de emergência pré-hospitalar.

Artigo 41.º

Código de deveres deontológicos dos técnicos auxiliares de saúde

Em 2025, o Governo aprova um código de deveres deontológicos aplicáveis aos técnicos auxiliares de saúde integrados no SNS, mediante negociações com as organizações representativas destes trabalhadores.

Artigo 42.º

Proteção social complementar dos trabalhadores em regime de contrato individual de trabalho

1 - As entidades públicas a cujos trabalhadores se aplique o regime do contrato individual de trabalho podem contratar seguros de saúde e de acidentes pessoais, desde que destinados à generalidade dos trabalhadores, bem como outros seguros obrigatórios por lei ou previstos em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho.

2 - As entidades previstas no n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de fevereiro, apenas podem contratar ou renovar seguros de saúde em situações excecionais e devidamente fundamentadas, e desde que autorizadas pelo membro do Governo responsável pela área das finanças.

Artigo 43.º

Contratação de trabalhadores por pessoas coletivas de direito público e empresas do setor público empresarial

1 - As pessoas coletivas públicas, ainda que dotadas de autonomia administrativa ou de independência estatutária, designadamente aquelas a que se refere o n.º 3 do artigo 48.º da lei-quadro dos institutos públicos, com exceção das referidas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 3.º da mesma lei, procedem ao recrutamento de trabalhadores para a constituição de vínculos de emprego por tempo indeterminado ou a termo, nos termos do disposto no decreto-lei de execução orçamental.

2 - As empresas do setor público empresarial procedem ao recrutamento de trabalhadores para a constituição de vínculos de emprego sem termo ou a termo, nos termos do disposto no decreto-lei de execução orçamental.

3 - O disposto no número anterior não é aplicável aos membros dos órgãos estatutários e aos trabalhadores de instituições de crédito integradas no setor empresarial do Estado e qualificadas como entidades supervisionadas significativas, na aceção do ponto 16) do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 468/2014 do Banco Central Europeu, de 16 de abril de 2014, e respetivas participadas que se encontrem em relação de controlo ou de domínio e que integrem o setor empresarial do Estado.

4 - A aplicação do presente artigo ao setor público empresarial regional não impede as adaptações consideradas necessárias, a introduzir por decreto legislativo regional.

5 - São nulas as contratações de trabalhadores efetuadas em violação do disposto no presente artigo.

Artigo 44.º

Vinculação dos trabalhadores contratados a termo colocados nas autarquias locais

Para efeitos da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais prevista na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, aplica-se o disposto no artigo 60.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, considerando-se a remissão da alínea b) do n.º 2 daquele artigo efetuada para a Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro.

Artigo 45.º

Recrutamento de trabalhadores nos municípios em situação de saneamento ou de rutura

1 - Os municípios que, a 31 de dezembro de 2024, se encontrem na situação prevista no n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, estão impedidos de proceder à abertura de procedimentos concursais, à exceção dos que decorram da conclusão do PREVPAP e das necessidades de recrutamento de trabalhadores no âmbito do processo de descentralização de competências ao abrigo da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e respetivos diplomas setoriais.

2 - Em situações excecionais, devidamente fundamentadas, a assembleia municipal pode autorizar a abertura dos procedimentos concursais a que se refere a primeira parte do número anterior, fixando casuisticamente o número máximo de trabalhadores a recrutar, desde que, de forma cumulativa:

a) Seja impossível a ocupação dos postos de trabalho em causa por trabalhadores com vínculo de emprego público previamente constituído;

b) Seja imprescindível o recrutamento, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas, e ponderada a carência dos recursos humanos no setor de atividade a que aquele se destina, bem como a sua evolução global na autarquia em causa;

c) Seja demonstrado que os encargos com os recrutamentos em causa estão previstos nos orçamentos dos serviços a que respeitam;

d) Sejam cumpridos, pontual e integralmente, os deveres de informação previstos na Lei n.º 104/2019, de 6 de setembro.

3 - Para efeitos do disposto no n.º 1, nos casos em que haja lugar à aprovação de um plano de ajustamento municipal nos termos previstos na Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, o referido plano deve observar o disposto no número anterior em matéria de contratação de pessoal.

4 - Para efeitos do disposto nos n.ºs 2 e 3, a câmara municipal, sob proposta do presidente, envia à assembleia municipal os elementos demonstrativos da verificação dos requisitos ali estabelecidos.

5 - Os municípios que estejam em condições de beneficiar do regime de exceção previsto nos n.ºs 2 e 3 submetem ao Fundo de Apoio Municipal (FAM), para emissão de parecer prévio vinculativo, pedido fundamentado de recrutamento do qual conste evidência de que o pedido assegura o cumprimento do Programa de Apoio Municipal.

6 - São nulas as contratações de trabalhadores efetuadas em violação do disposto no presente artigo.

Artigo 46.º

Vinculação de trabalhadores dos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais

1 - Os trabalhadores com contrato individual de trabalho por tempo indeterminado ou a termo resolutivo celebrado há, pelo menos, um ano, pertencentes às empresas em processo de fim de concessão ou de reversão das concessões da exploração e gestão dos sistemas de abastecimento de água e de tratamento de águas residuais por motivos de interesse público, podem transitar, mediante acordo escrito tripartido, para um mapa de pessoal afeto à respetiva autarquia local, mantendo integralmente o seu estatuto remuneratório, desde que cumpram os seguintes requisitos:

a) Em 2025, encontrarem-se em situação de cedência de interesse público nas autarquias que internalizaram os referidos serviços;

b) Estarem afetos à prossecução direta desses serviços; e

c) Serem considerados necessários para a prossecução desses serviços.

2 - O mapa de pessoal referido no número anterior mantém-se com carácter residual, extinguindo-se os respetivos postos de trabalho quando vagarem.

3 - Os trabalhadores a que se refere o n.º 1 podem candidatar-se aos procedimentos concursais previstos nos números seguintes.

4 - Os municípios que integram serviços municipalizados criados no âmbito de processos de fim de concessão ou de reversão das concessões da exploração e gestão dos sistemas de abastecimento de água e de tratamento de águas residuais, por motivos de interesse público, podem constituir vínculos de emprego público por tempo indeterminado ou a termo resolutivo, necessários à satisfação de necessidades permanentes ou transitórias que decorram da internalização da atividade, expressamente reconhecidas pelo conselho de administração.

5 - Os trabalhadores com vínculo de emprego público a termo resolutivo podem candidatar-se aos procedimentos concursais destinados a quem seja titular de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, que sejam abertos pelos serviços municipalizados a que se refere o n.º 1.

6 - O direito de candidatura a que se refere o número anterior aplica-se aos procedimentos concursais para a ocupação de postos de trabalho correspondentes às funções ou atividade que o trabalhador se encontra a executar, no âmbito da internalização prevista no n.º 1, quando necessários à satisfação de necessidades permanentes expressamente reconhecidas pelo conselho de administração.

7 - Para efeitos dos n.ºs 4 e 5, são considerados contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo os celebrados durante o período que medeia o início do processo de instalação dos serviços municipalizados e a abertura do concurso.

8 - Para os efeitos previstos na alínea k) do n.º 1 do artigo 57.º da LTFP, os contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo podem ser prorrogados até ao termo do respetivo procedimento concursal.

9 - São aditados aos mapas de pessoal os postos de trabalho em número estritamente necessário à satisfação das necessidades reconhecidas pelo conselho de administração dos serviços.

Artigo 47.º

Trabalhadores do ensino superior nas regiões autónomas

1 - Os trabalhadores das instituições públicas de ensino superior da Região Autónoma da Madeira auferem o subsídio de insularidade a que se refere o artigo 78.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, nas mesmas condições que os trabalhadores da administração pública regional.

2 - Os trabalhadores das instituições públicas de ensino superior da Região Autónoma dos Açores auferem a remuneração complementar regional prevista nos artigos 11.º a 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de abril.

Artigo 48.º

Subsídio de insularidade para trabalhadores em funções públicas da administração central nas regiões autónomas

1 - Em 2025, o Governo avalia a possibilidade de os trabalhadores em funções públicas, com vínculo de emprego público, da administração central e dos institutos públicos sob a tutela do Governo, das carreiras gerais, especiais, revistas e não revistas, incluindo os agentes de polícia da PSP e militares da GNR e das Forças Armadas:

a) Na Região Autónoma dos Açores, passarem a auferir a remuneração complementar regional prevista nos artigos 11.º a 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de abril;

b) Na Região Autónoma da Madeira, passarem a auferir o subsídio de insularidade previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 4/90/M, de 18 de janeiro, e no Decreto Legislativo Regional n.º 2/92/M, de 7 de março, com a atualização que lhe foi conferida pelo artigo 79.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho.

2 - O Governo fica autorizado a efetuar as alterações orçamentais necessárias à execução do presente artigo.

Artigo 49.º

Contratação de trabalhadores aposentados para o setor ferroviário

Os aposentados ou reformados com experiência relevante em áreas de manutenção de material circulante ou em funções de maquinista podem exercer funções nas empresas públicas do setor ferroviário que procedam ao transporte coletivo de passageiros, mantendo a respetiva pensão de aposentação, acrescida de até 75 % da remuneração correspondente à respetiva categoria e, consoante o caso, escalão ou posição remuneratória detida à data da aposentação, assim como o respetivo regime de trabalho.

Artigo 50.º

Suspensão da passagem às situações de reserva, pré-aposentação ou disponibilidade

1 - As passagens às situações de reserva, pré-aposentação ou disponibilidade, nos termos estatutariamente previstos, dos militares da GNR, de pessoal com funções policiais da PSP, da Polícia Judiciária, da Polícia Marítima, de outro pessoal militarizado e de pessoal do corpo da Guarda Prisional apenas podem ocorrer nas seguintes circunstâncias:

a) Em situações de saúde devidamente atestadas;

b) No caso de serem atingidos ou ultrapassados os limites de idade ou de tempo de permanência no posto ou na função, bem como quando, nos termos legais, estejam reunidas as condições de passagem à reserva, pré-aposentação ou disponibilidade depois de completados 36 anos de serviço e 55 anos de idade;

c) Em caso de exclusão da promoção por não satisfação das condições gerais para o efeito ou por ultrapassagem na promoção em determinado posto ou categoria, quando tal consequência resulte dos respetivos termos estatutários;

d) Quando, à data da entrada em vigor da presente lei, já estejam reunidas as condições ou verificados os pressupostos para que essas situações ocorram, ao abrigo de regimes aplicáveis a subscritores da CGA, I. P., de passagem à aposentação, reforma, reserva, pré-aposentação ou disponibilidade, independentemente do momento em que o venham a requerer ou a declarar.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, o Governo fixa anualmente o contingente, mediante despacho dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pela área setorial, prevendo o número de admissões e de passagem à reserva, pré-aposentação ou disponibilidade, tendo em conta as necessidades operacionais de cada força e serviço de segurança e da renovação dos respetivos quadros.

3 - No que respeita à GNR e à PSP, o contingente referido no número anterior é definido tendo em consideração o número máximo de admissões verificadas nas forças e serviços de segurança, nos termos do respetivo plano plurianual de admissões.

CAPÍTULO III

ORÇAMENTO DAS ENTIDADES COM AUTONOMIA ADMINISTRATIVA QUE FUNCIONAM JUNTO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA E DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Artigo 51.º

Entidades com autonomia administrativa que funcionam junto da Assembleia da República e da Presidência da República

1 - Os orçamentos das entidades administrativas independentes que funcionam junto da Assembleia da República são desagregados no âmbito da verba global atribuída à Assembleia da República.

2 - Os mapas de desenvolvimento das despesas dos serviços e fundos autónomos da Assembleia da República em funcionamento são alterados em conformidade com o disposto no número anterior.

3 - A autorização prévia para a celebração de contratos de aquisição de serviços a que se referem os n.ºs 3 e 4 do artigo 16.º, pela Presidência da República e pela Assembleia da República, processa-se através de despacho dos respetivos órgãos competentes.

TÍTULO III DISPOSIÇÕES RELATIVAS A ENTIDADES DO SETOR PÚBLICO EMPRESARIAL E ENTIDADES RECLASSIFICADAS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES SOBRE EMPRESAS PÚBLICAS

Artigo 52.º

Gastos operacionais das empresas públicas

1 - As empresas públicas prosseguem uma política de otimização dos gastos operacionais que promova o equilíbrio operacional, nos termos do disposto no decreto-lei de execução orçamental.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior e dos objetivos de equilíbrio orçamental previstos, as empresas públicas têm assegurada a necessária autonomia administrativa e financeira para a execução das rubricas orçamentais relativas à contratação de trabalhadores, a empreitadas de grande e pequena manutenção, bem como para o cumprimento dos requisitos de segurança da respetiva atividade operacional, previstos nos respetivos orçamentos aprovados.

Artigo 53.º

Endividamento das empresas públicas

1 - O crescimento global do endividamento das empresas públicas fica limitado a 2 %, calculado nos termos a definir no decreto-lei de execução orçamental.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior e dos objetivos de endividamento previstos, as empresas públicas têm assegurada a necessária autonomia administrativa e financeira para a execução das rubricas orçamentais relativas a programas de investimento previstos nos respetivos orçamentos.

Artigo 54.º

Recuperação financeira das empresas públicas

1 - Tendo em vista o saneamento financeiro das empresas públicas do setor empresarial do Estado com capitais próprios negativos, pode ser reduzido o respetivo capital para cobertura de prejuízos transitados por despacho do membro do Governo responsável pela área das finanças, ainda que a referida operação não altere a situação líquida.

2 - No âmbito do saneamento financeiro das empresas públicas é permitida a realização de aumentos de capital com quaisquer ativos financeiros, bem como mediante conversão de crédito em capital, aplicando-se, em caso de conversão de empréstimos do Estado a entidades do setor público empresarial, os n.ºs 4 e 5 do artigo 89.º do Código das Sociedades Comerciais, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 262/86, de 2 de setembro.

Artigo 55.º

Pagamentos em atraso nas empresas públicas

1 - Entende-se que existe agravamento dos pagamentos em atraso quando o saldo de pagamentos que se encontra em dívida no final do ano há mais de 90 dias, acrescido de dotações orçamentais adicionais face ao orçamento inicial aprovado, for superior ao saldo dos pagamentos em atraso no final do ano anterior.

2 - Compete ao órgão de fiscalização reportar a verificação do agravamento dos pagamentos em atraso, nos termos definidos no número seguinte, no prazo de 10 dias a contar da emissão da certificação legal das contas, ao membro do Governo responsável pela área das finanças, ao órgão de administração, à IGF e à Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização do Setor Público Empresarial.

3 - O agravamento dos pagamentos em atraso, nos termos dos números anteriores, constitui não observância de objetivo fixado pelo acionista de controlo ou pela tutela, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, e resulta na não atribuição de incentivos à gestão e na dissolução dos respetivos órgãos de administração, salvo decisão em contrário do membro do Governo responsável pela área das finanças, a ocorrer até 60 dias após a emissão da certificação legal das contas, sem prejuízo da manutenção do exercício de funções até à sua substituição efetiva.

4 - O órgão de administração pode pronunciar-se, em sede de contraditório, no prazo de 20 dias a contar da comunicação referida no n.º 2, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março.

Artigo 56.º

Sujeição a deveres de transparência e responsabilidade

1 - Aos membros do órgão de administração de instituições de crédito integradas no setor empresarial do Estado e qualificadas como entidades supervisionadas significativas, na aceção do ponto 16) do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 468/2014 do Banco Central Europeu, de 16 de abril de 2014, são aplicáveis as regras e deveres constantes dos artigos 18.º a 25.º, 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, e da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, nos termos e com o âmbito de aplicação nela definidos.

2 - O regime constante do número anterior aplica-se aos mandatos em curso.

Artigo 57.º

Manutenção da publicidade comercial na RTP, S. A.

1 - Em 2025, o Governo não impõe à Rádio e Televisão de Portugal, S. A. (RTP, S. A.), a redução da percentagem de publicidade comercial no serviço de programas de televisão generalista ou nas grelhas da RTP, S. A.

2 - A publicidade comercial prevista no número anterior não pode exceder os 6 minutos por hora.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES SOBRE ENTIDADES PÚBLICAS RECLASSIFICADAS

Artigo 58.º

Alteração orçamental das empresas públicas reclassificadas que efetuem serviço público de transporte de passageiros

1 - É autorizada a alteração orçamental das empresas públicas reclassificadas que efetuem serviço público de transporte de passageiros, bem como a transferência do reforço de saldos necessários para o cumprimento do serviço público.

2 - As condições em que a alteração orçamental prevista no número anterior se concretiza são fixadas por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pela respetiva área setorial.

Artigo 59.º

Transferências orçamentais e atribuição de subsídios às entidades públicas reclassificadas

1 - As transferências para as entidades públicas reclassificadas financiadas por receitas de impostos são, em regra, inscritas no orçamento da entidade coordenadora do PO a que pertence ou de outra entidade designada para o efeito.

2 - As entidades abrangidas pelo n.º 4 do artigo 2.º da LEO, que não constem dos mapas anexos à presente lei, não podem receber, direta ou indiretamente, transferências ou subsídios com origem no Orçamento do Estado.

Artigo 60.º

Operações ativas constituídas por entidades públicas reclassificadas

Os empréstimos a conceder por entidades públicas reclassificadas a favor de empresas públicas que não se encontrem integradas no setor das administrações públicas, nos termos do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais (SEC 2010), carecem de autorização prévia do membro do Governo responsável pela área das finanças, nos termos a fixar por portaria deste.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À SEGURANÇA SOCIAL

Artigo 61.º

Orçamento da segurança social

1 - Fica o Governo autorizado:

a) Através do membro do Governo responsável pela área da segurança social, a proceder a transferências de verbas do orçamento da segurança social entre diferentes grandes funções ou funções ou divisões de funções, no respeito pela adequação seletiva das fontes de financiamento consagradas na Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, que aprova as bases gerais do sistema de segurança social, com faculdade de subdelegação;

b) Através dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da segurança social, a proceder a alterações orçamentais que originem o aumento total das despesas do orçamento da segurança social, em cumprimento do quadro do financiamento do sistema da segurança social, com recurso a dotação do PO-004 Finanças ou do PO-014 Trabalho, Solidariedade e Segurança Social.

2 - Fica a AD&C, I. P., sob proposta das Autoridades de Gestão, autorizada a caracterizar a natureza das transferências para o IGFSS, I. P., no âmbito do Fundo Social Europeu (FSE) e do Fundo Social Europeu Mais, de acordo com as necessidades de cada PO, independentemente do sistema/subsistema do orçamento da segurança social.

Artigo 62.º

Atualização extraordinária das pensões

1 - Em 2025, o Governo procede a uma atualização extraordinária das pensões, com efeitos a 1 de janeiro de 2025, nos termos dos números seguintes.

2 - A atualização extraordinária das pensões é efetuada pela aplicação de um acréscimo de 1,25 pontos percentuais à taxa da atualização regular anual das pensões, efetuada em janeiro de 2025.

3 - São abrangidas pela atualização prevista no presente artigo as pensões de invalidez, velhice e sobrevivência atribuídas pela segurança social e as pensões de aposentação, reforma e sobrevivência do regime de proteção social convergente, atribuídas pela CGA, I. P., de montante até três vezes o valor do indexante dos apoios sociais.

Artigo 63.º

Suplemento extraordinário das pensões

Em 2025, o Governo procede ao pagamento de um suplemento extraordinário das pensões, em função da evolução da execução orçamental e das respetivas tendências em termos de receita e de despesa.

Artigo 64.º

Saldo de gerência do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

1 - O saldo de gerência do IEFP, I. P., é transferido para o IGFSS, I. P., e constitui receita do orçamento da segurança social, ficando autorizados os registos contabilísticos necessários à sua operacionalização.

2 - O saldo referido no número anterior que resulte de receitas provenientes da execução de programas cofinanciados maioritariamente pelo FSE pode ser mantido no IEFP, I. P., por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do trabalho, solidariedade e segurança social.

Artigo 65.º

Mobilização de ativos e recuperação de créditos da segurança social

O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área do trabalho, da solidariedade e da segurança social, a proceder à anulação de créditos e débitos detidos pelas instituições de segurança social quando se verifique que os mesmos carecem de justificação, estão insuficientemente documentados, a sua irrecuperabilidade decorre da inexistência de bens penhoráveis do devedor ou quando o montante em dívida por contribuições, prestações ou rendas tenha 20 ou mais anos ou seja de montante inferior a 50 € e tenha 10 ou mais anos.

Artigo 66.º

Transferências para capitalização

1 - Os saldos anuais do sistema previdencial, bem como as receitas resultantes da alienação de património e da aplicação do princípio da onerosidade, são transferidos para o FEFSS.

2 - O FEFSS pode participar no Fundo Nacional de Reabilitação do Edificado (FNRE), com um investimento global máximo de 50 000 000 €, cumprindo-se o demais previsto no respetivo regulamento.

3 - Na formação e na execução dos contratos de empreitada e de aquisição de bens ou serviços a celebrar no âmbito dos subfundos integrados no FNRE, objeto da participação prevista no número anterior, devem ser observados os princípios gerais da contratação pública, designadamente os princípios da concorrência, da publicidade e da transparência, da igualdade de tratamento e da não-discriminação.

4 - A todos os imóveis propriedade do IGFSS, I. P., sem exceção, que se encontrem ocupados ou a ser utilizados por outras entidades públicas sem contrato de arrendamento, aplicam-se as regras previstas para o cumprimento do princípio da onerosidade dos imóveis do Estado, designadamente a Portaria n.º 278/2012, de 14 de setembro, até que seja celebrado o respetivo contrato de arrendamento.

5 - Aos imóveis propriedade do IGFSS, I. P., localizados em territórios de baixa densidade populacional que, à data da entrada em vigor da presente lei, se encontrem ocupados ou a ser utilizados sem contrato de arrendamento ou sem cumprimento do pagamento do princípio de onerosidade, ainda que por entidades sem fins lucrativos, e desde que afetos à prossecução de fins de relevante interesse público ou social, aplica-se a bonificação prevista no decreto-lei de execução orçamental.

Artigo 67.º

Prestação de garantias pelo Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social

O FEFSS fica autorizado a prestar garantias sob a forma de colateral, em numerário ou em valores mobiliários, pertencentes à sua carteira de ativos, sendo gerido em regime de capitalização pelo Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social, I. P., ao abrigo do disposto na Lei n.º 112/97, de 16 de setembro.

Artigo 68.º

Transferências para políticas ativas de emprego e formação profissional

- 1 - Das contribuições orçamentadas no âmbito do sistema previdencial, constituem receitas próprias:
- a) Do IEFP, I. P., destinadas à política de emprego e formação profissional, 986 079 679 €;
 - b) Da AD&C, I. P., destinadas à política de emprego e formação profissional, 4 224 672 €;
 - c) Da Autoridade para as Condições do Trabalho, destinadas à melhoria das condições de trabalho e à política de higiene, segurança e saúde no trabalho, 44 070 600 €;
 - d) Da Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P., destinadas à política de emprego e formação profissional, 7 016 751 €;
 - e) Da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, destinadas à política de emprego e formação profissional, 5 295 660 €.
- 2 - Constituem receitas próprias das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, respetivamente, 13 136 480 € e 15 334 484 €, destinadas à política do emprego e formação profissional.
- 3 - Para efeitos das transferências para políticas ativas de emprego e formação profissional referidas na alínea a) do n.º 1 e no n.º 2, consideram-se incluídas as verbas destinadas ao Programa Regressar.

Artigo 69.º

Medidas de transparência contributiva

- 1 - É aplicável aos contribuintes devedores à segurança social a divulgação de listas prevista na alínea a) do n.º 5 do artigo 64.º da lei geral tributária, aprovada em anexo ao Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro.
- 2 - A segurança social e a CGA, I. P., enviam à AT, até ao final do mês de fevereiro de cada ano, os valores de todas as prestações sociais pagas, incluindo pensões, bolsas de estudo e de formação, subsídios de renda de casa e outros apoios públicos à habitação, por beneficiário, relativas ao ano anterior, quando os dados sejam detidos pelo sistema de informação da segurança social ou da CGA, I. P., através de modelo oficial.
- 3 - A AT envia à segurança social e à CGA, I. P., através de modelo oficial, os valores dos rendimentos apresentados nos anexos A, B, C, D, J e SS à declaração de rendimentos do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS), relativos ao ano anterior, por contribuinte abrangido pelo regime contributivo da segurança social ou pelo regime de proteção social convergente, até 60 dias após o prazo de entrega da referida declaração, e sempre que existir qualquer alteração, por via eletrónica, até ao final do segundo mês seguinte a essa alteração.
- 4 - A AT envia à segurança social a informação e os valores dos rendimentos das vendas de mercadorias e produtos e das prestações de serviços relevantes para o apuramento da obrigação contributiva das entidades contratantes, nos termos do disposto no Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, aprovado em anexo à Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro.

5 - A AT e os serviços competentes do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social podem proceder à tomada de posições concertadas com vista à cobrança de dívidas de empresas, sujeitos passivos de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), em dificuldades económicas.

6 - Para efeitos do disposto no número anterior, a AT e os serviços competentes do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social procedem à troca das informações relativas àquelas empresas que sejam necessárias à tomada de posição concertada, em termos a definir por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da segurança social.

7 - Para permitir a tomada de posições concertadas, o despacho referido no n.º 2 do artigo 150.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, pode determinar, a todo o tempo, a alteração da competência para os atos da execução.

Artigo 70.º

Transferência de imposto sobre o valor acrescentado para a segurança social

Para efeitos de cumprimento do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 367/2007, de 2 de novembro, que estabelece o quadro do financiamento do sistema de segurança social, é transferido do orçamento do subsector Estado para o orçamento da segurança social o montante de 1 138 218 797 €.

Artigo 71.º

Consulta direta em processo executivo

1 - O IGFSS, I. P., e o ISS, I. P., na execução das suas atribuições de cobrança de dívidas à segurança social, podem obter informações referentes à identificação do executado, do devedor ou do cabeça de casal, quando aplicável, e à localização dos seus bens penhoráveis, através da consulta direta às bases de dados da administração tributária, da segurança social, do registo predial, do registo comercial, do registo automóvel e do registo civil e de outros registos ou arquivos semelhantes.

2 - A transmissão da informação prevista no presente artigo é efetuada preferencialmente por via eletrónica, obedecendo aos princípios e regras aplicáveis ao tratamento de dados pessoais, nos termos do disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (RGPD), nas Leis n.ºs 58/2019 e 59/2019, ambas de 8 de agosto, e demais legislação complementar.

3 - Na impossibilidade de transmissão da informação por via eletrónica, a entidade fornece os dados por qualquer meio legalmente admissível dentro do mesmo prazo.

Artigo 72.º

Contribuições e compensações para a segurança social aos antigos trabalhadores da Central Termoelétrica do Pego

1 - O Governo procede ao pagamento das compensações e das contribuições para a segurança social aos antigos trabalhadores da Central Termoelétrica do Pego abrangidos pelo «Mecanismo de Compensação para Uma Transição Justa» relativo ao ano corrente.

2 - O Governo procede igualmente ao pagamento das contribuições para a segurança social aos antigos trabalhadores da Central Termoelétrica do Pego abrangidos pelo «Mecanismo de Compensação para Uma Transição Justa» relativas às compensações remuneratórias pagas até final de 2024.

3 - O pagamento das contribuições para a segurança social é financiado pelo Fundo Ambiental.

4 - As contribuições referidas nos números anteriores são calculadas em função da remuneração de referência à data da cessação do contrato de trabalho, em termos a definir por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas do trabalho, solidariedade e segurança social e da energia.

Artigo 73.º

Valorização e proteção social dos artesãos dos bonecos de Estremoz

1 - É criado um regime de valorização e proteção social dos artesãos dos bonecos de Estremoz, que inclui medidas específicas de formação e valorização profissional e medidas de proteção social, designadamente relativas a doenças profissionais, saúde e segurança no trabalho e condições de acesso à reforma.

2 - A definição das medidas previstas no número anterior é da responsabilidade do Governo, ouvidas as entidades com intervenção na matéria, nomeadamente associações sindicais, associações e produtores locais e o Município de Estremoz.

3 - Em 2025, o Governo estuda a possibilidade de extensão do regime contributivo das bordadeiras da Madeira aos artesãos dos bonecos de Estremoz, no que diz respeito ao regime contributivo especial e à idade de acesso à pensão de velhice.

Artigo 74.º

Valorização e proteção social das tapeteiras de Arraiolos

1 - É criado um regime de valorização e proteção social das tapeteiras de Arraiolos, que inclui medidas específicas de formação e valorização profissional e medidas de proteção social, designadamente relativas a doenças profissionais, saúde e segurança no trabalho e condições de acesso à reforma.

2 - A definição das medidas previstas no número anterior é da responsabilidade do Governo, ouvidas as entidades com intervenção na matéria, nomeadamente associações sindicais, associações e produtores locais e o Município de Arraiolos.

3 - Em 2025, o Governo estuda a possibilidade de extensão do regime contributivo das bordadeiras da Madeira às tapeteiras de Arraiolos no que diz respeito ao regime contributivo especial e à idade de acesso à pensão de velhice.

Artigo 75.º

Pedidos de verificação da incapacidade temporária para o trabalho

O Governo adota medidas para possibilitar meios de pagamento online dos pedidos de verificação da incapacidade temporária para o trabalho.

TÍTULO V

ATIVOS, PASSIVOS E GARANTIAS DO ESTADO

CAPÍTULO I

OPERAÇÕES ATIVAS, REGULARIZAÇÕES E GARANTIAS

Artigo 76.º

Concessão de empréstimos e outras operações ativas

1 - O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a conceder empréstimos e a realizar outras operações de crédito ativas, até ao montante contratual equivalente a 6 000 000 000 €, incluindo a eventual capitalização de juros, não contando para este limite

os montantes referentes a reestruturação ou consolidação de créditos do Estado, sendo este limite aumentado pelos reembolsos dos empréstimos que ocorram durante o ano de 2025.

2 - Acresce ao limite fixado no número anterior a concessão de empréstimos pelos serviços e fundos autónomos, até ao montante contratual equivalente a 2 035 000 000 €, incluindo a eventual capitalização de juros, não contando para este limite os montantes referentes a reestruturação ou consolidação de créditos.

3 - O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a renegociar as condições contratuais de empréstimos anteriores ou a consolidar créditos no quadro de operações de reestruturação, nas quais pode ser admitida, designadamente, a revisão da taxa de juro, a troca da moeda do crédito, a remição de créditos ou a prorrogação dos prazos de utilização e de amortização, bem como a regularizar créditos, por contrapartida com dívidas a empresas públicas resultantes de investimentos de longa duração.

4 - Os créditos resultantes de auxílios de Estado, qualificados como tal na aceção do artigo 107.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, gozam de privilégio creditório mobiliário geral, sendo graduados a par dos créditos identificados no n.º 3 do artigo 17.º-H do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas (CIRE), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 53/2004, de 18 de março.

5 - O disposto nos números anteriores não é aplicável à concessão de subsídios reembolsáveis financiados diretamente por fundos europeus, ficando estes sujeitos ao regime jurídico de aplicação dos fundos europeus.

Artigo 77.º

Mobilização de ativos e recuperação de créditos

1 - O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, no âmbito da recuperação de créditos e outros ativos financeiros do Estado, detidos pela DGTF, a proceder às seguintes operações:

a) Redefinição das condições de pagamento das dívidas, nos casos em que os devedores se proponham pagar a pronto ou em prestações, podendo também, em casos devidamente fundamentados, ser reduzido o valor dos créditos, sem prejuízo de, em caso de incumprimento, se exigir o pagamento nas condições originariamente vigentes, podendo estas condições ser aplicadas na regularização dos créditos adquiridos pela DGTF respeitantes a dívidas às instituições de segurança social, nos termos do regime legal aplicável a estas dívidas;

b) Redefinição das condições de pagamento e, em casos devidamente fundamentados, redução ou remição do valor dos créditos dos empréstimos concedidos a particulares, ao abrigo do programa especial para a reparação de fogos ou imóveis em degradação e do programa especial de autoconstrução, nos casos de mutuários cujos agregados familiares tenham um rendimento médio mensal per capita não superior ao valor do rendimento social de inserção ou de mutuários com manifesta incapacidade financeira;

c) Realização de aumentos de capital com quaisquer ativos financeiros, bem como mediante conversão de crédito em capital das empresas devedoras, aplicando-se nos créditos com origem em empréstimos concedidos pelo Estado o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 89.º do Código das Sociedades Comerciais;

d) Aceitação, como dação em cumprimento, de bens imóveis, bens móveis, valores mobiliários e outros ativos financeiros;

e) Alienação de créditos e outros ativos financeiros;

f) Aquisição de ativos mediante permuta com outras pessoas coletivas públicas ou no quadro do exercício do direito de credor preferente ou garantido em sede de venda em processo executivo ou em liquidação do processo de insolvência.

2 - Nas operações de recuperação de créditos que envolvam a transferência de património para o Estado pode proceder-se à extinção de obrigações por confusão.

3 - O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a proceder à:

a) Cessão da gestão de créditos e outros ativos, a título remunerado ou não, quando tal operação se revele a mais adequada à defesa dos interesses do Estado;

b) Contratação da prestação dos serviços financeiros relativos à operação indicada na alínea anterior, independentemente do seu valor, podendo esta ser precedida de procedimento por negociação ou realizada por ajuste direto, nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;

c) Redução do capital social de sociedades anónimas de capitais exclusivamente públicos ou de sociedades participadas, no âmbito de processos de saneamento económico-financeiro;

d) Cessão de ativos financeiros que o Estado, através da DGTF, detenha sobre cooperativas e associações de moradores aos municípios onde aquelas tenham a sua sede;

e) Anulação de créditos detidos pela DGTF, quando, em casos devidamente fundamentados, se verifique que não se justifica a respetiva recuperação;

f) Contratação da prestação de serviços no âmbito da recuperação dos créditos do Estado, em casos devidamente fundamentados.

4 - A autorização de pagamento em prestações para regularização das dívidas a que se refere o n.º 1, cuja cobrança corra em processo de execução fiscal, compete ao Governo, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, nos termos do presente artigo, ficando suspensa a execução enquanto vigorar o plano prestacional.

5 - No âmbito da recuperação de créditos e de outros ativos financeiros do Estado detidos através da DGTF, esta pode obter informação referente à identificação do devedor, do corresponsável, do executado, ou do cabeça de casal, quando aplicável, e da respetiva situação financeira e patrimonial, através da consulta direta às bases de dados geridas pela AT com recurso à plataforma de Interoperabilidade na Administração Pública.

6 - A transmissão da informação referida no número anterior é efetuada preferencialmente por via eletrónica, obedecendo aos princípios e regras aplicáveis ao tratamento de dados pessoais, nos termos do disposto no RGPD, nas Leis n.ºs 58/2019 e 59/2019, ambas de 8 de agosto, e demais legislação complementar.

7 - O Governo informa trimestralmente a Assembleia da República da justificação e das condições das operações realizadas ao abrigo do presente artigo.

Artigo 78.º

Aquisição de ativos e assunção de passivos e responsabilidades

1 - O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a:

- a) Adquirir créditos de empresas públicas, no contexto de planos estratégicos de reestruturação e de saneamento financeiro;
- b) Assumir passivos e responsabilidades ou a adquirir créditos sobre empresas públicas, no contexto de planos estratégicos de reestruturação e de saneamento financeiro ou no âmbito de processos de liquidação;
- c) Assumir passivos e responsabilidades de empresas públicas que integram o perímetro de consolidação da administração central e regional e do setor da saúde e de outras entidades públicas perante as regiões autónomas e a adquirir créditos sobre estas, municípios e empresas públicas que integram o perímetro de consolidação da administração central e regional do setor da saúde e de outras entidades públicas, no quadro do processo de regularização das responsabilidades reciprocamente reconhecidas entre o Estado e as regiões autónomas, no qual pode ser admitida a compensação e o perdão de créditos;
- d) Regularizar as responsabilidades decorrentes das ações de apuramento de conformidade financeira de decisões da Comissão Europeia detetadas no pagamento de ajudas financiadas ou cofinanciadas, no âmbito da União Europeia, pelo Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola, pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA), pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), pelo Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca, pelo Fundo Europeu das Pescas e pelo Fundo Europeu para os Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP), referentes a campanhas anteriores a 2024;
- e) Regularizar créditos por contrapartida com dívida à PARPÚBLICA, S. A., resultante da aplicação do disposto no n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2000, de 2 de setembro.

2 - O financiamento das operações referidas no número anterior é assegurado por dotação orçamental inscrita no capítulo 60 do Ministério das Finanças.

3 - O Governo fica ainda autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a assumir passivos da PARPÚBLICA, S. A., em contrapartida da extinção de créditos que esta empresa pública detenha sobre o Estado.

Artigo 79.º

Antecipação de fundos europeus e encerramento do Portugal 2020

1 - As operações específicas do Tesouro efetuadas para garantir a execução do Portugal 2030, o encerramento do Portugal 2020, dos quadros financeiros plurianuais de 2014-2020 e 2021-2027 para a área dos assuntos internos, o financiamento da Política Agrícola Comum e da Política Comum das Pescas, incluindo iniciativas europeias e Fundo de Coesão (FC), dos programas de cooperação territorial europeia, do FEAC, dos instrumentos financeiros enquadrados no Next Generation EU, nomeadamente o REACT-EU, do PRR e do Fundo para Uma Transição Justa (FTJ), devem ser regularizadas, no máximo, até ao final do exercício orçamental de 2026, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 4 e 5, para os quais fica dispensada a aplicação do n.º 5 da Portaria n.º 958/99, de 7 de setembro, consoante o que ocorra primeiro.

2 - As antecipações de fundos referidos no número anterior a fundo perdido não podem, sem prejuízo do disposto no número seguinte, exceder em cada momento:

- a) Relativamente aos programas cofinanciados pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), pelo FSE, pelo FC, pelo FEAC, pelos instrumentos financeiros enquadrados no Next Generation EU, nomeadamente, REACT-EU, PRR e FTJ e por iniciativas europeias, 3 000 000 000 €;
- b) Relativamente aos programas cofinanciados pelo FEADER, pelo FEAGA, pelo FEAMP e pelo Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura, dos programas de cooperação territorial europeia, 1 350 000 000 €;

c) Relativamente aos programas financiados pelo Fundo para a Segurança Interna e pelo Instrumento de Gestão de Fronteiras e Vistos, 35 000 000 €;

d) Relativamente aos programas financiados pelo FAMI 2030, 15 000 000 €;

e) Relativamente aos Sistemas de Incentivos do Portugal 2020, na componente a financiar por reembolsos, 300 000 000 €, excecionalmente, e desde que respeitem a candidaturas aprovadas em cumprimento das deliberações da Comissão Interministerial de Coordenação do Acordo de Parceria CIC.

3 - Os montantes referidos nas alíneas a) a d) do número anterior podem ser objeto de compensação entre si, mediante autorização do membro do Governo responsável pela gestão nacional do fundo compensador.

4 - Os limites referidos no n.º 2 incluem as antecipações efetuadas e não regularizadas até 2024 e o limite a que se refere a alínea a) do n.º 2 inclui, até ao limite de 801 000 000 €, a antecipação de valores em dívida pelos beneficiários e cuja recuperação seja viável e se encontre em curso, quando os valores em questão forem imprescindíveis para garantir a plena execução do Portugal 2020, mediante o escalonamento de reembolsos previstos por parte da AD&C, I. P., enquanto entidade pagadora dos fundos europeus, ou pela entidade responsável por assegurar a recuperação, e a demonstração das diligências efetuadas para a respetiva regularização, incluindo em sede de processo executivo, nos termos da legislação em vigor.

5 - As operações específicas do Tesouro efetuadas para garantir o adiantamento do pagamento dos apoios financeiros concedidos no âmbito do presente artigo são imediatamente regularizadas, nos termos da legislação aplicável, aquando do respetivo reembolso pela União Europeia ou, excecionalmente, da respetiva recuperação junto das entidades beneficiárias.

6 - Os rendimentos com origem em depósitos ou aplicações financeiras de fundos europeus, ou de verbas destinadas a garantir o adiantamento de fundos europeus, ou provenientes de reembolsos de fundos europeus, obtidos pelas entidades que mobilizem as operações específicas do tesouro referidas no n.º 1, e cuja afetação não esteja legalmente prevista, podem, mediante autorização dos membros do Governo responsáveis pelas finanças e da respetiva área setorial, ser utilizados para suportar despesa com juros decorrentes de operações específicas do Tesouro que sejam essenciais para a execução do PRR e do Portugal 2030, incluindo a autorização da aplicação em despesa dos eventuais saldos de gerência.

7 - As operações específicas do Tesouro referidas no presente artigo devem ser comunicadas trimestralmente pelo IGCP, E. P. E., à DGO, com a identificação das entidades que às mesmas tenham recorrido e dos respetivos montantes, encargos e fundamento.

8 - As entidades gestoras de fundos europeus devem comunicar trimestralmente à DGO o recurso às operações específicas do Tesouro referidas no presente artigo.

9 - O Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.), fica autorizado a recorrer a operações específicas do Tesouro para financiar a aquisição de mercadorias decorrentes da intervenção no mercado agrícola sob a forma de armazenagem pública, até ao montante de 15 000 000 €.

10 - As operações a que se refere o número anterior devem ser regularizadas até ao final do ano económico a que se reportam, caso as antecipações de fundos sejam realizadas ao abrigo da presente lei, ou até ao final de 2026, caso sejam realizáveis por conta de fundos europeus.

Artigo 80.º

Limites máximos para a concessão de garantias

1 - O Governo fica autorizado a conceder garantias pelo Estado até ao limite máximo, em termos de fluxos líquidos anuais, de 4 500 000 000 €.

2 - Em acréscimo ao limite fixado no número anterior, o Governo fica ainda autorizado a conceder garantias pelo Estado, incluindo a operações de seguros ou outras de idêntica natureza e finalidade, a operações de créditos à exportação, créditos financeiros, caução e investimento português no estrangeiro e demais instrumentos de apoio à internacionalização e à exportação, até ao limite de 2 600 000 000 €.

3 - O Governo fica igualmente autorizado a conceder garantias pelo Estado a favor do Fundo de Contragarantia Mútuo para cobertura de responsabilidades por este assumidas a favor de empresas, sempre que tal contribua para o reforço da sua competitividade e da sua capitalização, até ao limite de 250 000 000 €, em acréscimo ao limite fixado no n.º 1.

4 - O limite máximo para a concessão de garantias por outras pessoas coletivas de direito público é fixado, em termos de fluxos líquidos anuais, em 2 000 000 000 €.

5 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a concessão de garantias pelo Fundo de Contragarantia Mútuo depende de autorização do membro do Governo responsável pela área das finanças, nos termos da Lei n.º 112/97, de 16 de setembro, e é precedida de uma análise de risco, a realizar pela sociedade gestora, dos elementos essenciais da operação, designadamente o respetivo montante, prazo, definição das entidades beneficiárias da operação a garantir, condições da garantia a conceder e respetiva sinistralidade estimada numa base plurianual.

6 - O IGFSS, I. P., pode conceder garantias a favor do sistema financeiro, para cobertura de responsabilidades assumidas por entidades da economia social sempre que tal contribua para o reforço da função destas e se fundamente em manifesto interesse para a economia nacional, até ao limite máximo de 48 500 000 €, podendo haver lugar a ressarcimento no âmbito dos respetivos acordos de cooperação.

7 - O Governo remete trimestralmente à Assembleia da República a listagem dos projetos beneficiários de garantias ao abrigo do n.º 1, a qual deve igualmente incluir a respetiva caracterização física e financeira individual, bem como a discriminação de todos os apoios e benefícios que lhes forem prestados pelo Estado, para além das garantias concedidas ao abrigo do presente artigo.

8 - Em acréscimo ao limite fixado no n.º 1, o Governo fica autorizado a conceder garantias pessoais, com carácter excecional, aos financiamentos a contrair por cada uma das regiões autónomas, aplicando-se a Lei n.º 112/97, de 16 de setembro, com as necessárias adaptações, tendo em conta a finalidade das garantias a prestar no âmbito da estratégia de gestão da dívida de cada uma das regiões autónomas e nos termos das disposições relativas ao limite à dívida regional, ao refinanciamento das suas dívidas, até ao limite de valor máximo equivalente a 10 % da dívida total de cada uma das regiões autónomas referente a 2023, calculada nos termos do artigo 40.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro.

9 - O Governo fica ainda autorizado a conceder garantias pessoais, com carácter excecional, para cobertura de responsabilidades assumidas pelos mutuários junto do Grupo do Banco Africano de Desenvolvimento, no âmbito de investimentos financiados por este banco em países destinatários da cooperação portuguesa, com intervenção de entidades portuguesas, no âmbito do Compacto de Desenvolvimento para os Países Africanos de Língua Portuguesa, ao abrigo da Lei n.º 4/2006, de 21 de fevereiro, aplicável com as necessárias adaptações, tendo em conta a finalidade da garantia a prestar, até ao montante de 400 000 000 €.

10 - Excecionalmente, no âmbito da promoção do investimento em países emergentes e em vias de desenvolvimento, o Governo fica autorizado a conceder garantias do Estado à SOFID - Sociedade para o Financiamento do Desenvolvimento, Instituição Financeira de Crédito, S. A., até ao limite de 15 000 000 € para cobertura de responsabilidades assumidas junto de instituições financeiras multilaterais e de desenvolvimento europeias, ao abrigo da Lei n.º 112/97, de 16 de setembro, aplicável com as necessárias adaptações, tendo em conta a finalidade da garantia a prestar.

Artigo 81.º
Encargos de liquidação

1 - O Orçamento do Estado assegura, sempre que necessário, por dotação orçamental inscrita no capítulo 60 do Ministério das Finanças, a satisfação das obrigações das entidades extintas, após avaliação da sua efetividade e da sua natureza, nas situações em que, em sede de partilha, foi transmitido para o Estado o ativo restante da liquidação, até à concorrência do valor transferido.

2 - É dispensada a prestação da caução prevista no n.º 3 do artigo 154.º do Código das Sociedades Comerciais quando, em sede de partilha, a totalidade do ativo restante for transmitida para o Estado ou, no caso das sociedades Polis, para o Estado e ou para os municípios.

3 - Nos processos de liquidação que envolvam, em sede de partilha, a transferência de património para o Estado, pode proceder-se à extinção de obrigações, por compensação e por confusão.

4 - A ata da assembleia geral que aprove a partilha do património restante da liquidação de sociedades cujo capital social seja totalmente detido pelo Estado constitui título bastante, para todos os efeitos legais, inclusive de registo, das transmissões de direitos e obrigações neles previstos.

CAPÍTULO II
FINANCIAMENTO DO ESTADO E GESTÃO DA DÍVIDA PÚBLICA

Artigo 82.º
Financiamento do Orçamento do Estado

1 - Para fazer face às necessidades de financiamento decorrentes da execução do Orçamento do Estado, incluindo os serviços e fundos dotados de autonomia administrativa e financeira, o Governo fica autorizado a aumentar o endividamento líquido global direto até ao montante máximo de 20 000 000 000 €.

2 - Entende-se por «endividamento líquido global direto» o resultante da contração de empréstimos pelo Estado, atuando através do IGCP, E. P. E., bem como:

a) A dívida resultante do financiamento de outras entidades, nomeadamente do setor público empresarial, incluídas na administração central; e

b) A dívida de entidades do setor público empresarial, quando essa dívida esteja reconhecida como dívida pública em cumprimento das regras europeias de compilação de dívida na ótica de Maastricht.

3 - O apuramento da dívida relevante para efeito do previsto nas alíneas do número anterior é feito numa base consolidada, só relevando a dívida que as entidades nelas indicadas tenham contraído junto de instituições que não integrem a administração central.

4 - Ao limite previsto no n.º 1 pode acrescer a antecipação de financiamento admitida na lei.

Artigo 83.º
Financiamento de habitação e de reabilitação urbana

1 - O IHRU, I. P., fica autorizado a contrair empréstimos com aval do Estado, até ao limite de 1 468 000 000 €, para o período de 2025 a 2030, para financiamento de operações ativas no âmbito da sua atividade, para a reabilitação do seu parque habitacional e para a promoção do parque público de habitação a custos acessíveis.

2 - O limite previsto no número anterior concorre para efeitos do limite global previsto no artigo anterior.

3 - No caso dos financiamentos referidos no n.º 1, o prazo máximo de utilização do capital a que se refere o n.º 4 do artigo 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, é de cinco anos.

Artigo 84.º

Condições gerais do financiamento

1 - O Governo fica autorizado a contrair empréstimos amortizáveis e a realizar outras operações de endividamento, nomeadamente operações de reporte com valores mobiliários representativos de dívida pública direta do Estado, independentemente da taxa e da moeda de denominação, cujo produto da emissão, líquido de mais e de menos-valias, não exceda, na globalidade, o montante resultante da adição dos seguintes valores:

a) Montante dos limites para o acréscimo de endividamento líquido global direto estabelecido nos termos dos artigos 82.º e 88.º;

b) Montante das amortizações da dívida pública realizadas durante o ano, nas respetivas datas de vencimento ou a antecipar por conveniência de gestão da dívida, calculado, no primeiro caso, segundo o valor contratual da amortização e, no segundo caso, segundo o respetivo custo previsível de aquisição em mercado;

c) Montante de outras operações que envolvam redução de dívida pública, determinado pelo custo de aquisição em mercado da dívida objeto de redução.

2 - As amortizações de dívida pública que forem efetuadas pelo Fundo de Regularização da Dívida Pública (FRDP), tais como a aplicação de receitas das privatizações, não são consideradas para efeitos do disposto na alínea b) do número anterior.

3 - O prazo dos empréstimos a emitir e das operações de endividamento a realizar ao abrigo do disposto no n.º 1 não pode ser superior a 50 anos.

Artigo 85.º

Dívida denominada em moeda diferente do euro

1 - A exposição cambial em moeda diferente do euro não pode ultrapassar, em cada momento, 15 % do total da dívida pública direta do Estado.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se por «exposição cambial» o montante das responsabilidades financeiras, incluindo as relativas a operações de derivados financeiros associadas a contratos de empréstimos, cujo risco cambial não se encontre coberto.

Artigo 86.º

Dívida flutuante

Para satisfação de necessidades transitórias de tesouraria e maior flexibilidade de gestão da emissão de dívida pública fundada, o Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a emitir dívida flutuante, sujeitando-se o montante acumulado de emissões vivas, em cada momento, ao limite máximo de 25 000 000 000 €.

Artigo 87.º

Compra em mercado e troca de títulos de dívida

1 - Para melhorar as condições de negociação e transação dos títulos de dívida pública direta do Estado, aumentando a respetiva liquidez, e tendo em vista a melhoria dos custos de financiamento do Estado, o Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a proceder

à amortização antecipada de empréstimos e a efetuar operações de compra em mercado ou operações de troca de instrumentos de dívida, amortizando antecipadamente os títulos de dívida que, por esta forma, sejam retirados do mercado.

2 - As operações referidas no número anterior devem:

a) Salvar os princípios e objetivos gerais da gestão da dívida pública direta do Estado, nomeadamente os consignados no artigo 2.º da Lei n.º 7/98, de 3 de fevereiro;

b) Respeitar o valor e a equivalência de mercado dos títulos de dívida.

Artigo 88.º

Gestão da dívida pública direta do Estado

1 - O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, com faculdade de delegação, a realizar as seguintes operações de gestão da dívida pública direta do Estado:

a) Substituição entre a emissão das várias modalidades de empréstimos;

b) Reforço das dotações para amortização de capital;

c) Pagamento antecipado, total ou parcial, de empréstimos já contratados;

d) Conversão de empréstimos existentes, nos termos e condições da emissão ou do contrato, ou por acordo com os respetivos titulares, quando as condições dos mercados financeiros assim o aconselharem.

2 - O Governo fica ainda autorizado a:

a) Realizar operações de reporte com valores mobiliários representativos de dívida pública direta do Estado, a fim de dinamizar a negociação e transação desses valores em mercado primário;

b) Prestar garantias, sob a forma de colateral em numerário, no âmbito de operações de derivados financeiros impostas pela eficiente gestão da dívida pública direta do Estado.

3 - Para efeitos do disposto no artigo anterior e nos números anteriores, e tendo em vista fomentar a liquidez em mercado secundário e ou intervir em operações de derivados financeiros impostas pela eficiente gestão ativa da dívida pública direta do Estado, pode o IGCP, E. P. E., emitir dívida pública, bem como o FRDP subscrever e ou alienar valores mobiliários representativos de dívida pública.

4 - O endividamento líquido global direto que seja necessário para dar cumprimento ao disposto no número anterior tem o limite de 1 000 000 000 €, o qual acresce ao limite fixado no n.º 1 do artigo 82.º

TÍTULO VI DISPOSIÇÕES FISCAIS

CAPÍTULO I IMPOSTOS DIRETOS

SECÇÃO I IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES

Artigo 89.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Os artigos 2.º, 10.º, 12.º-B, 25.º, 53.º, 68.º, 70.º, 71.º, 73.º, 99.º-C, 99.º-F, 101.º e 102.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (Código do IRS), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º
[...]

1 - [...]

2 - [...]

3 - [...]

a) [...]

b) [...]

1) [...]

2) O subsídio de refeição na parte em que exceder o limite legal estabelecido ou em que o exceda em 70 % sempre que o respetivo subsídio seja atribuído através de vales de refeição;

3) [...]

4) [...]

5) [...]

6) [...]

7) [...]

8) [...]

9) [...]

10) [...]

11) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) [...]

h) [...]

4 - [...]

- 5 - [...]
- 6 - [...]
- 7 - [...]
- 8 - [...]
- 9 - [...]
- 10 - [...]
- 11 - [...]
- 12 - [...]
- 13 - [...]
- 14 - [...]
- 15 - [...]

Artigo 10.º
[...]

- 1 - [...]
- 2 - [...]
- 3 - [...]
- 4 - [...]
- 5 - [...]
- 6 - [...]
- 7 - [...]
- a) [...]
- b) [...]
- c) A aquisição dos produtos referidos na alínea a) seja efetuada nos seis meses posteriores contados da data de realização;
- d) [...]
- e) [...]
- 8 - [...]
- 9 - [...]

10 - [...]

11 - [...]

12 - [...]

13 - [...]

14 - [...]

15 - [...]

16 - [...]

17 - [...]

18 - [...]

19 - [...]

20 - [...]

21 - [...]

22 - [...]

23 - [...]

Artigo 12.º-B
[...]

1 - Os rendimentos das categorias A e B, auferidos por sujeito passivo que tenha até 35 anos de idade, que não seja considerado dependente, ficam parcialmente isentos do IRS, nos 10 primeiros anos de obtenção de rendimentos, mediante opção na declaração de rendimentos a que se refere o artigo 57.º

2 - (Revogado.)

3 - Para efeitos da aplicação do n.º 1, a isenção:

a) Aplica-se no primeiro ano em que seja exercida a opção referida no n.º 1 e nos nove anos de obtenção de rendimentos subsequentes em que seja exercida essa opção, sem ultrapassar a idade máxima referida no n.º 1;

b) Não se aplica nos anos em que não sejam auferidos rendimentos das categorias A e B, retomando a sua aplicação pelo número de anos de obtenção de rendimentos remanescente, até perfazer um total de 10 anos de gozo da isenção, sem ultrapassar a idade máxima referida no n.º 1.

4 - [...]

5 - A isenção a que se refere o n.º 1, com o limite de 55 vezes o valor do IAS, é de:

a) 100 % no primeiro ano de obtenção de rendimentos;

- b) 75 % do segundo ao quarto ano de obtenção de rendimentos;
- c) 50 % do quinto ao sétimo ano de obtenção de rendimentos;
- d) 25 % do oitavo ao décimo ano de obtenção de rendimentos.

6 - (Revogado.)

7 - (Revogado.)

8 - A Autoridade Tributária e Aduaneira disponibiliza aos sujeitos passivos, na declaração automática de rendimentos a que se refere o artigo 58.º-A ou através de pré-preenchimento da declaração de rendimentos a que se refere o artigo 57.º, informação de que podem beneficiar da isenção prevista no presente artigo.

9 - Não podem beneficiar do disposto no presente artigo os sujeitos passivos que:

- a) Beneficiem ou tenham beneficiado do regime do residente não habitual;
- b) Beneficiem ou tenham beneficiado do incentivo fiscal à investigação científica e inovação, previsto no artigo 58.º-A do Estatuto dos Benefícios Fiscais;
- c) Tenham optado pela tributação nos termos do artigo 12.º-A;
- d) Não tenham a sua situação tributária regularizada.

Artigo 25.º
[...]

1 - [...]

a) 8,54 vezes o valor do IAS;

b) [...]

c) [...]

2 - [...]

3 - [...]

4 - [...]

5 - [...]

6 - [...]

7 - (Revogado.)

Artigo 53.º
[...]

1 - Aos rendimentos brutos da categoria H de valor anual igual ou inferior ao previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º deduz-se, até à sua concorrência, a totalidade do seu quantitativo por cada titular que os tenha auferido.

2 - [...]

3 - [...]

4 - [...]

5 - [...]

6 - [...]

7 - [...]

8 - (Revogado.)

Artigo 68.º
[...]

1 - [...]

Rendimento coletável (euros)	Taxas (percentagem)	
	Normal (A)	Média (B)
Até 8 059	[...]	[...]
De mais de 8 059 até 12 160	[...]	[...]
De mais de 12 160 até 17 233	[...]	[...]
De mais de 17 233 até 22 306	[...]	[...]
De mais de 22 306 até 28 400	[...]	[...]
De mais de 28 400 até 41 629	[...]	[...]
De mais de 41 629 até 44 987	[...]	[...]

Rendimento coletável (euros)	Taxas (percentagem)	
	Normal (A)	Média (B)
De mais de 44 987 até 83 696	[...]	[...]
Superior a 83 696	[...]	[...]

2 - O quantitativo do rendimento coletável, quando superior a 8059 €, é dividido em duas partes, nos seguintes termos: uma, igual ao limite do maior dos escalões que nele couber, à qual se aplica a taxa da coluna B correspondente a esse escalão; outra, igual ao excedente, a que se aplica a taxa da coluna A respeitante ao escalão imediatamente superior.

Artigo 70.º
[...]

1 - O valor de referência do mínimo de existência é igual ao maior valor entre 12 180 € e $1,5 \times 14 \times \text{IAS}$.

2 - [...]

3 - [...]

4 - [...]

5 - [...]

6 - [...]

Artigo 71.º
[...]

1 - [...]

2 - [...]

3 - [...]

4 - [...]

5 - [...]

6 - [...]

7 - Quando os rendimentos a que se refere o n.º 5 forem auferidos a título de trabalho suplementar, o limite aí previsto é aplicável autonomamente em relação aos rendimentos auferidos nas primeiras 100 horas de trabalho ou serviços prestados a esse título, aplicando-se a taxa prevista no n.º 4 à parte que exceda aquele limite ou número de horas.

- 8 - [...]
- 9 - [...]
- 10 - [...]
- 11 - [...]
- 12 - [...]
- 13 - [...]
- 14 - [...]
- 15 - [...]
- 16 - [...]
- 17 - [...]

Artigo 73.º
[...]

- 1 - [...]
- 2 - [...]

- a) Os encargos dedutíveis relativos a despesas de representação e a viaturas ligeiras de passageiros ou mistas cujo custo de aquisição seja inferior a 30 000 €, motos e motocicletas, à taxa de 10 %;
- b) Os encargos dedutíveis relativos a automóveis ligeiros de passageiros ou mistos, cujo custo de aquisição seja igual ou superior a 30 000 €, à taxa de 20 %.

- 3 - [...]

4 - Consideram-se despesas de representação, nomeadamente, os encargos suportados com refeições, refeições, viagens e passeios oferecidos no País ou no estrangeiro a clientes ou a fornecedores ou ainda a quaisquer outras pessoas ou entidades.

- 5 - [...]
- 6 - [...]
- 7 - [...]
- 8 - [...]
- 9 - [...]
- 10 - [...]
- 11 - [...]

Artigo 99.º-C
[...]

1 - [...]

2 - [...]

3 - [...]

4 - [...]

5 - [...]

6 - [...]

7 - [...]

8 - Quando for paga remuneração relativa a trabalho suplementar, a taxa de retenção a aplicar é a que corresponder a 50 % da taxa aplicável à remuneração mensal do trabalho dependente referente ao mês em que aquela é paga ou colocada à disposição.

9 - [...]

10 - (Revogado.)

Artigo 99.º-F
[...]

1 - [...]

2 - [...]

3 - [...]

4 - As entidades que procedam à retenção na fonte dos rendimentos previstos no artigo 12.º-B devem aplicar a taxa de retenção que resultar do despacho previsto no n.º 1 para a totalidade dos rendimentos, incluindo os isentos, apenas à parte dos rendimentos que não esteja isenta, consoante o ano a que se refere a isenção.

5 - Para efeitos do disposto no número anterior, é aplicável o n.º 2 do artigo 99.º, com as necessárias adaptações, devendo os sujeitos passivos invocar, junto das entidades devedoras, a possibilidade de beneficiar do regime previsto no artigo 12.º-B, informando-as do ano de obtenção de rendimentos para determinação da percentagem prevista no n.º 5 do mesmo artigo.

Artigo 101.º
[...]

1 - [...]

a) [...]

b) 23 %, tratando-se de rendimentos decorrentes das atividades profissionais especificamente previstas na tabela a que se refere o artigo 151.º;

- c) [...]
- d) [...]
- e) [...]
- 2 - [...]
- 3 - [...]
- 4 - [...]
- 5 - [...]
- 6 - [...]
- 7 - [...]
- 8 - [...]
- 9 - [...]
- 10 - [...]
- 11 - [...]
- 12 - [...]
- 13 - [...]

Artigo 102.º
[...]

1 - [...]

2 - A totalidade dos pagamentos por conta é igual a 65 % do montante calculado com base na seguinte fórmula:

$$C \times (RLB) - R$$

RLT

em que as siglas utilizadas têm o seguinte significado:

C = coleta do penúltimo ano, líquida das deduções a que se refere o n.º 1 do artigo 78.º, com exceção da dedução constante da alínea i);

R = total das retenções efetuadas no penúltimo ano sobre os rendimentos da categoria B;

RLB = rendimento líquido positivo do penúltimo ano da categoria B;

RLT = rendimento líquido total do penúltimo ano.

- 3 - [...]
- 4 - [...]
- 5 - [...]
- 6 - [...]
- 7 - [...]
- 8 - [...]»

SECÇÃO II
IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS

Artigo 90.º
Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

Os artigos 43.º, 87.º e 88.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (Código do IRC), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 43.º
[...]

- 1 - [...]
- 2 - [...]
- 3 - [...]
- 4 - [...]
- 5 - [...]
- 6 - [...]
- 7 - [...]
- 8 - [...]
- 9 - [...]
- 10 - [...]
- 11 - [...]
- 12 - [...]
- 13 - [...]
- 14 - [...]

15 - [...]

16 - Os gastos suportados com contratos de seguros de saúde ou doença previstos no n.º 2 são considerados, para efeitos da determinação do lucro tributável, em valor correspondente a 120 %.

Artigo 87.º
[...]

1 - A taxa do IRC é de 20 %, exceto nos casos previstos nos números seguintes.

2 - No caso de sujeitos passivos que exerçam, diretamente e a título principal, uma atividade económica de natureza agrícola, comercial ou industrial, que sejam qualificados como pequena ou média empresa ou empresa de pequena-média capitalização (Small Mid Cap), nos termos previstos no anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, a taxa de IRC aplicável aos primeiros 50 000 € de matéria coletável é de 16 %, aplicando-se a taxa prevista no número anterior ao excedente.

3 - [...]

4 - [...]

5 - Relativamente ao rendimento global de entidades com sede ou direção efetiva em território português que não exerçam, a título principal, atividades de natureza comercial, industrial ou agrícola, a taxa é de 20 %.

6 - [...]

7 - [...]

8 - [...]

Artigo 88.º
[...]

1 - [...]

2 - [...]

3 - [...]

a) 8 % no caso de viaturas com um custo de aquisição inferior a 37 500 €;

b) 25 % no caso de viaturas com um custo de aquisição igual ou superior a 37 500 € e inferior a 45 000 €;

c) 32 % no caso de viaturas com um custo de aquisição igual ou superior a 45 000 €.

4 - [...]

5 - [...]

6 - [...]

7 - São tributados autonomamente à taxa de 10 % os encargos efetuados ou suportados relativos a despesas de representação, considerando-se como tal, nomeadamente, as despesas suportadas com

recepções, refeições, viagens e passeios oferecidos no País ou no estrangeiro a clientes ou fornecedores ou ainda a quaisquer outras pessoas ou entidades.

8 - [...]

9 - [...]

10 - [...]

11 - [...]

12 - [...]

13 - [...]

14 - [...]

15 - [...]

16 - [...]

17 - [...]

18 - [...]

19 - [...]

20 - [...]

21 - [...]

22 - [...]

23 - [...]»

SECÇÃO III ESTATUTO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS

Artigo 91.º Alteração ao Estatuto dos Benefícios Fiscais

Os artigos 15.º-A, 19.º-B, 36.º-A, 43.º-B e 43.º-D do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 15.º-A Divulgação da despesa fiscal

1 - O Governo elabora anualmente um relatório quantitativo da despesa fiscal, entendida como toda a despesa decorrente das disposições legais e regulamentares ou práticas que configurem uma redução ou um diferimento do imposto devido por um grupo específico de sujeitos passivos em relação ao regime normal de tributação, nomeadamente benefícios fiscais, que inclua uma análise com a identificação e avaliação discriminada dos custos e resultados efetivamente obtidos face aos objetivos inerentes à sua criação ou atribuição.

2 - [...]

3 - [...]

Artigo 19.º-B
[...]

1 - Para a determinação do lucro tributável dos sujeitos passivos do IRC e dos sujeitos passivos do IRS com contabilidade organizada, os encargos correspondentes aos aumentos salariais relativos a trabalhadores com contrato de trabalho por tempo indeterminado são considerados em 200 % do respetivo montante, contabilizado como custo do exercício, quando:

a) O aumento da retribuição base anual média na empresa, por referência ao final do ano anterior seja, no mínimo, de 4,7 %; e

b) O aumento da retribuição base anual dos trabalhadores que auferiram um valor inferior ou igual à retribuição base média anual da empresa no final do ano anterior seja, no mínimo, de 4,7 %.

2 - [...]

3 - Apenas são considerados os encargos relativos a trabalhadores abrangidos por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho celebrado ou atualizado há menos de três anos.

4 - [...]

a) 'Encargos', os montantes suportados pela entidade empregadora com o trabalhador, a título de retribuição base e das contribuições para a segurança social a cargo da mesma entidade;

b) 'Instrumento de regulamentação coletiva de trabalho', os definidos no artigo 2.º do Código do Trabalho;

c) (Revogada.)

d) [...]

e) 'Retribuição base', a correspondente à aceção do artigo 258.º do Código do Trabalho;

f) [...]

5 - O montante máximo anual dos encargos majoráveis, por trabalhador, é o correspondente a cinco vezes a retribuição mínima mensal garantida, não sendo considerados os encargos que resultem da atualização desse valor.

6 - [...]

Artigo 36.º-A
[...]

1 - Os rendimentos das entidades licenciadas para operar na Zona Franca da Madeira a partir de 1 de janeiro de 2015 e até 31 de dezembro de 2026 são tributados em IRC, até 31 de dezembro de 2028, à taxa de 5 % nos seguintes termos:

a) [...]

b) [...]

c) [...]

2 - [...]

3 - [...]

4 - [...]

5 - [...]

6 - [...]

7 - As entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira, a partir de 1 de janeiro de 2015 e até 31 de dezembro de 2026, podem, designadamente, exercer as seguintes atividades económicas relacionadas com:

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) [...]

8 - [...]

9 - [...]

10 - [...]

11 - [...]

12 - [...]

13 - [...]

14 - [...]

15 - [...]

16 - [...]

17 - [...]

18 - [...]

Artigo 43.º-B
[...]

1 - O sujeito passivo do IRS que realize entradas de capital em dinheiro a favor de uma sociedade na qual detenha uma participação social poderá deduzir até 20 % dessas entradas ao montante bruto dos lucros colocados à disposição por essa sociedade ou, no caso de alienação dessa participação, ao saldo apurado entre as mais-valias e menos-valias realizadas nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 10.º do Código do IRS.

2 - [...]

3 - O disposto no presente artigo não se aplica às entradas em entidades sujeitas à supervisão do Banco de Portugal ou da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, nem em sucursais em Portugal de instituições de crédito, de outras instituições financeiras ou de empresas de seguros.

Artigo 43.º-D
[...]

1 - Na determinação do lucro tributável das sociedades comerciais ou civis sob forma comercial, cooperativas, empresas públicas, e demais pessoas coletivas de direito público ou privado com sede ou direção efetiva em território português pode ser deduzida uma importância correspondente à aplicação da taxa Euribor a 12 meses, que corresponda à média do período de tributação, calculada tendo por base o último dia de cada mês, adicionada de um spread de 2 pontos percentuais, ao montante dos aumentos líquidos dos capitais próprios elegíveis.

2 - (Revogado.)

3 - [...]

4 - [...]

5 - [...]

6 - [...]

7 - [...]

8 - [...]

9 - [...]»

CAPÍTULO II
IMPOSTOS INDIRECTOS

SECÇÃO I
IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO

Artigo 92.º
Alteração ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado

O artigo 21.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (Código do IVA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 21.º
[...]

1 - [...]

a) Despesas relativas à aquisição, fabrico ou importação, à locação, à utilização, à transformação e reparação de viaturas de turismo, de barcos de recreio, helicópteros, aviões, motos e motocicletas, não se enquadrando os velocípedes, com ou sem motor, em nenhuma destas categorias de veículos. É considerado viatura de turismo qualquer veículo automóvel, com inclusão do reboque, que, pelo seu tipo de construção e equipamento, não seja destinado unicamente ao transporte de mercadorias ou a uma utilização com carácter agrícola, comercial ou industrial ou que, sendo misto ou de transporte de passageiros, não tenha mais de nove lugares, com inclusão do condutor;

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

2 - [...]

3 - [...]»

Artigo 93.º

Alteração à lista i anexa ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado

As verbas 2.10 e 2.32 da lista i anexa ao Código do IVA passam a ter a seguinte redação:

«2.10 - Utensílios e outros equipamentos exclusiva ou principalmente destinados a operações de socorro e salvamento, adquiridos por associações humanitárias e corpos de bombeiros, bem como pelo Instituto de Socorros a Náufragos, pelo SANAS - Corpo Voluntário de Salvadores Náuticos, pelo INEM, I. P., pelo Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, pelo Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores, pelos municípios e pelas entidades intermunicipais.

2.32 - Entradas em espetáculos de canto, dança, música, teatro, cinema, tauromaquia, circo, entradas em exposições, entradas em jardins zoológicos, botânicos e aquários públicos, desde que não beneficiem da isenção prevista no n.º 13 do artigo 9.º do Código do IVA, excetuando-se as entradas em espetáculos de carácter pornográfico ou obsceno, como tal considerados na legislação sobre a matéria.»

Artigo 94.º

Aditamento à lista i anexa ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado

É aditada a verba 1.14 à lista i anexa ao Código do IVA, com a seguinte redação:

«1.14 - Produtos alimentícios destinados a lactentes e crianças de pouca idade, incluindo as fórmulas de transição, bem como os alimentos para fins medicinais específicos e os substitutos integrais da dieta para controlo do peso, nos termos do Regulamento (UE) n.º 609/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de junho de 2013.»

Artigo 95.º

Norma interpretativa no âmbito do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado

A redação dada pela presente lei ao n.º 1 do artigo 21.º do Código do IVA tem natureza interpretativa.

SECÇÃO II IMPOSTO DO SELO

Artigo 96.º Aditamento ao Código do Imposto do Selo

É aditado o artigo 63.º-B ao Código do Imposto do Selo, aprovado em anexo à Lei n.º 150/99, de 11 de setembro, com a seguinte redação:

«Artigo 63.º-B

Transmissão de dados entre o Instituto dos Registos e do Notariado, I. P., a Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, E. P. E., e a Autoridade Tributária e Aduaneira

1 - O Instituto dos Registos e do Notariado, I. P. (IRN, I. P.), transmite à Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, E. P. E. (IGCP, E. P. E.), a informação da data do óbito e a identificação do falecido para que esta possa identificar os títulos e certificados de dívida pública registados em nome do autor da sucessão, no prazo de 30 dias a contar daquele facto.

2 - A IGCP, E. P. E., e a Autoridade Tributária e Aduaneira trocam informação relativa aos titulares de títulos e certificados de dívida pública registados em nome do autor da sucessão tendo em vista garantir o cumprimento das obrigações tributárias.

3 - A Autoridade Tributária e Aduaneira transmite à IGCP, E. P. E., informação relativa ao cumprimento da obrigação tributária prevista no artigo 26.º

4 - Os dados a transmitir, a forma e a periodicidade de transmissão são regulados por protocolo a celebrar entre o IRN, I. P., a IGCP, E. P. E., e a Autoridade Tributária e Aduaneira.

5 - O IRN, I. P., a IGCP, E. P. E., e a Autoridade Tributária e Aduaneira aplicam as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas que suportam as transmissões de dados.»

SECÇÃO III IMPOSTOS ESPECIAIS DE CONSUMO E IMPOSTO SOBRE VEÍCULOS

Artigo 97.º Alteração ao Código dos Impostos Especiais de Consumo

Os artigos 76.º, 103.º e 104.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo (Código dos IEC), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21 de junho, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 76.º
[...]

1 - [...]

2 - [...]

3 - Até 31 de dezembro de 2025, desde que fabricados exclusivamente a partir de frutos do medronheiro (*Arbutus unedo*), produzidos e destilados nos concelhos de Albufeira (freguesia de Paderne), Alcoutim, Alijó, Aljezur, Almodôvar, Alvaiázere, Ansião, Arganil, Barrancos, Castanheira de Pera, Castelo Branco, Castro Marim, Covilhã, Faro (freguesias de Santa Bárbara de Nexe e União das Freguesias de Conceição

e Estoi), Ferreira do Zêzere, Figueiró dos Vinhos, Fundão, Góis, Lagos (freguesias de Odiáxere e União das Freguesias de Bensafrim e Barão de São João), Loulé (freguesias de Alte, Ameixial, Boliqeime, Salir, São Clemente e São Sebastião e União das Freguesias de Querença, Tôr e Benafim), Lousã, Mação, Mértola, Miranda do Corvo, Monchique, Moura, Odemira, Oleiros, Ourique, Pampilhosa da Serra, Pedrógão Grande, Penacova, Penamacor, Penela, Portalegre, Portel, Portimão (freguesias de Mexilhoeira Grande e Portimão), Proença-a-Nova, São Brás de Alportel, Sardoal, Seia, Sertã, Silves, Tavira (freguesias de Cachopo, Santa Catarina da Fonte do Bispo, União das Freguesias de Tavira (Santa Maria e Santiago) e União das Freguesias de Conceição e Cabanas de Tavira), Vila de Rei, Vila do Bispo e Vila Velha de Ródão, são fixadas em 25 % da taxa normal as taxas do imposto sobre o álcool relativas aos seguintes produtos:

a) [...]

b) [...]

Artigo 103.º
[...]

1 - [...]

2 - [...]

3 - [...]

4 - [...]

5 - [...]

6 - O imposto mínimo total de referência, a vigorar em cada ano, corresponde ao somatório do produto da aplicação das taxas de imposto sobre o tabaco previstas no n.º 4 e da taxa do imposto sobre o valor acrescentado ao preço médio ponderado nacional dos cigarros.

7 - (Revogado.)

8 - [...]

9 - [...]

Artigo 104.º
[...]

1 - [...]

2 - [...]

a) [...]

b) Cigarrilhas - 50 % do imposto mínimo sobre os cigarros, aplicável aos cigarros vendidos ao preço médio ponderado dos mesmos, conforme previsto no n.º 5 do artigo 103.º

3 - [...]

4 - [...]

5 - [...]

6 - [...]

7 - [...]»

Artigo 98.º

Eliminação gradual das isenções prejudiciais em matéria de produtos petrolíferos e energéticos

1 - Os produtos classificados pelos códigos NC 2710 19 62 a 2710 19 67 e NC 2710 20 32 e 2710 20 38, utilizados na produção de eletricidade e na produção de eletricidade e calor (cogeração), ou de gás de cidade no continente, são tributados com uma taxa correspondente a 100 % da taxa do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP) e com uma taxa correspondente a 100 % do adicionamento sobre as emissões de CO₂ previstas, respetivamente, nos artigos 92.º e 92.º-A do Código dos IEC.

2 - Os produtos classificados pelos códigos NC 2707 99 99, NC 2710 19 43 a 2710 19 48, NC 2710 20 11 a 2710 20 19, NC 2710 19 62 a 2710 19 67, NC 2710 20 32 e 2710 20 38, consumidos nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e utilizados na produção de eletricidade, de eletricidade e calor (cogeração), ou de gás de cidade, por entidades que desenvolvam essas atividades como sua atividade principal, são tributados com uma taxa correspondente a 100 % da taxa do ISP e com uma taxa correspondente a 100 % da taxa do adicionamento sobre as emissões de CO₂, previstas, respetivamente, nos artigos 92.º e 92.º-A do Código dos IEC.

3 - Em 2025, os produtos classificados pelo código NC 2711, utilizados na produção de eletricidade, de eletricidade e calor (cogeração), ou de gás de cidade, por entidades que desenvolvam essas atividades como sua atividade principal, com exceção dos usados nas regiões autónomas, são tributados com uma taxa correspondente a 50 % da taxa do ISP e com uma taxa correspondente a 50 % da taxa do adicionamento sobre as emissões de CO₂ previstas, respetivamente, nos artigos 92.º e 92.º-A do Código dos IEC.

4 - Os produtos petrolíferos e energéticos que sejam utilizados em instalações sujeitas a um acordo de racionalização dos consumos de energia, no que se refere aos produtos energéticos classificados pelos códigos NC 2701, 2702, 2704, 2713 e 2711 12 11, e ao fuelóleo com teor de enxofre igual ou inferior a 0,5 %, classificado pelos códigos NC 2710 19 62 e 2710 19 66, são tributados com uma taxa correspondente a 100 % da taxa do adicionamento sobre as emissões de CO₂ prevista no artigo 92.º-A do Código dos IEC.

5 - A taxa do adicionamento sobre as emissões de CO₂ não é aplicável aos produtos previstos nos n.ºs 1 a 4, utilizados em instalações abrangidas pelo comércio europeu de licenças de emissão (CELE), incluindo as abrangidas pela exclusão opcional prevista no CELE.

6 - O disposto nos n.ºs 1 a 4 não é aplicável aos biocombustíveis, biometano, hidrogénio verde e outros gases renováveis que beneficiem da isenção do imposto.

7 - A receita decorrente da aplicação dos números anteriores, relativa a introduções no consumo ocorridas em território continental, é consignada ao Fundo Ambiental nos seguintes termos:

a) 50 % para o Sistema Elétrico Nacional (SEN) ou para a redução do défice tarifário do setor elétrico, no mesmo exercício da sua cobrança;

b) 50 % para as restantes finalidades e objetivos do Fundo Ambiental.

8 - A transferência das receitas previstas na alínea a) do número anterior opera nos termos e condições a estabelecer por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, do ambiente e da ação climática.

9 - A receita decorrente da aplicação do n.º 4 é consignada ao Fundo Ambiental.

10 - As receitas previstas na alínea b) do n.º 7 são aplicadas em medidas de apoio à ação climática.

Artigo 99.º
Alteração ao Código do Imposto sobre Veículos

Os artigos 8.º e 11.º do Código do Imposto sobre Veículos (Código do ISV), aprovado em anexo à Lei n.º 22-A/2007, de 29 de junho, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 8.º
[...]

1 - [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) 25 %, aos automóveis ligeiros de passageiros matriculados noutra Estado-Membro da União Europeia entre 1 de janeiro de 2015 e 31 de dezembro de 2020, equipados com motores híbridos plug-in, cuja bateria possa ser carregada através de ligação à rede elétrica e que tenham uma autonomia mínima, no modo elétrico, de 25 km.

2 - [...]

3 - [...]

Artigo 11.º
[...]

1 - O imposto incidente sobre veículos portadores de matrículas definitivas comunitárias atribuídas por outros Estados-Membros da União Europeia é objeto de liquidação provisória nos termos das regras do presente Código, ao qual são aplicadas as percentagens de redução previstas na tabela D ao imposto resultante da tabela respetiva, tendo em conta a componente cilindrada e ambiental, incluindo-se o agravamento previsto no n.º 3 do artigo 7.º, as quais estão associadas à desvalorização comercial média dos veículos no mercado nacional:

TABELA D

Tempo de uso	Percentagem de redução
Até 1 ano	10
Mais de 1 a 2 anos	20
Mais de 2 a 3 anos	28
Mais de 3 a 4 anos	35
Mais de 4 a 5 anos	43
Mais de 5 a 6 anos	52
Mais de 6 a 7 anos	60
Mais de 7 a 8 anos	65
Mais de 8 a 9 anos	70
Mais de 9 a 10 anos	75
Mais de 10 anos	80

2 - [...]

3 - Sem prejuízo da liquidação provisória efetuada, sempre que o sujeito passivo entenda que o montante do imposto apurado dos termos do n.º 1 excede o imposto calculado por aplicação da fórmula a seguir indicada, pode requerer ao diretor da alfândega, até ao termo do prazo de pagamento a que se refere o n.º 1 do artigo 27.º, que a mesma seja aplicada à tributação do veículo, tendo em vista a liquidação definitiva do imposto:

$$ISV = (V/VR) \times Y + (1 - U/UR) \times C$$

em que:

ISV representa o montante do imposto a pagar;

V representa o valor comercial do veículo, tomando por base o valor médio de referência determinado em função da marca, do modelo e respetivo equipamento de série, da idade, do modo de propulsão e da quilometragem média de referência, constante das publicações especializadas do setor, apresentadas pelo interessado;

VR é o preço de venda ao público de veículo idêntico no ano da primeira matrícula do veículo a tributar, tal como declarado pelo interessado, considerando-se como tal o veículo da mesma marca, modelo e sistema de propulsão, ou, no caso de este não constar de informação disponível, de veículo similar, introduzido no mercado nacional, no mesmo ano em que o veículo a introduzir no consumo foi matriculado pela primeira vez;

Y representa o montante do imposto calculado com base na componente cilindrada, tendo em consideração a tabela e a taxa aplicável ao veículo, vigente no momento da exigibilidade do imposto;

C é o 'custo de impacte ambiental', aplicável a veículos sujeitos à tabela A, vigente no momento da exigibilidade do imposto, e cujo valor corresponde à componente ambiental da referida tabela, bem como ao agravamento previsto no n.º 3 do artigo 7.º;

U é o número de dias de tempo de uso da viatura;

UR é a média do número de dias de tempo de uso dos veículos contados desde a data da primeira matrícula até à data do cancelamento da matrícula dos veículos em fim de vida abatidos nos três anos civis anteriores à data de apresentação da DAV.

4 - [...]

5 - [...]»

CAPÍTULO III IMPOSTOS LOCAIS

Artigo 100.º

Alteração ao Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis

O artigo 17.º do Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (Código do IMT), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 17.º [...]

1 - [...]

a) [...]

Valor sobre que incide o IMT (euros)	Taxas percentuais	
	Marginal	Média (*)
Até 104 261	[...]	[...]

Valor sobre que incide o IMT (euros)	Taxas percentuais	
	Marginal	Média (*)
De mais de 104 261 e até 142 618	[...]	[...]
De mais de 142 618 e até 194 458	[...]	[...]
De mais de 194 458 e até 324 058	[...]	[...]
De mais de 324 058 e até 648 022	[...]	[...]
De mais de 648 022 e até 1 128 287	[...]	
Superior a 1 128 287	[...]	

(*) No limite superior do escalão.

b) [...]

Valor sobre que incide o IMT (euros)	Taxas percentuais	
	Marginal	Média (*)
Até 324 058	[...]	[...]
De mais de 324 058 e até 648 022	[...]	[...]
De mais de 648 022 e até 1 128 287	[...]	
Superior a 1 128 287	[...]	

(*) No limite superior do escalão.

c) [...]

Valor sobre que incide o IMT (euros)	Taxas percentuais	
	Marginal	Média (*)
Até 104 261	[...]	[...]
De mais de 104 261 e até 142 618	[...]	[...]
De mais de 142 618 e até 194 458	[...]	[...]
De mais de 194 458 e até 324 058	[...]	[...]
De mais de 324 058 e até 621 501	[...]	[...]
De mais de 621 501 e até 1 128 287	[...]	
Superior a 1 128 287	[...]	

(*) No limite superior do escalão.

d) [...]

e) [...]

2 - [...]

3 - [...]

4 - [...]

5 - [...]

6 - [...]

7 - [...]

8 - [...]

9 - [...]»

CAPÍTULO IV
CONSIGNAÇÕES E TRANSFERÊNCIAS DE RECEITA FISCAL

Artigo 101.º

Consignação de receita de imposto sobre o rendimento das pessoas singulares ao Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social

1 - Constitui receita do FEFSS a parte proporcional da coleta do IRS que corresponder ao englobamento obrigatório dos rendimentos previstos no n.º 14 do artigo 72.º do Código do IRS.

2 - A parte da coleta proporcional do IRS referida no número anterior é determinada em função do peso dos rendimentos obrigatoriamente englobados nos termos do artigo referido no número anterior, no total de rendimentos líquidos auferidos pelo sujeito passivo.

Artigo 102.º

Consignação de receita de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas ao Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social

1 - Constitui receita do FEFSS, integrado no sistema previdencial de capitalização da segurança social, o valor correspondente a 2 pontos percentuais das taxas previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 87.º do Código do IRC, até ao montante de 472 754 575 €.

2 - A consignação a que se refere o número anterior é efetuada, tendo por referência o valor do IRC liquidado relativamente ao período de tributação de 2024, ao qual deve ser deduzido o valor do adiantamento efetuado naquele ano nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 241.º da Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro.

Artigo 103.º

Transferência de imposto sobre o valor acrescentado para o desenvolvimento do turismo regional

1 - A transferência a título de IVA destinada às entidades regionais de turismo é de 16 403 270 €.

2 - O montante referido no número anterior é transferido do orçamento do subsetor Estado para o Turismo de Portugal, I. P.

3 - A receita a transferir para as entidades regionais de turismo ao abrigo do número anterior é distribuída com base nos critérios definidos na Lei n.º 33/2013, de 16 de maio, que estabelece o regime jurídico das áreas regionais de turismo de Portugal continental, a sua delimitação e características, bem como o regime jurídico da organização e funcionamento das entidades regionais de turismo.

Artigo 104.º

Consignação da receita ao setor da saúde

1 - Nos termos do disposto nos artigos 10.º e 12.º da LEO, a receita fiscal prevista no presente artigo reverte integralmente para o Orçamento do Estado, sem prejuízo da afetação às regiões autónomas das receitas fiscais nelas cobradas ou geradas.

2 - A receita obtida com o imposto sobre as bebidas não alcoólicas previsto no artigo 87.º-A do Código dos IEC é consignada à sustentabilidade do SNS, centralizada na Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS, I. P.), e nos serviços regionais de saúde das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, conforme a circunscrição onde sejam introduzidas no consumo.

3 - A receita obtida com o imposto sobre o tabaco previsto no capítulo iii da parte ii do Código dos IEC é consignada, na parte em que exceder 1 466 000 000 €, à promoção da saúde e à sustentabilidade do SNS, centralizada na ACSS, I. P., e aos serviços regionais de saúde das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, conforme a circunscrição onde sejam introduzidas no consumo.

4 - Para efeitos do n.º 1, a afetação às regiões autónomas das receitas fiscais nelas cobradas ou geradas efetua-se através do regime de capitação, aprovado por portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças, ouvidos os governos regionais.

5 - Os encargos de liquidação e cobrança incorridos pela AT são compensados através da retenção de uma percentagem de 3 % do produto do imposto, a qual constitui receita própria.

Artigo 105.º

Consignação da receita do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.

Os saldos de gerência do INEM, I. P., na parte resultante de receitas próprias provenientes de contribuições ou prémios previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 34/2012, de 14 de fevereiro, transitam para o orçamento do ano seguinte, sendo consignados à realização de despesas do INEM, I. P.

Artigo 106.º

Consignação de receita do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos

1 - A receita do ISP cobrado sobre gasóleo colorido e marcado é consignada, até ao montante de 10 000 000 €, ao financiamento da contrapartida nacional dos programas PDR 2020, PEPAC 23.27, MAR 2020 e MAR 2030, preferencialmente em projetos dirigidos ao apoio à agricultura familiar e à pesca tradicional e costeira, na proporção dos montantes dos fundos europeus envolvidos, sendo esta verba transferida do orçamento do subsetor Estado para o orçamento do IFAP, I. P.

2 - Sem prejuízo das restantes consignações de receitas previstas na lei, incluindo receitas adicionais do ISP, a receita parcial do ISP cobrado sobre a gasolina, o gasóleo rodoviário e o gasóleo colorido e marcado é consignada, no montante de 30 000 000 € anuais, ao Fundo Ambiental, e destinada às áreas de atuação previstas na alínea m) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto, sendo esta verba transferida do orçamento do subsetor Estado para aquele fundo.

3 - Os encargos de liquidação e cobrança incorridos pela AT relativos à receita parcial prevista no número anterior são compensados através da retenção de 3 % do montante referido, a qual constitui sua receita própria.

CAPÍTULO V OUTRAS DISPOSIÇÕES DE CARÁTER FISCAL

Artigo 107.º

Não atualização da contribuição para o audiovisual

Não são atualizados os valores mensais previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º da Lei n.º 30/2003, de 22 de agosto, que aprova o modelo de financiamento do serviço público de radiodifusão e de televisão.

Artigo 108.º

Contribuição sobre o setor bancário

Mantém-se em vigor a contribuição sobre o setor bancário, cujo regime foi aprovado pelo artigo 141.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro.

Artigo 109.º

Adicional de solidariedade sobre o setor bancário

Mantém-se em vigor o adicional de solidariedade sobre o setor bancário, cujo regime foi aprovado pelo artigo 18.º da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho.

Artigo 110.º

Contribuição sobre a indústria farmacêutica

Mantém-se em vigor a contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica, cujo regime foi aprovado pelo artigo 168.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

Artigo 111.º

Contribuição extraordinária sobre os fornecedores do Serviço Nacional de Saúde de dispositivos médicos

Mantém-se em vigor a contribuição extraordinária sobre os fornecedores do SNS de dispositivos médicos, cujo regime foi aprovado pelo artigo 375.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março.

Artigo 112.º

Contribuição extraordinária sobre o setor energético

Mantém-se em vigor a contribuição extraordinária sobre o setor energético, cujo regime foi aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, com as seguintes alterações:

- a) Todas as referências ao ano de 2015 consideram-se feitas ao ano de 2025, com exceção das que constam do n.º 1 do anexo i a que se referem os n.ºs 6 e 7 do artigo 3.º do regime;
- b) A referência ao ano de 2017 constante do n.º 4 do artigo 7.º do regime considera-se feita ao ano de 2025.

Artigo 113.º

Adicional de imposto único de circulação

Mantém-se em vigor o adicional de IUC previsto no artigo 216.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, aplicável sobre os veículos a gasóleo enquadráveis nas categorias A e B previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 2.º do Código do IUC.

Artigo 114.º

Disposições transitórias relativas a obrigações fiscais

1 - Ficam dispensados da obrigação de valorização dos inventários, no cumprimento da comunicação prevista no artigo 3.º-A do Decreto-Lei n.º 198/2012, de 24 de agosto:

- a) Todos os sujeitos passivos, relativamente ao período de tributação com início em ou após 1 de janeiro de 2024;
- b) Os sujeitos passivos que não estejam obrigados a inventário permanente, relativamente ao período de tributação com início em ou após 1 de janeiro de 2025.

2 - A submissão do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade, nos termos definidos pela Portaria n.º 31/2019, de 24 de janeiro, é aplicável aos períodos de 2026 e seguintes, a entregar em 2027 ou em períodos seguintes.

3 - Até 31 de dezembro de 2025 são aceites faturas em ficheiro PDF, sendo consideradas como faturas eletrónicas para todos os efeitos previstos na legislação fiscal.

4 - O disposto no n.º 3 do artigo 25.º do Regime Geral da Gestão de Resíduos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, não prejudica a impressão das faturas e outros documentos fiscalmente relevantes.

Artigo 115.º

Prémios de produtividade, desempenho, participações nos lucros e gratificações de balanço

1 - Ficam isentas do IRS, até ao limite de 6 % da retribuição base anual do trabalhador, as importâncias pagas ou colocadas à disposição do trabalhador ou de membros de órgãos estatutários em 2025, suportadas pela entidade patronal, de forma voluntária e sem carácter regular, a título de prémios de produtividade, desempenho, participações nos lucros e gratificações de balanço.

2 - A aplicação do presente regime está dependente de, no ano de 2025, a entidade patronal, pagadora das importâncias referidas no número anterior, ter efetuado um aumento salarial elegível para efeitos do artigo 19.º-B do EBF.

3 - Para efeitos do disposto no número anterior, a entidade patronal, pagadora das importâncias referidas no n.º 1, deve emitir a declaração prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 119.º do Código do IRS, relativa ao ano de 2025, com menção expressa ao cumprimento do disposto no n.º 2.

4 - A taxa de retenção aplicável às importâncias previstas no n.º 1 corresponde à taxa da remuneração mensal do trabalho dependente referente ao mês em que a mesma é paga ou colocada à disposição.

5 - As importâncias previstas no n.º 1 são excluídas da base de incidência contributiva dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social.

Artigo 116.º

Disposições transitórias em matéria de imposto sobre o rendimento das pessoas singulares e de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas

1 - O prazo previsto na alínea c) do n.º 7 do artigo 10.º do Código do IRS, para o reinvestimento previsto na alínea a) do n.º 5 do mesmo artigo na aquisição de Produto Individual de Poupança Pan-Europeu, que tenha ocorrido entre a data de entrada em vigor da Lei n.º 31/2024, de 28 de junho, e a data de entrada em vigor da presente lei, conta-se a partir da sua entrada em vigor.

2 - Para efeitos da aplicação do artigo 12.º-B do Código do IRS, na redação dada pela presente lei, os sujeitos passivos enquadram-se no n.º 5 daquele artigo na alínea que corresponda ao ano subsequente ao número de anos de obtenção de rendimentos das categorias A ou B já decorridos, não se considerando para estes efeitos os anos em que tenham sido considerados dependentes.

3 - A redação dada pela presente lei ao artigo 87.º do Código do IRC é aplicável aos períodos de tributação que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2025.

4 - O disposto no n.º 14 do artigo 88.º do Código do IRC não é aplicável, no período de tributação de 2025, quando:

a) O sujeito passivo tenha obtido lucro tributável em um dos três períodos de tributação anteriores e as obrigações declarativas previstas nos artigos 120.º e 121.º do mesmo Código, relativas aos dois períodos de tributação anteriores, tenham sido cumpridas nos termos neles previstos;

b) Este corresponda ao período de tributação de início de atividade ou a um dos dois períodos seguintes.

5 - A dedução prevista no regime fiscal de incentivo à capitalização das empresas, calculada nos termos do artigo 43.º-D do EBF, é majorada em 50 % em 2025, sendo o montante assim apurado sujeito ao limite previsto no n.º 4 do mesmo artigo.

Artigo 117.º

Disposição transitória em matéria de impostos especiais de consumo

1 - No ano de 2025, o gasóleo colorido e marcado, previsto no artigo 93.º do Código dos IEC, pode ainda ser consumido por veículos utilizados pelas equipas de sapadores florestais integradas no Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais.

2 - As formalidades e os procedimentos aplicáveis ao reconhecimento e controlo do benefício previsto no número anterior são definidos por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da administração interna, das florestas e da energia, após autorização das instituições europeias, nos termos do artigo 19.º da Diretiva 2003/96/CE do Conselho, de 27 de outubro de 2003, que reestrutura o quadro comunitário de tributação dos produtos energéticos e da eletricidade.

Artigo 118.º

Divulgação dos municípios que aprovaram a prorrogação da isenção do imposto municipal sobre imóveis

Até fevereiro de 2025, a AT disponibiliza na sua página na Internet a lista de municípios onde vigora a prorrogação da isenção de imposto municipal sobre imóveis (IMI) para prédios urbanos cujo valor patrimonial tributário não exceda 125 000 €, destinados à habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, prevista no n.º 5 do artigo 46.º do EBF e no artigo 51.º da Lei n.º 56/2023, de 6 de outubro.

Artigo 119.º

Incentivo ao emparcelamento de prédios rústicos

1 - Sem prejuízo do disposto na Lei n.º 111/2015, de 27 de agosto, em 2025, estão isentos de emolumentos todos os atos e contratos necessários à realização das operações de emparcelamento de prédios rústicos contíguos ou confinantes, de um mesmo proprietário, qualquer que seja a sua afetação económica, bem como o registo de todos os direitos e ónus incidentes sobre os novos prédios rústicos daí resultantes.

2 - Estão isentas do IMT e do imposto do selo as transmissões de prédios rústicos necessárias para execução do previsto no número anterior.

3 - As isenções previstas no número anterior são requeridas nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Código do IMT.

4 - Para beneficiar das isenções previstas nos números anteriores, o respetivo processo deve ser acompanhado dos documentos demonstrativos de que:

- a) O requerente é titular do direito de propriedade dos prédios rústicos a emparcelar;
- b) Os prédios rústicos a emparcelar são contíguos ou confinantes.

5 - O documento a que se refere a alínea b) do número anterior é emitido pelo município territorialmente competente.

6 - Para efeitos do disposto no presente artigo, a definição de prédio rústico é a que consta do n.º 2 do artigo 204.º do Código Civil.

TÍTULO VII
FINANÇAS LOCAIS

CAPÍTULO I
PARTICIPAÇÃO DAS AUTARQUIAS LOCAIS NOS IMPOSTOS DO ESTADO

Artigo 120.º

Montantes da participação das autarquias locais nos impostos do Estado

1 - A repartição dos recursos públicos entre o Estado e os municípios ao abrigo da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, inclui como participações, constando do mapa 12 anexo à presente lei e da qual faz parte integrante, a desagregação dos montantes a atribuir a cada município:

a) Uma subvenção geral fixada em 3 157 318 922 € para o Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF), a qual inclui o valor previsto no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro;

b) Uma subvenção específica fixada em 286 795 782 € para o Fundo Social Municipal (FSM);

c) Uma participação de 5 % no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, fixada em 761 912 496 €, constante da coluna 5 do mapa 12 anexo à presente lei;

d) Uma participação de 7,5 % na receita do IVA, nos termos da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, fixada em 86 547 397 €.

2 - A DGAL deve, obrigatoriamente, até 15 dias após a entrada em vigor da presente lei, comunicar a cada município os elementos, parâmetros, dados de suporte e valores apurados referentes à repartição dos recursos públicos a que se refere o número anterior, sem e com o efeito do artigo 35.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

3 - O produto da participação no IRS referido na alínea c) e a participação na receita do IVA referida na alínea d), ambas do n.º 1, são transferidos do orçamento do subsetor Estado para os municípios nos termos do artigo seguinte.

4 - O montante do FSM indicado na alínea b) do n.º 1 destina-se exclusivamente ao financiamento de competências exercidas pelos municípios no domínio da educação, a distribuir de acordo com os indicadores identificados na alínea a) do n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

5 - O montante global da subvenção geral para as freguesias é fixado em 396 604 751 €.

6 - A distribuição do montante previsto no número anterior por cada freguesia consta do mapa 13 anexo à presente lei e da qual faz parte integrante.

7 - A participação de cada município nos impostos do Estado tem um crescimento nominal mínimo de 6,8 % face ao valor do ano anterior constante das colunas 3, 4, 5 e 9 do mapa 12 anexo à presente lei.

8 - O excedente resultante do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 35.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, é distribuído de acordo com os seguintes critérios:

a) 80 %, de forma proporcional, pelos municípios em que se registem variações do montante global das transferências financeiras, em relação ao valor do ano anterior, constante das colunas 3, 4, 5 e 9 do mapa 12 do ano de 2024, inferiores a 6,8 %, e, o remanescente, pelos municípios que contribuíram para os excedentes da alínea b) do n.º 1 de forma proporcional à respetiva participação nos impostos do Estado;

b) 20 %, de forma proporcional, pelos municípios que não mantenham, em três anos consecutivos, uma capitação média do município de valor superior à capitação média nacional.

9 - A distribuição do Fundo de Financiamento das Freguesias assegura um crescimento nominal mínimo de 5 % face ao valor do ano anterior constante das colunas 1 e 2 do mapa 13 anexo à presente lei.

10 - O excedente resultante do disposto nos n.ºs 1 a 7 do artigo 38.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, é distribuído de acordo com os seguintes critérios:

a) Por todas as freguesias com uma variação do montante global das transferências financeiras, em relação ao valor do ano anterior, constante das colunas 1 e 2 do mapa 13 anexo à presente lei, inferior a 5 % até garantir esta variação mínima; e

b) O remanescente:

i) 70 % igualmente por todas as freguesias de baixa densidade, nos termos definidos pela Portaria n.º 208/2017, de 13 de julho, e as freguesias das regiões autónomas; e

ii) 30 % igualmente pelas restantes freguesias.

11 - Excecionalmente, o montante distribuído para efeitos do n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 73/2023, de 3 de setembro, assume em 50 % a natureza de transferência de capital.

12 - A DGAL fica autorizada a transferir mensalmente, para os municípios e freguesias, por duodécimos, nos prazos previstos na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, as dotações inscritas nos mapas 12 e 13 anexos à presente lei.

Artigo 121.º

Participação variável no imposto sobre o rendimento das pessoas singulares e na receita do imposto sobre o valor acrescentado

1 - Para efeitos do disposto nos artigos 25.º, 26.º e 26.º-A da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, é transferido do orçamento do subsetor Estado para a administração local:

a) O montante de 557 989 134 €, constando da coluna 7 do mapa 12 anexo à presente lei, a participação variável no IRS a transferir para cada município;

b) O montante relativo ao valor do IVA a transferir para cada município, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo anterior.

2 - As transferências a que se refere o número anterior são efetuadas em duodécimos até ao dia 15 do mês correspondente.

Artigo 122.º

Transparência quanto ao Fundo Geral Municipal

Até ao final do primeiro semestre de 2025, o Governo entrega à Assembleia da República e publicita no Portal Autárquico um relatório relativo ao Fundo Geral Municipal que identifique, de forma desagregada, os montantes transferidos para os municípios em 2025, bem como as variáveis, os elementos e os indicadores de cálculo subjacentes a tais transferências.

CAPÍTULO II

TRANSFERÊNCIAS ORÇAMENTAIS PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS

Artigo 123.º

Remuneração dos presidentes das juntas de freguesia

1 - É distribuído um montante de 41 020 363 € pelas freguesias referidas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, para pagamento das remunerações e dos encargos dos presidentes das juntas de freguesia que tenham optado pelo regime de permanência, a tempo inteiro ou a meio tempo, deduzidos os montantes relativos à compensação mensal para encargos a que os mesmos teriam direito se tivessem permanecido em regime de não permanência.

2 - A opção pelo regime de permanência deve ser comunicada à DGAL através do preenchimento de formulário eletrónico próprio, até ao final do primeiro semestre, podendo o primeiro registo ser corrigido ao longo do ano, em caso de alteração da situação.

3 - A relação das verbas transferidas para cada freguesia ao abrigo do presente artigo é publicitada no Portal Autárquico.

Artigo 124.º

Transferências para as freguesias do município de Lisboa

1 - O montante global das transferências para as freguesias do município de Lisboa, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, incluindo uma atualização extraordinária em face do aumento da despesa com massa salarial afeta às competências transferidas ao abrigo da lei referida, é de 85 088 086 €.

2 - As transferências mensais para as freguesias do município de Lisboa a que se refere o número anterior são financiadas, por ordem sequencial e até esgotar o valor necessário por dedução às receitas deste município, por receitas provenientes:

- a) Do FEF;
- b) De participação variável do IRS;
- c) Da participação na receita do IVA;
- d) Da derrama do IRC;
- e) Do IMI.

3 - A dedução das receitas provenientes da derrama do IRC e do IMI prevista nos números anteriores é efetuada pela AT e transferida mensalmente para a DGAL.

4 - Adicionalmente, é transferido o montante de 11 505 219 €, nos termos do n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro.

5 - À transferência prevista no número anterior não é aplicável o disposto nos n.ºs 2 e 3.

Artigo 125.º

Transferências para as entidades intermunicipais

As transferências para as entidades intermunicipais, ao abrigo da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a inscrever no orçamento dos encargos gerais do Estado, são as que constam do anexo ii da presente lei e da qual faz parte integrante, ficando a DGAL autorizada a fazer a respetiva transferência, por duodécimos, até ao dia 15 do mês correspondente.

Artigo 126.º

Obrigações assumidas pelos municípios no âmbito do processo de descentralização de competências

1 - Independentemente do prazo da dívida adicional resultante da descentralização de competências, nos termos da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, os municípios, com vista ao seu pagamento, podem contrair novos empréstimos, com um prazo máximo de 20 anos contado a partir da data de início de produção de efeitos, desde que o novo empréstimo observe, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Cumpra o disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro; e

b) Quando se destine a pagar empréstimos ou locações financeiras vigentes, o valor atualizado dos encargos totais com o novo empréstimo, incluindo capital, juros, comissões e penalizações, seja inferior ao valor atualizado dos encargos totais com o empréstimo ou locação financeira a liquidar antecipadamente, incluindo, no último caso, o valor residual do bem locado.

2 - A condição a que se refere a alínea b) do número anterior pode, excecionalmente, não se verificar caso a redução do valor atualizado dos encargos totais com o novo empréstimo seja superior à variação do serviço da dívida do município.

3 - Caso o empréstimo ou a locação financeira a extinguir preveja o pagamento de penalização por liquidação antecipada permitida por lei, o novo empréstimo pode incluir um montante para satisfazer essa penalização, desde que cumpra o previsto na parte final da alínea b) do n.º 1.

4 - Para cálculo do valor atualizado dos encargos totais referidos no n.º 2, deve ser utilizada a taxa de desconto prevista no n.º 6 do artigo 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

5 - Não constitui impedimento à transferência de dívidas, incluindo a assunção de posições contratuais em empréstimos ou locações financeiras vigentes, ou à celebração dos novos empréstimos referidos no n.º 1, a situação de o município ter aderido ou dever aderir a mecanismos de recuperação financeira municipal ao abrigo da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, ou ter celebrado contratos de saneamento ou reequilíbrio que ainda estejam em vigor, ao abrigo de regimes jurídicos anteriores.

6 - Não constitui impedimento à contratação pelos municípios dos fornecimentos previstos no artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, o facto de o município não ser o titular do direito de propriedade das infraestruturas escolares ou das licenças de exploração das respetivas instalações, nomeadamente, elétricas.

Artigo 127.º

Concretização do Programa de Recuperação/Reabilitação de Escolas

1 - O Governo compromete-se a concretizar o disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 178/2023, de 22 de dezembro, que estabelece os compromissos em matéria de financiamento do Programa de Recuperação/Reabilitação de Escolas, previsto no Acordo assinado entre o Governo e a ANMP a 22 de julho de 2022, no âmbito do processo de descentralização de competências para os municípios no domínio da educação.

2 - Os investimentos na construção de novas infraestruturas e de reabilitação das escolas previstos no número anterior devem prever medidas de eficiência energética, bem como a utilização de energias renováveis para autoconsumo e a redução de custos de consumo de energia e de combustíveis, de modo a contribuir para a agenda bioclimática e a cumprir o tagging climático dos investimentos financiados por fundos europeus com que Portugal se comprometeu com a Comissão Europeia.

CAPÍTULO III
NORMAS RELATIVAS A EXECUÇÃO ORÇAMENTAL

Artigo 128.º

Fundos disponíveis e entidades com pagamentos em atraso no subsetor local

1 - Na determinação dos fundos disponíveis das entidades do subsetor local, incluindo as entidades públicas reclassificadas neste subsetor, devem ser consideradas as verbas disponíveis relativas aos seis meses seguintes, referidas nas subalíneas i), ii) e iv) da alínea f) do artigo 3.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e nas alíneas a), b) e d) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.

2 - Para as entidades referidas no número anterior com pagamentos em atraso em 31 de dezembro de 2024, a previsão da receita efetiva própria a cobrar nos seis meses seguintes, prevista na subalínea iv) da alínea f) do artigo 3.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, tem como limite superior 85 % da média da receita efetiva cobrada nos dois últimos anos nos períodos homólogos, deduzida dos montantes de receita com caráter pontual ou extraordinário.

3 - Na determinação dos fundos disponíveis das entidades do subsetor local, incluindo as entidades públicas reclassificadas neste subsetor, para efeitos da subalínea vi) da alínea f) do artigo 3.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e da alínea f) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, considera-se a receita prevista de candidaturas aprovadas, relativa aos respetivos compromissos a assumir no ano.

4 - A assunção de compromissos que excedam os fundos disponíveis não é fator impeditivo de candidaturas a projetos cofinanciados.

5 - As autarquias locais que, em 2024, tenham beneficiado da exclusão do âmbito de aplicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, mantêm essa exclusão, salvo se, em 31 de dezembro de 2024, não cumprirem os limites de endividamento previstos, respetivamente, no artigo 52.º e no n.º 8 do artigo 55.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

6 - São excluídas do âmbito de aplicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, as autarquias locais que, a 31 de dezembro de 2024, cumpram as obrigações de reporte ao Tribunal de Contas e à DGAL e os limites de endividamento previstos, respetivamente, no artigo 52.º e no n.º 8 do artigo 55.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, ficando dispensadas do envio do mapa dos fundos disponíveis através da plataforma eletrónica de recolha de informação da DGAL, mantendo-se a obrigatoriedade de reporte dos pagamentos em atraso.

7 - As exclusões previstas nos n.ºs 5 e 6 não se aplicam aos municípios e freguesias que tenham aumentado os respetivos pagamentos em atraso com mais de 90 dias registados na plataforma eletrónica de recolha de informação da DGAL, em 31 de dezembro de 2024, face a setembro de 2023.

8 - A aferição da exclusão a que se referem os n.ºs 5 e 6 é da responsabilidade das autarquias locais.

9 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a exclusão prevista no n.º 5 mantém-se até à aprovação dos documentos de prestação de contas e renova-se a partir da data da comunicação expressa e devidamente fundamentada da exclusão à DGAL, com informação sobre o cumprimento dos referidos limites.

10 - A exclusão prevista no n.º 6 produz efeitos a partir da data da comunicação expressa e devidamente fundamentada da exclusão à DGAL, com informação sobre a aprovação dos documentos de prestação de contas, o cumprimento dos referidos limites e o envio da prestação de contas ao Tribunal de Contas.

Artigo 129.º

Redução dos pagamentos em atraso

1 - Até ao final de 2025, as entidades incluídas no subsetor da administração local reduzem, no mínimo, 10 % dos pagamentos em atraso com mais de 90 dias registados na plataforma eletrónica de recolha de informação da DGAL à data de setembro de 2024, para além da redução já prevista no Programa de Apoio à Economia Local, criado pela Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto.

2 - O disposto no número anterior não se aplica aos municípios que se encontrem vinculados a um programa de ajustamento municipal, nos termos da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto.

3 - Em caso de incumprimento da obrigação prevista no n.º 1, há lugar a retenção da receita proveniente das transferências do Orçamento do Estado, até ao limite previsto no artigo 39.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, no montante equivalente ao do valor em falta, apurado pelo diferencial entre o objetivo estabelecido e o montante de pagamentos em atraso registados, acrescido do aumento verificado.

Artigo 130.º

Pagamento a concessionários decorrente de decisão judicial ou arbitral ou de resgate de contrato de delegação ou concessão

1 - O limite previsto no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, pode ser excepcionalmente ultrapassado desde que a contratação de empréstimo que leve a ultrapassar o referido limite se destine exclusivamente ao financiamento necessário:

a) Ao cumprimento de decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, relativa a contrato de delegação ou concessão de exploração e gestão de serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas ou de gestão de resíduos urbanos; ou

b) Ao resgate do contrato de concessão que determine a extinção de todas as responsabilidades do município para o concessionário, precedido de parecer do membro do Governo responsável pela área das finanças que ateste a sua compatibilidade com os limites de endividamento fixados pela Assembleia da República para o respetivo exercício orçamental.

2 - A celebração do contrato de empréstimo mencionado no número anterior deve observar, cumulativamente, as seguintes condições:

a) O valor atualizado dos encargos totais com o contrato de empréstimo, incluindo capital e juros, não pode ser superior ao montante dos pagamentos determinados pela decisão judicial ou arbitral transitada em julgado ou pelo resgate de contrato de concessão; e

b) No momento da contratação do empréstimo, o município deve apresentar uma margem disponível de endividamento não inferior à que apresentava no início do exercício de 2025.

3 - Os municípios que celebrem o contrato de empréstimo nos termos do n.º 1 ficam obrigados a apresentar uma margem disponível de endividamento no final do exercício de 2025 que não seja inferior à margem disponível de endividamento no início do mesmo exercício, excluindo o impacto do empréstimo em causa.

4 - Para efeitos de responsabilidade financeira, o incumprimento da obrigação prevista no número anterior é equiparado à ultrapassagem do limite previsto no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, nos termos e para os efeitos da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.

5 - O disposto nos números anteriores é ainda aplicável aos acordos homologados por sentença judicial, decisão arbitral ou acordo extrajudicial com o mesmo âmbito, nos casos relativos a situações jurídicas constituídas antes de 31 de dezembro de 2024 e refletidos na conta do município relativa a esse exercício.

6 - Ao empréstimo previsto no n.º 1 aplica-se o disposto no n.º 3 do artigo 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, podendo o respetivo prazo de vencimento, em situações excecionais e devidamente fundamentadas, ir até 35 anos.

7 - A aplicação dos n.ºs 1 e 5 não dispensa o município do cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, exceto se o município tiver acedido ao FAM, nos termos da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto.

8 - O limite referido no n.º 1 pode ainda ser ultrapassado para contração de empréstimo destinado exclusivamente ao financiamento da aquisição de participação social detida por sócio ou acionista privado em empresa pública municipal cuja atividade seja a prestação de um serviço público, desde que essa participação social seja qualificada, através de parecer do membro do Governo responsável pela área das finanças, como operação financeira para efeitos orçamentais, nos termos da contabilidade nacional.

Artigo 131.º

Fundo de Financiamento da Descentralização e transferências financeiras ao abrigo da descentralização e delegação de competências

1 - O Fundo de Financiamento da Descentralização (FFD), gerido pela DGAL, é dotado das verbas necessárias ao financiamento das competências descentralizadas para os municípios do território continental, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 21/2019, de 30 de janeiro, 22/2019, de 30 de janeiro, 23/2019, de 30 de janeiro, e 55/2020, de 12 de agosto, até ao valor total de 1 405 370 612 €, constante do mapa 12 anexo à presente lei, asseguradas as condições legalmente previstas, com a seguinte distribuição:

- a) Saúde, até ao valor de 139 694 808 €;
- b) Educação, até ao valor de 1 170 156 599 €;
- c) Cultura, até ao valor de 1 330 833 €;
- d) Ação social, até ao valor de 94 188 372 €.

2 - A DGAL fica autorizada a transferir mensalmente, para os municípios do território continental e entidades intermunicipais, por duodécimos, até ao dia 15 do mês correspondente, as dotações correspondentes às competências transferidas a que se refere o número anterior, até ao limite previsto na distribuição por município e domínio de competência constante do anexo ii da presente lei, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 31.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

3 - Para efeitos do n.º 3 do artigo 80.º-B da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os municípios reportam, através da plataforma eletrónica da DGAL, informação, designadamente a relativa ao registo das transferências financeiras, das receitas arrecadadas e da despesa respeitante ao exercício das competências transferidas.

4 - As verbas necessárias ao financiamento das competências descentralizadas para os municípios do território continental podem ser reforçadas exclusivamente para refletir a aplicação das fórmulas de atualização do financiamento, mediante despacho dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças, pela área cujas competências sejam descentralizadas e pela área das autarquias locais.

5 - O Governo, através de despacho do membro do Governo responsável pela área das autarquias locais, fica autorizado a reafetar, em cada domínio de competências, as dotações do FFD por município, considerando o enquadramento legal subjacente à atribuição do apoio e a validação pela DGAL do reporte previsto no n.º 3, através da reafetação dos montantes entre municípios.

6 - A DGAL fica autorizada a transferir mensalmente, para os municípios do território continental e entidades intermunicipais, as dotações inscritas no orçamento do FFD, correspondentes às competências delegadas nos termos dos contratos interadministrativos de delegação de competências, celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 30/2015, de 12 de fevereiro, mantidos em vigor pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, cujo valor se encontra incluído na dotação referida na alínea b) do n.º 1.

7 - A DGAL fica ainda autorizada a transferir mensalmente um duodécimo dos montantes inscritos no FFD para o PO-18-Cultura, na parte correspondente ao exercício das competências previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro, que, na ausência da pronúncia prévia favorável dos municípios interessados, prevista no n.º 3 do referido artigo, permaneçam na gestão dos serviços da administração do Estado, e para o PO-11-Saúde, na parte correspondente, quando o exercício de competências previsto no Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, permaneça na gestão da administração direta do Estado.

8 - O Governo, através do membro responsável pela área das autarquias locais, reúne, sempre que se justifique, com a ANMP para o acompanhamento do processo de financiamento da descentralização.

9 - Os agrupamentos de escolas e as escolas não agrupadas que tenham recebido transferências do município devem realizar um balanço, identificando o valor total dos recursos recebidos e das despesas efetuadas no ano económico, e restituir o saldo ao município, caso exista, no prazo de 15 dias corridos contados do início do ano seguinte ao encerramento do ano económico.

Artigo 132.º

Auxílios financeiros e cooperação técnica e financeira

1 - É inscrita, no orçamento dos encargos gerais do Estado, uma verba de 8 500 000 € para os fins previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 22.º e no artigo 71.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, tendo em conta os princípios de equidade e de equilíbrio na distribuição territorial.

2 - O artigo 22.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, não se aplica às transferências da administração central ou de outros organismos da Administração Pública, efetuadas no âmbito das alíneas seguintes, desde que os contratos ou protocolos sejam previamente autorizados por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pela respetiva área setorial, deles sendo dado conhecimento ao membro do Governo responsável pela área das autarquias locais:

a) De contratos ou protocolos celebrados com a Rede de Lojas de Cidadão e Espaços Cidadão;

b) Da execução de programas nacionais que contribuam para um melhor serviço aos cidadãos e de programas complementares de programas europeus, sempre que tais medidas contribuam para a boa execução dos fundos europeus ou para a coesão económica e social do território nacional.

Artigo 133.º

Fundo de Emergência Municipal

1 - A autorização de despesa a que se refere o n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 225/2009, de 14 de setembro, é fixada em 6 000 000 €.

2 - Por resolução do Conselho de Ministros pode ser autorizado o recurso ao Fundo de Emergência Municipal (FEM), sem verificação do requisito da declaração de situação de calamidade pública, previsto

no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 225/2009, de 14 de setembro, desde que se verifiquem condições excecionais.

3 - Nas situações previstas no número anterior, pode ser autorizada, mediante despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das autarquias locais, a transferência de parte da dotação orçamental para o FEM.

4 - É permitido o recurso ao FEM pelas autarquias locais abrangidas pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 102/2020, de 20 de novembro, 83/2022, de 27 de setembro, e 126-A/2024, de 18 de setembro, para execução dos apoios selecionados.

Artigo 134.º

Fundo de Regularização Municipal

1 - As verbas retidas ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 129.º integram o Fundo de Regularização Municipal, sendo utilizadas para pagamento das dívidas a fornecedores dos respetivos municípios.

2 - Os pagamentos a efetuar pela DGAL aos fornecedores dos municípios são realizados de acordo com o previsto no artigo 67.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

3 - O disposto no número anterior não se aplica aos municípios que acedam ao mecanismo de recuperação financeira previsto na Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, a partir da data em que a direção executiva do FAM comunique tal facto à DGAL.

Artigo 135.º

Despesas urgentes e inadiáveis

Excluem-se do âmbito de aplicação do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, as despesas urgentes e inadiáveis a efetuar pelos municípios, quando resultantes de incêndios ou catástrofes naturais e cujo valor, isolado ou cumulativamente, não exceda o montante de 100 000 €.

Artigo 136.º

Liquidação das sociedades Polis

1 - O limite da dívida total previsto no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, não prejudica a assunção de passivos resultantes do processo de liquidação das sociedades Polis.

2 - Caso a assunção de passivos resultante do processo de liquidação das sociedades Polis faça ultrapassar o limite de dívida referido no número anterior, o município fica, no ano de 2025, dispensado do cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, desde que, excluindo o impacto da mencionada assunção de passivos, a margem disponível de endividamento do município no final do exercício de 2025 não seja inferior à margem disponível de endividamento no início do exercício de 2025.

3 - O aumento dos pagamentos em atraso, em resultado do disposto no número anterior, não releva para efeitos do artigo 11.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

Artigo 137.º

Encerramento de intervenções no âmbito do Programa Polis e extinção das sociedades Polis

1 - Deve ser assegurado o efetivo encerramento e extinção das sociedades Polis até ao final de 2025, com a exceção da Polis Litoral Ria de Aveiro, nos termos do n.º 11.

2 - As sociedades Polis ficam autorizadas a transferir os saldos para apoiar o necessário à execução dos contratos previstos nos planos de liquidação que ainda se encontrem por concluir à data da transferência para outras entidades, nos termos a definir por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do ambiente e energia.

3 - A transferência de direitos e obrigações sobre os contratos em curso tem lugar mediante protocolo a celebrar entre as Sociedades Polis Litoral e as entidades que lhes venham a suceder, no qual, nomeadamente, devem ser especificadas as operações a assegurar por esta e os respetivos meios de financiamento.

4 - Após a extinção das Sociedades Polis Litoral:

a) São reconduzidos à Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, I. P.), os seus poderes originários sobre a orla costeira que ficaram limitados com a criação das Sociedades Polis Litoral, sucedendo aquela entidade nos atos de autoridade praticados;

b) São transferidos para a APA, I. P., os direitos e obrigações das Sociedades Polis Litoral decorrentes do Programa Polis Litoral, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2008, de 3 de junho, salvo o disposto no número seguinte.

5 - De acordo com um plano de transferência de operações a definir pelas Sociedades Polis Litoral antes da sua extinção, as operações aprovadas no âmbito dos respetivos Programas Polis são transferidas para as seguintes entidades, na área da sua jurisdição:

a) Para o município territorialmente competente, as operações de requalificação e reabilitação urbana em área da sua intervenção;

b) Para o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.), as operações nas suas áreas de competência;

c) Para a DOCAPESCA - Portos e Lotas, S. A., as operações nas suas áreas de competência;

d) Para a Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, as operações nas suas áreas de competência;

e) Para as administrações portuárias, as operações nas suas áreas de competência.

6 - As operações ou contratos pendentes em que as Sociedades Polis Litoral sejam parte continuam após a sua extinção, considerando-se estas substituídas pela entidade que lhes deva suceder nos termos dos n.ºs 4 e 5, em todas as relações jurídicas contratuais e processuais que estas integram, à data da sua extinção, bem como nos respetivos direitos e deveres, independentemente de quaisquer formalidades.

7 - O disposto nos n.ºs 4 e 5 constitui título bastante, para todos os efeitos legais, inclusive de registo, das transmissões de direitos e obrigações neles previstos.

8 - A posição processual nas ações judiciais pendentes em que as Sociedades Polis Litoral sejam parte é assumida automaticamente pela entidade que lhes deva suceder nos termos dos n.ºs 4 e 5, não se suspendendo a instância nem sendo necessária habilitação.

9 - O membro do Governo responsável pela área do ambiente e energia pode proceder, na respetiva esfera de competências, à alocação de verbas que venham a resultar do saldo do capital social realizado pelo Estado das sociedades Polis mediante autorização do membro do Governo responsável pela área das finanças, até ao montante de 6 000 000 €.

10 - Verificando-se o incumprimento do efetivo encerramento e extinção das sociedades Polis no prazo previsto no n.º 1, cessa imediatamente a aplicabilidade do disposto no artigo 136.º, salvo em situações excecionais e devidamente fundamentadas, e desde que autorizadas pelo membro do Governo responsável pela área das finanças.

11 - A sociedade Polis Litoral Ria de Aveiro vai ser alvo de alteração estatutária e recapitalização, nos termos de despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do ambiente e energia, visando o cumprimento de um quadro de investimentos de valorização e qualificação da Ria de Aveiro, devidamente acordado com a Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, definindo-se a sua existência até ao final de 2030.

Artigo 138.º

Previsão orçamental de receitas dos municípios resultantes da venda de imóveis

1 - Os municípios não podem, na elaboração dos documentos previsionais para 2026, orçamentar receitas respeitantes à venda de bens imóveis em montante superior à média aritmética simples das receitas arrecadadas com a venda de bens imóveis nos 36 meses que precedem o mês da sua elaboração.

2 - A receita orçamentada a que se refere o número anterior pode ser, excecionalmente, de montante superior, se for demonstrada a existência de contrato já celebrado para a venda de bens imóveis.

3 - Se o contrato a que se refere o número anterior não se concretizar no ano previsto, a receita orçamentada e a despesa daí decorrente devem ser reduzidas no montante não realizado da venda.

Artigo 139.º

Empréstimos dos municípios para habitação e operações de reabilitação urbana

1 - Os municípios podem conceder garantias reais sobre imóveis no comércio jurídico, assim como sobre os rendimentos por eles gerados:

a) Quanto a empréstimos de médio e longo prazos financiados com fundos reembolsáveis do PRR e destinados ao parque público de habitações a custos acessíveis, no que respeita a soluções habitacionais que impliquem a realização de investimentos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho; ou

b) No âmbito do financiamento de programas municipais de apoio ao arrendamento urbano.

2 - O valor dos empréstimos destinados exclusivamente ao financiamento dos investimentos referidos no número anterior não é considerado para efeito de apuramento da dívida total dos municípios referida no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

3 - Na contração de empréstimos pelos municípios ao abrigo deste artigo junto do IHRU, I. P., ou de instituições de crédito com quem aquela entidade tenha celebrado protocolos, é dispensada a consulta a três instituições autorizadas por lei a conceder crédito que se encontra prevista no n.º 5 do artigo 49.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e no n.º 4 do artigo 25.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

CAPÍTULO IV

OUTRAS DISPOSIÇÕES RELEVANTES

Artigo 140.º

Linha BEI PT 2020 e PT 2030 - Autarquias

Na contração de empréstimos pelos municípios para financiamento da contrapartida nacional de operações de investimento autárquico aprovadas no âmbito dos programas operacionais do Portugal 2020

e programas do Portugal 2030, através do empréstimo-quadro contratado entre a República Portuguesa e o Banco Europeu de Investimento, é dispensada a consulta a três instituições autorizadas por lei a conceder crédito que se encontra prevista no n.º 5 do artigo 49.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e no n.º 4 do artigo 25.º do regime jurídico das autarquias locais.

Artigo 141.º

Transferência de recursos dos municípios para as freguesias

1 - As transferências de recursos dos municípios para as freguesias, comunicadas à DGAL em conformidade com o previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, são as que constam do anexo ii da presente lei.

2 - As comunicações à DGAL que ocorram posteriormente a 30 de junho e que não constem do anexo ii são publicadas no sítio na Internet da DGAL e são processadas em conformidade com a informação reportada pelos municípios.

Artigo 142.º

Dedução às transferências para as autarquias locais

As deduções operadas nos termos do artigo 39.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, incidem sobre as transferências resultantes da aplicação da referida lei, com exceção do FSM, até ao limite de 20 % do respetivo montante global, incluindo a participação variável no IRS e a participação na receita do IVA.

Artigo 143.º

Acordos de regularização de dívidas das autarquias locais

1 - Podem ser celebrados acordos de regularização de dívidas entre as entidades gestoras e as entidades utilizadoras previstas no Decreto-Lei n.º 5/2019, de 14 de janeiro, e entre as entidades gestoras e as entidades utilizadoras de titularidade regional, abrangendo ainda, neste caso, as dívidas decorrentes do setor dos resíduos, doravante designados por acordos de regularização, cujo período de pagamento não seja superior a 25 anos, nos termos do referido decreto-lei e com as alterações decorrentes dos números seguintes.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, devem ser adotados os termos e condições definidos no anexo ao Decreto-Lei n.º 5/2019, de 14 de janeiro, e as referências a 31 de dezembro de 2018 devem considerar-se efetuadas a 31 de dezembro de 2024.

3 - Sem prejuízo do disposto no n.º 2 da Base XXXV das bases anexas ao Decreto-Lei n.º 319/94, de 24 de dezembro, e no Decreto-Lei n.º 162/96, de 4 de setembro, quando as autarquias locais tenham concessionado a exploração e a gestão do respetivo sistema municipal de abastecimento público de água e ou de saneamento de águas residuais ou celebrado parcerias nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 90/2009, de 9 de abril, o pagamento das prestações estabelecidas nos acordos de regularização deve ser efetuado pelas autarquias locais através de conta bancária provisionada com verbas próprias ou com valores pagos pelas entidades que prestam esses serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais e que, nos termos do contrato de concessão ou de parceria, procedam à cobrança desses serviços aos utilizadores finais.

4 - Quando as autarquias locais não participem diretamente no capital social das entidades gestoras, o pagamento das prestações estabelecidas nos acordos de regularização celebrados com as autarquias locais pode ser efetuado por entidades que participem no capital social das entidades gestoras mediante a celebração de contrato a favor de terceiro, nos termos dos artigos 443.º e seguintes do Código Civil, que garanta o pagamento integral dos montantes em dívida estabelecidos nos acordos de regularização.

5 - As entidades gestoras podem proceder à utilização dos mecanismos previstos nos n.ºs 3 e 4 do presente artigo e no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 5/2019, de 14 de janeiro, até ao pagamento integral dos montantes em dívida estabelecidos nos acordos de regularização, de acordo com o previsto no artigo 847.º do Código Civil.

6 - Nas datas de pagamento das prestações previstas nos acordos de regularização celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 5/2019, de 14 de janeiro, ou do presente artigo, as entidades utilizadoras podem amortizar total ou parcialmente o valor em dívida, sem prejuízo do ressarcimento dos custos diretos que decorram da amortização antecipada.

7 - A amortização prevista no número anterior deve ser realizada, no mínimo, em valor equivalente a uma das prestações estabelecidas no acordo de regularização.

8 - Aos acordos de regularização previstos no presente artigo não é aplicável o disposto nos n.ºs 5 e 6 e nas alíneas a) e c) do n.º 7 do artigo 49.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e no n.º 4 do artigo 25.º do regime jurídico das autarquias locais.

9 - Os acordos de regularização previstos no presente artigo excluem-se do disposto nos artigos 5.º, 6.º e 16.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.

10 - Nos casos em que, no âmbito da celebração dos acordos de regularização referidos no presente artigo, as autarquias locais reconheçam contabilisticamente dívida que até 31 de dezembro de 2023 não era por elas reconhecida e não relevava para efeitos do limite previsto no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, incluindo a dívida de serviços municipalizados ou intermunicipalizados e de empresas municipais ou intermunicipais, ou quando a dívida objeto do acordo de regularização já se encontrava contabilisticamente reconhecida até 31 de dezembro de 2024, a ultrapassagem do limite ali previsto, ou o agravamento do respetivo incumprimento, pode ser excecionalmente autorizada mediante despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das autarquias locais.

11 - Pode ainda ser emitido despacho a autorizar a não observância das obrigações previstas nas alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, relativamente à dívida que venha a ser reconhecida no âmbito dos acordos de regularização, bem como estabelecer condições de redução do endividamento excessivo da autarquia local em causa.

12 - Não estão sujeitas ao disposto no artigo 61.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, as autarquias locais que, com a celebração dos acordos referidos no n.º 1, ultrapassem o limite previsto na alínea a) do n.º 3 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

13 - O regime previsto no presente artigo prevalece sobre o constante do Decreto-Lei n.º 5/2019, de 14 de janeiro, e permite a celebração de acordos de regularização de dívida, com o benefício da redução correspondente a 30 % dos juros vencidos à data de 31 de dezembro de 2024, no prazo máximo de 180 dias a contar da entrada em vigor da presente lei.

Artigo 144.º

Aumento de margem de endividamento

1 - Durante o ano de 2025, a margem de endividamento prevista na alínea b) do n.º 3 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, é aumentada para 40 %.

2 - A margem de endividamento referida no número anterior é aumentada para 100 %, exclusivamente para assegurar o financiamento nacional de projetos cofinanciados na componente de investimento não elegível.

Artigo 145.º

Integração do saldo de execução orçamental

Após aprovação do mapa «Demonstração do desempenho orçamental», pode ser incorporado, por recurso a uma revisão orçamental, antes da aprovação dos documentos de prestação de contas, o saldo da gerência da execução orçamental.

Artigo 146.º

Regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais

Para efeitos da aplicação do disposto no n.º 1 do artigo 62.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, não são contabilizados os resultados apurados no exercício de 2021 das empresas intermunicipais de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos constituídas a partir de 2019.

Artigo 147.º

Centros de recolha oficial de animais, apoio à esterilização e à promoção do bem-estar animal

1 - O Governo transfere para a administração local ou para associações zoófilas a verba de 14 500 000 € nos seguintes termos:

a) 7 000 000 € para investimento nos centros de recolha oficial de animais de companhia, na sua requalificação em centros de bem-estar animal, incluindo infraestruturas destinadas à criação de hospitais públicos veterinários, colocação de abrigos para cumprimento do programa CED - Captura, Esterilização e Devolução, na melhoria das instalações das associações zoófilas legalmente constituídas, bem como na criação de parques de matilhas cujos incentivos são definidos nos termos de despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da agricultura e das autarquias locais, para efeitos do disposto na Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril;

b) 1 000 000 € para a prestação de serviços veterinários de assistência e alimentação a animais detidos pelos centros de recolha oficial de animais, por famílias carenciadas, por colónias registadas ao abrigo dos programas CED, ou à guarda de associações zoófilas ou que integrem colónias registadas ao abrigo dos programas CED, inclusive através de serviços prestados por via de protocolos realizados com hospitais veterinários universitários e centros de atendimento médico-veterinário, consolidando uma rede de serviços públicos veterinários;

c) 4 200 000 € ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, com a seguinte desagregação:

i) 4 000 000 € para apoiar os centros de recolha oficial de animais, as associações zoófilas e os cuidadores das colónias registadas ao abrigo dos programas CED nos processos de esterilização de animais e para a realização de uma campanha nacional de esterilização de animais de companhia, com ou sem detentor;

ii) 200 000 € para reforço das verbas destinadas a registo eletrónico de animais de companhia;

d) 100 000 € destinados a compartilhar despesas que as associações zoófilas legalmente constituídas suportem com a aquisição de produtos de uso veterinário;

e) 1 200 000 € destinados:

i) À execução do Programa Nacional de Adoção de Animais de Companhia, designadamente através da criação de uma rede nacional de respostas de acolhimento temporário e da execução de uma estratégia nacional para os animais errantes;

- ii) Ao desenvolvimento de ações formativas e da promoção da detenção responsável de animais de companhia;
 - iii) À criação e implementação do plano nacional de desacorrentamento de animais de companhia;
 - iv) À criação de um mecanismo de socorro animal nacional, decorrente da integração do plano setorial de veterinária no plano nacional de proteção civil;
- f) 1 000 000 € destinados a participar despesas relativas a prestação de serviços veterinários e a alimentação de animais de companhia detidos por famílias carenciadas e associações zoófilas e a criação de um banco alimentar animal, incluindo a armazenagem e o transporte de alimentação de animais de companhia.
- 2 - O Governo autoriza a administração local a incluir nas verbas atribuídas aos centros de recolha oficial de animais de companhia as despesas referentes a programas de bem-estar dos animais de companhia que assegurem, nomeadamente:
- a) O acesso a cuidados de bem-estar dos animais de companhia, designadamente garantindo que não são mantidos em espaços confinados ou acorrentados;
 - b) O acesso gratuito ou a custo acessível a consultas e tratamentos médico-veterinários, como a identificação, a vacinação, a desparasitação e a esterilização, prestados a animais de companhia cujos detentores sejam pessoas em situação de insuficiência económica, em situação de sem-abrigo ou pessoas idosas com dificuldades de locomoção;
 - c) O estabelecimento, sempre que necessário, de parcerias com as associações zoófilas locais, ou organizações equiparadas, para articulação e satisfação das necessidades referidas nas alíneas anteriores;
 - d) A existência de hospitais de campanha e demais meios de socorro animal em situação de emergência, seja do quotidiano, catástrofe ou operações inerentes à intervenção no âmbito do auxílio às autoridades policiais e judiciais com o resgate e a apreensão de animais.
- 3 - O Governo define as orientações estratégicas para a proteção e resgate de animais em situação de emergência, atualizando os diferentes planos de emergência de proteção civil.
- 4 - Em 2025, o Governo inicia a elaboração de um novo Censo Nacional de Animais Errantes, a apresentar à Assembleia da República, no primeiro semestre de 2026.
- 5 - O Governo promove o levantamento das necessidades de investimentos para a reabilitação e melhoria de alojamentos para animais das associações zoófilas.
- 6 - Os beneficiários da verba prevista no n.º 1 reportam à Direção-Geral de Alimentação e Veterinária os montantes executados, identificando os respetivos projetos.
- 7 - A criação de parques de matilhas e a esterilização de cães deve ocorrer nos termos da legislação e regulamentação em vigor.
- 8 - Sem prejuízo da verba fixada nos números anteriores, o Governo fica autorizado a aumentar a despesa prevista no n.º 1, mediante despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da agricultura e das finanças.

Artigo 148.º

Planos plurianuais de promoção do bem-estar dos animais de companhia

As juntas de freguesia devem aprovar e implementar planos plurianuais de promoção do bem-estar dos animais de companhia, em articulação com os serviços municipais e as associações zoófilas com intervenção local, e remetê-los ao ICNF, I. P., que os divulga em secção específica do seu portal na Internet.

Artigo 149.º

Taxa de direitos de passagem e taxa de ocupação do subsolo

A taxa municipal de direitos de passagem e a taxa municipal de ocupação do subsolo são pagas pelas empresas operadoras de infraestruturas, não podendo ser refletidas na fatura dos consumidores.

TÍTULO VIII FINANÇAS REGIONAIS

CAPÍTULO I TRANSFERÊNCIAS ORÇAMENTAIS PARA AS REGIÕES AUTÓNOMAS

Artigo 150.º

Transferências orçamentais para as regiões autónomas

1 - Nos termos do artigo 48.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, são transferidas as seguintes verbas:

- a) 205 985 038 €, para a Região Autónoma dos Açores;
- b) 199 826 396 €, para a Região Autónoma da Madeira.

2 - Nos termos do artigo 49.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, são transferidas as seguintes verbas:

- a) 113 291 771 €, para a Região Autónoma dos Açores;
- b) 79 930 558 €, para a Região Autónoma da Madeira.

3 - Ao abrigo dos princípios da estabilidade financeira e da solidariedade recíproca, no âmbito dos compromissos assumidos com as regiões autónomas, nas transferências referidas nos números anteriores estão incluídas todas as verbas devidas até ao final de 2025, por acertos de transferências decorrentes da aplicação do disposto nos artigos 48.º e 49.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas.

4 - As verbas previstas nos n.ºs 1 e 2 podem ser alteradas, considerando eventuais ajustamentos decorrentes da atualização dos dados referentes ao produto interno bruto regional, de acordo com o Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais.

CAPÍTULO II LIMITE DE ENDIVIDAMENTO

Artigo 151.º

Necessidades de financiamento das regiões autónomas

1 - Ao abrigo do artigo 29.º da LEO, as regiões autónomas não podem acordar contratualmente novos empréstimos, incluindo todas as formas de dívida que impliquem um aumento do seu endividamento líquido.

2 - Excecionam-se do disposto no número anterior, não sendo considerados para efeitos da dívida total das regiões autónomas, nos termos do artigo 40.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, e desde que a referida dívida total, excluindo os empréstimos contraídos e a dívida emitida em 2020 e em 2021, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 77.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, e no n.º 5 do artigo 81.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, não ultrapasse 50 % do produto interno bruto de cada uma das regiões autónomas relativo ao último ano divulgado pelo INE, I. P.:

a) O valor dos empréstimos destinados exclusivamente ao financiamento de projetos com a comparticipação de fundos europeus ou de fundos de apoio aos investimentos inscritos no orçamento da União Europeia;

b) O valor das subvenções reembolsáveis ou dos instrumentos financeiros referidos no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e no n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março;

c) O valor dos empréstimos destinados exclusivamente ao financiamento do investimento em soluções habitacionais promovidas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, a realizar até 25 de abril de 2025.

3 - As regiões autónomas podem contrair dívida fundada para consolidação de dívida e regularização de pagamentos em atraso, até ao limite de 150 000 000 €, por cada região autónoma, mediante autorização do membro do Governo responsável pela área das finanças.

4 - A contração de empréstimos pelas regiões autónomas pode ser concretizada através de operações de emissão de dívida estruturadas pela IGCP, E. P. E., sendo o produto da emissão posteriormente transferido para as regiões autónomas, constituindo-se estas devedoras perante o Estado.

Artigo 152.º

Redução da dívida das regiões autónomas dos Açores e da Madeira

1 - Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 151.º, o Governo procede, durante o ano de 2025, à transferência extraordinária de 75 000 000 € para a Região Autónoma dos Açores e de 50 000 000 € para a Região Autónoma da Madeira, para redução da respetiva dívida total.

2 - O montante das transferências referidas no número anterior está consignado à redução da dívida total das regiões, não podendo ser afetadas a qualquer outro fim.

CAPÍTULO III

OUTRAS DISPOSIÇÕES RELEVANTES

Artigo 153.º

Obrigações de serviço público na Região Autónoma dos Açores

1 - A comparticipação à Região Autónoma dos Açores dos montantes pagos aos operadores pela prestação de serviço público no transporte interilhas é de até 10 052 445 €.

2 - O Governo procede à transferência do montante previsto no número anterior através de verbas inscritas no capítulo 60, nos termos a definir no decreto-lei de execução orçamental.

Artigo 154.º

Financiamento do transporte marítimo regular de passageiros entre a ilha da Madeira e o continente

Durante o ano de 2025, o Governo toma as diligências necessárias para o lançamento de um concurso público internacional com vista à criação de uma linha marítima regular de transporte de passageiros e carga rodada de navio ferry entre a Região Autónoma da Madeira e o continente, determinando as respetivas indemnizações compensatórias e todas as condições operacionais e logísticas para a viabilidade desta ligação marítima com os portos em território continental.

Artigo 155.º

Subsídio social de mobilidade

O Governo estuda, até ao final de 2025, um modelo de subsídio social de mobilidade aérea entre o continente e a Região Autónoma dos Açores, que tenha em consideração as seguintes condições:

- a) Reforço da competitividade e atratividade das respetivas rotas junto dos operadores aéreos, criando um ambiente operacional capaz de atrair mais companhias e, com isso, melhorar a qualidade, a frequência e o preço dos voos;
- b) Manutenção e eventual redução da comparticipação máxima ao passageiro residente na viagem de ida e volta;
- c) Manutenção dos atuais direitos dos passageiros residentes no acesso ao subsídio social de mobilidade, nomeadamente número de viagens apoiadas, acesso a tarifa flexível e de bagagem e direito a reserva, sem qualquer teto de comparticipação máxima;
- d) Redução da carga burocrática para o passageiro residente;
- e) Redução do montante adiantado pelo passageiro residente na compra da viagem ou criação de mecanismos de reembolso imediato;
- f) Limitação da possibilidade de ganhos excessivos pela parte dos operadores aéreos ou de viagens.

Artigo 156.º

Passe sub23@superior.tp

Durante o ano de 2025, o Governo promove as diligências necessárias para a regularização das verbas referentes à implementação do passe sub23@superior.tp nas regiões autónomas.

Artigo 157.º

Afetação de receita obtida com serviços prestados online

Durante o ano de 2025, o Governo, no âmbito da revisão da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, toma as medidas necessárias com vista à celebração de um protocolo entre o Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P., o Governo Regional da Madeira e o Governo Regional dos Açores, destinado a regular a repartição e transferência das receitas arrecadadas pelo Estado, provenientes da prestação de serviços online disponibilizados por aquele Instituto e cuja intervenção e tratamento administrativo é da responsabilidade das regiões autónomas.

Artigo 158.º

Reforço das tripulações de busca e salvamento na Região Autónoma dos Açores

O Governo assegura os recursos humanos necessários para que existam em permanência duas tripulações de helicópteros da Força Aérea colocados ou estacionados na base das Lajes disponíveis para garantir a segurança e o auxílio das populações perante situações urgentes e evacuações médicas de emergência.

Artigo 159.º

Plano de requalificação e reabertura do edifício da Fundação INATEL na Madeira

O Governo promove, durante o ano de 2025, junto da Fundação INATEL, todas as diligências para que sejam elaborados os estudos operacionais relativos à requalificação e reabertura do edifício da Fundação INATEL na Região Autónoma da Madeira, localizado na freguesia de Santo António da Serra.

Artigo 160.º

Levantamento de necessidades em matéria de registo civil e suprimento de insuficiências na Região Autónoma dos Açores

1 - O Governo, através do Ministério da Justiça, em articulação com o Governo Regional dos Açores e com o IRN, I. P., e ouvidos os sindicatos representativos dos respetivos trabalhadores, realiza, no primeiro trimestre de 2025, um levantamento das necessidades ao nível do serviço das conservatórias em todas as ilhas da Região Autónoma dos Açores, sobretudo nas ilhas do Faial, Flores, Graciosa e São Miguel.

2 - No ano de 2025, o Governo, através do Ministério da Justiça, desencadeia os procedimentos com vista a suprir as insuficiências materiais e humanas sinalizadas.

Artigo 161.º

Meios de combate a incêndios e de apoio às populações na Região Autónoma da Madeira

1 - O Governo, em cooperação com os órgãos de governo próprio da Região Autónoma da Madeira, mantém o reforço dos meios de combate aos incêndios naquela região autónoma, estabelecido no artigo 159.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, incluindo a utilização de meios aéreos e o apoio às populações afetadas.

2 - Os encargos decorrentes da utilização dos meios aéreos de combate a incêndios e de apoio às populações na Região Autónoma da Madeira, durante todo o período de vigência do Plano Operacional de Combate a Incêndios Florestais (POCIF), são assumidos pelo Orçamento do Estado.

Artigo 162.º

Hospital Central e Universitário da Madeira

1 - O Governo assegura o apoio financeiro correspondente a 50 % do valor de construção, fiscalização da empreitada e aquisição de equipamento médico e hospitalar do futuro Hospital Central e Universitário da Madeira.

2 - O valor referido no número anterior é o apresentado na candidatura a projeto de interesse comum, aprovada em 2018, com a atualização decorrente do aumento de custos derivados da inflação, garantindo-se, deste modo, a efetiva comparticipação do Estado no seu custo real.

Artigo 163.º

Reabilitação do edifício do Centro Educativo da Madeira

Até ao final de 2025, o Governo apresenta um programa de reabilitação do edifício onde funcionou o Centro Educativo da Madeira a fim de garantir uma utilização pública do mesmo.

Artigo 164.º

Cadeia de Apoio da Horta

Em 2025, o Governo realiza as obras de conservação, manutenção e requalificação do edifício que alberga a Cadeia de Apoio da Horta.

Artigo 165.º

Novo estabelecimento prisional de São Miguel

1 - Em 2025, o Governo identifica e inicia as obras de adaptação dos imóveis que, a título provisório, permitam dar resposta à situação de sobrelotação do atual Estabelecimento Prisional de Ponta Delgada, enquanto o novo estabelecimento prisional da ilha de São Miguel não se encontrar concluído.

2 - O Governo aprova o projeto e inicia, no primeiro semestre de 2025, os procedimentos para a segunda fase de construção do novo estabelecimento prisional.

Artigo 166.º

Interligações por cabos submarinos

1 - Em 2025, o Governo assegura um modelo de negócio e de financiamento que garanta a comparticipação, através de fundos europeus ou nacionais, da totalidade dos custos do investimento nos cabos submarinos interilhas.

2 - O Governo avalia a integração da ligação por cabo submarino entre a ilha da Madeira e a ilha do Porto Santo no âmbito do projeto Anel CAM.

TÍTULO IX

DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Artigo 167.º

Notificações eletrónicas

1 - Sempre que os beneficiários apresentem um requerimento de prestação social ou apoio na segurança social direta, os serviços da segurança social ficam autorizados a efetuar comunicações, no âmbito do mesmo processo, incluindo a decisão, através do sistema de notificações eletrónicas da segurança social.

2 - Sempre que pessoas singulares e coletivas, públicas e privadas, se candidatem a fundos europeus aplica-se, salvo indicação expressa em contrário dos candidatos, o mecanismo de notificação eletrónica previsto no Decreto-Lei n.º 93/2017, de 1 de agosto, com as devidas adaptações.

3 - As pessoas coletivas são sempre notificadas por via do sistema de notificações eletrónicas da segurança social.

4 - A DGAL pode proceder a notificações eletrónicas dirigidas às entidades do subsetor local, no exercício das suas competências, sem necessidade de prévio consentimento.

Artigo 168.º

Majoração na comparticipação de estruturas residenciais para pessoas idosas e unidades de cuidados continuados em regime de maior acompanhado

O Governo define a majoração na comparticipação, no âmbito de acordos de cooperação com o setor social e solidário, das estruturas residenciais para pessoas idosas e das unidades de cuidados continuados quando, por decisão judicial, sejam designadas como acompanhantes em processo de regime de maior acompanhado.

Artigo 169.º

Respostas públicas na área do envelhecimento

O Governo, no âmbito das respostas públicas na área do envelhecimento:

- a) Realiza, até ao primeiro trimestre de 2025, o levantamento dos imóveis propriedade do Estado, em particular do ISS, que podem integrar uma resposta social para as pessoas idosas;
- b) Desenvolve as respostas públicas legalmente previstas, nomeadamente centros de dia, centros de noite, estruturas residenciais para pessoas idosas, apoio domiciliário, centros comunitários, centros de atividades ocupacionais, unidades de cuidados continuados e equipas de cuidados paliativos, a partir da identificação das zonas com maior carência, através de uma efetiva articulação entre os serviços de saúde, os serviços da segurança social e as autarquias locais;
- c) Reforça as respostas sociais a pessoas idosas, designadamente através do aumento de vagas em estruturas residenciais para idosos e no serviço de apoio domiciliário.

Artigo 170.º

Missões de proteção civil e formação de bombeiros

- 1 - A Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC) fica autorizada a transferir para as associações humanitárias de bombeiros (AHB), ao abrigo da Lei n.º 94/2015, de 13 de agosto, as dotações inscritas nos seus orçamentos referentes a missões de proteção civil, incluindo as relativas ao sistema nacional de proteção civil e ao Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro.
- 2 - O orçamento de referência a que se refere o n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 94/2015, de 13 de agosto, é de 34 788 878 00 €.
- 3 - A ANEPC fica autorizada a efetuar transferências orçamentais para a Escola Nacional de Bombeiros, nos termos de protocolos celebrados entre ambas as entidades, nomeadamente para efeitos de formação.
- 4 - O financiamento atribuído aos agrupamentos de AHB, criados nos termos do Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho, corresponde a 125 % da aplicação da fórmula prevista no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 94/2015, de 13 de agosto.

Artigo 171.º

Revisão do protocolo das associações humanitárias de bombeiros com o Instituto Nacional de Emergência Médica e a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil

- 1 - Até ao final de 2025, o Governo procede à revisão do protocolo entre as AHB, o INEM, I. P., e a ANEPC, de modo a abranger integralmente os custos efetivos dos serviços prestados.
- 2 - Compete ao Governo criar os mecanismos que permitam pagar atempadamente os valores devidos às AHB e regularizar os valores em dívida.

Artigo 172.º

Bombeiros das associações humanitárias de bombeiros voluntários

O Governo, no âmbito de um grupo de trabalho, em conjunto com os representantes das entidades que integram o Conselho Nacional de Bombeiros, avalia a criação da carreira dos bombeiros integrados de forma profissional nos quadros de pessoal dos corpos de bombeiros das associações humanitárias de bombeiros voluntários.

Artigo 173.º

Depósitos obrigatórios e processos judiciais eliminados

- 1 - Os depósitos obrigatórios existentes na Caixa Geral de Depósitos, S. A. (CGD, S. A.), em 1 de janeiro de 2004, e que ainda não tenham sido objeto de transferência para a conta do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P. (IGFEJ, I. P.), em cumprimento do disposto no n.º 8 do artigo

124.º do Código das Custas Judiciais, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 224-A/96, de 26 de novembro, aplicável por força do artigo 27.º do Regulamento das Custas Processuais, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de fevereiro, são objeto de transferência imediata para essa conta, independentemente de qualquer formalidade, designadamente de ordem do tribunal com jurisdição sobre os mesmos.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IGFEJ, I. P., e os tribunais podem notificar a CGD, S. A., para, no prazo de 30 dias, efetuar a transferência de depósitos que venham a ser posteriormente apurados e cuja transferência não tenha sido ainda efetuada.

3 - Consideram-se perdidos a favor do IGFEJ, I. P., os valores depositados na CGD, S. A., ou à guarda dos tribunais, à ordem de processos judiciais eliminados após o decurso dos prazos de conservação administrativa fixados na lei.

Artigo 174.º

Custas de parte de entidades e serviços públicos

As quantias arrecadadas pelas entidades e serviços públicos, ao abrigo da alínea d) do n.º 2 e do n.º 3 do artigo 25.º e da alínea c) do n.º 3 do artigo 26.º do Regulamento das Custas Processuais, que sejam devidas pela respetiva representação em juízo por licenciado em Direito ou em Solicitoria com funções de apoio jurídico, constituem receita própria para os efeitos previstos nos respetivos diplomas orgânicos.

Artigo 175.º

Lojas de cidadão

1 - São efetuadas transferências para os municípios que sejam entidade gestora de lojas de cidadão, a título de reembolso das despesas suportadas, até ao montante anual máximo de 8 500 000 €, ao abrigo do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 74/2014, de 13 de maio.

2 - A instrução dos pedidos de instalação de lojas de cidadão junto da ESTAMO, S. A., é realizada pela AMA, I. P., em representação das entidades envolvidas, acompanhada da respetiva avaliação e identificando a componente do preço que corresponde à utilização do espaço, quando aplicável.

3 - Não são objeto do parecer emitido pela ESTAMO, S. A., os protocolos celebrados ou a celebrar cujas despesas a serem reembolsadas à entidade gestora, nos termos do n.º 7 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 74/2014, de 13 de maio, não incluam qualquer componente do preço correspondente à utilização do espaço.

Artigo 176.º

Portal Queixa Eletrónica

1 - Em 2025, o Governo, através do Ministério da Administração Interna e da CIG, após auscultação da Rede Nacional de Apoio a Vítimas de Violência Doméstica, reintroduz a possibilidade de visita escondida para reportar qualquer tipo de crime previsto no portal Queixa Eletrónica.

2 - Em 2025, o Governo adota as diligências necessárias para possibilitar a apresentação de queixa, através do portal Queixa Eletrónica, do crime de devassa através de meio de comunicação social, da Internet ou de outros meios de difusão pública generalizada, previsto no artigo 193.º do Código Penal.

3 - O modo de visita escondida previsto no número anterior deve ser acessível quer na versão para computadores quer na versão para dispositivos móveis do portal Queixa Eletrónica.

4 - A informação sobre o modo de visita escondida deve ser amplamente divulgada, nomeadamente através do microsite Violência Doméstica, da Secretaria-Geral da Administração Interna, e do Portal da Violência Doméstica, da CIG.

Artigo 177.º

Portal de serviços públicos da República Portuguesa

Em 2025, o Governo atualiza o portal de serviços públicos da República Portuguesa para abranger informação completa em matéria de denúncia por violência doméstica, incluindo destaque na página inicial.

Artigo 178.º

Programas que integram o Portugal 2030

1 - No âmbito do apoio logístico e administrativo às autoridades de gestão dos programas que integram o Portugal 2030, a verificação do cumprimento do requisito economia, eficiência e eficácia da autorização da despesa, prescrito nas disposições conjugadas da alínea c) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, constitui competência exclusiva das referidas autoridades de gestão.

2 - Às entidades que prestam apoio logístico e administrativo às autoridades de gestão compete a verificação dos requisitos de autorização da despesa constantes das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho.

3 - O disposto nos números anteriores produz efeitos à data de entrada em vigor da Resolução do Conselho de Ministros n.º 14/2023, de 10 de fevereiro.

Artigo 179.º

Informação sobre programas e financiamento a micro e pequenas empresas

No primeiro trimestre de 2025, o Governo procede à criação de balcões de apoio e de mecanismos online dirigidos a micro e pequenas empresas para prestar informação relativa à elaboração de candidaturas a programas de financiamento público, nacionais e comunitários.

Artigo 180.º

Desenvolvimento tecnológico na indústria portuguesa

O Governo compromete-se com o desenvolvimento tecnológico da indústria portuguesa, promovendo a investigação e desenvolvimento como motor do crescimento económico.

Artigo 181.º

Contribuições para instrumentos financeiros participados

1 - A AD&C, I. P., fica autorizada a enquadrar em ativos financeiros as contribuições para os instrumentos financeiros referidos no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e no n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, com participação do FEDER, FC ou FSE.

2 - O IFAP, I. P., fica autorizado a enquadrar em ativos financeiros as contribuições para os instrumentos financeiros referidos no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, com participação do FEADER ou em regulamento aplicável ao PT 2030.

Artigo 182.º

Equipa da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal para os territórios de baixa densidade populacional

1 - Em 2025, o Governo, através da AICEP, E. P. E., e do aprofundamento das suas lojas de exportação, constitui uma equipa especializada e exclusivamente dedicada à atração e alocação de fundos comunitários e investimento privado para os territórios considerados de baixa densidade populacional.

2 - A constituição da equipa referida no número anterior tem como objetivo a criação de emprego, o aumento do número de empresas e o crescimento e desenvolvimento económico dos territórios de baixa densidade populacional, contribuindo para um maior equilíbrio territorial.

Artigo 183.º

Contratos-programa de desenvolvimento com as instituições de ensino superior

O Governo, nos termos da Lei de Bases do Financiamento do Ensino Superior, aprovada pela Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, e do regime jurídico do ensino superior ministrado a distância, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 133/2019, de 3 de setembro, de acordo com o novo modelo de financiamento, promove e implementa os contratos-programa de desenvolvimento com as instituições de ensino superior localizadas nas regiões de baixa densidade populacional.

Artigo 184.º

Plano Nacional para o Alojamento no Ensino Superior

1 - Os imóveis que integram o anexo iii do Decreto-Lei n.º 30/2019, de 26 de fevereiro, ou os imóveis do anexo ii do mesmo decreto-lei que não venham a integrar o FNRE, na parte afeta a alojamento de estudantes e serviços conexos, podem ser dispensados do cumprimento do disposto no artigo 54.º, no n.º 3 do artigo 59.º e na alínea b) do n.º 2 do artigo 67.º do regime jurídico do património imobiliário público caso as entidades envolvidas sejam abrangidas pelo n.º 1 do artigo 1.º do referido regime, por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da educação, ciência e inovação e pela respetiva área setorial.

2 - O Estado ou os institutos públicos podem abdicar da rendibilidade das unidades de participação a que teriam direito em virtude das entradas em espécie no FNRE de bens imóveis da sua propriedade se a finalidade for alojamento para estudantes do ensino superior, por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pela respetiva área setorial, durante o período estritamente necessário a garantir a redução dos preços a cobrar aos estudantes por esse alojamento e a assegurar a rentabilidade mínima exigível para o FEFSS.

3 - No caso de unidades de participação pertencentes a municípios e instituições do ensino superior, o órgão legalmente competente pode decidir abdicar da respetiva rendibilidade nos termos do número anterior.

Artigo 185.º

Acessibilidade no alojamento no ensino superior

1 - Em 2025, o Plano Nacional para o Alojamento no Ensino Superior contempla a adaptação das residências universitárias às necessidades de pessoas com deficiência, assegurando:

- a) Infraestruturas acessíveis, incluindo as unidades habitacionais e as áreas comuns e de circulação;
- b) Sinalização tátil, sonora e visual nas instalações;
- c) Equipamentos de suporte e tecnologia assistiva, conforme a necessidade específica dos estudantes.

2 - As instituições de ensino superior devem elaborar um plano de ação para a execução das adaptações, num prazo máximo de dois anos, garantindo a oferta de unidades adaptadas em número suficiente para atender à procura.

Artigo 186.º

Conversão de património do Estado em residências universitárias

O Governo procede, no âmbito do Plano Nacional para o Alojamento no Ensino Superior, à identificação adicional de património imobiliário público apto para adaptação e conversão em residências estudantis temporárias ou definitivas.

Artigo 187.º

Transformação do edifício da Messe dos Sargentos de Évora em residência estudantil

Durante o ano de 2025, iniciam-se os procedimentos necessários para a transformação do edifício da Messe dos Sargentos em residência estudantil pública, transitando a respetiva posse para a Universidade de Évora.

Artigo 188.º

Construção de residência para estudantes do Instituto Politécnico da Guarda

Em 2025, o Governo dá início aos procedimentos para a construção de uma nova residência para os estudantes do Instituto Politécnico da Guarda.

Artigo 189.º

Construção de residência para estudantes do Instituto Politécnico de Santarém

No primeiro semestre de 2025, o Governo lança o procedimento com vista à construção de uma nova residência para estudantes do Instituto Politécnico de Santarém.

Artigo 190.º

Residências em regime de parceria público-privada

1 - O Ministério da Educação, Ciência e Inovação promove, através das instituições de ensino superior, a celebração de contratos de parceria público-privada com promotores e entidades privadas para a construção de novas residências, com o objetivo de disponibilizar alojamento a preços acessíveis para os estudantes do ensino superior.

2 - As unidades de alojamento estudantil em residências em regime de parceria público-privada constituem parte integrante da oferta de acesso público para os estudantes deslocados do ensino superior.

3 - As tabelas de preços do alojamento estudantil em residências em regime de parceria público-privada são iguais às do alojamento para estudantes do ensino superior nas residências da rede pública.

4 - As residências para alojamento estudantil podem funcionar em regime de polivalência e dual, permitindo a sua utilização como unidades de alojamento turístico no período fora do calendário do ano letivo.

5 - As contrapartidas financeiras pagas pelas entidades públicas relativamente às residências em regime de parceria público-privada devem ser calculadas descontando as receitas potenciais estimadas provenientes da utilização dual referida no número anterior.

6 - Cabe à Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) a monitorização permanente da oferta e procura de alojamento estudantil nas residências em regime de parceria público-privada.

7 - A informação relativa à monitorização referida no número anterior é disponibilizada ao público através do sítio na Internet da DGES.

Artigo 191.º

Taxas e emolumentos no ensino superior

Em 2025, o Governo articula com as instituições de ensino superior públicas a regulamentação de taxas e emolumentos no ensino superior, assegurando a sua proporcionalidade, adequação e efetividade.

Artigo 192.º

Ação social indireta no ensino superior

1 - O Governo complementa o financiamento da dotação base de cada instituição de ensino superior pública, tendo em consideração o volume de atividade e as infraestruturas para alojamento, alimentação e bem-estar, garantindo um financiamento mensal de 40 € por cada cama ocupada por estudante bolseiro em residência e de 1 € por refeição, podendo este valor ser majorado em situações de partilha de serviços entre instituições de ensino superior, para promover a eficiência e eficácia na gestão dos serviços de ação social.

2 - Os montantes referidos no número anterior não prejudicam a cobrança das refeições e alojamentos, até aos limites previstos na Lei n.º 71/2017, de 16 de agosto.

3 - O disposto nos números anteriores é integrado nos contratos com as instituições de ensino superior.

Artigo 193.º

Complemento de deslocação e de alojamento para estudantes

1 - Os estudantes bolseiros deslocados que sejam beneficiários de complemento de alojamento nos termos do disposto nos artigos 18.º e seguintes do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior (RABEES), aprovado pelo Despacho n.º 8442-A/2012, de 22 de junho, têm direito à atribuição de um apoio à deslocação, nos meses em que beneficiem daquele complemento, no valor de 40 €, num máximo anual de 400 €.

2 - Em 2025, o Governo assegura o acesso ao complemento de alojamento e ao complemento de deslocação, previstos nos artigos 19.º e 20.º-C do RABEES, respetivamente, pelos estudantes que frequentem estágios curriculares obrigatórios para o reconhecimento da conclusão do ciclo de estudo e que se encontrem deslocados, nos termos do artigo 18.º do RABEES.

3 - O complemento de alojamento atribuído a estudantes deslocados que arrendem no setor privado é revisto e aumentado de forma a cobrir a subida dos preços do arrendamento.

Artigo 194.º

Decisão sobre a atribuição de bolsas de estudo no ensino superior

1 - A partir de 2025, o Governo altera os procedimentos previstos no RABEES, garantindo que as decisões sobre requerimentos de atribuição de bolsa de estudo, ainda que condicionadas a que o estudante se matricule e inscreva numa instituição de ensino superior, são conhecidas em data anterior à da divulgação dos resultados do concurso nacional de acesso ao ensino superior.

2 - O Governo prossegue as ações necessárias para assegurar, no ano letivo de 2025-2026, o cumprimento do prazo previsto no número anterior.

Artigo 195.º

Limite mínimo do valor da propina

No ano letivo de 2025-2026, nos ciclos de estudos conferentes de grau académico superior, o limite mínimo do valor da propina a considerar é de 495 €.

Artigo 196.º

Limitação das propinas em todos os ciclos de estudo

1 - No ano letivo de 2025-2026, nos ciclos de estudos conferentes de grau académico superior e nos cursos técnicos superiores profissionais das instituições de ensino superior público, o valor das propinas em cada ciclo de estudos não pode ser superior ao valor fixado no ano letivo de 2024-2025 no mesmo ciclo de estudos.

2 - O disposto no número anterior não se aplica às propinas a que se refere o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, que regulamenta o estatuto do estudante internacional.

Artigo 197.º

Agência Nacional para a Gestão do Programa Erasmus+ Educação e Formação e Agência Nacional Erasmus+ Juventude/Desporto e Corpo Europeu de Solidariedade

A Agência Nacional para a Gestão do Programa Erasmus+ Educação e Formação e a Agência Nacional para a Gestão do Programa Erasmus+ Juventude/Desporto e Corpo Europeu de Solidariedade, criadas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 15/2014, de 24 de fevereiro, e com mandato prorrogado pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 113/2021, de 18 de agosto, e 115/2021, de 23 de agosto, dispõem de autonomia administrativa e financeira destinada a assegurar a gestão de fundos europeus.

Artigo 198.º

Integração de estudantes, investigadores e docentes, provenientes do Afeganistão

1 - Durante o ano de 2025, o Governo, em articulação com as instituições de ensino superior e as organizações não-governamentais, mantém em vigor os programas de acolhimento e apoio a estudantes, investigadores e docentes, provenientes do Afeganistão, que sejam impedidos de estudar, estejam em risco ou forçados à deslocação, promovendo a solidariedade e a sua inclusão em contexto académico.

2 - Durante o ano de 2025, o Governo estende os programas de acolhimento e apoio existentes a outras pessoas afetadas pelas restrições previstas na lei sobre propagação da virtude e prevenção do vício, aprovada no Afeganistão, nomeadamente jornalistas, funcionários de organizações não-governamentais, músicos e artistas.

Artigo 199.º

Extensão das medidas de ação social escolar aos alunos que frequentam o ensino particular e cooperativo

Durante o ano de 2025, o Governo estuda a possibilidade de estender as medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Ministério da Educação, Ciência e Inovação e dos municípios, aos alunos que frequentam o ensino particular e cooperativo.

Artigo 200.º

Programa de literacia financeira

Em 2025, o Governo promove um programa de literacia financeira para jovens, com conteúdos adequados e adaptados à idade, escolaridade e habilitações académicas de cada grupo destinatário.

Artigo 201.º

Disposições relativas ao financiamento do ensino profissional

1 - O Governo pode autorizar, mediante despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da educação, ciência e inovação, aos agrupamentos de escolas, escolas não agrupadas, escolas profissionais públicas e escolas profissionais geridas por empresas municipais a financiar pelo

orçamento municipal, a assunção de todos os encargos previstos no artigo 12.º do Regulamento que estabelece Normas Comuns sobre o FSE, aprovado em anexo à Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, a financiar com as dotações, independentemente da fonte de financiamento, afetas a projetos do PO-09-Educação, na medida M-017 - Educação - Estabelecimentos de Ensino Não Superior.

2 - O financiamento do ensino profissional, em conformidade com o número anterior, na medida em que a despesa for elegível no âmbito de instrumentos de financiamento da União Europeia, pode ser enquadrado em mecanismos de antecipação dos mesmos, processados nos termos da regulamentação em vigor.

3 - Nos termos do disposto no n.º 1, os estabelecimentos de ensino público podem, mediante a celebração de protocolos, assegurar a:

a) Contratação de formadores externos, no âmbito das componentes tecnológica, técnica ou prática das ofertas educativas e formativas, quando tal se revele financeiramente vantajoso;

b) Disponibilização de instalações adequadas para as componentes referidas na alínea anterior, quando tal se revele adequado;

c) Utilização de equipamentos ou instrumentos, designadamente na modalidade de aluguer.

4 - Após a autorização referida no n.º 1, a celebração dos protocolos referidos no número anterior é efetuada, salvo em situações excecionais, para a duração do ciclo de formação respetivo, ficando apenas dependente de autorização prévia, a emitir pelos serviços competentes em razão da matéria.

5 - O membro do Governo responsável pela área da educação, ciência e inovação define os procedimentos e condições gerais aplicáveis no âmbito do previsto nos n.ºs 3 e 4.

6 - O disposto no presente artigo é aplicável a todos os ciclos de formação em funcionamento.

Artigo 202.º

Carta Desportiva Nacional

1 - Até ao fim de 2025, o Governo, através do Instituto Português do Desporto e Juventude, em articulação com as autarquias, considerando o previsto na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, cria a Carta Desportiva Nacional, com os seguintes objetivos:

a) Mapeamento dos equipamentos e instalações desportivas públicas, por modalidade, capacidade e acessibilidades;

b) Mapeamento do movimento associativo desportivo, modalidades, capacidades e acessibilidades;

c) Identificação de espaços naturais de recreio e desporto;

d) Identificação de praticantes desportivos;

e) Identificação dos agentes desportivos;

f) Definição de prioridades para o desenvolvimento desportivo, por território.

2 - Após a concretização do previsto no número anterior, o Governo cria um plano de desenvolvimento desportivo nacional, como documento de orientação estratégica com dotação orçamental e objetivos a curto, médio e longo prazos.

Artigo 203.º

Grupo de trabalho para a promoção de práticas de arquivo das artes performativas

1 - Em 2025, o Governo, através do Ministério da Cultura, constitui um grupo de trabalho para a promoção de práticas de arquivo das artes performativas.

2 - O grupo de trabalho previsto no número anterior integra, entre outros, representantes da Direção-Geral das Artes, da Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas, dos arquivos municipais e distritais, membros da academia e representantes do setor profissional das artes performativas.

3 - O grupo de trabalho previsto no n.º 1 apresenta ao Ministério da Cultura, até ao final de setembro de 2025, um relatório com conclusões e recomendações de ação.

Artigo 204.º

Museu Aristides de Sousa Mendes

1 - Durante o ano de 2025, o Governo, em articulação com a Fundação Aristides de Sousa Mendes e com o Município de Carregal do Sal, procede à avaliação das necessidades financeiras e logísticas verificadas no decurso do desenvolvimento do projeto de requalificação e musealização da Casa do Passal.

2 - Em cumprimento do protocolo previsto no artigo 186.º da Lei n.º 12/2022, de 27 de junho, e em articulação com a Fundação Aristides de Sousa Mendes, o Governo transfere para o Município de Carregal do Sal 1 590 319 € a título de reembolso das despesas efetuadas no âmbito do projeto de requalificação e musealização da Casa do Passal.

3 - O Governo fica autorizado a efetuar as alterações orçamentais necessárias para realizar a transferência mencionada no número anterior.

4 - Durante o ano de 2025, o Governo presta ao Município de Carregal do Sal e à Fundação Aristides de Sousa Mendes o apoio técnico necessário à atribuição ao Museu Aristides de Sousa Mendes do estatuto de museu nacional e à sua integração na Rede Portuguesa de Museus, nos termos previstos na Lei n.º 47/2004, de 19 de agosto.

Artigo 205.º

Pagamento de despesas decorrentes de acidentes de trabalho e de doenças profissionais

Os n.ºs 2 e 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, são suspensos, sendo ripristinadas as normas que permitem à Secretaria-Geral do Ministério das Finanças continuar a pagar diretamente aos interessados as despesas decorrentes de acidentes de trabalho e de doenças profissionais, sem prejuízo dos pagamentos já efetuados até à entrada em vigor da presente lei.

Artigo 206.º

Elaboração e apresentação de estudo sobre as licenças parentais

Em 2025, o Governo realiza e apresenta à Assembleia da República um estudo sobre o alargamento das licenças parentais, com vista à sua ampliação, garantindo a diminuição das discriminações de género no mercado de trabalho.

Artigo 207.º

Incentivo à criação de salas de creche por empresas

O Governo avalia o desenvolvimento de incentivos à criação de salas de creche pelas empresas, para apoio aos descendentes de trabalhadores e de membros dos órgãos sociais.

Artigo 208.º

Contratos-programa na área da saúde

1 - Os contratos-programa a celebrar pela Direção Executiva do SNS, pela ACSS, I. P., e pelas unidades de saúde, E. P. E., nos termos das Bases 20 e 25 da Lei de Bases da Saúde, aprovada pela Lei n.º 95/2019, de 4 de setembro, e da alínea c) do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto, são autorizados pelo membro do Governo responsável pela área da saúde, em conformidade com o quadro global de referência do SNS e com o plano de desenvolvimento organizacional da respetiva entidade, envolvendo encargos para um triénio.

2 - Nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, os contratos-programa a celebrar pelos Governos Regionais, através do respetivo membro responsável pela área da saúde, e pelas demais entidades públicas de administração da saúde, com as entidades do Serviço Regional de Saúde (SRS) com natureza de entidade pública empresarial, ou outra, são autorizados pelos membros do Governo Regional responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde, podendo envolver encargos até um triénio.

3 - Os contratos-programa a que se referem os números anteriores tornam-se eficazes com a assinatura, sendo publicados, por extrato, na 2.ª série do Diário da República e, no caso das regiões autónomas, no Jornal Oficial da respetiva região.

4 - O contrato-programa a celebrar entre a ACSS, I. P., e a SPMS - Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E. (SPMS, E. P. E.), visando dotar as entidades do Ministério da Saúde de sistemas de informação, comunicação e mecanismos de racionalização de compras e de formação, bem como proceder ao desenvolvimento de aplicações para os profissionais de saúde, utentes e cidadãos em geral na área da saúde, tem o limite de um triénio e é aprovado pelo membro do Governo responsável pela área da saúde, sendo-lhe aplicável o disposto no número anterior.

5 - De modo a acautelar o financiamento das atividades previstas no contrato-programa a celebrar entre a ACSS, I. P., e a SPMS, E. P. E., e até à aprovação do mesmo nos termos do número anterior, pode haver lugar a um adiantamento até 25 % do valor do último ano do contrato-programa aprovado, e até ao limite de 25 % do orçamentado, a distribuir durante os três primeiros meses do ano, num valor mensal correspondente aos duodécimos, tendo em conta as necessidades de tesouraria da empresa.

6 - Os contratos-programa celebrados no âmbito do funcionamento ou implementação da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados e do funcionamento da Rede Nacional de Cuidados Paliativos podem envolver encargos até um triénio e tornam-se eficazes com a assinatura.

7 - Fora dos casos previstos nos números anteriores, os contratos de unidades de saúde integradas no SNS estão sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

Artigo 209.º

Financiamento de tratamentos ao paciente com ferida cirúrgica e/ou úlceras por pressão

1 - Até ao final do primeiro semestre de 2025, o Governo estende o financiamento, através dos contratos-programa, dos tratamentos ao paciente com ferida cirúrgica e/ou úlceras por pressão quando se encontra em unidades de média duração e reabilitação (UMDR), equiparando-o ao existente nas unidades de longa duração e manutenção (ULDM), das unidades de cuidados integrados.

2 - O financiamento dos tratamentos previstos no número anterior, em UMDR e em ULDM, é assegurado independentemente da referenciação e do tempo de internamento.

Artigo 210.º

Reforço da Rede Nacional de Cuidados Paliativos

1 - Em 2025, o Governo procede à implementação urgente de um programa de alargamento e melhoramento da Rede Nacional de Cuidados Paliativos, que contemple as medidas seguintes:

- a) Reforço dos recursos humanos e materiais;
- b) Criação de novas equipas para prestação de cuidados paliativos domiciliários, guiando-se pelo cumprimento dos rácios definidos no Plano Estratégico Nacional para os Cuidados Paliativos;
- c) Alteração dos critérios de referenciação a estes cuidados;
- d) Reabilitação de espaços e construção de novas unidades em todo o território nacional.

2 - O Governo deve prever a abertura de novas camas de internamento de cuidados paliativos nos distritos mais carenciados, garantindo que todos os distritos do território de Portugal continental dispõem de uma resposta a este nível.

3 - O Governo promove a criação de um grupo de trabalho que analise, até ao final do primeiro semestre de 2025, os encargos das unidades de cuidados paliativos, no âmbito da RNCP, tendo em vista o pagamento de um valor justo, a apurar de acordo com os custos reais que as unidades suportam, incluindo os gastos adicionais no contexto da pandemia da doença COVID-19, e os gastos com fraldas e tratamentos de úlcera de pressão.

Artigo 211.º

Aumento do financiamento para cuidados paliativos pediátricos

Em 2025, o Governo aumenta o valor diário por criança, relativo aos cuidados pediátricos inseridos na Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados, para:

- a) 250 €/dia por criança em regime de internamento;
- b) 80 €/dia por criança em regime de ambulatório.

Artigo 212.º

Aumento da cobertura de médicos de família

1 - Em 2025, o Governo procede às medidas adequadas para atribuição de médico de família a todos os utentes do SNS.

2 - Até atingir a meta da cobertura universal, é garantido o acesso a um médico assistente aos utentes sem médico de família, recorrendo, sempre que necessário, aos setores privado e social.

Artigo 213.º

Programa nacional de rastreio do cancro do pulmão

Em 2025, o Governo implementa um programa de âmbito nacional de rastreio do cancro do pulmão.

Artigo 214.º

Doenças crónicas

1 - Em 2025, o Governo constitui um grupo de trabalho multidisciplinar e especializado para rever a lista das doenças crónicas que, por critério médico, obrigam a consultas, exames e tratamentos frequentes, podendo constituir potencial causa de incapacidade precoce ou significativa redução de esperança de vida.

2 - Compete ao grupo de trabalho:

- a) Elaborar uma proposta de estatuto de doente crónico que defina a doença crónica, os níveis da doença e os apoios específicos em função de cada patologia, tendo em conta o seu reflexo na funcionalidade, qualidade e esperança de vida;
- b) Criar modelos de documentos que confirmam ao seu portador o direito a atendimento prioritário ou ao acesso obrigatório e prioritário a determinadas instalações, em função da tipologia das doenças crónicas;
- c) Proceder à identificação, atualização, integração e sistematização das necessidades dos doentes crónicos, da infância à idade adulta.

Artigo 215.º

Saúde e direitos das mulheres na menopausa

1 - Os serviços de saúde sexual e reprodutiva, disponíveis nos centros de saúde, para além das consultas de planeamento familiar e ações de prevenção de infeções sexualmente transmissíveis proporcionam consultas de menopausa, destinadas a pessoas em perimenopausa.

2 - É criado um regime especial de comparticipação para hidratantes vaginais e vulvares, com ou sem hormonas, e para outras terapêuticas não-farmacológicas e farmacológicas, para as quais exista evidência científica, destinadas a atenuar ou eliminar os sintomas associados à menopausa, desde que prescritos por médico do SNS.

3 - O Governo uniformiza as comparticipações dos medicamentos prescritos para menopausa.

Artigo 216.º

Estudo sobre o impacto da menopausa e andropausa

1 - Em 2025, o Governo, através do Ministério da Saúde, promove a realização de um estudo sobre o impacto da menopausa e andropausa, incluindo em contexto de saúde e no local de trabalho, que deve ser conduzido por uma equipa multidisciplinar designada para o efeito e realizado no prazo de 18 meses.

2 - As conclusões do estudo previsto no número anterior devem ser acompanhadas de recomendações para definição de políticas públicas específicas de promoção da saúde e bem-estar, a apresentar ao Governo e à Assembleia da República.

Artigo 217.º

Acesso a sistemas híbridos de perfusão subcutânea contínua de insulina

1 - Os sistemas híbridos de perfusão subcutânea de insulina são comparticipados a 100 %, através do SNS e mediante prescrição de médico especialista de centro de tratamento de diabetes, tendo como limite o preço máximo definido pelo INFARMED - Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.

2 - A comparticipação prevista no número anterior abrange situações de substituição de sistemas de perfusão não-híbridos, atribuição de dispositivos híbridos a crianças e jovens diagnosticados com diabetes tipo 1 e atribuição de dispositivos híbridos a adultos que reúnam os critérios clínicos para a sua utilização.

3 - A comparticipação prevista no presente artigo não prejudica a vigente para os atuais sistemas de perfusão contínua de insulina.

4 - A dispensa dos sistemas híbridos de perfusão subcutânea de insulina segue o circuito normal do medicamento e é feita em farmácia comunitária.

5 - Cabe ao INFARMED, I. P., negociar o melhor preço para estes dispositivos, garantir a sua disponibilidade e permanente atualização tecnológica, assegurando a comunicação com os centros de colocação.

Artigo 218.º

Incentivo à utilização de medicamentos genéricos

Em 2025, o Governo reforça as medidas de incentivo à utilização de medicamentos genéricos em ambulatório, com vista a aumentar a sua quota de mercado, em unidades, para, pelo menos, 55 % e a valorizar o contributo das farmácias comunitárias.

Artigo 219.º

Comparticipação nos medicamentos destinados ao tratamento da endometriose e adenomiose

Em 2025, o Governo diligencia pela criação de um regime de participação nos medicamentos destinados ao tratamento e alívio de sintomas da endometriose e adenomiose, prescritos no SNS por médico especialista.

Artigo 220.º

Rastreio e diagnóstico de doenças oculares

Em 2025, o Governo garante que os serviços de cuidados de saúde primários do SNS procedem ao rastreio e diagnóstico do glaucoma e de outras doenças oculares aos respetivos utentes, especialmente com idade superior a 60 anos ou pertencentes a grupos de maior risco.

Artigo 221.º

Campanha de divulgação sobre descolamento da retina

Em 2025, o Governo realiza uma campanha nacional de prevenção e esclarecimento dos riscos de descolamento da retina e estabelece os termos para a sua divulgação regular.

Artigo 222.º

Promoção da saúde e prevenção da doença

1 - As políticas de promoção da saúde e prevenção da doença, tendo em vista processos de tomada de decisão informada e o incentivo de hábitos de vida saudáveis e o bem-estar ao longo da vida, devem incluir a definição e execução de planos, programas e campanhas de informação, literacia, sensibilização e educação para a saúde, com destaque para a prevenção de doenças crónicas.

2 - O financiamento atribuído à área da promoção da saúde e prevenção da doença deve ser especificado pelo Ministério da Saúde no orçamento do SNS e ter por base critérios objetivos e quantificáveis.

Artigo 223.º

Literacia, prevenção e formação em saúde

1 - Em 2025, o Governo adota as medidas necessárias à implementação de projetos de promoção da literacia, prevenção e formação em saúde, mobilizando os recursos necessários junto das unidades locais de saúde e assegurando o envolvimento do poder local e das comunidades.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, e considerando as linhas de intervenção estabelecidas no Plano Nacional de Saúde 2030, são dinamizadas ações para incentivar hábitos de vida saudáveis e o bem-estar ao longo da vida, incluindo ações dirigidas à alimentação saudável, à atividade física e à educação para a saúde.

Artigo 224.º

Políticas públicas de prevenção do suicídio e comportamentos autolesivos

1 - Em 2025, a Coordenação Nacional das Políticas de Saúde Mental elabora um novo plano nacional para prevenção do suicídio, tendo como prioridade desenvolver objetivos e medidas que contribuam para a diminuição e luta contra o estigma da doença mental, uniformizar a terminologia dos atos suicidas e comportamentos autolesivos, a intervenção em grupos de risco e a sensibilização e capacitação de pessoas da comunidade para a prevenção do suicídio e comportamentos autolesivos, incluindo porteiros sociais.

2 - O plano nacional previsto no número anterior deve também contribuir para a implementação, monitorização e avaliação regular do funcionamento e eficácia da linha nacional para a prevenção do suicídio e de comportamentos autolesivos, criada pela Lei n.º 17/2024, de 5 de fevereiro.

3 - O Governo, através da Coordenação Nacional das Políticas de Saúde Mental, recolhe, trata e publica regularmente dados e indicadores estatísticos sobre ideação suicida, comportamentos autolesivos e atos suicidas, com o objetivo de melhorar o conhecimento sobre a realidade e informar as políticas públicas nacionais e regionais.

Artigo 225.º

Prevenção da violência sexual em contexto hospitalar

Em 2025, o Ministério da Saúde, em articulação com a Direção-Geral da Saúde e com as organizações representativas dos profissionais de saúde e dos utentes, toma as diligências necessárias à celebração de um protocolo nacional para a prevenção da violência sexual, entre utentes e profissionais de saúde, em hospitais e consultórios médicos.

Artigo 226.º

Estudo sobre a saúde mental dos profissionais de saúde

1 - Em 2025, o Governo, através do Ministério da Saúde, promove a realização de um estudo sobre a saúde mental dos profissionais de saúde, com o objetivo de avaliar a prevalência de problemas de saúde mental, identificar fatores de risco e de proteção e propor recomendações que visem melhorar as condições de trabalho e o bem-estar emocional.

2 - O estudo, a apresentar ao Governo e à Assembleia da República, é elaborado por uma equipa multidisciplinar e tem uma duração de 18 meses.

Artigo 227.º

Tabela Nacional de Funcionalidade

No primeiro semestre de 2025, o Governo faculta um plano de formação e de sensibilização junto dos médicos das unidades de prestação de cuidados de saúde e de cuidados hospitalares, que garanta que a Tabela Nacional de Funcionalidade é implementada.

Artigo 228.º

Inventariação das infraestruturas do Serviço Nacional de Saúde

1 - Em 2025, o Governo faz um levantamento exaustivo e inventaria as infraestruturas do SNS que necessitem de reabilitação urgente, tendo em conta o uso a que estão destinadas.

2 - O Governo elabora e apresenta à Assembleia da República um relatório com a informação a que se refere o número anterior e um plano detalhado para a renovação das infraestruturas do SNS.

Artigo 229.º

Ampliação do Hospital José Joaquim Fernandes

1 - Durante o ano de 2025, o Governo atribui ao Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo a competência para desencadear os procedimentos necessários ao processo de remodelação e ampliação do Hospital José Joaquim Fernandes, em Beja.

2 - Durante o ano de 2025, são abertos e concluídos os concursos de projeto de arquitetura e engenharia e os concursos para a construção e execução da obra de construção do novo edifício, com um financiamento no valor de 11 800 000 €.

Artigo 230.º

Ampliação e modernização do Hospital Dr. José Maria Grande

O Governo garante o investimento necessário e inicia, em 2025, os procedimentos para a realização de obras de ampliação e modernização do Hospital Dr. José Maria Grande, em Portalegre.

Artigo 231.º

Novo hospital do Seixal

No primeiro semestre de 2025, o Governo lança o concurso para a empreitada de construção do novo hospital do Seixal.

Artigo 232.º

Requalificação de infraestruturas de saúde integradas na Unidade Local de Saúde do Alto Minho

Em 2025, o Governo inicia o processo de requalificação das infraestruturas de saúde integradas na Unidade Local de Saúde do Alto Minho.

Artigo 233.º

Encargos com prestações de saúde no Serviço Nacional de Saúde

1 - São suportados pelos orçamentos do SNS e do SRS, respetivamente, os encargos com as prestações de saúde realizadas por estabelecimentos e serviços do SNS ou dos SRS, ou por prestadores de cuidados de saúde por estes contratados ou convencionados, aos beneficiários:

a) Da ADSE, I. P., regulada pelo Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de fevereiro;

b) Dos serviços próprios de assistência na doença SAD da GNR e da PSP, regulados pelo Decreto-Lei n.º 158/2005, de 20 de setembro;

c) Da ADM, regulada pelo Decreto-Lei n.º 167/2005, de 23 de setembro.

2 - Os subsistemas públicos de saúde, nomeadamente ADSE, I. P., SAD da GNR, SAD da PSP e ADM, não são financeiramente responsáveis pelos serviços de saúde ou outros benefícios prestados pelo SNS ou SRS aos beneficiários dos subsistemas públicos referidos no número anterior desde que os mesmos tenham direito a essas prestações pela sua condição de beneficiários do SNS.

Artigo 234.º

Apuramento dos encargos com a prestação de cuidados de saúde suportados pelas regiões autónomas relativos aos beneficiários dos subsistemas de saúde

1 - Até 31 de março de 2025, o Governo constitui uma comissão técnica para apurar os encargos suportados pelas regiões autónomas com a prestação de cuidados de saúde, em estabelecimentos dos

serviços regionais de saúde, e com a comparticipação de medicamentos às farmácias, relativos aos beneficiários dos subsistemas de saúde da ADSE, I. P., dos SAD da GNR e da PSP e da ADM.

2 - A comissão técnica prevista no número anterior é constituída nos termos a regulamentar por despacho conjunto dos membros do Governo e dos governos regionais responsáveis pelas áreas da saúde e das finanças, devendo concluir os seus trabalhos até 31 de julho de 2025.

Artigo 235.º

Receitas do Serviço Nacional de Saúde

1 - A área governativa da saúde, através da ACSS, I. P., implementa as medidas necessárias à faturação e à cobrança efetiva de receitas, devidas por terceiros legal ou contratualmente responsáveis, nomeadamente mediante o estabelecimento de penalizações no âmbito dos contratos-programa.

2 - A responsabilidade de terceiros pelos encargos com prestações de saúde exclui, na medida dessa responsabilidade, a do SNS.

3 - Para efeitos do disposto nos números anteriores, o Governo, através da área governativa da saúde, pode acionar mecanismos de resolução alternativa de litígios.

4 - Não são aplicáveis cativações às entidades integradas no SNS e ao Serviço de Utilização Comum dos Hospitais, bem como às despesas relativas à aquisição de bens e serviços que tenham por destinatárias aquelas entidades.

5 - Excluem-se, ainda, de cativações as dotações destinadas à Entidade Reguladora da Saúde, à ADSE, I. P., ao INFARMED - Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., ao Instituto para os Comportamentos Aditivos e as Dependências, I. P., ao INEM, I. P., e à Direção-Geral da Saúde.

Artigo 236.º

Planos de liquidação dos pagamentos em atraso no Serviço Nacional de Saúde

1 - Os planos de liquidação dos pagamentos em atraso das entidades públicas empresariais do SNS são aprovados por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde e são objeto de atualização por referência aos pagamentos em atraso registados em 31 de dezembro de 2024 e, adicionalmente, com a dívida vencida, caso esteja assegurado o pagamento, nos termos a definir por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde.

2 - Os prazos de referência previstos nas subalíneas i), ii) e iv) da alínea f) do artigo 3.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, para efeitos de assunção de compromissos, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da referida lei, pelas entidades públicas empresariais do setor da saúde com contrato-programa, são alargados para o dobro.

3 - Excluem-se do âmbito de aplicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, as entidades públicas do SNS, nas seguintes situações:

- a) Aquisição de medicamentos;
- b) Aquisição de produtos químicos e farmacêuticos;
- c) Aquisição de material de consumo clínico e dispositivos médicos;
- d) Execução de investimentos cujos projetos tenham sido aprovados com fundos comunitários;
- e) Execução de investimentos cujos projetos tenham cabimentação orçamental;

f) Quando esteja em causa a continuidade da prestação de cuidados de saúde à população.

Artigo 237.º

Estratégia Nacional para a Inclusão das Pessoas com Deficiência

1 - No âmbito da Estratégia Nacional para a Inclusão das Pessoas com Deficiência (ENIPD) 2021-2025, o Governo disponibiliza:

a) Uma página eletrónica com os relatórios anuais de monitorização da implementação e informação atualizada, designadamente, sobre:

i) O calendário com o progresso na sua implementação e com as ações previstas;

ii) Os planos de ação anual setoriais e a respetiva taxa de execução;

iii) As verbas nacionais e europeias alocadas à implementação da estratégia e os indicadores de execução, avaliação e descrição das metas de execução;

iv) O acervo da documentação institucional produzida;

b) Informação pública sobre o trabalho desenvolvido e as pessoas e entidades designadas para integrarem a Comissão de Acompanhamento e o Grupo Técnico de Acompanhamento da ENIPD 2021-2025.

2 - O Governo aprova uma estratégia nacional para a inclusão das pessoas com deficiência 2026-2030.

Artigo 238.º

Eliminação de barreiras arquitetónicas

Em 2025, o Governo:

a) Procede à eliminação progressiva das barreiras arquitetónicas existentes e identificadas;

b) Efetua as adaptações necessárias para garantir a devida acessibilidade às pessoas com mobilidade condicionada;

c) Realiza, em articulação com as entidades gestoras das infraestruturas, a construção faseada de sinalização tátil no piso em todas as estações ferroviárias e de metropolitano, centrais de camionagem, gares marítimas e fluviais, aerogares de aeroportos e aeródromos, paragens dos transportes coletivos na via pública, postos de abastecimento de combustível e áreas de serviço.

Artigo 239.º

Reforço do Modelo de Apoio à Vida Independente

Em 2025, o Governo garante o reforço dos recursos humanos, técnicos e financeiros necessários ao planeamento, execução e coordenação das políticas nacionais destinadas a promover os direitos das pessoas com deficiência ou incapacidade e as atribuições que lhe estão associadas, no âmbito dos projetos de Modelo de Apoio à Vida Independente, previsto na Portaria n.º 415/2023, de 7 de dezembro.

Artigo 240.º

Aquisição transitória de participações locais detidas por empresas locais

1 - Os municípios podem adquirir a totalidade das participações sociais de sociedades comerciais em que detenham participação, direta ou indireta, através de empresas locais de que sejam entidades públicas

participantes, com a finalidade exclusiva de proceder à subsequente internalização nos seus serviços das atividades desenvolvidas pela sociedade comercial participada.

2 - A aquisição transitória a que se refere o número anterior não está sujeita aos requisitos definidos no artigo 32.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, só podendo ter lugar quando seja precedida dos necessários estudos técnicos que comprovem o benefício económico-financeiro e social decorrente da internalização das atividades desenvolvidas pela sociedade comercial participada para a entidade pública participante face à situação atual.

3 - Os estudos técnicos a que se refere o número anterior devem contemplar os seguintes critérios:

- a) Avaliação adequada da procura atual e da procura projetada dos serviços a internalizar;
- b) Justificação de que a internalização corresponde à melhor opção para a prossecução do interesse público, nomeadamente através da identificação dos benefícios económico-financeiros e sociais que dela resultem para o conjunto dos cidadãos;
- c) Prossecução das atividades a internalizar com menores custos do que quando desenvolvidas pela sociedade comercial participada;
- d) Análise dos efeitos das atividades a internalizar sobre as contas da entidade pública participante, incluindo ativos e passivos, bem como sobre o nível de endividamento e a sua estrutura organizacional e de recursos humanos.

4 - O limite da dívida total previsto no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, não prejudica a assunção da dívida da empresa local, no caso de integração ou internalização da respetiva atividade ao abrigo dos números anteriores.

5 - Caso a integração ou internalização da atividade cause a ultrapassagem do limite de dívida referido no número anterior, o município fica obrigado ao cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

6 - Nos casos em que sejam adquiridas as participações sociais nos termos do presente artigo, as respetivas empresas devem obrigatoriamente ser objeto de deliberação de dissolução no prazo de seis meses a contar da concretização formal daquela, aplicando-se o disposto no artigo 62.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, com as necessárias adaptações.

7 - A aquisição de participações locais ao abrigo do presente artigo está sujeita à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, devendo a mesma ser objeto de comunicação nos termos do n.º 2 do artigo 54.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

8 - Os municípios podem contrair empréstimos de médio e longo prazos destinados à aquisição das participações locais, sendo dispensados do cumprimento do limite da dívida total previsto no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, mas ficando obrigados ao cumprimento do disposto no n.º 5.

Artigo 241.º

Requisitos para atribuição de benefícios a órgãos de comunicação social

A atribuição de benefícios aos órgãos de comunicação social que contratem serviços da Lusa - Agência de Notícias de Portugal, S. A., está condicionada ao cumprimento das obrigações legais de transparência, ao cumprimento do contrato coletivo de trabalho e à manutenção ou incremento do emprego jornalístico durante o período de vigência do benefício.

Artigo 242.º

Programa de apoio à transição digital para órgãos de comunicação social

1 - Em 2025, o Governo cria um programa de apoio à transição digital para os órgãos de comunicação social local e regional, em articulação com estes.

2 - O programa referido no número anterior prevê apoios para a digitalização do arquivo destes órgãos.

Artigo 243.º

Construção de estações de passageiros e cais de mercadorias na ligação ferroviária Sines-Caia

1 - O Governo adota as medidas necessárias ao pleno aproveitamento regional do investimento da ligação ferroviária Sines-Elvas (Caia), no sentido de construir as estações de passageiros e cais de mercadorias em Vendas Novas, Évora e Alandroal, designadamente terminais de carga/descarga para servir os parques industriais daquelas localidades.

2 - O projeto referido no número anterior é concretizado de forma a permitir o imediato aproveitamento da infraestrutura para o transporte de passageiros, considerando a possibilidade de instalação da componente de estação de passageiros onde a mesma ainda não se verifica.

Artigo 244.º

Reabertura da linha ferroviária de Leixões

Durante o ano de 2025, o Governo procede à reabertura da linha ferroviária de Leixões, com ligação entre Leixões e Campanhã, por Ermesinde, com a modernização das paragens existentes e a construção de novas, nomeadamente nas proximidades do Hospital de São João, no Porto.

Artigo 245.º

Reposição da ligação ferroviária a Bragança

Durante o ano de 2025, são iniciados os procedimentos necessários para a reposição das acessibilidades ferroviárias ao distrito de Bragança, com a consideração de um traçado que garanta a ligação ferroviária à cidade de Bragança.

Artigo 246.º

Ligação ferroviária Guimarães-Braga

Em 2025, o Governo procede à realização de um estudo para a criação de uma linha ferroviária entre Guimarães e Braga.

Artigo 247.º

Reabertura da Linha do Douro entre Pocinho e Barca d'Alva

São desenvolvidos todos os procedimentos, realizadas todas as obras, instalado o sistema eletrónico de sinalização e demais infraestruturas para garantir a abertura da Linha do Douro entre Pocinho e Barca d'Alva.

Artigo 248.º

Comboios noturnos internacionais

Em 2025, o Governo:

a) Adota as medidas de apoio à CP - Comboios de Portugal, E. P. E. (CP, E. P. E.), e aprofunda as negociações com o Governo espanhol, através das empresas ferroviárias CP, E. P. E., e Renfe, para que

estas possam reativar, durante o primeiro semestre, os serviços ferroviários noturnos Lusitânia, de ligação a Madrid, e Sud-Expresso, de ligação a Hendaia, e estudar um serviço noturno de ligação a Barcelona;

b) Adota, juntamente com o Governo espanhol, os serviços ferroviários noturnos como parte da estratégia ferroviária ibérica, nomeadamente no Plano Ferroviário Nacional.

Artigo 249.º

Investimentos na rede rodoviária

Em 2025, sem prejuízo de outros investimentos estruturantes na rodovia a nível nacional e regional, o Governo:

a) Garante a continuidade dos investimentos previstos na rede rodoviária, nomeadamente no âmbito do Programa Nacional de Investimentos (PNI) 2030 e do PRR, mobilizando os recursos necessários para a construção e requalificação das estradas, em particular nos territórios de menor densidade;

b) Garante o cumprimento dos compromissos previstos na Lei do Orçamento do Estado para 2024 relativamente às ligações ao Eco Parque do Relvão, no distrito de Santarém, à ligação do município de São Brás de Alportel à A22 - Via do Infante e à requalificação do IC8 entre Pombal e Proença-a-Nova;

c) Diligência para a concretização das medidas de proteção do Mosteiro da Batalha face ao impacto da circulação rodoviária no IC2, em função do resultado dos estudos realizados.

Artigo 250.º

Requalificação de infraestruturas rodoviárias em Trás-os-Montes e Alto Douro

1 - Em 2025, o Governo cria um plano de requalificação urgente de estradas perigosas e obras de arte degradadas da região de Trás-os-Montes e Alto Douro, com o objetivo de melhorar a segurança da infraestrutura rodoviária naquela região.

2 - O plano previsto no número anterior abrange as estradas transferidas, sob jurisdição e gestão dos municípios localizados na região de Trás-os-Montes e Alto Douro.

3 - O plano previsto no n.º 1 tem como principais objetivos:

a) Identificar as estradas consideradas perigosas devido a problemas de infraestrutura e as obras de arte, tais como pontes e viadutos, que estejam em estado avançado de degradação;

b) Estabelecer prioridades para os projetos de requalificação de estradas perigosas e obras de arte degradadas, com base em critérios de segurança rodoviária;

c) Alocar recursos financeiros para a realização das obras de requalificação, incluindo reparos de pavimentação, sinalização, drenagem e outras medidas necessárias para melhorar a segurança e a qualidade das estradas;

d) Estabelecer um cronograma de implementação das obras, com prazos definidos para cada projeto.

4 - O Governo, através do Ministério das Infraestruturas e Habitação, coordena e implementa o plano previsto no presente artigo, em articulação com os municípios da região de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Artigo 251.º

Construção do troço do IC3 para ligação da A13 à A23

Em 2025, o Governo inicia as ações necessárias para a conclusão da construção dos troços em falta no IC3, nomeadamente a ligação da A13, no concelho de Almeirim, à A23, em Vila Nova da Barquinha, e para a construção de uma nova travessia do rio Tejo, entre a Chamusca e a Golegã.

Artigo 252.º

Requalificação do IC1 entre Palma e Alcácer do Sal

Durante o ano de 2025, iniciam-se os procedimentos necessários para a requalificação do IC1 (EN5), no troço Palma-Alcácer do Sal (Sul).

Artigo 253.º

Requalificação do IC8

Em 2025, o Governo dá início à requalificação do IC8.

Artigo 254.º

Ligação da EN222 de Castelo de Paiva à A32 em Canedo

Em 2025, o Governo procede ao lançamento do concurso público para construção da ligação da EN222 de Castelo de Paiva ao nó de acesso à A32 em Canedo, Santa Maria da Feira.

Artigo 255.º

Via rápida para transportes coletivos na A5

Em 2025, o Governo estuda e promove a criação de uma via rápida destinada a transportes coletivos na A5, em articulação com a empresa concessionária, a Infraestruturas de Portugal, S. A., e os Municípios de Cascais, Oeiras e Lisboa.

Artigo 256.º

Utilização gratuita de transportes públicos

São mantidos os direitos à utilização gratuita de transportes públicos previstos em ato legislativo, regulamentar ou instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, repostos pelo n.º 1 do artigo 102.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

Artigo 257.º

Execução do Decreto-Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro

1 - Em execução do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 17.º da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, são transferidas para as freguesias situadas no concelho de Lisboa as seguintes verbas:

Freguesia	N.º 3 do artigo 17.º (euros)	N.º 2 do artigo 17.º (euros)
Ajuda	2 132 657	234 423
Alcântara	2 614 355	357 803
Alvalade	4 224 353	555 212

Freguesia	N.º 3 do artigo 17.º (euros)	N.º 2 do artigo 17.º (euros)
Areeiro	3 006 794	487 352
Arroios	3 671 690	721 775
Avenidas Novas	4 262 988	431 831
Beato	2 121 483	314 620
Belém	3 641 205	462 676
Benfica	4 789 200	832 818
Campo de Ourique	2 597 446	419 493
Campolide	2 078 003	419 493
Carnide	3 146 157	419 493
Estrela	3 372 027	444 169
Lumiar	4 264 649	610 733
Marvila	4 921 576	561 381
Misericórdia	3 765 285	549 043
Olivais	5 404 897	549 043
Parque das Nações	4 140 743	382 479

Freguesia	N.º 3 do artigo 17.º (euros)	N.º 2 do artigo 17.º (euros)
Penha de França	2 826 077	314 620
Santa Clara	3 356 743	641 578
Santa Maria Maior	5 650 138	789 634
Santo António	2 799 191	326 958
São Domingos de Benfica	3 525 093	289 944
São Vicente	2 775 336	388 648
Total	85 088 086	11 505 219

2 - A transferência das verbas referidas no número anterior é efetuada pela DGAL.

Artigo 258.º

Recursos financeiros da Área Metropolitana de Lisboa para o desempenho das funções de autoridade de transportes

1 - A atribuição à Área Metropolitana de Lisboa (AML), pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, de competências de autoridade de transportes é acompanhada dos recursos financeiros adequados ao desempenho daquelas funções.

2 - O montante global das transferências para a AML destinadas ao financiamento das competências referidas no número anterior é de 43 131 581 €.

3 - As transferências a que se refere o número anterior são financiadas por dedução às receitas de cada um dos municípios integrantes da AML provenientes:

- a) Do FEF;
- b) De participação variável do IRS;
- c) Da participação na receita do Código do IVA;
- d) Da derrama do IRC;
- e) Do IMI;

f) Do IMT.

4 - Na operacionalização do número anterior, a dedução à receita das alíneas a) a c) é feita pela DGAL por ordem sequencial e por duodécimos da respetiva dotação anual e a dedução das receitas provenientes da derrama do IRC, do IMI e do IMT prevista nas alíneas d) a f) é efetuada pela AT, por ordem sequencial e até esgotar o valor mensal necessário, a indicar pela DGAL, e transferida mensalmente para esta.

5 - A verba indicada no n.º 2 tem a seguinte repartição por município:

Município	Valor (euros)
Alcochete	510 613
Almada	2 991 356
Amadora	2 234 987
Barreiro	494 660
Cascais	1 542 960
Lisboa	4 868 957
Loures	3 917 040
Mafra	2 051 957
Moita	939 229
Montijo	1 344 700
Odivelas	1 948 342
Oeiras	2 868 770

Município	Valor (euros)
Palmela	1 656 577
Seixal	2 702 328
Sesimbra	1 244 303
Setúbal	2 728 761
Sintra	6 241 263
Vila Franca de Xira	2 844 778
Total	43 131 581

6 - As verbas referidas no número anterior asseguram o acesso ao Programa Incentiva +TP e o exercício das competências de autoridade de transportes da AML, incluindo a melhoria da oferta de serviço e extensão da rede.

7 - Os recursos financeiros previstos no presente artigo são transferidos mensalmente, em duodécimos, até ao dia 15 de cada mês.

Artigo 259.º

Avaliação de impacte ambiental do Aeroporto Luís de Camões e da expansão do Aeroporto Humberto Delgado

O Governo, em cumprimento do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, promove a realização de uma avaliação de impacte ambiental ao projeto do Aeroporto Luís de Camões, localizado no Campo de Tiro de Alcochete, previsto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 66/2024, de 27 de maio, e ao projeto de reforço da capacidade do Aeroporto Humberto Delgado, previsto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 67/2024, de 27 de maio.

Artigo 260.º

Programa de remoção de amianto

1 - O FRCP financia as operações de remoção do amianto em imóveis do domínio público e privado do Estado e em imóveis propriedade dos institutos públicos e das empresas públicas do setor empresarial do Estado, dando prioridade às intervenções de remoção do amianto de «Prioridade 1», de acordo com o disposto no n.º 9 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2017, de 7 de julho.

2 - São elegíveis como beneficiárias do fundo as entidades públicas responsáveis pela gestão dos imóveis referidos no número anterior desde que os mesmos se encontrem atualmente ocupados e as intervenções se destinem à remoção do amianto, ou a trabalhos de selagem ou confinamento, se for essa a indicação, independentemente do montante global estimado para a intervenção, da contribuição da entidade para o FRCP ou da circunstância de beneficiarem de outros fundos, públicos ou privados, destinados a operações de reabilitação, conservação ou restauro em imóveis, ou de outros programas decorrentes de regimes e legislação especiais de rentabilização de imóveis.

3 - As entidades públicas referidas no número anterior devem apresentar candidaturas nos termos previstos no artigo 5.º do Regulamento de Gestão do FRCP, aprovado em anexo à Portaria n.º 293/2009, de 24 de março, sendo notificadas pela comissão diretiva, no prazo de 30 dias a contar da data da respetiva apresentação, da decisão e montante da comparticipação financeira que é atribuída pelo fundo.

4 - A atribuição da comparticipação financeira está dependente da celebração do respetivo contrato de financiamento a que se refere o artigo 10.º do Regulamento de Gestão do FRCP, aprovado em anexo à Portaria n.º 293/2009, de 24 de março.

5 - Nas candidaturas abrangidas pelo presente artigo, o montante da comparticipação financeira a atribuir pelo FRCP, a fundo perdido, é o seguinte:

- a) Até 100 % nas intervenções de «Prioridade 1»;
- b) Até 80 % nas intervenções de «Prioridade 2»;
- c) Até 70 % nas intervenções de «Prioridade 3».

6 - A comparticipação financeira que não seja financiada a fundo perdido nos termos do número anterior é reembolsável pela entidade pública ao FRCP, nos termos a definir no contrato de financiamento referido no n.º 4.

7 - As entidades públicas referidas no n.º 2 devem, previamente à apresentação de candidaturas, atualizar os dados inscritos no módulo «Amianto», na plataforma eletrónica do Sistema de Informação dos Imóveis do Estado, designadamente o prazo previsto e o custo estimado.

8 - O Governo divulga e atualiza, semestralmente, a listagem de imóveis do domínio público e privado do Estado e de imóveis propriedade dos institutos públicos e das empresas públicas do setor empresarial do Estado que contêm amianto, bem como as candidaturas apresentadas e aprovadas, no âmbito do FRCP, para remoção de amianto, previstas nos números anteriores.

9 - As intervenções de «Prioridade 1» podem ser antecipadamente executadas pelas entidades por recurso a dotações inscritas nos respetivos orçamentos, ficando aquelas disponíveis para o efeito, sem prejuízo do disposto nos números anteriores, designadamente quanto à comparticipação financeira no âmbito do FRCP, mediante a apresentação da candidatura referida no n.º 3.

10 - Em 2025, o programa previsto no presente artigo aplica-se aos imóveis afetos a quartéis de bombeiros que sejam propriedade das entidades detentoras de corpos de bombeiros ou que lhes tenham sido cedidos.

Artigo 261.º **Fundo Ambiental**

1 - É autorizada a consignação da totalidade das receitas previstas no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto, à prossecução das atividades e projetos de execução dos objetivos do

Fundo Ambiental, sem prejuízo da subalínea i) da alínea k) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 16/2016, de 9 de março.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o montante relativo às cobranças provenientes da harmonização fiscal entre o gasóleo de aquecimento e o gasóleo rodoviário é transferido do orçamento do subsetor Estado, até ao limite de 32 000 000 €, para o Fundo Ambiental, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto.

Artigo 262.º

Dados sobre o contencioso ambiental e climático

Em 2025, o Governo cria e disponibiliza uma base de dados que apresente de forma rigorosa e atualizada o número de casos no âmbito do contencioso ambiental e climático e o respetivo tempo de pendência.

Artigo 263.º

Utilização de gasóleo colorido pela indústria extrativa e incentivos à eficiência energética no setor

1 - As empresas que desenvolvem atividade no setor da indústria extrativa ficam autorizadas a beneficiar do regime de gasóleo colorido e marcado, podendo utilizar este combustível em todos os equipamentos não matriculados afetos à atividade.

2 - O Fundo Ambiental abre um aviso destinado a investimentos em eficiência energética na indústria extrativa.

Artigo 264.º

Implementação da estratégia da União Europeia para os têxteis sustentáveis e circulares

Em 2025, o Governo aprova um plano de ação para a implementação da estratégia da União Europeia para os têxteis sustentáveis e circulares.

Artigo 265.º

Programa de combate à obsolescência programada de equipamentos elétricos e eletrónicos

No primeiro trimestre de 2025, o Governo, através de verbas do Fundo Ambiental, cria um programa nacional para combater a obsolescência programada de equipamentos elétricos e eletrónicos, cujos resultados são apresentados publicamente até ao primeiro trimestre de 2026.

Artigo 266.º

Programa de produção de energia renovável e baterias sustentáveis

1 - O Governo assegura financiamento para a criação do programa «Do sol ao sal», uma fileira de produção de energia renovável e de criação de baterias sustentáveis.

2 - O programa «Do sol ao sal» inclui investigação e desenvolvimento da transição ecológica e energética, nomeadamente através do apoio à investigação e produção de baterias que não necessitem de matérias-primas críticas e raras, em particular as baterias de ião de sódio.

Artigo 267.º

Incentivos à recolha e gestão de óleos alimentares de origem doméstica

1 - O Governo cria incentivos à recolha de óleos alimentares usados de origem doméstica através da:

a) Realização de uma campanha nacional de sensibilização para a necessidade da utilização de um depósito adequado para óleos alimentares usados de origem doméstica e para o impacto ambiental do depósito incorreto de tais resíduos;

b) Avaliação da possibilidade de o fluxo dos óleos alimentares usados de origem doméstica passar a ser gradualmente integrado em circuitos de recolha seletiva porta a porta, nomeadamente a pedido por telefone ou outro meio, e de se criarem incentivos dirigidos aos consumidores que adiram a este tipo de sistema de recolha.

2 - O Governo toma ainda as diligências necessárias, junto da APA, I. P., para assegurar a recolha e divulgação pública regular e sistemática de dados sobre a gestão de óleos alimentares usados de origem doméstica.

Artigo 268.º

Programa de incentivo à substituição de materiais de esfervite nas artes de pesca

1 - Em 2025, o Governo, em articulação com as associações de pescadores e organizações de proteção ecológica, cria um programa nacional de incentivo à substituição de materiais de esfervite nas artes de pesca.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, o Governo disponibiliza incentivos à troca desses materiais por alternativas mais responsáveis e duradouras, promove a investigação científica para o desenvolvimento de materiais mais adequados e uma campanha de sensibilização para a preservação dos ecossistemas marinhos e para a promoção de boas práticas na pesca, orientadas para uma gestão responsável dos recursos.

Artigo 269.º

Conservação dos edifícios do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas

1 - No primeiro semestre de 2025, o Governo elabora e publica um relatório sobre o estado de conservação dos edifícios do ICNF, I. P.

2 - O Governo assegura os meios necessários para iniciar a reabilitação dos edifícios, de acordo com as prioridades identificadas no relatório previsto no número anterior.

Artigo 270.º

Rede Nacional de Áreas Marinhas Protegidas e criação de hope spots marítimos e no-take zones

1 - O Governo regulamenta a Rede Nacional de Áreas Marinhas Protegidas, garantindo a sua implementação através do Orçamento do Estado.

2 - Em 2025, em cumprimento do disposto no artigo 336.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, o Governo:

a) Cria um regime jurídico para a constituição de hope spots ou «pontos de esperança», a eleger entre as áreas marinhas protegidas, com a participação da sociedade civil, que aumente o seu regime de proteção, para que constituam exemplos de proteção de ecossistemas;

b) Promove a criação de um programa anual de participação cidadã que vise eleger os hope spots ou «pontos de esperança» marinhos.

3 - Em 2025, o Governo:

- a) Toma as diligências necessárias para aumentar a Rede Nacional de Áreas Marinhas Protegidas até pelo menos 30 % das águas territoriais abrangidas por regimes de proteção até 2030, fazendo coincidir com a Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável, proteção dos berçários ou pradarias marinhas e rotas de espécies marinhas;
- b) Estabelece um plano para a efetivação de no-take zones no âmbito das áreas marinhas protegidas e recuperação de pradarias e berçários marinhos.

Artigo 271.º

Relatório do estado das águas subterrâneas

Em 2025, o Governo elabora um relatório do estado das águas subterrâneas em Portugal, sistematizando a informação referente aos vários sistemas de aquífero e a evolução quantitativa e qualitativa ao longo da última década, quando possível desagregando a informação por região (NUTSII), identificando riscos face a tendências relacionadas com as alterações climáticas, entre outros aspetos, para apoiar a discussão pública e a tomada de decisão.

Artigo 272.º

Construção da barragem da Foupana

O Ministério das Finanças transfere para a APA, I. P., as verbas necessárias à elaboração dos estudos e projeto para construção da barragem da Foupana, no Algarve.

Artigo 273.º

Expansão do regadio da Cova da Beira

1 - Até ao final do primeiro semestre de 2025, o Governo procede ao levantamento das necessidades hídricas da Cova da Beira por forma a elaborar um inventário sobre os possíveis troços de expansão do seu regadio.

2 - Até ao final do segundo semestre de 2025, o Governo, após a realização do inventário previsto no número anterior, agiliza os procedimentos necessários à expansão do regadio da Cova da Beira, nos moldes nele apurados.

Artigo 274.º

Projeto de transposição aluvionar da barra da Figueira da Foz

Em 2025, o Governo inicia a elaboração do projeto de execução da transposição aluvionar (bypass) da barra da Figueira da Foz, com um financiamento de 100 000 € do Fundo Ambiental.

Artigo 275.º

Combate às espécies invasoras nos rios Lima e Minho

O Governo desenvolve, em 2025, um programa de erradicação das espécies exóticas invasoras nos rios Lima e Minho, que proteja a flora e fauna autóctone, e permita a fruição do rio e das suas margens para atividades económicas e de lazer, turismo e desporto, designadamente a pesca ou a prática da canoagem.

Artigo 276.º

Despoluição e combate às espécies invasoras no rio Vouga

Durante o ano de 2025, o Governo dá início às operações de despoluição e combate às diversas espécies invasoras presentes no rio Vouga.

Artigo 277.º

Plano Nacional de Restauro da Natureza

1 - O Governo garante os recursos financeiros e o apoio necessários ao Grupo de Trabalho para o Restauro da Natureza (GT-RN), para a elaboração do Plano Nacional de Restauro da Natureza, criado pelo Despacho n.º 12734/2024, de 25 de outubro, nomeadamente ao ICNF, I. P., que o coordena.

2 - No âmbito dos trabalhos de elaboração do plano, o Governo:

a) Promove o envolvimento da Assembleia da República, das universidades, das associações de defesa do ambiente, das organizações representativas das autarquias locais e dos representantes de vários setores da sociedade no âmbito destes trabalhos;

b) Realiza sessões de esclarecimento e debate entre os cidadãos e os responsáveis pela elaboração, para além das consultas públicas legalmente obrigatórias;

c) Identifica a dotação orçamental necessária à execução das medidas previstas no plano.

3 - Sem prejuízo dos avanços do GT-RN, o ICNF, I. P., consultando a comunidade académica e científica e as organizações não-governamentais de ambiente, identifica e aplica em 2025 medidas de restauro nos seguintes ecossistemas:

a) Fluviais, identificando as barreiras fluviais obsoletas a serem removidas e estudando a criação de reservas fluviais;

b) Pradarias marinhas e sapais;

c) Sistemas dunares.

Artigo 278.º

Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade 2030

O Governo revê a Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade 2030, para integrar os compromissos assumidos por Portugal, no âmbito do Acordo de Kunming-Montreal sobre a Biodiversidade e os objetivos definidos na Estratégia de Biodiversidade da União Europeia para 2030, e para a articular com a Lei de Bases do Clima e com o Plano Nacional de Restauro da Natureza.

Artigo 279.º

Matas do Choupal e de Vale de Canas

1 - Em 2025, é elaborado um plano de recuperação e de reforço de meios para a gestão das matas do Choupal e de Vale de Canas em Coimbra.

2 - Para a execução da medida estabelecida no número anterior, é transferida para o ICNF, I. P., uma dotação de 200 000 €.

Artigo 280.º

Controlo da espécie invasora erva-das-pampas

Durante o ano de 2025, o Governo toma medidas para o controlo da espécie invasora Cortaderia selloana, conhecida como erva-das-pampas.

Artigo 281.º

Código de Atividade Económica específico para associações zóofilas

1 - Em 2025, o Governo diligencia pela criação de um novo Código de Atividade Económica (CAE) específico para associações zoófilas, com o objetivo de facilitar a identificação destas organizações no âmbito das políticas públicas e da administração fiscal.

2 - O CAE referido no número anterior é destinado a entidades sem fins lucrativos legalmente constituídas, cuja atividade principal consista na proteção, resgate, acolhimento e bem-estar de animais, bem como na promoção de campanhas de sensibilização, adoção responsável e esterilização.

3 - Cabe ao INE, I. P., aditar o CAE referido no n.º 1 no próximo quadro de revisão da Classificação Portuguesa das Atividades Económicas.

4 - As associações zoófilas legalmente constituídas podem requerer, junto das entidades competentes, a atualização do seu registo para o novo CAE, sem encargos adicionais, no prazo de 180 dias após a sua entrada em vigor.

Artigo 282.º

Atualização de taxas ambientais

São atualizadas automaticamente, por aplicação do índice de preços no consumidor no continente relativo ao ano anterior, excluindo a habitação, publicado pelo INE, I. P., as taxas previstas nos termos do artigo 319.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro.

Artigo 283.º

Minimização das perdas de água

O Governo, em articulação com os municípios e as entidades gestoras de abastecimento de água e saneamento de águas residuais, incentiva a introdução de mecanismos preditivos e de sensorização das águas que permitam monitorizar e detetar as perdas e prevejam e priorizem as intervenções e melhorias necessárias para um uso mais eficiente, nomeadamente com recurso a modelos matemáticos e a tecnologias de inteligência artificial ou de interconexão digital de objetos com a Internet.

Artigo 284.º

Apoio a agricultores, aquicultores e pescadores

1 - Os pequenos agricultores, os detentores do estatuto de agricultura familiar, os pequenos aquicultores e a pequena pesca artesanal e costeira, que utilizem gasóleo colorido e marcado com um consumo anual até 2000 l, têm direito a um subsídio de 0,06 € por litro daquele combustível utilizado na respetiva atividade, a conceder pelas áreas governativas da agricultura e da alimentação.

2 - O subsídio referido no número anterior é acrescido de 0,04 € por litro para os pequenos agricultores detentores de estatuto de agricultura familiar.

3 - Os pequenos pescadores artesanais e costeiros, os pequenos aquicultores e as empresas de extração de sal marinho têm ainda direito aos seguintes subsídios:

a) Subsídio sobre o número de litros de gasolina, consumida na respetiva atividade, equivalente ao que resulta da redução de taxa aplicável ao gasóleo consumido na pesca, por força do disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 93.º do Código dos IEC;

b) Subsídio sobre o gás de petróleo liquefeito (GPL), consumido na respetiva atividade, equivalente ao que resulta da redução da taxa aplicável ao gasóleo consumido na pesca, por força do disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 93.º do Código dos IEC.

4 - São definidos por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da agricultura e da alimentação os critérios para identificação dos beneficiários, determinação do montante em função do número de marés e do consumo de combustível e os procedimentos para a concessão dos subsídios referidos no número anterior.

Artigo 285.º

Estratégia Nacional Anticorrupção

1 - Em 2025, o Governo aprova um novo ciclo da Estratégia Nacional Anticorrupção, dotando-a de um plano de ação específico para assegurar a sua implementação e monitorização, nomeadamente através:

- a) Do elenco de objetivos e medidas específicas;
- b) Da descrição do papel das entidades responsáveis pela execução de métricas;
- c) Da definição de um calendário e prazos de execução;
- d) Da publicação de indicadores de concretização.

2 - Devem ser publicados relatórios anuais de monitorização da implementação do plano de ação, a remeter à Assembleia da República.

Artigo 286.º

Reforço do combate à corrupção, fraude e criminalidade económico-financeira

1 - Durante o ano de 2025, no âmbito da execução da Agenda Anticorrupção, o Governo adota as iniciativas necessárias à otimização da capacidade e ao reforço da cooperação entre as inspeções administrativas setoriais e os órgãos de polícia criminal especializados na prevenção e repressão da fraude lesiva dos interesses financeiros do Estado, da corrupção e da criminalidade económico-financeira, designadamente através das seguintes medidas:

- a) Criação de centros de competência e redes de conhecimento, integrando peritos e especialistas do sistema de controlo interno da administração financeira do Estado, da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, do Núcleo de Assessoria Técnica (NAT) da Procuradoria-Geral da República (PGR) e da Unidade de Perícia Financeira e Contabilística (UPFC), da Unidade Nacional de Combate à Corrupção (UNCC) e da Unidade Nacional de Combate ao Cibercrime e à Criminalidade Tecnológica (UNC3T) da Polícia Judiciária;
- b) Reforço de meios humanos, para o combate à corrupção, fraude e criminalidade económico-financeira, afetos, designadamente, ao NAT da PGR e à UPFC, à UNCC e à UNC3T da Polícia Judiciária;
- c) Reforço da formação de magistrados e demais intervenientes na investigação criminal no domínio da prevenção e repressão da corrupção, da fraude e da criminalidade económico-financeira.

2 - Até 30 de novembro de 2025, o Governo assegura a divulgação pública de um relatório de monitorização da execução da Agenda Anticorrupção.

Artigo 287.º

Prevenção da corrupção na Administração Pública

Em 2025, o membro do Governo responsável pela área da Administração Pública procede à inclusão de conteúdos de frequência obrigatória orientados para a prevenção e deteção da corrupção nos cursos e programas previstos nas Portarias n.ºs 146/2011, de 7 de abril, e 231/2019, de 23 de julho, nomeadamente no Programa de Capacitação Avançada para Trabalhadores em Funções Públicas, no Curso Avançado

de Gestão Pública, no Programa de Formação em Gestão Pública e no Curso de Alta Direção em Administração Pública.

Artigo 288.º

Transparência das decisões judiciais

Durante o ano de 2025, em cumprimento do disposto na Agenda Anticorrupção, o Governo conclui as diligências necessárias a assegurar:

a) A publicação, de forma anonimizada, de todos os acórdãos e sentenças proferidas pelos tribunais de primeira instância;

b) A criação de uma única base de dados de jurisprudência anonimizada, dotada de ferramentas avançadas de pesquisa, através da qual sejam colocados à disposição do público todos os acórdãos e sentenças proferidas pelos tribunais.

Artigo 289.º

Parecer e certificação das contas dos órgãos de soberania de carácter eletivo

1 - No âmbito dos respetivos processos de prestação de contas e, designadamente, para efeitos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, as demonstrações orçamentais e financeiras dos órgãos de soberania de carácter eletivo são anualmente objeto de certificação pelo Tribunal de Contas, a emitir até 30 de junho do ano imediatamente seguinte.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, e enquanto não entrar plenamente em vigor a LEO, os orçamentos e as contas dos órgãos de soberania de carácter eletivo regem-se pelas normas jurídicas e pelos princípios e regras orçamentais que lhes sejam aplicáveis à data da entrada em vigor da presente lei, nos termos das respetivas leis orgânicas, competindo ao Tribunal de Contas emitir, anualmente, até 30 de junho do ano imediatamente seguinte, um parecer sobre as respetivas contas.

Artigo 290.º

Reforço da dotação da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Em 2025, o Governo reforça a dotação destinada à Entidade das Contas e Financiamentos Políticos, permitindo a contratação de mais meios humanos e técnicos para cumprimento das suas atribuições.

Artigo 291.º

Fiscalização prévia do Tribunal de Contas

1 - Para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP e do n.º 5 do artigo 45.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, na medida do estritamente necessário e por motivos de urgência imperiosa, consideram-se acontecimentos imprevisíveis os incêndios de grandes dimensões e os acontecimentos que justifiquem um pedido de auxílio no âmbito do Mecanismo de Proteção Civil da União Europeia ou de cooperação bilateral.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, são considerados incêndios de grandes dimensões os incêndios rurais em que se verifique uma área ardida igual ou superior a 4500 ha ou a 10 % da área do concelho atingido, aferida através do Sistema de Gestão de Informação de Incêndios Florestais ou do Sistema Europeu de Informação sobre Incêndios Florestais.

3 - Sem prejuízo da fiscalização sucessiva e concomitante da respetiva despesa, estão isentos da fiscalização prévia do Tribunal de Contas, prevista nos artigos 46.º e seguintes da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas:

- a) Os procedimentos de contratação pública respeitantes à aquisição de bens ou serviços relativos ao dispositivo de combate aos incêndios e da prevenção estrutural e os que se enquadrem no âmbito do Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais e do POCIF, da Região Autónoma da Madeira;
- b) Os contratos ou acordos celebrados com entidades internacionais que tenham por objeto a sustentação logística das forças nacionais destacadas em teatros de operações;
- c) Os procedimentos de contratação pública respeitantes à locação ou à aquisição de bens e serviços relativos à «Medida 1: Programa de Digitalização para as Escolas», do «Pilar I» do Plano de Ação para a Transição Digital, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 30/2020, de 21 de abril.

4 - Sem prejuízo da fiscalização sucessiva e concomitante da respetiva despesa, estão excluídos da incidência da fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos previstos na Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas:

- a) As transferências da administração central para a administração local, financeiras ou de outra natureza, assim como de posições contratuais, realizadas no âmbito da descentralização de competências, nomeadamente a prevista na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e nos respetivos decretos-leis setoriais de desenvolvimento;
- b) Os atos de execução ou decorrentes de contratos-programa, acordos e ou contratos de delegação de competências, celebrados entre autarquias locais, bem como entre autarquias locais e empresas inseridas no setor empresarial local;
- c) Os contratos de delegação de competências entre municípios e entidades intermunicipais ou entre municípios e freguesias, bem como os acordos de execução entre municípios e freguesias, previstos no anexo i da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

5 - Os processos dos contratos celebrados ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 são remetidos ao Tribunal de Contas no prazo de 30 dias após a sua celebração, para efeitos de fiscalização sucessiva e concomitante.

Artigo 292.º

Interconexão de dados

1 - É estabelecida a interconexão de dados entre entidades, serviços e organismos públicos ou outras instituições públicas e as seguintes entidades:

- a) Cooperativa António Sérgio para a Economia Social - Cooperativa de Interesse Público de Responsabilidade Limitada, com vista à elaboração da base de dados prevista no n.º 1 do artigo 6.º da Lei de Bases da Economia Social, aprovada pela Lei n.º 30/2013, de 8 de maio, e na alínea n) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 282/2009, de 7 de outubro;
- b) Fundo de Compensação do Trabalho e Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho, com vista ao cumprimento do disposto no artigo 55.º-A do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social;
- c) SCML, com vista:
 - i) À concretização dos fins próprios dos subsistemas de ação social e de solidariedade consignados nas bases gerais do sistema de segurança social, aprovadas pela Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro;
 - ii) À eficácia e adequação na concessão de apoios públicos e no desenvolvimento da ação social, bem como na agilização de soluções, na racionalização de recursos, na eliminação de sobreposições e no colmatar de lacunas de atuação, ao ser promovida a utilização eficiente dos serviços e equipamentos

sociais, a eficácia do sistema e a eficiência da sua gestão, designadamente no que concerne a matérias da área de infância e juventude, de atendimento social, de emergência social, de inclusão e de reinserção social;

d) Startup Portugal - Associação Portuguesa para a Promoção do Empreendedorismo, cujas regras são estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 33/2019, de 4 de março, com vista:

i) Ao desenvolvimento de atividades de interesse público no âmbito da promoção do empreendedorismo e à criação de medidas de apoio a empreendedores, a informação agregada sobre o valor total das faturas comunicadas à AT através do sistema e-fatura;

ii) À criação de mais investimento e mais emprego qualificado, reforçando o ecossistema nacional de empreendedorismo, os dados relativos ao número de trabalhadores por entidade empregadora registados no ISS, I. P.;

e) Entidades participantes na Estratégia Nacional para a Integração das Pessoas em Situação de Sem-Abrigo: Prevenção, Intervenção e Acompanhamento 2017-2023, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 107/2017, de 25 de julho, com vista à promoção do conhecimento e acompanhamento do fenómeno das pessoas em situação de sem-abrigo na concretização dos fins próprios da estratégia, através de plataforma informática;

f) Entidades privadas com responsabilidades próprias ou delegadas na gestão dos fundos europeus ou outros fundos públicos, com vista ao acesso a informação disponibilizada no Balcão dos Fundos Europeus.

2 - É ainda estabelecida a interconexão de dados entre o Instituto de Informática, I. P., o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, e entidades, serviços e organismos públicos ou outras instituições públicas da administração regional da Madeira, com vista a garantir uma maior eficácia, rigor e controlo dos apoios públicos, desburocratização e agilização de procedimentos e racionalização de recursos.

3 - Entre o IRN, I. P., e outras entidades públicas é estabelecida a interconexão de dados, em matéria de regulação de mercado imobiliário, ficando aquele instituto habilitado a recolher os dados relevantes para o efeito, nomeadamente os valores das transações.

4 - A transmissão de dados pessoais entre as entidades referidas nos números anteriores deve ser objeto de protocolo que estabeleça as responsabilidades de cada entidade interveniente, quer no ato de transmissão quer em outros tratamentos a efetuar.

5 - Os protocolos a que se refere o número anterior são homologados pelos membros do Governo responsáveis pelas respetivas áreas setoriais e devem definir, designadamente, as categorias dos titulares e dos dados objeto da interconexão, bem como os seus elementos e as condições de acesso, comunicação e tratamento dos dados por parte daquelas entidades.

6 - A transmissão da informação prevista no presente artigo é efetuada preferencialmente por via eletrónica e obedece aos princípios e regras aplicáveis ao tratamento de dados pessoais, nos termos do RGPD, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, da Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto, e demais legislação complementar.

Artigo 293.º

Interconexão de dados entre justiça, finanças e segurança social

1 - Para efeitos de atribuição de prestações sociais pela segurança social, cobrança de prestações indevidamente pagas, bem como no âmbito dos contratos de arrendamento ao abrigo de regimes de arrendamento de fim social, e para efeitos de combate à fraude e evasão contributiva, as instituições de segurança social competentes solicitam à AT e ao IRN, I. P., por transmissão eletrónica de dados, a informação relativa a:

- a) Categorias de rendimentos;
- b) Valores declarados;
- c) Situação tributária;
- d) Composição do agregado familiar;
- e) Informação cadastral;
- f) Exercício das responsabilidades parentais;
- g) Identificação do cabeça de casal do beneficiário falecido;
- h) Existência de bens imóveis e móveis sujeitos a registo.

2 - Para efeitos de cobrança de prestações indevidamente pagas e de acordo com o estipulado pelo n.º 1 do artigo 2.º e pelo n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 133/88, de 20 de abril, as instituições de segurança social, solicitam ao Banco de Portugal informação relativa aos cotitulares das contas bancárias onde as prestações foram creditadas.

3 - Os termos e condições da transmissão eletrónica de dados prevista nos números anteriores são estabelecidos por protocolo a celebrar entre as instituições da segurança social e da justiça competentes, a AT e o Banco de Portugal.

4 - A transmissão da informação prevista no presente artigo é efetuada preferencialmente por via eletrónica e obedece aos princípios e regras aplicáveis ao tratamento de dados pessoais, nos termos do RGPD, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, da Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto, e demais legislação complementar.

5 - Os dados disponibilizados através de protocolos vigentes podem ser utilizados pelas instituições de segurança social para efeitos da construção da plataforma integrada de gestão de risco.

Artigo 294.º

Reforço da presença de funcionários portugueses nas instituições europeias e organizações internacionais

1 - A dotação centralizada na Presidência do Conselho de Ministros para financiar o destacamento de trabalhadores da Administração Pública para as instituições europeias ou outras organizações internacionais de que Portugal é parte é fixada em 1 450 000 €.

2 - A dotação centralizada referida no número anterior destina-se a assegurar todos os encargos das entidades empregadoras com os respetivos trabalhadores destacados, independentemente do tipo de carreira ou vínculo laboral, incluindo remunerações, suplementos e contribuições para regime de proteção social, durante o período em que durar o destacamento e a formação nas instituições europeias ou outras organizações internacionais de que Portugal é parte.

3 - Os serviços de origem dos trabalhadores destacados nas instituições europeias ou outras organizações internacionais de que Portugal é parte podem, com dispensa de quaisquer formalidades ou autorizações, proceder à contratação externa, mediante contrato de trabalho a termo resolutivo, dos trabalhadores necessários para substituir os trabalhadores destacados, enquanto durar o respetivo destacamento, desde que os encargos com os trabalhadores contratados a termo não excedam os encargos assumidos com os trabalhadores destacados.

4 - O âmbito e as regras de acesso à dotação centralizada prevista no n.º 1 são definidas por portaria a aprovar pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas dos negócios estrangeiros e da Presidência.

5 - O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área da Presidência, a proceder às alterações orçamentais decorrentes da afetação da dotação centralizada referida no n.º 1, independentemente de envolverem diferentes programas.

6 - O Governo fica ainda autorizado a financiar através da Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros:

a) O programa de formação especializada com vista à preparação dos candidatos portugueses aos concursos de acesso a postos de trabalho nas instituições europeias ou outras organizações internacionais de que Portugal é parte;

b) O programa «Bolsas Mário Soares», para financiar a frequência, por alunos portugueses, do Colégio da Europa ou outras instituições internacionais de referência na formação em assuntos europeus ou relações internacionais.

Artigo 295.º

Preferência de venda de imóveis a autarquias locais

1 - O município em cujo território se situe prédio ou fração autónoma penhorado no âmbito de processo de execução fiscal tem direito de preferência na compra e venda ou dação em cumprimento, graduando imediatamente acima do direito de preferência conferido ao proprietário do solo previsto no artigo 1535.º do Código Civil.

2 - Para os efeitos previstos no número anterior, a AT comunica ao município, por carta registada com aviso de receção, o projeto de venda contendo as seguintes informações:

a) Preço do prédio, da coisa vendida em conjunto ou fração;

b) Identificação discriminada do objeto penhorado; e

c) Demais condições de venda.

3 - O município dispõe de 30 dias úteis para responder à proposta enviada nos termos do número anterior, considerando-se a falta de resposta como não aceitação da proposta.

4 - Se o valor da venda ou dação em pagamento for inferior a 85 % do valor base do imóvel, o município tem de ser notificado, por carta registada com aviso de receção, para exercer em definitivo o direito de preferência nos precisos termos da venda.

Artigo 296.º

Valor das custas processuais

Mantém-se a suspensão da atualização automática da unidade de conta processual prevista no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento das Custas Processuais, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de fevereiro, mantendo-se em vigor o valor das custas vigente em 2024, até à entrada em vigor de um novo regulamento.

Artigo 297.º

Atualização do suplemento por serviço e risco

Em 2025, é atualizada em 2 % a componente fixa do suplemento por serviço e risco nas forças de segurança, no corpo da guarda prisional e nos militares dos quadros permanentes e em regime de contrato e de voluntariado dos três ramos das Forças Armadas, previsto, respetivamente, no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 298/2009, de 14 de outubro, no artigo 154.º do Decreto-Lei n.º 243/2015, de 19 de outubro, no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 3/2014, de 9 de janeiro, e no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Artigo 298.º

Relatório sobre a fusão da Direção-Geral dos Serviços Prisionais e da Direção-Geral de Reinserção Social

1 - Até ao final do primeiro semestre de 2025, o Governo procede a um balanço da fusão da Direção-Geral dos Serviços Prisionais e da Direção-Geral de Reinserção Social, elaborando um relatório de avaliação quanto ao cumprimento dos objetivos técnicos, funcionais e operacionais daquela fusão.

2 - O relatório referido no número anterior deve ser apresentado publicamente e remetido à Assembleia da República até ao final de setembro de 2025.

Artigo 299.º

Atualização do relatório sobre o sistema prisional e tutelar

1 - Até ao final do primeiro trimestre de 2025, o Governo atualiza o relatório sobre o sistema prisional e tutelar «Olhar para o futuro para guiar a ação presente - Uma estratégia plurianual de requalificação e modernização do sistema de execução de penas e medidas tutelares educativas», e faz um balanço da sua execução.

2 - O relatório referido no número anterior deve ser apresentado publicamente até ao final de abril de 2025.

Artigo 300.º

Estratégia para a sensibilização e prevenção de situações de assédio e violência em contexto laboral

Em 2025, o Governo desenvolve uma estratégia integrada para a sensibilização, prevenção e apoio em situações de assédio ou violência em contexto laboral, devidamente financiada, promovendo os instrumentos necessários de apoio, informação e investigação em função das diferentes realidades profissionais, e valorizando o papel da saúde ocupacional, em especial no que se refere à saúde mental dos trabalhadores.

Artigo 301.º

Guia de proteção contra o assédio

Em 2025, o Governo, em articulação com a Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego e com a CIG, adota as diligências necessárias à elaboração de um guia de proteção contra o assédio, com informação sobre os direitos das vítimas de assédio, os procedimentos a adotar em caso de assédio e os mecanismos de apoio disponíveis.

Artigo 302.º

Reforço da formação e campanhas para o combate ao abuso sexual de menores

1 - Em 2025, o Governo elabora uma campanha de formação junto das forças de segurança com vista à adoção das melhores práticas no atendimento a vítimas de abuso sexual e das suas famílias.

2 - O Governo promove uma campanha nacional de combate ao abuso sexual de menores, com o objetivo de sensibilizar a sociedade em relação à exploração e abuso sexual de crianças, à necessidade de os prevenir e aos impactos e danos para as vítimas.

3 - O Governo adota um conjunto de medidas com vista ao apoio às vítimas, devendo ser disponibilizado à vítima e famílias apoio psicológico, jurídico e acompanhamento de técnicos de ação social.

4 - O previsto no presente artigo deve ser elaborado em conjunto com as associações que trabalham na prevenção de violência e apoio às vítimas e com a Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens.

Artigo 303.º

Guia de direitos e recursos para vítimas de violência doméstica

1 - Em 2025, o Governo, através da CIG, e em colaboração com a Rede Nacional de Apoio a Vítimas de Violência Doméstica, elabora um guia oficial de direitos e recursos para vítimas de violência doméstica.

2 - O guia previsto no número anterior deve:

a) Ser escrito em linguagem clara e acessível, nomeadamente em cumprimento das normas de linguagem clara internacional (ISO 24495-1:2023) e nacional (NP ISO 24495-1:2024);

b) Ser traduzido para os idiomas e dialetos estrangeiros com maior expressão em Portugal;

c) Ser disponibilizado em formato digital e físico, nos serviços públicos nacionais e locais;

d) Conter informação sobre:

i) O ciclo e formas de violência doméstica;

ii) O Estatuto da Vítima, aprovado pela Lei n.º 130/2015, de 4 de setembro;

iii) Todas as fases processuais da violência doméstica;

iv) Os serviços e recursos disponíveis para vítimas de violência doméstica, incluindo formas de contacto e eventuais especificidades da prestação de serviços;

v) Os apoios sociais para vítimas de violência doméstica, incluindo entidades competentes e formas de atribuição.

Artigo 304.º

Campanha de divulgação do subsídio de desemprego para vítimas de violência doméstica

Em 2025, o Governo, através de colaboração entre o ISS, I. P., e a CIG, desenvolve e executa uma campanha multimeios para divulgação da possibilidade de atribuição do subsídio de desemprego a vítimas de violência doméstica.

Artigo 305.º

Estudo nacional sobre mutilação genital feminina em Portugal

Em 2025, o Governo realiza um estudo sobre prevalência e especificidades da mutilação genital feminina em Portugal, previsto no Plano de Ação para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e à Violência Doméstica (2023-2026), que deve avaliar a existência, adequação e qualidade das respostas técnicas e sociais para vítimas desta forma de violência de género.

Artigo 306.º

Kits de emergência para vítimas de abuso sexual e violação

Em 2025, o Governo, em articulação com as associações de apoio às vítimas de violência sexual, promove a criação e implementação de um projeto-piloto no SNS para, após a realização de exames forenses, disponibilizar às vítimas de abuso sexual ou de violação kits de emergência com bens de higiene pessoal, roupa e outros recursos adequados.

Artigo 307.º

Casas de abrigo para vítimas de violência doméstica

Em 2025, o Governo toma as diligências necessárias para disponibilizar casas de abrigo e gabinetes de atendimento à vítima na zona interior do País, garantindo resposta em todo o território.

Artigo 308.º

Alargamento do Porta 65 + às vítimas de violência doméstica

O Governo fica autorizado a efetuar as alterações orçamentais necessárias para assegurar a inclusão das vítimas de violência doméstica, a quem tenha sido concedido o respetivo estatuto e que se vejam obrigadas a sair da sua residência em razão da prática do crime, no âmbito dos beneficiários do apoio Porta 65 +, previsto no Decreto-Lei n.º 308/2007, de 3 de setembro.

Artigo 309.º

Acolhimento de animais de companhia nos alojamentos de vítimas de violência doméstica e de pessoas em situação de sem-abrigo

1 - Em 2025, o Governo prossegue a adaptação das casas de abrigo de vítimas de violência doméstica e dos albergues de pessoas em situação de sem-abrigo de forma a assegurar o acolhimento de animais de companhia, incluindo nas casas de abrigo ou albergues criados após a entrada em vigor da presente lei.

2 - O acolhimento de vítimas de violência doméstica não pode deixar de ser assegurado em razão da detenção de animais de companhia que integram o agregado familiar, sendo assegurado o acolhimento conjunto.

Artigo 310.º

Estratégia Nacional para a Integração das Pessoas em Situação de Sem-Abrigo 2025-2030

1 - Em 2025, no âmbito da implementação da Estratégia Nacional para a Integração das Pessoas em Situação de Sem-Abrigo 2025-2030, o Governo reforça a dotação orçamental para assegurar a continuidade dos serviços e o reforço de meios e recursos, de forma a cumprir os eixos e objetivos estabelecidos, o modelo de prevenção e intervenção definido e promover a diversidade e atualização das redes territoriais de apoio.

2 - O reforço da dotação orçamental deve ser priorizado para disponibilizar um maior número de respostas habitacionais, de forma a promover a autonomização e competências das pessoas em situação de sem-abrigo.

Artigo 311.º

Respostas de suporte habitacional a pessoas em situação de sem-abrigo

Em 2025, o Governo assegura o financiamento de protocolos celebrados pelo ISS, I. P., para a concretização de projetos inovadores de implementação de respostas de suporte habitacional a pessoas em situação de sem-abrigo, nomeadamente de housing first.

Artigo 312.º

Estratégia Nacional de Combate à Pobreza 2026-2030

Em 2025, o Governo, com base nos resultados da implementação do Plano de Ação da Estratégia Nacional de Combate à Pobreza 2022-2025, aprovado em anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 126/2023, de 17 de outubro, promove uma consulta pública alargada para elaboração de um plano de ação a implementar no ciclo 2026-2030, que deve incluir objetivos, medidas e indicadores a concretizar nas seguintes áreas:

- a) Diminuição da taxa de risco de pobreza em Portugal;
- b) Intervenção em pessoas particularmente vulneráveis, como crianças e jovens, mulheres e pessoas com baixo nível de escolaridade;
- c) Diminuição da desigualdade na distribuição de rendimentos;
- d) Atenuação de disparidades regionais;
- e) Combate à pobreza energética.

Artigo 313.º

Língua gestual portuguesa

Durante o ano de 2025, o Governo procede ao reconhecimento da língua gestual portuguesa como meio oficial de comunicação e expressão do Estado Português.

Artigo 314.º

Ensino da língua portuguesa em Malaca

Em 2025, o Governo, através da atividade do Camões, I. P., disponibiliza o ensino presencial e gratuito de língua portuguesa à comunidade lusodescendente de Malaca, na Malásia.

Artigo 315.º

Digitalização e disponibilização do espólio da biblioteca e arquivo do Instituto Diplomático

Em 2025, o Governo, através do Ministério dos Negócios Estrangeiros, promove a digitalização do espólio documental de caráter não-reservado do arquivo e da biblioteca do Instituto Diplomático e disponibiliza-a ao público através de uma plataforma digital de acesso livre.

Artigo 316.º

Reforço dos meios técnicos para a proteção dos cabos submarinos de telecomunicações

Em 2025, o Governo reforça os meios técnicos para a proteção dos cabos submarinos de telecomunicações que atravessam o território marítimo sob jurisdição portuguesa.

Artigo 317.º

Grupo de trabalho para as questões pendentes dos portugueses residentes nos antigos territórios ultramarinos

Em 2025, o Governo procede à nomeação dos membros do grupo de trabalho com o objetivo de estudar e propor soluções para as questões pendentes relativas aos cidadãos portugueses residentes nos antigos territórios ultramarinos, criado pelo despacho conjunto n.º 107/2005, de 3 de fevereiro, nos termos do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 18/2016, de 13 de abril, que estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado para 2016.

Artigo 318.º

Deficientes civis das Forças Armadas

1 - Aos cidadãos portugueses que como elementos pertencentes a corporações de segurança e similares ou como civis, colaborando em operações militares de apoio às Forças Armadas nos antigos territórios do ultramar, adquiriram uma diminuição da capacidade geral de ganho em resultado de acidente ocorrido nas condições definidas nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de janeiro, é reconhecido o direito à percepção de uma pensão de invalidez, bem como ao gozo dos direitos e regalias constantes das disposições aplicáveis dos artigos 4.º, 5.º e 10.º a 16.º do mesmo diploma.

2 - A qualificação referida no n.º 1 deve ser requerida pelos interessados no prazo de 120 dias após a entrada em vigor da presente lei, seguindo as normas constantes do Decreto-Lei n.º 319/84, de 1 de outubro.

TÍTULO X
ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS

Artigo 319.º

Alteração ao Código do Registo Predial

O artigo 108.º do Código do Registo Predial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 224/84, de 6 de julho, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 108.º
[...]

1 - [...]

2 - [...]

3 - São ainda recolhidos quaisquer outros dados referentes à situação jurídica dos prédios, bem como o preço de cada transação.

4 - Os dados relativos ao preço de transação dos imóveis são disponibilizados no Portal da Justiça, de forma anonimizada e agregada por freguesia, município e distrito, com atualização mínima mensal.»

Artigo 320.º

Alteração ao Código do Notariado

O artigo 68.º do Código do Notariado, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 207/95, de 14 de agosto, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 68.º
[...]

1 - [...]

a) [...]

b) [...]

c) Os menores não emancipados;

d) [...]

- e) [...]
- f) [...]
- g) [...]
- h) [...]
- 2 - [...]
- 3 - [...]
- 4 - [...]»

Artigo 321.º
Alteração à Lei n.º 11/96, de 18 de abril

O artigo 5.º-A da Lei n.º 11/96, de 18 de abril, que aprova o regime aplicável ao exercício do mandato dos membros das juntas de freguesia, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 5.º-A
Despesas de representação dos membros das juntas de freguesia

- 1 - (Anterior corpo do artigo.)
- 2 - Os membros das juntas de freguesia em regime de meio tempo têm direito a metade das despesas referidas no número anterior.»

Artigo 322.º
Alteração ao Decreto-Lei n.º 165/2006, de 11 de agosto

O artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2006, de 11 de agosto, que estabelece o regime jurídico do ensino português no estrangeiro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 5.º
[...]

- 1 - [...]
- 2 - [...]
- 3 - [...]
- 4 - [...]
- 5 - (Revogado.)
- 6 - Os alunos que frequentam os cursos tutelados pelo Camões - Instituto da Cooperação e da Língua, I. P. (Camões, I. P.), que pretendam obter um diploma que certifique os níveis de proficiência alcançados, ficam sujeitos ao pagamento de um valor a definir por portaria.
- 7 - As verbas referidas nos números anteriores são geridas pelo Camões, I. P., e podem constituir-se como receita.

8 - [...]»

Artigo 323.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho

O artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, que aprova o regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses no território continental, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 8.º
[...]

1 - [...]

2 - Origina ainda o direito à pensão de preço de sangue a incapacidade absoluta e permanente para o trabalho quando tal resulte de ferimentos ou acidentes ocorridos no desempenho da sua missão.

3 - O quantitativo da pensão a conceder aos beneficiários não sofre qualquer redução quando dos atos que lhe dão origem tenha resultado o falecimento ou a incapacidade absoluta e permanente do seu autor para o trabalho e é cumulável com quaisquer outras pensões.

4 - (Anterior n.º 2.)»

Artigo 324.º

Alteração à Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto

O artigo 62.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que aprova o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 62.º
[...]

1 - [...]

2 - [...]

3 - [...]

4 - [...]

5 - [...]

6 - [...]

7 - [...]

8 - [...]

9 - [...]

10 - [...]

11 - [...]

12 - [...]

13 - [...]

14 - [...]

15 - O disposto no n.º 1 não é aplicável às empresas locais que exercem, a título principal, as atividades de gestão de equipamentos e prestação de serviços na área da cultura, da educação, da habitação social, da ação social, do desporto e da ciência, inovação e tecnologia, nem às empresas que exercem atividades nas áreas da silvicultura e cinegética.

16 - [...]

17 - [...]

18 - [...]»

Artigo 325.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto

O artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto, que cria o Fundo Ambiental, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 7.º
[...]

1 - [...]

2 - O plano anual referido no número anterior integra um programa de avisos de âmbito nacional para apresentação de candidaturas a algumas ou a todas as tipologias de apoios a que se refere o artigo seguinte.

3 - [...]

4 - [...]

5 - [...]

6 - [...]»

Artigo 326.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 84/2017, de 21 de julho

O artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 84/2017, de 21 de julho, que simplifica os procedimentos de restituição do IVA às instituições particulares de solidariedade social, às Forças Armadas, às forças e serviços de segurança e aos bombeiros, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º
[...]

1 - [...]

a) As Forças Armadas, a Guarda Nacional Republicana, a Polícia de Segurança Pública, o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, o Serviço de Informações de Segurança, o Serviço de Informações Estratégicas

de Defesa, a Polícia Judiciária, a Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, a Autoridade Nacional de Proteção Civil, o Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, e o Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores, quanto ao material de guerra e outros bens móveis destinados exclusivamente à prossecução de fins de defesa, segurança ou socorro, incluindo os serviços necessários à conservação, reparação e manutenção desse equipamento;

b) O ICNF, I. P., as associações humanitárias de bombeiros, os municípios, relativamente a corpos de bombeiros, e as entidades titulares de sapedores florestais integradas no Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais, quando não possam exercer o direito à dedução do IVA, quanto aos bens móveis de equipamento diretamente destinados à prossecução dos respetivos fins, incluindo os serviços necessários à conservação, reparação e manutenção desse equipamento;

c) [...]

d) [...]

e) [...]

2 - [...]»

Artigo 327.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 126-A/2017, de 6 de outubro

Os artigos 23.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 126-A/2017, de 6 de outubro, que institui a prestação social para a inclusão, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 23.º

[...]

1 - [...]

2 - [...]

3 - [...]

4 - [...]

5 - Nas situações em que o titular junta comprovativo do pedido de certificação da deficiência, o deferimento fica dependente da apresentação do original do atestado médico de incapacidade multiúso, sendo o direito à prestação adquirido a partir do início do mês em que foi apresentado o requerimento com comprovativo de pedido de junta médica.

6 - Nas situações em que o grau de incapacidade igual ou superior a 60 % tenha resultado de junta médica de recurso, o direito à prestação é adquirido a partir do início do mês em que foi apresentado o requerimento com comprovativo de pedido de junta médica.

Artigo 27.º

[...]

1 - [...]

a) No termo da validade do atestado médico de incapacidade multiúso, salvo se o titular apresentar comprovativo de que requereu a reavaliação até 90 dias antes daquela data ou se se encontrava

impossibilitado por motivos de doença de requerer a reavaliação durante aquele período ou em período posterior;

- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) [...]
- f) [...]
- 2 - [...]
- 3 - [...]
- 4 - [...]»

Artigo 328.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 33/2019, de 4 de março

O artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 33/2019, de 4 de março, que estabelece as regras aplicáveis à Startup Portugal - Associação Portuguesa para a promoção do Empreendedorismo, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 5.º
[...]

- 1 - [...]
- 2 - [...]
- 3 - [...]
- 4 - A SPAPPE fomenta e dinamiza o empreendedorismo jovem através de ações periódicas junto das escolas.»

Artigo 329.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril

O artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril, que estabelece a orgânica da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 32.º
[...]

- 1 - [...]
- 2 - [...]
- 3 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o Estado, garantindo a continuidade territorial do Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro, através da ANEPC, é responsável, na íntegra,

pelos encargos financeiros decorrentes da operacionalização e utilização dos meios aéreos nas regiões autónomas.

4 - Para efeitos do número anterior, a cooperação financeira é estabelecida entre cada uma das regiões e o Governo, através de protocolos financeiros.»

Artigo 330.º
Alteração à Lei n.º 104/2019, de 6 de setembro

Os artigos 12.º, 15.º e 21.º da Lei n.º 104/2019, de 6 de setembro, que reformula e amplia o Sistema de Informação da Organização do Estado, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 12.º
[...]

1 - [...]

a) [...]

b) [...]

c) A indicação da freguesia de residência;

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) [...]

h) [...]

i) [...]

j) [...]

k) [...]

l) [...]

m) [...]

n) [...]

o) [...]

p) [...]

q) [...]

2 - [...]

3 - [...]

4 - A recolha, o registo e a atualização, bem como a exatidão dos dados de identificação e demais dados pessoais e profissionais dos trabalhadores, são da responsabilidade dos respetivos empregadores públicos, diretamente ou através de entidades ou serviços com atribuições e competências em matéria de serviços de apoio comuns ou partilhados no âmbito da gestão dos recursos humanos ou do processamento de remunerações.

5 - O registo e a atualização dos dados respeitantes aos trabalhadores dos empregadores públicos das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira podem ainda ser realizados através dos serviços regionais legalmente competentes pela gestão dos sistemas centralizados de gestão de recursos humanos no que respeita aos trabalhadores abrangidos, nos termos a definir por protocolo a celebrar com a entidade gestora do SIOE.

6 - (Anterior n.º 5.)

7 - (Anterior n.º 6.)

8 - (Anterior n.º 7.)

Artigo 15.º
[...]

1 - [...]

2 - Têm ainda acesso à informação, nos termos das regras e procedimentos de segurança especiais a definir pela entidade gestora, os trabalhadores, devidamente credenciados, que, ao serviço de empregadores públicos, procedam ao registo e atualização, no SIOE, de dados de caracterização dos respetivos empregadores e seus trabalhadores.

3 - [...]

4 - [...]

Artigo 21.º
[...]

1 - [...]

2 - [...]

3 - [...]

4 - [...]

5 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 2 a 4 do artigo 9.º, no n.º 5 do artigo 10.º e nos n.ºs 4 a 7 do artigo 12.º

6 - [...]»

Artigo 331.º
Alteração ao Decreto-Lei n.º 134/2023, de 28 de dezembro

O artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 134/2023, de 28 de dezembro, que aprova o prémio salarial de valorização da qualificação como incentivo financeiro ao exercício da profissão em território nacional, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º
[...]

1 - [...]

2 - [...]

3 - [...]

4 - Sem prejuízo do disposto no n.º 1, consideram-se elegíveis os jovens trabalhadores que legalmente apresentem declaração do IRS conjunta com outros sujeitos passivos, designadamente com ascendentes.»

TÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 332.º Disposições transitória

1 - O regime previsto nos artigos 37.º e 205.º da presente lei é objeto de revisão durante o ano de 2025.

2 - O Governo aprova a portaria referida no n.º 6 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2006, de 11 de agosto, na redação dada pela presente lei, no prazo de 60 dias após a entrada em vigor da presente lei, mantendo-se em vigor, até à sua aprovação, as normas da Portaria n.º 102/2013, de 11 de março, relativas às taxas devidas pela certificação.

Artigo 333.º Prorrogação de efeitos

1 - A vigência dos artigos 19.º-A, 59.º-D, 59.º-G e 59.º-J do EBF é prorrogada até 31 de dezembro de 2025, tendo em vista a sua revisão no quadro de avaliação de benefícios fiscais a realizar no ano de 2025.

2 - É ainda prorrogado, até 31 de dezembro de 2025, o disposto:

a) No artigo 4.º da Lei n.º 10-A/2022, de 28 de abril;

b) No artigo 242.º da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro;

c) Nos artigos 240.º e 251.º da Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro.

Artigo 334.º Norma revogatória

São revogados:

a) Os n.ºs 2, 6 e 7 do artigo 12.º-B, o n.º 7 do artigo 25.º, o n.º 8 do artigo 53.º e o n.º 10 do artigo 99.º-C do Código do IRS;

b) A alínea c) do n.º 4 do artigo 19.º-B e o n.º 2 do artigo 43.º-D do EBF;

- c) O n.º 7 do artigo 103.º do Código dos IEC;
- d) Os artigos 11.º e 12.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho;
- e) O n.º 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2006, de 11 de agosto;
- f) O artigo 3.º da Lei n.º 4/2017, de 16 de janeiro;
- g) O n.º 4 do artigo 17.º da Lei n.º 104/2019, de 6 de setembro;
- h) O n.º 6 do artigo 285.º da Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro.

Artigo 335.º
Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor a 1 de janeiro de 2025.

Aprovada em 29 de novembro de 2024.

O Presidente da Assembleia da República, José Pedro Aguiar Branco.

Promulgada em 20 de dezembro de 2024.

Publique-se.

O Presidente da República, Marcelo Rebelo De Sousa.

Referendada em 23 de dezembro de 2024.

O Primeiro-Ministro, Luís Montenegro.

ANEXO I
Mapa de alterações e transferências orçamentais
(a que se refere o artigo 7.º)

Diversas alterações e transferências

1	Transferência de verbas inscritas no orçamento do Fundo para as Relações Internacionais, I. P. (FRI, I. P.), para o orçamento da entidade contabilística «Gestão Administrativa e Financeira do Ministério dos Negócios Estrangeiros (GAFMNE)», destinadas a suportar encargos com o financiamento do abono de instalação, viagens, transportes e assistência na doença previstos nos artigos 62.º, 67.º e 68.º do Estatuto da Carreira Diplomática, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro.
2	Transferência de verbas inscritas no orçamento do FRI, I. P., para o orçamento da entidade contabilística GAFMNE, a qual sucede ao FRI, I. P., para todos os efeitos legais e obrigacionais, com dispensa de outras formalidades, nos respetivos contratos, protocolos e demais obrigações cujos encargos eram suportados pelas verbas transferidas para a GAFMNE, destinadas a suportar encargos com missões de serviço público, a mala diplomática, contratos de assistência técnica e manutenção, outros trabalhos especializados, aquisição de equipamentos diversos, viaturas, formação profissional, centros de atendimento, orçamento de funcionamento dos

	postos e rendas dos serviços periféricos externos, outros encargos decorrentes de compromissos internacionais, encargos com projetos na área das tecnologias de informação e comunicação (TIC) e obras de adaptação e requalificação das instalações afetas ao Ministério dos Negócios Estrangeiros.
3	Transferência de verbas inscritas no orçamento do FRI, I. P., para o orçamento de investimento da entidade contabilística GAFMNE, destinadas a suportar encargos com projetos na área das TIC e da informatização consular e obras de manutenção, adaptação, beneficiação e requalificação de instalações afetas ao Ministério dos Negócios Estrangeiros.
4	Transferência de verbas inscritas no orçamento do FRI, I. P., para a MUDIP - Associação Mutualista Diplomática Portuguesa (MUDIP), destinadas a suportar encargos com o funcionamento do complemento de pensão, de modo a garantir a igualdade de tratamento de funcionários diplomáticos aposentados antes da entrada em vigor do regime de jubilação previsto no n.º 5 do artigo 33.º do Estatuto da Carreira Diplomática, ou de quem lhes tenha sucedido no direito à pensão.
5	Transferência de verbas inscritas no orçamento do FRI, I. P., para a MUDIP, destinadas a suportar encargos com o financiamento de um complemento de pensão aos cônjuges de diplomatas que tenham falecido no exercício de funções e cujo trabalho constituísse a principal fonte de rendimento do respetivo agregado familiar.
6	Transferência de uma verba de 1 000 000 € inscrita no orçamento do FRI, I. P., para os projetos de investimento da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E. (AICEP, E. P. E.), ficando a mesma autorizada a inscrever verbas transferidas como receita no seu orçamento.
7	Transferência de verbas inscritas no orçamento do FRI, I. P., para o Camões - Instituto da Cooperação e da Língua, I. P. (Camões, I. P.), destinadas ao financiamento de projetos de cooperação e programas de cooperação bilateral.
8	Transferência de verbas inscritas no orçamento do Camões, I. P., para a Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, no âmbito da cooperação eleitoral e do Programa de Cooperação Técnico-Policial e Proteção Civil, e para a Direção-Geral da Política de Justiça, no âmbito da cooperação no domínio da justiça, bem como para serviços de outras áreas governativas no âmbito de programas análogos no quadro da execução da Estratégia da Cooperação Portuguesa 2030, aprovada em anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 121/2022, de 9 de dezembro.
9	Transferência de uma verba até 9 830 584 € do Instituto de Turismo de Portugal, I. P. (Turismo de Portugal, I. P.), para as entidades regionais de turismo, a afetar ao desenvolvimento turístico regional e ao reforço da atratividade e da promoção dos territórios do interior, em articulação com a estratégia nacional da política de turismo e de promoção do destino, nos termos e

	condições a acordar especificamente com o Turismo de Portugal, I. P., e a formalizar em contratos a celebrar entre as partes, tendo em vista dar cumprimento à recomendação n.º 10 da Resolução da Assembleia da República n.º 63/2020, de 5 de agosto.
10	Transferência de uma verba de 11 000 000 €, proveniente do Turismo de Portugal, I. P., para a AICEP, E. P. E., destinada ao desenvolvimento de ações de promoção de Portugal no exterior que se encontrem alinhadas com a estratégia de promoção desenvolvida pelo Turismo de Portugal, I. P., nos termos a contratuar entre as duas entidades.
11	Reforço para a AICEP, E. P. E., destinado a suportar os encargos decorrentes da participação portuguesa na Expo 2025 Osaka Kansai, ficando a mesma autorizada a inscrever no seu orçamento as verbas transferidas resultantes de autorização plurianual de despesa.
12	Alterações entre capítulos do orçamento do Ministério da Defesa Nacional, decorrentes da Lei do Serviço Militar, aprovada pela Lei n.º 174/99, de 21 de setembro, da reestruturação dos estabelecimentos fabris das Forças Armadas, da aplicação do n.º 3 do artigo 147.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, da reorganização da defesa nacional e das Forças Armadas, das alienações e reafetações dos imóveis afetos às Forças Armadas, no âmbito das missões humanitárias e de paz e dos observadores militares não enquadráveis nestas missões, independentemente de as rubricas de classificação económica em causa terem sido objeto de cativação inicial.
13	Transferência de verbas do Ministério da Defesa Nacional para a segurança social, destinadas ao reembolso do pagamento das prestações previstas no Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de dezembro.
14	Transferência de verbas do Ministério da Defesa Nacional para a Caixa Geral de Aposentações, I. P. (CGA, I. P.), segurança social e demais entidades não pertencentes ao sistema público de segurança social, destinadas ao reembolso do pagamento das prestações previstas nas Leis n.ºs 9/2002, de 11 de fevereiro, 3/2009, de 13 de janeiro, e 21/2004, de 5 de junho.
15	Transferências de verbas, entre programas orçamentais (PO), destinada a garantir o normal funcionamento das estruturas, resposta e serviços da Rede Nacional de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica.
16	Transferência de verbas inscritas no capítulo 60, gerido pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF) para a Secretaria-Geral do Ministério da Justiça até ao montante de 1 064 000 €, no âmbito da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, e da Resolução da Assembleia da República n.º 1/2008, de 14 de janeiro, para dar resposta no âmbito da teleassistência às vítimas de violência doméstica não asseguradas por fundos europeus.

17	Transferência de verbas, até ao montante de 800 000 €, do orçamento da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos para a Guarda Nacional Republicana (GNR), a Marinha Portuguesa e a Força Aérea, para o financiamento da participação no âmbito da gestão operacional do Centro de Controlo e Vigilância da Pesca e das missões de fiscalização das atividades da pesca.
18	Transferência de verbas no âmbito do Ministério da Educação, Ciência e Inovação (capítulo 50), para a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P. (FCT, I. P.), destinadas a medidas com igual ou diferente programa e classificação funcional, incluindo serviços integrados.
19	Transferência de verbas inscritas no orçamento da FCT, I. P., para entidades que desenvolvam projetos e atividades de investigação científica e tecnológica, independentemente de envolverem diferentes PO.
20	Transferência de verbas inscritas nos orçamentos de laboratórios e outros organismos do Estado para outros laboratórios e para a FCT, I. P., independentemente do PO e da classificação orgânica e funcional, desde que as transferências se tornem necessárias pelo desenvolvimento de projetos e atividades de investigação científica a cargo dessas entidades.
21	Transferência de receitas próprias do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P. (IVV, I. P.), até ao limite de 1 900 000 €, para o orçamento do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.), para aplicação ao Programa de Desenvolvimento Rural do Continente (PDR 2020) em projetos de investimento ligados ao setor vitivinícola.
22	Transferência de saldos de gerência do IVV, I. P., para o orçamento do IFAP, I. P., para o cofinanciamento nacional do apoio a projetos de investimento privado, no âmbito do PDR 2020, nos termos a definir por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da agricultura e da alimentação.
23	Transferência da verba inscrita no capítulo 60 para as entidades responsáveis pela implementação do Programa Nacional de Regadios, até ao montante previsto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 133/2018, de 12 de outubro, nos termos a definir por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da agricultura e da alimentação.
24	Transferência para o Orçamento do Estado e respetiva aplicação na despesa dos saldos da Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC), por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das infraestruturas, constantes dos orçamentos dos anos económicos anteriores, relativos a receitas das taxas de segurança aeroportuária do quarto trimestre, desde que se destinem a ser transferidos para a Polícia de Segurança Pública (PSP) e para a GNR, nos termos da Portaria n.º 77-B/2014, de 1 de abril.

25	Transferência de verbas inscritas no orçamento do Instituto de Gestão Financeira da Educação, I. P. (IGeFE, I. P.), para a Agência Nacional para a Gestão do Programa Erasmus + Educação e Formação, nos termos a definir por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação, ciência e inovação.
26	Transferência, até ao limite máximo de 1 500 000 €, de verba inscrita no orçamento do Ministério da Defesa Nacional, para a idD - Portugal Defence, S. A. (idD, S. A.), no âmbito da dinamização e promoção da economia da defesa e da promoção da investigação e desenvolvimento e de um ecossistema de estímulo do surgimento de empresas inovadoras, nos termos definidos por protocolos celebrados entre o Ministério da Defesa Nacional e a idD, S. A.
27	Transferência de uma verba, até ao limite de 10 % da verba disponível em 2024, por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da defesa nacional, destinada à cobertura de encargos, designadamente com a preparação, operações e treino de forças, de acordo com a finalidade prevista no artigo 1.º da Lei de Programação Militar, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2023, de 17 de agosto.
28	Transferência de verbas inscritas no orçamento do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.), para a Agência para a Integração, Migrações e Asilo, I. P. (AIMA, I. P.), nos termos a definir por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das migrações e do trabalho, solidariedade e segurança social.
29	Transferência de receitas próprias do INFARMED - Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., para a Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS, I. P.), até ao limite de 30 000 000 €, destinada a financiar atividades de controlo da prescrição e dispensa de medicamentos e de desenvolvimento de sistemas de informação nas áreas de medicamentos e de dispositivos médicos.
30	Transferência de verbas da ACSS, I. P., para os SPMS - Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E., até ao limite de 50 817 188 €, destinada a financiar os serviços de manutenção em contínuo dos sistemas informáticos das entidades do Serviço Nacional de Saúde (SNS), até ao limite de 2 376 030 €, destinada a financiar o Centro de Controlo e Monitorização do SNS, e até ao limite de 21 360 000 €, destinada a financiar o Centro de Contacto do SNS.
31	Transferência de receitas próprias do Fundo Ambiental para o IFAP, I. P., até 4 500 000 €, para aplicação no PDR 2020 em projetos agrícolas e florestais que contribuam para o sequestro de carbono e redução de emissões de gases com efeito de estufa, nos termos a definir por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, do ambiente e da ação climática e da agricultura e da alimentação.
32	Transferência dos serviços, organismos públicos e demais entidades para a entidade gestora das contrapartidas decorrentes da aplicação do princípio da onerosidade, previsto no regime jurídico do património imobiliário público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de

	agosto, liquidadas, comunicadas e devidas nos anos de 2014 a 2017, nos termos da Portaria n.º 278/2012, de 14 de setembro, ficando o Ministério dos Negócios Estrangeiros isento da aplicação do referido princípio, no âmbito da cedência de imóvel com vista à instalação da sede da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa e da sede do Centro Norte-Sul.
33	Transferência de verbas do orçamento do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P. (INEM, I. P.), para a PSP, para o financiamento da gestão operacional dos centros operacionais 112, até ao limite de 166 000 €.
34	Transferência de verbas do orçamento do INEM, I. P., para a GNR, para o financiamento da gestão operacional dos centros operacionais 112, até ao limite de 76 500 €.
35	Transferência de receitas próprias do Fundo Ambiental, até ao limite de 53 280 750 €, para o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.), para efeitos de desenvolvimento de projetos no domínio da gestão das áreas protegidas, prevenção de incêndios florestais e para outros projetos de conservação da natureza, ordenamento do território e adaptação às alterações climáticas, pagamentos a equipas de sapadores florestais, gabinetes técnicos florestais, agrupamento de baldios e outros que se venham a revelar necessários, nos termos a definir por despacho do membro do Governo responsável pela área do ambiente e da ação climática, conforme previsto no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto.
36	Transferência de receitas próprias do Fundo Ambiental, até ao limite de 21 000 000 €, para a Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, I. P.), no âmbito da comissão relativa à gestão do Comércio Europeu de Licenças de Emissão.
37	Transferência de receitas próprias do Fundo Ambiental, até ao limite de 6 000 000 €, para a APA, I. P., para projetos nas matérias da sua competência, nos termos a definir por despacho do membro do Governo responsável pela área do ambiente e da ação climática, conforme previsto no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto.
38	Transferência de verbas, até ao montante de 917 750 €, do orçamento do Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca para a DOCAPECA - Portos e Lotas, S. A., ficando esta incumbida do pagamento das contribuições e quotizações à segurança social dos profissionais da pesca no âmbito das atribuições do referido Fundo, nos termos do Decreto-Lei n.º 311/99, de 10 de agosto, e da Portaria n.º 162/2019, de 27 de maio.
39	Transferência de uma verba de 1 000 000 €, do orçamento do Fundo Ambiental para o Fundo Azul, com vista ao desenvolvimento da economia do mar, da investigação científica e tecnológica do mar, da monitorização e proteção do ambiente marinho e da segurança marítima.

40	Transferência de uma verba do orçamento do Fundo Sanitário e de Segurança Alimentar Mais para o Fundo Azul, com vista ao desenvolvimento da economia do mar, da investigação científica e tecnológica do mar, da monitorização e proteção do ambiente marinho e da segurança marítima.
41	Transferências de verbas inscritas no orçamento do Ministério da Defesa Nacional para a Cruz Vermelha Portuguesa, Liga dos Combatentes e Associação de Deficientes das Forças Armadas relativas às subvenções constantes do mapa de desenvolvimento das despesas dos serviços integrados.
42	Transferência de verbas do Fundo Ambiental para o Fundo para o Serviço Público de Transportes, até ao valor de 2 000 000 €, para apoio a projetos de melhoria das condições de serviço público de transportes.
43	Transferência de verbas inscritas no capítulo 60, até 5 % dos montantes relativos a dividendos de cada administração portuária para o Fundo Azul, a realizar 60 dias após a data da entrega de dividendos ao acionista, com vista ao desenvolvimento da economia do mar, da investigação científica e tecnológica do mar, da monitorização e proteção do ambiente marinho e da segurança marítima.
44	Transferência de verbas inscritas no capítulo 60 gerido pela DGTF, para o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P. (IHRU, I. P.), no âmbito de políticas de promoção de habitação.
45	Transferência de verbas do Fundo Ambiental para o Metropolitano de Lisboa, E. P. E., até ao limite de 19 062 066 €, para financiamento do Plano de Expansão do Metropolitano de Lisboa e da aquisição de material circulante e do sistema de sinalização.
46	Transferência de verbas do Fundo Ambiental para o Metro do Porto, S. A., até ao limite de 70 147 734 €, para financiamento do projeto de expansão da rede e da aquisição de material circulante.
47	Transferência de verbas do Fundo Ambiental para a Transtejo, S. A., até ao limite de 15 570 772 €, para financiamento do Projeto de Renovação da Frota da Transtejo.
48	Transferência de receitas do Fundo Ambiental até 24 067 034 €, para a CP - Comboios de Portugal, E. P. E. (CP, E. P. E.), para financiamento da aquisição de material circulante, nos termos das Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 98/2021 e 100/2021, ambas de 27 de julho, podendo concorrer para este montante financiamento europeu.

49	Transferência de verbas para o Centro de Competências Jurídicas do Estado (CEJURE), para efeitos do disposto no n.º 8 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 68/2024, de 8 de outubro, ou para o Centro de Competências de Planeamento, de Políticas e de Prospetiva da Administração Pública (PlanAPP), para efeitos do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 67/2024, de 8 de outubro, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 43-B/2024, de 2 de julho, independentemente de envolver outros PO, mediante despacho do membro do Governo responsável pela área da Presidência do Conselho de Ministros.
50	Transferência de verbas, no âmbito do modelo de serviços partilhados da Presidência do Conselho de Ministros, entre a Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros ou da Secretaria-Geral do Governo nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 43-B/2024, de 2 de julho, e os gabinetes governamentais, entidades e serviços dependentes, nos termos do regime de organização e funcionamento do Governo, independentemente de envolverem diferentes programas, mediante autorização dos membros do Governo das respetivas áreas setoriais.
51	Transferência de verbas inscritas no orçamento da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional para a CP, E. P. E., no âmbito das responsabilidades assumidas pelo Estado, decorrentes da concessão de reduções tarifárias pelo transporte ferroviário de militares e forças militarizadas, nos termos da Portaria n.º 471/78, de 19 de agosto.
52	Transferência de verbas inscritas no orçamento da Marinha até ao montante de 4 000 000 € para o Instituto Hidrográfico, para financiamento dos encargos com o pessoal da Marinha a exercer funções no referido Instituto.
53	Transferência de verbas inscritas no capítulo 60, gerido pela DGTF, para a Região Autónoma da Madeira, destinada ao apoio financeiro à construção, fiscalização da empreitada e aquisição de equipamento médico e hospitalar do futuro Hospital Central e Universitário da Madeira, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 132/2018, de 10 de outubro.
54	Transferência até 190 000 000 €, inscritos no orçamento do capítulo 60, gerido pela DGTF, para o Ministério da Defesa Nacional, destinada ao cumprimento do previsto no regime jurídico do património imobiliário público, nos termos a definir mediante despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da defesa nacional.
55	Transferência de verbas inscritas no orçamento do Gabinete de Estratégia e Estudos do Ministério da Economia e Transição Digital para a Agência Nacional de Inovação, S. A., no âmbito das contribuições do Estado Português com os Programas European GNSS Evolution e Navisp Element 2 para a Agência Espacial Europeia.
56	Transferência de verbas inscritas no orçamento do IAPMEI, I. P., para entidades públicas ou privadas que atuem no ecossistema empreendedor, ao abrigo de contratos-programa a celebrar, até um montante máximo de 800 000 €, no âmbito das suas atribuições e

	competências de apoio à implementação, monitorização e acompanhamento da Estratégia Nacional para o Empreendedorismo.
57	Transferência de uma verba de 400 000 €, do orçamento da segurança social para a Direção-Geral da Segurança Social, para desenvolvimento das suas atribuições no quadro normativo do regime de segurança social, nomeadamente do estudo sobre novas formas de proteção social, da alteração aos regulamentos europeus de coordenação de regimes de segurança social, do desenvolvimento das atribuições com o mecanismo de defesa dos cidadãos e contribuintes e na prossecução de novas políticas públicas.
58	Transferências para as regiões autónomas, mediante despacho do membro do Governo responsável pela área das finanças, do capítulo 60, gerido pela DGTF, dos montantes que venham a ser reciprocamente reconhecidos entre o Estado e as regiões autónomas.
59	Transferência de verbas dos organismos intermédios dos sistemas de incentivos ou das entidades gestoras dos instrumentos financeiros para a Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P. (AD&C, I. P.), e desta para os respetivos organismos intermédios ou para os beneficiários finais, correspondentes aos reembolsos de beneficiários de fundos europeus, a que se refere o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e o artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e nos respetivos termos e a reembolsos de instrumentos financeiros nos termos definidos em legislação própria, mediante calendarização aprovada pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da coesão territorial, e da economia.
60	Transferência de receitas próprias do Fundo Ambiental, até ao limite de 400 000 €, para a Direção-Geral do Território, nos termos de protocolos a celebrar ou já celebrados, para financiamento de projetos nas matérias da sua competência nos termos a definir por despacho do membro do Governo responsável pela área do ambiente e da ação climática, conforme previsto no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto.
61	Transferência de verbas do Gabinete de Prevenção e Investigação de Acidentes com Aeronaves e de Acidentes Ferroviários (GPIAAF) para a Metro - Mondego, S. A., até ao valor de 6 644 303 €, para o financiamento do sistema de mobilidade do Mondego.
62	Transferência de verbas do GPIAAF para a Administração do Porto da Figueira da Foz, S. A., até ao limite de 2 000 000 €, para o financiamento de infraestruturas portuárias e reordenamento portuário.
63	Transferência de verbas do GPIAAF para a Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo, S. A., até ao limite de 4 500 000 €, para o financiamento de infraestruturas e equipamentos portuários e acessibilidades.

64	Transferência de verbas do Fundo para o Serviço Público de Transportes para a Área Metropolitana de Lisboa, até ao limite de 1 147 980 €, para financiamento das autoridades de transportes.
65	Transferência de verbas do Serviço Público de Transportes para a Área Metropolitana do Porto, até ao limite de 912 420 €, para o financiamento das autoridades de transportes.
66	Transferência de verbas da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes para o Fundo para o Serviço Público de Transportes, no valor de 3 000 000 €, para financiamento das autoridades de transportes.
67	Transferência, até ao limite de 89 195 €, através da Direção-Geral da Educação, para a Secretaria Regional de Educação da Madeira e para a Secretaria Regional da Educação e dos Assuntos Culturais dos Açores, a fim de suportar os encargos com os elementos das equipas das estruturas regionais do júri nacional de exames das regiões autónomas, relativos ao ano de 2025.
68	Transferência de verbas do orçamento da ANAC para o financiamento dos serviços de segurança prestados pela GNR nos aeródromos.
69	Transferência de verbas de dotação do Ministério das Finanças a favor do GPIAAF destinada à Infraestruturas de Portugal, S. A. (IP, S. A.), e à Comboios de Portugal, E. P. E., relativas a impactos financeiros que ainda estejam por satisfazer relativos aos anos de 2022, 2023 e 2024 e que sejam devidos nos termos do novo contrato de serviço público da IP, S. A., e aos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024, nos termos do contrato de serviço público da CP, E. P. E.
70	Transferência de verbas do IGeFE, I. P., para a Construção Pública, E. P. E., para financiamento de trabalhos de requalificação e construção de três escolas.
71	Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, e nos n.ºs 2 e 5 do artigo 3.º da Portaria n.º 193/2021, de 15 de setembro, os apoios PRR a título de empréstimos contraídos pelo Estado Português junto da União Europeia são refletidos no orçamento da receita administrada pela DGTF e destinada, designadamente, a empréstimos a conceder e subvenções, através do capítulo 60, aos beneficiários diretos ou intermediários do PRR objeto de contratualização e sob proposta da estrutura de missão «Recuperar Portugal».
72	Transferência de verbas inscritas no capítulo 60, gerido pela DGTF, para o orçamento da «Recuperar Portugal», criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 46-B/2021, de 4 de maio, até ao montante de 3 720 000 €, essencialmente para investimento em sistemas de informação.

73	Transferência de verbas inscritas no capítulo 60, gerido pela DGTF, para a Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, em cumprimento do n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 198/2021, de 21 de setembro, que define as condições de atribuição do Passe de Antigo Combatente e os procedimentos relativos à sua operacionalização até ao montante de 35 000 000 €.
74	Transferência da dotação inscrita no PO-010 Ensino Superior, Ciência e Inovação, da verba de 8 316 458 €, para o orçamento do Ministério da Defesa Nacional, relativa à reafetação de parte do PM 65/Lisboa - Colégio de Campolide, nos termos do despacho conjunto n.º 291/2004, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 108, de 8 de maio de 2004.
75	Transferência de verbas do Ministério das Finanças para o Fundo Especial de Segurança Social dos Profissionais da Área da Cultura, até ao montante de 2 000 000 €, no âmbito do Decreto-Lei n.º 105/2021, de 29 de novembro, até ao montante não coberto pelas contribuições efetuadas pelos beneficiários.
76	Transferência de verbas inscritas no orçamento do capítulo 60, gerido pela DGTF, para o orçamento da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, destinadas a suportar encargos para despesas com os atos eleitorais a decorrer no ano de 2025, com a eleição do Presidente da República a realizar em janeiro de 2026 e eventual implementação do voto postal, na eleição para o Presidente da República 2026, bem como a possibilidade da utilização dos cadernos eleitorais desmaterializados, em território nacional, neste sufrágio, para suportar o exercício do direito de voto em mobilidade que venha a ser aprovado, até ao montante de 137 214 051 €.
77	Transferência do Ministério da Defesa Nacional, até ao montante de 194 394 €, com vista ao cumprimento do protocolo de cooperação «Sentinela Atlântica», celebrado entre o Estado-Maior-General das Forças Armadas, o Governo Regional da Madeira, a Universidade da Madeira e a Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação, destinado ao desenvolvimento de sistemas robóticos, sensores remotos, veículos aéreos não tripulados e veículos subaquáticos autónomos, para a vigilância e monitorização ambiental.
78	Transferência de uma verba até ao montante de 12 000 000 €, proveniente do saldo de gerência do Turismo de Portugal, I. P., com origem em reembolsos de beneficiários de fundos europeus, e de uma verba de 2 000 000 €, proveniente do Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Cultural, para aplicação no reforço do capital do Fundo de Apoio ao Turismo e ao Cinema, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 45/2018, de 19 de junho.
79	Transferência de verbas inscritas no capítulo 60 gerido pela DGTF, para o reforço do orçamento de juros da AD&C, I. P., não previstos no seu orçamento inicial, decorrentes das operações específicas do Tesouro a que se refere o artigo 79.º

80	Transferência do ICNF, I. P., enquanto autoridade florestal nacional, para as autarquias locais, ao abrigo dos contratos celebrados ou a celebrar no âmbito do Fundo Ambiental.
81	Transferência do ICNF, I. P., enquanto autoridade florestal nacional, para entidades, serviços e organismos competentes da área da defesa nacional, com vista a suportar os encargos com ações de vigilância e gestão de combustível em áreas florestais sob gestão do Estado, ao abrigo de protocolo a celebrar no âmbito do Fundo Ambiental.
82	Transferência do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. (IPDJ, I. P.), enquanto executor de uma política integrada e descentralizada nas áreas do desporto e da juventude, das dotações inscritas no seu orçamento, para as autarquias locais, ao abrigo dos contratos celebrados ou a celebrar no âmbito de projetos de interesse nacional a desenvolver pelas autarquias locais, com vista a suportar os encargos.
83	Transferência de verbas inscritas no capítulo 60, gerido pela DGTF, para a entidade que vier a ser designada para assegurar os serviços aéreos regulares, nas rotas não liberalizadas entre o continente e a Região Autónoma dos Açores, e entre esta e a Região Autónoma da Madeira, até ao montante de 12 500 000 €.
84	Transferência de verbas inscritas no orçamento do Fundo Ambiental, no valor de 3 000 000 €, para a GNR, com vista a suportar os encargos com a contratação de vigilantes florestais.
85	Transferência de verbas inscritas no orçamento do Fundo Ambiental, até ao limite de 1 000 000 €, para a GNR, com vista a suportar a totalidade de encargos com a manutenção das torres de vigia.
86	Transferência de verbas inscritas no orçamento da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil para o IPDJ, I. P., nos termos do previsto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 22/2023, de 15 de fevereiro.
87	Transferência de verbas inscritas no orçamento da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária para entidades, serviços e organismos, incluindo as autarquias locais, para financiamento dos encargos de execução das medidas que constam dos planos e estratégias nacionais de segurança rodoviária.
88	Transferência de verbas da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais para o Centro Protocolar de Formação Profissional do Setor da Justiça, no âmbito da promoção de atividades de formação para a valorização da população jovem ou adulta a cargo dos serviços e organismos da área governativa da justiça, com vista à sua integração na sociedade.

89	Transferência de uma verba de até 500 000 000 €, proveniente do capítulo 60, para a AICEP, E. P. E., destinada ao financiamento do regime contratual de investimento, para projetos de inovação produtiva e investigação e desenvolvimento promovidos por empresas não PME, ficando a mesma autorizada a inscrever como receita no seu orçamento as verbas transferidas, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 34/2023, de 19 de abril.
90	Transferência de verbas, até ao montante de 1 133 709 €, inscritas no orçamento do IGeFE, I. P., para a Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, destinadas ao apoio logístico e administrativo à autoridade de gestão do Programa Temático Demografia, Qualificações e Inclusão (PESSOAS 2030).
91	Transferência de verbas para a Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, para assegurar a contrapartida pública nacional do orçamento do Programa Temático Demografia, Qualificações e Inclusão (PESSOAS 2023), através de verbas inscritas no orçamento da AD&C, com origem na alínea b) do n.º 1 do artigo 68.º, até ao limite de 1 093 261 €.
92	Transferência de verbas de receita própria da ACSS, I. P., para as entidades que integram o consórcio, até ao montante máximo de 20 112 272 €, destinado a financiar o Projeto resUE - Stockpile.
93	Transferência de até 12 180 000 €, de dotação do Ministério das Finanças para a ADSE, I. P., destinada a suportar as dotações equivalentes aos descontos que seriam devidos mensalmente pelos beneficiários titulares da ADSE, a que se refere o artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de fevereiro.
94	Transferência do orçamento da AIMA, I. P., enquanto executora de uma política integrada e descentralizada nas áreas da inclusão e das migrações, das dotações inscritas no seu orçamento, para as autarquias locais, ao abrigo dos contratos ou protocolos celebrados ou a celebrar no âmbito de projetos de interesse nacional a desenvolver pelas autarquias locais, com vista a suportar os encargos, designadamente com os centros de acolhimento e de atendimento e com os centros locais de apoio à integração de migrantes.
95	Transferência do orçamento do IHRU, I. P., e alterações orçamentais para a segurança social de até 331 000 000 €, referente ao financiamento do apoio extraordinário à renda, previsto no Decreto-Lei n.º 20-B/2023, de 22 de março.
96	Transferência de verbas do IPDJ, I. P., no âmbito do Programa ANDA Conhecer Portugal, independentemente de envolverem diferentes PO.

97	Transferências no âmbito do Orçamento Participativo Portugal (OPP) para quaisquer entidades da Administração Pública que venham a ser indicadas como responsáveis pela execução de projetos, nos termos do disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 130/2021, de 10 de setembro.
98	Transferências orçamentais para as regiões autónomas relativas ao OPP 2018 e relativas à nova edição de OPP de 2024, após a aprovação de cada projeto beneficiário.
99	Transferência com origem no Orçamento do Estado, através da dotação inscrita no capítulo 60, até ao montante de 265 000 000 € e as alterações orçamentais necessárias para assegurar a gratuidade dos passes 4_18 e Sub23, Sub 18+TP e Estudante Sub 23+TP destinados, respetivamente, a estudantes do ensino pré-escolar, básico e secundário e a estudantes do ensino superior.
100	Transferência de verbas inscritas no orçamento do capítulo 60, gerido pela DGTF, para a Força Área, no âmbito da comparticipação da despesa referente a locação e disponibilização de meios aéreos e à comparticipação nacional para aquisição de meios aéreos próprios para o combate aos incêndios comprovadamente efetuado em 2025, até ao montante de 87 000 000 €.
101	Transferência de verbas, até ao montante de 30 000 000 €, do orçamento do Fundo Ambiental para o IFAP, I. P., para efeitos de promoção da biodiversidade e prevenção de fogos rurais, nas áreas de baldios não cobertas por fundos da Política Agrícola Comum, nos termos a definir por despacho do membro do Governo responsável pela área da agricultura e pescas.
102	Transferência de uma verba até ao montante de 1 000 000 €, proveniente do saldo de gerência do Turismo de Portugal, I. P., para a Associação NEST - Centro de Inovação do Turismo, nos termos e condições a definir através da celebração de um contrato-programa, para a dinamização da inovação no setor do turismo.
103	Transferência de uma verba até ao montante de 4 500 000 €, proveniente do saldo de gerência do Turismo de Portugal, I. P., com origem em verbas dos reembolsos dos sistemas de incentivos comunitários, para aplicação nos termos previstos no n.ºs 3 e 4 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 149/2018, de 15 de novembro (Web Summit Portugal).
104	Transferência de verbas com origem no orçamento do Fundo Ambiental para a DGTF, no montante de 15 000 000 €, destinada a apoiar, no âmbito do capítulo 60, a medida de alargamento do passe gratuito para jovens estudantes a todos os jovens até aos 23 anos inclusive, independentemente de estarem ou não a estudar.
105	Transferência de verbas do Ministério das Finanças, para a Gestão Administrativa e Financeira do Ministério dos Negócios Estrangeiros, até ao limite de 1 700 000 €, para assegurar as

	despesas com a candidatura de Portugal a Membro Não Permanente do Conselho de Segurança das Nações Unidas no biénio de 2027-2028.
106	Transferência de receitas próprias do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça (IGFEJ, I. P.), até 3 297 571 €, para a Procuradoria-Geral da República (1 500 000 €), o Conselho Superior da Magistratura (10 000 €), o Supremo Tribunal Administrativo (727 571 €) e o Supremo Tribunal de Justiça (1 060 000 €), nos termos da legislação em vigor.
107	Transferência de verba dos resultados líquidos do exercício de 2023 da ANACOM para a ERC, a efetuar, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de junho, por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das infraestruturas e habitação.
108	Transferência de uma verba de 20 000 000 €, proveniente do capítulo 60, gerido pela DGTF, para o Fundo para a Modernização da Justiça, para despesas com intervenções e modernização do parque judiciário e das demais infraestruturas do sistema de justiça.
109	Transferência para a PARPÚBLICA - Participações Públicas (SGPS), S. A., de verbas até ao limite de 128 250 120 €, inscritas no capítulo 60, gerido pela DGTF, para assegurar o cumprimento pelo Estado do disposto no n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2000, de 2 de setembro, mediante despacho do membro do Governo responsável pela área das finanças.
110	Transferência de verbas do Ministério das Finanças, no montante de 1 500 000 €, para a Câmara Municipal de Carregal do Sal, para a requalificação e musealização da Casa do Passal - Museu Aristides de Sousa Mendes.
111	Transferência de verbas inscritas no capítulo 60, gerido pela DGTF, para a instituição e para o início do funcionamento da entidade promotora da língua mirandesa, prevista no artigo 226.º da Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro, até ao montante de 500 000 €.

ANEXO II

Mapa - Transferências para as entidades intermunicipais
(a que se refere o artigo 125.º)

(euros)

AM/CIM	Transferências OE 2025 - Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro
AM de Lisboa	787 937

AM/CIM	Transferências OE 2025 - Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro
AM do Porto	1 427 775
CIM do Alentejo Central	454 526
CIM da Lezíria do Tejo	377 633
CIM do Alentejo Litoral	249 422
CIM do Algarve	241 575
CIM do Alto Alentejo	448 365
CIM do Ave	480 727
CIM do Baixo Alentejo	528 408
CIM do Cávado	368 222
CIM do Médio Tejo	372 185
CIM do Oeste	270 694
CIM do Tâmega e Sousa	702 331
CIM do Douro	619 986
CIM do Alto Minho	427 605
CIM do Alto Tâmega	298 632

AM/CIM	Transferências OE 2025 - Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro
CIM da Região de Leiria	308 273
CIM da Beira Baixa	351 281
CIM das Beiras e Serra da Estrela	649 430
CIM da Região de Coimbra	589 071
CIM das Terras de Trás-os-Montes	430 026
CIM da Região Viseu Dão Lafões	475 952
CIM da Região de Aveiro	322 310
Total geral	11 182 366

Mapa - Fundo de Financiamento da Descentralização

(a que se refere o artigo 131.º)

(euros)

Município	Saúde	Educação	Cultura	Ação social	Total
Abrantes	843 403	3 585 557	0	309 052	4 738 012
Águeda	493 174	6 054 848	0	524 320	7 072 342
Aguiar da Beira	177 571	897 386	0	160 593	1 235 550
Alandroal	208 616	977 060	0	117 321	1 302 997

Município	Saúde	Educação	Cultura	Ação social	Total
Albergaria-a-Velha	314 476	2 676 341	0	234 578	3 225 395
Albufeira	501 871	8 247 436	0	248 267	8 997 574
Alcácer do Sal	0	1 752 551	0	284 748	2 037 299
Alcanena	323 971	1 769 814	0	127 398	2 221 183
Alcobaça	350 384	5 668 130	0	447 389	6 465 903
Alcochete	277 826	2 054 439	0	259 027	2 591 292
Alcoutim	121 861	862 712	0	47 390	1 031 963
Alenquer	701 670	4 967 268	0	290 091	5 959 029
Alfândega da Fé	0	686 336	0	71 401	757 737
Alijó	476 863	1 547 083	0	158 066	2 182 012
Aljezur	116 877	891 349	0	69 807	1 078 033
Aljustrel	0	1 341 814	0	183 805	1 525 619
Almada	2 529 937	19 699 856	0	1 984 237	24 214 030
Almeida	0	1 174 703	16 289	187 905	1 378 897
Almeirim	442 877	3 839 357	0	197 831	4 480 065

Município	Saúde	Educação	Cultura	Ação social	Total
Almodôvar	0	1 002 800	0	254 436	1 257 236
Alpiarça	76 962	1 342 683	0	65 481	1 485 126
Alter do Chão	0	876 244	0	99 940	976 184
Alvaiázere	76 345	722 441	0	131 763	930 549
Alvito	0	553 287	0	126 817	680 104
Amadora	2 400 565	18 379 070	0	1 338 708	22 118 343
Amarante	638 711	4 725 992	0	611 601	5 976 304
Amares	502 598	2 735 145	0	140 518	3 378 261
Anadia	458 855	2 336 042	0	184 338	2 979 235
Ansião	186 812	1 467 327	0	157 781	1 811 920
Arcos de Valdevez	0	3 112 804	0	265 425	3 378 229
Arganil	388 720	1 844 757	0	131 223	2 364 700
Armamar	277 201	1 674 976	0	177 584	2 129 761
Arouca	883 579	2 697 901	0	216 987	3 798 467
Arraiolos	115 365	709 716	0	96 583	921 664

Município	Saúde	Educação	Cultura	Ação social	Total
Arronches	0	763 094	0	108 551	871 645
Arruda dos Vinhos	296 871	994 738	0	135 031	1 426 640
Aveiro	962 919	8 008 000	446 776	1 027 919	10 445 614
Avis	0	654 898	0	95 925	750 823
Azambuja	486 834	2 767 069	0	265 627	3 519 530
Baião	630 276	2 894 696	0	370 444	3 895 416
Barcelos	1 729 839	10 999 270	0	548 511	13 277 620
Barrancos	0	518 114	0	125 765	643 879
Barreiro	1 272 538	9 735 703	0	772 904	11 781 145
Batalha	80 312	2 202 781	0	269 509	2 552 602
Beja	0	3 807 442	0	529 537	4 336 979
Belmonte	123 075	883 549	17 266	63 782	1 087 672
Benavente	790 217	3 270 539	0	391 910	4 452 666
Bombarral	212 355	1 501 028	0	79 592	1 792 975
Borba	153 543	1 203 630	0	214 372	1 571 545

Município	Saúde	Educação	Cultura	Ação social	Total
Boticas	235 380	837 081	0	183 439	1 255 900
Braga	2 860 303	25 466 361	0	1 280 110	29 606 774
Bragança	0	5 449 354	0	322 714	5 772 068
Cabeceiras de Basto	673 631	2 886 696	0	216 276	3 776 603
Cadaval	316 123	1 319 827	0	206 046	1 841 996
Caldas da Rainha	717 862	5 356 287	164 933	405 765	6 644 847
Caminha	0	2 157 836	0	259 345	2 417 181
Campo Maior	0	1 560 057	0	237 619	1 797 676
Cantanhede	449 549	3 640 153	0	264 016	4 353 718
Carrazeda de Ansiães	0	815 907	0	51 084	866 991
Carregal do Sal	175 408	1 799 977	0	296 310	2 271 695
Cartaxo	518 787	4 064 367	0	366 766	4 949 920
Cascais	2 350 908	17 117 689	0	1 419 963	20 888 560
Castanheira de Pera	172 637	546 330	0	127 282	846 249

Município	Saúde	Educação	Cultura	Ação social	Total
Castelo Branco	0	6 356 720	286 947	341 683	6 985 350
Castelo de Paiva	369 762	2 287 522	0	175 448	2 832 732
Castelo de Vide	0	647 613	0	98 292	745 905
Castro Daire	178 858	2 067 665	0	201 923	2 448 446
Castro Marim	97 503	836 376	0	131 960	1 065 839
Castro Verde	0	1 423 015	0	132 522	1 555 537
Celorico da Beira	0	1 049 582	0	199 771	1 249 353
Celorico de Basto	1 080 053	2 975 297	0	240 478	4 295 828
Chamusca	326 146	931 560	0	126 213	1 383 919
Chaves	922 882	4 835 466	0	644 733	6 403 081
Cinfães	687 058	3 747 854	0	382 225	4 817 137
Coimbra	1 878 378	15 640 149	0	1 180 327	18 698 854
Condeixa-a-Nova	234 728	1 525 428	0	150 653	1 910 809
Constância	171 480	740 696	0	57 997	970 173
Coruche	473 243	2 447 630	0	218 445	3 139 318

Município	Saúde	Educação	Cultura	Ação social	Total
Covilhã	728 008	6 682 340	0	362 521	7 772 869
Crato	0	573 982	0	114 155	688 137
Cuba	0	771 234	0	129 424	900 658
Elvas	0	2 983 685	42 473	490 886	3 517 044
Entroncamento	287 931	2 591 179	0	214 446	3 093 556
Espinho	604 614	5 255 042	0	431 155	6 290 811
Esposende	514 100	4 158 903	0	254 465	4 927 468
Estarreja	495 422	2 786 294	0	237 304	3 519 020
Estremoz	462 843	1 855 056	19 155	251 612	2 588 666
Évora	739 508	6 135 728	1 557	446 552	7 323 345
Fafe	637 810	7 370 323	0	391 741	8 399 874
Faro	731 026	9 334 707	0	694 105	10 759 838
Felgueiras	847 232	7 598 330	0	464 127	8 909 689
Ferreira do Alentejo	0	827 624	0	279 138	1 106 762
Ferreira do Zêzere	134 832	857 188	0	156 534	1 148 554

Município	Saúde	Educação	Cultura	Ação social	Total
Figueira da Foz	712 117	7 023 114	0	600 725	8 335 956
Figueira de Castelo Rodrigo	0	1 012 467	0	142 506	1 154 973
Figueiró dos Vinhos	122 690	1 208 405	0	248 865	1 579 960
Fornos de Algodres	0	811 035	0	165 180	976 215
Freixo de Espada à Cinta	0	761 004	0	48 264	809 268
Fronteira	0	680 395	0	93 721	774 116
Fundão	442 265	3 175 178	0	292 611	3 910 054
Gavião	0	629 954	14 964	65 483	710 401
Góis	99 832	878 634	0	75 055	1 053 521
Golegã	90 431	706 482	0	172 133	969 046
Gondomar	2 203 226	15 442 145	0	1 680 390	19 325 761
Gouveia	0	1 932 394	0	261 799	2 194 193
Grândola	0	2 322 278	0	221 911	2 544 189
Guarda	0	5 851 564	164 571	545 090	6 561 225

Município	Saúde	Educação	Cultura	Ação social	Total
Guimarães	1 938 119	21 455 803	0	874 892	24 268 814
Idanha-a-Nova	0	774 223	0	136 278	910 501
Ílhavo	484 772	3 701 632	0	386 372	4 572 776
Lagoa	339 923	3 094 699	0	318 284	3 752 906
Lagos	365 725	3 525 842	0	446 617	4 338 184
Lamego	525 552	3 611 099	0	349 340	4 485 991
Leiria	1 135 540	12 688 672	0	696 893	14 521 105
Lisboa	8 537 881	44 237 025	0	0	52 774 906
Loulé	804 252	12 496 590	0	429 110	13 729 952
Loures	3 148 310	26 639 920	0	1 566 236	31 354 466
Lourinhã	553 853	3 414 426	0	359 879	4 328 158
Lousã	283 863	2 191 492	0	269 367	2 744 722
Lousada	600 694	8 473 386	0	535 885	9 609 965
Mação	174 617	892 677	0	99 447	1 166 741

Município	Saúde	Educação	Cultura	Ação social	Total
Macedo de Cavaleiros	0	1 472 112	0	131 263	1 603 375
Mafra	1 517 541	11 384 281	0	551 314	13 453 136
Maia	1 944 673	11 304 597	0	948 757	14 198 027
Mangualde	371 832	2 171 076	0	219 838	2 762 746
Manteigas	0	616 297	0	62 216	678 513
Marco de Canaveses	634 860	7 557 769	0	608 824	8 801 453
Marinha Grande	550 968	4 490 305	0	282 440	5 323 713
Marvão	0	796 726	0	97 512	894 238
Matosinhos	0	19 453 625	0	1 415 553	20 869 178
Mealhada	239 028	2 353 972	0	225 847	2 818 847
Meda	0	864 312	9 576	105 995	979 883
Melgaço	0	1 051 581	0	156 954	1 208 535
Mértola	0	1 068 608	0	259 514	1 328 122
Mesão Frio	163 210	905 895	0	137 623	1 206 728

Município	Saúde	Educação	Cultura	Ação social	Total
Mira	205 237	1 759 530	0	139 025	2 103 792
Miranda do Corvo	151 704	1 607 266	0	143 881	1 902 851
Miranda do Douro	0	1 257 425	0	52 312	1 309 737
Mirandela	0	2 573 008	0	203 744	2 776 752
Mogadouro	0	880 430	0	134 270	1 014 700
Moimenta da Beira	751 169	2 439 353	0	198 369	3 388 891
Moita	754 063	7 118 666	0	879 326	8 752 055
Monção	0	3 126 394	0	205 104	3 331 498
Monchique	164 678	960 383	0	67 696	1 192 757
Mondim de Basto	194 983	834 608	0	189 133	1 218 724
Monforte	0	749 691	1 294	112 436	863 421
Montalegre	680 398	2 661 771	0	128 938	3 471 107
Montemor-o-Novo	517 669	1 706 900	0	216 222	2 440 791
Montemor-o-Velho	306 303	2 153 846	0	148 001	2 608 150
Montijo	390 601	5 382 995	0	528 343	6 301 939

Município	Saúde	Educação	Cultura	Ação social	Total
Mora	159 441	684 222	0	93 001	936 664
Mortágua	142 260	1 522 416	0	134 598	1 799 274
Moura	0	1 984 440	0	323 093	2 307 533
Mourão	90 288	1 148 122	0	126 921	1 365 331
Murça	242 812	960 001	0	142 566	1 345 379
Murtosa	206 460	1 354 681	0	155 896	1 717 037
Nazaré	233 548	1 111 525	111 047	95 261	1 551 381
Nelas	265 209	2 072 601	0	200 583	2 538 393
Nisa	0	713 112	540	158 390	872 042
Óbidos	145 824	1 989 101	0	138 883	2 273 808
Odemira	0	3 594 008	0	384 251	3 978 259
Odivelas	1 631 340	16 639 763	0	880 119	19 151 222
Oeiras	2 423 429	17 442 446	0	778 479	20 644 354
Oleiros	0	710 451	0	130 088	840 539
Olhão	581 571	8 932 524	0	542 652	10 056 747

Município	Saúde	Educação	Cultura	Ação social	Total
Oliveira de Azeméis	886 692	7 965 667	0	521 603	9 373 962
Oliveira de Frades	164 570	1 257 673	0	133 573	1 555 816
Oliveira do Bairro	244 573	2 898 433	0	239 511	3 382 517
Oliveira do Hospital	309 737	2 884 395	0	226 929	3 421 061
Ourém	607 182	4 645 712	0	376 456	5 629 350
Ourique	0	959 778	729	254 583	1 215 090
Ovar	852 019	5 440 823	0	550 029	6 842 871
Paços de Ferreira	605 994	8 159 821	0	479 966	9 245 781
Palmela	910 262	6 059 714	0	611 347	7 581 323
Pampilhosa da Serra	179 011	558 088	0	49 405	786 504
Paredes	1 254 407	9 317 471	0	749 115	11 320 993
Paredes de Coura	0	1 140 901	0	173 747	1 314 648
Pedrógão Grande	123 445	520 149	0	176 267	819 861
Penacova	203 429	1 588 819	0	133 728	1 925 976

Município	Saúde	Educação	Cultura	Ação social	Total
Penafiel	1 241 127	7 963 071	0	533 653	9 737 851
Penalva do Castelo	108 186	1 202 970	0	126 585	1 437 741
Penamacor	0	677 407	0	129 900	807 307
Penedono	159 078	624 898	0	142 604	926 580
Penela	164 646	690 681	0	51 045	906 372
Peniche	333 274	3 530 035	0	210 099	4 073 408
Peso da Régua	473 397	2 799 302	0	414 624	3 687 323
Pinhel	0	1 458 216	0	203 678	1 661 894
Pombal	502 158	4 494 170	0	274 468	5 270 796
Ponte da Barca	0	2 781 941	0	212 999	2 994 940
Ponte de Lima	0	7 074 457	0	359 823	7 434 280
Ponte de Sor	0	2 793 344	0	287 495	3 080 839
Portalegre	0	3 411 841	0	283 330	3 695 171
Portel	175 300	944 118	0	79 171	1 198 589
Portimão	805 237	7 583 479	0	605 737	8 994 453

Município	Saúde	Educação	Cultura	Ação social	Total
Porto	5 686 217	22 351 419	0	2 609 042	30 646 678
Porto de Mós	230 086	3 553 564	0	271 335	4 054 985
Póvoa de Lanhoso	311 391	2 565 594	0	161 837	3 038 822
Póvoa de Varzim	771 993	7 785 578	0	388 535	8 946 106
Proença-a-Nova	0	1 015 564	0	132 867	1 148 431
Redondo	147 397	817 613	0	82 378	1 047 388
Reguengos de Monsaraz	315 398	1 887 670	0	91 353	2 294 421
Resende	387 865	2 666 639	0	314 327	3 368 831
Ribeira de Pena	391 999	1 081 372	0	191 373	1 664 744
Rio Maior	396 469	2 824 912	0	208 594	3 429 975
Sabrosa	228 887	761 578	0	210 662	1 201 127
Sabugal	0	1 215 865	0	137 566	1 353 431
Salvaterra de Magos	325 005	1 909 460	0	233 018	2 467 483
Santa Comba Dão	172 436	1 299 442	0	230 460	1 702 338

Município	Saúde	Educação	Cultura	Ação social	Total
Santa Maria da Feira	3 347 684	12 112 994	0	931 336	16 392 014
Santa Marta de Penaguião	269 326	688 239	0	152 415	1 109 980
Santarém	1 218 253	9 448 240	11 752	716 650	11 394 895
Santiago do Cacém	0	4 137 068	0	211 758	4 348 826
Santo Tirso	1 005 646	7 503 179	0	372 683	8 881 508
São Brás de Alportel	213 709	1 563 552	0	125 791	1 903 052
São João da Madeira	348 708	4 377 735	0	317 553	5 043 996
São João da Pesqueira	245 136	1 081 690	0	174 115	1 500 941
São Pedro do Sul	497 820	2 153 697	0	142 945	2 794 462
Sardoal	205 048	860 270	0	74 637	1 139 955
Sátão	194 024	2 095 111	0	133 966	2 423 101
Seia	0	2 954 460	0	285 836	3 240 296
Seixal	1 880 299	14 738 544	0	1 703 834	18 322 677

Município	Saúde	Educação	Cultura	Ação social	Total
Sernancelhe	245 015	606 243	0	162 825	1 014 083
Serpa	0	3 225 597	0	347 992	3 573 589
Sertã	0	1 884 083	0	152 024	2 036 107
Sesimbra	649 470	6 035 667	0	525 632	7 210 769
Setúbal	1 507 074	10 758 214	0	1 838 112	14 103 400
Sever do Vouga	170 743	1 383 390	0	150 454	1 704 587
Silves	463 892	5 763 879	0	244 425	6 472 196
Sines	0	3 675 812	0	135 147	3 810 959
Sintra	4 538 454	36 674 463	0	2 112 941	43 325 858
Sobral de Monte Agraço	265 589	1 159 026	0	74 221	1 498 836
Soure	333 578	1 409 462	0	153 794	1 896 834
Sousel	0	853 299	0	118 614	971 913
Tábua	144 439	1 644 503	0	147 146	1 936 088
Tabuaço	157 051	707 382	0	159 024	1 023 457

Município	Saúde	Educação	Cultura	Ação social	Total
Tarouca	218 293	1 606 349	0	151 168	1 975 810
Tavira	615 647	2 834 268	0	265 740	3 715 655
Terras de Bouro	208 164	1 863 291	0	136 719	2 208 174
Tomar	520 341	4 938 405	0	462 450	5 921 196
Tondela	297 200	3 296 373	0	321 176	3 914 749
Torre de Moncorvo	0	986 043	0	132 456	1 118 499
Torres Novas	724 348	3 747 187	0	248 342	4 719 877
Torres Vedras	1 429 250	10 569 323	0	492 365	12 490 938
Trancoso	0	1 967 870	0	151 986	2 119 856
Trofa	443 904	4 939 578	0	412 660	5 796 142
Vagos	369 660	2 722 658	0	205 730	3 298 048
Vale de Cambra	374 826	2 127 411	0	238 379	2 740 616
Valença	0	2 134 053	0	157 412	2 291 465
Valongo	1 390 619	11 648 054	0	878 926	13 917 599
Valpaços	374 001	2 207 538	0	282 651	2 864 190

Município	Saúde	Educação	Cultura	Ação social	Total
Vendas Novas	297 610	1 460 027	0	198 254	1 955 891
Viana do Alentejo	163 133	1 200 838	16 609	106 092	1 486 672
Viana do Castelo	0	10 119 897	0	688 720	10 808 617
Vidigueira	0	1 157 829	0	262 722	1 420 551
Vieira do Minho	325 032	1 709 391	0	153 000	2 187 423
Vila de Rei	0	628 260	0	48 384	676 644
Vila do Bispo	123 287	862 560	0	67 948	1 053 795
Vila do Conde	1 035 450	12 762 557	0	681 623	14 479 630
Vila Flor	0	1 109 236	0	131 490	1 240 726
Vila Franca de Xira	2 327 604	15 111 991	0	692 667	18 132 262
Vila Nova da Barquinha	299 444	1 532 306	0	168 321	2 000 071
Vila Nova de Cerveira	0	1 117 911	0	175 804	1 293 715
Vila Nova de Famalicão	1 365 014	13 849 246	0	770 400	15 984 660

Município	Saúde	Educação	Cultura	Ação social	Total
Vila Nova de Foz Côa	0	1 818 136	544	129 514	1 948 194
Vila Nova de Gaia	4 095 154	24 132 264	0	2 528 218	30 755 636
Vila Nova de Paiva	57 860	1 054 517	0	68 627	1 181 004
Vila Nova de Poiares	196 730	981 114	0	190 291	1 368 135
Vila Pouca de Aguiar	437 683	1 298 211	0	162 805	1 898 699
Vila Real	1 584 688	5 409 201	0	745 763	7 739 652
Vila Real de Santo António	384 430	3 033 390	0	218 090	3 635 910
Vila Velha de Ródão	0	687 746	0	48 375	736 121
Vila Verde	748 313	5 469 251	0	418 563	6 636 127
Vila Viçosa	218 787	1 320 966	0	150 522	1 690 275
Vimioso	0	901 091	3 811	146 602	1 051 504
Vinhais	0	1 120 730	0	256 237	1 376 967
Viseu	984 185	10 790 669	0	949 923	12 724 777

Município	Saúde	Educação	Cultura	Ação social	Total
Vizela	346 519	2 955 471	0	166 065	3 468 055
Vouzela	243 172	1 726 693	0	147 581	2 117 446
Totais	139 808 694	1 170 156 599	1 330 833	94 188 372	1 405 370 612

Mapa - Transferência para as freguesias no âmbito do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril
(a que se refere o artigo 141.º)

(euros)

Freguesia/município/distrito	Valor a transferir - 2025
Alquerubim	67 938,00
Angeja	49 907,00
Branca	162 677,00
Ribeira de Fráguas	102 734,00
Albergaria-a-Velha e Valmaior	136 972,00
São João de Loure e Frossos	60 718,00
Albergaria-a-Velha (total do município)	580 946,00
Aradas	132 900,00

Freguesia/município/distrito	Valor a transferir - 2025
Cacia	139 491,00
Esgueira	176 834,00
Oliveirinha	70 826,00
São Bernardo	106 310,00
São Jacinto	40 686,90
Santa Joana	132 951,00
Eixo e Eirol	110 738,00
Requeixo, Nossa Senhora de Fátima e Nariz	150 053,00
União das Freguesias de Glória e Vera Cruz	58 240,00
Aveiro (total do município)	1 119 029,90
Fornos	20 737,09
Real	40 981,78
Santa Maria de Sardoura	30 383,06
São Martinho de Sardoura	23 660,93
União das Freguesias de Raiva, Pedrido e Paraíso	69 498,41

Freguesia/município/distrito	Valor a transferir - 2025
União das Freguesias de Sobrado e Bairros	44 738,73
Castelo de Paiva (total do município)	230 000,00
Espinho	387 221,75
Paramos	105 666,58
Silvalde	187 913,04
União das Freguesias de Anta e Guetim	262 623,63
Espinho (total do município)	943 425,00
Avanca	97 833,00
Pardilhó	73 156,00
Salreu	72 669,00
União das Freguesias de Beduído e Veiros	94 764,00
União das Freguesias de Canelas e Fermelã	70 354,00
Estarreja (total do município)	408 776,00
Argoncilhe	156 358,25
Arrifana	122 661,07

Freguesia/município/distrito	Valor a transferir - 2025
Escapães	81 771,93
Fiães	117 045,88
Fornos	52 051,11
Lourosa	147 829,44
Milheirós de Poiares	86 472,52
Mozelos	120 532,52
Nogueira da Regedoura	79 550,76
São Paio de Oleiros	63 463,56
Paços de Brandão	107 264,11
Rio Meão	89 730,84
Romariz	119 824,92
Sanguedo	93 738,52
Santa Maria de Lamas	104 268,75
São João de Ver	189 172,48
União das Freguesias de Caldas de São Jorge e Pigeiros	113 015,79

Freguesia/município/distrito	Valor a transferir - 2025
União das Freguesias de Canedo, Vale e Vila Maior	300 041,59
União das Freguesias de Lobão, Gião, Louredo e Guisande	227 369,58
União das Freguesias de Santa Maria da Feira, Travanca, Sanfins e Espargo	268 568,18
União das Freguesias de São Miguel de Souto e Mosteirô	137 029,20
Santa Maria da Feira (total do município)	2 777 761,00
Gafanha da Encarnação	44 250,00
Gafanha da Nazaré	114 250,00
Gafanha do Carmo	24 000,00
Ílhavo (São Salvador)	127 500,00
Ílhavo (total do município)	310 000,00
Barcouço	33 796,88
Casal Comba	41 971,28
Luso	71 223,01
Pampilhosa	47 722,67

Freguesia/município/distrito	Valor a transferir - 2025
Vacariça	37 275,52
União das Freguesias da Mealhada, Ventosa do Bairro e Antes	66 303,86
Mealhada (total do município)	298 293,22
Bunheiro	100 000,00
Monte	83 500,00
Murtosa	101 000,00
Torreira	119 000,00
Murtosa (total do município)	403 500,00
Oiã	79 094,00
Oliveira do Bairro	62 421,00
Palhaça	39 059,00
União das Freguesias de Bustos, Troviscal e Mamarrosa	81 575,00
Oliveira do Bairro (total do município)	262 149,00
Cortegaça	140 388,78
Esmoriz	302 061,99

Freguesia/município/distrito	Valor a transferir - 2025
Maceda	141 320,07
Válega	146 756,13
União das Freguesias de Ovar, São João, Arada e São Vicente de Pereira Jusã	353 615,98
Ovar (total do município)	1 084 142,95
Couto de Esteves	68 242,00
Pessegueiro do Vouga	54 766,00
Rocas do Vouga	90 667,00
Sever do Vouga	53 811,00
Talhadas	73 095,00
União das Freguesias de Cedrim e Paradela	74 243,00
União das Freguesias de Silva Escura e Dornelas	126 919,00
Sever do Vouga (total do município)	541 743,00
Arões	64 915,48
São Pedro de Castelões	81 708,95

Freguesia/município/distrito	Valor a transferir - 2025
Cepelos	39 677,75
Junqueira	38 142,57
Macieira de Cambra	59 835,46
Roge	40 037,38
União das Freguesias de Vila Chã, Codal e Vila Cova de Perrinho	100 682,41
Vale de Cambra (total do município)	425 000,00
Aveiro (total do distrito)	9 384 766,07
Rosário	25 900,00
Santa Cruz	28 120,00
São Barnabé	28 280,00
Aldeia dos Fernandes	24 910,00
União das Freguesias de Almodôvar e Graça dos Padrões	61 800,00
União das Freguesias de Santa Clara-a-Nova e Gomes Aires	52 950,00
Almodôvar (total do município)	221 960,00
Barrancos	31 704,00

Freguesia/município/distrito	Valor a transferir - 2025
Barrancos (total do município)	31 704,00
Entradas	61 700,00
Santa Bárbara de Padrões	95 900,00
São Marcos da Ataboeira	51 700,00
União das Freguesias de Castro Verde e Casével	158 800,00
Castro Verde (total do município)	368 100,00
Figueira dos Cavaleiros	37 000,00
Odivelas	30 500,00
União das Freguesias de Alfundão e Peroguarda	31 000,00
União das Freguesias de Ferreira do Alentejo e Canhestros	31 750,00
Ferreira do Alentejo (total do município)	130 250,00
Alcaria Ruiva	17 592,82
Corte do Pinto	21 687,43
Espírito Santo	8 545,30
Mértola	27 047,37

Freguesia/município/distrito	Valor a transferir - 2025
Santana de Cambas	15 087,35
São João dos Caldeireiros	11 066,05
União das Freguesias de São Miguel do Pinheiro, São Pedro de Solis e São Sebastião dos Carros	23 570,53
Mértola (total do município)	124 596,85
Amareleja	29 862,53
Póvoa de São Miguel	14 863,55
Sobral da Adiça	12 586,64
União das Freguesias de Safara e Santo Aleixo da Restauração	24 433,60
Moura (total do município)	81 746,32
Relíquias	58 167,69
Sabóia	70 031,93
São Luís	82 512,96
São Martinho das Amoreiras	72 396,17
Vila Nova de Milfontes	210 171,57

Freguesia/município/distrito	Valor a transferir - 2025
Luzianes-Gare	48 691,07
Boavista dos Pinheiros	64 098,71
Longueira/Almograve	88 757,47
Colos	73 808,02
Santa Clara-a-Velha	72 775,64
São Salvador e Santa Maria	69 272,18
São Teotónio	237 963,70
Vale de Santiago	58 755,43
Odemira (total do município)	1 207 402,54
Brinches	40 417,10
Pias	115 314,00
Vila Verde de Ficalho	42 738,25
União das Freguesias de Serpa (Salvador e Santa Maria)	25 374,78
União das Freguesias de Vila Nova de São Bento e Vale de Vargo	180 531,68
Serpa (total do município)	404 375,81

Freguesia/município/distrito	Valor a transferir - 2025
Beja (total do distrito)	2 570 135,52
Abade de Neiva	41 244,00
Aborim	32 977,20
Adães	32 380,80
Airó	32 380,80
Aldreu	32 380,80
Alvelos	39 603,60
Arcozelo	97 909,80
Areias	32 703,60
Balugães	32 380,80
Barcelinhos	36 605,40
Barqueiros	41 127,00
Cambeses	33 051,60
Carapeços	43 328,40
Carvalhal	33 740,40

Freguesia/município/distrito	Valor a transferir - 2025
Carvalhas	32 380,80
Cossourado	33 115,20
Cristelo	39 198,00
Fornelos	32 380,80
Fragoso	45 748,80
Gilmonde	35 907,00
Lama	32 993,40
Lijó	41 238,00
Macieira de Rates	40 882,20
Manhente	36 058,20
Martim	40 715,40
Moure	32 380,80
Oliveira	33 333,00
Palme	34 718,40
Panque	32 380,80

Freguesia/município/distrito	Valor a transferir - 2025
Paradela	33 321,60
Pereira	34 116,60
Perelhal	38 306,40
Pousa	42 640,20
Remelhe	35 703,00
Roriz	40 861,20
Rio Covo (Santa Eugénia)	34 129,20
Galegos (Santa Maria)	44 289,60
Galegos (São Martinho)	36 648,60
Tamel (São Veríssimo)	46 443,60
Silva	32 380,80
Ucha	34 561,80
Várzea	35 495,40
Vila Seca	34 719,60
União das Freguesias de Alheira e Igreja Nova	49 573,20

Freguesia/município/distrito	Valor a transferir - 2025
União das Freguesias de Alvito (São Pedro e São Martinho) e Couto	62 479,80
União das Freguesias de Areias de Vilar e Encourados	50 337,60
União das Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescainha (São Martinho e São Pedro)	112 564,80
União das Freguesias de Campo e Tamel (São Pedro Fins)	47 428,80
União das Freguesias de Carreira e Fonte Coberta	49 738,20
União das Freguesias de Chorente, Góios, Courel, Pedra Furada e Gual	92 577,60
União das Freguesias de Creixomil e Mariz	47 428,80
União das Freguesias de Durrães e Tregosa	47 428,80
União das Freguesias de Gamil e Midões	47 428,80
União das Freguesias de Milhazes, Vilar de Figos e Faria	62 587,20
União das Freguesias de Negreiros e Chavão	52 199,40
União das Freguesias de Quintiães e Aguiar	47 428,80
União das Freguesias de Sequeade e Bastuço (São João e Santo Estêvão)	62 479,80
União das Freguesias de Silveiros e Rio Covo (Santa Eulália)	48 843,00

Freguesia/município/distrito	Valor a transferir - 2025
União das Freguesias de Tamel (Santa Leocádia) e Vilar do Monte	47 428,80
União das Freguesias de Viatodos, Grimancelos, Minhotães e Monte de Fralães	83 458,20
União das Freguesias de Vila Cova e Feitos	55 380,60
Barcelos (total do município)	2 695 654,80
Adaúfe	133 534,06
Espinho	23 937,73
Esporões	64 147,65
Figueiredo	45 023,33
Gualtar	190 906,26
Lamas	36 286,64
Mire de Tibães	70 367,60
Padim da Graça	75 362,75
Palmeira	204 813,66
Pedralva	24 358,94

Freguesia/município/distrito	Valor a transferir - 2025
Priscos	34 098,43
Ruilhe	41 912,49
Braga (São Vicente)	16 150,00
Braga (São Vítor)	27 200,00
Sequeira	43 281,57
Sobreposta	75 391,51
Tadim	55 864,22
Tebosa	29 981,62
União das Freguesias de Arentim e Cunha	71 183,59
União das Freguesias de Braga (Maximinos, Sé e Cividade)	23 800,00
União das Freguesias de Braga (São José de São Lázaro e São João do Souto)	38 250,00
União das Freguesias de Cabreiros e Passos (São Julião)	75 128,17
União das Freguesias de Celeirós, Aveleda e Vimieiro	202 817,48
União das Freguesias de Crespos e Pousada	49 565,19

Freguesia/município/distrito	Valor a transferir - 2025
União das Freguesias de Escudeiros e Penso (Santo Estêvão e São Vicente)	65 739,55
União das Freguesias de Este (São Pedro e São Mamede)	103 645,82
União das Freguesias de Ferreiros e Gondizalves	200 770,57
União das Freguesias de Guisande e Oliveira (São Pedro)	41 367,41
União das Freguesias de Lomar e Arcos	127 710,43
União das Freguesias de Merelim (São Paio), Panoias e Parada de Tibães	207 727,35
União das Freguesias de Merelim (São Pedro) e Frossos	229 137,52
União das Freguesias de Morreira e Trandearas	40 327,12
União das Freguesias de Nogueira, Fraião e Lamações	392 039,24
União das Freguesias de Nogueiró e Tenões	136 892,12
União das Freguesias de Real, Dume e Semelhe	367 602,38
União das Freguesias de Santa Lucrecia de Algeriz e Navarra	32 246,96
União das Freguesias de Vilaça e Fradelos	64 127,02
Braga (total do município)	3 662 696,38

Freguesia/município/distrito	Valor a transferir - 2025
Abadim	15 140,00
Basto	10 000,00
Bucos	11 000,00
Cabeceiras de Basto	22 000,00
Cavez	22 500,00
Faia	10 000,00
Pedraça	11 000,00
Rio Douro	37 500,00
União das Freguesias de Alvite e Passos	17 500,00
União das Freguesias de Arco de Baulhe e Vila Nune	25 500,00
União das Freguesias de Gondiaes e Vilar de Cunhas	20 000,00
União das Freguesias de Refojos de Basto, Outeiro e Painzela	56 510,00
Cabeceiras de Basto (total do município)	258 650,00
Armil	28 432,50
Estorãos	44 414,50

Freguesia/município/distrito	Valor a transferir - 2025
Fornelos	27 936,38
Golães	36 871,56
Medelo	34 415,30
Paços	33 372,97
Quinchães	43 482,61
Regadas	34 586,13
Revelhe	30 621,10
Ribeiros	28 690,52
Arões (Santa Cristina)	34 282,73
São Gens	41 525,88
Silvares (São Martinho)	27 371,11
Arões (São Romão)	46 984,02
Travassós	42 190,25
Vinhós	31 247,25
União das Freguesias de Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	42 492,18

Freguesia/município/distrito	Valor a transferir - 2025
União das Freguesias de Agrela e Serafão	46 693,25
União das Freguesias de Antime e Silvares (São Clemente)	35 378,91
União das Freguesias de Ardegão, Arnozela e Seidões	42 525,75
União das Freguesias de Cepães e Fareja	40 502,18
União das Freguesias de Freitas e Vila Cova	35 655,00
União das Freguesias de Monte e Queimadela	36 735,00
União das Freguesias de Moreira do Rei e Várzea Cova	54 175,25
Fafe (total do município)	900 582,33
Aldão	5 130,77
Azurém	23 701,90
Barco	6 607,28
Brito	16 661,57
Caldelas	18 698,37
Costa	15 347,64
Creixomil	26 678,22

Freguesia/município/distrito	Valor a transferir - 2025
Fermentões	16 874,52
Gonça	8 271,14
Gondar	8 980,89
Guardizela	9 198,20
Infantas	9 593,50
Longos	9 992,98
Lordelo	14 604,97
Mesão Frio	14 569,78
Moreira de Cónegos	16 085,10
Nespereira	9 875,79
Pencelo	5 489,51
Pinheiro	4 878,54
Polvoreira	11 846,46
Ponte	21 040,95
Ronfe	15 421,92

Freguesia/município/distrito	Valor a transferir - 2025
Prazins (Santa Eufémia)	5 310,34
Selho (São Cristóvão)	8 134,47
Selho (São Jorge)	18 573,08
Candoso (São Martinho)	5 491,31
Sande (São Martinho)	9 843,87
São Torcato	16 961,40
Serzedelo	13 337,74
Silvares	9 619,25
Urgezes	16 379,78
União das Freguesias de Abação e Gémeos	11 958,23
União das Freguesias de Airão Santa Maria, Airão São João e Vermil	15 092,08
União das Freguesias de Arosa e Castelões	6 874,51
União das Freguesias de Atães e Rendufe	15 942,67
União das Freguesias de Briteiros Santo Estêvão e Donim	10 742,97
União das Freguesias de Briteiros São Salvador e Briteiros Santa Leocádia	12 463,57

Freguesia/município/distrito	Valor a transferir - 2025
União das Freguesias de Candoso São Tiago e Mascotelos	11 880,47
União das Freguesias de Conde e Gandarela	9 246,95
União das Freguesias de Leitões, Oleiros e Figueiredo	10 859,62
União das Freguesias de Oliveira, São Paio e São Sebastião	21 975,57
União das Freguesias de Prazins Santo Tirso e Corvite	8 635,55
União das Freguesias de Sande São Lourenço e Balazar	10 065,19
União das Freguesias de Sande Vila Nova e Sande São Clemente	14 757,31
União das Freguesias de Selho São Lourenço e Gominhães	9 197,46
União das Freguesias de Serzedo e Calvos	9 574,17
União das freguesias de Souto Santa Maria, Souto São Salvador e Gondomar	16 909,04
União das Freguesias de Tabuadelo e São Faustino	10 623,40
Guimarães (total do município)	600 000,00
Covelas	11 244,00
Ferreiros	15 336,00

Freguesia/município/distrito	Valor a transferir - 2025
Galegos	12 816,00
Garfe	26 052,00
Geraz do Minho	17 712,00
Lanhoso	22 812,00
Monsul	15 204,00
Póvoa de Lanhoso (Nossa Senhora do Amparo)	51 444,00
Rendufinho	29 268,00
Santo Emilião	12 576,00
São João de Rei	18 852,00
Serzedelo	34 836,00
Sobradelo da Goma	36 264,00
Taíde	32 424,00
Travassos	18 852,00
Vilela	17 748,00
União das Freguesias de Águas Santas e Moure	15 888,00

Freguesia/município/distrito	Valor a transferir - 2025
União das Freguesias de Calvos e Frades	30 600,00
União das Freguesias de Campos e Louredo	24 996,00
União das Freguesias de Esperança e Brunhais	30 192,00
União das Freguesias de Fonte Arcada e Oliveira	44 184,00
União das Freguesias de Verim, Friande e Ajude	35 232,00
Póvoa de Lanhoso (total do município)	554 532,00
Eira Vedra	8 000,00
Guilhofrei	8 000,00
Louredo	9 000,00
Mosteiro	8 000,00
Parada de Bouro	5 289,40
Rossas	14 000,00
Vieira do Minho	20 000,00
União das Freguesias de Anissó e Soutelo	10 578,81
União das Freguesias de Anjos e Vilar do Chão	11 010,60

Freguesia/município/distrito	Valor a transferir - 2025
União das Freguesias de Caniçada e Soengas	10 600,00
União das Freguesias de Ruivães e Campos	14 182,95
União das Freguesias de Ventosa e Cova	10 578,81
Vieira do Minho (total do município)	129 240,57
Bairro	10 927,06
Brufe	4 681,82
Castelões	5 821,88
Cruz	5 676,68
Delães	9 950,82
Fradelos	19 022,02
Gavião	8 660,96
Joane	11 904,50
Landim	7 089,15
Louro	8 772,78
Lousado	16 125,22

Freguesia/município/distrito	Valor a transferir - 2025
Mogege	6 727,51
Nine	9 183,02
Pedome	3 388,00
Pousada de Saramagos	3 685,02
Requião	11 985,07
Riba de Ave	8 339,60
Ribeirão	22 765,80
Oliveira (Santa Maria)	7 433,67
Vale (São Martinho)	5 357,00
Oliveira (São Mateus)	6 079,92
Vermoim	8 341,04
Vilarinho das Cambas	9 389,12
União das freguesias de Antas e Abade de Vermoim	13 734,32
União das freguesias de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures	10 796,50
União das Freguesias de Avidos e Lagoa	8 158,08

Freguesia/município/distrito	Valor a transferir - 2025
União das Freguesias de Carreira e Bente	6 359,76
União das Freguesias de Esmeriz e Cabeçudos	12 184,04
União das Freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz	11 204,07
União das Freguesias de Lemenhe, Mouquim e Jesufrei	9 897,64
União das Freguesias de Ruivães e Novais	8 418,30
União das Freguesias de Seide	7 379,46
União das Freguesias de Vale (São Cosme), Telhado e Portela	16 270,48
União das Freguesias de Vila Nova de Famalicão e Calendário	24 485,16
Vila Nova de Famalicão (total do município)	340 195,47
Atiães	15 175,68
Cabanelas	33 917,00
Cervães	59 585,25
Coucheiro	33 752,25
Dossãos	18 695,00
Freiriz	20 723,18

Freguesia/município/distrito	Valor a transferir - 2025
Gême	13 254,40
Lage	64 152,40
Lanhas	15 754,63
Loureira	23 484,20
Moure	29 092,75
Oleiros	29 754,13
Parada de Gatim	13 492,80
Pico	12 994,35
Ponte	22 409,38
Sabariz	17 445,00
Vila de Prado	86 758,93
Prado (São Miguel)	17 973,13
Soutelo	76 008,24
Turiz	55 330,50
Valdreu	43 083,25

Freguesia/município/distrito	Valor a transferir - 2025
Aboim da Nóbrega e Gondomar	34 961,48
União das Freguesias da Ribeira do Neiva	124 535,50
União das Freguesias de Carreiras (São Miguel) e Carreiras (Santiago)	18 871,00
União das Freguesias de Escariz (São Mamede) e Escariz (São Martinho)	29 918,03
União das Freguesias de Esqueiros, Nevogilde e Travassós	30 528,23
União das Freguesias de Marrancos e Arcozelo	23 247,10
União das Freguesias de Oriz (Santa Marinha) e Oriz (São Miguel)	21 025,00
União das Freguesias de Pico de Regalados, Gondiães e Mós	43 160,18
União das Freguesias de Sande, Vilarinho, Barros e Gomide	47 815,13
União das Freguesias de Valbom (São Pedro), Passô e Valbom (São Martinho)	32 047,73
União das Freguesias do Vade	69 512,00
Vila Verde e Barbudo	74 884,68
Vila Verde (total do município)	1 253 342,51
Santa Eulália	98 955,78

Freguesia/município/distrito	Valor a transferir - 2025
Infias	42 618,58
Vizela (Santo Adrião)	63 751,00
União das Freguesias de Caldas de Vizela (São Miguel e São João)	260 556,67
União das Freguesias de Tagilde e Vizela (São Paio)	81 373,95
Vizela (total do município)	547 255,98
Braga (total do distrito)	10 942 150,04
Alfaião	11 421,00
Babe	13 897,00
Baçal	15 106,00
Carragosa	13 650,00
Castro de Avelãs	16 908,00
Coelhoso	15 093,00
Donai	14 468,00
Espinhosela	16 033,00
França	18 077,00

Freguesia/município/distrito	Valor a transferir - 2025
Gimonde	13 291,00
Gondesende	12 638,00
Gostei	12 890,00
Grijó de Parada	14 039,00
Macedo do Mato	13 490,00
Mós	11 258,00
Nogueira	13 451,00
Outeiro	17 619,00
Parâmio	13 416,00
Pinela	15 867,00
Quintanilha	13 319,00
Quintela de Lapaças	13 897,00
Rabal	11 034,00
Rebordãos	19 041,00
Salsas	18 333,00

Freguesia/município/distrito	Valor a transferir - 2025
Samil	13 754,00
Santa Comba de Rossas	18 349,00
São Pedro de Sarracenos	13 711,00
Sendas	12 890,00
Serapicos	14 983,00
Sortes	13 644,00
Zoio	12 636,00
União das Freguesias de Aveleda e Rio de Onor	36 476,00
União das Freguesias de Castrelos e Carrazedo	24 780,00
União das Freguesias de Izeda, Calvelhe e Paradinha Nova	50 755,00
União das Freguesias de Parada e Faílde	40 010,00
União das Freguesias de Rebordainhos e Pombares	19 473,00
União das Freguesias de Rio Frio e Milhão	31 746,00
União das Freguesias de São Julião de Palácios e Deilão	32 277,00
União das Freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo	13 442,00

Freguesia/município/distrito	Valor a transferir - 2025
Bragança (total do município)	697 162,00
Duas Igrejas	33 298,75
Genísio	13 817,63
Malhadas	18 721,89
Miranda do Douro	23 590,67
Palaçoulo	30 756,99
Picote	17 179,87
Póvoa	14 014,63
São Martinho de Angueira	18 102,49
Vila Chã de Braciosa	18 580,70
União das Freguesias de Constantim e Cicouro	14 904,37
União das Freguesias de Ifanes e Paradela	19 267,31
União das Freguesias de Sendim e Atenor	103 282,32
União das Freguesias de Silva e Águas Vivas	21 239,08
Miranda do Douro (total do município)	346 756,70

Freguesia/município/distrito	Valor a transferir - 2025
Abambres	15 481,50
Abreiro	16 623,50
Aguieiras	15 029,50
Alvites	15 481,50
Bouça	14 875,00
Cabanelas	15 481,50
Caravelas	14 875,00
Carvalhais	20 561,00
Cedães	19 034,00
Cobro	14 875,00
Fradizela	14 875,00
Frechas	18 320,50
Lamas de Orelhão	16 454,50
Mirandela	360 359,01
Múrias	16 176,00

Freguesia/município/distrito	Valor a transferir - 2025
Passos	15 481,50
São Pedro Velho	17 393,50
São Salvador	14 875,00
Suçães	24 929,50
Torre de Dona Chama	67 183,00
Vale de Asnes	16 146,50
Vale de Gouvinhas	15 481,50
Vale de Salgueiro	15 479,00
Vale de Telhas	15 116,00
União das Freguesias de Avantos e Romeu	28 232,50
União das Freguesias de Avidagos, Navalho e Pereira	36 926,50
União das freguesias de Barcel, Marmelos e Valverde da Gestosa	45 763,50
União das Freguesias de Franco e Vila Boa	28 846,00
União das Freguesias de Freixeda e Vila Verde	22 253,50
Mirandela (total do município)	952 610,01

Freguesia/município/distrito	Valor a transferir - 2025
União das Freguesias de Urros e Peredo dos Castelhanos	23 780,00
Torre de Moncorvo (total do município)	23 780,00
Benlhevai	6 666,00
Freixiel	17 310,00
Raios	5 000,00
Samões	9 762,00
Sampaio	5 000,00
Santa Comba de Vilarica	11 418,00
Seixo de Manhoses	12 906,00
Trindade	5 238,00
Vale Frechoso	5 000,00
União das Freguesias de Assares e Lodões	6 684,00
União das Freguesias de Candoso e Carvalho de Egas	7 428,00
União das Freguesias de Valtorno e Mourão	10 086,00
União das Freguesias de Vila Flor e Nabo	8 100,00

Freguesia/município/distrito	Valor a transferir - 2025
União das Freguesias de Vilas Boas e Vilarinho das Azenhas	18 816,00
Vila Flor (total do município)	129 414,00
Bragança (total do distrito)	2 149 722,71
Caria	165 000,00
Inguias	60 000,00
Maçainhas	48 000,00
União das Freguesias de Belmonte e Colmeal da Torre	300 000,00
Belmonte (total do município)	573 000,00
Alcains	141 000,00
Almaceda	28 500,00
Benquerenças	24 000,00
Castelo Branco	35 438,00
Lardosa	27 000,00
Louriçal do Campo	20 250,00
Malpica do Tejo	28 500,00

Freguesia/município/distrito	Valor a transferir - 2025
Monforte da Beira	28 500,00
Salgueiro do Campo	23 250,00
Santo André das Tojeiras	28 500,00
São Vicente da Beira	33 000,00
Sarzedas	36 000,00
Tinalhas	19 500,00
União das Freguesias de Cebolais de Cima e Retaxo	39 975,00
União das Freguesias de Escalos de Baixo e Mata	37 050,00
União das Freguesias de Escalos de Cima e Lousa	37 050,00
União das Freguesias de Freixial e Juncal do Campo	31 200,00
União das Freguesias de Ninho do Açor e Sobral do Campo	31 200,00
União das Freguesias de Póvoa de Rio de Moinhos e Cafede	35 100,00
Castelo Branco (total do município)	685 013,00
Aldeia de São Francisco de Assis	42 077,34
Boidobra	101 914,78

Freguesia/município/distrito	Valor a transferir - 2025
Cortes do Meio	54 281,65
Dominguizo	38 777,36
Erada	58 191,75
Ferro	57 461,32
Orjais	47 164,95
Paul	62 418,20
Peraboa	53 544,66
São Jorge da Beira	64 679,32
Sobral de São Miguel	45 598,70
Tortosendo	150 626,20
Unhais da Serra	75 890,15
Verdelhos	50 959,12
União das Freguesias de Barco e Coutada	54 326,45
União das Freguesias de Cantar-Galo e Vila do Carvalho	118 708,20
União das Freguesias de Casegas e Ourondo	90 789,15

Freguesia/município/distrito	Valor a transferir - 2025
União das Freguesias de Covilhã e Canhoso	103 097,80
União das Freguesias de Peso e Vales do Rio	64 569,30
União das Freguesias de Teixoso e Sarzedo	164 731,13
União das Freguesias de Vale Formoso e Aldeia do Souto	42 372,10
Covilhã (total do município)	1 542 179,63
Alcaide	11 287,44
Alcaria	14 051,80
Alcongosta	9 762,48
Alpedrinha	17 434,42
Barroca	13 724,25
Bogas de Cima	15 504,13
Capinha	14 946,52
Castelejo	15 226,41
Castelo Novo	13 894,40
Fatela	10 662,83

Freguesia/município/distrito	Valor a transferir - 2025
Lavacolhos	11 112,39
Orca	18 212,00
Pêro Viseu	13 009,81
Silvares	21 597,68
Soalheira	16 165,57
Souto da Casa	20 103,81
Telhado	12 008,66
Enxames	12 147,66
Três Povos	21 766,88
União das Freguesias de Janeiro de Cima e Bogas de Baixo	25 740,70
União das Freguesias de Fundão, Valverde, Donas, Aldeia de Joanes e Aldeia Nova do Cabo	44 573,36
União das Freguesias de Póvoa de Atalaia e Atalaia do Campo	19 198,26
União das Freguesias de Vale de Prazeres e Mata da Rainha	24 083,69
Fundão (total do município)	396 215,15

Freguesia/município/distrito	Valor a transferir - 2025
Aldeia de Santa Margarida	21 950,00
Ladoeiro	31 350,00
Medelim	16 325,00
Oledo	14 475,00
Penha Garcia	23 125,00
Proença-a-Velha	15 725,00
Rosmaninhal	27 625,00
São Miguel de Acha	17 025,00
Toulões	13 625,00
União das Freguesias de Idanha-a-Nova e Alcafozes	15 125,00
União das Freguesias de Monfortinho e Salvaterra do Extremo	32 375,00
União das Freguesias de Monsanto e Idanha-a-Velha	28 450,00
União das Freguesias de Zebreira e Segura	34 200,00
Idanha-a-Nova (total do município)	291 375,00
Álvaro	24 715,55

Freguesia/município/distrito	Valor a transferir - 2025
Cambas	52 412,65
Isna	18 992,55
Madeirã	20 582,55
Mosteiro	22 237,55
Orvalho	79 900,20
Sarnadas de São Simão	21 472,55
Sobral	20 072,55
Estreito-Vilar Barroco	94 222,75
Oleiros-Amieira	96 562,75
Oleiros (total do município)	451 171,65
Aranhas	26 750,00
Benquerença	41 750,00
Meimão	28 500,00
Meimoa	26 750,00
Penamacor	22 500,00

Freguesia/município/distrito	Valor a transferir - 2025
Salvador	30 475,00
Vale da Senhora da Póvoa	28 000,00
União das Freguesias de Aldeia do Bispo, Águas e Aldeia de João Pires	52 000,00
União das Freguesias de Pedrógão de São Pedro e Bemposta	35 750,00
Penamacor (total do município)	292 475,00
Montes da Senhora	4 608,00
São Pedro do Esteval	4 608,00
União das Freguesias de Proença-a-Nova e Peral	17 664,00
União das Freguesias de Sobreira Formosa e Alvito da Beira	12 288,00
Proença-a-Nova (total do município)	39 168,00
Cabeçudo	12 321,75
Carvalhal	7 883,10
Castelo	17 055,63
Pedrógão Pequeno	25 398,68
Sertã	57 753,63

Freguesia/município/distrito	Valor a transferir - 2025
Troviscal	31 941,00
Várzea dos Cavaleiros	19 767,75
União das Freguesias de Cernache do Bonjardim, Nespéral e Palhais	63 705,66
União das Freguesias de Cumeada e Marmeleiro	21 527,50
União das Freguesias de Ermida e Figueiredo	22 910,60
Sertã (total do município)	280 265,30
Fratel	21 570,73
Perais	13 606,23
Sarnadas de Ródão	13 620,91
Vila Velha de Ródão	25 926,47
Vila Velha de Ródão (total do município)	74 724,34
Castelo Branco (total do distrito)	4 625 587,07
Arganil	12 136,05
Benfeita	3 483,32
Celavisa	2 535,05

Freguesia/município/distrito	Valor a transferir - 2025
Folques	4 656,63
Piódão	3 559,90
Pomares	5 800,27
Pombeiro da Beira	7 388,38
São Martinho da Cortiça	10 720,86
Sarzedo	6 303,70
Secarias	3 966,82
União das Freguesias de Cepos e Teixeira	3 649,87
União das Freguesias de Cerdeira e Moura da Serra	4 314,08
União das Freguesias de Côja e Barril de Alva	12 137,47
União das Freguesias de Vila Cova de Alva e Anseriz	5 263,84
Arganil (total do município)	85 916,24
Ançã	17 485,00
Cadima	17 773,00
Cordinhã	6 061,00

Freguesia/município/distrito	Valor a transferir - 2025
Febres	24 973,00
Murte	8 660,00
Ourentã	7 348,00
Tocha	29 853,00
São Caetano	6 565,00
Sanguinheira	13 999,00
União das Freguesias de Cantanhede e Pociça	24 629,00
União das Freguesias de Covões e Camarneira	21 132,00
União das Freguesias de Portunhos e Outil	9 466,00
União das Freguesias de Sepins e Bolho	11 817,00
União das Freguesias de Vilamar e Corticeiro de Cima	10 262,00
Cantanhede (total do município)	210 023,00
Almalaguês	171 790,50
Brasfemes	81 468,90
Ceira	178 143,90

Freguesia/município/distrito	Valor a transferir - 2025
Cernache	198 571,35
Santo António dos Olivais	655 409,56
São João do Campo	76 895,68
São Silvestre	98 422,60
Torres do Mondego	131 916,35
União das Freguesias de Antuzede e Vil de Matos	168 936,99
União das Freguesias de Assafarge e Antanhol	212 537,60
União das Freguesias de Coimbra (Sé Nova, Santa Cruz, Almedina e São Bartolomeu)	694 834,68
União das Freguesias de Eiras e São Paulo de Frades	432 560,99
União das Freguesias de Santa Clara e Castelo Viegas	345 769,50
União das Freguesias de São Martinho de Árvore e Lamarosa	141 596,18
União das Freguesias de São Martinho do Bispo e Ribeira de Frades	326 547,62
União das Freguesias de Souselas e Botão	239 588,05
União das Freguesias de Taveiro, Ameal e Arzila	206 005,70

Freguesia/município/distrito	Valor a transferir - 2025
União das Freguesias de Trouxemil e Torre de Vilela	136 548,65
Coimbra (total do município)	4 497 544,80
Anobra	13 322,96
Ega	26 888,06
Furadouro	7 478,23
Zambujal	10 181,39
União das Freguesias de Condeixa-a-Velha e Condeixa-a-Nova	32 681,09
União das Freguesias de Sebal e Belide	19 138,62
União das Freguesias de Vila Seca e Bem da Fé	10 309,65
Condeixa-a-Nova (total do município)	120 000,00
Alqueidão	49 217,63
Maiorca	64 954,75
Marinha das Ondas	68 018,86
Tavarede	81 403,16
Vila Verde	57 086,75

Freguesia/município/distrito	Valor a transferir - 2025
São Pedro	75 343,01
Bom Sucesso	60 672,46
Moinhos da Gândara	40 202,56
Alhadas	69 364,64
Buarcos e São Julião	40 815,61
Ferreira-a-Nova	73 322,91
Lavos	89 505,99
Paião	68 554,01
Quiaios	82 881,02
Figueira da Foz (total do município)	921 343,36
União das Freguesias de Cadafaz e Colmeal	25 000,00
Góis (total do município)	25 000,00
Serpins	43 750,00
Gândaras	17 500,00
União das Freguesias de Foz de Arouce e Casal de Ermio	21 250,00

Freguesia/município/distrito	Valor a transferir - 2025
União das Freguesias de Lousã e Vilarinho	137 500,00
Lousã (total do município)	220 000,00
Mira	78 718,21
Seixo	16 889,39
Carapelhos	19 162,03
Praia de Mira	87 760,10
Mira (total do município)	202 529,73
Lamas	20 800,70
Miranda do Corvo	76 018,83
Vila Nova	27 530,11
União das Freguesias de Semide e Rio Vide	98 320,05
Miranda do Corvo (total do município)	222 669,69
Arazede	48 356,36
Carapinheira	17 963,20
Liceia	13 174,58

Freguesia/município/distrito	Valor a transferir - 2025
Meãs do Campo	13 041,85
Pereira	34 172,23
Santo Varão	14 493,07
Seixo de Gatões	12 417,32
Tentúgal	28 523,10
Ereira	10 396,16
União das Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca	20 446,87
União das Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões	25 015,25
Montemor-o-Velho (total do município)	237 999,99
Aldeia das Dez	12 971,00
Alvoco das Várzeas	10 629,00
Avô	10 525,00
Bobadela	10 555,00
Lagares	14 584,00
Lourosa	11 887,00

Freguesia/município/distrito	Valor a transferir - 2025
Meruge	10 488,00
Nogueira do Cravo	18 023,00
São Gião	11 672,00
Seixo da Beira	20 030,00
Travanca de Lagos	15 002,00
União das Freguesias de Ervedal e Vila Franca da Beira	22 025,00
União das Freguesias de Lagos da Beira e Lajeosa	18 425,00
União das Freguesias de Oliveira do Hospital e São Paio de Gramaços	30 575,00
União das Freguesias de Penalva de Alva e São Sebastião da Feira	19 825,00
União das Freguesias de Santa Ovaia e Vila Pouca da Beira	17 600,00
Oliveira do Hospital (total do município)	254 816,00
Alfarelos	54 789,00
Figueiró do Campo	50 290,00
Granja do Ulmeiro	56 931,00
Samuel	68 015,00

Freguesia/município/distrito	Valor a transferir - 2025
Soure	170 155,00
Tapéus	36 187,00
Vila Nova de Anços	49 833,00
Vinha da Rainha	63 547,00
União das Freguesias de Degraças e Pombalinho	59 821,00
União das Freguesias de Gesteira e Brunhós	50 582,00
Soure (total do município)	660 150,00
Candosa	16 013,93
Carapinha	15 091,72
Midões	21 061,93
Mouronho	19 328,08
Póvoa de Midões	15 529,98
São João da Boa Vista	15 264,92
Tábua	20 454,17
União das Freguesias de Ázere e Covelo	19 849,67

Freguesia/município/distrito	Valor a transferir - 2025
União das Freguesias de Covas e Vila Nova de Oliveirinha	20 369,08
União das Freguesias de Espariz e Sinde	19 548,58
União das Freguesias de Pinheiro de Coja e Meda de Mouros	17 487,96
Tábua (total do município)	200 000,02
Arrifana	38 400,00
Lavegadas	11 000,00
Poiares (Santo André)	68 600,00
São Miguel de Poiares	32 300,00
Vila Nova de Poiares (total do município)	150 300,00
Coimbra (total do distrito)	8 008 292,83
Borba (Matriz)	25 431,24
Orada	30 566,02
Rio de Moinhos	23 834,92
Borba (São Bartolomeu)	23 459,28
Borba (total do município)	103 291,46

Freguesia/município/distrito	Valor a transferir - 2025
Arcos	52 514,48
Glória	24 349,62
Évora Monte (Santa Maria)	25 756,14
São Domingos de Ana Loura	10 123,40
Veiros	34 483,68
União das Freguesias de Estremoz (Santa Maria e Santo André)	42 046,12
União das Freguesias de São Bento do Cortiço e Santo Estêvão	20 377,62
União das Freguesias de São Lourenço de Mamporcão e São Bento de Ana Loura	11 503,68
União das Freguesias do Ameixial (Santa Vitória e São Bento)	13 243,78
Estremoz (total do município)	234 398,52
Nossa Senhora da Graça do Divor	35 750,00
Nossa Senhora de Machede	55 224,18
São Bento do Mato	57 641,27
São Miguel de Machede	38 098,00

Freguesia/município/distrito	Valor a transferir - 2025
Torre de Coelheiros	35 853,84
Canaviais	48 977,50
União das Freguesias de Bacelo e Senhora da Saúde	74 443,00
União das Freguesias de Évora (São Mamede, Sé, São Pedro e Santo Antão)	30 776,83
União das Freguesias de Malagueira e Horta das Figueiras	90 313,00
União das Freguesias de Nossa Senhora da Tourega e Nossa Senhora de Guadalupe	74 405,97
União das Freguesias de São Manços e São Vicente do Pigeiro	62 191,53
União das Freguesias de São Sebastião da Giesteira e Nossa Senhora da Boa Fé	56 750,11
Évora (total do município)	660 425,23
Cabrela	24 068,17
Santiago do Escoural	31 341,19
São Cristóvão	20 686,66
Ciborro	18 017,28
Foros de Vale de Figueira	25 241,37

Freguesia/município/distrito	Valor a transferir - 2025
União das Freguesias de Cortiçadas de Lavre e Lavre	48 857,41
União das Freguesias de Nossa Senhora da Vila, Nossa Senhora do Bispo e Silveiras	90 850,47
Montemor-o-Novo (total do município)	259 062,55
Pavia	54 470,25
Mora (total do município)	54 470,25
Granja	24 675,00
Luz	19 707,50
Mourão	16 440,32
Mourão (total do município)	60 822,82
Corval	40 266,04
Monsaraz	33 187,44
Reguengos de Monsaraz	55 166,04
União das Freguesias de Campo e Campinho	70 827,08
Reguengos de Monsaraz (total do município)	199 446,60

Freguesia/município/distrito	Valor a transferir - 2025
Vendas Novas	291 973,92
Landeira	68 880,53
Vendas Novas (total do município)	360 854,45
Alcáçovas	92 280,24
Viana do Alentejo	77 473,32
Aguiar	56 539,56
Viana do Alentejo (total do município)	226 293,12
Bencatel	34 000,00
Ciladas	16 050,00
Pardais	1 020,00
Nossa Senhora da Conceição e São Bartolomeu	46 520,00
Vila Viçosa (total do município)	97 590,00
Évora (total do distrito)	2 256 655,00
Guia	383 783,00
Paderne	357 688,00

Freguesia/município/distrito	Valor a transferir - 2025
Ferreiras	404 504,00
Albufeira e Olhos de Água	956 943,00
Albufeira (total do município)	2 102 918,00
Giões	14 700,00
Martim Longo	38 666,00
Vaqueiros	33 700,00
União das Freguesias de Alcoutim e Pereiro	46 200,00
Alcoutim (total do município)	133 266,00
Aljezur	119 880,00
Bordeira	52 800,00
Odeceixe	90 360,00
Rogil	52 800,00
Aljezur (total do município)	315 840,00
Santa Bárbara de Nexe	77 265,06
Montenegro	159 290,10

Freguesia/município/distrito	Valor a transferir - 2025
União das Freguesias de Conceição e Estoi	171 737,03
União das Freguesias de Faro (Sé e São Pedro)	469 854,19
Faro (total do município)	878 146,38
Luz	274 192,64
Odiáxere	234 534,70
União das Freguesias de Bensafrim e Barão de São João	234 265,15
São Gonçalo de Lagos	430 633,37
Lagos (total do município)	1 173 625,86
Almancil	1 550 000,00
Alte	630 000,00
Ameixial	290 000,00
Boliqueime	925 000,00
Quarteira	3 513 222,72
Salir	625 000,00
Loulé (São Clemente)	420 204,60

Freguesia/município/distrito	Valor a transferir - 2025
Loulé (São Sebastião)	280 651,55
União das Freguesias de Querença, Tôr e Benafim	650 000,00
Loulé (total do município)	8 884 078,87
Alferce	82 500,00
Marmelete	120 000,00
Monchique	25 000,00
Monchique (total do município)	227 500,00
Pechão	39 600,00
Quelfes	176 000,00
Olhão (total do município)	215 600,00
Alvor	163 351,09
Mexilhoeira Grande	130 370,71
Portimão	294 514,64
Portimão (total do município)	588 236,44
Cachopo	136 526,48

Freguesia/município/distrito	Valor a transferir - 2025
Santa Catarina da Fonte do Bispo	142 558,11
Santa Luzia	72 706,55
União das Freguesias de Conceição e Cabanas de Tavira	163 661,94
União das Freguesias de Luz de Tavira e Santo Estêvão	193 646,38
União das Freguesias de Tavira (Santa Maria e Santiago)	537 171,53
Tavira (total do município)	1 246 270,99
Faro (total do distrito)	15 765 482,54
Carapito	8 173,40
Cortiçada	7 541,10
Dornelas	12 188,20
Eirado	5 723,40
Forninhos	5 858,40
Pena Verde	12 627,50
Pinheiro	8 147,80
União das Freguesias de Aguiar da Beira e Coruche	18 764,50

Freguesia/município/distrito	Valor a transferir - 2025
União das Freguesias de Sequeiros e Gradiz	10 130,80
União das Freguesias de Souto de Aguiar da Beira e Valverde	9 200,80
Aguiar da Beira (total do município)	98 355,90
Almeida	23 893,18
Castelo Bom	32 499,27
Freineda	33 188,31
Freixo	31 228,11
Malhada Sorda	35 279,19
Nave de Haver	31 325,31
São Pedro de Rio Seco	26 806,59
Vale da Mula	30 626,55
Vilar Formoso	27 148,30
União das Freguesias de Amoreira, Parada e Cabreira	51 505,48
União das Freguesias de Azinhal, Peva e Valverde	46 629,07

Freguesia/município/distrito	Valor a transferir - 2025
União das Freguesias de Castelo Mendo, Ade, Monteperobolso e Mesquitela	69 788,54
União das Freguesias de Junça e Naves	31 213,20
União das Freguesias de Leomil, Mido, Senouras e Aldeia Nova	57 865,34
União das Freguesias de Malpartida e Vale de Coelha	42 885,84
União das Freguesias de Miuzela e Porto de Ovelha	40 086,48
Almeida (total do município)	611 968,76
Castelo Rodrigo	12 625,00
Escalhão	26 475,00
Figueira de Castelo Rodrigo	22 825,00
Mata de Lobos	11 725,00
Vermiosa	13 975,00
União das Freguesias de Algodres, Vale de Afonso e Vilar de Amargo	12 550,00
União das Freguesias de Almofala e Escarigo	8 225,00
União das Freguesias de Cinco Vilas e Reigada	10 425,00

Freguesia/município/distrito	Valor a transferir - 2025
União das Freguesias de Freixeda do Torrão, Quintã de Pêro Martins e Penha de Águia	12 250,00
União das Freguesias do Colmeal e Vilar Torpim	9 425,00
Figueira de Castelo Rodrigo (total do município)	140 500,00
Arcozelo	7 950,00
Catavelos	9 300,00
Folgosinho	16 400,00
Nespereira	7 950,00
Paços da Serra	12 100,00
Ribamondego	6 000,00
São Paio	13 850,00
Vila Cortês da Serra	5 000,00
Vila Franca da Serra	6 150,00
Vila Nova de Tazem	20 900,00
União das Freguesias de Aldeias e Mangualde da Serra	7 500,00

Freguesia/município/distrito	Valor a transferir - 2025
União das Freguesias de Figueiró da Serra e Freixo da Serra	7 200,00
Gouveia	22 410,00
União das Freguesias de Melo e Nabais	14 850,00
União das Freguesias de Moimenta da Serra e Vinhó	17 750,00
União das Freguesias de Rio Torto e Lagarinhos	13 400,00
Gouveia (total do município)	188 710,00
Aldeia do Bispo	20 250,24
Aldeia Viçosa	18 145,67
Alvendre	17 177,18
Arrifana	32 242,23
Avelãs da Ribeira	16 518,92
Benespera	33 777,59
Casal de Cinza	17 002,25
Castanheira	34 061,54
Cavadoude	14 749,80

Freguesia/município/distrito	Valor a transferir - 2025
Codeseiro	16 247,02
Faia	5 040,33
Famalicão	27 337,99
Fernão Joanes	22 870,24
Gonçalo Bocas	13 292,60
João Antão	16 795,42
Maçainhas	22 789,59
Marmeleiro	24 732,23
Meios	9 302,56
Panoias de Cima	32 838,51
Pega	16 508,40
Pêra do Moço	36 204,07
Porto da Carne	13 873,15
Ramela	22 761,32
Santana da Azinha	29 216,77

Freguesia/município/distrito	Valor a transferir - 2025
Sobral da Serra	19 025,11
Vale de Estrela	14 809,61
Valhelhas	20 792,86
Vela	30 464,92
Videmonte	32 685,33
Vila Cortês do Mondego	12 288,75
Vila Fernando	33 547,86
Vila Franca do Deão	21 106,20
Vila Garcia	24 641,70
Gonçalo	42 581,59
Guarda	57 728,18
Jarmelo São Miguel	32 383,10
Jarmelo São Pedro	47 200,52
União das Freguesias de Avelãs de Ambom e Rocamondo	19 257,51
União das Freguesias de Corujeira e Trinta	29 126,36

Freguesia/município/distrito	Valor a transferir - 2025
União das Freguesias de Mizarela, Pêro Soares e Vila Soeiro	16 383,25
União das Freguesias de Pousade e Albardo	25 022,87
União das Freguesias de Rochoso e Monte Margarida	33 073,96
Adão	30 001,99
Guarda (total do município)	1 055 857,29
Águas Belas	22 799,92
Aldeia do Bispo	16 307,63
Aldeia da Ponte	22 180,44
Aldeia Velha	30 660,46
Alfaiates	24 347,08
Baraçal	14 362,31
Bendada	46 941,09
Bismula	17 589,60
Casteleiro	18 210,26
Cerdeira	7 483,13

Freguesia/município/distrito	Valor a transferir - 2025
Fóios	24 265,26
Malcata	22 532,94
Nave	22 999,19
Quadrazais	32 408,36
Quintas de São Bartolomeu	10 229,82
Rapoula do Côa	10 127,48
Rebolosa	15 658,45
Rendo	25 841,53
Sortelha	44 101,66
Souto	46 847,02
Vale de Espinho	21 206,32
Vila Boa	17 706,92
Vila do Touro	14 987,31
União das Freguesias de Aldeia da Ribeira, Vilar Maior e Badamalos	44 848,74
União das Freguesias de Lajeosa e Forcalhos	27 269,87

Freguesia/município/distrito	Valor a transferir - 2025
União das Freguesias de Pousafoles do Bispo, Pena Lobo e Lomba	46 417,19
União das Freguesias de Ruvina, Ruivós e Vale das Éguas	27 674,24
União das Freguesias do Sabugal e Aldeia de Santo António	69 591,01
União das Freguesias de Santo Estêvão e Moita	18 404,69
União das Freguesias de Seixo do Côa e Vale Longo	26 081,18
Sabugal (total do município)	790 081,10
Guarda (total do distrito)	2 885 473,05
Almoster	27 500,00
Maçãs de Dona Maria	35 000,00
Pelmá	30 000,00
Alvaiázere	52 500,00
Pussos São Pedro	40 000,00
Alvaiázere (total do município)	185 000,00
Alvorge	29 628,05
Avelar	30 293,19

Freguesia/município/distrito	Valor a transferir - 2025
Chão de Couce	26 445,67
Pousaflores	23 079,53
Santiago da Guarda	36 748,85
Ansião	42 306,34
Ansião (total do município)	188 501,63
Batalha	82 549,88
Reguengo do Fetal	33 019,96
São Mamede	53 657,43
Golpilheira	28 892,46
Batalha (total do município)	198 119,73
Carvalhal	94 490,00
Roliça	79 320,00
Pó	37 490,00
União das Freguesias do Bombarral e Vale Covo	162 250,00
Bombarral (total do município)	373 550,00

Freguesia/município/distrito	Valor a transferir - 2025
A dos Francos	27 119,21
Alvorninha	28 998,98
Carvalhal Benfeito	18 739,68
Foz do Arelho	23 349,07
Landal	18 805,26
Nadadouro	29 075,60
Salir de Matos	22 816,93
Santa Catarina	26 277,98
Vidais	20 221,71
União das Freguesias de Caldas da Rainha - Nossa Senhora do Pópulo, Coto e São Gregório	117 403,61
União das Freguesias de Caldas da Rainha - Santo Onofre e Serra do Bouro	62 769,86
União das Freguesias de Tornada e Salir do Porto	60 211,06
Caldas da Rainha (total do município)	455 788,95
Amor	68 185,17

Freguesia/município/distrito	Valor a transferir - 2025
Arrabal	41 176,75
Caranguejeira	74 506,18
Coimbrão	51 325,14
Maceira	146 503,14
Milagres	45 603,96
Regueira de Pontes	36 773,89
Bajouca	42 704,28
Bidoeira de Cima	45 831,23
União das Freguesias de Colmeias e Memória	98 647,68
União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes	259 113,46
União das Freguesias de Marrazes e Barosa	184 344,77
União das Freguesias de Monte Real e Carvide	114 497,02
União das Freguesias de Monte Redondo e Carreira	101 250,86
União das Freguesias de Parceiros e Azoia	104 863,41
União das Freguesias de Santa Catarina da Serra e Chainça	99 664,96

Freguesia/município/distrito	Valor a transferir - 2025
União das Freguesias de Santa Eufémia e Boa Vista	93 306,10
União das Freguesias de Souto da Carpalhosa e Ortigosa	103 824,19
Leiria (total do município)	1 712 122,19
Marinha Grande	609 566,39
Vieira de Leiria	260 396,33
Moita	106 826,10
Marinha Grande (total do município)	976 788,82
Graça	35 000,00
Pedrógão Grande	46 500,00
Vila Facaia	25 000,00
Pedrógão Grande (total do município)	106 500,00
Atouguia da Baleia	407 130,04
Serra d'El-Rei	112 860,96
Ferrel	195 142,92
Peniche	235 465,88

Freguesia/município/distrito	Valor a transferir - 2025
Peniche (total do município)	950 599,80
Abiul	68 629,50
Almagreira	86 599,30
Carnide	58 932,40
Carriço	104 233,95
Louriçal	113 827,80
Pelariga	68 595,30
Pombal	229 043,99
Redinha	66 450,80
Vermoil	75 586,80
Vila Cã	56 853,40
Meirinhas	62 168,10
União das Freguesias de Guia, Ilha e Mata Mourisca	155 095,74
União das Freguesias de Santiago e São Simão de Litém e Albergaria dos Doze	158 143,89

Freguesia/município/distrito	Valor a transferir - 2025
Pombal (total do município)	1 304 160,97
Alqueidão da Serra	46 858,14
Calvaria de Cima	31 466,96
Juncal	56 828,30
Mira de Aire	78 601,31
Pedreiras	39 553,60
São Bento	51 061,02
Serro Ventoso	39 147,49
Porto de Mós - São João Baptista e São Pedro	90 918,91
União das Freguesias de Alvados e Alcaria	39 151,32
União das Freguesias de Arrimal e Mendiga	61 484,41
Porto de Mós (total do município)	535 071,46
Leiria (total do distrito)	6 986 203,55
Carnota	124 200,00
Meca	111 698,00

Freguesia/município/distrito	Valor a transferir - 2025
Olhalvo	116 614,00
Ota	123 710,00
Ventosa	145 464,00
Vila Verde dos Francos	106 770,00
União das Freguesias de Abrigada e Cabanas de Torres	174 424,00
União das Freguesias de Aldeia Galega da Merceana e Aldeia Gavinha	160 618,00
União das Freguesias de Alenquer (Santo Estêvão e Triana)	665 575,00
União das Freguesias de Carregado e Cadafais	833 889,00
União das Freguesias de Ribafria e Pereiro de Palhacana	130 761,00
Alenquer (total do município)	2 693 723,00
Alcoentre	87 467,20
Aveiras de Baixo	32 617,89
Aveiras de Cima	111 999,84
Azambuja	175 138,86
Vale do Paraíso	28 011,59

Freguesia/município/distrito	Valor a transferir - 2025
Vila Nova da Rainha	44 046,51
União das Freguesias de Manique do Intendente, Vila Nova de São Pedro e Maçussa	149 798,53
Azambuja (total do município)	629 080,42
Alguber	14 497,00
Peral	18 530,00
Vermelha	20 799,00
Vilar	25 674,00
União das Freguesias do Cadaval e Pêro Moniz	38 699,00
União das Freguesias de Lamas e Cercal	55 338,00
União das Freguesias de Painho e Figueiros	28 488,00
Cadaval (total do município)	202 025,00
Bucelas	352 351,42
Fanhões	201 481,25
Loures	1 595 384,98

Freguesia/município/distrito	Valor a transferir - 2025
Lousa	185 830,56
União das Freguesias de Moscavide e Portela	1 280 823,67
União das Freguesias de Sacavém e Prior Velho	1 536 934,96
União das Freguesias de Santa Iria de Azoia, São João da Talha e Bobadela	2 765 554,70
União das Freguesias de Santo Antão e São Julião do Tojal	714 465,82
União das Freguesias de Santo António dos Cavaleiros e Frielas	2 003 557,09
União das Freguesias de Camarate, Unhos e Apelação	1 857 494,25
Loures (total do município)	12 493 878,70
Moita dos Ferreiros	109 102,66
Reguengo Grande	98 906,99
Santa Bárbara	87 053,92
Vimeiro	82 189,62
Ribamar	81 858,07
União das Freguesias de Lourinhã e Atalaia	264 994,11

Freguesia/município/distrito	Valor a transferir - 2025
União das Freguesias de Miragaia e Marteleira	132 391,05
União das Freguesias de São Bartolomeu dos Galegos e Moledo	109 142,71
Lourinhã (total do município)	965 639,13
Carvoeira	136 075,28
Encarnação	196 202,60
Ericeira	839 844,90
Mafra	191 643,05
Milharado	225 431,82
Santo Isidoro	199 097,87
União das Freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira	197 087,56
União das Freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário	194 326,81
União das Freguesias de Igreja Nova e Cheleiros	202 388,65
União das Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça	285 623,80
União das Freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés	287 106,40
Mafra (total do município)	2 954 828,74

Freguesia/município/distrito	Valor a transferir - 2025
Barcarena	193 576,87
Porto Salvo	337 782,78
União das Freguesias de Algés, Linda-a-Velha e Cruz Quebrada-Dafundo	508 960,51
União das Freguesias de Carnaxide e Queijas	525 855,42
União das Freguesias de Oeiras e São Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias	1 023 228,49
Oeiras (total do município)	2 589 404,07
Algueirão-Mem Martins	842 796,68
Colares	90 420,72
Rio de Mouro	1 045 047,22
Casal de Cambra	295 818,21
União das Freguesias de Agualva e Mira-Sintra	1 267 875,29
União das Freguesias de Almargem do Bispo, Pêro Pinheiro e Montelavar	114 282,85
União das Freguesias do Cacém e São Marcos	1 016 291,04
União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão	1 099 252,92

Freguesia/município/distrito	Valor a transferir - 2025
União das Freguesias de Queluz e Belas	1 414 042,07
União das Freguesias de São João das Lampas e Terrugem	209 940,21
União das Freguesias de Sintra (Santa Maria e São Miguel, São Martinho e São Pedro de Penaferrim)	551 152,88
Sintra (total do município)	7 946 920,09
Santo Quintino	96 247,00
Sapataria	57 446,00
Sobral de Monte Agraço	47 025,00
Sobral de Monte Agraço (total do município)	200 718,00
Freiria	96 487,85
Ponte do Rol	99 000,00
Ramalhal	141 197,50
São Pedro da Cadeira	183 712,38
Silveira	326 855,24
Turcifal	141 031,15

Freguesia/município/distrito	Valor a transferir - 2025
Ventosa	124 211,73
União das Freguesias de A dos Cunhados e Maceira	364 749,21
União das Freguesias de Campelos e Outeiro da Cabeça	159 400,65
União das Freguesias de Carvoeira e Carmões	144 361,95
União das Freguesias de Dois Portos e Runa	163 072,50
União das Freguesias de Maxial e Monte Redondo	172 940,90
Santa Maria, São Pedro e Matacães	966 390,72
Torres Vedras (total do município)	3 083 411,78
Vialonga	579 258,00
Vila Franca de Xira	534 367,00
União das Freguesias de Alhandra, São João dos Montes e Calhandriz	591 974,00
União das Freguesias de Alverca do Ribatejo e Sobralinho	915 700,00
União das Freguesias de Castanheira do Ribatejo e Cachoeiras	457 422,00
União das Freguesias de Póvoa de Santa Iria e Forte da Casa	878 724,00
Vila Franca de Xira (total do município)	3 957 445,00

Freguesia/município/distrito	Valor a transferir - 2025
Alfragide	964 381,16
Águas Livres	1 169 982,42
Encosta do Sol	1 028 609,55
Falagueira-Venda Nova	820 630,45
Mina de Água	1 535 185,51
Venteira	730 861,39
Amadora (total do município)	6 249 650,48
Odivelas	2 167 321,87
União das Freguesias de Pontinha e Famões	1 602 304,84
União das Freguesias de Póvoa de Santo Adrião e Olival Basto	1 056 148,82
União das Freguesias de Ramada e Caneças	1 815 840,12
Odivelas (total do município)	6 641 615,65
Lisboa (total do distrito)	50 608 340,06
Alter do Chão	15 500,00
Chancelaria	13 500,00

Freguesia/município/distrito	Valor a transferir - 2025
Seda	13 500,00
Cunheira	13 500,00
Alter do Chão (total do município)	56 000,00
Nossa Senhora da Expectação	25 000,00
Nossa Senhora da Graça dos Degolados	39 000,00
São João Baptista	25 000,00
Campo Maior (total do município)	89 000,00
Nossa Senhora da Graça de Póvoa e Meadas	16 170,00
Castelo de Vide (total do município)	16 170,00
Aldeia da Mata	34 395,86
Gáfete	68 791,73
Monte da Pedra	34 395,86
União das Freguesias de Crato e Mártires, Flor da Rosa e Vale do Peso	68 791,73
Crato (total do município)	206 375,18
Santa Eulália	42 000,00

Freguesia/município/distrito	Valor a transferir - 2025
São Brás e São Lourenço	46 000,00
São Vicente e Ventosa	20 000,00
Assunção, Ajuda, Salvador e Santo Ildefonso	120 000,00
Caia, São Pedro e Alcáçova	130 000,00
União das Freguesias de Barbacena e Vila Fernando	35 000,00
União das Freguesias de Terrugem e Vila Boim	70 000,00
Elvas (total do município)	463 000,00
Galveias	17 566,01
Montargil	24 474,92
Foros de Arrão	12 237,46
Longomel	12 237,46
União das Freguesias de Ponte de Sor, Tramaga e Vale de Açor	24 474,92
Ponte de Sor (total do município)	90 990,77
Alagoa	5 277,38
Alegrete	24 088,96

Freguesia/município/distrito	Valor a transferir - 2025
Fortios	16 932,74
Urra	18 807,61
União das Freguesias da Sé e São Lourenço	26 775,26
União das Freguesias de Reguengo e São Julião	26 659,29
União das Freguesias de Ribeira de Nisa e Carreiras	14 758,49
Portalegre (total do município)	133 299,73
Cano	24 795,27
Casa Branca	25 295,27
Santo Amaro	24 295,27
Sousel	38 795,27
Sousel (total do município)	113 181,08
Portalegre (total do distrito)	1 168 016,76
Ansiães	49 227,77
Candemil	35 509,00
Fregim	55 110,12

Freguesia/município/distrito	Valor a transferir - 2025
Fridão	30 416,17
Gondar	42 361,80
Jazente	22 408,19
Lomba	25 246,38
Louredo	23 527,98
Lufrei	39 583,75
Mancelos	60 924,78
Padronelo	24 985,30
Rebordelo	33 565,72
Salvador do Monte	32 606,78
Gouveia (São Simão)	33 094,08
Telões	75 797,99
Travanca	48 413,08
Vila Caiz	56 137,72
Vila Chã do Marão	30 287,60

Freguesia/município/distrito	Valor a transferir - 2025
União das Freguesias de Aboadela, Sanche e Várzea	70 518,51
União das Freguesias de Amarante (São Gonçalo), Madalena, Cepelos e Gatão	164 990,88
União das Freguesias de Bustelo, Carneiro e Carvalho de Rei	55 486,44
União das Freguesias de Figueiró (Santiago e Santa Cristina)	67 195,65
União das Freguesias de Freixo de Cima e de Baixo	65 799,93
União das Freguesias de Olo e Canadelo	42 318,42
Vila Meã	84 650,68
União das Freguesias de Vila Garcia, Aboim e Chapa	49 835,29
Amarante (total do município)	1 320 000,01
Freunde	16 852,50
Baião (total do município)	16 852,50
Aião	14 529,65
Airões	27 747,67
Friande	17 591,70

Freguesia/município/distrito	Valor a transferir - 2025
Idães	36 130,17
Jugueiros	22 461,65
Penacova	9 397,19
Pinheiro	13 430,75
Pombeiro de Ribavizela	46 152,38
Refontoura	23 516,85
Regilde	18 374,21
Revinhade	20 982,37
Sendim	15 522,85
União das Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos	43 304,09
União das Freguesias de Margaride (Santa Eulália), Várzea, Lagares, Varziela e Moure	220 706,08
União das Freguesias de Pedreira, Rande e Sernande	43 115,87
União das Freguesias de Torrados e Sousa	29 801,13
União das Freguesias de Unhão e Lordelo	13 936,58

Freguesia/município/distrito	Valor a transferir - 2025
União das Freguesias de Vila Cova da Lixa e Borba de Godim	69 517,87
União das Freguesias de Vila Fria e Vizela (São Jorge)	15 218,73
União das Freguesias de Vila Verde e Santão	28 175,73
Felgueiras (total do município)	729 613,52
Lomba	59 553,01
Rio Tinto	572 886,63
Baguim do Monte (Rio Tinto)	224 900,15
União das Freguesias de Fânzeres e São Pedro da Cova	461 920,36
União das Freguesias de Foz do Sousa e Covelo	171 581,11
União das Freguesias de Gondomar (São Cosme), Valbom e Jovim	626 880,51
União das Freguesias de Melres e Medas	135 713,24
Gondomar (total do município)	2 253 435,01
Aveleda	31 769,55
Caíde de Rei	43 013,79
Lodares	34 284,84

Freguesia/município/distrito	Valor a transferir - 2025
Macieira	29 686,44
Meinedo	57 100,70
Nevogilde	39 343,50
Sousela	33 098,50
Torno	36 765,55
Vilar do Torno e Alentém	29 215,36
União das Freguesias de Cernadelo e Lousada (São Miguel e Santa Margarida)	72 453,90
União das Freguesias de Cristelos, Boim e Ordem	97 454,43
União das Freguesias de Figueiras e Covas	51 623,90
União das Freguesias de Lustosa e Barrosas (Santo Estêvão)	86 830,36
União das Freguesias de Nespereira e Casais	58 300,00
União das Freguesias de Silvaes, Pias, Nogueira e Alvarenga	115 358,56
Lousada (total do município)	816 299,38
Águas Santas	108 517,33

Freguesia/município/distrito	Valor a transferir - 2025
Folgosa	82 715,42
Milheirós	65 064,84
Moreira	80 576,50
São Pedro Fins	64 552,88
Vila Nova da Telha	61 759,10
Pedrouços	76 959,30
Castêlo da Maia	275 680,94
Cidade da Maia	217 449,94
Nogueira e Silva Escura	117 979,44
Maia (total do município)	1 151 255,69
Banho e Carvalhosa	23 498,74
Constance	25 150,72
Soalhães	63 453,14
Sobretâmega	12 596,16
Tabuado	26 426,26

Freguesia/município/distrito	Valor a transferir - 2025
Vila Boa do Bispo	35 101,45
Alpendorada, Várzea e Torrão	122 522,72
A vessadas e Rosém	49 492,67
Bem Viver	42 851,28
Santo Isidoro e Livração	24 764,86
Marco	127 100,22
Paredes de Viadores e Manhuncelos	52 291,89
Penha Longa e Paços de Gaiolo	70 966,48
Sande e São Lourenço do Douro	57 264,42
Várzea, Aliviada e Folhada	80 890,38
Vila Boa de Quires e Maureles	67 387,92
Marco de Canaveses (total do município)	881 759,31
Aguiar de Sousa	48 000,00
Astromil	24 000,00
Baltar	37 800,00

Freguesia/município/distrito	Valor a transferir - 2025
Beire	24 000,00
Cete	31 200,00
Cristelo	24 000,00
Duas Igrejas	33 600,00
Gandra	45 000,00
Lordelo	80 400,00
Louredo	24 000,00
Parada de Todeia	24 000,00
Rebordosa	80 400,00
Recarei	48 000,00
Sobreira	48 000,00
Sobrosa	31 200,00
Vandoma	32 400,00
Vilela	36 000,00
Paredes	190 200,00

Freguesia/município/distrito	Valor a transferir - 2025
Paredes (total do município)	862 200,00
Abragão	37 895,22
Boelhe	26 861,60
Bustelo	31 720,13
Cabeça Santa	30 614,89
Canelas	40 064,11
Capela	41 052,40
Castelões	24 734,16
Croca	28 592,92
Duas Igrejas	30 867,67
Eja	25 828,04
Fonte Arcada	28 189,26
Galegos	28 072,44
Irivo	27 487,68
Oldrões	28 592,92

Freguesia/município/distrito	Valor a transferir - 2025
Paço de Sousa	44 507,76
Perozelo	24 477,55
Rans	26 054,42
Rio de Moinhos	38 257,30
Recezinhos (São Mamede)	24 255,00
Recezinhos (São Martinho)	29 072,08
Sebolido	23 447,82
Valpedre	27 815,83
Rio Mau	28 517,54
Penafiel	180 927,78
Luzim e Vila Cova	49 905,64
Guilhufe e Urrô	51 904,91
Lagares e Figueira	64 032,54
Termas de São Vicente	72 055,76
Penafiel (total do município)	1 115 805,37

Freguesia/município/distrito	Valor a transferir - 2025
Agrela	7 265,00
Água Longa	12 142,00
Aves	56 410,00
Monte Córdova	24 281,00
Rebordões	16 747,00
Reguenga	10 030,00
Roriz	36 705,00
Negrelos (São Tomé)	25 145,00
Vilarinho	17 415,00
União das Freguesias de Areias, Sequeiró, Lama e Palmeira	67 885,00
Vila Nova do Campo	58 215,00
União das Freguesias de Carreira e Refojos de Riba de Ave	20 280,00
União das Freguesias de Lamelas e Guimarei	16 352,40
União das Freguesias de Santo Tirso, Couto (Santa Cristina e São Miguel) e Burgães	52 805,00

Freguesia/município/distrito	Valor a transferir - 2025
Santo Tirso (total do município)	421 677,40
Alfena	337 861,57
Ermesinde	717 647,20
Valongo	686 673,24
União das Freguesias de Campo e Sobrado	395 044,94
Valongo (total do município)	2 137 226,95
Arcozelo	139 243,21
Avintes	187 978,33
Canelas	146 205,36
Canidelo	215 826,97
Madalena	125 318,88
Oliveira do Douro	222 789,13
São Félix da Marinha	146 205,36
Vilar de Andorinho	167 091,85
União das Freguesias de Grijó e Sermonde	222 789,13

Freguesia/município/distrito	Valor a transferir - 2025
União das Freguesias de Gulpilhares e Valadares	194 940,49
União das Freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso	278 486,41
União das Freguesias de Pedroso e Seixezelo	284 549,15
União das Freguesias de Sandim, Olival, Lever e Crestuma	403 805,30
União das Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada	194 940,49
União das Freguesias de Serzedo e Perosinho	208 864,81
Vila Nova de Gaia (total do município)	3 139 034,87
Covelas	46 956,00
Muro	46 956,00
União das Freguesias de Alvarelhos e Guidões	62 364,00
União das Freguesias de Bougado (São Martinho e Santiago)	132 120,00
União das Freguesias de Coronado (São Romão e São Mamede)	93 924,00
Trofa (total do município)	382 320,00
Porto (total do distrito)	15 227 480,01
Bemposta	47 760,00

Freguesia/município/distrito	Valor a transferir - 2025
Martinchel	27 777,00
Mouriscas	42 996,00
Pego	49 450,00
Rio de Moinhos	24 028,00
Tramagal	59 060,00
Fontes	26 280,00
Carvalhal	26 387,00
União das Freguesias de Abrantes (São Vicente e São João) e Alferrarede	233 777,00
União das Freguesias de Aldeia do Mato e Souto	35 547,00
União das Freguesias de Alvega e Concavada	36 085,00
União das Freguesias de São Facundo e Vale das Mós	30 344,00
União das Freguesias de São Miguel do Rio Torto e Rossio ao Sul do Tejo	92 465,00
Abrantes (total do município)	731 956,00
Bugalhos	64 069,00
Minde	112 302,00

Freguesia/município/distrito	Valor a transferir - 2025
Moitas Venda	39 250,00
Monsanto	66 330,00
Serra de Santo António	55 865,00
União das Freguesias de Alcanena e Vila Moreira	96 612,00
União das Freguesias de Malhou, Louriceira e Espinheiro	138 872,00
Alcanena (total do município)	573 300,00
Almeirim	222 423,64
Benfica do Ribatejo	131 087,28
Fazendas de Almeirim	98 421,84
Raposa	94 595,46
Almeirim (total do município)	546 528,22
Alpiarça	10 000,00
Alpiarça (total do município)	10 000,00
Benavente	255 719,49
Samora Correia	723 145,99

Freguesia/município/distrito	Valor a transferir - 2025
Santo Estêvão	186 789,18
Barrosa	59 812,44
Benavente (total do município)	1 225 467,10
Pontével	155 031,00
Valada	69 037,00
Vila Chã de Ourique	96 467,00
Vale da Pedra	62 316,00
União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta	244 894,00
União das Freguesias de Ereira e Lapa	83 804,00
Cartaxo (total do município)	711 549,00
Ulme	68 579,10
Vale de Cavalos	52 634,33
Carregueira	159 043,27
União das Freguesias da Chamusca e Pinheiro Grande	271 571,14
União das Freguesias de Parreira e Chouto	123 167,78

Freguesia/município/distrito	Valor a transferir - 2025
Chamusca (total do município)	674 995,62
Constância	9 200,00
Montalvo	21 000,00
Santa Margarida da Coutada	28 000,00
Constância (total do município)	58 200,00
Couço	44 527,96
São José da Lamarosa	32 017,19
Branca	40 750,21
Biscainho	31 898,43
Santana do Mato	37 387,36
Coruche (total do município)	186 581,15
Águas Belas	45 359,50
Beco	41 623,50
Chãos	38 022,50
Ferreira do Zêzere	36 810,00

Freguesia/município/distrito	Valor a transferir - 2025
Igreja Nova do Sobral	36 876,50
Nossa Senhora do Pranto	47 562,00
União das Freguesias de Areias e Pias	75 553,00
Ferreira do Zêzere (total do município)	321 807,00
Azinhaga	69 115,00
Golegã	33 180,00
Pombalinho	47 680,00
Golegã (total do município)	149 975,00
Alcobertas	42 432,00
Arrouquelas	17 693,48
Fráguas	19 671,83
Rio Maior	415 101,84
Asseiceira	22 519,41
São Sebastião	9 853,21
União das Freguesias de Azambujeira e Malaqueijo	20 324,48

Freguesia/município/distrito	Valor a transferir - 2025
União das Freguesias de Marmeleira e Assentiz	17 105,35
União das Freguesias de Outeiro da Cortiçada e Arruda dos Pisões	20 716,47
União das Freguesias de São João da Ribeira e Ribeira de São João	27 167,27
Rio Maior (total do município)	612 585,34
Abitureiras	20 831,05
Abrã	21 026,91
Alcanede	54 683,72
Alcanhões	17 054,43
Almoster	26 823,21
Amiais de Baixo	16 040,48
Arneiro das Milhariças	14 060,68
Moçarria	15 278,76
Pernes	18 862,13
Póvoa da Isenta	15 083,31
Vale de Santarém	22 051,71

Freguesia/município/distrito	Valor a transferir - 2025
Gançaria	12 883,35
União das Freguesias de Achete, Azoia de Baixo e Póvoa de Santarém	50 294,86
União das Freguesias de Azoia de Cima e Tremês	37 226,00
União das Freguesias de Casével e Vaqueiros	35 765,00
União das Freguesias de Romeira e Várzea	34 975,71
União das Freguesias da Cidade de Santarém	126 421,41
União das Freguesias de São Vicente do Paul e Vale de Figueira	49 291,39
Santarém (total do município)	588 654,11
Alcaravela	29 122,00
Santiago de Montalegre	14 774,00
Sardoal	25 449,00
Valhascos	8 558,00
Sardoal (total do município)	77 903,00
Asseiceira	64 460,00
Carregueiros	32 736,66

Freguesia/município/distrito	Valor a transferir - 2025
Olalhas	54 584,43
Paialvo	64 595,01
São Pedro de Tomar	85 630,35
Sabacheira	49 133,70
União das Freguesias de Além da Ribeira e Pedreira	60 333,58
União das Freguesias de Casais e Alviobeira	82 001,86
União das Freguesias de Madalena e Beselga	115 127,29
União das Freguesias de Serra e Junceira	94 181,37
União das Freguesias de Tomar (São João Baptista) e Santa Maria dos Olivais	279 738,43
Tomar (total do município)	982 522,68
Assentiz	56 275,74
Chancelaria	36 978,57
Pedrógão	50 649,83
Riachos	108 040,66

Freguesia/município/distrito	Valor a transferir - 2025
Zibreira	35 337,92
Meia Via	36 541,67
União das Freguesias de Brogueira, Parceiros de Igreja e Alcorochel	63 529,63
União das Freguesias de Olaia e Paço	54 099,88
União das Freguesias de Torres Novas (Santa Maria, Salvador e Santiago)	119 385,53
União das Freguesias de Torres Novas (São Pedro), Lapas e Ribeira Branca	95 992,35
Torres Novas (total do município)	656 831,78
Alburitel	12 280,80
Atouguia	34 875,08
Caxarias	45 504,06
Espite	34 889,30
Fátima	91 525,09
Nossa Senhora das Misericórdias	60 500,86
Seiça	32 076,14

Freguesia/município/distrito	Valor a transferir - 2025
Urqueira	42 250,95
Nossa Senhora da Piedade	36 470,15
União das Freguesias de Freixianda, Ribeira do Fárrio e Formigais	118 880,25
União das Freguesias de Gondemaria e Olival	54 009,13
União das Freguesias de Matas e Cercal	37 730,26
União das Freguesias de Rio de Couros e Casal dos Bernardos	79 242,43
Ourém (total do município)	680 234,50
Santarém (total do distrito)	8 789 090,50
Costa da Caparica	281 994,30
União das Freguesias de Charneca de Caparica e Sobreda	928 364,61
Almada (total do município)	1 210 358,91
Santo António da Charneca	480 728,00
União das Freguesias de Alto do Seixalinho, Santo André e Verderena	989 090,00
União das Freguesias de Barreiro e Lavradio	595 437,00
União das Freguesias de Palhais e Coina	283 229,00

Freguesia/município/distrito	Valor a transferir - 2025
Barreiro (total do município)	2 348 484,00
Azinheira dos Barros e São Mamede do Sádão	148 425,27
Melides	121 399,39
Carvalhal	158 651,08
União das Freguesias de Grândola e Santa Margarida da Serra	164 808,92
Grândola (total do município)	593 284,66
Canha	184 743,39
Sarilhos Grandes	250 502,62
União das Freguesias de Atalaia e Alto Estanqueiro-Jardia	306 022,47
União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro	684 120,12
União das Freguesias de Pegões	329 508,14
Montijo (total do município)	1 754 896,74
Palmela	559 818,22
Pinhal Novo	853 685,92
Quinta do Anjo	517 082,79

Freguesia/município/distrito	Valor a transferir - 2025
União das Freguesias de Poceirão e Marateca	350 941,04
Palmela (total do município)	2 281 527,97
Abela	30 162,65
Alvalade	75 540,91
Cercal	76 373,14
Ermidas-Sado	87 402,34
Santo André	51 118,92
São Francisco da Serra	21 540,76
União das Freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra	42 808,44
União das Freguesias de São Domingos e Vale de Água	36 093,51
Santiago do Cacém (total do município)	421 040,67
Amora	336 698,00
Corroios	323 295,00
Fernão Ferro	175 054,00

Freguesia/município/distrito	Valor a transferir - 2025
União das Freguesias do Seixal, Arrentela e Aldeia de Paio Pires	397 475,00
Seixal (total do município)	1 232 522,00
Sesimbra (Castelo)	280 618,32
Sesimbra (Santiago)	11 836,00
Quinta do Conde	333 562,68
Sesimbra (total do município)	626 017,00
Setúbal (São Sebastião)	3 051 957,58
Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra	732 488,31
Sado	602 677,63
União das Freguesias de Azeitão (São Lourenço e São Simão)	1 599 618,45
União das Freguesias de Setúbal (São Julião, Nossa Senhora da Anunciada e Santa Maria da Graça)	2 136 412,81
Setúbal (total do município)	8 123 154,78
Setúbal (total do distrito)	18 591 286,73
Aboim das Choças	3 301,00

Freguesia/município/distrito	Valor a transferir - 2025
Aguiã	8 671,00
Ázere	4 825,00
Cabana Maior	9 815,00
Cendufe	7 222,00
Couto	4 365,00
Gondoriz	16 727,00
Miranda	6 375,00
Monte Redondo	4 808,00
Oliveira	4 490,00
Paçô	7 513,00
Padroso	9 521,00
Prozelo	6 549,00
Rio Frio	11 193,00
Rio de Moinhos	10 776,00
Jolda (São Paio)	1 213,00

Freguesia/município/distrito	Valor a transferir - 2025
Senharei	8 770,00
Soajo	36 282,00
Vale	15 850,00
União das Freguesias de Alvora e Loureda	7 265,00
União das Freguesias de Arcos de Valdevez (Salvador), Vila Fonche e Parada	8 605,00
União das Freguesias de Eiras e Mei	11 997,00
União das Freguesias de Grade e Carralcova	14 307,00
União das Freguesias de Guilhadeses e Santar	9 641,00
União das Freguesias de Jolda (Madalena) e Rio Cabrão	9 585,00
União das Freguesias de Padreiro (Salvador e Santa Cristina)	7 717,00
União das Freguesias de Portela e Extremo	6 541,00
União das Freguesias de São Jorge e Ermelo	12 486,00
União das Freguesias de Souto e Tabaçô	12 569,00
União das Freguesias de Távora (Santa Maria e São Vicente)	19 935,00

Freguesia/município/distrito	Valor a transferir - 2025
União das Freguesias de Vilela, São Cosme e São Damião e Sá	2 381,00
Arcos de Valdevez (total do município)	301 295,00
Alvaredo	20 000,00
Cousso	20 000,00
Cristoval	20 000,00
Fiães	20 000,00
Gave	20 000,00
Paderne	27 500,00
Penso	20 000,00
São Paio	20 000,00
União das Freguesias de Castro Laboreiro e Lamas de Mouro	27 500,00
União das Freguesias de Chaviães e Paços	27 500,00
União das Freguesias de Parada do Monte e Cubalhão	27 500,00
União das Freguesias de Prado e Remoães	27 500,00
União das Freguesias de Vila e Roussas	27 500,00

Freguesia/município/distrito	Valor a transferir - 2025
Melgaço (total do município)	305 000,00
Azias	6 152,25
Boivães	5 785,00
Bravães	8 138,00
Britelo	9 766,25
Cuide de Vila Verde	3 724,50
Lavradas	10 510,50
Lindoso	6 467,50
Nogueira	4 533,75
Oleiros	6 360,25
Sampriz	5 505,50
Vade (São Pedro)	2 892,50
Vade (São Tomé)	2 518,75
União das Freguesias de Crasto, Ruivos e Grovelas	12 707,50
União das Freguesias de Entre Ambos-os-Rios, Ermida e Germil	17 641,00

Freguesia/município/distrito	Valor a transferir - 2025
União das Freguesias de Ponte da Barca, Vila Nova de Muía e Paço Vedro de Magalhães	16 207,75
União das Freguesias de Touvedo (São Lourenço e Salvador)	7 413,25
União das Freguesias de Vila Chã (São João Baptista e Santiago)	10 962,25
Ponte da Barca (total do município)	137 286,50
Anais	4 288,48
São Pedro d'Arcos	5 490,65
Arcozelo	6 344,11
Beiral do Lima	4 582,08
Bertiandos	1 386,52
Boalhosa	994,25
Brandara	3 012,94
Calheiros	3 907,68
Calvelo	3 767,39
Correlhã	5 143,12

Freguesia/município/distrito	Valor a transferir - 2025
Estorãos	3 049,47
Facha	2 699,17
Feitosa	2 452,97
Fontão	4 000,32
Friastelas	3 425,44
Gandra	3 359,88
Gemieira	3 840,00
Gondufe	3 932,49
Labruja	3 955,28
Poiares	2 307,06
Refóios do Lima	6 001,54
Ribeira	4 087,81
Sá	3 795,56
Santa Comba	2 389,19
Santa Cruz do Lima	2 225,36

Freguesia/município/distrito	Valor a transferir - 2025
Rebordões (Santa Maria)	3 178,30
Seara	2 883,51
Serdedelo	2 473,47
Rebordões (Souto)	6 812,20
Vitorino das Donas	2 957,29
Arca e Ponte de Lima	2 663,30
Ardegão, Freixo e Mato	7 708,03
Associação de Freguesias do Vale do Neiva	6 699,91
Bárrio e Cepões	5 814,77
Cabaços e Fojo Lobal	4 713,32
Cabração e Moreira do Lima	8 404,24
Fornelos e Queijada	8 960,56
Labrujó, Rendufe e Vilar do Monte	3 741,69
Navió e Vitorino dos Piães	5 418,84
Ponte de Lima (total do município)	162 868,19

Freguesia/município/distrito	Valor a transferir - 2025
Boivão	6 565,00
Cerdal	59 570,00
Fontoura	22 375,00
Friestas	11 143,00
Ganfei	34 155,00
São Pedro da Torre	26 721,00
Verdoejo	10 195,00
União das Freguesias de Gandra e Taião	58 510,00
União das Freguesias de Gondomil e Sanfins	32 067,00
União das Freguesias de São Julião e Silva	35 221,00
União das Freguesias de Valença, Cristelo Covo e Arão	57 831,00
Valença (total do município)	354 353,00
Afife	46 290,00
Alvarães	68 240,00
Amonde	36 770,00

Freguesia/município/distrito	Valor a transferir - 2025
Anha	66 480,00
Areosa	89 090,00
Carreço	45 670,00
Castelo do Neiva	61 460,00
Darque	125 000,00
Freixieiro de Soutelo	38 000,00
Lanheses	52 410,00
Montaria	38 480,00
Mujães	49 660,00
São Romão de Neiva	43 830,00
Outeiro	48 000,00
Perre	56 100,00
Santa Marta de Portuzelo	64 250,00
Vila Franca	49 890,00
Vila de Punhe	52 500,00

Freguesia/município/distrito	Valor a transferir - 2025
Chafé	66 620,00
União das Freguesias de Barroelas e Carvoeiro	114 070,00
União das Freguesias de Cardielos e Serreleis	84 460,00
União das Freguesias de Geraz do Lima (Santa Maria, Santa Leocádia e Moreira) e Deão	167 190,00
União das Freguesias de Mazarefes e Vila Fria	84 650,00
União das Freguesias de Nogueira, Meixedo e Vilar de Murteda	114 850,00
União das Freguesias de Subportela, Deocriste e Portela Susã	120 590,00
União das Freguesias de Torre e Vila Mou	82 380,00
União das Freguesias de Viana do Castelo (Santa Maria Maior e Monserrate) e Meadela	250 000,00
Viana do Castelo (total do município)	2 116 930,00
Viana do Castelo (total do distrito)	3 377 732,69
Beça	26 000,00
Covas do Barroso	12 480,00
Dornelas	12 480,00

Freguesia/município/distrito	Valor a transferir - 2025
Pinho	12 480,00
Sapiãos	12 480,00
Alturas do Barroso e Cerdedo	20 800,00
Ardãos e Bobadela	20 800,00
Boticas e Granja	18 200,00
Codessoso, Curros e Fiães do Tâmega	20 800,00
Vilar e Viveiro	20 800,00
Boticas (total do município)	177 320,00
Barqueiros	3 000,00
Cidadelhe	3 000,00
Oliveira	3 000,00
Vila Marim	6 000,00
Mesão Frio (Santo André)	6 000,00
Mesão Frio (total do município)	21 000,00
Candedo	14 843,28

Freguesia/município/distrito	Valor a transferir - 2025
Fiolhoso	11 860,06
Jou	14 577,46
Murça	16 629,96
Valongo de Milhais	11 940,02
União das Freguesias de Carva e Vilares	13 653,94
União das Freguesias de Noura e Palheiros	16 495,26
Murça (total do município)	99 999,98
Alvações do Corgo	17 677,00
Cumieira	33 414,00
Fontes	33 860,00
Medrões	17 677,00
Sever	18 540,00
União das Freguesias de Lobrigos (São Miguel e São João Baptista) e Sanhoane	44 946,00
União das Freguesias de Louredo e Fornelos	35 235,00

Freguesia/município/distrito	Valor a transferir - 2025
Santa Marta de Penaguião (total do município)	201 349,00
Abaças	16 717,00
Andrães	28 011,00
Arroios	15 317,00
Campeã	22 616,00
Folhadela	29 417,00
Guiães	5 713,00
Lordelo	63 064,00
Mateus	29 994,00
Mondrões	15 227,00
Parada de Cunhos	19 551,00
Torgueda	23 485,00
Vila Marim	21 587,00
União das Freguesias de Adoufe e Vilarinho de Samardã	39 074,00
União das Freguesias de Borbela e Lamas de Olo	35 235,00

Freguesia/município/distrito	Valor a transferir - 2025
União das Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras	24 121,00
União das Freguesias de Mouços e Lamares	51 057,00
União das Freguesias de Nogueira e Ermida	15 038,00
União das Freguesias de Pena, Quintã e Vila Cova	14 903,00
União das Freguesias de São Tomé do Castelo e Justes	20 123,00
Vila Real	47 150,00
Vila Real (total do município)	537 400,00
Vila Real (total do distrito)	1 037 068,98
Almofala	9 504,00
Cabril	11 548,00
Castro Daire	40 637,00
Cujó	6 000,00
Gosende	10 985,00
Mões	30 354,00
Moledo	27 329,00

Freguesia/município/distrito	Valor a transferir - 2025
Monteiras	11 788,00
Pepim	6 924,00
Pinheiro	12 725,00
São Joaninho	6 000,00
União das Freguesias de Mamouros, Alva e Ribolhos	18 029,00
União das Freguesias de Mezio e Moura Morta	12 792,00
União das Freguesias de Parada de Ester e Ester	21 971,00
União das Freguesias de Picão e Ermida	9 752,00
União das Freguesias de Reriz e Gafanhão	14 189,00
Castro Daire (total do município)	250 527,00
Avões	25 750,00
Britiande	30 900,00
Cambres	43 260,00
Ferreirim	26 780,00
Ferreiros de Avões	25 750,00

Freguesia/município/distrito	Valor a transferir - 2025
Figueira	25 750,00
Lalim	26 780,00
Lazarim	30 900,00
Penajóia	29 870,00
Penude	41 200,00
Samodães	19 570,00
Sande	26 780,00
Várzea de Abrunhais	25 750,00
Vila Nova de Souto d'El-Rei	25 750,00
Lamego (Almacave e Sé)	135 000,00
União das Freguesias de Bigorne, Magueija e Pretarouca	56 650,00
União das Freguesias de Cepões, Meijinhos e Melcões	56 650,00
União das Freguesias de Parada do Bispo e Valdigem	46 350,00
Lamego (total do município)	699 440,00
Canas de Senhorim	22 866,20

Freguesia/município/distrito	Valor a transferir - 2025
Nelas	21 926,20
Senhorim	17 738,96
Vilar Seco	9 581,84
Lapa do Lobo	9 509,88
União das Freguesias de Carvalhal Redondo e Agueira	18 357,12
União das Freguesias de Santar e Moreira	20 019,84
Nelas (total do município)	120 000,04
Castelo de Penalva	28 129,82
Esmolfe	11 044,57
Germil	9 119,28
Ínsua	12 156,59
Lusinde	4 872,97
Pindo	31 176,42
Real	4 490,06
Sezures	14 023,60

Freguesia/município/distrito	Valor a transferir - 2025
Trancozelos	7 143,01
União das Freguesias de Antas e Matela	17 386,26
União das Freguesias de Vila Cova do Covelo/Mareco	11 522,96
Penalva do Castelo (total do município)	151 065,54
Castanheiro do Sul	5 663,00
Ervedosa do Douro	17 218,00
Nagozelo do Douro	4 869,00
Paredes da Beira	8 898,00
Riodades	5 933,00
Soutelo do Douro	5 398,00
Vale de Figueira	5 433,00
Valongo dos Azeites	2 670,00
União das Freguesias de São João da Pesqueira e Várzea de Trevões	9 388,00
União das Freguesias de Trevões e Espinhosa	8 185,00
União das Freguesias de Vilarouco e Pereiros	4 845,00

Freguesia/município/distrito	Valor a transferir - 2025
São João da Pesqueira (total do município)	78 500,00
Bordonhos	24 475,00
Figueiredo de Alva	31 230,00
Manhouce	46 106,00
Pindelo dos Milagres	51 360,00
Pinho	30 913,00
São Félix	24 475,00
Serrazes	32 159,00
Sul	112 763,00
Valadares	34 480,00
Vila Maior	31 156,00
União das Freguesias de Carvalhais e Candal	120 027,20
União das Freguesias de Santa Cruz da Trapa e São Cristóvão de Lafões	123 896,00
União das Freguesias de São Martinho das Moitas e Covas do Rio	65 069,00
União das Freguesias de São Pedro do Sul, Várzea e Baiões	108 150,00

Freguesia/município/distrito	Valor a transferir - 2025
São Pedro do Sul (total do município)	836 259,20
Campo de Besteiros	25 720,20
Canas de Santa Maria	30 329,63
Castelões	25 551,02
Dardavaz	26 471,86
Ferreirós do Dão	13 200,80
Guardão	37 343,89
Lajeosa do Dão	32 207,29
Lobão da Beira	20 539,55
Molelos	43 416,29
Parada de Gonta	12 511,54
Santiago de Besteiros	29 758,38
Tonda	25 624,50
União das Freguesias de Barreiro de Besteiros e Tourigo	47 869,81
União das Freguesias de Caparrosa e Silvares	28 345,85

Freguesia/município/distrito	Valor a transferir - 2025
União das Freguesias de Mouraz e Vila Nova da Rainha	33 827,21
União das Freguesias de São João do Monte e Mosteirinho	55 743,95
União das Freguesias de São Miguel do Outeiro e Sabugosa	32 718,22
União das Freguesias de Tondela e Nandufe	48 420,54
União das Freguesias de Vilar de Besteiros e Mosteiro de Fráguas	39 987,20
Tondela (total do município)	609 587,73
Abraveses	113 326,66
Bodiosa	27 560,04
Calde	19 150,00
Campo	33 061,66
Cavernães	29 712,85
Cota	18 321,25
Fragosela	24 277,69
Lordosa	24 907,31
Silgueiros	20 254,02

Freguesia/município/distrito	Valor a transferir - 2025
Mundão	46 409,65
Orgens	34 690,96
Povolide	29 245,61
Ranhados	117 839,33
Ribafeita	22 630,59
Rio de Loba	118 785,78
Santos Evos	16 029,21
São João de Lourosa	47 691,01
São Pedro de France	12 487,84
União das Freguesias de Barreiros e Cepões	14 755,70
União das Freguesias de Boa Aldeia, Farminhão e Torredeita	24 576,53
Coutos de Viseu	32 275,85
Freguesia de Fail e Vila Chã de Sá	14 327,00
Repeses e São Salvador	103 115,08
São Cipriano e Vil de Souto	18 988,74

Freguesia/município/distrito	Valor a transferir - 2025
Viseu	303 078,84
Viseu (total do município)	1 267 499,20
Viseu (total do distrito)	4 012 878,71
Total	168 386 362,82

MAPA 1

Mapa das despesas por missão de base orgânica, desagregadas por programas dos subsectores da Administração Central e da Segurança Social

ANO ECONÓMICO DE 2025

Página 1

PROGRAMA / MINISTÉRIO	TOTAL EM EUROS
P-001-ÓRGÃOS DE SOBERANIA	
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	7 679 227 210
P-002-GOVERNAÇÃO	
PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS	1 031 495 681
COESAO TERRITORIAL	1 000 634 932
P-003-REPRESENTAÇÃO EXTERNA	
NEGÓCIOS ESTRANGEIROS	584 978 271
P-004-FINANÇAS	
FINANÇAS	30 026 088 774
P-005-GESTÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	
FINANÇAS	178 766 116 145
P-006-DEFESA	
DEFESA NACIONAL	3 132 807 324
P-007-JUSTIÇA	
JUSTIÇA	2 414 012 083
P-008-SEGURANÇA INTERNA	
ADMINISTRAÇÃO INTERNA	3 231 756 533
P-009-EDUCAÇÃO	
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E INOVAÇÃO	7 832 585 321
P-010-CIÊNCIA E INOVAÇÃO	
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E INOVAÇÃO	6 387 506 594
P-011-SAÚDE	
SAÚDE	44 763 553 472
P-012-INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO	
INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO	9 176 729 843
P-013-ECONOMIA	
ECONOMIA	7 264 245 668
P-014-TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL	
TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL	35 089 139 837
P-015-AMBIENTE E ENERGIA	
AMBIENTE E ENERGIA	3 206 466 574
P-016-JUVENTUDE E MODERNIZAÇÃO	
JUVENTUDE E MODERNIZAÇÃO	219 626 120
P-017-AGRICULTURA E PESCAS	
AGRICULTURA E PESCAS	2 450 362 558
P-018-CULTURA	
CULTURA	824 124 865
Total da Administração Central	345 081 457 805
Total da Administração Central consolidado	233 993 217 613
Segurança Social	82 167 047 398
Total da Administração Central e Segurança Social consolidado	221 912 667 786

Fonte: MF/DGO

Nota:

Os montantes consolidados excluem:

- na Administração Central: os fluxos intrasetoriais e intersetoriais de juros, subsídios, transferências correntes e de capital, ativos e passivos no âmbito da Administração Central, bem como da aquisição de bens e serviços efetuada no âmbito do Programa Saúde da Administração Central.

- na Administração Central e Segurança Social: excluem ainda os fluxos associados a juros, subsídios, transferências correntes e de capital, ativos e passivos entre estes setores.

MAPA 2
Mapa relativo à classificação funcional das despesas do subsetor da Administração Central

ANO ECONÓMICO DE 2025

Página 1

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIAS EM EUROS	
		POR SUBFUNÇÕES	POR FUNÇÕES
01	SERVIÇOS GERAIS DAS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS		226 980 578 317
01.1	ÓRGÃOS EXECUTIVOS E LEGISLATIVOS, ASSUNTOS FINANCEIROS, FISCAIS E EXTERNOS	8 600 877 902	
01.2	AJUDA ECONÓMICA EXTERNA	327 630 694	
01.3	SERVIÇOS GERAIS	1 270 790 265	
01.4	INVESTIGAÇÃO FUNDAMENTAL	1 192 939 224	
01.5	INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EM SERVIÇOS GERAIS DAS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS	1 301 749	
01.6	SERVIÇOS GERAIS DAS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS N.E.	2 286 787 636	
01.7	OPERAÇÕES RELACIONADAS COM A DÍVIDA PÚBLICA	178 766 116 145	
01.8	TRANSFERÊNCIAS DE CARÁTER GERAL ENTRE DIFERENTES NÍVEIS DAS ADM PÚBLICAS	34 534 134 702	
02	DEFESA		3 061 236 931
02.1	DEFESA MILITAR	2 232 887 685	
02.3	AJUDA MILITAR EXTERNA	5 704 175	
02.4	INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EM DEFESA	15 224 697	
02.5	DEFESA N.E.	807 420 374	
03	SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA		6 262 784 784
03.1	SERVIÇOS POLICIAIS	2 686 224 855	
03.2	SERVIÇOS DE PROTEÇÃO CIVIL	494 302 223	
03.3	TRIBUNAIS	1 031 768 593	
03.4	ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS	353 795 056	
03.5	INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EM SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA	89 560	
03.6	SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA N.E.	1 696 624 497	
04	ASSUNTOS ECONÓMICOS		33 978 801 205
04.1	ASSUNTOS ECONÓMICOS, COMERCIAIS E LABORAIS, EM GERAL	19 073 508 970	
04.2	AGRICULTURA, SILVICULTURA, CAÇA E PESCA	2 397 653 450	
04.3	COMBUSTÍVEIS E ENERGIA	215 171 883	
04.4	INDÚSTRIA EXTRATIVA, INDÚSTRIA TRANSFORMADORA E CONSTRUÇÃO	35 497 440	
04.5	TRANSPORTES	8 925 825 800	
04.6	COMUNICAÇÕES	94 025 184	
04.7	OUTRAS ATIVIDADES	568 558 364	
04.8	INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EM ASSUNTOS ECONÓMICOS	1 314 174 976	
04.9	ASSUNTOS ECONÓMICOS N.E.	1 354 385 138	
05	PROTEÇÃO DO AMBIENTE		3 415 861 022
05.1	GESTÃO DE RESÍDUOS	27 768 249	
05.3	REDUÇÃO DA POLUIÇÃO	359 151 185	
05.4	PROTEÇÃO DA BIODIVERSIDADE E DA PAISAGEM	56 160 505	
05.5	INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EM PROTEÇÃO DO AMBIENTE	2 279 948	
05.6	PROTEÇÃO DO AMBIENTE N.E.	2 970 501 135	
06	HABITAÇÃO E INFRAESTRUTURAS COLETIVAS		3 129 484 747
06.1	DESENVOLVIMENTO DA HABITAÇÃO	2 314 976 763	
06.2	DESENVOLVIMENTO DAS INFRAESTRUTURAS COLETIVAS	15 677 278	
06.5	INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EM HABITAÇÃO E INFRAESTRUTURAS COLETIVAS	72 600 630	
06.6	HABITAÇÃO E INFRAESTRUTURAS COLETIVAS N.E.	726 230 076	
07	SAÚDE		31 082 557 413
07.2	SERVIÇOS DE SAÚDE PRESTADOS EM AMBULATÓRIO	204 275 631	
07.3	SERVIÇOS HOSPITALARES	13 777 184 552	
07.4	SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA	384 484 065	
07.5	INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EM SAÚDE	116 894 905	
07.6	SAÚDE N.E.	16 599 718 060	
08	DESporto, RECREAÇÃO, CULTURA E RELIGIÃO		1 494 771 136
08.1	SERVIÇOS DESPORTIVOS E RECREATIVOS	123 560 151	
08.2	SERVIÇOS CULTURAIS	827 410 161	
08.3	SERVIÇOS DE DIFUSÃO E PUBLICAÇÃO	543 800 824	

Fonte: MF/DGO

Nota:

O montante consolidado exclui os fluxos intrasetoriais e intersetoriais de juros, subsídios, transferências correntes e de capital, ativos e passivos no âmbito da Administração Central, bem como da aquisição de bens e serviços efetuada no âmbito do Programa Saúde da Administração Central.

ANO ECONÓMICO DE 2025

Página 2

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIAS EM EUROS	
		POR SUBFUNÇÕES	POR FUNÇÕES
09	EDUCAÇÃO		13 679 364 327
09.1	EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E ENSINO BÁSICO (1.º E 2.º CICLOS)	328 343 292	
09.2	ENSINO BÁSICO (3.º CICLO) E ENSINO SECUNDÁRIO	849 809 029	
09.3	ENSINO PÓS-SECUNDÁRIO NÃO SUPERIOR	19 457 894	
09.4	ENSINO SUPERIOR	4 086 561 133	
09.5	ENSINO NÃO DEFINIDO POR NÍVEIS	6 574 473 852	
09.6	SERVIÇOS AUXILIARES À EDUCAÇÃO	474 892 226	
09.7	INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EM EDUCAÇÃO	482 088 189	
09.8	EDUCAÇÃO N.E.	863 738 712	
10	PROTEÇÃO SOCIAL		21 996 017 923
10.1	DOENÇA E INVALIDEZ	39 880 547	
10.2	VELHICE	7 500	
10.4	FAMÍLIA, CRIANÇAS E JOVENS	65 630 629	
10.6	HABITAÇÃO	82 312 857	
10.9	PROTEÇÃO SOCIAL N.E.	21 808 186 390	
	DESPESA TOTAL		345 081 457 805
	DESPESA TOTAL CONSOLIDADA		233 993 217 613

Fonte: MF/DGO

Nota:

O montante consolidado exclui os fluxos intrasetoriais e intersetoriais de juros, subsídios, transferências correntes e de capital, ativos e passivos no âmbito da Administração Central, bem como da aquisição de bens e serviços efetuada no âmbito do Programa Saúde da Administração Central.

MAPA 3

Mapa relativo à classificação económica das despesas do subsetor da Administração Central

ANO ECONÓMICO DE 2025

Página 1

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO DAS DESPESAS	IMPORTÂNCIAS EM EUROS	
		POR SUBAGRUPAMENTOS	POR AGRUPAMENTOS
	DESPESAS CORRENTES		
01.00	DESPESAS COM O PESSOAL		23 213 595 983
02.00	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES		28 705 072 694
03.00	JUROS E OUTROS ENCARGOS		7 229 422 335
04.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
04.03	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	28 748 580 977	
04.04	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL	533 274 919	
04.05	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	6 382 372 056	
04.06	SEGURANÇA SOCIAL	12 249 155 718	
04.01 E 04.02 E 04.07 A 04.09	OUTROS SETORES	19 429 493 470	67 342 877 140
05.00	SUBSÍDIOS		1 263 959 737
06.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		2 363 038 655
	TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES		130 117 966 554
	DESPESAS DE CAPITAL		
07.00	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL		7 901 665 561
08.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		
08.03	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	4 213 590 427	
08.04	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL	223 963 090	
08.05	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	1 243 000 990	
08.06	SEGURANÇA SOCIAL	1 400 000	
08.01 E 08.02 E 08.07 A 08.09	OUTROS SETORES	2 770 949 074	8 452 903 581
09.00	ATIVOS FINANCEIROS		25 754 909 798
10.00	PASSIVOS FINANCEIROS		172 600 419 520
11.00	OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL		253 592 791
	TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL		214 963 491 251
	DESPESA TOTAL		345 081 457 805
	DESPESA TOTAL CONSOLIDADA		233 993 217 613

Fonte: MF/DGO

Nota:

O montante consolidado exclui os fluxos intrasetoriais e intersetoriais de juros, subsídios, transferências correntes e de capital, ativos e passivos no âmbito da Administração Central, bem como da aquisição de bens e serviços efetuada no âmbito do Programa Saúde da Administração Central.

MAPA 4

Mapa relativo à classificação orgânica das despesas do subsetor da Administração Central

ANO ECONÓMICO DE 2025

Página 1

CAPÍTULO	DESIGNAÇÃO ORGÂNICA	IMPORTÂNCIAS EM EUROS	
		POR CAPÍTULOS	POR MINISTÉRIOS
	01 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		7 679 227 210
01	PRESIDÊNCIA DA REPUBLICA	22 739 000	
01	Orgânicas de transferência	18 962 000	
02	ASSEMBLEIA DA REPUBLICA	221 588 185	
02	Orgânicas de transferência	176 988 365	
03	SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	13 938 169	
04	TRIBUNAL CONSTITUCIONAL	11 109 877	
04	Orgânicas de transferência	10 273 739	
05	SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO	7 475 026	
06	TRIBUNAL DE CONTAS	33 444 318	
07	GABINETE DO REPRESENTANTE DA REPUBLICA - REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	1 545 853	
08	GABINETE DO REPRESENTANTE DA REPUBLICA - REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA	1 074 158	
09	CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL	2 223 559	
10	CONSELHO SUPERIOR DE MAGISTRATURA	176 748 037	
10	Orgânicas de transferência	175 497 855	
11	CONSELHO DAS FINANÇAS PÚBLICAS	3 064 102	
11	Orgânicas de transferência	3 064 102	
12	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	6 003 386 939	
13	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL	724 033 763	
14	PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA	31 610 398	
14	Orgânicas de transferência	26 920 398	
15	MECANISMO NACIONAL ANTICORRUPÇÃO	2 606 755	
15	Orgânicas de transferência	2 206 755	
16	CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS	2 990 905	
16	Orgânicas de transferência	2 729 905	
50	Orgânicas de transferência	3 005 047	

Fonte: MF/DGO

ANO ECONÓMICO DE 2025

Página 2

CAPÍTULO	DESIGNAÇÃO ORGÂNICA	IMPORTÂNCIAS EM EUROS	
		POR CAPÍTULOS	POR MINISTÉRIOS
	02 - PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS		1 031 495 681
01	AÇÃO GOVERNATIVA	9 980 719	
02	GESTAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA PCM	83 742 209	
03	OUTROS SERVIÇOS DA GOVERNAÇÃO	180 380 118	
03	Orgânicas de transferência	47 779 348	
06	SERVIÇOS SUPORTE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	16 180 086	
06	Orgânicas de transferência	5 296 272	
07	SERVIÇOS DE SUPORTE AO DESPORTO	114 151 599	
07	Orgânicas de transferência	14 298 925	
50	PROJETOS	45 889 771	
50	Orgânicas de transferência	4 577 169	
90	EPR	312 890 956	
90	Orgânicas de transferência	196 328 509	
	03 - NEGÓCIOS ESTRANGEIROS		584 978 271
01	AÇÃO GOVERNATIVA	4 710 305	
02	GESTAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DO ORÇAMENTO DO MNE	249 756 939	
03	ORGANIZAÇÕES E VISITAS	71 022 831	
04	COOPERAÇÃO, LINGUA E RELAÇÕES EXTERNAS	149 787 836	
04	Orgânicas de transferência	74 527 299	
50	PROJETOS	35 173 061	

Fonte: MF/DGO

ANO ECONÓMICO DE 2025

Página 3

CAPÍTULO	DESIGNAÇÃO ORGÂNICA	IMPORTÂNCIAS EM EUROS	
		POR CAPÍTULOS	POR MINISTÉRIOS
	04 - FINANÇAS		208 792 204 919
01	AÇÃO GOVERNATIVA DO MINISTERIO DAS FINANÇAS	5 377 644	
02	SERVIÇOS DE APOIO A DEFINIÇÃO DE POLITICAS DO MF	79 443 754	
03	ADMINISTRAÇÃO, CONTROLO E FISCALIZACAO ORÇAMENTAL	108 744 377	
03	Orgânicas de transferência	12 416 665	
04	SERVIÇOS DE APOIO Á GESTÃO DO PATRIMONIO DO ESTADO	59 592 692	
05	PROTEÇÃO SOCIAL	806 636 114	
05	Orgânicas de transferência	3 856 327	
06	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DO ESTADO	17 822 142	
07	GESTAO DA DIVIDA E DA TESOURARIA PUBLICA	178 766 116 145	
08	SERVIÇOS TRIBUTARIOS E ADUANEIROS	926 585 622	
08	Orgânicas de transferência	43 193 699	
09	ORGANISMOS DE SUPERVISA0	259 802 348	
09	Orgânicas de transferência	210 000 000	
50	PROJETOS	1 787 215 732	
60	DESPESAS EXCECIONAIS	13 492 665 733	
70	RECURSOS PROPRIOS COMUNITARIOS	2 821 206 593	
90	ENTIDADES PUBLICAS RECLASSIFICADAS	9 391 529 332	
	05 - COESAO TERRITORIAL		1 000 634 932
01	AÇÃO GOVERNATIVA	3 384 592	
02	SERVIÇOS DA AREA DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL	371 515 199	
02	Orgânicas de transferência	83 536 994	
03	SERVICOS NA AREA DA ADMINSTRACAO LOCAL E ORDENAMENTO DO TERRITORIO	77 634 562	
03	Orgânicas de transferência	695 492	
04	SERVIÇOS DE SUPORTE A COESÃO TERRITORIAL	213 613	
05	SERVIÇOS DE SUPORTE AO PLANEAMENTO	431 246 018	
05	Orgânicas de transferência	6 468 789	
50	PROJETOS	20 760 998	
50	Orgânicas de transferência	5 178 675	

Fonte: MF/DGO

ANO ECONÓMICO DE 2025

Página 4

CAPÍTULO	DESIGNAÇÃO ORGÂNICA	IMPORTÂNCIAS EM EUROS	
		POR CAPÍTULOS	POR MINISTÉRIOS
	06 - DEFESA NACIONAL		3 132 807 324
01	AÇÃO GOVERNATIVA E SERVIÇOS CENTRAIS DE SUPORTE	631 034 830	
01	Orgânicas de transferência	30 934 145	
02	ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS	205 637 139	
03	MARINHA	535 637 386	
04	EXÉRCITO	611 588 706	
05	FORÇA AÉREA	623 420 267	
50	PROJETOS	450 843 726	
50	Orgânicas de transferência	185 000	
90	TRANSFERÊNCIAS PARA EPR	43 526 125	
	07 - JUSTIÇA		2 414 012 083
01	AÇÃO GOVERNATIVA	3 958 584	
02	GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	26 832 526	
03	ÓRGÃOS E SERVIÇOS DO SISTEMA JUDICIÁRIO E REGISTOS	1 645 834 310	
03	Orgânicas de transferência	22 310 000	
04	SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO, PRISIONAIS E DE REINSCRIÇÃO	604 725 791	
50	PROJETOS	110 350 872	
	08 - ADMINISTRAÇÃO INTERNA		3 231 756 533
01	AÇÃO GOVERNATIVA	2 987 237	
02	SERVIÇOS GERAIS DE APOIO, ESTUDOS, COORDENAÇÃO, COOPERAÇÃO E CONTROLO	222 086 741	
03	SERVIÇOS DE PROTEÇÃO CIVIL E SEGURANÇA RODOVIÁRIA	238 656 254	
03	Orgânicas de transferência	96 451 542	
04	SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO E FORÇAS DE SEGURANÇA E RESPECTIVOS SERVIÇOS SOCIAIS	2 418 574 080	
50	PROJETOS	218 613 659	
50	Orgânicas de transferência	1 432 828	
90	ENTIDADES PÚBLICAS RECLASSIFICADAS	32 951 192	

Fonte: MF/DGO

ANO ECONÓMICO DE 2025

Página 5

CAPÍTULO	DESIGNAÇÃO ORGÂNICA	IMPORTÂNCIAS EM EUROS	
		POR CAPÍTULOS	POR MINISTÉRIOS
	09 - EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E INOVAÇÃO		14 220 091 915
01	AÇÃO GOVERNATIVA - MECI	5 819 637	
02	SERVIÇOS GERAIS DE APOIO À ÁREA DA CIÊNCIA	998 152 668	
02	Orgânicas de transferência	15 450 000	
03	ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR E SERVIÇOS DE APOIO	2 608 934 188	
03	Orgânicas de transferência	1 497 783 022	
04	SERVIÇOS GERAIS DE APOIO À ÁREA DA EDUCAÇÃO	1 149 472 525	
04	Orgânicas de transferência	291 569 106	
05	ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS DE ENSINO	6 248 181 159	
05	Orgânicas de transferência	18 062 102	
50	PROJETOS	274 576 238	
50	Orgânicas de transferência	477 257 250	
90	ENTIDADES PÚBLICAS RECLASSIFICADAS	634 834 020	
	10 - SAÚDE		44 763 553 472
01	AÇÃO GOVERNATIVA	3 031 942	
02	SERVIÇOS CENTRAIS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE	49 248 879	
03	INTERVENÇÃO NA ÁREA DOS CUIDADOS DE SAÚDE	15 425 293 060	
03	Orgânicas de transferência	14 258 047 109	
50	Orgânicas de transferência	108 485 415	
90	ENTIDADES PUBLICAS RECLASSIFICADAS	14 919 447 067	
	11 - INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO		9 176 729 843
01	AÇÃO GOVERNATIVA	5 108 333	
02	SERVIÇOS DE SUPORTE AS INFRAESTRUTURAS	269 774 451	
03	SERVIÇOS DA AREAS DAS INFRAESTRUTURAS	429 867 036	
03	Orgânicas de transferência	22 241 100	
04	SERVIÇOS DA AREA DA HABITAÇÃO	1 451 682 034	
04	Orgânicas de transferência	17 387 756	
50	PROJETOS	18 445 378	
50	Orgânicas de transferência	1 016 741 348	
90	ENTIDADES PUBLICAS RECLASSIFICADAS	5 904 236 921	
90	Orgânicas de transferência	41 245 486	

Fonte: MF/DGO

ANO ECONÓMICO DE 2025

Página 6

CAPÍTULO	DESIGNAÇÃO ORGÂNICA	IMPORTÂNCIAS EM EUROS	
		POR CAPÍTULOS	POR MINISTÉRIOS
	12 - ECONOMIA		7 264 245 668
01	AÇÃO GOVERNATIVA	5 331 018	
02	GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DO ME	59 365 227	
03	SERVIÇOS NA ÁREA DA ECONOMIA	4 541 840 987	
03	Orgânicas de transferência	49 214 270	
04	SERVIÇOS DA ÁREA DO MAR	64 669 556	
04	Orgânicas de transferência	10 091 785	
50	PROJETOS	4 705 764	
50	Orgânicas de transferência	10 009 711	
90	ENTIDADES PÚBLICAS RECLASSIFICADAS	2 519 017 350	
	13 - TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL		35 089 139 837
01	AÇÃO GOVERNATIVA MTSSS	3 972 841	
02	SERVIÇOS GERAIS DE APOIO, ESTUDOS, COORDENAÇÃO, COOPERAÇÃO E CONTROLO	31 333 388	
03	SERVIÇOS DE INTERVENÇÃO NA ÁREA DA SOLIDARIEDADE E DA SEGURANÇA SOCIAL	28 034 796	
04	SEGURANÇA SOCIAL - TRANSFERÊNCIAS	11 532 516 533	
05	SERVIÇOS DE INTERV NAS ÁREAS DO EMPREGO, TRABALHO E FORMPROFISSIONAL	1 548 888 212	
06	SERVIÇOS ÁREA INTERVENÇÃO SEGURANÇA SOCIAL	13 736 554 606	
06	Orgânicas de transferência	7 567 622 226	
50	PROJETOS	32 515 690	
90	ENTIDADES PÚBLICAS RECLASSIFICADAS	607 701 545	
	14 - AMBIENTE E ENERGIA		3 206 466 574
01	AÇÃO GOVERNATIVA - MAE	3 931 727	
02	SERVIÇOS GERAIS DE APOIO, ESTUDO, COORDENAÇÃO E CONTROLO	24 632 564	
03	SERVIÇOS NA ÁREA DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO	2 311 413 121	
03	Orgânicas de transferência	592 490 000	
04	SERVIÇOS NA ÁREA DA ENERGIA	64 744 220	
04	Orgânicas de transferência	10 500 000	
50	PROJETOS	20 476 356	
90	ENTIDADES PÚBLICAS RECLASSIFICADAS	178 278 586	
	15 - JUVENTUDE E MODERNIZAÇÃO		219 626 120
01	AÇÃO GOVERNATIVA	3 251 740	
02	SERVIÇOS SUPORTE A MODERNIZAÇÃO	178 282 549	
02	Orgânicas de transferência	18 346 630	
03	SERVIÇOS SUPORTE A JUVENTUDE	16 824 546	
50	PROJETOS	2 920 655	

Fonte: MF/DGO

ANO ECONÓMICO DE 2025

Página 7

CAPÍTULO	DESIGNAÇÃO ORGÂNICA	IMPORTÂNCIAS EM EUROS	
		POR CAPÍTULOS	POR MINISTÉRIOS
	16 - AGRICULTURA E PESCAS		2 450 362 558
01	AÇÃO GOVERNATIVA	3 855 651	
02	SERVIÇOS GERAIS DE ESTUDO, PLANEAMENTO, INVESTIGAÇÃO E COORDENAÇÃO	182 381 197	
02	Orgânicas de transferência	37 991 070	
03	SERVIÇOS DA ÁREA DA AGRICULTURA E FLORESTAS	1 685 267 111	
03	Orgânicas de transferência	79 127 882	
04	SERVIÇOS DA ÁREA DAS PESCAS	19 721 240	
50	PROJETOS	52 385 979	
50	Orgânicas de transferência	167 982 909	
90	ENTIDADES PUBLICAS RECLASSIFICADAS	221 649 519	
	17 - CULTURA		824 124 865
01	AÇÃO GOVERNATIVA	2 554 815	
02	GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA CULTURA	121 922 490	
03	OUTROS SERVIÇOS DA CULTURA	329 656 906	
03	Orgânicas de transferência	54 568 389	
50	PROJETOS	143 416 164	
50	Orgânicas de transferência	5 000 000	
90	ENTIDADES PUBLICAS RECLASSIFICADAS	167 006 101	
	DESPESA TOTAL		345 081 457 805
	DESPESA TOTAL CONSOLIDADA		233 993 217 613

Fonte: MF/DGO

Nota:

A "DESPESA TOTAL CONSOLIDADA" exclui os fluxos intrasetoriais e intersetoriais de juros, subsídios, transferências correntes e de capital, ativos e passivos no âmbito da Administração Central, bem como da aquisição de bens e serviços efetuada no âmbito do Programa Saúde da Administração Central.

MAPA 5
Mapa relativo à classificação económica das receitas públicas do subsetor da Administração Central

ANO ECONÓMICO DE 2025

Página 1

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS	IMPORTÂNCIAS EM EUROS		
		POR ARTIGOS	POR GRUPOS	POR CAPÍTULOS
RECEITAS CORRENTES				
01.00.00	IMPOSTOS DIRETOS			27 974 777 636
01.01.00	SOBRE O RENDIMENTO:		27 404 221 297	
01.01.01	IMP.S/REND.PESS.SINGULARES (IRS)	16 610 190 690		
01.01.02	IMP.S/REND.PESS.COLETIVAS (IRC)	10 794 030 607		
01.02.00	OUTROS:		570 556 339	
01.02.01	IMPOSTO S/SUCESSÕES E DOAÇÕES	11 231		
01.02.06	IMPOSTO USO, PORTE E DETENÇÃO ARMAS	7 600 000		
01.02.99	IMPOSTOS DIRETOS DIVERSOS	562 945 108		
02.00.00	IMPOSTOS INDIRETOS:			36 167 059 158
02.01.00	SOBRE O CONSUMO:		32 529 208 751	
02.01.01	IMPOSTO S/ PRODUTOS PETROLÍFEROS (ISP)	4 194 675 739		
02.01.02	IMPOSTO S/ VALOR ACRESCENTADO (IVA)	25 632 237 483		
02.01.03	IMPOSTO SOBRE VEÍCULOS (ISV)	468 013 453		
02.01.04	IMPOSTO DE CONSUMO S/ TABACO	1 637 161 801		
02.01.05	IMPOSTO S/ ÁLCOOL BEB. ÁLCOOL. (IABA)	364 691 766		
02.01.99	IMPOSTOS DIVERSOS S/ CONSUMO	232 428 509		
02.02.00	OUTROS:		3 637 850 407	
02.02.01	LOTARIAS	230 486 983		
02.02.02	IMPOSTO DE SELO	2 248 751 304		
02.02.03	IMPOSTO DO JOGO	391 377 981		
02.02.04	IMPOSTO ÚNICO DE CIRCULAÇÃO	534 952 947		
02.02.05	RESULTADOS EXPLORAÇÃO APOSTAS MUTUAS	186 790 812		
02.02.99	IMPOSTOS INDIRETOS DIVERSOS	45 480 380		
03.00.00	CONTRIBUIÇÕES PARA SEG. SOCIAL, CGA E ADSE:			4 453 270 669
03.02.00	REGIMES COMPLEMENTARES E ESPECIAIS		8 062 216	
03.02.02	REGIMES COMPLEMENTARES	8 062 216		
03.03.00	CAIXA GERAL DE APOSENTAÇÕES E ADSE:		4 445 208 453	
03.03.01	QUOTAS E COMPARTICIPAÇÕES PARA A CGA	4 220 632 000		
03.03.02	COMPARTICIPAÇÕES PARA A ADSE	500 000		
03.03.99	OUTROS	224 076 453		
04.00.00	TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES:			3 531 500 924
04.01.00	TAXAS:		3 206 166 200	
04.01.01	TAXAS DE JUSTIÇA	240 914 805		
04.01.02	TAXAS DE REGISTO DE NOTARIADO	427 031		
04.01.03	TAXAS DE REGISTO PREDIAL	1 75 257 875		
04.01.04	TAXAS DE REGISTO CIVIL	90 210 140		
04.01.05	TAXAS DE REGISTO COMERCIAL	107 431 401		
04.01.06	TAXAS FLORESTAIS	8 269 500		
04.01.07	TAXAS VINÍCOLAS	12 175 690		
04.01.08	TAXAS MODERADORAS	26 730 487		
04.01.09	TAXAS S/ ESPETÁCULOS E DIVERTIMENTOS	1 107 864		
04.01.10	TAXAS S/ ENERGIA	48 636 623		
04.01.11	TAXAS S/ GEOLOGIA E MINAS	4 824 968		
04.01.12	TAXAS S/ COMERCIALIZAÇÃO E ABATE DE GADO	650 000		
04.01.13	TAXAS DE PORTOS	788 036		
04.01.15	TAXAS S/ CONTROLO METROLÓGICO E DE QUALIDADE	7 435 786		
04.01.16	TAXAS S/ FISCALIZAÇÃO DE ATIV. COMERCIAIS E INDUSTRIAIS	4 337 283		
04.01.17	TAXAS S/ LICENCIAMENTOS DIV. CONCEDIDOS A EMPRESAS	29 589 985		
04.01.20	EMOLUMENTOS CONSULARES	51 390 000		
04.01.21	PORTAGENS	258 185 125		
04.01.22	PROPINAS	398 502 973		
04.01.99	TAXAS DIVERSAS	1 739 300 628		
04.02.00	MULTAS E OUTRAS PENALIDADES:		325 334 724	
04.02.01	JUROS DE MORA	36 305 171		
04.02.02	JUROS COMPENSATÓRIOS	16 798 481		
04.02.03	MULTAS E COIMAS P/ INFRAÇÕES CÓDIGO ESTRADA E RESTANTE LEGISLAÇÃO	100 505 877		
04.02.04	COIMAS E PENALIDADES POR CONTRAORDENAÇÕES	149 727 229		
04.02.99	MULTAS E PENALIDADES DIVERSAS	21 997 966		

Fonte: MF/DGO

ANO ECONÓMICO DE 2025

Página 2

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS	IMPORTÂNCIAS EM EUROS		
		POR ARTIGOS	POR GRUPOS	POR CAPÍTULOS
05.00.00	RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE:			1 746 665 492
05.01.00	JUROS - SOC. E QUASE SOC. NÃO FINANCEIRAS:		25 700 579	
05.01.01	PUBLICAS	1 256 943		
05.01.02	PRIVADAS	24 443 636		
05.02.00	JUROS - SOCIEDADES FINANCEIRAS		19 294 913	
05.02.01	BANCOS E OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	19 294 913		
05.03.00	JUROS - ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS:		611 787 213	
05.03.01	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL - ESTADO	554 167 411		
05.03.02	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL - SFA	18 153 855		
05.03.03	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL	21 700 682		
05.03.04	ADMINISTRAÇÃO LOCAL - CONTINENTE	17 396 205		
05.03.05	ADMINISTRAÇÃO LOCAL - REGIÕES AUTÓNOMAS	369 060		
05.04.00	JUROS - INSTITUIÇÕES S/FINS LUCRATIVOS		429 428	
05.04.01	JUROS - INSTITUIÇÕES S/FINS LUCRATIVOS	429 428		
05.05.00	JUROS - FAMÍLIAS		2 070 013	
05.05.01	JUROS - FAMÍLIAS	2 070 013		
05.06.00	JUROS - RESTO DO MUNDO:		45 382 803	
05.06.01	UNIÃO EUROPEIA - INSTITUIÇÕES	196 766		
05.06.02	UNIÃO EUROPEIA - PAÍSES MEMBROS	36 286 250		
05.06.03	PAÍSES TERCEIROS E ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS	8 899 787		
05.07.00	DIVID. E PARTICIP. LUCROS DE SOC. E QUASE SOC. NÃO FINANCEIRAS		103 128 107	
05.07.01	DIVID E PARTICIP LUCROS DE SOC E QUASE-SOC NÃO FINANCEIRAS	103 128 107		
05.08.00	DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES LUCROS DE SOC. FINANCEIRAS		855 601 069	
05.08.01	DIVIDENDOS E PARTICIP NOS LUCROS DE SOC. FINANCEIRAS	855 601 069		
05.10.00	RENDAS :		79 765 656	
05.10.01	TERRENOS	8 039 676		
05.10.03	HABITAÇÕES	149 100		
05.10.04	EDIFÍCIOS	32 460 107		
05.10.05	BENS DE DOMÍNIO PÚBLICO	14 250 000		
05.10.99	OUTROS	24 866 773		
05.11.00	ATIVOS INCORPÓREOS:		3 505 711	
05.11.01	ATIVOS INCORPÓREOS	3 505 711		
06.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES:			34 751 956 432
06.01.00	SOCIEDADES E QUASE SOC. NÃO FINANCEIRAS:		87 252 974	
06.01.01	PUBLICAS	7 312 855		
06.01.02	PRIVADAS	79 940 119		
06.02.00	SOCIEDADES FINANCEIRAS:		11 031 195	
06.02.01	BANCOS E OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	8 526 195		
06.02.02	COMPANHIAS DE SEGUROS E FUNDOS DE PENSÕES	2 505 000		
06.03.00	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL:		28 810 126 185	
06.03.01	ESTADO	27 303 823 860		
06.03.03	ESTADO - SUBSISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DE CIDADANIA - AÇÃO SOCIAL	1 066 602		
06.03.05	ESTADO - PARTICIPAÇÃO PORTUGUESA EM PROJETOS COFINANCIADOS	121 081 483		
06.03.06	ESTADO - PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA EM PROJETOS COFINANCIADOS	164 531 845		
06.03.07	SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS	1 109 738 112		
06.03.09	SER.FUND. AUT. - SUBSIST. DE PROT.A FAM. E POLIT. ATIVAS DE EMP. E FORM. PROF.	89 013		
06.03.10	SFA - PARTICIPAÇÃO PORTUGUESA EM PROJETOS COFINANCIADOS	27 986 440		
06.03.11	SFA - PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA EM PROJETOS COFINANCIADOS	81 808 830		
06.04.00	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL:		51 323 155	
06.04.01	REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	44 329 999		
06.04.02	REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA	6 993 156		
06.05.00	ADMINISTRAÇÃO LOCAL:		110 242 925	
06.05.01	CONTINENTE	108 880 653		
06.05.02	REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	1 362 272		
06.06.00	SEGURANÇA SOCIAL:		2 070 380 202	

Fonte: MF/DGO

ANO ECONÓMICO DE 2025

Página 3

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS	IMPORTÂNCIAS EM EUROS		
		POR ARTIGOS	POR GRUPOS	POR CAPÍTULOS
06.06.01	SISTEMA DE SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL	704 238 262		
06.06.02	PARTICIPAÇÃO PORTUGUESA EM PROJETOS COFINANCIADOS	66 343		
06.06.03	FINANCIAMENTO COMUNITÁRIO EM PROJETOS COFINANCIADOS	96 253 025		
06.06.04	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	1 269 822 572		
06.07.00	INSTITUIÇÕES S/FINS LUCRATIVOS:		23 474 610	
06.07.01	INSTITUIÇÕES S/ FINS LUCRATIVOS	23 474 610		
06.08.00	FAMÍLIAS:		30 476 415	
06.08.01	FAMÍLIAS	30 476 415		
06.09.00	RESTO DO MUNDO:		3 557 648 771	
06.09.01	UNIÃO EUROPEIA - INSTITUIÇÕES	3 498 609 689		
06.09.04	UNIÃO EUROPEIA - PAÍSES MEMBROS	30 094 726		
06.09.05	PAÍSES TERCEIROS E ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS	28 944 356		
07.00.00	VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:			18 777 009 719
07.01.00	VENDA DE BENS:		694 289 895	
07.01.01	MATERIAL DE ESCRITÓRIO	114 566		
07.01.02	LIVROS E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA	2 146 590		
07.01.03	PUBLICAÇÕES E IMPRESSOS	14 074 134		
07.01.04	FARDAMENTOS E ARTIGOS PESSOAIS	756 520		
07.01.05	BENS INUTILIZADOS	3 706 942		
07.01.06	PRODUTOS AGRÍCOLAS E PECUÁRIOS	5 061 680		
07.01.07	PRODUTOS ALIMENTARES E BEBIDAS	46 276 063		
07.01.08	MERCADORIAS	25 711 040		
07.01.09	MATÉRIAS DE CONSUMO	980 627		
07.01.10	DESPERDÍCIOS, RESÍDUOS E REFUGOS	254 471		
07.01.11	PRODUTOS ACABADOS E INTERMÉDIOS	1 667 063		
07.01.99	OUTROS	593 540 199		
07.02.00	SERVIÇOS:		17 696 859 790	
07.02.01	ALUGUER DE ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS	49 172 432		
07.02.02	ESTUDOS, PARECERES, PROJETOS E CONSULTADORIA	155 302 933		
07.02.03	VISTORIAS E ENSAIOS	2 569 364		
07.02.04	SERVIÇOS DE LABORATÓRIOS	41 617 066		
07.02.05	ATIVIDADES DE SAÚDE	14 718 445 519		
07.02.06	REPARAÇÕES	52 313 581		
07.02.07	ALIMENTAÇÃO E ALOJAMENTO	66 386 039		
07.02.08	SERVIÇOS SOCIAIS, RECREATIVOS, CULTURAIS E DESPORTO	43 047 921		
07.02.09	SERVIÇOS ESPECÍFICOS DAS AUTARQUIAS	301 642		
07.02.99	OUTROS	2 567 703 293		
07.03.00	RENDAS:		385 860 034	
07.03.01	HABITAÇÕES	27 600 382		
07.03.02	EDIFÍCIOS	335 319 213		
07.03.99	OUTRAS	22 940 439		
08.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES:			821 180 349
08.01.00	OUTRAS:		483 255 573	
08.01.01	PRÉMIOS, TAXAS POR GARANTIAS DE RISCO E DIFERENÇAS DE CAMBIO	34 955 154		
08.01.03	LUCROS DE AMOEDAÇÃO	5 300 000		
08.01.99	OUTRAS	443 000 419		
08.02.00	SUBSÍDIOS		337 924 776	
08.02.01	SOCIEDADES E QUASE-SOCIEDADES NAO FINANCEIRAS PUBLICAS	40 000		
08.02.02	SOCIEDADES E QUASE-SOCIEDADES NAO FINANCEIRAS PRIVADAS	195 000		
08.02.03	SOCIEDADES FINANCEIRAS	380 000		
08.02.05	SERVICOS E FUNDOS AUTONOMOS	2 250		
08.02.09	SEGURANCA SOCIAL	337 307 526		
	TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES			128 223 420 379
	RECEITAS DE CAPITAL			
09.00.00	VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO:			929 377 956

Fonte: MF/DGO

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS	IMPORTÂNCIAS EM EUROS		
		POR ARTIGOS	POR GRUPOS	POR CAPÍTULOS
09.01.00	TERRENOS:		27 259 616	
09.01.01	SOCIEDADES E QUASE SOC. NÃO FINANCEIRAS	5 653 386		
09.01.04	ADM. PÚBLICA - ADM. CENTRAL - SFA	21 606 230		
09.02.00	HABITAÇÕES:		252 183 551	
09.02.04	ADM. PÚBLICA - ADM. CENTRAL - SFA	252 157 720		
09.02.10	FAMÍLIAS	25 831		
09.03.00	EDIFÍCIOS:		614 707 312	
09.03.01	SOCIEDADES E QUASE SOC. NÃO FINANCEIRAS	498 916 012		
09.03.04	ADM. PÚBLICA - ADM. CENTRAL - SFA	114 974 048		
09.03.06	ADM. PÚBLICA - ADM. LOCAL - CONTINENTE	774 112		
09.03.09	INSTITUIÇÕES S/FINS LUCRATIVOS	43 130		
09.03.10	FAMÍLIAS	10		
09.04.00	OUTROS BENS DE INVESTIMENTO:		35 227 477	
09.04.01	SOCIEDADES E QUASE SOC. NÃO FINANCEIRAS	30 812 857		
09.04.02	SOCIEDADES FINANCEIRAS	2 618 500		
09.04.03	ADM. PÚBLICA - ADM. CENTRAL - ESTADO	1 733 419		
09.04.04	ADM. PÚBLICA - ADM. CENTRAL - SFA	31 501		
09.04.10	FAMÍLIAS	31 200		
10.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL:			9 138 921 761
10.01.00	SOCIEDADES E QUASE SOC. NÃO FINANCEIRAS:		1 500 990	
10.01.02	PRIVADAS	1 500 990		
10.02.00	SOCIEDADES FINANCEIRAS:		62 272 692	
10.02.01	BANCOS E OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	62 272 692		
10.03.00	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL:		4 310 869 714	
10.03.01	ESTADO	2 657 036 766		
10.03.06	ESTADO - PARTICIPAÇÃO PORTUGUESA EM PROJETOS COFINANCIADOS	68 399 085		
10.03.07	ESTADO - PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA EM PROJETOS COFINANCIADOS	463 041 819		
10.03.08	SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS	642 244 568		
10.03.09	SFA - PARTICIPAÇÃO PORTUGUESA EM PROJETOS COFINANCIADOS	26 407 203		
10.03.10	SFA - PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA EM PROJETOS COFINANCIADOS	453 740 273		
10.04.00	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL:		14 360 014	
10.04.01	REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	7 381 707		
10.04.02	REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA	6 978 307		
10.05.00	ADMINISTRAÇÃO LOCAL:		3 230 000	
10.05.01	CONTINENTE	3 230 000		
10.06.00	SEGURANÇA SOCIAL:		2 920 449	
10.06.01	SISTEMA DE SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL	900 000		
10.06.05	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	2 020 449		
10.07.00	INSTITUIÇÕES S/FINS LUCRATIVOS:		1 049 117	
10.07.01	INSTITUIÇÕES S/ FINS LUCRATIVOS	1 049 117		
10.08.00	FAMÍLIAS:		6 891 824	
10.08.01	FAMÍLIAS	6 891 824		
10.09.00	RESTO DO MUNDO:		4 735 826 961	
10.09.01	UNIÃO EUROPEIA - INSTITUIÇÕES	4 735 299 401		
10.09.03	UNIÃO EUROPEIA - PAÍSES MEMBROS	286 970		
10.09.04	PAÍSES TERCEIROS E ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS	240 590		
11.00.00	ATIVOS FINANCEIROS:			12 126 589 087
11.01.00	DEPÓSITOS, CERTIFICADOS DE DEPÓSITO E POUPANÇA:		19 890 496	
11.01.03	ADM. PÚBLICA - ADM. CENTRAL - ESTADO	19 890 496		
11.02.00	TÍTULOS A CURTO PRAZO:		2 306 685 082	
11.02.02	SOCIEDADES FINANCEIRAS	353 009		
11.02.03	ADM. PÚBLICA - ADM. CENTRAL - ESTADO	2 306 332 073		
11.03.00	TÍTULOS A MÉDIO E LONGO PRAZO:		569 762 447	
11.03.02	SOCIEDADES FINANCEIRAS	446 391 665		
11.03.03	ADM. PÚBLICA - ADM. CENTRAL - ESTADO	100 201 424		
11.03.12	RESTO DO MUNDO - PAÍSES TERCEIROS E ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS	23 169 358		
11.05.00	EMPRESTIMOS A CURTO PRAZO:		665 000	
11.05.01	SOCIEDADES E QUASE SOC. NÃO FINANCEIRAS	230 000		

Fonte: MF/DGO

ANO ECONÓMICO DE 2025

Página 5

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS	IMPORTÂNCIAS EM EUROS		
		POR ARTIGOS	POR GRUPOS	POR CAPÍTULOS
11.05.04	ADM. PUBLICA - ADM. CENTRAL - SFA	260 000		
11.05.10	FAMÍLIAS	175 000		
11.06.00	EMPRÉSTIMOS A MEDIO E LONGO PRAZO:		548 741 963	
11.06.01	SOCIEDADES E QUASE SOC. NÃO FINANCEIRAS	338 863 648		
11.06.03	ADM. PUBLICA - ADM. CENTRAL - ESTADO	51 778		
11.06.04	ADM. PUBLICA - ADM. CENTRAL - SFA	73 048 319		
11.06.05	ADM. PUBLICA - ADM. REGIONAL	73 796 993		
11.06.06	ADM. PUBLICA - ADM. LOCAL - CONTINENTE	34 451 526		
11.06.07	ADM. PUBLICA - ADM. LOCAL - REGIÕES AUTÓNOMAS	2 114 657		
11.06.09	INSTITUIÇÕES S/FINS LUCRATIVOS	6 484 650		
11.06.10	FAMÍLIAS	10 862 900		
11.06.12	RESTO DO MUNDO - PAÍSES TERCEIROS E ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS	9 067 492		
11.07.00	RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS GARANTIDOS:		32 208 777	
11.07.01	RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS GARANTIDOS	32 208 777		
11.08.00	AÇÕES E OUTRAS PARTICIPAÇÕES:		14 958 805	
11.08.01	SOCIEDADES E QUASE SOC. NÃO FINANCEIRAS	14 958 805		
11.09.00	UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO:		85 946 618	
11.09.01	SOCIEDADES E QUASE SOC. NÃO FINANCEIRAS	85 944 618		
11.09.04	ADM. PUBLICA - ADM. CENTRAL - SFA			
11.09.08	ADM. PUBLICA - SEGURANÇA SOCIAL	2 000		
11.11.00	OUTROS ATIVOS FINANCEIROS:		8 547 729 899	
11.11.01	SOCIEDADES E QUASE SOC. NÃO FINANCEIRAS	118 556 766		
11.11.02	SOCIEDADES FINANCEIRAS	19 388 015		
11.11.03	ADM. PUBLICA - ADM. CENTRAL - ESTADO	14 000 000		
11.11.04	ADM. PUBLICA - ADM. CENTRAL - SFA	31 733 108		
11.11.11	RESTO DO MUNDO - UNIÃO EUROPEIA	8 364 052 010		
12.00.00	PASSIVOS FINANCEIROS:			194 596 684 882
12.01.00	DEPÓSITOS, CERTIFICADOS DE DEPÓSITO E POUPANÇA:			
12.01.11	RESTO DO MUNDO - UNIÃO EUROPEIA			
12.02.00	TÍTULOS A CURTO PRAZO:		109 133 335 939	
12.02.01	SOCIEDADES E QUASE SOC. NÃO FINANCEIRAS	24 460 920 124		
12.02.02	SOCIEDADES FINANCEIRAS	37 632 184 807		
12.02.06	ADM. PUBLICA - ADM. LOCAL - CONTINENTE	1 881 609 240		
12.02.08	ADM. PUBLICA - SEGURANÇA SOCIAL	45 158 621 768		
12.03.00	TÍTULOS A MEDIO E LONGO PRAZO:		75 264 369 615	
12.03.02	SOCIEDADES FINANCEIRAS	62 093 104 933		
12.03.10	FAMÍLIAS	13 171 264 682		
12.05.00	EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO:		2 326 967 399	
12.05.01	SOCIEDADES E QUASE SOC. NÃO FINANCEIRAS			
12.05.02	SOCIEDADES FINANCEIRAS	2 326 967 399		
12.05.03	ADM. PUBLICA - ADM. CENTRAL - ESTADO			
12.06.00	EMPRÉSTIMOS A MEDIO E LONGO PRAZO:		4 938 797 561	
12.06.02	SOCIEDADES FINANCEIRAS	1 881 609 240		
12.06.03	ADM. PUBLICA - ADM. CENTRAL - ESTADO	1 264 317 363		
12.06.04	ADM. PUBLICA - ADM. CENTRAL - SFA	40 367 165		
12.06.11	RESTO DO MUNDO - UNIÃO EUROPEIA	1 752 503 793		
12.07.00	OUTROS PASSIVOS FINANCEIROS:		2 933 214 368	
12.07.02	SOCIEDADES FINANCEIRAS	83 693 118		
12.07.03	ADM. PUBLICA - ADM. CENTRAL - ESTADO	2 038 521 022		
12.07.04	ADM. PUBLICA - ADM. CENTRAL - SFA	773 586 063		
12.07.07	ADM. PUBLICA - ADM. LOCAL - REGIÕES AUTÓNOMAS	1 924 656		
12.07.08	ADM. PUBLICA - SEGURANÇA SOCIAL	2 028 824		
12.07.11	RESTO DO MUNDO - UNIÃO EUROPEIA	33 460 685		
13.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL:			11 138 632
13.01.00	OUTRAS:		11 138 632	
13.01.01	INDEMNIZAÇÕES	500 707		
13.01.99	OUTRAS	10 637 925		
	TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL			216 802 712 318

Fonte: MF/DGO

ANO ECONÓMICO DE 2025

Página 6

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS	IMPORTÂNCIAS EM EUROS		
		POR ARTIGOS	POR GRUPOS	POR CAPÍTULOS
14.00.00	RECURSOS PRÓPRIOS COMUNITÁRIOS:			380 000 000
14.01.00	RECURSOS PRÓPRIOS COMUNITÁRIOS:		380 000 000	
14.01.01	DIREITOS ADUANEIROS DE IMPORTAÇÃO	380 000 000		
15.00.00	REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS:			147 173 198
15.01.00	REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS:		147 173 198	
15.01.01	REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS	147 173 198		
16.00.00	SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR			735 783 043
16.01.00	SALDO ORÇAMENTAL		735 783 043	
16.01.01	NA POSSE DO SERVIÇO	678 878 239		
16.01.03	NA POSSE DO SERVIÇO - CONSIGNADO	56 904 804		
	RECEITA TOTAL			346 289 088 938
	RECEITA TOTAL CONSOLIDADA			292 646 717 609

Fonte: MF/DGO

Nota:

Os montantes consolidados excluem os fluxos intrasetoriais e intersetoriais de rendimentos de propriedade, subsídios, transferências correntes e de capital, ativos e passivos no âmbito da Administração Central, bem como venda de bens e serviços efetuada no âmbito do Programa Saúde da Administração Central.

MAPA 6

Mapa relativo às despesas com vinculações externas e despesas obrigatórias

ANO ECONÓMICO DE 2025

Página 1

DESPESA	IMPORTÂNCIA EM EUROS
Administração Central	
Parcerias Público-Privadas (a)	1 538 586 547
Dotação para decisões jurisdicionais	11 202 520
Juros (b)	7 229 422 335
Lei de Programação Militar	479 179 372
Lei das Infraestruturas Militares - LIM	21 910 250
Lei de Programação de Infraestruturas e Equipamentos para as Forças e Serviços de Segurança	127 222 138
Forças Nacionais Destacadas	76 000 000
Transferências Administrações Locais	
Lei Finanças Locais	3 840 719 455
Participação Variável dos municípios no IRS (Continente)	546 282 073
Consignação do IVA aos Municípios	85 306 851
Outras	125 707 948
Transferências Regiões Autónomas	
Lei Finanças Regionais	530 811 434
Fundo Coesão	193 222 329
Porte pago / Apolos à Comunicação Social	4 500 000
Transferências Segurança Social	
Lei de Bases	9 349 562 840
IVA Social	1 142 559 002
Pensões dos Bancários	371 087 136
Adicional do IMI	155 738 700
Consignação do IRC ao FEFSS	472 754 575
Adicional de solidariedade sobre o setor bancário consignado ao FEFSS	40 814 280
Transferência de receita consignada	
Contribuição extraordinária da indústria farmacêutica	17 200 000
Contribuição extraordinária sobre o Setor energético	125 000 000
Contribuição dispositivos médicos	18 900 000
Contribuições sobre o setor bancário	210 000 000
Contribuição de serviço rodoviário	690 678 172
Contribuição sobre o audiovisual	196 328 509
Imposto sobre o tabaco	176 600 000
IVA Turismo	16 403 270
Imposto sobre produtos petrolíferos e energéticos (ISP) e Adicional ao ISP	477 490 000

Fonte: MF/DGO

ANO ECONÓMICO DE 2025

Página 2

DESPESA	IMPORTÂNCIA EM EUROS
Imposto sobre as bebidas não alcoólicas	92 503 930
Consignação IRC - Instituto do Cinema e do Audiovisual, IP	20 000 000
Cobranças coercivas	43 193 699
Transferências Serviço Nacional de Saúde	13 951 986 831
Transferências UE (cap. 70 do Ministério Finanças)	2 821 206 593
Bonificação juros	106 795 000
Subsídios e Indemnizações compensatórias	775 246 867
Encargos com protocolo de cobrança	42 500 000
Pensões e reformas da Caixa Geral de Aposentações	7 567 622 226
Encargos com saúde	106 108 420
Quotizações para Organizações Internacionais	68 022 831
Ensino Superior e Ação social	1 639 999 529
Transferências Ensino Particular e Cooperativo	208 513 794
Educação Pré-escolar	706 229 235
Segurança Social	
Pensões	23 947 362 729
Prestações Sociais	11 132 173 430

Fonte: MF/DGO

Notas:

- a) - A contribuição do setor rodoviário é utilizada, em parte, para financiamento da despesa das Parcerias Público-privadas rodoviárias.
 - As transferências para o Serviço Nacional de Saúde são utilizadas, em parte, para financiamento da despesa das Parcerias Público-privadas do setor da Saúde.
 b) - A contribuição sobre o setor bancário é utilizada, em parte, para financiamento da despesa de juros.

Orçamento da Segurança Social

Mapa 7

Mapa relativo à classificação funcional das despesas de cada sistema e subsistema e do total do subsector da Segurança Social

Sistema de Proteção Social de Cidadania - Subsistema de Solidariedade

Euro

Designação	OSS 2025
08 - Desporto, recreação, cultura e religião	6 560 147,00
081 Serviços desportivos e recreativos	6 560 147,00
10 - Proteção social	5 238 846 547,00
101 Doença e invalidez	314 312 562,00
102 Velhice	3 164 225 666,00
103 Sobrevivência	528 478 248,00
104 Família, crianças e jovens	20 692 215,00
105 Desemprego	201 996 421,00
106 Habitação	4 600,00
107 Exclusão Social	557 561 477,00
109 Proteção social n.e.	451 575 358,00
TOTAL	5 245 406 694,00

Sistema de Proteção Social de Cidadania - Subsistema de Proteção Familiar

Designação	OSS 2025
10 - Proteção social	2 793 260 973,00
101 Doença e invalidez	91 096 303,00
102 Velhice	357 378 062,00
103 Sobrevivência	40 964 826,00
104 Família, crianças e jovens	1 654 294 438,00
107 Exclusão Social	604 368 372,00
109 Proteção social n.e.	45 158 972,00
TOTAL	2 793 260 973,00

Sistema de Proteção Social de Cidadania - Subsistema de Ação Social

Designação	OSS 2025
01 - Serviços gerais das administrações públicas	1 610 000 000,00
011 Órgãos executivos e legislativos, assuntos financeiros e fiscais, assuntos externos	1 610 000 000,00
10 - Proteção social	4 118 922 006,00
109 Proteção social n.e.	4 118 922 006,00
TOTAL	5 728 922 006,00

Sistema Previdencial - Regime de Repartição

Designação	OSS 2025
01 - Serviços gerais das administrações públicas	5 060 017 000,00
011 Órgãos executivos e legislativos, assuntos financeiros e fiscais, assuntos externos	5 060 017 000,00
09 - Educação	1 203 056 644,00
095 Ensino não definido por níveis	1 203 056 644,00
10 - Proteção social	25 630 712 142,00
101 Doença e invalidez	3 017 443 930,00
102 Velhice	16 092 268 687,00
103 Sobrevivência	2 945 278 166,00
104 Família, crianças e jovens	121 436,00
105 Desemprego	2 477 012 522,00
109 Proteção social n.e.	1 098 587 401,00
TOTAL	31 893 785 786,00

Sistema Previdencial - Regime de Capitalização

Designação	OSS 2025
01 - Serviços gerais das administrações públicas	36 110 268 527,00
011 Órgãos executivos e legislativos, assuntos financeiros e fiscais, assuntos externos	36 110 268 527,00
10 - Proteção social	20 302 821,00
109 Proteção social n.e.	20 302 821,00
TOTAL	36 130 571 348,00

Sistema de Regimes Especiais

Designação	OSS 2025
10 - Proteção social	382 554 026,00
101 Doença e invalidez	142 430,00
102 Velhice	380 282 032,00
103 Sobrevivência	1 763 867,00
109 Proteção social n.e.	365 697,00
TOTAL	382 554 026,00

Total do subsetor da Segurança Social

Designação	OSS 2025
01 - Serviços gerais das administrações públicas	42 780 285 527,00
011 Órgãos executivos e legislativos, assuntos financeiros e fiscais, assuntos externos	42 780 285 527,00
08 - Desporto, recreação, cultura e religião	6 560 147,00
081 Serviços desportivos e recreativos	6 560 147,00
09 - Educação	1 201 165 139,00
095 Ensino não definido por níveis	1 201 165 139,00
10 - Proteção social	38 179 036 585,00
101 Doença e invalidez	3 422 995 225,00
102 Velhice	19 994 154 447,00
103 Sobrevivência	3 516 485 107,00
104 Família, crianças e jovens	1 675 108 089,00
105 Desemprego	2 679 008 943,00
106 Habitação	4 600,00
107 Exclusão Social	1 161 929 849,00
109 Proteção social n.e.	5 729 350 325,00
TOTAL	82 167 047 398,00

Fonte: IGSSS, IP

Nota: Os montantes consolidados excluem os fluxos intrasetoriais de subsídios, rendas, transferências correntes e de capital no âmbito do setor da Segurança Social.

Orçamento do Subsetor da Segurança Social
Mapa 8
Mapa relativo à classificação económica das despesas de cada sistema e subsistema e do total do subsetor da Segurança Social
Despesas do Sistema de Proteção Social de Cidadania - Subsistema de Solidariedade

				Euro
Agrupamento	Subagrupamento	Rubrica	Designação	OSS 2025
			Despesas Correntes	5 243 339 583,00
01			Despesas com o pessoal	64 651 689,00
02			Aquisição de bens e serviços	18 220 295,00
03			Juros e outros encargos	937 427,00
04			Transferências correntes	5 158 782 065,00
	03		Administração central:	46 063 972,00
		01	Estado	517 889,00
		05	SFA	45 546 083,00
	05		Administração local	184 549,00
	07		Instituições sem fins lucrativos	18 950 690,00
	08		Famílias	5 093 582 854,00
	09		Resto do Mundo	
05			Subsídios	226 562,00
	07		Instituições sem fins lucrativos	226 562,00
06			Outras despesas correntes	521 545,00
	02		Diversas	521 545,00
			Despesas Capital	2 067 111,00
08			Transferências de capital	2 067 111,00
	07		Instituições sem fins lucrativos	2 067 111,00
			TOTAL	5 245 406 694,00

Despesas do Sistema de Proteção Social de Cidadania - Subsistema de Proteção Familiar

				Euro
Agrupamento	Subagrupamento	Rubrica	Designação	OSS 2025
			Despesas Correntes	2 793 260 973,00
01			Despesas com o pessoal	33 112 913,00
02			Aquisição de bens e serviços	9 702 592,00
03			Juros e outros encargos	499 195,00
04			Transferências correntes	2 749 547 894,00
	03		Administração central:	337 128,00
		01	Estado	275 784,00
		05	SFA	61 344,00
	05		Administração local	98 275,00
	08		Famílias	2 749 112 491,00
	09		Resto do Mundo	
05			Subsídios	120 648,00
	07		Instituições sem fins lucrativos	120 648,00
06			Outras despesas correntes	277 731,00
	02		Diversas	277 731,00
			TOTAL	2 793 260 973,00

Despesas do Sistema de Proteção Social de Cidadania - Subsistema de Ação Social

Euro

Agrupamento	Subagrupamento	Rubrica	Designação	OSS 2025
			Despesas Correntes	4 012 872 735,00
01			Despesas com o pessoal	93 639 166,00
02			Aquisição de bens e serviços	161 410 485,00
03			Juros e outros encargos	741 678,00
04			Transferências correntes	3 554 426 693,00
	01		Sociedades e quase sociedade não financeiras	211 679 384,00
	03		Administração Central:	141 561 500,00
		01	Estado	406 669,00
		02	Estado-SPSC - Subsistema de Ação Social	83 269 886,00
		05	SFA	90 458,00
		06	SFA - SPSC - Subsistema de Ação Social	57 794 487,00
	04		Administração Regional	71 330 000,00
		01	Região Autónoma dos Açores	50 000 000,00
		02	Região Autónoma da Madeira	21 330 000,00
	05		Administração local	100 859 216,00
	07		Instituições sem fins lucrativos	2 905 633 946,00
	08		Famílias	123 362 647,00
05			Subsídios	202 040 174,00
	01		Sociedades e quase sociedades não financeiras	215 000,00
	02		Sociedades financeiras	50 000,00
	03		Administração central	827 000,00
	05		Administração local	18 903 750,00
	07		Instituições sem fins lucrativos	181 344 424,00
	08		Famílias	700 000,00
06			Outras despesas correntes	614 539,00
	02		Diversas	614 539,00
			Despesas Capital	1 716 049 271,00
07			Aquisição de bens de capital	9 525 271,00
	01		Investimentos	9 525 271,00
08			Transferências de capital	96 524 000,00
	07		Instituições sem fins lucrativos	96 524 000,00
09			Ativos financeiros	1 570 000 000,00
	02		Títulos a curto prazo:	1 570 000 000,00
		05	Administração Pública Central - Estado	1 570 000 000,00
10			Passivos financeiros	40 000 000,00
	07		Outros passivos financeiros	40 000 000,00
		03	Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras	40 000 000,00
			TOTAL	5 728 922 006,00

Despesas do Sistema Previdencial - Regime de Repartição

				Euro
Agrupamento	Subagrupamento	Rubrica	Designação	OSS 2025
			Despesas Correntes	26 680 828 786,00
01			Despesas com o pessoal	183 433 538,00
02			Aquisição de bens e serviços	75 580 343,00
03			Juros e outros encargos	3 773 578,00
04			Transferências Correntes	25 499 532 001,00
	03		Administração Central	1 954 849 054,00
		01	Estado	79 739 851,00
		05	SFA	655 535 601,00
		07	SFA - Sistema Previdencial	1 219 573 602,00
	04		Administração Regional	68 200 376,00
		01	Região Autónoma dos Açores	33 136 480,00
		02	Região Autónoma da Madeira	35 063 896,00
	05		Administração local	522 260,00
	08		Famílias	23 470 807 811,00
	09		Resto do Mundo	5 152 500,00
05			Subsídios	911 273 887,00
	01		Sociedades e quase sociedades não financeiras	201 601 879,00
	03		Administração Central	348 404 832,00
	05		Administração Local	33 858 813,00
	06		Segurança Social	1 891 505,00
	07		Instituições sem fins lucrativos	325 516 858,00
06			Outras despesas correntes	7 235 439,00
	02		Diversas	7 235 439,00
			Despesas de Capital	5 219 535 900,00
07			Aquisição de bens de capital	152 790 000,00
	01		Investimentos	152 790 000,00
08			Transferências de capital	6 728 900,00
	06		Segurança Social	6 578 900,00
	09		Resto do Mundo	150 000,00
09			Ativos financeiros	4 800 017 000,00
	02		Titulos a curto prazo	4 800 001 000,00
		05	Administração Pública Central - Estado	4 800 001 000,00
	08		Unidades de participação	16 000,00
		03	Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras	16 000,00
10			Passivos financeiros	260 000 000,00
	05		Empréstimos de curto prazo	260 000 000,00
		03	Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras	260 000 000,00
			TOTAL	31 900 364 686,00

Despesas do Sistema Previdencial - Regime de Capitalização

				Euro
Agrupamento	Subagrupamento	Rubrica	Designação	OSS 2025
			Despesas Correntes	19 747 821,00
01			Despesas com o pessoal	2 204 295,00
02			Aquisição de bens e serviços	5 504 826,00
03			Juros e outros encargos	6 021 750,00
06			Outras Despesas Correntes	6 016 950,00
	02		Diversas	6 016 950,00
			Despesas Capital	36 110 823 527,00
07			Aquisição de bens de capital	555 000,00
	01		Investimentos	555 000,00
09			Ativos financeiros	36 110 268 527,00
	02		Titulos a curto prazo	7 285 515 192,00
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras - Privadas	500 000,00
		03	Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras	500 000,00
		05	Administração pública central - Estado	6 283 015 192,00
		14	Resto do Mundo - União Europeia - Instituições	250 500 000,00
		15	Resto do Mundo - União Europeia - Países membros	250 500 000,00
		16	Resto do Mundo - Países terceiros e organizações internacionais	500 500 000,00
	03		Titulos a médio e longo prazo	14 571 030 386,00
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras - Privadas	500 000,00
		03	Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras	500 000,00
		05	Administração Pública Central - Estado	7 119 030 386,00
		08	Administração Pública Local - Continente	500 000,00
		09	Administração Pública Local - Regiões Autónomas	500 000,00
		14	Resto do Mundo - União Europeia - Instituições	550 000 000,00
		15	Resto do Mundo - União Europeia - Países membros	4 100 000 000,00
		16	Resto do Mundo - Países terceiros e organizações internacionais	2 800 000 000,00
	04		Derivados financeiros	3 479 823 378,00
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras - Privadas	869 705 844,00
		03	Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras	869 705 844,00
		15	Resto do Mundo - União Europeia - Países membros	870 205 844,00
		16	Resto do Mundo - Países terceiros e organizações internacionais	870 205 846,00
	07		Ações e outras participações	7 210 468 834,00
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras - Privadas	500 000,00
		03	Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras	150 000 000,00
		04	Sociedades financeiras - Companhias de Seguros e Fundos de Pensões	150 000 000,00
		14	Resto do Mundo - União Europeia - Instituições	3 150 000 000,00
		16	Resto do Mundo - Países terceiros e organizações internacionais	3 759 968 834,00
	08		Unidades de participação	2 403 489 611,00
		03	Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras	760 000 000,00
		14	Resto do Mundo - União Europeia - Instituições	821 744 805,00
		16	Resto do Mundo - União Europeia - Países membros	821 744 806,00
	09		Outros ativos financeiros	1 159 941 126,00
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras - Privadas	270 000 000,00
		03	Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras	270 000 000,00
		15	Resto do Mundo - União Europeia - Países membros	309 970 563,00
		16	Resto do Mundo - Países terceiros e organizações internacionais	309 970 563,00
			TOTAL	36 130 571 348,00

Despesas do Sistema de Regimes Especiais

				Euro
Agrupamento	Subagrupamento	Rubrica	Designação	OSS 2025
			Despesas Correntes	382 554 026,00
01			Despesas com o pessoal	365 647,00
02			Aquisição de bens e serviços	50,00
04			Transferências Correntes	382 188 329,00
	08		Famílias	382 188 329,00
			TOTAL	382 554 026,00

Despesas do total do subsector da Segurança Social

Euro

Agrupamento	Subagrupamento	Rubrica	Designação	OSS 2025
			Despesas Correntes	39 125 150 489,00
01			Despesas com o pessoal	377 407 248,00
02			Aquisição de bens e serviços	264 856 661,00
03			Juros e outros encargos	11 973 628,00
04			Transferências correntes	37 344 476 982,00
	01		Sociedades e quase sociedade não financeiras	211 679 384,00
	03		Administração central:	2 142 811 654,00
		01	Estado	80 940 193,00
		02	Estado-SPSC - Subsistema de Ação Social	83 269 886,00
		05	SFA	701 233 486,00
		06	SFA - SPSC - Subsistema de Ação Social	57 794 487,00
		07	SFA - Subsistema Previdencial	1 219 573 602,00
	04		Administração regional:	139 530 376,00
		01	Região Autónoma dos Açores	83 136 480,00
		02	Região Autónoma da Madeira	56 393 896,00
	05		Administração local	101 664 300,00
	07		Instituições sem fins lucrativos	2 924 584 636,00
	08		Famílias	31 819 054 132,00
	09		Resto do Mundo	5 152 500,00
05			Subsídios	1 111 769 766,00
	01		Sociedades e quase sociedades não financeiras	201 816 879,00
	02		Sociedades financeiras	50 000,00
	03		Administração central	349 231 832,00
	05		Administração local	52 762 563,00
	07		Instituições sem fins lucrativos	507 208 492,00
	08		Famílias	700 000,00
06			Outras despesas correntes	14 666 204,00
	02		Diversas	14 666 204,00
			Despesas Capital	43 041 896 909,00
07			Aquisição de bens de capital	162 870 271,00
	01		Investimentos	162 870 271,00
08			Transferências de capital	98 741 111,00
	07		Instituições sem fins lucrativos	98 591 111,00
	09		Resto do Mundo	150 000,00

Euro

Agrupamento	Subagrupamento	Rubrica	Designação	OSS 2025	
09	02		Activos financeiros	42 480 285 527,00	
			Titulos a curto prazo:	13 655 516 192,00	
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras - Privadas	500 000,00	
		03	Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras	500 000,00	
		05	Administração pública central - Estado	12 653 016 192,00	
		14	Resto do Mundo - União Europeia - Instituições	250 500 000,00	
		15	Resto do Mundo - União Europeia - Países membros	250 500 000,00	
		16	Resto do Mundo - Países terceiros e organizações internacionais	500 500 000,00	
		03		Titulos a médio e longo prazos:	14 571 030 386,00
			01	Sociedades e quase sociedades não financeiras - Privadas	500 000,00
			03	Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras	500 000,00
			05	Administração pública central - Estado	7 119 030 386,00
			08	Administração pública local - Continente	500 000,00
			09	Administração pública local - Regiões Autónomas	500 000,00
			14	Resto do Mundo - União Europeia - Instituições	550 000 000,00
			15	Resto do Mundo - União Europeia - Países membros	4 100 000 000,00
	04	16	Resto do Mundo - Países terceiros e organizações internacionais	2 800 000 000,00	
			Derivados financeiros:	3 479 823 378,00	
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras - Privadas	869 705 844,00	
		03	Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras	869 705 844,00	
		15	Resto do Mundo - União Europeia - Países membros	870 205 844,00	
	07	16	Resto do Mundo - Países terceiros e organizações internacionais	870 205 846,00	
			Ações e outras participações:	7 210 468 834,00	
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras - Privadas	500 000,00	
		03	Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras	150 000 000,00	
	08	04	Sociedades financeiras - Companhias de seguros e fundos de pensões	150 000 000,00	
		14	Resto do Mundo - União Europeia - Instituições	3 150 000 000,00	
		16	Resto do Mundo - Países terceiros e organizações internacionais	3 759 968 834,00	
			Unidades de participação:	2 403 505 611,00	
	09	03	Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras	760 016 000,00	
		14	Resto do Mundo - União Europeia - Instituições	821 744 805,00	
		16	Resto do Mundo - União Europeia - Países membros	821 744 806,00	
			Outros ativos financeiros:	1 159 941 126,00	
01		Sociedades e quase sociedades não financeiras - Privadas	270 000 000,00		
10	03	Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras	270 000 000,00		
	15	Resto do Mundo - União Europeia - Países membros	309 970 563,00		
	16	Resto do Mundo - Países terceiros e organizações internacionais	309 970 563,00		
		Passivos Financeiros	300 000 000,00		
05		Empréstimos de curto prazo:	260 000 000,00		
	03	Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras	260 000 000,00		
	07		Outros passivos financeiros	40 000 000,00	
03		Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras	40 000 000,00		
TOTAL				82 167 047 398,00	

Fonte: IGFSS, IP

Nota:

Os montantes consolidados excluem os fluxos intrasetoriais de subsídios, rendas, transferências correntes e de capital no âmbito do setor da Segurança Social.

Orçamento da Segurança Social

Mapa 8 - Anexo Fundo Socorro Social (FSS)

(Artigo 6º do Decreto-Lei n.º 102/2012, de 11 de maio)

Mapa relativo à classificação económica das despesas de cada sistema e subsistema e do total do subsetor da Segurança Social

Despesas do Sistema de Proteção Social de Cidadania - Subsistema de Ação Social

Euro

Agrupamento	Subagrupamento	Rubrica	Designação	OSS 2025
			Despesas Correntes	38 705 000,00
02			Aquisição de bens e serviços	4 000,00
03			Juros e outros encargos	1 000,00
05			Subsídios	38 700 000,00
	07		Instituições sem fins lucrativos	38 000 000,00
	08		Famílias	700 000,00
			Despesas Capital	80 000 000,00
09			Activos financeiros	80 000 000,00
	02		Titulos a curto prazo:	80 000 000,00
		05	Administração pública central - Estado	80 000 000,00
			TOTAL	118 705 000,00

Fonte: IGFSS, IP

Mapa 8 - Anexo Fundo Especial de Segurança Social dos Profissionais da Área da Cultura (FESSPAC)

(Artigo 1º do anexo da Portaria n.º 29-C/2022, de 11 de janeiro)

Mapa relativo à classificação económica das despesas de cada sistema e subsistema e do total do subsetor da Segurança Social

Despesas do Sistema Previdencial - Regime de Repartição

Euro

Agrupamento	Subagrupamento	Rubrica	Designação	OSS 2025
			Despesas Correntes	886 500,00
02			Aquisição de bens e serviços	36 500,00
03			Juros e outros encargos	25 000,00
04			Transferências correntes	825 000,00
	08		Famílias	825 000,00
			TOTAL	886 500,00

Fonte: IGFSS, IP

Orçamento do Subsetor da Segurança Social

Mapa 9

Mapa relativo à classificação económica das receitas de cada sistema e subsistema e do total do subsetor da Segurança Social

Receitas do Sistema de Proteção Social de Cidadania - Subsistema de Solidariedade

Euro

Capítulo	Grupo	Artigo	Designação	OSS 2025
			Receitas Correntes	5 222 260 854,00
04			Taxas multas e outras penalidades	93 988,00
06			Transferências correntes	5 219 581 866,00
	03		Administração central:	5 219 581 866,00
		02	Estado-SPSC - Subs. de Solidariedade	4 888 328 133,00
		07	SFA	331 253 733,00
08			Outras receitas correntes	2 585 000,00
	01		Outras	2 585 000,00
			Outras Receitas	22 145 840,00
15			Reposições não abatidas nos pagamentos	22 145 840,00
	01		Reposições não abatidas nos pagamentos	22 145 840,00
16			Saldo de gerência anterior	1 000 000,00
	01		Saldo Orçamental	1 000 000,00
			TOTAL	5 245 406 694,00

Receitas do Sistema de Proteção Social de Cidadania - Subsistema de Proteção Familiar

Euro

Capítulo	Grupo	Artigo	Designação	OSS 2025
			Receitas Correntes	2 774 809 588,00
04			Taxas multas e outras penalidades	63 165,00
06			Transferências correntes	2 773 486 323,00
	03		Administração central:	2 773 486 323,00
		04	Estado-SPSC - Subsistema de Proteção Familiar	2 773 431 548,00
		07	SFA	54 775,00
08			Outras receitas correntes	1 260 100,00
	01		Outras	1 260 100,00
			Outras Receitas	17 451 385,00
15			Reposições não abatidas nos pagamentos	17 451 385,00
	01		Reposições não abatidas nos pagamentos	17 451 385,00
16			Saldo de gerência anterior	1 000 000,00
	01		Saldo orçamental	1 000 000,00
			TOTAL	2 793 260 973,00

Receitas do Sistema de de Proteção Social de Cidadania - Subsistema de Ação Social

Euro

Capítulo	Grupo	Artigo	Designação	OSS 2025
			Receitas Correntes	3 836 508 979,00
02			Impostos Indiretos	256 827 819,00
	02		Outros	256 827 819,00
		01	Lotarias	124 925 919,00
		03	Imposto do jogo	24 819 021,00
		05	Resultados da exploração de apostas mútuas	92 137 793,00
		99	Impostos indirectos diversos	14 945 086,00
04			Taxas multas e outras penalidades	1 984 187,00
05			Rendimentos da propriedade	3 195 752,00
	02		Juros - Sociedades financeiras	716 000,00
	03		Juros - Administrações publicas	2 479 752,00
06			Transferências correntes	3 553 915 216,00
		03	Administração central:	2 694 032 560,00
		03	Estado-SPSC - Subsistema de Ação Social	2 694 032 560,00
	09		Resto do Mundo	859 882 656,00
07			Vendas de bens e serviços correntes	16 881 001,00
	02		Serviços	16 881 001,00
08			Outras receitas correntes	3 705 004,00
	01		Outras	313 499,00
	02		Subsidios	3 391 505,00
			Receitas Capital	1 616 125 371,00
10			Transferências de capital	6 125 271,00
		03	Administração central:	6 125 271,00
		03	Estado - SPSC - Subsistema de Ação Social	6 125 271,00
11			Ativos financeiros	1 610 000 000,00
	01		Depósitos, certificados de depósito e poupança:	4 500 000,00
		02	Sociedades financeiras	4 500 000,00
	02		Títulos a curto prazo:	1 570 000 000,00
		03	Administração Pública - Administração Central - Estado	1 570 000 000,00
	07		Recuperação de créditos garantidos	35 500 000,00
13			Outras receitas de capital	100,00
			Outras Receitas	20 441 324,00
15			Reposições não abatidas nos pagamentos	20 441 324,00
	01		Reposições não abatidas nos pagamentos	20 441 324,00
16			Saldo de gerência anterior	258 408 617,00
	01		Saldo orçamental	258 408 617,00
			TOTAL	5 731 484 291,00

Receitas do Sistema Previdencial - Regime de Repartição

Euro

Capítulo	Grupo	Artigo	Designação	OSS 2025
			Receitas Correntes	31 384 481 288,00
03			Contribuições para a Segurança Social, CGA e a ADSE	29 460 531 806,00
	01		Subsistema Previdencial	29 460 531 806,00
04			Taxas, multas e outras penalidades	96 064 827,00
05			Rendimentos da propriedade	14 390 277,00
	02		Juros - Sociedades financeiras	4 741 612,00
	03		Juros - Administrações públicas	2 009 400,00
	04		Juros - Instituições sem fins lucrativos	40 000,00
	10		Rendas	7 599 265,00
06			Transferências correntes	1 760 788 811,00
	01		Sociedades e quase sociedade não financeiras	2 000 000,00
	03		Administração central:	570 944 348,00
		01	Estado	319 625 710,00
		07	SFA	251 318 638,00
	09		Resto do mundo	1 187 844 463,00
07			Vendas de bens e serviços correntes	46 222 307,00
	01		Vendas de bens	5 500,00
	02		Serviços	46 216 807,00
08			Outras receitas correntes	6 483 260,00
	01		Outras	5 733 260,00
	02		Subsídios	750 000,00
			Receitas Capital	5 060 611 500,00
09			Venda de bens de investimento	374 900,00
10			Transferências de capital	218 500,00
	03		Administração central:	218 500,00
		10	SFA - Participação comunitária em projetos cofinanciados	218 500,00
11			Ativos financeiros	4 800 018 000,00
	01		Depósitos, certificados de depósito e poupança:	1 000,00
		02	Sociedades financeiras	1 000,00
	02		Títulos a curto prazo:	4 800 001 000,00
		03	Administração Pública - Administração Central - Estado	4 800 001 000,00
	09		Unidades de participação	16 000,00
		02	Sociedades financeiras	16 000,00
12			Passivos Financeiros	260 000 000,00
	05		Empréstimos a curto prazo:	260 000 000,00
		02	Sociedades financeiras	260 000 000,00
13			Outras receitas de capital	100,00
			Outras Receitas	73 413 630,00
15			Reposições não abatidas nos pagamentos	73 413 630,00
	01		Reposições não abatidas nos pagamentos	73 413 630,00
16			Saldo de gerência anterior	19 500 000,00
	01		Saldo orçamental	19 500 000,00
			TOTAL	36 538 006 418,00

Receitas do Sistema Previdencial - Regime de Capitalização

Capítulo	Grupo	Artigo	Designação	OSS 2025
			Receitas Correntes	1 311 415 713,00
05			Rendimentos da propriedade	642 028 158,00
	01		Juros - Soc. e quase soc. não financeiras	1 000,00
	02		Juros - Sociedades financeiras	14 451 420,00
	03		Juros - Administrações públicas	317 003 570,00
	06		Juros - Resto do mundo	159 690 639,00
	07		Dividendos e partic. nos lucros de soc. e quase soc. não financeiras	120 807 046,00
	08		Dividendos e particip. nos lucros de soc. financeiras	24 743 612,00
	10		Rendas	5 330 871,00
06			Transferências correntes	669 307 555,00
	03		Administração central:	669 307 555,00
		01	Estado	669 307 555,00
07			Vendas de bens e serviços correntes	80 000,00
	02		Serviços	80 000,00
			Receitas Capital	35 494 241 590,00
09			Venda de bens de investimento	173 195,00
10			Transferências de capital	6 578 900,00
	06		Segurança Social	6 578 900,00
11			Ativos Financeiros	35 487 474 495,00
	02		Títulos a curto prazo:	7 285 515 192,00
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras	500 000,00
		02	Sociedades financeiras	500 000,00
		03	Administração Pública - Administração Central - Estado	6 284 015 192,00
		04	Administração Pública - Administração central - SFA	500 000,00
		11	Resto do Mundo - União Europeia	500 000 000,00
		12	Resto do Mundo - Países terceiros e organizações internacionais	500 000 000,00
	03		Títulos a médio e longo prazos:	13 948 236 354,00
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras	500 000,00
		02	Sociedades financeiras	500 000,00
		03	Administração Pública - Administração Central - Estado	5 000 000 000,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	500 000,00
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões autónomas	500 000,00
		11	Resto do Mundo - União Europeia	5 200 000 000,00
		12	Resto do Mundo - Países terceiros e organizações internacionais	3 746 236 354,00
	04		Derivados financeiros:	3 479 823 378,00
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras	500 000,00
		02	Sociedades financeiras	500 000,00
		11	Resto do Mundo - União Europeia	1 739 411 688,00
		12	Resto do Mundo - Países terceiros e organizações internacionais	1 739 411 690,00
	08		Ações e outras participações:	7 210 468 834,00
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras	150 000 000,00
		02	Sociedades financeiras	150 000 000,00
		11	Resto do Mundo - União Europeia	3 150 000 000,00
		12	Resto do Mundo - Países terceiros e organizações internacionais	3 760 468 834,00
	09		Unidades de participação:	2 403 489 611,00
		02	Sociedades financeiras	760 000 000,00
		11	Resto do Mundo - União Europeia	821 744 805,00
		12	Resto do Mundo - Países terceiros e organizações internacionais	821 744 806,00
	11		Outros ativos financeiros:	1 159 941 126,00
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras	270 000 000,00
		02	Sociedades financeiras	270 000 000,00
		11	Resto do Mundo - União Europeia	309 970 563,00
		12	Resto do Mundo - Países terceiros e organizações internacionais	309 970 563,00
13			Outras receitas de capital	15 000,00
			Outras Receitas	800 000,00
15			Reposições não abatidas nos pagamentos	800 000,00
	01		Reposições não abatidas nos pagamentos	800 000,00
			TOTAL	36 806 457 303,00

Receitas do Sistema de Regimes Especiais

Capítulo	Grupo	Artigo	Designação	Euro OSS 2025
06	03		Receitas Correntes	382 554 026,00
			Transferências correntes	382 554 026,00
			Administração central:	382 554 026,00
		01	Estado	371 087 136,00
		07	SFA	11 466 890,00
			TOTAL	382 554 026,00

Receitas do total do subsetor da Segurança Social

Capítulo	Grupo	Artigo	Designação	Euro OSS 2025
02	02		Receitas Correntes	44 904 577 013,00
			Impostos Indiretos	256 827 819,00
			Outros	256 827 819,00
		01	Lotarias	124 925 919,00
		03	Imposto do jogo	24 819 021,00
		05	Resultados da exploração de apostas mútuas	92 137 793,00
		99	Impostos indirectos diversos	14 945 086,00
03	01		Contribuições para a Segurança Social, CGA e a ADSE	29 460 531 806,00
			Subsistema Previdencial	29 460 531 806,00
04			Taxas, multas e outras penalidades	98 206 167,00
05			Rendimentos da propriedade	654 052 257,00
		01	Juros - Soc. e quase soc. não financeiras	1 000,00
		02	Juros - Sociedades financeiras	19 909 032,00
		03	Juros - Administrações públicas	321 492 722,00
		04	Juros - Instituições sem fins lucrativos	40 000,00
		06	Juros - Resto do mundo	159 690 639,00
		07	Dividendos e partic. nos lucros de soc. e quase soc. não financeiras	120 807 046,00
		08	Dividendos e particip. nos lucros de soc. financeiras	24 743 612,00
		10	Rendas	7 368 206,00
06			Transferências correntes	14 359 633 797,00
		01	Sociedades e quase sociedade não financeiras	2 000 000,00
		03	Administração central:	12 309 906 678,00
		01	Estado	1 360 020 401,00
		02	Estado-SPSC - Subsistema de Solidariedade	4 888 328 133,00
		03	Estado-SPSC - Subsistema de Ação Social	2 694 032 560,00
		04	Estado-SPSC - Subsistema de Proteção Familiar	2 773 431 548,00
		07	SFA	594 094 036,00
		09	Resto do mundo	2 047 727 119,00
07			Vendas de bens e serviços correntes	63 183 308,00
		01	Vendas de bens	5 500,00
		02	Serviços	63 177 808,00
08			Outras receitas correntes	12 141 859,00
		01	Outras	9 891 859,00
		02	Subsidios	2 250 000,00

				Euro
Capítulo	Grupo	Artigo	Designação	OSS 2025
			Receitas Capital	42 164 399 561,00
09			Venda de bens de investimento	548 095,00
10			Transferências de capital	6 343 771,00
	03		Administração central:	6 343 771,00
		03	Estado - SPSC - Subsistema de Ação Social	6 125 271,00
		10	SFA - Participação comunitária em projetos cofinanciados	218 500,00
11			Ativos financeiros	41 897 492 495,00
	01		Depósitos, certificados de depósito e poupança:	4 501 000,00
		02	Sociedades financeiras	4 501 000,00
	02		Títulos a curto prazo:	13 655 516 192,00
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras	500 000,00
		02	Sociedades financeiras	500 000,00
		03	Administração Pública - Administração Central - Estado	12 654 016 192,00
		04	Administração Pública - Administração central - SFA	500 000,00
		11	Resto do Mundo - União Europeia	500 000 000,00
		12	Resto do Mundo - Países terceiros e organizações internacionais	500 000 000,00
	03		Títulos a médio e longo prazos:	13 948 236 354,00
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras	500 000,00
		02	Sociedades financeiras	500 000,00
		03	Administração Pública - Administração Central - Estado	5 000 000 000,00
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	500 000,00
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões autónomas	500 000,00
		11	Resto do Mundo - União Europeia	5 200 000 000,00
		12	Resto do Mundo - Países terceiros e organizações internacionais	3 746 236 354,00
	04		Derivados financeiros:	3 479 823 378,00
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras	500 000,00
		02	Sociedades financeiras	500 000,00
		11	Resto do Mundo - União Europeia	1 739 411 688,00
		12	Resto do Mundo - Países terceiros e organizações internacionais	1 739 411 690,00
	07		Recuperação de créditos garantidos	35 500 000,00
	08		Ações e outras participações:	7 210 468 834,00
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras	150 000 000,00
		02	Sociedades financeiras	150 000 000,00
		11	Resto do Mundo - União Europeia	3 150 000 000,00
		12	Resto do Mundo - Países terceiros e organizações internacionais	3 760 468 834,00
	09		Unidades de participação:	2 403 505 611,00
		02	Sociedades financeiras	760 016 000,00
		11	Resto do Mundo - União Europeia	821 744 805,00
		12	Resto do Mundo - Países terceiros e organizações internacionais	821 744 806,00
	11		Outros ativos financeiros:	1 159 941 126,00
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras	270 000 000,00
		02	Sociedades financeiras	270 000 000,00
		11	Resto do Mundo - União Europeia	309 970 563,00
		12	Resto do Mundo - Países terceiros e organizações internacionais	309 970 563,00
12			Passivos Financeiros	260 000 000,00
	05		Empréstimos a curto prazo:	260 000 000,00
		02	Sociedades financeiras	260 000 000,00
13			Outras receitas de capital	15 200,00
			Outras Receitas	134 252 179,00
15			Reposições não abatidas nos pagamentos	134 252 179,00
	01		Reposições não abatidas nos pagamentos	134 252 179,00
16			Saldo de gerência anterior	279 908 617,00
	01		Saldo orçamental	279 908 617,00
			TOTAL	87 483 137 370,00

Fonte: IGFSS, IP

Nota: Os montantes consolidados excluem os fluxos intrasetoriais de subsídios, rendas, transferências correntes e de capital no âmbito do setor da Segurança Social.

MAPA 10

RECEITAS TRIBUTÁRIAS CESSANTES DOS SUBSECTORES DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL E DA SEGURANÇA SOCIAL

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

ANO ECONÓMICO DE 2025

CATEGÓRIAS	GRUPOS	ARTÍCULOS	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS (Por origem)	CÓDIGO	DISPOSIÇÃO LEGAL	IMPORTÂNCIAS EM EUROS				
						POR ORIGEM	SOMA			
01	01	01	IMPOSTOS DIRETOS				4 432 785 731,2			
			<i>Sobre o Rendimento</i>				4 432 785 731,2			
			Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS)				2 554 869 078,8			
			Rendimentos indicados no n.º 1 do art. 18.º do EBF que, não constituindo direitos adquiridos e individualizados, sejam objeto de resgate, adiamento ou antecipação	DF.1.A.004	EBF - 16.º, n.º 3	2 276 779,9				
			Aquisição de computadores	DF.1.A.007	EBF - 68.º	500,0				
			Remunerações auferidas por militares e das forças de segurança no desempenho de missões de caráter militar, humanitário ou de paz, efetuadas no estrangeiro	DF.1.A.011	EBF - 38.º, n.º 1	4 704 965,4				
			Remunerações auferidas ao abrigo de acordos e relações de cooperação	DF.1.A.012	EBF - 39.º, n.º 1, 2, 3 e 5	8 073 594,8				
			Lucros derivados de obras ou trabalhos das infraestruturas comuns NATO a realizar em território português por empreiteiros ou arrematantes, nacionais ou estrangeiros	DF.1.A.017	EBF - 40.º, n.º 1	2 096,3				
			Fundos de Pensões, Regime Público de Capitalização e PPR	DF.1.A.020	17.º, n.º 1	88 259 500,1				
			Propriedade literária, artística e científica quando auferidos pelos titulares originários de direitos de autor ou conexos residentes em território português	DF.1.A.021	EBF - 58.º, n.º 1	6 006 418,7				
			Remunerações dos tripulantes dos navios da zona franca da Madeira e da ilha de Santa Maria	DF.1.A.022	EBF - 33.º, n.º 8	3 743 039,6				
			Donativos em dinheiro	DF.1.A.036	EBF - 63.º, n.º 1	11 357 325,6				
			Donativos ao abrigo da Lei da Liberdade Religiosa	DF.1.A.043	Lei 16/2002 - 32.º	132,0				
			Donativos em dinheiro concedidos a igrejas e instituições religiosas	DF.1.A.046	EBF - 63.º, n.º 2	6 957 499,6				
			Conta Poupança Habitação (CPH)	DF.1.A.051	EBF - 18.º	575,6				
			IVA suportado em faturas comunicadas à AT	DF.1.A.054	CIRS - 78.º,F	112 340 070,9				
			Rendimentos auferidos em atividades de elevado valor acrescentado por residentes não habituais em território português	DF.1.A.055	CIRS - 72.º, n.º 10 e 12	1 702 721 850,5				
			Encargos suportados pelo proprietário relacionados com a reabilitação de imóveis descritos no n.º 4 do art. 71.º do EBF	DF.1.A.056	EBF - 71.º, n.º 4	271 329,3				
			Compensação pela deslocação e permanência no estrangeiro que exceda os limites legais previstos no CIRS por período não inferior a 90 dias	DF.1.A.057	EBF - 39.º,A, n.º 1	2 349 209,2				
			Isenção em IRS das remunerações auferidas pelos tripulantes dos navios ou embarcações consideradas para efeitos do regime especial de determinação da matéria coletável, desde que verificadas determinadas condições	DF.1.A.059	DL 92/2018 - 4.º	1 908 531,5				
			Valor investido por sócios da sociedade por quotas unipessoais ICR	DF.1.A.060	EBF - 32.º,A, n.º 5	1 281,6				
			Interioridade e Regiões Autónomas - Despesas de educação e formação	DF.1.A.061	EBF - 41.º-B, n.º 8 e 10 a)	2 737 060,7				
			Interioridade e Regiões Autónomas - Rendas com imóveis	DF.1.A.062	EBF - 41.º-B, n.º 9 e 10 a)	81 827,6				
			Tributação autónoma de viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in	DF.1.A.064	CIRS - 73.º, n.º 10	826 036,1				
			Tributação autónoma de viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV	DF.1.A.065	CIRS - 73.º, n.º 11	25 955,6				
			Isenção parcial de rendimentos das categorias A e B, de sujeitos passivos entre 18 e 26 anos, ou até aos 30 anos no caso de conclusão de doutoramento, nos 5 primeiros anos após a conclusão do ciclo de estudos	DF.1.A.074	CIRS - 12.º-B	78 109 945,3				
			Isenção de Rendimentos - sujeitos passivos com deficiência	DF.1.A.208	CIRS - 56.º,A	127 569 891,7				
			Deduções à Coleta - sujeitos passivos com deficiência	DF.1.A.209	CIRS - 87.º	394 543 661,4				
							1 877 916 652,4			
			02	02	02	Imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC)				
						Atividades culturais, recreativas e desportivas	DF.1.B.003	CIRC - 11.º EBF - 54.º, n.º 1	34 969 324,4	
						Pessoas coletivas de utilidade pública e de solidariedade social	DF.1.B.007	CIRC - 10.º	121 403 325,0	
						Manutenção facultativa de creches, lactários e jardins-de-infância em benefício do pessoal da empresa, seus familiares ou outros, desde que tenham carácter geral	DF.1.B.008	CIRC - 43.º, n.º 9	3 066 206,1	
						Pessoas coletivas públicas, de tipo associativo, criadas por lei para assegurar a disciplina e representação do exercício de profissões liberais, confederações, associações patronais, sindicais e de pais	DF.1.B.014	EBF - 55.º	3 107 927,2	
						Rendimentos derivados dos terrenos baldios	DF.1.B.017	EBF - 59.º, n.º 1	1 090 511,8	
						Entidades gestoras de denominações de origem e indicações geográficas	DF.1.B.018	EBF - 52.º	98 603,6	
						Rendimentos de unidades de participação em fundos, auferidos por sujeitos passivos de IRC que exerçam a título principal uma atividade comercial, industrial ou agrícola	DF.1.B.025	EBF - 22.º, n.º 14 b)	-243 632,5	
						Benefícios fiscais contratuais ao investimento	DF.1.B.030	DL 162/2014 - 2.º a 21.º DLR 24/2016/M - 8.º, n.º 1 a) DLR 2/1999/A - 6.º DL 249/2009 - 16.º, n.º 1 a) DLR 18/1999/M - 3.º, n.º 1	27 223 218,6	
						Entidades gestoras de sistemas integrados de gestão de fluxos específicos de resíduos, relativamente aos resultados que sejam reinvestidos ou utilizados para a realização do seu fim	DF.1.B.035	EBF - 53.º	476 646,5	
						Benefícios fiscais aplicáveis aos territórios do Interior e às Regiões Autónomas	DF.1.B.065	EBF - 41.º-B, n.º 1; 43.º, n.º 1 a) e b)	29 670 024,2	
						Insolvência e recuperação de empresas	DF.1.B.072	DL 62/2004 - 268.º, n.º 1 e 2 DL 162/2014 - 35.º a 42.º DLR 24/2016/M DL 249/2009 Lei 40/2005	3 728 820,3	
						SIFIDE - Sistema de incentivos fiscais em investigação e desenvolvimento empresarial	DF.1.B.077	36.º, n.º 1 38.º, n.º 1	912 995 136,3	
						Quotizações pagas pelos associados a favor das associações empresariais em conformidade com os estatutos	DF.1.B.081	CIRC - 44.º, n.º 1	4 856 455,1	
						Transmissibilidade de prejuízos fiscais - Do estabelecimento estável situado em território português	DF.1.B.082	CIRC - 75.º, n.º 5	48 599,4	
						Transmissibilidade de prejuízos fiscais - Lucros tributáveis da nova sociedade ou da sociedade incorporante	DF.1.B.083	CIRC - 75.º, n.º 1 e 3	9 670 852,6	
						Rendimentos das entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira e Zona Franca da ilha de Santa Maria	DF.1.B.087	EBF - 35.º, n.º 6; 36.º, n.º 5; 36.º-A, n.º 6	37 942,2	
						Rendimentos das entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira - De 01-01-2007 a 31-12-2014 e de 01-01-2015 a 31-12-2024	DF.1.B.088	EBF - 36.º, 36.º-A, n.º 1	-19 265 704,6	
						Aquisição, em território português, de combustíveis para abastecimento de veículos afetos ao transporte público de passageiros, de mercadorias e de táxi	DF.1.B.091	EBF - 70.º, n.º 4	10 060 168,7	

CAPÍ- TULOS	GRU- POS	ARTI- GOS	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS (Por origem)	CÓDIGO	DISPOSIÇÃO LEGAL	IMPORTÂNCIAS EM EUROS	
						POR ORIGEM	SOMA
			RFAI - Regime fiscal de apoio ao investimento	DF.1.B.092	DL 162/2014 - 22.ª a 26.ª DLR 24/2016/M - 23.ª, n.º 1 a) DL 249/2009 - 28.ª, n.º 1 a) Lei 10/2009 - 3.ª, n.º 1 a)	227 850 967,5	
			Remuneração convencional do capital social	DF.1.B.094	EBF - 41.ª-A	27 148 929,7	
			Cooperativas descritas nos n.ºs 1, 2 e 16 com exceção dos resultados provenientes de operações com terceiros e de atividades alheias aos próprios fins e dos rendimentos previstos no n.º 4	DF.1.B.095	EBF - 66.ª-A, n.º 1, 2 e 16	10 070 802,1	
			Aplicação da reserva para educação e formação cooperativas	DF.1.B.096	EBF - 66.ª-A, n.º 7	26 794,2	
			CFEI I - Crédito fiscal extraordinário ao investimento: Despesas - De 01-06-2013 a 31-12-2013	DF.1.B.097	Lei 49/2013 - 3.ª, Lei 27-A/2020 - 16.ª	23 314 805,4	
			CFEI II - Crédito fiscal extraordinário ao investimento: Despesas - De 01-07-2020 a 30-06-2021				
			Lucros reinvestidos na RAA	DF.1.B.103	DLR 2/1999/A - 6.ª	13 363,0	
			Importâncias investidas pelos clubes desportivos em novas infraestruturas, não provenientes de subsídios	DF.1.B.105	EBF - 54.ª, n.º 2	12 767,8	
			Lucros e juros pagos aos sócios pelas sociedades licenciadas para operar na Zona Franca da Madeira a partir de 01-01-2015 até 31-12-2024	DF.1.B.106	EBF - 36.ª-A, n.º 10 e 11	22 687,6	
			Aquisição, em território português, de eletricidade e GNV para abastecimento de certos veículos	DF.1.B.107	EBF - 59.ª-A	-2 555,7	
			Contribuições financeiras dos proprietários e produtores florestais aderentes a uma ZIF destinadas ao fundo comum constituído pela respetiva entidade gestora e encargos com defesa da floresta	DF.1.B.110	EBF - 59.ª-D, n.º 12 a 15	1 582 312,8	
			Rendimentos das entidades licenciadas para operar na Zona Franca da Madeira a partir de 01-01-2015 até 31-12-2024 - Derrama regional	DF.1.B.112	EBF - 36.ª-A, n.º 12	11 110,8	
			Rendimentos das entidades licenciadas para operar na Zona Franca da Madeira a partir de 01-01-2015 até 31-12-2024 - Derrama municipal	DF.1.B.113	EBF - 36.ª-A, n.º 12	-83,7	
			Rendimentos das entidades licenciadas para operar na Zona Franca da Madeira a partir de 01-01-2015 até 31-12-2024 - Tributações autónomas	DF.1.B.114	EBF - 36.ª-A, n.º 14	67 961,0	
			Rendimentos provenientes de contratos que tenham por objeto a cessão ou a utilização temporária de direitos de autor e direitos de propriedade industrial - quando registados	DF.1.B.118	CIRC - 50.ª-A, n.º 1	10 404 860,3	
			Rendimentos obtidos no âmbito da gestão de recursos florestais por entidades de gestão florestal (EGF)	DF.1.B.119	EBF - 59.ª-G, n.º 1	2 350 598,7	
			Fluxos financeiros prestados por investidores sociais - majoração dos gastos ou perdas em 30%	DF.1.B.120	EBF - 19.ª-A	2 929,4	
			Reavaliação do Ativo Fixo Tangível e Propriedades de Investimento - Majoração do aumento das depreciações e amortizações	DF.1.B.122	DL 66/2016 - 8.ª, n.º 3	999 640,9	
			Gastos e perdas considerados em 120%, relativo a depreciações fiscalmente aceites de elementos do ativo fixo tangível correspondente a embarcações eletrosolares ou exclusivamente elétricas	DF.1.B.123	EBF - 59.ª-J	2 781,7	
			Rendimentos prediais resultantes de contratos de arrendamento ou subarrendamento habitacional enquadrados no Programa de Arrendamento Acessível	DF.1.B.124	DL 68/2019 - 20.ª, n.º 1	109 286,9	
			Encargos com viaturas, dos sujeitos passivos no exercício da atividade cinematográfica e audiovisual desenvolvida com apoio do FATC	DF.1.B.125	EBF - 59.ª-H	53 377,3	
			Donativos destinados a fins de caráter social, ambiental, desportivo e educacional	DF.1.B.126	EBF - 62.ª	36 756 576,6	
			Donativos atribuídos no âmbito do mecenato científico	DF.1.B.127	EBF - 62.ª-A	748 680,6	
			Donativos atribuídos no âmbito do mecenato cultural	DF.1.B.128	EBF - 62.ª-B	5 557 247,6	
			Majoração dos gastos suportados com a aquisição de passes sociais em benefício do pessoal	DF.1.B.130	CIRC - 43.ª, n.º 15	278 075,9	
			Majoração das despesas com aquisição de bens e serviços diretamente necessários para a implementação da submissão do SAFT-PT relativo à contabilidade, do código QR e do ATCUD	DF.1.B.131	Lei 75-B/2020 - 404.ª, n.º 3 e 4	4 022,2	
			Tributação autónoma de viaturas ligeiras de passageiros híbridas <i>plug-in</i> e movidas a GNV	DF.1.B.136	CIRC - 88.ª, n.º 18	83 423 856,2	
			Incentivo Fiscal à Recuperação (IFR)	DF.1.B.140	Lei 12/2022 - 307.ª	14 194 522,1	
			Lucros realizados pelas pessoas coletivas de navegação marítima e aérea não residentes provenientes da exploração de navios ou aeronaves	DF.1.B.141	CIRC - 13.ª	49 852 502,7	
			Lucros derivados das obras e trabalhos na Base das Lajes e instalações de apoio	DF.1.B.147	RAR 38/1995 - XI	20 711,3	
			Concessionários nacionais de produção hidroelétrica e termoelétrica e de transporte e grande distribuição de energia elétrica - Regime fiscal das concessões do Estado no âmbito da política nacional de eletrificação	DF.1.B.148	DL 43335/1960 - 67.ª	115 612,9	
			Interioridade - Empresas que exerçam atividade nas áreas do interior, designadas "áreas beneficiárias" - regime transitório	DF.1.B.151	EBF - 43.ª	58 229,5	
			Incentivo Fiscal à Valorização Salarial	DF.1.B.152	EBF - 19.ª-B	6 454 703,9	
			Regime Fiscal de Incentivo à Capitalização das Empresas	DF.1.B.153	EBF - 43.ª-D	218 266 528,9	
			Majoração dos encargos correspondentes à criação líquida de postos de trabalho	DF.1.B.213	EBF - 41.ª-B, n.º 6	347 420,6	
			Tributação autónoma dos veículos movidos exclusivamente a energia elétrica com custo de aquisição superior a 82.500€	DF.1.B.220	CIRC - 88.ª, n.º 20	7 501 034,2	
			Outros fundos isentos definitivamente	DF.1.B.027	Outros	39 622,2	
			Outras isenções definitivas	DF.1.B.098	Outros	8 910 897,0	
			Outras isenções temporárias	DF.1.B.099	Outros	43 106,4	
			Outras deduções ao rendimento	DF.1.B.100	Outros	250 818,2	
			Outras deduções à coleta	DF.1.B.101	Outros	179 363,0	
			Resultado da liquidação (correção a outros desagrvamentos fiscais)	DF.1.B.999	CIRC - 92.ª	-2 124 633,9	
02	01	01	IMPOSTOS INDIRETOS				11 698 138 996,9
			Sobre o Consumo				10 328 885 083,2
			Imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP)				308 563 313,9
			Produtos petrolíferos e energéticos que sejam utilizados na navegação marítima, incluindo a pesca e a aquicultura, com exceção da navegação de recreio privada	DF.3.C.004	CIEC - 89.ª, n.º 1 c)	24 365 734,6	
			Produtos petrolíferos e energéticos que sejam utilizados na produção de eletricidade e cogeração	DF.3.C.005	CIEC - 89.ª, n.º 1 d)	261 961,7	
			Produtos petrolíferos e energéticos que sejam utilizados em transportes públicos, incluindo o gás natural	DF.3.C.006	CIEC - 89.ª, n.º 1 e)	5 299 410,6	
			Produtos petrolíferos e energéticos e eletricidade utilizados no transporte de passageiros e de mercadorias por caminho de ferro, metro ou elétrico, e por trolei	DF.3.C.008	CIEC - 89.ª, n.º 1, i) e n.º 2, c)	8 015 166,8	
			Gasóleo colorido e marcado com aditivos consumido por tratores e demais maquinaria agrícolas, bem como outros equipamentos, incluindo os utilizados para a atividade aquícola e na pesca	DF.3.C.010	CIEC - 93.ª, n.º 1 e 3 a) e c)	82 271 136,1	
			Gasóleo colorido e marcado com aditivos consumido por motores fixos	DF.3.C.011	CIEC - 93.ª, n.º 1 e 3 e)	2 460 328,8	
			Gasóleo colorido e marcado com aditivos consumido por motores frigoríficos autónomos	DF.3.C.012	CIEC - 93.ª, n.º 1 e 3 f)	1 750 739,2	

CAPÍ- TULOS	GRU- POS	ARTI- GOS	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS (Por origem)	CÓDIGO	DISPOSIÇÃO LEGAL	IMPORTÂNCIAS EM EUROS	
						POR ORIGEM	SOMA
			Biocombustíveis e gases de origem renovável	DF.3.C.014	CIEC - 90.º	77 274 905,5	
			Produtos petrolíferos e energéticos e eletricidade que sejam utilizados pelos clientes finais economicamente vulneráveis, beneficiários da tarifa social	DF.3.C.015	CIEC - 89.º, n.º 1, i) e n.º 2, d)	5 488 760,0	
			Reembolso parcial para o gasóleo profissional suportado pelas empresas de transporte de mercadorias	DF.3.C.016	CIEC - 93.º-A	101 375 170,6	
		02	Imposto sobre o valor acrescentado (IVA)				9 424 576 236,2
			Importação de triciclos, cadeiras de rodas, automóveis ligeiros de passageiros ou mistos para uso próprio das pessoas com deficiência, de acordo com o CISV	DF.3.B.010	CIVA - 13.º, n.º 1 j)	15 632 293,6	
			Comunidades Religiosas	DF.3.B.056	DL 20/1990 - 2.º, n.º 1	10 059 852,3	
			Instituições Particulares de Solidariedade Social	DF.3.B.057	DL 84/2017 - 2.º, n.º 1, c)	28 895 576,3	
			Forças armadas e forças e serviços de segurança incluindo as efetuadas com destino a estas, realizadas através da SG do MAI	DF.3.B.058	DL 84/2017 - 2.º, n.º 1, a)	117 751 197,4	
			Associações e corpos de bombeiros	DF.3.B.059	DL 84/2017 - 2.º, n.º 1, b)	9 336 739,1	
			Partidos Políticos - Aquisição e transmissão de bens e serviços que visem difundir a sua mensagem política e/ou inseridas em iniciativas especiais de angariação de fundos em seu proveito exclusivo	DF.3.B.060	Lei 19/2003 - 10.º, n.º 1 g) e h)	584 899,1	
			Importações, transmissões de bens e prestações de serviços - Taxa Reduzida Continente	DF.3.B.077	CIVA - 18.º, n.º 1 a)	7 862 274 984,6	
			Importações, transmissões de bens e prestações de serviços - Taxa Intermédia Continente	DF.3.B.078	CIVA - 18.º, n.º 1 b)	1 353 674 064,3	
			Instituições de Ensino Superior e Entidades sem fins lucrativos do sistema nacional de ciência e tecnologia inscritas no IPTCN	DF.3.B.086	DL 84/2017 - 2.º, n.º 1, d)	26 366 619,6	
		03	Imposto sobre veículos (ISV)				534 185 150,7
			Deficientes das Forças Armadas	DF.3.A.001	DL 43/1976 - 15.º, n.º 4	257 729,5	
			Automóveis destinados a pessoas com deficiência	DF.3.A.005	CISV - 54.º, n.º 1	4 696 117,0	
			Automóveis ligeiros de passageiros e de utilização mista que se destinem ao serviço de táxis, até 4 anos de uso	DF.3.A.011	CISV - 53.º, n.º 1	1 864 315,4	
			Veículos fabricados antes de 1970	DF.3.A.012	CISV - 8.º, n.º 2	11 403,4	
			Automóveis ligeiros de mercadorias, de caixa aberta, ou sem caixa, com lotação superior a três lugares, incluindo o do condutor, que apresentem tração às 4 rodas	DF.3.A.017	CISV - 8.º, n.º 3	13 788 446,0	
			Partidos Políticos	DF.3.A.023	Lei 19/2003 - 10.º, n.º 1 f)	42 245,4	
			Automóveis ligeiros de passageiros e de utilização mista novos que se destinem ao exercício de atividades de aluguer sem condutor	DF.3.A.025	CISV - 53.º, n.º 5	611 241,0	
			Componente ambiental negativa na componente cilíndrica	DF.3.A.026	CISV - 7.º, n.º 4	397 734,2	
			Automóveis ligeiros de utilização mista, com peso bruto superior a 2.500 kg, lotação mínima de sete lugares, e que não apresentem tração às quatro rodas	DF.3.A.027	CISV - 8.º, n.º 1 b)	42 020 568,1	
			Automóveis ligeiros de passageiros, que utilizem exclusivamente gás natural	DF.3.A.028	CISV - 8.º, n.º 1 c)	5 942,4	
			Automóveis ligeiros de passageiros com motores híbridos plug-in	DF.3.A.029	CISV - 8.º, n.º 1 d)	104 897 870,2	
			Automóveis ligeiros de utilização mista com peso bruto superior a 2.300 kg, sem tração às 4 rodas e anteparo imovível	DF.3.A.030	CISV - 9.º, n.º 1 a)	10 091 899,7	
			Automóveis ligeiros de mercadorias, de caixa aberta ou sem caixa, com lotação superior a 3 lugares, incluindo o do condutor e sem tração às 4 rodas	DF.3.A.031	CISV - 9.º, n.º 1 b)	34 623 763,8	
			Automóveis ligeiros de mercadorias, de caixa aberta, fechada ou sem caixa, com lotação máxima de três lugares, incluindo o do condutor	DF.3.A.032	CISV - 9.º, n.º 2	306 118 477,3	
			Autocaravanas	DF.3.A.033	CISV - 9.º, n.º 3	10 787 010,6	
			Veículos para transporte coletivo dos utentes com lotação de 9 lugares, adquiridos em estado novo	DF.3.A.034	CISV - 52.º, n.º 1	765 130,2	
			Automóveis ligeiros de passageiros e de utilização mista que se destinem ao serviço de táxis, com consumo exclusivo de gás natural ou energia elétrica, ou com motores híbridos	DF.3.A.035	CISV - 53.º, n.º 2	2 108 013,1	
			Automóveis ligeiros de passageiros e de utilização mista que se destinem ao serviço de táxis, adaptados ao acesso e transporte de pessoas com deficiência	DF.3.A.036	CISV - 53.º, n.º 3	468 429,1	
			Automóveis ligeiros de passageiros com lotação superior a 5 lugares adquiridos por famílias numerosas	DF.3.A.038	CISV - 57.º-A, n.º 1	76 137,0	
			Aquisição de veículo híbrido plug-in novo	DF.3.A.039	Lei 82-D/2014 - 25.º, n.º 1	521 876,9	
			Automóveis ligeiros de mercadorias, de caixa fechada, que não apresentem cabina integrada na carroçania, com peso bruto de 3-500kg, lotação superior a 3 lugares, incluindo o do condutor, sem tração às quatro rodas.	DF.3.A.050	CISV - 9.º, n.º 1 d)	31 004,2	
		04	Imposto sobre o álcool e as bebidas alcoólicas (IABA)				61 560 382,4
			Bebidas alcoólicas e álcool para fins científicos ou ensaios de produção ou como amostras para análise	DF.3.D.005	CIEC - 67.º, n.º 1 e)	406,8	
			Bebidas espirituosas produzidas e declaradas para consumo por pequenas destilarias	DF.3.D.010	CIEC - 79.º, n.º 2	63 029,1	
			Cerveja produzida e declarada para consumo por pequenas cervejeiras	DF.3.D.011	CIEC - 80.º, n.º 3	331 580,9	
			Bebidas não alcoólicas previstas no n.º 1, alíneas a), b) e c), do artigo 87.º-B, do CIEC	DF.3.D.012	CIEC - 87.º-B, n.º 1 a), b) e c)	9 936 409,4	
			Bebidas não alcoólicas previstas no n.º 1, alíneas d) e e), do artigo 87.º-B, do CIEC	DF.3.D.013	CIEC - 87.º-B, n.º 1 d) e e)	1 315 330,0	
			Taxas reduzidas aplicáveis a certas bebidas alcoólicas produzido e/ou declarado para consumo no Continente	DF.3.D.016	CIEC - 76.º, n.º 3, 77.º, n.º 2 e 78.º, n.º 5	661 697,1	
			Álcool destinado a testes laboratoriais e à investigação científica	DF.3.D.023	CIEC - 67.º, n.º 3 d)	4 074 683,4	
			Álcool destinado a fins terapêuticos e sanitários	DF.3.D.024	CIEC - 67.º, n.º 3 e)	40 603 809,4	
			Álcool destinado a consumo próprio de hospitais e similares, públicos e privados	DF.3.D.025	CIEC - 67.º, n.º 3 c)	4 573 436,3	
	02	01	Outros				1 369 253 913,7
			Imposto do selo				1 352 677 811,7
			Documentos, livros, papeis, contratos, operações, atos e produtos previstos na tabela geral respeitantes a entidades licenciadas nas Zonas Francas da Madeira e da ilha de Santa Maria e às empresas concessionárias	DF.2.E.011	EBF - 33.º, n.º 11	3 109,1	
			Reorganização de empresas em resultado de operações de reestruturação ou de acordos de cooperação - Transmissão de imóveis ou de estabelecimento comercial, industrial ou agrícola, necessários às operações	DF.2.E.013	EBF - 60.º, n.º 1 b)	5 758 204,8	
			Atos, contratos, documentos, títulos e outros factos, incluindo as transmissões gratuitas de bens, por parte de cooperativas	DF.2.E.021	EBF - 66.º-A, n.º 13	2 871 285,2	
			Juros cobrados por empréstimos para habitação própria	DF.2.E.023	CIS - 7.º, n.º 1 f)	143 345 008,2	
			Instituições Particulares de Solidariedade Social e equiparadas	DF.2.E.024	CIS - 6.º, d)	8 158 189,8	
			Operações financeiras por prazo não superior a 1 ano efetuadas por sociedades de capital de risco a favor de sociedades em que detenham participações, e entre outras sociedades a favor de participadas	DF.2.E.026	CIS - 7.º, n.º 1 g)	21 693 286,1	
			Pessoas coletivas de utilidade pública administrativa e de mera utilidade pública	DF.2.E.027	CIS - 6.º, c)	6 412 347,6	

CAPÍ- TULOS	GRU- POS	ARTI- GOS	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS (Por origem)	CÓDIGO	DISPOSIÇÃO LEGAL	IMPORTÂNCIAS EM EUROS	
						POR ORIGEM	SOMA
			Garantias inerentes a operações de entidade gestora de mercados regulamentados ou sancionada no exercício de poder legal	DF.2.E.029	CIS - 7.º, n.º 1 d)	1 313,1	
			Sociedades gestoras das intervenções previstas no programa POLIS	DF.2.E.032	DL 314/2000 - 1.º, n.º 1 c)	1 071,5	
			Partidos Políticos	DF.2.E.033	Lei 19/2003 - 10.º, n.º 1 a)	44 707,9	
			Insolvência e recuperação de empresas - Atos praticados no âmbito da liquidação da massa insolvente	DF.2.E.035	DL 53/2004 - 269.º	3 875 436,8	
			Instituições de segurança social	DF.2.E.055	CIS - 6.º, b)	129 667,3	
			Cônjuge ou unido de facto, descendentes e ascendentes, nas transmissões gratuitas sujeitas à verba 1.2 da tabela geral de que são beneficiários	DF.2.E.058	CIS - 6.º, e)	659 767 730,5	
			Universidade Católica Portuguesa	DF.2.E.061	DL 307/1971 - 10.º, n.º 1 a)	39 034,0	
			Prémios e comissões relativos a seguros do ramo "vida"	DF.2.E.063	CIS - 7.º, n.º 1 b)	354 710 947,5	
			Operações realizadas por detentores de capital social a entidades nas quais detenham diretamente uma participação não inferior a 10% e mais de 1 ano	DF.2.E.066	CIS - 7.º, n.º 1 h)	46 848 194,1	
			Suprimentos, incluindo os respetivos juros efetuados por sócios à sociedade	DF.2.E.067	CIS - 7.º, n.º 1 i)	91 953 786,6	
			Mútuos de crédito à habitação até ao montante do capital em dívida, quando resulte mudança do credor hipotecário	DF.2.E.068	CIS - 7.º, n.º 1 j)	282 063,6	
			Crédito concedido por meio de conta poupança ordenado	DF.2.E.069	CIS - 7.º, n.º 1 n)	679 123,8	
			Atos, contratos e operações em que as instituições comunitárias ou o Banco Europeu de Investimentos sejam intervenientes	DF.2.E.070	CIS - 7.º, n.º 1 o)	1 816 963,7	
			nCFI - Regime dos benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo - Atos ou contratos necessários à realização do projeto de investimento	DF.2.E.076	DL 162/2014 - 8.º, n.º 1 d)	2 875,0	
			Aquisições onerosas de prédios rústicos que correspondam a áreas florestais abrangidas por ZIF ou de prédios contíguos aos mesmos	DF.2.E.083	EBF - 59.º-D, n.º 2	234 700,9	
			Aquisições onerosas de prédios rústicos destinados à exploração florestal que sejam confinantes com outros submetidos a plano de gestão florestal	DF.2.E.084	EBF - 59.º-D, n.º 3	23 553,1	
			Estruturação fundiária - Transmissões, aquisição e compra ou permuta de prédios rústicos	DF.2.E.085	Lei 111/2015 - 51.º, n.º 2	63 399,4	
			Observatório Europeu da Droga e da Toxicod dependência	DF.2.E.086	Lei 39-B/1994 - 35.º	261,6	
			Operações de crédito concedido a EGF e por estas utilizado, bem como os juros decorrentes dessas operações	DF.2.E.109	EBF - 59.º-G, n.º 9 e n.º 15	1,1	
			Transportes Aéreos Portugueses, S.A.	DF.2.E.119	DL 258/1998 - único, n.º 2	634 651,2	
			Moratórias para cobrir necessidades de liquidez, nos casos em que a titularidade do encargo do imposto	DF.2.E.122	Lei 70/2021, Conjugada Lei 12/2022	14 821,5	
			Constituição de garantias a favor do Estado ou das instituições de segurança social, no âmbito da aplicação do artigo 196.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário e do Decreto-Lei n.º 42/2001, de 9 de fevereiro	DF.2.E.123	CIS - 7.º, n.º 1 u)	30 661,3	
			Operações de titularização de créditos	DF.2.E.125	DL 219/2001 - 6.º	113 199,4	
			As apólices de seguros de crédito à exportação, incluindo os seguros de crédito financeiros e os seguros caução na ordem externa, concedidos com ou sem garantia do Estado, desde que, em qualquer dos casos, o imposto constitua encargo do exportador e o mesmo esteja a atuar no âmbito da sua atividade de exportação	DF.2.E.127	CIS - 7.º, n.º 1 v)	2 112 599,4	
			As garantias das obrigações, sob a forma de garantias bancárias na ordem externa ou de seguros caução na ordem externa, desde que, em qualquer dos casos, o imposto constitua encargo do exportador e o mesmo esteja a atuar no âmbito da sua atividade de exportação	DF.2.E.128	CIS - 7.º, n.º 1 w)	885 289,3	
			Alteração do prazo da qual resulte imposto a pagar, em função do diferencial de taxa aplicável, relativamente aos mútuos constituídos no âmbito do regime legal do crédito à habitação e até ao montante do capital em dívida	DF.2.E.131	Lei 24-D/2022 - 242.º, n.º 1, al. a)	169 693,8	
			Transferência de ativos no âmbito de Medidas de Resolução	DF.2.E.142	AU - 145.º	33,6	
		02	Imposto Único de Circulação				16 576 102,0
			Veículos não motorizados, exclusivamente elétricos ou movidos a energias renováveis não combustíveis, veículos especiais de mercadorias sem capacidade de transporte, ambulâncias e veículos dedicados ao transporte de doentes nos termos da regulação aplicável, veículos funerários e tratores agrícolas	DF.2.C.015	CIUC - 5.º, n.º 1 e)	1 348 504,1	
			Veículos da categoria B que possuam um nível de emissão de CO ₂ NEDC até 180 g/km ou um nível de emissão de CO ₂ WLTP até 205 g/km e veículos da categoria A, que se destinem ao serviço de aluguer com condutor (letra T) ou ao transporte em táxi	DF.2.C.016	CIUC - 5.º, n.º 1 f)	1 285 058,5	
			Pessoas com deficiência cujo grau de incapacidade seja >= a 60 % em relação a veículos da categoria B que possuam um nível de emissão de CO ₂ até 180 g/km ou a veículos das categorias A e E	DF.2.C.021	CIUC - 5.º, n.º 2 a)	12 365 248,2	
			Instituições particulares de solidariedade social	DF.2.C.022	CIUC - 5.º, n.º 2 b)	1 389 267,8	
			Veículos das categorias A, C, D e E que, tendo mais de 30 anos e sendo considerados de interesse histórico pelas entidades competentes, só ocasionalmente sejam objeto de uso e não efetuem deslocações anuais superiores a 500 quilómetros.	DF.2.C.034	CIUC - 5.º, n.º 1 d)	20 478,0	
			Veículos das categorias C, com peso bruto > 3 500Kg, cujos SP exerçam a título principal a atividade de diversão itinerante	DF.2.C.036	CIUC - 5.º, n.º 8 c)	167 545,5	
							16 130 924 728,1

SEGURANÇA SOCIAL

ANO ECONÓMICO DE 2025							
CAPÍ- TULOS	GRU- POS	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS	DISPOSIÇÃO LEGAL	IMPORTÂNCIAS EM EUROS			
				POR GRUPOS	POR CAPÍTULOS		
03	01	Contribuições para a Segurança Social, a Caixa Geral de Aposentações e a ADSE					
		<i>Sistema Previdencial</i>	N.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 367/07, de 2 de novembro	278 077 057,0	278 077 057,0		
					278 077 057,0		

MAPA 11

Transferências para as regiões autónomas

ANO ECONÓMICO DE 2025

Página 1

DESCRIÇÃO	IMPORTÂNCIAS EM EUROS	
	REG.AUTÓNOMA DA MADEIRA	REG.AUTÓNOMA DOS AÇORES
LEI DAS FINANÇAS REGIONAIS	329 756 954	394 276 809
OUTRAS	32 104 777	1 099 469
TOTAL GERAL	361 861 731	395 376 278

Fonte: MF/DGO

MAPA 12 - TRANSFERÊNCIAS PARA OS MUNICÍPIOS

PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NOS IMPOSTOS DO ESTADO - 2025

MUNICÍPIO	FEF				N.º 3 art.º 35.º Lei 73/2013	IRS			IVA	FSM	FFO	TOTAL TRANSFERÊNCIAS
	CORRENTE	% FEF CORRENTE	CAPITAL	TOTAL		IRS PIE	% IRS	IRS Município				
	(1)	(2)	(3)=(2)+(1)	(4)		(5)	(6)	(7)				
AVEIRO (distrito)												
ÁGUEDA	8 659 906	90%	962 212	9 622 118	3 863 875	3 032 739	0,0%	0	192 109	1 471 110	7 072 342	22 221 554
ALBERGARIA-A-VELHA	5 543 390	90%	615 932	6 159 322	2 244 992	1 296 198	2,8%	712 909	106 151	751 969	3 225 395	13 200 738
ANADIA	7 930 000	90%	881 111	8 811 111	3 076 833	1 687 946	3,0%	1 012 768	167 365	749 558	2 979 235	16 796 870
ARCOUA	8 854 857	90%	983 873	9 838 730	3 107 521	803 117	5,0%	803 117	103 856	718 960	3 798 407	18 370 651
AVEIRO	2 378 880	90%	264 320	2 643 200	930 474	8 007 222	5,0%	8 007 222	653 559	2 816 233	10 445 614	25 496 302
CASTELO DE PAIVA	7 115 835	90%	790 648	7 906 483	2 421 768	427 690	5,0%	427 690	75 683	519 588	2 832 732	14 183 944
ESPINHO	4 345 729	90%	482 859	4 828 588	2 273 547	2 234 040	4,5%	2 010 636	200 865	1 249 251	6 290 811	16 853 698
ESTARREJA	7 540 806	90%	837 867	8 378 673	2 925 244	1 427 813	3,0%	856 688	106 281	887 934	3 519 020	16 673 840
ILHAVO	2 201 979	90%	244 664	2 446 643	2 370 473	3 009 864	4,0%	2 407 891	261 861	1 267 652	4 572 776	13 327 296
MEALHADA	5 542 947	90%	615 883	6 158 830	2 152 310	1 154 107	2,0%	461 643	190 977	555 708	2 818 847	12 338 315
MURTOSA	3 420 102	90%	380 011	3 800 113	1 632 017	480 955	4,0%	384 764	66 563	348 361	1 717 037	7 948 855
OLIVEIRA DE AZEMÉIS	12 882 881	90%	1 431 431	14 314 312	5 401 869	3 597 236	5,0%	3 597 236	217 360	1 837 185	9 373 962	34 741 924
OLIVEIRA DO BAIRO	6 255 513	90%	695 057	6 950 570	2 452 982	1 147 060	0,0%	0	98 551	870 249	3 382 517	13 754 869
ÓVAR	4 300 757	90%	477 862	4 778 619	4 027 585	3 580 515	2,0%	1 432 206	252 809	1 653 162	6 842 871	18 987 252
SANTA MARIA DA FEIRA	15 440 108	90%	1 715 567	17 155 675	7 374 338	7 367 981	5,0%	7 367 981	504 588	3 715 814	16 392 014	52 860 410
SÃO JOÃO DA MADEIRA	2 741 348	90%	304 594	3 045 942	1 808 060	1 498 979	4,5%	1 349 081	159 251	1 136 110	5 043 996	12 542 440
SEVER DO VOUGA	5 144 328	90%	571 592	5 715 920	1 791 908	514 854	2,5%	257 427	49 464	320 277	1 704 587	9 839 583
VAGOS	4 639 823	90%	515 536	5 155 359	3 009 744	1 123 977	2,5%	561 989	135 091	677 182	3 298 048	12 837 413
VALE DE CAMBRA	6 568 543	90%	729 838	7 298 381	2 492 844	1 160 278	2,5%	580 139	82 908	654 946	2 740 616	13 849 834
TOTAL	121 507 732		13 500 857	135 008 589	55 708 384	43 552 571		32 231 387	3 625 292	22 201 249	98 050 887	346 825 788
BEJA (distrito)												
ALJUSTREL	6 143 365	90%	682 596	6 825 961	2 109 848	601 052	5,0%	601 052	47 122	286 397	1 525 619	11 395 999
ALMOÐOVAR	8 704 969	90%	967 219	9 672 188	3 631 896	437 682	4,0%	350 146	51 126	192 480	1 257 236	15 155 072
ALVITO	3 027 235	90%	336 359	3 363 594	1 721 948	108 846	4,0%	87 077	23 802	74 079	680 104	5 950 604
BARRANCOS	3 107 854	90%	345 317	3 453 171	1 719 912	44 519	5,0%	44 519	20 748	44 637	643 879	5 926 866
BEJA	11 627 042	90%	1 291 893	12 918 935	4 562 979	2 522 963	5,0%	2 522 963	200 546	1 239 934	4 336 979	25 782 336
CASTRO VERDE	7 168 559	90%	796 506	7 965 065	2 396 009	552 816	4,0%	442 253	43 841	241 706	1 555 537	12 644 411
CUBA	3 290 687	90%	365 632	3 656 319	1 423 265	224 694	5,0%	224 694	30 505	156 261	900 658	6 391 702
FERREIRA DO ALENTEJO	6 380 281	90%	708 920	7 089 201	3 064 247	292 825	5,0%	292 825	43 075	235 479	1 106 762	11 831 589
MÉRTOLA	11 542 640	90%	1 282 516	12 825 156	4 654 543	220 012	3,0%	132 007	46 788	158 051	1 328 122	19 144 667
MOURA	11 525 081	90%	1 280 565	12 805 646	3 784 189	486 595	5,0%	486 595	57 620	542 399	2 307 533	19 983 982
ODEMIRA	17 150 475	90%	1 905 608	19 056 083	7 398 145	1 190 399	3,5%	833 279	274 842	739 325	3 978 259	32 279 933
OURIQUE	6 438 686	90%	715 409	7 154 095	2 808 359	264 647	2,5%	132 324	32 223	139 841	1 215 090	11 481 932
SERPA	11 886 251	90%	1 320 695	13 206 946	5 010 606	559 393	5,0%	559 393	71 941	446 900	3 572 113	22 867 899
VIDIGUÉRIA	4 270 709	90%	474 523	4 745 232	1 817 509	229 371	5,0%	229 371	34 719	180 999	1 420 551	8 428 381
TOTAL	112 263 834		12 473 758	124 737 592	46 103 455	7 735 814		6 938 498	978 898	4 678 488	25 828 442	209 265 373
BRAGA (distrito)												
AMARÉS	6 364 802	90%	707 200	7 072 002	2 303 327	765 524	5,0%	765 524	117 639	583 223	3 378 261	14 219 976
BARCELOS	26 774 123	90%	2 974 902	29 749 025	10 430 262	4 801 714	4,8%	4 561 628	445 857	3 581 337	13 277 620	62 045 729
BRAGA	8 562 869	90%	951 430	9 514 299	8 537 968	15 919 538	3,0%	9 551 723	1 146 258	5 780 186	29 606 774	64 137 208
CABECEIRAS DE BASTO	8 369 482	90%	929 942	9 299 424	2 800 594	451 579	2,0%	180 632	67 425	487 712	3 776 603	16 612 390
CELORÍGICO DE BASTO	9 566 796	90%	1 062 977	10 629 773	3 168 815	468 420	4,0%	374 736	60 287	486 705	4 295 828	19 016 144
ESPOSENDE	3 501 913	90%	389 101	3 891 014	3 577 180	2 217 190	5,0%	2 217 190	249 715	1 259 349	5 002 019	16 196 467
FAFE	14 791 093	90%	1 643 455	16 434 548	5 373 970	1 860 607	3,0%	1 116 364	185 471	1 351 585	8 399 874	32 861 812
GUMARÃES	20 774 724	90%	2 308 303	23 083 027	9 757 575	8 118 177	5,0%	8 118 177	768 530	4 471 597	24 268 814	70 467 710
PÓVOA DE LANHOSO	7 760 666	90%	862 296	8 622 962	2 745 908	683 395	4,5%	615 056	100 199	732 427	3 038 822	15 855 374
TERRAS DE BOURRO	6 188 046	90%	687 561	6 875 607	2 552 360	194 072	4,5%	174 665	74 787	170 428	2 208 174	12 056 021
VIEIRA DO MINHO	6 830 221	90%	758 913	7 589 134	2 925 486	389 917	0,0%	0	63 636	319 473	2 187 423	13 085 152
VILA NOVA DE FAMALIÇÃO	17 487 218	90%	1 943 024	19 430 242	8 408 671	7 503 615	4,5%	6 753 254	535 205	3 807 468	15 984 660	54 919 500
VILA VERDE	14 888 339	90%	1 654 260	16 542 599	5 397 150	1 709 590	5,0%	1 709 590	211 555	1 479 294	6 636 127	31 976 315
VIZELA	5 184 517	90%	576 057	5 760 574	2 076 509	974 406	3,5%	682 084	119 826	856 544	3 468 055	12 963 592
TOTAL	157 044 809		17 449 421	174 494 230	70 055 775	46 057 744		36 820 623	4 146 390	25 367 318	125 529 054	436 413 390

MUNICÍPIO	FEP				N.º 3 art.º 35.º Lei 73/2013	IRS			IVA	FSM	FFD	TOTAL TRANSFERÊNCIAS (11)=(3)+(4)+(7)+(8)+(9)+(10)
	CORRENTE	% FEP CORRENTE	CAPITAL	TOTAL		IRS PIE	% IRS	IRS Município				
	(1)		(2)	(3)=(2)+(1)		(4)	(5)	(6)				
(euros)												
LEIRIA (distrito)												
ALCOBAÇA	7 582 688	90%	842 521	8 425 209	6 224 810	2 864 060	2,4%	1 374 749	314 478	1 531 341	6 465 903	24 336 490
ALVAIÁZERE	4 818 073	90%	535 341	5 353 414	1 882 517	206 983	2,5%	103 492	40 316	148 650	930 549	8 458 938
ANSÃO	5 799 268	90%	644 363	6 443 631	1 984 080	463 706	3,0%	278 224	65 320	346 277	1 811 920	10 929 452
BATALHA	3 840 323	90%	426 702	4 267 025	1 995 440	922 999	5,0%	922 999	105 080	533 312	2 552 602	10 376 458
BOMBARRAL	3 050 297	90%	338 922	3 389 219	1 801 859	675 289	3,5%	472 702	60 074	414 789	1 792 975	7 931 618
CALDAS DA RAINHA	4 122 540	90%	458 060	4 580 600	3 408 778	3 403 920	2,0%	1 361 568	339 282	1 684 926	6 644 847	18 020 001
CASTANHEIRA DE PÉRA	2 905 228	90%	322 803	3 228 031	1 643 262	90 012	0,0%	0	24 355	66 415	846 249	5 808 312
FIGUEIRO DOS VINHOS	4 193 040	90%	465 893	4 658 933	2 418 462	197 254	3,0%	118 352	30 471	124 873	1 579 960	8 931 051
LEIRIA	7 830 600	90%	870 067	8 700 667	7 891 322	9 758 645	5,0%	9 758 645	846 059	3 925 454	14 521 105	45 643 252
MARINHA GRANDE	4 575 809	90%	508 423	5 084 232	2 502 264	2 655 729	5,0%	2 655 729	197 933	1 408 085	5 323 713	17 171 956
NAZARÉ	2 144 550	90%	238 283	2 382 833	765 532	777 119	5,0%	777 119	242 939	472 883	1 551 381	6 192 687
ÓBIDOS	1 642 815	90%	182 535	1 825 350	541 538	762 210	1,0%	152 442	213 264	399 140	2 273 808	5 405 542
PEDRÓGÃO GRANDE	3 588 562	90%	398 729	3 987 291	2 041 105	130 294	1,0%	26 059	28 684	86 271	819 861	6 989 271
PENICHE	3 153 181	90%	351 465	3 514 646	2 206 243	1 401 112	3,0%	840 667	268 127	948 657	4 073 408	11 851 748
POMBAL	10 679 941	90%	1 186 660	11 866 601	6 336 978	2 390 232	2,5%	1 195 116	285 951	1 486 454	5 270 796	26 451 896
PORTO DE MÓS	7 258 532	90%	806 503	8 065 035	2 722 534	1 181 910	2,5%	590 955	94 251	706 392	4 054 985	16 234 152
TOTAL	77 195 447		8 577 270	85 772 717	46 366 724	27 881 474		20 628 818	3 156 584	14 293 919	60 514 062	230 732 824
LISBOA (distrito)												
ALENQUER	5 124 701	90%	569 411	5 694 112	2 753 038	2 758 376	4,8%	2 648 041	216 675	1 612 365	5 959 029	18 883 260
AMADORA	11 379 312	90%	1 264 368	12 643 680	8 109 158	13 046 817	3,8%	9 915 581	1 123 973	5 118 118	22 118 343	59 028 853
ARRUDA DOS VINHOS	2 709 666	90%	301 074	3 010 740	1 693 039	1 357 512	3,8%	1 031 709	99 844	324 284	1 426 640	7 586 256
AZAMBUJA	3 841 633	90%	426 848	4 268 481	2 162 322	1 114 299	5,0%	1 114 299	92 326	750 933	3 519 530	11 907 891
CADAVAL	5 206 520	90%	578 502	5 785 022	1 869 499	642 702	2,5%	321 351	48 221	406 997	1 842 125	10 273 215
CASCAIS	0	90%	0	0	1 888 312	27 329 331	5,0%	27 329 331	2 473 436	0	20 888 560	52 579 639
LISBOA	0	90%	0	0	4 626 665	85 960 258	0,5%	8 596 026	15 069 597	0	52 774 906	81 067 194
LOURES	7 519 204	90%	835 467	8 354 671	10 069 424	16 997 989	4,8%	16 148 090	1 480 023	6 660 997	31 354 466	74 067 671
LOURINHÃ	3 883 236	90%	431 471	4 314 707	1 002 899	1 517 778	3,8%	1 138 334	159 029	939 476	4 328 158	11 882 603
MAFRA	0	90%	0	0	741 246	8 253 191	4,8%	7 840 531	649 387	2 474 779	13 453 136	25 155 079
ODVÉLHAS	5 221 365	90%	580 152	5 801 517	6 466 007	12 536 015	5,0%	12 536 015	633 739	5 301 585	19 151 222	48 890 095
OEIRAS	0	90%	0	0	1 809 666	26 191 099	4,7%	24 619 633	2 580 322	0	20 644 354	49 653 975
SINTRA	11 824 172	90%	1 313 797	13 137 969	14 935 819	29 279 974	5,0%	29 279 974	2 121 157	12 186 039	43 325 858	114 986 816
SOBRAL DE MONTE AGRADO	3 375 167	90%	386 130	3 861 297	1 356 308	682 187	5,0%	682 187	61 158	415 054	1 498 836	7 874 840
TORRES VEDRAS	6 619 467	90%	735 496	7 354 963	4 228 283	5 585 720	3,8%	4 189 290	495 699	2 517 533	12 490 938	31 276 706
VILA FRANCA DE XIRA	5 325 395	90%	591 711	5 917 106	5 755 123	10 523 050	4,8%	9 996 898	526 601	4 600 041	18 132 262	44 928 031
TOTAL	72 129 838		8 014 427	80 144 265	69 466 808	243 776 298		157 387 290	27 831 187	43 308 211	272 908 363	651 046 124
PORTALEGRE (distrito)												
ALTER DO CHÃO	3 918 446	90%	435 383	4 353 829	2 230 027	139 731	2,5%	69 866	33 190	99 397	976 184	7 762 493
ARRONCHES	4 251 614	90%	472 402	4 724 016	1 740 678	124 809	0,0%	0	32 660	88 837	871 645	7 457 836
AVIS	5 516 732	90%	612 970	6 129 702	2 572 661	147 643	5,0%	147 643	33 110	118 113	750 823	9 752 052
CAMPO MAIOR	5 379 148	90%	597 683	5 976 831	1 838 733	419 946	5,0%	419 946	38 761	325 458	1 797 676	10 397 405
CASTELO DE VIDE	4 223 455	90%	469 273	4 692 728	1 742 904	169 866	2,5%	84 933	28 427	81 384	745 905	7 376 281
CRATO	4 700 710	90%	522 301	5 223 011	2 643 016	130 121	5,0%	130 121	30 138	90 419	688 137	8 804 842
ELVAS	9 466 554	90%	1 051 839	10 518 393	3 368 542	1 077 825	5,0%	1 077 825	149 570	718 865	3 517 044	19 350 239
FRONTEIRA	3 446 363	90%	382 929	3 829 292	1 634 961	155 433	0,0%	0	23 480	79 676	774 116	6 341 525
GAVIÃO	3 816 070	90%	424 008	4 240 078	2 176 525	155 297	0,0%	0	27 930	87 391	710 401	7 242 325
MARVÃO	3 778 254	90%	419 806	4 198 060	1 560 382	113 225	2,5%	56 613	44 193	58 210	894 238	6 791 696
MONFORTE	4 192 734	90%	465 859	4 658 593	1 962 157	112 514	5,0%	112 514	28 213	106 682	863 421	7 731 580
NISA	6 411 668	90%	712 407	7 124 075	3 652 556	271 120	2,5%	135 560	37 774	127 601	872 042	11 949 608
PONTE DE SOR	9 737 372	90%	1 081 930	10 819 302	3 266 505	643 350	3,5%	450 345	79 715	479 392	3 080 839	18 176 098
PORTALEGRE	7 895 084	90%	877 231	8 772 315	3 523 970	1 565 763	3,5%	1 096 034	121 130	734 440	3 695 171	17 943 060
SOUSEL	3 750 915	85%	661 926	4 412 841	1 809 437	173 997	5,0%	173 997	26 664	130 657	971 913	7 525 509
TOTAL	80 485 119		9 187 947	89 673 066	35 703 054	5 400 640		3 955 397	734 955	3 326 522	21 209 555	154 602 549

MUNICÍPIO	FEP				N.º 3 art.º 35.º Lei 73/2013			IRS			IVA	FSM	FFD	TOTAL TRANSFERÊNCIAS (11)=(3)+(4)+(7)+(8)+(9)+(10)
	CORRENTE	% FEP CORRENTE	CAPITAL	TOTAL	IRS PIE	% IRS	IRS Município	(8)	(9)	(10)				
	(1)		(2)	(3)=(2)+(1)	(5)	(6)	(7)							
PORTO (distrito)														
AMARANTE	17 437 105	90%	1 937 456	19 374 561	6 195 666	1 983 557	5,0%	1 983 557	218 057	1 292 668	5 976 304			35 040 813
BAÍÃO	10 040 338	90%	1 115 593	11 155 931	3 298 811	458 008	5,0%	458 008	80 779	446 213	3 895 416			19 335 158
FELGUEIRAS	12 161 395	90%	1 351 266	13 512 661	4 722 200	1 938 962	4,3%	1 683 019	185 472	1 812 307	8 909 689			30 825 348
GONDOMAR	13 115 600	90%	1 452 290	14 572 970	7 703 246	9 490 966	5,0%	9 490 966	592 134	4 090 409	10 322 761			55 703 424
LOUSADA	10 604 829	90%	1 178 314	11 783 143	4 075 395	1 492 299	4,0%	1 193 839	141 991	1 623 826	9 609 965			28 428 159
MAIA	2 272 282	90%	252 476	2 524 758	5 190 730	12 312 013	5,0%	12 312 013	1 168 697	4 140 056	14 198 027			39 534 281
MARCO DE CANAVESES	15 692 712	90%	1 743 635	17 436 347	5 652 110	1 487 609	3,0%	892 565	161 367	1 739 633	8 801 453			34 683 475
MATOSINHOS	3 494 908	90%	388 323	3 883 231	6 993 074	16 960 862	5,0%	16 960 862	1 583 072	4 721 937	20 869 178			55 011 354
PAÇOS DE FERREIRA	8 895 790	90%	988 421	9 884 211	3 717 968	1 787 827	5,0%	1 787 827	205 536	1 920 511	9 245 781			26 761 834
PAREDES	15 437 792	90%	1 715 310	17 153 102	6 295 079	3 152 421	5,0%	3 152 421	301 384	2 708 708	11 320 993			40 931 687
PENAFIEL	17 236 470	90%	1 915 163	19 151 633	6 627 330	2 729 995	5,0%	2 729 995	275 784	2 347 283	9 737 851			40 869 876
PORTO	0	90%	0	0	2 575 818	35 276 582	3,5%	24 693 607	6 407 751	2 002 937	30 646 678			66 326 791
PÓVOA DE VARZIM	3 800 678	90%	422 296	4 222 976	3 272 764	4 044 205	4,0%	3 235 364	495 716	2 143 379	8 946 106			22 316 305
SANTO TIROSO	13 942 043	90%	1 549 116	15 491 159	5 812 114	3 886 880	3,5%	2 720 816	247 431	1 870 514	8 881 508			35 023 542
TROFA	6 123 605	90%	680 401	6 804 006	3 502 962	2 122 547	4,8%	2 037 645	167 485	1 120 509	5 796 142			19 428 693
VILANOVOS	6 145 481	90%	682 831	6 828 312	4 152 662	5 568 891	5,0%	5 568 891	365 533	2 784 549	13 917 599			33 617 546
VILA DO CONDE	3 966 404	90%	440 711	4 407 115	4 363 564	5 479 051	5,0%	5 479 051	520 888	2 491 654	14 479 630			31 741 902
VILA NOVA DE GAIA	9 367 389	90%	1 040 821	10 408 210	11 603 118	23 703 578	2,5%	11 851 789	1 838 065	8 308 142	30 755 636			74 764 960
TOTAL	169 734 901		18 859 433	188 594 334	95 754 555	133 876 253		108 232 235	14 957 142	47 573 235	235 313 717			690 425 218
SANTARÉM (distrito)														
ABRANTES	12 243 009	90%	1 360 334	13 603 343	4 475 565	1 840 483	4,5%	1 656 435	136 413	918 426	4 738 012			25 528 194
ALCANENA	4 643 585	90%	515 954	5 159 539	2 160 781	533 706	4,8%	512 358	57 244	436 090	2 221 183			10 547 195
ALMEIRIM	6 081 517	90%	675 726	6 757 263	2 361 622	1 023 461	5,0%	1 023 461	112 396	853 151	4 480 065			15 587 958
ALPARRAÇA	3 247 171	90%	360 797	3 607 968	1 662 412	326 080	5,0%	326 080	36 774	198 591	1 485 126			7 316 951
BENAVENTE	3 080 486	90%	342 276	3 422 762	714 864	2 050 670	2,5%	1 025 335	145 142	1 191 603	4 452 666			10 952 372
CARTAXO	4 890 568	90%	543 396	5 433 964	2 104 792	1 476 205	5,0%	1 476 205	97 307	784 756	4 949 920			14 846 944
CHARNUSCA	6 963 915	90%	773 768	7 737 683	3 344 905	316 155	1,5%	94 847	41 748	261 361	1 383 919			12 864 463
CONSTÂNCIA	2 956 206	90%	328 467	3 284 673	1 769 116	206 500	5,0%	206 500	35 006	152 497	970 173			6 417 965
CORUÇHE	12 806 880	90%	1 422 988	14 229 876	4 243 579	804 062	3,0%	462 437	92 210	480 195	3 139 310			22 667 615
ENTRONCAMENTO	2 476 432	90%	275 159	2 751 591	1 399 529	1 575 994	5,0%	1 575 994	85 525	788 961	3 093 556			9 965 156
FERREIRA DO ZÉZERE	4 381 699	90%	486 855	4 868 554	2 609 747	276 795	1,0%	55 359	49 368	229 682	1 148 554			8 961 264
GOLEÇÁ	3 036 609	90%	337 401	3 374 010	1 278 655	319 061	5,0%	319 061	42 048	164 371	969 046			6 147 191
MAÇÃO	6 008 897	90%	667 655	6 676 552	3 435 132	252 590	4,0%	202 072	37 131	145 851	1 166 741			11 663 479
OURÉM	8 490 537	90%	943 393	9 433 930	6 190 482	2 055 415	5,0%	2 055 415	428 419	1 260 562	5 629 350			24 998 158
RIO MAIOR	5 821 113	90%	646 790	6 467 903	2 930 866	1 052 092	4,6%	967 925	116 487	793 787	3 429 975			14 706 943
SALVATERRA DE MAGOS	6 073 073	90%	674 786	6 747 859	2 353 665	1 116 966	5,0%	1 116 966	87 335	739 961	2 467 483			13 513 269
SANTARÉM	12 131 089	90%	1 347 899	13 478 988	5 425 290	4 226 651	4,5%	3 803 986	342 393	2 128 722	11 394 895			36 574 274
SARDOAL	3 275 429	90%	363 937	3 639 366	1 910 486	161 478	5,0%	161 478	26 811	133 990	1 139 955			7 012 086
TOMAR	10 294 681	90%	1 143 853	11 438 534	3 988 945	2 160 339	4,0%	1 728 271	203 762	983 979	5 921 196			24 021 027
TOMARES NOVAS	9 135 506	90%	1 015 056	10 150 562	3 653 861	2 110 609	5,0%	2 110 609	171 684	1 097 007	4 719 877			21 903 600
VILA NOVA DA BARQUINHA	3 087 070	90%	343 008	3 430 078	1 148 298	451 395	4,5%	406 256	40 082	316 594	2 000 071			7 341 379
TOTAL	131 125 500		14 569 498	145 694 998	59 162 492	24 336 707		21 307 050	2 385 285	14 060 137	70 901 081			313 511 043
SETÚBAL (distrito)														
ALCÁÇER DO SAL	9 684 977	90%	1 076 108	10 761 085	1 725 986	554 726	4,0%	443 781	128 369	338 715	2 037 299			15 435 235
ALCOCHETE	693 781	70%	297 335	991 116	289 839	2 412 647	4,0%	1 930 118	113 221	791 046	2 591 292			6 706 632
ALMADA	1 282 685	90%	142 520	1 425 205	1 702 926	17 014 823	3,5%	11 910 376	1 274 323	6 206 240	24 214 030			46 733 100
BARREIRO	5 867 796	90%	651 977	6 519 773	4 147 003	5 761 252	5,0%	5 761 252	420 303	2 880 041	11 781 145			31 509 517
GRÁNDOLA	4 864 969	90%	540 552	5 405 521	1 437 448	929 527	5,0%	929 527	300 236	486 372	2 544 189			11 103 293
MOITA	9 464 023	90%	1 051 558	10 515 581	4 507 994	3 536 560	5,0%	3 536 560	210 698	2 428 671	8 752 055			29 951 559
MONTUJO	2 458 469	90%	273 163	2 731 632	2 556 187	4 498 550	4,0%	3 598 840	281 310	2 115 003	6 301 939			17 584 911
PALMELA	3 144 393	90%	349 377	3 493 770	800 549	5 774 422	5,0%	5 774 422	371 652	2 318 067	7 581 323			20 399 783
SANTIAGO DO CACÉM	9 832 721	90%	1 092 524	10 925 245	5 009 829	2 596 460	5,0%	2 596 460	150 994	989 673	4 348 826			24 021 027
SEIXAL	2 750 440	90%	305 604	3 056 044	6 111 767	14 019 622	5,0%	14 019 622	677 256	5 268 391	18 322 577			47 455 757
SESBARRA	1 082 498	90%	120 277	1 202 775	511 066	4 104 568	5,0%	4 104 568	392 140	2 088 350	7 210 769			15 510 568
SETÚBAL	2 702 526	90%	300 281	3 002 807	4 297 475	10 900 280	3,5%	7 630 196	768 582	4 355 399	14 103 400			34 157 859
SINES	3 363 017	90%	373 668	3 736 685	394 454	1 398 068	3,8%	1 048 551	159 986	574 142	3 810 959			9 724 777
TOTAL	57 192 295		6 574 944	63 767 239	33 492 523	73 501 505		63 284 273	5 249 070	30 841 010	113 599 903			310 234 018

MUNICÍPIO	FEF				N.º 3 art.º 35.º			IRS			IVA	FSM	FFD	TOTAL TRANSFERÊNCIAS
	CORRENTE	% FEF CORRENTE	CAPITAL	TOTAL	Lei 73/2013	IRS PIE	% IRS	IRS Município						
	(1)		(2)	(3)=(2)+(1)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)				
VIANA DO CASTELO (distrito)														
ARCOS DE VALDEVEZ	12 934 861	90%	1 437 207	14 372 068	5 508 397	741 407	3,0%	444 844	106 081	511 812	3 378 229		24 321 431	
CAMINHA	4 701 027	90%	522 336	5 223 363	2 948 876	967 032	5,0%	967 032	136 683	475 432	2 417 181		12 168 567	
MELGAÇO	6 012 165	90%	668 018	6 680 183	3 458 122	275 078	5,0%	275 078	49 135	167 082	1 208 535		11 838 135	
MONÇÃO	7 954 240	90%	883 804	8 838 044	3 532 334	709 949	2,0%	283 980	101 365	471 935	3 331 498		16 559 156	
PAREDES DE COURA	6 423 384	90%	713 709	7 137 093	3 078 604	286 317	3,0%	171 790	42 155	229 784	1 314 648		11 974 074	
PONTE DA BARCA	6 140 260	90%	682 251	6 822 511	2 645 174	372 961	4,0%	298 369	66 770	307 912	2 994 940		13 135 676	
PONTE DE LIMA	13 874 927	90%	1 541 659	15 416 586	5 034 743	1 647 764	0,0%	0	242 026	1 342 206	7 434 280		29 469 841	
VALENÇA	5 495 443	90%	610 605	6 106 048	2 503 691	527 771	2,0%	211 108	103 883	468 228	2 291 465		11 684 423	
VIANA DO CASTELO	7 992 775	90%	888 086	8 880 861	8 249 531	5 434 520	5,0%	5 434 520	496 752	2 675 339	10 808 617		36 545 620	
VILA NOVA DE CERVEIRA	5 439 979	90%	604 442	6 044 421	3 286 351	407 684	3,0%	244 610	84 725	316 457	1 293 715		11 270 279	
TOTAL	76 969 061		8 552 117	85 521 178	40 245 823	11 370 483		8 331 331	1 429 575	6 966 187	36 473 108		178 967 202	
VILA REAL (distrito)														
ALIÓ	7 278 243	90%	808 694	8 086 937	3 032 793	287 628	3,0%	172 577	67 589	228 352	2 182 012		13 770 260	
BOTIÇAS	5 825 365	90%	647 263	6 472 628	2 701 763	134 027	0,0%	0	30 303	109 738	1 255 900		10 570 332	
CHAVES	14 245 649	90%	1 582 850	15 828 499	5 104 716	1 860 498	5,0%	1 860 498	201 781	973 378	6 403 081		30 371 957	
MESÃO FRIO	3 054 014	90%	339 335	3 393 349	1 571 828	108 511	3,0%	65 107	28 234	124 371	6 206 728		6 389 617	
MONDIM DE BASTO	5 332 792	90%	592 532	5 925 324	3 041 180	167 088	3,5%	116 962	40 087	171 197	1 218 724		10 513 474	
MONTALEGRE	9 742 345	90%	1 082 483	10 824 828	5 490 150	290 075	5,0%	290 075	48 721	192 599	3 071 107		20 317 480	
MURÇA	4 665 734	90%	518 415	5 184 149	2 121 538	157 954	2,5%	78 977	30 331	124 865	1 345 379		8 885 239	
PESO DA RÉGUA	7 603 957	90%	844 844	8 448 801	2 590 277	608 861	5,0%	608 861	91 937	412 512	3 687 323		15 839 351	
RIBEIRA DE PENÁ	5 423 162	90%	602 573	6 025 735	2 247 323	187 776	5,0%	187 776	32 922	161 317	1 664 744		10 319 817	
SABROSA	4 863 960	90%	540 440	5 404 400	2 390 748	182 557	0,0%	0	35 231	132 703	1 201 127		9 164 209	
SANTA MARTA DE PENAGUIÃO	4 315 339	90%	479 482	4 794 821	1 949 973	170 936	0,5%	17 094	31 331	118 465	1 109 980		8 021 664	
VALPAÇOS	10 281 917	90%	1 142 435	11 424 352	4 271 692	370 268	5,0%	370 268	54 835	322 591	2 864 190		19 307 928	
VILA POUÇA DE AGUIAR	8 235 402	90%	915 045	9 150 447	3 459 291	380 880	5,0%	380 880	52 214	281 406	1 898 699		15 222 937	
VILA REAL	11 043 127	90%	1 227 014	12 270 141	4 748 020	3 499 967	5,0%	3 499 967	280 240	1 588 217	7 739 652		30 126 237	
TOTAL	101 910 646		11 323 405	113 234 051	44 721 292	8 407 026		7 649 042	1 025 756	4 941 711	37 248 646		208 820 498	
VISEU (distrito)														
ARMAMAR	4 457 510	90%	495 279	4 952 789	2 468 282	177 991	1,0%	35 598	41 359	145 555	2 129 761		9 773 344	
CARRÉGAL DO SAL	4 182 197	90%	464 689	4 646 886	1 445 008	343 051	5,0%	343 051	64 034	292 877	2 271 695		9 063 551	
CASTRO DAIRE	8 661 311	90%	962 368	9 623 679	3 654 340	366 936	3,0%	220 162	56 940	375 400	2 448 446		16 378 967	
CINFÃES	10 341 408	90%	1 149 045	11 490 453	3 401 020	397 965	3,0%	238 779	71 064	545 400	4 817 137		20 563 853	
LAMEGO	9 940 484	90%	1 104 498	11 044 982	3 534 950	1 233 725	4,0%	986 980	226 894	644 749	4 485 991		20 924 546	
MANGUALDE	7 210 376	90%	801 153	8 011 529	2 584 985	853 582	4,0%	682 866	83 074	585 362	2 762 746		14 710 562	
MOIMENTA DA BEIRA	6 077 524	90%	675 280	6 752 804	2 602 040	331 383	4,5%	298 245	39 583	296 844	3 384 187		13 373 703	
MORTÁGUA	5 201 652	90%	577 961	5 779 613	2 533 007	411 089	0,0%	0	49 764	259 869	1 799 274		10 421 527	
NELAS	5 036 799	90%	559 644	5 596 443	1 807 918	604 390	4,0%	483 512	62 709	408 748	2 538 393		10 897 723	
OLIVEIRA DE FRADES	4 605 719	90%	511 747	5 117 466	2 524 507	392 641	5,0%	392 641	50 868	324 870	1 555 816		9 966 166	
PENALVA DO CASTELO	5 484 030	90%	609 337	6 093 367	2 302 776	231 238	4,0%	184 990	39 614	207 523	1 437 741		10 266 011	
PENEDONO	3 944 849	90%	438 317	4 383 166	2 703 655	91 387	0,0%	0	21 247	64 093	928 984		7 601 145	
RESENDE	7 326 919	90%	814 102	8 141 021	3 055 141	250 160	0,0%	0	39 177	303 491	3 368 831		14 917 661	
SANTA COMBA DÃO	4 358 930	90%	484 326	4 843 256	1 532 589	459 096	4,4%	404 004	56 647	300 655	1 702 338		8 839 489	
SÃO JOÃO DA PESQUEIRA	5 762 685	90%	640 298	6 402 983	3 306 114	212 650	5,0%	212 650	35 587	193 635	1 500 941		11 651 910	
SÃO PEDRO DO SUL	8 144 872	90%	904 986	9 049 858	3 548 801	586 112	2,0%	234 445	70 930	430 670	2 794 462		16 129 166	
SÁTÃO	5 719 437	90%	635 493	6 354 930	2 508 850	409 566	5,0%	409 566	41 680	352 187	2 423 101		12 090 314	
SERNANCELHE	5 026 558	90%	558 506	5 585 064	2 637 597	136 670	5,0%	136 670	30 315	123 041	1 014 083		9 526 770	
TABUÇO	4 877 339	90%	541 927	5 419 266	2 746 855	129 075	5,0%	129 075	29 639	109 078	1 023 457		9 457 370	
TAROUCA	5 025 271	90%	558 363	5 583 634	2 130 061	213 034	5,0%	213 034	36 083	245 524	1 975 810		10 184 146	
TONDELA	9 808 511	90%	1 089 834	10 898 345	4 505 920	1 157 107	2,5%	578 554	96 597	726 178	3 914 749		20 720 343	
VILA NOVA DE PAIVA	3 722 603	90%	413 622	4 136 225	2 136 435	156 915	5,0%	156 915	30 235	139 866	1 181 004		7 780 680	
VISEU	7 988 118	90%	887 569	8 875 687	7 810 236	7 308 029	4,0%	5 846 423	622 202	3 231 986	12 724 777		39 111 311	
VOUZELA	5 600 078	90%	622 231	6 222 309	1 874 795	351 347	5,0%	351 347	54 031	280 426	2 117 446		10 900 354	
TOTAL	148 505 180		16 500 575	165 005 755	68 865 882	16 805 139		12 539 507	1 950 273	10 588 027	66 301 170		325 250 614	

MUNICÍPIO	FEF				N.º 3 art.º 35.º			IRS			IVA	FSM	FFD	TOTAL TRANSFERÊNCIAS
	CORRENTE	% FEF CORRENTE	CAPITAL	TOTAL	Lei 73/2013	IRS PIE	% IRS	IRS Município						
	(1)		(2)	(3)=(2)+(1)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)				
AÇORES														
ANGRA DO HEROÍSMO	11 513 280	90%	1 279 253	12 792 533	4 235 748	1 618 758	5,0%	1 618 758	147 497	1 074 217	1 074 217		19 868 753	
CALHETA (SÃO JORGE)	3 179 438	90%	353 271	3 532 709	1 626 202	85 612	0,0%	0	29 445	424 304	5 612 660		5 612 660	
CORVO	1 475 423	90%	163 936	1 639 359	812 391	22 945	10,0%	22 945	0	10 895	2 503 420		2 503 420	
HORTA	5 797 082	90%	644 120	6 441 202	2 093 430	729 416	4,5%	656 474	72 739	482 804	7 946 658		7 946 658	
LAGOA (SÃO MIGUEL)	5 135 909	90%	570 657	5 706 566	2 404 363	538 242	5,0%	538 242	71 466	575 482	9 296 119		9 296 119	
LAJES DAS FLORES	2 600 807	90%	288 979	2 889 786	1 444 194	60 816	2,0%	24 326	22 007	23 859	4 404 172		4 404 172	
LAJES DO PICO	3 663 171	90%	407 019	4 070 190	2 111 538	133 879	5,0%	133 879	33 077	144 852	6 493 536		6 493 536	
MADALENA	3 926 917	90%	436 324	4 363 241	2 053 151	229 530	5,0%	229 530	41 351	251 539	6 938 812		6 938 812	
NORDESTE	4 119 482	90%	457 720	4 577 202	2 346 383	103 266	5,0%	103 266	33 304	152 138	7 212 293		7 212 293	
PONTA DELGADA	8 374 838	90%	930 537	9 305 375	7 844 638	4 338 271	3,5%	3 036 790	288 908	2 513 157	22 988 868		22 988 868	
PONTOAÇO	4 198 004	90%	466 445	4 664 449	2 020 436	146 250	2,5%	73 125	40 089	211 966	7 010 065		7 010 065	
RIBEIRA GRANDE	10 855 238	90%	1 2											

MAPA 13
TRANSFERÊNCIAS PARA AS FREGUESIAS
PARTICIPAÇÃO DAS FREGUESIAS NOS IMPOSTOS DO ESTADO - 2025

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	(euros)		
	FFF (1)	Adicional (2)	Total transferências (3)=(1)+(2)
Aguada de Cima	82 879	40 800	123 679
Fermentelos	57 780	40 130	97 910
Macinhata do Vouga	79 280	40 703	119 983
Valongo do Vouga	108 788	41 491	150 279
União das freguesias de Águeda e Borralha	222 284	44 517	266 801
União das freguesias de Barrô e Aguada de Baixo	74 261	46 434	120 695
União das freguesias de Belazaima do Chão, Castanheira do Vouga e Agadão	146 402	52 192	198 594
União das freguesias de Recardães e Espinhel	115 706	41 675	157 381
União das freguesias de Travassô e Ois da Ribeira	61 228	50 265	111 493
União das freguesias de Trofa, Segadães e Lamas do Vouga	104 359	49 614	153 973
União das freguesias do Préstimo e Macieira de Alcoba	84 394	50 537	134 931
ÁGUEDA (Total município)	1 137 361	498 358	1 635 719
Alquerubim	54 227	40 035	94 262
Angeja	54 028	40 031	94 059
Branca	105 068	41 392	146 460
Ribeira de Fráguas	59 490	40 177	99 667
Albergaria-a-Velha e Valmaior	190 936	43 681	234 617
São João de Loure e Frossos	74 401	46 449	120 850
ALBERGARIA-A-VELHA (Total município)	538 150	251 765	789 915
Avelãs de Caminho	30 086	39 392	69 478
Avelãs de Cima	77 707	40 661	118 368
Molta	72 819	40 531	113 350
Sangalhos	73 704	40 556	114 260
São Lourenço do Bairro	53 316	40 012	93 328
Vila Nova de Monsarros	54 962	40 055	95 017
Vilarinho do Bairro	66 767	40 370	107 137
União das freguesias de Amoreira da Gândara, Paredes do Bairro e Ancas	80 708	47 635	128 343
União das freguesias de Arcos e Mogofores	101 251	41 289	142 540
União das freguesias de Tamengos, Aguiç e Ois do Bairro	84 212	47 485	131 697
ANADIA (Total município)	695 532	417 986	1 113 518
Alvarenga	65 359	50 029	115 388
Chave	35 682	49 238	84 920
Escariz	51 621	49 663	101 284
Fermedo	35 973	49 247	85 220
Mansoires	38 498	49 313	87 811
Moldes	55 504	49 767	105 271
Rossas	39 330	49 336	88 666
Santa Eulália	57 951	49 832	107 783
São Miguel do Mato	42 395	49 418	91 813
Tropeço	40 839	49 376	90 215
Urrô	32 072	49 142	81 214
Varzea	22 123	52 505	74 628
União das freguesias de Arouca e Burgo	101 910	51 005	152 915
União das freguesias de Cabreiros e Albergaria da Serra	76 616	50 330	126 946
União das freguesias de Canelas e Espiunca	71 277	50 187	121 464
União das freguesias de Covelo de Paivó e Janarde	86 973	50 606	137 579
AROUCA (Total município)	854 123	798 994	1 653 117
Aradas	115 749	41 676	157 425
Cacia	123 928	41 894	165 822
Esgueira	162 451	42 921	205 372
Oliveirinha	76 687	40 635	117 322
São Bernardo	62 838	40 265	103 103
São Jacinto	35 681	39 540	75 221
Santa Joana	104 162	41 367	145 529
Eixo e Eirol	118 570	41 751	160 321
Requeixo, Nossa Senhora de Fátima e Nariz	120 574	42 860	163 434
União das freguesias de Glória e Vera Cruz	295 835	46 478	342 313
AVEIRO (Total município)	1 216 475	419 387	1 635 862
Fornos	30 279	41 788	72 067
Real	67 573	50 089	117 662
Santa Maria de Sardoura	48 380	39 879	88 259
São Martinho de Sardoura	36 203	39 555	75 758
União das freguesias de Raiva, Pedrido e Paraíso	128 893	42 027	170 920
União das freguesias de Sobrado e Bairros	89 241	40 969	130 210
CASTELO DE PAIVA (Total município)	400 569	254 307	654 876

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	(euros)		
	FFF (1)	Adicional (2)	Total transferências (3)=(1)+(2)
Espinho	132 210	42 116	174 326
Paramos	66 295	45 593	111 888
Silvalde	101 628	41 300	142 928
União das freguesias de Anta e Guetim	168 617	43 086	211 703
ESPINHO (Total município)	468 750	172 095	640 845
Avanca	106 189	41 422	147 611
Pardilhó	73 839	40 558	114 397
Salreu	76 794	40 638	117 432
União das freguesias de Beduido e Veiros	168 895	43 093	211 988
União das freguesias de Canelas e Fernelã	76 970	40 642	117 612
ESTARREJA (Total município)	502 687	206 353	709 040
Argoncilhe	120 493	41 803	162 296
Arrifana	94 923	41 121	136 044
Escapães	55 483	40 068	95 551
Fiães	115 612	41 671	157 283
Fornos	52 125	39 980	92 105
Lourosa	123 526	41 882	165 408
Milheirós de Poiães	61 009	40 216	101 225
Mozelos	96 678	41 168	137 846
Nogueira da Regedoura	81 969	40 775	122 744
São Paio de Oleiros	61 853	40 238	102 091
Paços de Brandão	70 238	40 462	110 700
Rio Meão	74 386	40 573	114 959
Romariz	56 506	40 097	96 603
Sanguedo	59 767	40 183	99 950
Santa Maria de Lamas	73 244	40 543	113 787
São João de Ver	134 271	42 171	176 442
União das freguesias de Caldas de São Jorge e Pigeiros	79 778	44 590	124 368
União das freguesias de Canedo, Vale e Vila Maior	208 279	44 144	252 423
União das freguesias de Lobão, Gião, Louredo e Guisande	194 345	43 773	238 118
União das freguesias de Santa Maria da Feira, Travanca, Sanfins e Espargo	284 573	46 178	330 751
União de freguesias de São Miguel de Souto e Mosteirô	118 033	41 738	159 771
SANTA MARIA DA FEIRA (Total município)	2 217 091	873 374	3 090 465
Gafanha da Encarnação	84 687	40 849	125 536
Gafanha da Nazaré	198 452	43 880	242 332
Gafanha do Carmo	33 789	39 491	73 280
Ílhavo (São Salvador)	228 122	44 674	272 796
ÍLHAVO (Total município)	545 050	168 894	713 944
Barcouço	57 867	40 132	97 999
Casal Comba	67 703	40 395	108 098
Luso	57 115	40 113	97 228
Pampilhosa	70 564	40 470	111 034
Vacariça	51 507	39 963	91 470
União das freguesias da Mealhada, Ventosa do Bairro e Antes	122 292	41 850	164 142
MEALHADA (Total município)	427 048	242 923	669 971
Bunheiro	70 138	40 460	110 598
Monte	27 647	39 327	66 974
Murtosa	68 559	40 418	108 977
Torreira	81 335	40 758	122 093
MURTOSA (Total município)	247 679	160 963	408 642
Carregosa	59 680	40 181	99 861
Cesar	53 305	40 010	93 315
Fajões	54 921	40 054	94 975
Loureiro	73 373	40 546	113 919
Macieira de Sarnes	37 833	39 599	77 432
Ossela	53 522	40 017	93 539
São Martinho da Gândara	39 750	39 650	79 400
São Roque	81 124	40 751	121 875
Vila de Cucujães	152 107	42 645	194 752
União das freguesias de Nogueira do Cravo e Pindelo	94 098	41 099	135 197
União das freguesias de Oliveira de Azeméis, Santiago de Riba-UI, UI, Macinhata da Seixa e Madail	310 090	46 857	356 947
União das freguesias de Pinheiro da Bemposta, Travanca e Palmaz	142 172	42 381	184 553
OLIVEIRA DE AZEMÉIS (Total município)	1 151 975	493 790	1 645 765
Oiã	146 672	42 501	189 173
Oliveira do Bairro	120 525	41 804	162 329
Palhaça	54 304	40 038	94 342
União das freguesias de Bustos, Troviscal e Mamarrosa	146 899	45 775	192 674
OLIVEIRA DO BAIRRO (Total município)	468 400	170 118	638 518

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	(euros)		
	FFF (1)	Adicional (2)	Total transferências (3)=(1)+(2)
Cortegaça	67 603	40 392	107 995
Esmoriz	155 299	42 730	198 029
Maceda	65 677	40 341	106 018
Válega	116 621	41 700	158 321
União das freguesias de Ovar, São João, Arada e São Vicente de Pereira Jusã	475 416	51 268	526 684
OVAR (Total município)	880 616	216 431	1 097 047
São João da Madeira	324 357	47 239	371 596
SÃO JOÃO DA MADEIRA (Total município)	324 357	47 239	371 596
Couto de Esteves	40 127	49 358	89 485
Pessegueiro do Vouga	48 172	49 572	97 744
Rocas do Vouga	44 144	49 464	93 608
Sever do Vouga	53 035	49 701	102 736
Talhadas	58 859	49 857	108 716
União das freguesias de Cedrim e Paradela	53 784	52 497	106 281
União das freguesias de Silva Escura e Dornelas	66 375	50 057	116 432
SEVER DO VOUGA (Total município)	364 496	350 506	715 002
Calvão	49 102	39 899	89 001
Gafanha da Boa Hora	76 229	40 622	116 851
Ouca	46 403	39 827	86 230
Sosa	64 784	40 316	105 100
Santo André de Vagos	47 833	39 865	87 698
União das freguesias de Fonte de Angeão e Covão do Lobo	61 272	40 224	101 496
União das freguesias de Ponte de Vagos e Santa Catarina	62 957	40 268	103 225
União das freguesias de Vagos e Santo António	118 964	41 762	160 726
VAGOS (Total município)	527 544	322 783	850 327
Arões	78 230	50 373	128 603
São Pedro de Castelões	117 435	41 720	159 155
Cepelos	46 313	39 824	86 137
Junqueira	43 000	49 433	92 433
Macieira de Cambra	83 870	40 827	124 697
Roge	48 377	39 880	88 257
União das freguesias de Vila Chã, Codal e Vila Cova de Perrinho	117 335	50 985	168 320
VALE DE CAMBRA (Total município)	534 560	313 042	847 602
AVEIRO (Total distrito)	13 502 463	6 379 308	19 881 771
Ervidel	64 893	50 018	114 911
Messejana	106 795	51 134	157 929
São João de Negrilhos	89 167	50 664	139 831
União das freguesias de Aljustrel e Rio de Moinhos	273 101	55 570	328 671
ALJUSTREL (Total município)	533 956	207 386	741 342
Rosário	69 684	50 145	119 829
Santa Cruz	112 000	51 274	163 274
São Barnabé	122 302	51 548	173 850
Aldeia dos Fernandes	45 294	49 495	94 789
União das freguesias de Almodôvar e Graça dos Padrões	304 112	56 397	360 509
União das freguesias de Santa Clara-a-Nova e Gomes Aires	195 566	53 502	249 068
ALMODÓVAR (Total município)	848 958	312 361	1 161 319
Alvito	129 966	51 753	181 719
Vila Nova da Baronia	120 350	51 496	171 846
ALVITO (Total município)	250 316	103 249	353 565
Barrancos	232 789	54 494	287 283
BARRANCOS (Total município)	232 789	54 494	287 283
Baleizão	108 922	51 192	160 114
Beringel	42 311	49 416	91 727
Cabeça Gorda	84 999	50 554	135 553
Nossa Senhora das Neves	76 266	50 321	126 587
Santa Clara de Louredo	68 573	50 116	118 689
São Matias	65 047	50 022	115 069
União das freguesias de Albernoa e Trindade	169 316	52 803	222 119
União das freguesias de Beja (Salvador e Santa Maria da Feira)	169 367	52 802	222 169
União das freguesias de Beja (Santiago Maior e São João Baptista)	234 710	54 546	289 256
União das freguesias de Salvada e Quintos	173 022	52 901	225 923
União das freguesias de Santa Vitória e Mombeja	142 780	52 093	194 873
União das freguesias de Trigaches e São Brissos	77 245	50 347	127 592
BEJA (Total município)	1 412 558	617 113	2 029 671
Entradas	79 893	50 417	130 310
Santa Bárbara de Padrões	79 395	50 405	129 800
São Marcos da Ataboeira	89 662	50 678	140 340
União das freguesias de Castro Verde e Casével	322 107	56 876	378 983
CASTRO VERDE (Total município)	571 057	208 376	779 433

(euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF	Adicional	Total transferências
	(1)	(2)	(3)=(1)+(2)
Cuba	118 941	51 459	170 400
Faro do Alentejo	62 062	49 942	112 004
Vila Alva	56 152	49 784	105 936
Vila Ruiva	42 794	49 428	92 222
CUBA (Total município)	279 949	200 613	480 562
Figueira dos Cavaleiros	138 501	51 979	190 480
Odivelas	95 358	50 830	146 188
União das freguesias de Alfândão e Peroguarda	119 671	51 478	171 149
União das freguesias de Ferreira do Alentejo e Canhestros	303 732	56 386	360 118
FERREIRA DO ALENTEJO (Total município)	657 262	210 673	867 935
Alcaria Ruiva	164 861	52 683	217 544
Corte do Pinto	80 213	50 427	130 640
Espírito Santo	103 961	51 060	155 021
Mértola	272 390	55 551	327 941
Santana de Cambas	133 764	51 854	185 618
São João dos Caldeireiros	95 788	50 841	146 629
União das freguesias de São Miguel do Pinheiro, São Pedro de Solis e São Sebastião dos Carros	262 099	55 277	317 376
MÉRTOLA (Total município)	1 113 076	367 693	1 480 769
Amareleja	123 897	51 591	175 488
Póvoa de São Miguel	139 374	52 004	191 378
Sobral da Adiça	119 056	51 462	170 518
União das freguesias de Moura (Santo Agostinho e São João Baptista) e Santo Amador	366 163	58 050	424 213
União das freguesias de Safara e Santo Aleixo da Restauração	208 449	53 793	262 242
MOURA (Total município)	954 939	266 900	1 221 839
Relíquias	100 541	50 969	151 510
Sabóia	122 610	51 556	174 166
São Luís	141 873	52 070	193 943
São Martinho das Amoreiras	115 977	51 380	167 357
Vila Nova de Milfontes	113 268	51 308	164 576
Luzianes-Gare	83 529	50 514	134 043
Boavista dos Pinheiros	66 275	50 055	116 330
Longueira/Almograve	74 431	50 272	124 703
Colos	119 673	51 478	171 151
Santa Clara-a-Velha	172 295	52 881	225 176
São Salvador e Santa Maria	184 314	53 203	237 517
São Teotónio	387 460	58 620	446 080
Vale de Santiago	146 797	52 201	198 998
ODEMIRA (Total município)	1 829 043	676 507	2 505 550
Ourique	224 531	54 275	278 806
Santana da Serra	160 549	52 567	213 116
União das freguesias de Garvão e Santa Luzia	114 873	51 350	166 223
União das freguesias de Panoias e Conceição	144 337	52 136	196 473
OURIQUE (Total município)	644 290	210 328	854 618
Brinches	93 172	50 772	143 944
Pias	165 373	52 698	218 071
Vila Verde de Ficalho	105 308	51 096	156 404
União das freguesias de Serpa (Salvador e Santa Maria)	416 526	59 394	475 920
União das freguesias de Vila Nova de São Bento e Vale de Vargo	297 457	56 218	353 675
SERPA (Total município)	1 077 836	270 178	1 348 014
Pedrógão	115 507	51 367	166 874
Selmes	121 891	51 537	173 428
Vidigueira	74 805	50 281	125 086
Vila de Frades	50 171	49 624	99 795
VIDIGUEIRA (Total município)	362 374	202 809	565 183
BEJA (Total distrito)	10 768 403	3 908 680	14 677 083
Barreiros	22 121	42 807	64 928
Bico	22 121	42 807	64 928
Caires	24 317	41 158	65 475
Carrazedo	22 121	42 807	64 928
Dornelas	22 121	42 807	64 928
Fiscal	22 121	42 807	64 928
Goães	22 121	52 505	74 626
Lago	35 180	39 527	74 707
Rendufe	24 976	41 227	66 203
Bouro (Santa Maria)	26 008	40 302	66 310
Bouro (Santa Marta)	27 976	49 033	77 009
União das freguesias de Amares e Figueiredo	52 745	39 996	92 741
União das freguesias de Caldelas, Sequeiros e Paranhos	59 492	59 631	119 123
União das freguesias de Ferreiros, Prozelos e Besteiros	90 026	40 991	131 017
União das freguesias de Torre e Portela	37 231	45 689	82 920
União das freguesias de Vilela, Seramil e Paredes Secas	58 064	59 358	117 422
AMARES (Total município)	568 741	723 452	1 292 193

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	(euros)		
	FFF	Adicional	Total transferências
	(1)	(2)	(3)=(1)+(2)
Abade de Neiva	40 762	39 676	80 438
Aborim	26 361	39 611	65 972
Adães	22 121	42 807	64 928
Airó	22 967	41 961	64 928
Aldreu	23 823	41 105	64 928
Alvelos	37 966	39 602	77 568
Arcozeiro	137 351	42 252	179 603
Areias	24 333	41 160	65 493
Balugães	22 121	42 807	64 928
Barcelinhos	32 855	39 466	72 321
Barqueiros	40 562	39 671	80 233
Cambeses	26 799	39 303	66 102
Carapeços	44 315	39 771	84 086
Carvalhal	26 157	41 151	67 308
Carvalhas	22 121	42 807	64 928
Cossourado	26 037	40 177	66 214
Cristelo	37 275	39 584	76 859
Formelos	23 823	41 105	64 928
Fragoso	48 440	39 881	88 321
Gilmonde	31 666	39 433	71 099
Lama	26 166	39 834	66 000
Lijó	40 752	39 676	80 428
Mocieira de Rates	40 145	39 660	79 805
Manhente	31 923	39 441	71 364
Martim	39 861	39 652	79 513
Moure	22 663	42 265	64 928
Oliveira	27 198	39 397	66 595
Palme	29 640	39 379	69 019
Panque	24 452	40 476	64 928
Paradela	27 258	39 317	66 575
Pereira	28 395	39 571	67 966
Pereihal	35 755	39 543	75 298
Pousa	43 151	39 741	82 892
Remelhe	31 318	39 424	70 742
Roriz	40 108	39 660	79 768
Rio Covo (Santa Eugénia)	28 635	39 353	67 988
Galegos (Santa Maria)	45 954	39 814	85 768
Galegos (São Martinho)	32 930	39 467	72 397
Tamel (São Veríssimo)	49 625	39 912	89 537
Silva	22 121	42 807	64 928
Ucha	29 373	39 372	68 745
Várzea	30 964	39 415	70 379
Vila Seca	27 524	41 497	69 021
União das freguesias de Alheira e Igreja Nova	47 388	47 626	95 014
União das freguesias de Alvito (São Pedro e São Martinho) e Couto	66 357	51 244	117 601
União das freguesias de Areias de Vilar e Encourados	50 126	46 226	96 352
União das freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescalinha (São Martinho e São Pedro)	162 331	42 918	205 249
União das freguesias de Campo e Tamel (São Pedro Fins)	44 236	47 025	91 261
União das freguesias de Carreira e Fonte Coberta	47 631	47 672	95 303
União das freguesias de Chorente, Góios, Courel, Pedra Furada e Gualar	110 594	59 678	170 272
União das freguesias de Creixomil e Mariz	44 236	47 025	91 261
União das freguesias de Durrães e Tregosa	44 236	47 025	91 261
União das freguesias de Gamil e Midões	44 236	47 025	91 261
União das freguesias de Milhazes, Vilar de Figs e Faria	66 515	51 274	117 789
União das freguesias de Negreiros e Chavão	53 196	46 414	99 610
União das freguesias de Quintiães e Aguiar	44 236	47 025	91 261
União das freguesias de Sequeade e Bastuço (São João e Santo Estevão)	66 257	51 244	117 601
União das freguesias de Silveiros e Rio Covo (Santa Eulália)	49 878	43 858	93 736
União das freguesias de Tamel (Santa Leocádia) e Vilar do Monte	44 236	47 025	91 261
União das freguesias de Viatodos, Grimancelos, Minhotães e Monte de Fraiães	97 190	57 123	154 313
União das freguesias de Vila Cova e Feitos	64 858	40 319	105 177
BARCELOS (Total município)	2 621 603	2 599 749	5 221 352
Adaúfe	62 779	40 263	103 042
Espinho	27 478	41 493	68 971
Esporões	35 143	39 526	74 669
Figueiredo	24 488	41 175	65 663
Gualtar	64 936	40 321	105 257
Lamas	21 849	42 756	64 605
Mire de Tibães	42 153	39 713	81 866
Padim da Graça	30 550	40 438	70 988
Palmeira	79 486	40 709	120 195
Pedralva	32 825	41 161	73 986
Priscos	28 311	39 823	68 134

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	(euros)		
	FFF (1)	Adicional (2)	Total transferências (3)=(1)+(2)
Ruilhe	24 486	41 176	65 662
Braga (São Vicente)	99 988	41 256	141 244
Braga (São Vitor)	205 078	44 058	249 136
Sequeira	36 867	39 573	76 440
Sobreposta	28 916	39 361	68 277
Tadim	25 339	39 265	64 604
Tebosa	24 116	41 136	65 252
União das freguesias de Arentim e Cunha	43 639	46 911	90 550
União das freguesias de Braga (Maximinos, Sé e Cidade)	182 831	43 465	226 296
União das freguesias de Braga (São José de São Lázaro e São João do Souto)	192 130	43 712	235 842
União das freguesias de Cabreiros e Passos (São Julião)	49 278	47 985	97 263
União das freguesias de Celeirós, Aveleda e Vimieiro	109 803	41 518	151 321
União das freguesias de Crespos e Pousada	43 991	46 977	90 968
União das freguesias de Escudeiros e Penso (Santo Estêvão e São Vicente)	66 491	51 268	117 759
União das freguesias de Este (São Pedro e São Mamede)	73 897	40 560	114 457
União das freguesias de Ferrelros e Gondizalves	113 417	41 614	155 031
União das freguesias de Guisande e Oliveira (São Pedro)	43 695	46 922	90 617
União das freguesias de Lomar e Arcos	94 297	41 103	135 400
União das freguesias de Merelim (São Paio), Panoias e Parada de Tibães	88 312	40 944	129 256
União das freguesias de Merelim (São Pedro) e Frossos	60 593	40 206	100 799
União das freguesias de Morreira e Trandeiros	43 694	46 922	90 616
União das freguesias de Nogueira, Fraião e Lamações	154 618	42 712	197 330
União das freguesias de Nogueiró e Tenões	69 180	40 433	109 613
União das freguesias de Real, Dume e Semelhe	143 591	42 418	186 009
União das freguesias de Santa Lucrecia de Algeriz e Navarra	43 694	46 922	90 616
União das freguesias de Vilaça e Fradelos	43 694	46 922	90 616
BRAGA (Total município)	2 555 583	1 572 717	4 128 300
Abadim	36 328	49 256	85 584
Basto	25 679	48 972	74 651
Bucos	40 439	49 366	89 805
Cabeceiras de Basto	49 897	49 618	99 515
Caivez	53 892	49 723	103 615
Faia	23 074	51 550	74 624
Pedraça	32 559	49 155	81 714
Rio Douro	67 772	50 093	117 865
União das freguesias de Alvíte e Passos	46 673	57 186	103 859
União das freguesias de Arco de Baúlhe e Vila Nune	51 941	56 215	108 156
União das freguesias de Gondães e Vilar de Cunhas	76 630	50 329	126 959
União das freguesias de Refojos de Basto, Outeiro e Painzela	130 841	51 777	182 618
CABECEIRAS DE BASTO (Total município)	635 725	613 240	1 248 965
Agilde	32 226	49 147	81 373
Arnóia	49 621	49 610	99 231
Borba de Montanha	33 856	49 189	83 045
Codeposo	29 750	49 080	78 830
Fervença	36 673	49 264	85 937
Moreira do Castelo	23 821	50 803	74 624
Rego	41 574	49 396	90 970
Ribas	31 152	49 305	80 457
Basto (São Clemente)	43 472	49 445	92 917
Vale de Bouro	26 536	48 994	75 530
União das freguesias de Britelo, Gémeos e Ourilhe	86 327	57 407	143 734
União das freguesias de Caçarilhe e Infesta	44 232	56 722	100 954
União das freguesias de Canedo de Basto e Corgo	47 949	57 430	105 379
União das freguesias de Carvalho e Basto (Santa Tecla)	44 684	56 808	101 492
União das freguesias de Veade, Gagos e Molares	66 351	60 939	127 290
CELORICO DE BASTO (Total município)	638 224	783 539	1 421 763
Antas	45 487	39 802	85 289
Forjães	48 093	39 871	87 964
Gemeses	27 922	39 333	67 255
Vila Chã	33 764	39 490	73 254
União das freguesias de Apúlia e Fão	122 511	41 857	164 368
União das freguesias de Belinho e Mar	63 828	43 671	107 499
União das freguesias de Esposende, Marinhãs e Gandra	169 267	43 104	212 371
União das freguesias de Fonte Boa e Rio Tinto	51 543	44 034	95 577
União das freguesias de Palmeira de Faro e Curvos	62 868	40 266	103 134
ESPOSENDE (Total município)	625 283	371 428	996 711
Armil	23 390	51 234	74 624
Estorãos	34 013	49 194	83 207
Fafe	180 779	53 108	233 887
Formelos	27 946	49 160	77 106
Golães	38 890	49 324	88 214
Medelo	27 603	49 024	76 627
Paços	25 223	50 799	76 022

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	(euros)		
	FFF (1)	Adicional (2)	Total transferências (3)=(1)+(2)
Quinchães	47 564	49 556	97 120
Regadas	35 595	49 236	84 831
Revelhe	23 821	50 803	74 624
Ribeiros	22 522	52 102	74 624
Arões (Santa Cristina)	29 001	49 050	78 051
São Gens	45 814	49 509	95 323
Silvares (São Martinho)	32 292	49 148	81 440
Arões (São Romão)	57 009	49 807	106 816
Travassós	35 631	49 238	84 869
Vinhós	22 119	52 505	74 624
União de freguesias de Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraido	87 495	64 971	152 466
União de freguesias de Agrela e Serafão	55 315	58 834	114 149
União de freguesias de Antime e Silvares (São Clemente)	54 751	58 726	113 477
União de freguesias de Ardegão, Arnozela e Seidões	76 303	62 836	139 139
União de freguesias de Cepães e Fareja	56 242	59 013	115 255
União de freguesias de Freitas e Vila Cova	50 868	57 987	108 855
União de freguesias de Monte e Queimadela	54 995	54 097	109 092
União de freguesias de Moreira do Rei e Várzea Cova	75 507	56 264	131 771
FAFE (Total município)	1 220 688	1 325 535	2 546 223
Aldão	25 221	39 705	64 926
Azurém	113 636	41 620	155 256
Barco	30 119	39 393	69 512
Brito	73 677	40 554	114 231
Caldelas	67 762	40 396	108 158
Costa	60 743	40 210	100 953
Creixomil	106 169	41 421	147 590
Fermentões	68 840	40 425	109 265
Gonça	30 249	41 785	72 034
Gondar	43 460	39 749	83 209
Guardizela	43 243	39 741	82 984
Infantas	36 786	39 571	76 357
Longos	35 503	39 536	75 039
Lordelo	68 090	40 405	108 495
Mesão Frio	61 435	40 228	101 663
Moreira de Cónegos	78 173	40 674	118 847
Nespereira	45 826	39 811	85 637
Pencelo	25 637	41 178	66 815
Pinheiro	24 791	41 208	65 999
Polvoreira	57 037	40 110	97 147
Ponte	81 069	40 752	121 821
Ronfe	66 501	40 363	106 864
Prazins (Santa Eufémia)	26 159	39 840	65 999
Selho (São Cristóvão)	36 844	39 572	76 416
Selho (São Jorge)	81 265	40 757	122 022
Candoso (São Martinho)	27 626	43 272	70 898
Sande (São Martinho)	44 402	39 774	84 176
São Torcato	59 126	40 166	99 292
Serzedelo	59 590	40 179	99 769
Silvares	43 161	39 740	82 901
Urgezes	75 313	40 597	115 910
União das freguesias de Abeção e Gémeos	63 845	50 765	114 610
União das freguesias de Airão Santa Maria, Airão São João e Vermil	83 152	54 446	137 598
União das freguesias de Arosa e Castelões	50 868	57 987	108 855
União das freguesias de Atães e Rendufe	67 571	45 728	113 299
União das freguesias de Briteiros Santo Estêvão e Donim	53 880	48 863	102 743
União das freguesias de Briteiros São Salvador e Briteiros Santa Leocádia	54 476	48 977	103 453
União das freguesias de Candoso São Tiago e Mascoteiros	64 074	40 298	104 372
União das freguesias de Conde e Gandarela	52 863	48 519	101 382
União das freguesias de Leitões, Oleiros e Figueiredo	76 303	53 140	129 443
União das freguesias de Oliveira, São Paio e São Sebastião	124 111	41 899	166 010
União das freguesias de Prazins Santo Tirso e Corvite	44 685	47 111	91 796
União das freguesias de Sande São Lourenço e Balazar	52 662	48 631	101 293
União das freguesias de Sande Vila Nova e Sande São Clemente	73 201	46 322	119 523
União das freguesias de Selho São Lourenço e Gominhães	51 906	48 487	100 393
União das freguesias de Serzedo e Calvos	55 079	49 092	104 171
União das freguesias de Souto Santa Maria, Souto São Salvador e Gondomar	76 682	53 212	129 894
União das freguesias de Tabuadelo e São Faustino	58 226	49 693	107 919
GUIMARÃES (Total município)	2 801 037	2 085 902	4 886 939
Coveias	22 120	52 505	74 625
Ferreiros	22 120	52 505	74 625
Galegos	22 120	52 505	74 625
Garfe	27 116	50 485	77 601
Geraz do Minho	22 233	52 392	74 625

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	(euros)		
	FFF (1)	Adicional (2)	Total transferências (3)=(1)+(2)
Lanhoso	25 382	49 243	74 625
Monsul	22 120	52 505	74 625
Póvoa de Lanhoso (Nossa Senhora do Amparo)	74 545	50 276	124 821
Rendufinho	26 162	48 985	75 147
Santo Emilião	22 120	52 505	74 625
São João de Rei	23 380	51 245	74 625
Serzedelo	29 051	49 061	78 112
Sobradelo da Goma	30 897	49 111	80 008
Taide	35 322	49 230	84 552
Travassos	22 367	52 258	74 625
Vilela	22 127	52 498	74 625
União das freguesias de Águas Santas e Moura	43 710	56 621	100 331
União das freguesias de Calvos e Frades	44 234	56 722	100 956
União das freguesias de Campos e Louredo	44 724	56 815	101 539
União das freguesias de Esperança e Brunhais	44 234	56 722	100 956
União das freguesias de Fonte Arcada e Oliveira	49 737	56 823	106 560
União das freguesias de Verim, Friande e Ajude	58 273	59 399	117 672
PÓVOA DE LANHOSO (Total município)	734 094	1 160 411	1 894 505
Balança	22 120	52 505	74 625
Campo do Gerês	69 463	50 139	119 602
Carvalheira	29 364	49 070	78 434
Covide	38 688	49 319	88 007
Gondoriz	25 654	48 971	74 625
Moimenta	22 120	52 505	74 625
Ribeira	21 681	52 421	74 102
Rio Caldo	35 923	49 244	85 167
Souto	22 120	52 505	74 625
Valdosende	32 294	49 148	81 442
Vilar da Veiga	89 794	50 682	140 476
União das freguesias de Chamoim e Vilar	45 370	54 433	99 803
União das freguesias de Chorense e Monte	52 979	49 700	102 679
União das freguesias de Cibões e Brufe	59 984	49 886	109 870
TERRAS DE BOURO (Total município)	567 554	710 528	1 278 082
Cantelões	31 635	49 131	80 766
Eira Vedra	23 822	50 803	74 625
Guilhofrei	32 207	49 146	81 353
Louredo	25 654	48 971	74 625
Mosteiro	30 127	49 090	79 217
Parada de Bouro	25 654	48 971	74 625
Pinheiro	29 751	49 081	78 832
Rossas	62 688	49 959	112 647
Salamonde	26 573	48 995	75 568
Tabuaças	29 596	49 076	78 672
Vieira do Minho	43 396	49 444	92 840
União das freguesias de Anissó e Soutelo	44 234	56 722	100 956
União das freguesias de Anjos e Vilar do Chão	57 594	49 823	107 417
União das freguesias de Caniçada e Soengas	35 973	55 147	91 120
União das freguesias de Ruivães e Campos	79 770	50 414	130 184
União das freguesias de Ventosa e Cova	44 234	56 722	100 956
VIEIRA DO MINHO (Total município)	622 908	811 495	1 434 403
Beiró	54 461	40 042	94 503
Brufe	38 801	39 624	78 425
Castelões	36 403	39 561	75 964
Cruz	32 983	39 470	72 453
Delães	56 342	40 092	96 434
Fradelos	71 856	40 506	112 362
Gavião	61 721	40 235	101 956
Joane	112 726	41 595	154 321
Landim	49 762	39 917	89 679
Louro	40 960	39 682	80 642
Lousado	63 998	40 296	104 294
Mogegã	33 109	39 472	72 581
Nine	50 527	39 936	90 463
Pedome	35 627	39 540	75 167
Pousada de Saramagos	33 030	39 471	72 501
Requião	57 850	40 132	97 982
Riba de Ave	49 823	39 918	89 741
Ribeirão	122 102	41 846	163 948
Oliveira (Santa Maria)	56 560	40 097	96 657
Vale (São Martinho)	36 532	39 564	76 096
Oliveira (São Mateus)	44 440	39 774	84 214
Vermóim	50 376	39 933	90 309
Vilariño das Cambas	35 670	39 541	75 211

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	(euros)		
	FFF (1)	Adicional (2)	Total transferências (3)=(1)+(2)
União das freguesias de Antas e Abade de Vermoim	106 104	41 420	147 524
União das freguesias de Amoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures	79 736	47 013	126 749
União das freguesias de Avidos e Lagoa	51 640	40 692	92 332
União das freguesias de Carreira e Bente	49 784	43 848	93 632
União das freguesias de Esmeriz e Cabeçudos	65 149	40 326	105 475
União das freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz	99 397	41 240	140 637
União das freguesias de Lemenhe, Mouquim e Jesufrei	74 861	50 166	125 027
União das freguesias de Ruivães e Novais	58 175	44 734	102 909
União das freguesias de Seide	44 498	47 074	91 572
União das freguesias de Vale (São Cosme), Telhado e Portela	106 662	41 433	148 095
União das freguesias de Vila Nova de Famalicão e Calendário	218 492	44 416	262 908
VILA NOVA DE FAMILICÃO (Total município)	2 180 157	1 402 606	3 582 763
Atiães	22 120	52 505	74 625
Cabaneias	39 655	49 344	88 999
Cervães	43 437	49 446	92 883
Coucieiro	22 120	52 505	74 625
Dossãos	22 120	52 505	74 625
Freiriz	28 636	49 051	77 687
Gême	22 120	52 505	74 625
Lage	44 812	49 482	94 294
Lanhas	22 120	52 505	74 625
Loureira	23 448	50 764	74 212
Moure	30 324	49 096	79 420
Oleiros	26 699	48 999	75 698
Parada de Gatim	22 120	52 505	74 625
Pico	22 120	52 505	74 625
Ponte	22 120	52 505	74 625
Sabariz	22 120	52 505	74 625
Vila de Prado	68 484	50 113	118 597
Prado (São Miguel)	23 622	50 803	74 625
Soutelo	38 574	49 316	87 890
Turiz	30 964	49 112	80 076
Valdreu	43 194	49 440	92 634
Aboim da Nóbrega e Gondomar	48 262	57 491	105 753
União das freguesias da Ribeira do Neiva	188 535	84 239	272 774
União das freguesias de Carreiras (São Miguel) e Carreiras (Santiago)	50 871	57 988	108 859
União das freguesias de Escariz (São Mamede) e Escariz (São Martinho)	50 871	57 988	108 859
União das freguesias de Esqueiros, Nevogilde e Travassós	75 372	62 660	138 032
União das freguesias de Marrancos e Arcozelo	50 871	57 988	108 859
União das freguesias de Oriz (Santa Marinha) e Oriz (São Miguel)	50 700	57 956	108 656
União das freguesias de Pico de Regalados, Gondães e Mós	76 308	62 838	139 146
União das freguesias de Sande, Vilarinho, Barros e Gomide	101 743	67 688	169 431
União das freguesias de Valbom (São Pedro), Passô e Valbom (São Martinho)	75 365	62 658	138 023
União das freguesias do Vade	119 023	70 984	190 007
Vila Verde e Barbudo	103 935	51 058	154 993
VILA VERDE (Total município)	1 632 985	1 819 047	3 452 032
Santa Eulália	81 893	40 774	122 667
Infias	32 024	39 444	71 468
Vizela (Santo Adrião)	40 254	39 663	79 917
União das freguesias de Caldas de Vizela (São Miguel e São João)	152 896	42 666	195 562
União das freguesias de Tagilde e Vizela (São Paio)	50 831	40 157	90 988
VIZELA (Total município)	365 898	202 704	568 602
BRAGA (Total distrito)	17 770 480	16 182 353	33 952 833
Alfândega da Fé	76 898	50 338	127 236
Cerejais	34 775	49 214	83 989
Sambade	51 833	49 669	101 502
Vilar Chão	41 975	49 406	91 381
Vilarelhos	34 442	49 205	83 647
Vilares de Vilarça	34 442	49 205	83 647
União das freguesias de Agrobom, Saldonha e Vale Pereiro	74 983	50 287	125 270
União das freguesias de Eucisia, Gouveia e Valverde	91 196	50 720	141 916
União das freguesias de Ferradosa e Sendim da Serra	58 496	49 847	108 343
União das freguesias de Gebelim e Soeima	65 209	50 025	115 234
União das freguesias de Parada e Sendim da Ribeira	55 053	49 756	104 809
União das freguesias de Pombal e Vales	44 803	49 483	94 286
ALFÂNDEGA DA FÉ (Total município)	664 105	597 155	1 261 260
Alfaião	29 097	49 063	78 160
Babe	35 405	49 232	84 637
Baçal	35 405	49 232	84 637
Carragosa	35 405	49 232	84 637
Castro de Avelãs	33 772	49 187	82 959
Coelhoso	35 405	49 232	84 637
Donal	35 233	49 227	84 460

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF	Adicional	Total transferências
	(1)	(2)	(3)=(1)+(2)
Espinhosela	39 686	49 346	89 032
França	52 051	49 675	101 726
Gimonde	35 405	49 232	84 637
Gondesende	34 022	49 194	83 216
Gostei	35 405	49 232	84 637
Grijó de Parada	37 439	49 285	86 724
Macedo do Mato	34 022	49 194	83 216
Mós	29 097	49 063	78 160
Nogueira	31 267	49 122	80 389
Outeiro	42 280	49 414	91 694
Parâmio	35 405	49 232	84 637
Pinela	35 405	49 232	84 637
Quintanilha	35 405	49 232	84 637
Quintela de Lampaças	35 405	49 232	84 637
Rabal	29 097	49 063	78 160
Rebordãos	35 823	49 242	85 065
Salsas	35 534	49 234	84 768
Samil	31 090	49 116	80 206
Santa Comba de Rossas	29 388	49 071	78 459
São Pedro de Sarracenos	34 022	49 194	83 216
Sendas	35 405	49 232	84 637
Serapicos	35 405	49 232	84 637
Sortes	35 405	49 232	84 637
Zoio	35 405	49 232	84 637
União das freguesias de Aveleda e Rio de Onor	112 745	51 293	164 038
União das freguesias de Castrelos e Carrazedo	69 351	50 136	119 487
União das freguesias de Izeda, Calvelhe e Paradinha Nova	113 149	51 304	164 453
União das freguesias de Parada e Faide	78 952	50 392	129 344
União das freguesias de Rebordainhos e Pombares	58 907	49 857	108 764
União das freguesias de Rio Frio e Milhão	83 084	50 503	133 587
União das freguesias de São Julião de Palácios e Deilão	88 521	50 647	139 168
União das freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo	335 220	57 227	392 447
BRAGANÇA (Total município)	2 028 519	1 937 297	3 965 816
Carrazeda de Ansiães	38 567	49 315	87 882
Fonte Longa	34 442	49 205	83 647
Linhares	48 826	49 588	98 414
Marzagão	35 227	49 226	84 453
Parambos	34 442	49 205	83 647
Pereiros	34 442	49 205	83 647
Pinhal do Norte	35 613	49 236	84 849
Pombal	36 901	49 270	86 171
Seixo de Ansiães	41 633	49 397	91 030
Vilarinho da Castanheira	55 717	49 773	105 490
União das freguesias de Amedo e Zedes	59 498	49 873	109 371
União das freguesias de Belver e Mogo de Malta	52 345	49 683	102 028
União das freguesias de Castanheiro do Norte e Ribalonga	51 629	49 663	101 292
União das freguesias de Lavandeira, Beira Grande e Selores	84 236	50 532	134 768
CARRAZEDA DE ANSIÃES (Total município)	643 518	693 171	1 336 689
Ligares	63 132	49 970	113 102
Poiães	60 852	49 904	110 556
União das freguesias de Freixo de Espada à Cinta e Mazouco	147 595	52 223	199 818
União das freguesias de Lagoaça e Fornos	105 606	51 103	156 709
FREIXO DE ESPADA À CINTA (Total município)	376 985	203 200	580 185
Amendoeira	35 846	49 244	85 090
Arcas	36 359	49 257	85 616
Carrapatas	29 584	49 076	78 660
Chacim	35 846	49 244	85 090
Cortiços	38 268	49 307	87 575
Corujas	34 442	49 205	83 647
Ferreira	35 846	49 244	85 090
Grijó	27 754	49 027	76 781
Lagoa	44 928	49 485	94 413
Lamalonga	35 846	49 244	85 090
Lamas	28 554	49 049	77 603
Lombo	34 603	49 210	83 813
Macedo de Cavaleiros	100 470	50 966	151 436
Morais	66 082	50 050	116 132
Olmos	35 846	49 244	85 090
Peredo	35 846	49 244	85 090
Salselas	53 617	49 716	103 333
Sezuffe	29 457	49 073	78 530
Talhas	57 464	49 818	107 282

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	(euros)		
	FFF (1)	Adicional (2)	Total transferências (3)=(1)+(2)
Vale Benfeito	34 442	49 205	83 647
Vale da Porca	35 846	49 244	85 090
Vale de Prados	29 449	49 072	78 521
Vilarinho de Agrochão	34 442	49 205	83 647
Vinhas	43 385	49 444	92 829
União das freguesias de Ala e Vilarinho do Monte	83 290	50 507	133 797
União das freguesias de Bornes e Burga	62 251	49 947	112 198
União das freguesias de Castelões e Vilar do Monte	48 686	49 585	98 271
União das freguesias de Espadanedo, Edroso, Murçós e Soutelo Mourisco	126 616	51 669	178 279
União das freguesias de Podence e Santa Combinha	56 774	49 801	106 575
União das freguesias de Talhinhas e Bagueixe	73 591	50 249	123 840
MACEDO DE CAVALEIROS (Total município)	1 425 430	1 486 625	2 912 055
Duas Igrejas	65 367	50 030	115 397
Genísio	44 573	49 475	94 048
Malhadas	45 529	49 501	95 030
Miranda do Douro	71 326	50 189	121 515
Palapoulo	47 150	49 543	96 693
Picote	38 475	49 313	87 788
Póvoa	39 160	49 332	88 492
São Martinho de Angueira	52 253	49 681	101 934
Vila Chã de Braciosa	57 632	49 824	107 456
União das freguesias de Constantim e Cicouro	57 450	49 819	107 269
União das freguesias de Ifones e Parodela	68 573	50 116	118 689
União das freguesias de Sendim e Atenor	96 505	50 860	147 365
União das freguesias de Silva e Águas Vivas	81 353	50 456	131 809
MIRANDA DO DOURO (Total município)	765 346	648 139	1 413 485
Abambres	35 846	49 244	85 090
Abreiro	38 489	49 314	87 803
Agueiras	34 800	49 214	84 014
Alvites	35 846	49 244	85 090
Bouça	34 442	49 205	83 647
Cabanelas	35 846	49 244	85 090
Caravelas	34 442	49 205	83 647
Carvalhais	47 604	49 558	97 162
Cedões	44 069	49 463	93 532
Cobro	34 442	49 205	83 647
Fradizela	34 442	49 205	83 647
Frechas	42 417	49 419	91 836
Lamas de Orelhão	38 099	49 303	87 402
Mascarenhas	49 807	49 616	99 423
Mirandela	158 006	52 500	210 506
Múrias	37 454	49 285	86 739
Passos	35 846	49 244	85 090
São Pedro Velho	40 271	49 361	89 632
São Salvador	34 442	49 205	83 647
Suçães	57 718	49 826	107 544
Torre de Dona Chama	54 622	49 743	104 365
Vale de Asnes	37 386	49 284	86 670
Vale de Gouvínhas	35 846	49 244	85 090
Vale de Salgueiro	35 840	49 242	85 082
Vale de Telhas	35 000	49 220	84 220
União das freguesias de Avantos e Romeu	65 366	50 030	115 396
União das freguesias de Avidagos, Navalho e Pereira	79 658	50 411	130 069
União das freguesias de Barcel, Marmelos e Valverde da Gestosa	105 955	51 112	157 067
União das freguesias de Franco e Vila Boa	66 786	50 068	116 854
União das freguesias de Freixeda e Vila Verde	51 523	49 661	101 184
MIRANDELA (Total município)	1 472 310	1 487 875	2 960 185
Azinhoso	44 363	49 470	93 833
Bemposta	58 008	49 834	107 842
Bruçó	41 771	49 400	91 171
Brunhoso	35 846	49 244	85 090
Castelo Branco	65 714	50 039	115 753
Castro Vicente	47 246	49 547	96 793
Meirinhos	58 520	49 848	108 368
Paradela	29 457	49 073	78 530
Penas Roias	50 633	49 637	100 270
Peredo da Bemposta	35 725	49 239	84 964
Saldanha	35 846	49 244	85 090
São Martinho do Peso	60 315	49 895	110 210
Tó	35 846	49 244	85 090
Travanca	30 434	49 098	79 532
Urrós	47 490	49 554	97 044

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	(euros)		
	FFF (1)	Adicional (2)	Total transferências (3)=(1)+(2)
Vale da Madre	22 403	48 885	71 288
Vila de Ala	43 424	49 445	92 869
União das freguesias de Brunhozinho, Castanheira e Sanhoane	78 088	50 369	128 457
União das freguesias de Mogadouro, Valverde, Vale de Porco e Vilar de Rei	173 269	52 907	226 176
União das freguesias de Remondês e Soutelo	75 093	50 289	125 382
União das freguesias de Vilarinho dos Galegos e Ventozelo	78 970	50 393	129 363
MOGADOURO (Total município)	1 148 461	1 044 654	2 193 115
Açoreira	44 398	49 471	93 869
Cabeça Boa	45 495	49 499	94 994
Carviçais	74 497	50 273	124 770
Castedo	35 905	49 244	85 149
Horta da Vilarça	35 807	49 242	85 049
Larinho	47 554	49 555	97 109
Lousa	52 119	49 677	101 796
Mós	66 057	50 049	116 106
Torre de Moncorvo	77 836	50 364	128 200
União das freguesias de Adeganha e Cardanha	96 720	50 867	147 587
União das freguesias de Felgar e Souto da Velha	81 371	50 457	131 828
União das freguesias de Felgueiras e Maçores	76 841	50 336	127 177
União das freguesias de Urros e Peredo dos Castelhanos	93 498	50 780	144 278
TORRE DE MONCORVO (Total município)	828 098	649 814	1 477 912
Benilheval	34 442	49 205	83 647
Froixiel	58 566	49 848	108 414
Roios	32 398	49 151	81 549
Samões	34 442	49 205	83 647
Sampalo	27 272	49 014	76 286
Santa Comba de Vilarça	32 801	49 162	81 963
Seixo de Manhoses	28 838	49 056	77 894
Trindade	29 992	49 086	79 078
Vale Frechoso	38 593	49 316	87 909
União das freguesias de Assares e Lodões	45 926	49 512	95 438
União das freguesias de Candoso e Carvalho de Egas	41 917	49 404	91 321
União das freguesias de Valtorno e Mourão	50 475	49 633	100 108
União das freguesias de Vila Flor e Nabo	87 805	50 628	138 433
União das freguesias de Vilas Boas e Vilarinho das Azenhas	81 950	50 473	132 423
VILA FLOR (Total município)	625 417	692 693	1 318 110
Argozelo	56 598	49 796	106 394
Carção	47 075	49 543	96 618
Matela	58 335	49 843	108 178
Pinelo	47 954	49 566	97 520
Santulhão	63 221	49 973	113 194
Vilar Seco	38 057	49 302	87 359
Vimioso	69 378	50 137	119 515
União das freguesias de Algoso, Campo de Vitoras e Uva	138 502	51 980	190 482
União das freguesias de Caçarelhos e Angueira	81 679	50 464	132 143
União das freguesias de Vale de Frades e Avelanoso	95 816	50 843	146 659
VIMIOSO (Total município)	696 615	501 447	1 198 062
Agrochão	35 832	49 243	85 075
Candedo	40 560	49 368	89 928
Celas	51 476	49 660	101 136
Edral	37 014	49 274	86 288
Edrosa	31 694	49 132	80 826
Ervedosa	48 179	49 572	97 751
Paçó	34 442	49 205	83 647
Penhas Juntas	40 682	49 372	90 054
Rebordelo	44 323	49 469	93 792
Santalha	43 498	49 447	92 945
Tuizelo	52 045	49 675	101 720
Vale das Fontes	38 029	49 301	87 330
Vila Boa de Ousilhão	27 040	49 008	76 048
Vila Verde	34 442	49 205	83 647
Vilar de Ossos	35 846	49 244	85 090
Vilar de Peregrinos	29 457	49 073	78 530
Vilar Seco de Lomba	35 846	49 244	85 090
Vinhais	66 482	50 059	116 541
União das freguesias de Curopos e Vale de Janeiro	58 361	49 843	108 204
União das freguesias de Moimenta e Montouto	62 741	49 961	112 702
União das freguesias de Nunes e Ousilhão	49 706	49 612	99 318
União das freguesias de Quirás e Pinheiro Novo	74 412	50 271	124 683
União das freguesias de Sobreiro de Baixo e Alvaredos	58 949	49 858	108 807
União das freguesias de Soeira, Fresulfe e Mofreira	68 547	50 114	118 661
União das freguesias de Travanca e Santa Cruz	44 803	49 483	94 286
União das freguesias de Vilar de Lomba e São Jomil	58 245	49 840	108 085

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	(euros)		
	FFF (1)	Adicional (2)	Total transferências (3)=(1)+(2)
VINHAIS (Total município)	1 202 651	1 287 533	2 490 184
BRAGANÇA (Total distrito)	11 877 455	11 229 603	23 107 058
Caria	79 676	50 411	130 087
Inguias	48 571	49 583	98 154
Maçainhas	43 025	49 435	92 460
União das freguesias de Belmonte e Colmeal da Torre	101 161	50 985	152 146
BELMONTE (Total município)	272 433	200 414	472 847
Alcains	99 068	50 930	149 998
Almaceda	77 172	50 346	127 518
Benquerenças	69 087	50 130	119 217
Castelo Branco	491 032	61 380	552 412
Lardosa	57 871	49 830	107 701
Lourçal do Campo	41 730	49 399	91 129
Malpica do Tejo	170 698	52 838	223 536
Monforte da Beira	98 698	50 918	149 616
Salgueiro do Campo	49 607	49 609	99 216
Santo André das Tojeiras	81 446	50 459	131 905
São Vicente da Beira	99 217	50 933	150 150
Sarzedas	149 093	52 263	201 356
Tinalhas	35 711	49 239	84 950
União das freguesias de Cebolais de Cima e Retaxo	63 849	49 990	113 839
União das freguesias de Escalos de Baixo e Mata	100 169	50 959	151 128
União das freguesias de Escalos de Cima e Lousa	87 159	50 611	137 770
União das freguesias de Freixial e Juncal do Campo	72 644	50 224	122 868
União das freguesias de Ninho do Açor e Sobral do Campo	76 684	50 332	127 016
União das freguesias de Póvoa de Rio de Moinhos e Cafede	73 021	50 234	123 255
CASTELO BRANCO (Total município)	1 993 956	970 624	2 964 580
Aldeia de São Francisco de Assis	37 472	49 286	86 758
Boldobra	52 246	49 680	101 926
Cortes do Meio	66 065	50 049	116 114
Domingulzo	26 699	48 999	75 698
Erada	62 991	49 967	112 958
Ferro	61 881	49 937	111 818
Orjais	40 235	49 360	89 595
Paul	52 695	49 692	102 387
Peraboa	53 719	49 718	103 437
São Jorge da Beira	48 529	49 582	98 111
Sobral de São Miguel	46 459	49 527	95 986
Tortosendo	91 402	50 724	142 126
Unhais da Serra	58 534	49 848	108 382
Verdelhos	56 650	49 798	106 448
União das freguesias de Barco e Coutada	53 461	49 713	103 174
União das freguesias de Cantar-Galo e Vila do Carvalho	78 670	53 820	132 490
União das freguesias de Casegas e Ourondo	88 877	50 657	139 534
União das freguesias de Covilhã e Canhoso	285 023	55 888	340 911
União das freguesias de Peso e Vales do Rio	48 607	53 422	102 029
União das freguesias de Teixoso e Sarzedo	110 815	51 243	162 058
União das freguesias de Vale Formoso e Aldeia do Souto	51 190	50 839	102 029
COVILHÃ (Total município)	1 472 220	1 061 749	2 533 969
Alcaide	37 294	49 201	86 575
Alcaria	46 124	49 517	95 641
Alcongosta	25 654	48 971	74 625
Alpedrinha	40 411	49 365	89 776
Barroca	41 485	49 393	90 878
Bogas de Cima	46 955	49 540	96 495
Capinha	60 913	49 911	110 824
Castelejo	51 391	49 658	101 049
Castelo Novo	53 285	49 708	102 993
Fatela	29 838	49 083	78 921
Lavacochos	35 846	49 244	85 090
Orca	68 154	50 105	118 259
Pêro Viseu	41 011	49 381	90 392
Silvares	43 530	49 447	92 977
Soalheira	33 794	49 188	82 982
Souto da Casa	54 658	49 745	104 403
Teihado	35 846	49 244	85 090
Enxames	38 993	49 326	88 319
Três Povos	103 477	51 047	154 524
União das freguesias de Janeiro de Cima e Bogas de Baixo	78 269	50 374	128 643
União das freguesias de Fundão, Valverde, Donas, Aldeia de Joanes e Aldeia Nova do Cabo	245 818	54 842	300 660
União das freguesias de Póvoa de Atalala e Atalala do Campo	53 501	49 714	103 215
União das freguesias de Vale de Prazeres e Mata da Rainha	109 480	51 205	160 685
FUNDÃO (Total município)	1 375 727	1 147 289	2 523 016

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	(euros)		
	FFF (1)	Adicional (2)	Total transferências (3)=(1)+(2)
Aldeia de Santa Margarida	34 442	49 205	83 647
Ladoeiro	78 909	50 391	129 300
Medelim	46 941	49 539	96 480
Olede	46 686	49 532	96 218
Penha Garcia	111 960	51 273	163 233
Proença-a-Velha	55 726	49 773	105 499
Rosmaninhal	170 661	52 839	223 500
São Miguel de Acha	60 767	49 908	110 675
Toulões	49 300	49 602	98 902
União das freguesias de Idanha-a-Nova e Aicofozes	255 347	55 096	310 443
União das freguesias de Monfortinho e Salvaterra do Extremo	132 604	51 823	184 427
União das freguesias de Monsanto e Idanha-a-Velha	144 612	52 143	196 755
União das freguesias de Zebreira e Segura	160 500	52 568	213 068
IDANHA-A-NOVA (Total município)	1 348 455	663 692	2 012 147
Álvares	48 188	49 572	97 760
Cambas	61 533	49 927	111 460
Isna	44 371	49 470	93 841
Madeirã	38 175	49 306	87 481
Mosteiro	37 863	49 296	87 159
Orvalho	54 226	49 732	103 958
Sarnadas de São Simão	46 784	49 535	96 319
Sobral	36 573	49 262	85 835
Estreito-Vilar Barroco	184 626	51 877	236 503
Oleiros-Amleira	194 285	53 468	247 753
OLEIROS (Total município)	696 624	501 445	1 198 069
Aranhas	23 822	50 803	74 625
Benquerença	50 606	49 636	100 242
Meimão	49 219	49 599	98 818
Meimoa	40 659	49 371	90 030
Penamacor	293 564	56 115	349 679
Salvador	29 751	49 081	78 832
Vale da Senhora da Póvoa	37 644	49 290	86 934
União das freguesias de Aldela do Bispo, Águas e Aldela de João Pires	76 087	52 118	128 205
União das freguesias de Pedrógão de São Pedro e Bemposta	65 860	50 043	115 903
PENAMACOR (Total município)	667 212	456 056	1 123 268
Montes da Senhora	60 376	49 896	110 272
São Pedro do Esteval	73 230	50 239	123 469
União das freguesias de Proença-a-Nova e Peral	240 515	54 701	295 216
União das freguesias de Sobreira Formosa e Alvíto da Beira	164 853	52 683	217 536
PROENÇA-A-NOVA (Total município)	538 974	207 519	746 493
Cabeçudo	30 932	49 112	80 044
Carvalhal	28 589	49 049	77 638
Castelo	50 052	49 622	99 674
Pedrógão Pequeno	60 813	49 909	110 722
Sertã	144 274	52 134	196 408
Troviscal	70 955	50 180	121 135
Várzea dos Cavaleiros	59 212	49 866	109 078
União das freguesias de Cernache do Bonjardim, Nespéral e Palhais	162 698	52 625	215 323
União das freguesias de Cumeada e Marmeleiro	89 296	50 668	139 964
União das freguesias de Ermida e Figueiredo	78 368	50 376	128 744
SERTÃ (Total município)	775 189	503 541	1 278 730
Fundada	65 811	50 043	115 854
São João do Peso	32 322	49 148	81 470
Vila de Rei	198 326	53 575	251 901
VILA DE REI (Total município)	296 459	152 766	449 225
Fratel	92 322	50 749	143 071
Perais	81 049	50 449	131 498
Sarnadas de Ródão	70 201	50 159	120 360
Vila Velha de Ródão	129 572	51 742	181 314
VILA VELHA DE RÓDÃO (Total município)	373 144	203 099	576 243
CASTELO BRANCO (Total distrito)	9 810 393	6 068 194	15 878 587
Arganil	87 894	50 630	138 524
Benfeita	42 320	49 415	91 735
Celavisa	34 442	49 205	83 647
Folques	38 911	49 326	88 237
Piódão	50 248	49 628	99 876
Pomares	51 243	49 653	100 896
Pombeiro da Beira	60 143	49 892	110 035
São Martinho da Cortiça	60 402	49 897	110 299
Sarzedo	31 330	49 123	80 453
Secarias	25 430	49 195	74 625
União das freguesias de Cepos e Teixeira	74 500	50 274	124 774
União das freguesias de Cerdeira e Moura da Serra	54 731	49 746	104 477

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	(euros)		
	FFF (1)	Adicional (2)	Total transferências (3)=(1)+(2)
União das freguesias de Côja e Barril de Alva	71 014	58 474	129 488
União das freguesias de Vila Cova de Alva e Anseriz	48 401	52 047	100 448
ARGANIL (Total município)	731 009	706 505	1 437 514
Ançã	56 583	40 097	96 680
Cadima	70 419	40 467	110 886
Cordinhã	31 130	39 419	70 549
Fabres	71 042	40 484	111 526
Murtede	47 987	39 868	87 855
Ourentã	44 009	39 764	83 773
Tocha	118 155	41 740	159 895
São Caetano	41 655	39 700	81 355
Sanguinheira	58 514	40 150	98 664
União das freguesias de Cantanhede e Pocariza	169 874	43 118	212 992
União das freguesias de Covões e Camarneira	88 603	40 952	129 555
União das freguesias de Portunhos e Outil	69 661	40 446	110 107
União das freguesias de Sepins e Bolho	57 313	41 945	99 258
União das freguesias de Vilamar e Corticeiro de Cima	45 440	45 819	91 259
CANTANHEDE (Total município)	970 385	573 969	1 544 354
Almalaguês	68 282	40 410	108 692
Brasfemes	42 245	39 717	81 962
Ceira	65 702	40 341	106 043
Cernache	73 699	40 554	114 253
Santo António dos Olivais	370 918	48 481	419 399
São João do Campo	41 385	39 694	81 079
São Silvestre	55 172	40 059	95 231
Torres do Mondego	53 471	40 015	93 486
União das freguesias de Antuzede e Vil de Matos	67 321	40 384	107 705
União das freguesias de Assafarge e Antanhol	97 226	41 183	138 409
União das freguesias de Coimbra (Sé Nova, Santa Cruz, Almedina e São Bartolomeu)	221 053	44 483	265 536
União das freguesias de Eiras e São Paulo de Frades	232 977	44 802	277 779
União das freguesias de Santa Clara e Castelo Viegas	171 164	43 154	214 318
União das freguesias de São Martinho de Árvore e Lamarosa	68 308	40 412	108 720
União das freguesias de São Martinho do Bispo e Ribeira de Frades	222 101	44 511	266 612
União das freguesias de Souselas e Botão	104 174	41 367	145 541
União das freguesias de Taveiro, Ameal e Arzila	101 603	41 298	142 901
União das freguesias de Trouxemil e Torre de Vilela	74 841	40 585	115 426
COIMBRA (Total município)	2 131 642	751 450	2 883 092
Anobra	41 169	39 687	80 856
Ega	73 346	40 545	113 891
Furadouro	34 442	49 205	83 647
Zambujal	38 541	39 617	78 158
União das freguesias de Condeixa-a-Velha e Condeixa-a-Nova	134 538	42 177	176 715
União das freguesias de Sebal e Belide	65 028	40 323	105 351
União das freguesias de Vila Seca e Bem da Fé	45 793	42 193	87 986
CONDEIXA-A-NOVA (Total município)	432 857	293 747	726 604
Alqueidão	48 465	39 883	88 348
Maiorca	65 559	40 337	105 896
Marinha das Ondas	71 725	40 503	112 228
Tavarede	102 481	41 321	143 802
Vila Verde	59 059	40 164	99 223
São Pedro	47 640	39 660	87 300
Bom Sucesso	94 223	41 102	135 325
Moinhos da Gândara	33 699	39 488	73 187
Alhadas	101 665	41 301	142 966
Buarcos e São Julião	267 195	45 715	312 910
Ferreira-a-Nova	78 356	43 371	121 727
Lavos	95 659	41 140	136 799
Paião	89 220	40 968	130 188
Quiaios	99 123	41 232	140 355
FIGUEIRA DA FOZ (Total município)	1 254 069	576 385	1 830 454
Alvares	105 304	51 095	156 399
Góis	115 508	51 367	166 875
Vila Nova do Ceira	46 027	49 514	95 541
União das freguesias de Cadafaz e Colmeal	99 728	50 947	150 675
GÓIS (Total município)	366 567	202 923	569 490
Serpins	69 367	50 136	119 503
Gândaras	31 448	49 126	80 574
União das freguesias de Foz de Arouce e Casal de Ermio	57 903	54 404	112 307
União das freguesias de Lousã e Vilarinho	228 776	54 387	283 163
LOUSÃ (Total município)	387 494	208 053	595 547
Mira	164 586	42 978	207 564
Seixo	43 235	39 743	82 978
Carapelhos	22 397	42 530	64 927

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	(euros)		
	FFF (1)	Adicional (2)	Total transferências (3)=(1)+(2)
Praia de Mira	87 735	40 930	128 665
MIRA (Total município)	317 953	166 181	484 134
Lamas	38 845	49 323	88 168
Miranda do Corvo	134 901	51 885	186 786
Vila Nova	53 479	49 713	103 192
União das freguesias de Semide e Rio Vide	97 056	50 875	147 931
MIRANDA DO CORVO (Total município)	324 281	201 796	526 077
Arazede	125 051	41 924	166 975
Carapinheira	59 005	40 164	99 169
Líceia	35 910	39 548	75 458
Meãs do Campo	39 766	39 650	79 416
Pereira	55 504	40 069	95 573
Santo Varão	41 908	39 707	81 615
Seixo de Gatões	36 589	39 565	76 154
Tentúgal	68 603	40 419	109 022
Ereira	25 654	39 273	64 927
União das freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca	78 746	53 605	132 351
União das freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões	91 877	41 039	132 916
MONTE-MOR-O-VELHO (Total município)	658 613	454 963	1 113 576
Aldeia das Dez	41 617	49 397	91 014
Alvoco das Várzeas	33 904	49 191	83 095
Avô	25 654	48 971	74 625
Bobadela	23 923	50 702	74 625
Lagares	40 318	49 362	89 680
Lourosa	34 227	49 199	83 426
Meruge	25 654	48 971	74 625
Nogueira do Cravo	51 211	49 653	100 864
São Gilão	36 871	49 270	86 141
Seixo da Beira	63 060	49 969	113 029
Travanca de Lagos	41 368	49 390	90 758
União das freguesias de Ervedal e Vila Franca da Beira	63 140	49 971	113 111
União das freguesias de Lagos da Beira e Lajeosa	46 521	56 714	103 235
União das freguesias de Oliveira do Hospital e São Paio de Gramaços	99 895	50 951	150 846
União das freguesias de Penalva de Alva e São Sebastião da Feira	49 117	57 653	106 770
União das freguesias de Santa Oualva e Vila Pouca da Beira	44 234	56 722	100 956
OLIVEIRA DO HOSPITAL (Total município)	720 714	816 086	1 536 800
Cabril	50 260	49 627	99 887
Dornelas do Zêzere	40 238	49 360	89 598
Janeiro de Baixo	65 107	50 023	115 130
Pampilhosa da Serra	102 811	51 028	153 839
Pessegueiro	46 382	49 524	95 906
Únhais-o-Velho	60 260	49 894	110 154
Fajão-Vidual	111 694	51 266	162 960
Portela do Fojo-Machio	101 024	50 981	152 005
PAMPILHOSA DA SERRA (Total município)	577 776	401 703	979 479
Carvalho	56 602	49 796	106 398
Figueira de Lorvão	66 252	50 054	116 306
Lorvão	81 815	50 469	132 284
Penacova	77 989	50 367	128 356
Sazes do Lorvão	39 873	49 351	89 224
União das freguesias de Friúmes e Paradela	54 896	49 751	104 647
União das freguesias de Oliveira do Mondego e Travanca do Mondego	53 653	49 718	103 371
União das freguesias de São Pedro de Alva e São Paio de Mondego	77 104	50 344	127 448
PENACOVA (Total município)	508 184	399 850	908 034
Cumeeira	48 420	49 578	97 998
Espinhel	56 977	49 807	106 784
Podentes	40 884	49 377	90 261
União das freguesias de São Miguel, Santa Eufémia e Rabaçal	133 130	51 837	184 967
PENELA (Total município)	279 411	200 599	480 010
Alfarelos	40 140	49 358	89 498
Figueiró do Campo	37 005	49 273	86 278
Granja do Ulmeiro	34 053	49 195	83 248
Samuel	59 263	49 866	109 129
Soure	182 533	53 154	235 687
Tapéus	35 159	49 224	84 383
Vila Nova de Anços	45 640	49 504	95 144
Vinha da Rainha	48 794	49 589	98 383
União das freguesias de Degraças e Pombalinho	77 039	50 342	127 381
União das freguesias de Gesteira e Brunhós	58 334	59 411	117 745
SOURE (Total município)	617 960	508 916	1 126 876
Candosa	31 188	49 118	80 306
Carapinha	28 709	49 053	77 762
Midões	52 181	49 678	101 859

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	(euros)		
	FFF (1)	Adicional (2)	Total transferências (3)=(1)+(2)
Mouronho	49 477	49 606	99 083
Póvoa de Midões	27 508	49 021	76 529
São João da Boa Vista	29 253	49 067	78 320
Tábua	70 612	50 169	120 781
União das freguesias de Ázere e Covelo	55 381	49 764	105 145
União das freguesias de Covas e Vila Nova de Oliveirinha	58 196	54 264	112 460
União das freguesias de Espariz e Sínde	53 397	49 712	103 109
União das freguesias de Pinheiro de Coja e Meda de Mouros	51 301	49 655	100 956
TÁBUA (Total município)	507 203	549 107	1 056 310
Arrifana	57 789	49 828	107 617
Lavegadas	37 426	49 284	86 710
Poiares (Santo André)	98 124	50 903	149 027
São Miguel de Poiares	51 915	49 671	101 586
VILA NOVA DE POIARES (Total município)	245 254	199 686	444 940
COIMBRA (Total distrito)	11 031 372	7 211 919	18 243 291
Santiago Maior	124 571	51 609	176 180
Capelins (Santo António)	84 164	50 532	134 696
Terena (São Pedro)	83 858	50 523	134 381
União das freguesias de Alandroal (Nossa Senhora da Conceição), São Brás dos Matos (Mina do Bugalho) e Juromenha (Nossa Senhora do Loreto)	261 133	55 252	316 385
ALANDROAL (Total município)	553 726	207 916	761 642
Arraiolos	160 529	52 567	213 096
Igrejinha	83 816	50 522	134 338
Vimieiro	189 309	53 335	242 644
União das freguesias de Gafanhoeira (São Pedro) e Sabugueiro	115 415	51 365	166 780
União das freguesias de São Gregório e Santa Justa	118 678	51 451	170 129
ARRAILOS (Total município)	667 747	259 240	926 987
Borba (Matriz)	95 236	50 825	146 061
Orada	70 969	50 180	121 149
Rio de Moinhos	88 989	50 661	139 650
Borba (São Bartolomeu)	22 120	52 505	74 625
BORBA (Total município)	277 314	204 171	481 485
Arcos	49 377	49 603	98 980
Glória	76 877	50 338	127 215
Évora Monte (Santa Maria)	91 395	50 724	142 119
São Domingos de Ana Loura	35 846	49 244	85 090
Veiros	64 692	50 013	114 705
União das freguesias de Estremoz (Santa Maria e Santo André)	181 601	53 130	234 731
União das freguesias de São Bento do Cortiço e Santo Estêvão	83 499	50 513	134 012
União das freguesias de São Lourenço de Mamporcão e São Bento de Ana Loura	67 293	50 082	117 375
União das freguesias do Ameixal (Santa Vitória e São Bento)	119 944	51 486	171 430
ESTREMOZ (Total município)	770 524	455 133	1 225 657
Nossa Senhora da Graça do Divor	74 560	50 275	124 835
Nossa Senhora de Machede	135 437	51 899	187 336
São Bento do Mato	77 765	50 360	128 125
São Miguel de Machede	81 553	50 461	132 014
Torre de Coelheiros	151 978	52 339	204 317
Canaviais	51 520	49 661	101 181
União das freguesias de Bacelo e Senhora da Saúde	264 866	55 350	320 216
União das freguesias de Évora (São Mamede, Sé, São Pedro e Santo Antão)	94 109	66 233	160 342
União das freguesias de Malagueira e Horta das Figueiras	296 678	56 190	352 868
União das freguesias de Nossa Senhora da Tourega e Nossa Senhora de Guadalupe	201 740	53 667	255 407
União das freguesias de São Manços e São Vicente do Pigeiro	168 936	52 792	221 728
União das freguesias de São Sebastião da Giesteira e Nossa Senhora da Boa Fé	91 923	50 738	142 661
ÉVORA (Total município)	1 691 065	639 973	2 331 038
Cabrela	130 062	51 755	181 817
Santiago do Escoural	126 628	51 665	178 293
São Cristóvão	110 609	51 236	161 845
Cíborro	68 721	50 120	118 841
Foros de Vale de Figueira	75 970	50 312	126 282
União das freguesias de Cortiçadas de Lavre e Lavre	188 787	53 322	242 109
União das freguesias de Nossa Senhora da Vila, Nossa Senhora do Bispo e Silveiras	465 912	60 711	526 623
MONTEMOR-O-NOVO (Total município)	1 166 689	369 121	1 535 810
Brotas	81 259	50 454	131 713
Cabeção	68 432	50 112	118 544
Mora	137 854	51 964	189 818
Pavia	157 078	52 477	209 555
MORA (Total município)	444 623	205 007	649 630
Granja	88 423	50 645	139 068
Luz	62 800	49 961	112 761
Mourão	143 826	52 123	195 949
MOURÃO (Total município)	295 049	152 729	447 778
Monte do Trigo	104 185	51 066	155 251

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	(euros)		
	FFF (1)	Adicional (2)	Total transferências (3)=(1)+(2)
Portel	157 751	52 493	210 244
Santana	60 225	49 894	110 119
Vera Cruz	55 473	49 766	105 239
União das freguesias de Amieira e Alqueva	161 272	52 589	213 861
União das freguesias de São Bartolomeu do Outeiro e Oriola	109 685	51 212	160 897
PORTEL (Total município)	648 591	307 020	955 611
Montolito	80 584	50 436	131 020
Redondo	300 096	56 290	356 386
REDONDO (Total município)	380 680	106 726	487 406
Corval	102 164	51 012	153 176
Monsaraz	88 379	50 643	139 022
Reguengos de Monsaraz	171 729	52 866	224 595
União das freguesias de Campo e Campinho	181 773	53 135	234 908
REGUENGOS DE MONSARAZ (Total município)	544 045	207 656	751 701
Vendas Novas	258 238	55 173	313 411
Landeira	74 314	50 268	124 582
VENDAS NOVAS (Total município)	332 552	105 441	437 993
Alcáçovas	225 528	54 301	279 829
Viana do Alentejo	116 069	51 382	167 451
Aguiar	51 210	49 653	100 863
VIANA DO ALENTEJO (Total município)	392 807	155 336	548 143
Bencatel	66 627	50 065	116 692
Ciladas	104 845	51 089	155 928
Pardais	39 947	49 352	89 299
Nossa Senhora da Conceição e São Bartolomeu	114 233	51 334	165 567
VILA VIÇOSA (Total município)	325 652	201 834	527 486
ÉVORA (Total distrito)	8 491 064	3 577 303	12 068 367
Guia	80 991	40 749	121 740
Paderne	114 489	41 642	156 131
Ferreiras	86 901	40 906	127 807
Albufeira e Olhos de Água	326 932	47 308	374 240
ALBUFEIRA (Total município)	609 313	170 605	779 918
Giões	73 798	50 255	124 053
Martim Longo	134 387	51 870	186 257
Vaqueiros	123 377	51 576	174 953
União das freguesias de Alcoutim e Pareiro	206 877	53 803	260 680
ALCOUTIM (Total município)	538 439	207 504	745 943
Aljezur	189 833	53 349	243 182
Bordeira	79 231	50 400	129 631
Odeceixe	69 884	50 151	120 035
Rogil	63 122	49 971	113 093
ALJEZUR (Total município)	402 070	203 871	605 941
Azinhal	73 304	50 242	123 546
Castro Marim	128 487	51 713	180 200
Odeleite	120 065	51 488	171 553
Altura	47 125	49 543	96 668
CASTRO MARIM (Total município)	368 981	202 986	571 967
Santa Bárbara de Nexe	93 157	41 074	134 231
Montenegro	91 878	41 039	132 917
União das freguesias de Conceição e Estoi	173 639	43 220	216 859
União das freguesias de Faro (Sé e São Pedro)	512 074	52 245	564 319
FARO (Total município)	870 748	177 578	1 048 326
Ferragudo	37 764	39 596	77 360
Porches	49 218	39 901	89 119
União das freguesias de Estômbar e Pargal	151 077	42 618	193 695
União das freguesias de Lagoa e Carvoeiro	170 313	43 132	213 445
LAGOA (Total município)	408 372	165 247	573 619
Luz	66 758	40 370	107 128
Odiáxere	71 507	40 496	112 003
União das freguesias de Bensafrim e Barão de São João	163 649	42 954	206 603
São Gonçalo de Lagos	242 347	45 052	287 399
LAGOS (Total município)	544 261	168 872	713 133
Almancil	137 650	42 261	179 911
Alte	100 479	50 968	151 447
Ameixial	101 204	50 986	152 190
Boliqueime	97 023	41 176	138 199
Quarteira	189 485	43 642	233 127
Salir	168 170	52 772	220 942
Loulé (São Clemente)	191 251	43 689	234 940
Loulé (São Sebastião)	124 967	41 922	166 889
União de freguesias de Querença, Tôr e Benafim	167 157	52 745	219 902
LOULÉ (Total município)	1 277 386	420 161	1 697 547
Alferce	97 508	50 886	148 394

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	(euros)		
	FFF (1)	Adicional (2)	Total transferências (3)=(1)+(2)
Marmelete	140 263	52 026	192 289
Monchique	233 245	54 507	287 752
MONCHIQUE (Total município)	471 016	157 419	628 435
Oihão	198 319	43 878	242 197
Pechão	69 716	40 449	110 165
Quelfes	176 013	43 283	219 296
União das freguesias de Moncarapacho e Fuseta	223 261	44 543	267 804
OLHÃO (Total município)	667 309	172 153	839 462
Alvor	89 216	40 968	130 184
Mexilhoeira Grande	154 374	42 705	197 079
Portimão	454 341	50 704	505 045
PORTIMÃO (Total município)	697 931	134 377	832 308
São Brás de Alportel	288 970	46 295	335 265
SÃO BRÁS DE ALPORTEL (Total município)	288 970	46 295	335 265
Armação de Pêra	68 547	40 417	108 964
São Bartolomeu de Messines	262 602	45 593	308 195
São Marcos da Serra	137 381	51 951	189 332
Silves	247 754	45 196	292 950
União das freguesias de Alcantarilha e Pêra	115 372	41 667	157 039
União das freguesias de Algoz e Tunes	128 591	42 019	170 610
SILVES (Total município)	960 247	266 843	1 227 090
Cachopo	152 675	52 357	205 032
Santa Catarina da Fonte do Bispo	113 327	51 309	164 636
Santa Luzia	35 916	39 547	75 463
União das freguesias de Conceição e Cabanas de Tavira	111 244	41 555	152 799
União das freguesias de Luz de Tavira e Santo Estêvão	125 361	41 932	167 293
União das freguesias de Tavira (Santa Maria e Santiago)	279 362	46 040	325 402
TAVIRA (Total município)	817 885	272 740	1 090 625
Barão de São Miguel	34 971	49 220	84 191
Budens	76 443	50 325	126 768
Sagres	68 080	50 103	118 183
Vila do Bispo e Raposeira	127 170	51 678	178 848
VILA DO BISPO (Total município)	306 664	201 326	507 990
Vila Nova de Cacela	114 988	41 656	156 644
Vila Real de Santo António	141 535	42 365	183 900
Monte Gordo	55 089	40 057	95 126
VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO (Total município)	311 592	124 078	435 670
FARO (Total distrito)	9 541 184	3 092 055	12 633 239
Carapito	38 271	49 307	87 578
Cortiçada	35 405	49 232	84 637
Dornelas	45 568	49 503	95 071
Eirado	32 801	49 162	81 963
Forninhos	34 442	49 205	83 647
Pena Verde	58 241	49 839	108 080
Pinheiro	35 440	49 232	84 672
União das freguesias de Aguiar da Beira e Coruche	84 218	50 532	134 750
União das freguesias de Sequeiros e Gradiz	59 498	49 873	109 371
União das freguesias de Souto de Aguiar da Beira e Valverde	58 270	49 841	108 111
AGUIAR DA BEIRA (Total município)	482 154	495 726	977 880
Almeida	70 393	50 164	120 557
Castelo Bom	31 855	49 136	80 991
Freineda	39 785	49 347	89 132
Freixo	34 491	49 206	83 697
Malhada Sorda	59 532	49 876	109 408
Nave de Haver	57 809	49 829	107 638
São Pedro de Rio Seco	35 846	49 244	85 090
Vale da Mula	34 442	49 205	83 647
Vilar Formoso	54 712	52 139	106 851
União das freguesias de Amoreira, Parada e Cabreira	78 969	50 393	129 362
União das freguesias de Azinhal, Peva e Valverde	83 968	50 525	134 493
União das freguesias de Castelo Mendo, Ade, Monteperobolso e Mesquitela	110 590	51 236	161 826
União das freguesias de Junça e Neves	56 782	49 801	106 583
União das freguesias de Leomil, Mido, Senouras e Aldeia Nova	111 159	51 251	162 410
União das freguesias de Malpartida e Vale de Coelha	66 983	50 074	117 057
União das freguesias de Mizela e Porto de Ovelha	65 945	50 045	115 990
ALMEIDA (Total município)	993 261	801 471	1 794 732
Baraçal	34 442	49 205	83 647
Carrapichana	25 654	48 971	74 625
Forno Telheiro	44 113	49 464	93 577
Lajeosa do Mondego	33 009	49 168	82 177
Linhares	34 916	49 218	84 134
Maçal do Chão	32 477	49 153	81 630
Mesquitela	35 669	49 238	84 907

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	(euros)		
	FFF	Adicional	Total transferências
	(1)	(2)	(3)=(1)+(2)
Minhocal	34 442	49 205	83 647
Prados	34 442	49 205	83 647
Ratoeira	27 997	49 033	77 030
Vale de Azares	28 685	49 053	77 738
Casas do Soeiro	23 822	50 803	74 625
União das freguesias de Açores e Velosa	50 298	49 627	99 925
União das freguesias de Celorico (São Pedro e Santa Maria) e Vila Boa do Mondego	89 102	50 664	139 766
União das freguesias de Cortiço da Serra, Vide entre Vinhas e Salgueirais	63 269	49 974	113 243
União das freguesias de Rapa e Cadafaz	52 891	49 698	102 589
CELORICO DA BEIRA (Total município)	645 228	791 679	1 436 907
Castelo Rodrigo	41 113	49 383	90 496
Escalhão	82 457	50 485	132 942
Figueira de Castelo Rodrigo	67 086	50 076	117 162
Mata de Lobos	54 813	49 749	104 562
Vermiosa	55 516	49 767	105 283
União das freguesias de Algodres, Vale de Afonsinho e Vilar de Amargo	128 700	51 719	180 419
União das freguesias de Almofala e Escarigo	81 383	50 457	131 840
União das freguesias de Cinco Vilas e Reigada	78 751	50 386	129 137
União das freguesias de Freixeda do Torrão, Quintã de Pêro Martins e Penha de Águia	117 977	51 433	169 410
União das freguesias do Colmeal e Vilar Torpim	102 337	51 015	153 352
FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO (Total município)	810 133	504 470	1 314 603
Algodres	30 005	49 088	79 093
Casal Vasco	26 237	48 987	75 224
Figueiró da Granja	31 859	49 137	80 996
Fornos de Algodres	44 115	49 464	93 579
Infiães	22 120	52 505	74 625
Maceira	29 035	49 062	78 097
Matança	34 442	49 205	83 647
Muxagata	33 964	49 193	83 157
Queiriz	32 801	49 162	81 963
União das freguesias de Cortiço e Vila Chã	39 173	49 331	88 504
União das freguesias de Juncals, Vila Ruiva e Vila Soeiro do Chão	69 548	61 550	131 098
União das freguesias de Sobral Pichorro e Fuinhas	52 431	49 685	102 116
FORNOS DE ALGODRES (Total município)	445 730	606 369	1 052 099
Arcozelo	50 446	49 632	100 078
Catívelos	33 660	49 185	82 845
Folgosinho	64 860	50 016	114 876
Nespereira	23 822	50 803	74 625
Paços da Serra	29 309	49 068	78 377
Ribamondego	26 700	48 999	75 699
São Paio	37 755	49 294	87 049
Vila Cortês da Serra	34 442	49 205	83 647
Vila Franca da Serra	34 442	49 205	83 647
Vila Nova de Tazem	45 254	49 494	94 748
União das freguesias de Adegas e Mangualde da Serra	68 197	50 106	118 303
União das freguesias de Figueiró da Serra e Freixo da Serra	41 366	50 387	91 753
Gouveia	92 245	50 747	142 992
União das freguesias de Melo e Nabais	45 243	55 713	100 956
União das freguesias de Moimenta da Serra e Vinhó	47 359	53 597	100 956
União das freguesias de Rio Torto e Lagarinhos	51 294	49 662	100 956
GOUVEIA (Total município)	726 394	805 113	1 531 507
Aldeia do Bispo	22 403	48 885	71 288
Aldeia Viçosa	26 165	48 985	75 150
Álvendre	34 442	49 205	83 647
Arrifana	35 761	49 241	85 002
Avelãs da Ribeira	34 442	49 205	83 647
Benespera	35 846	49 244	85 090
Casal de Cinza	36 872	49 270	86 142
Castanheira	41 835	49 401	91 236
Cavadoude	25 654	48 971	74 625
Codeseiro	34 442	49 205	83 647
Faia	34 442	49 205	83 647
Famalicão	36 435	49 258	85 693
Fernão Joanes	38 973	49 327	88 300
Gonçalo Bocas	26 028	48 981	75 009
João Antão	22 403	48 885	71 288
Maçainhas	34 468	49 205	83 673
Marmeleiro	48 635	49 585	98 220
Meios	25 654	48 971	74 625
Panóias de Cima	30 221	49 093	79 314
Pega	28 885	49 057	77 942
Pêra do Moço	43 915	49 458	93 373
Porto da Carne	22 120	52 505	74 625

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	(euros)		
	FFF (1)	Adicional (2)	Total transferências (3)=(1)+(2)
Ramela	34 442	49 205	83 647
Santana da Azinha	35 846	49 244	85 090
Sobral da Serra	34 442	49 205	83 647
Vale de Estrela	34 790	49 215	84 005
Valhelhas	36 933	49 273	86 206
Vela	42 533	49 422	91 955
Videmonte	65 652	50 037	115 689
Vila Cortês do Mondego	22 120	52 505	74 625
Vila Fernando	36 147	49 250	85 397
Vila Franca do Deão	29 457	49 073	78 530
Vila Garcia	34 696	49 211	83 907
Gonçalo	58 696	49 852	108 548
Guarda	393 160	58 771	451 931
Jarmelo São Miguel	53 690	49 719	103 409
Jarmelo São Pedro	67 539	50 088	117 627
União de freguesias de Avelãs de Ambom e Rocamondo	51 523	49 661	101 184
União de freguesias de Corujeira e Trinta	42 976	55 295	98 271
União de freguesias de Mizarela, Pêro Soares e Vila Soeiro	58 793	49 854	108 647
União de freguesias de Pousade e Albardo	53 312	49 710	103 022
União de freguesias de Rochoso e Monte Margarida	66 476	50 060	116 536
Adão	66 983	50 074	117 057
GUARDA (Total município)	2 040 247	2 143 866	4 184 113
Sameiro	52 191	49 679	101 870
Manteigas (Santa Maria)	63 900	56 898	120 798
Manteigas (São Pedro)	109 958	51 219	161 177
Vale de Amoreira	34 793	49 215	84 008
MANTEIGAS (Total município)	260 842	207 011	467 853
Aveloso	29 751	49 081	78 832
Barreira	41 939	49 406	91 345
Coriscada	41 327	49 390	90 717
Longroiva	56 680	49 798	106 478
Marialva	36 895	49 271	86 166
Poço do Canto	39 114	49 330	88 444
Rabaçal	34 442	49 205	83 647
Ranhados	42 713	49 426	92 139
Mêda, Outeiro de Gatos e Fonte Longa	101 862	51 003	152 865
Prova e Casteição	63 821	49 988	113 809
União das freguesias de Vale Fior, Carvalhal e Pai Penela	81 169	50 450	131 619
MEDA (Total município)	569 713	546 348	1 116 061
Ervedosa	34 442	49 205	83 647
Freixedas	60 323	49 896	110 219
Lamegal	39 886	49 351	89 237
Lameiras	37 041	49 275	86 316
Manigoto	34 442	49 205	83 647
Pala	34 954	49 219	84 173
Pinhel	94 086	50 796	144 882
Pinzio	46 938	49 539	96 477
Souro Pires	36 876	49 271	86 147
Vascoveiro	35 320	49 230	84 550
Agregação das freguesias Sul de Pinhel	83 400	50 510	133 910
Alverca da Beira/Bouça Cova	54 479	49 740	104 219
Terras de Massueime	50 227	49 627	99 854
Valbom/Bogalhal	66 034	50 049	116 083
Alto do Palurdo	75 812	50 307	126 119
Vale do Cão	83 331	50 508	133 839
Vale do Massueime	73 768	50 255	124 023
União das freguesias de Atalaia e Safurdão	65 256	50 026	115 282
PINHEL (Total município)	1 006 615	896 009	1 902 624
Águas Belas	35 807	49 242	85 049
Aldeia do Bispo	34 442	49 205	83 647
Aldeia da Ponte	43 657	49 452	93 109
Aldeia Velha	35 846	49 244	85 090
Alfaiates	41 677	49 398	91 075
Baraçal	34 442	49 205	83 647
Bendada	55 957	49 780	105 737
Bismula	35 784	49 242	85 026
Casteleiro	55 507	49 767	105 274
Cerdeira	35 846	49 244	85 090
Fóios	37 343	49 283	86 626
Malcata	35 846	49 244	85 090
Nave	35 846	49 244	85 090
Quadraxais	53 103	49 703	102 806
Quintas de São Bartolomeu	34 442	49 205	83 647

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	(euros)		
	FFF (1)	Adicional (2)	Total transferências (3)=(1)+(2)
Rapoula do Cõa	29 808	49 082	78 890
Rebolosa	32 801	49 162	81 963
Rendo	35 846	49 244	85 090
Sortelha	57 806	49 828	107 634
Souto	55 490	49 767	105 257
Vale de Espinho	50 378	49 631	100 009
Vila Boa	30 553	49 102	79 655
Vila do Touro	35 846	49 244	85 090
União das freguesias de Aldeia da Ribeira, Vilar Maior e Badamalos	83 818	50 522	134 340
União das freguesias de Lajeosa e Forcalhos	56 950	49 806	106 756
União das freguesias de Pousafoles do Bispo, Pena Lobo e Lomba	79 971	50 420	130 391
União das freguesias de Ruvina, Ruivós e Vale das Águas	63 465	49 979	113 444
União das freguesias do Sabugal e Aldeia de Santo António	101 455	50 991	152 446
União das freguesias de Santo Estêvão e Moita	62 021	49 941	111 962
União das freguesias de Seixo do Cõa e Vale Longo	58 245	49 840	108 085
SABUGAL (Total município)	1 439 998	1 487 017	2 927 015
Alvoco da Serra	57 020	49 808	106 828
Girabolhos	38 762	49 321	88 083
Loriga	63 412	49 978	113 390
Paranhos	50 625	49 637	100 262
Pinhanços	25 941	48 978	74 919
Sabugueiro	59 474	49 872	109 346
Sandomil	34 574	49 209	83 783
Santa Comba	31 250	49 120	80 370
Santiago	29 257	49 067	78 324
Sazes da Beira	28 196	49 040	77 236
Tebeira	34 442	49 205	83 647
Travancinha	32 426	49 151	81 577
Valezim	34 442	49 205	83 647
Vila Cova à Coelheira	25 654	48 971	74 625
União das freguesias de Carragozela e Várzea de Meruge	44 234	56 722	100 956
União das freguesias de Samelce e Santa Eulália	45 672	55 284	100 956
União das freguesias de Santa Marinha e São Martinho	52 415	53 824	106 239
União das freguesias de Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros	190 817	53 376	244 193
União das freguesias de Torrozeiro e Folhadosa	44 234	56 722	100 956
União das freguesias de Tourais e Lajes	68 115	50 103	118 218
União das freguesias de Vide e Cabeça	99 743	50 946	150 689
SEIA (Total município)	1 090 705	1 067 539	2 158 244
Aldeia Nova	44 764	49 481	94 245
Castanheira	34 442	49 205	83 647
Cogula	24 441	50 184	74 625
Cótimos	34 442	49 205	83 647
Fiães	31 801	49 135	80 936
Granja	34 442	49 205	83 647
Gulheiro	34 442	49 205	83 647
Molmentinha	27 898	49 030	76 928
Moreira de Rei	53 721	49 718	103 439
Palhais	20 519	48 833	69 352
Póvoa do Concelho	34 138	49 197	83 335
Reboleiro	22 120	52 505	74 625
Rio de Mel	40 669	49 371	90 040
Tamanhos	29 751	49 081	78 832
Valdujo	34 442	49 205	83 647
União das freguesias de Freches e Torres	57 991	49 834	107 825
União das freguesias de Torre do Terrenho, Sebadelhe da Serra e Terrenho	73 771	50 255	124 026
União das freguesias de Trancoso (São Pedro e Santa Maria) e Souto Maior	116 770	51 401	168 171
União das freguesias de Vale do Seixo e Vila Garcia	54 975	49 753	104 728
União das freguesias de Vila Franca das Naves e Feital	45 244	52 136	97 380
União das freguesias de Vilares e Carniças	54 834	49 749	104 583
TRANCOSO (Total município)	905 617	1 045 688	1 951 305
Almendra	65 105	50 023	115 128
Castelo Melhor	51 911	49 671	101 582
Cedovim	49 583	49 609	99 192
Chãs	35 846	49 244	85 090
Custóias	34 442	49 205	83 647
Horta	34 215	49 199	83 414
Muxagata	43 385	49 444	92 829
Numão	38 280	49 308	87 588
Santa Comba	46 255	49 521	95 776
Sebadelhe	29 751	49 081	78 832
Seixas	34 442	49 205	83 647
Touça	32 801	49 162	81 963
Freixo de Numão	74 679	50 278	124 957

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	(euros)		
	FFF (1)	Adicional (2)	Total transferências (3)=(1)+(2)
Vila Nova de Foz Côa	157 550	52 488	210 038
VILA NOVA DE FOZ CÔA (Total município)	728 245	695 438	1 423 683
GUARDA (Total distrito)	12 144 882	12 093 744	24 238 626
Alfeizerão	80 107	40 727	120 834
Bárrio	43 247	39 743	82 990
Benedita	131 898	42 108	174 006
Cela	71 035	40 484	111 519
Évora de Alcobça	101 198	41 289	142 487
Maiorga	42 166	39 714	81 880
São Martinho do Porto	55 689	40 075	95 764
Turquel	94 152	41 100	135 252
Vimeiro	52 052	39 978	92 030
Aljubarrota	135 642	42 207	177 849
União das freguesias de Alcobça e Vestiaria	105 737	41 409	147 146
União das freguesias de Coz, Alpedriz e Montes	97 331	41 185	138 516
União das freguesias de Pataias e Martingança	171 122	43 153	214 275
ALCOBAÇA (Total município)	1 181 376	533 172	1 714 548
Almoster	52 625	49 691	102 316
Maçãs de Dona Maria	57 518	49 821	107 339
Peimã	59 156	49 865	109 021
Alvalázere	87 040	50 608	137 648
Pussos São Pedro	90 746	50 707	141 453
ALVAIÁZERE (Total município)	347 085	250 692	597 777
Alvorge	66 073	50 048	116 121
Avelar	41 345	49 389	90 734
Chão de Couce	57 751	49 825	107 576
Pousalfores	51 079	49 648	100 727
Santiago da Guarda	86 362	50 590	136 952
Ansião	113 559	51 315	164 874
ANSIÃO (Total município)	416 169	300 815	716 984
Batalha	127 292	41 984	169 276
Reguengo do Fetal	66 930	40 373	107 303
São Mamede	94 207	41 101	135 308
Golpilheira	33 227	39 476	72 703
BATALHA (Total município)	321 656	162 934	484 590
Carvalhal	76 114	40 619	116 733
Roliça	65 806	40 344	106 150
Pó	26 919	39 308	66 227
União das freguesias do Bombarral e Vale Covo	124 454	41 908	166 362
BOMBARRAL (Total município)	293 293	162 179	455 472
A dos Francos	49 852	39 919	89 771
Alvorninha	80 552	40 737	121 289
Carvalhal Benfeito	38 727	39 622	78 349
Foz do Arelho	34 668	39 514	74 182
Landal	30 994	39 416	70 410
Nadadouro	38 978	39 629	78 607
Salir de Matos	63 531	40 283	103 814
Santa Catarina	63 711	40 289	104 000
Vidais	46 001	39 816	85 817
União das freguesias de Caldas da Rainha - Nossa Senhora do Pópulo, Coto e São Gregório	282 337	46 118	328 455
União das freguesias de Caldas da Rainha - Santo Onofre e Serra do Bourco	190 037	43 657	233 694
União das freguesias de Tornada e Salir do Porto	100 986	41 283	142 269
CALDAS DA RAINHA (Total município)	1 020 374	490 283	1 510 657
União das freguesias de Castanheira de Pêra e Coentral	154 753	77 798	232 551
CASTANHEIRA DE PÊRA (Total município)	154 753	77 798	232 551
Aguda	71 726	50 200	121 926
Árega	56 556	49 795	106 351
Campelo	65 053	50 022	115 075
União das freguesias de Figueiró dos Vinhos e Bairradas	118 601	51 450	170 051
FIGUEIRÓ DOS VINHOS (Total município)	311 936	201 467	513 403
Amor	85 602	40 871	126 473
Arrabal	59 575	40 179	99 754
Caranguejeira	93 793	41 091	134 884
Coimbrão	88 962	40 961	129 923
Maceira	166 357	43 026	209 383
Milagres	61 310	40 225	101 535
Regueira de Pontes	47 168	39 846	87 014
Bajouca	45 715	39 808	85 523
Bidoeira de Cima	49 153	39 900	89 053
União das freguesias de Colmeias e Memória	107 309	41 451	148 760
União das freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes	407 459	49 455	456 914
União das freguesias de Marrazes e Barosa	269 761	45 783	315 544
União das freguesias de Monte Real e Carvide	108 975	41 495	150 470

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	(euros)		
	FFF (1)	Adicional (2)	Total transferências (3)=(1)+(2)
União das freguesias de Monte Redondo e Carreira	128 778	42 023	170 801
União das freguesias de Parceiros e Azola	118 204	41 742	159 946
União das freguesias de Santa Catarina da Serra e Chainça	109 798	41 517	151 315
União das freguesias de Santa Eufémia e Boa Vista	86 416	40 893	127 309
União das freguesias de Souto da Carpalhosa e Ortigosa	123 264	41 876	165 140
LEIRIA (Total município)	2 157 599	752 142	2 909 741
Marinha Grande	446 164	50 488	496 652
Vieira de Leiria	120 676	41 808	162 484
Moita	32 395	39 453	71 848
MARINHA GRANDE (Total município)	599 235	131 749	730 984
Famalicão	53 103	40 005	93 108
Nazaré	159 808	42 851	202 659
Valado dos Frades	66 083	40 352	106 435
NAZARÉ (Total município)	278 994	123 208	402 202
A dos Negros	43 963	39 762	83 725
Amoreira	43 074	39 738	82 812
Olho Marinho	42 137	39 713	81 850
Vau	55 195	40 061	95 256
Gaeiras	43 925	39 761	83 686
Usseira	26 383	39 293	65 676
Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa	107 304	41 451	148 755
ÓBIDOS (Total município)	361 981	279 779	641 760
Graça	61 884	49 938	111 822
Pedrógão Grande	137 748	51 959	189 707
Vila Facaia	42 497	49 420	91 917
PEDRÓGÃO GRANDE (Total município)	242 129	151 317	393 446
Atouguia da Baleia	167 482	43 055	210 537
Serra d'El-Rei	34 421	39 507	73 928
Ferrel	54 616	40 046	94 662
Peniche	215 678	44 340	260 018
PENICHE (Total município)	472 197	166 948	639 145
Abiul	90 156	50 691	140 847
Almagreira	83 403	40 814	124 217
Carnide	51 640	39 967	91 607
Cariço	120 490	41 803	162 293
Louriçal	110 517	41 536	152 053
Pelariga	61 116	40 219	101 335
Pombal	257 949	45 468	303 417
Redinha	76 107	40 619	116 726
Vermoil	61 877	40 239	102 116
Vila Cã	61 353	40 226	101 579
Meirinhas	37 856	39 599	77 455
União das freguesias de Guia, Ilha e Mata Mourisca	171 513	43 162	214 675
União das freguesias de Santiago e São Simão de Litem e Albergaria dos Doze	155 866	42 745	198 611
POMBAL (Total município)	1 339 843	547 088	1 886 931
Alqueidão da Serra	52 453	39 989	92 442
Calvaria de Cima	49 250	39 902	89 152
Juncal	74 660	40 580	115 240
Mira de Aire	69 508	40 443	109 951
Pedreiras	53 176	40 007	93 183
São Bento	63 143	49 971	113 114
Serro Ventoso	59 096	40 164	99 260
Porto de Mós - São João Baptista e São Pedro	112 521	41 590	154 111
União das freguesias de Alvados e Alcaria	65 872	40 346	106 218
União das freguesias de Arrimal e Mendiga	77 722	40 662	118 384
PORTO DE MÓS (Total município)	677 401	413 654	1 091 055
LEIRIA (Total distrito)	10 176 021	4 745 225	14 921 246
Carnota	47 965	39 868	87 833
Meca	44 563	39 778	84 341
Dhalvo	39 279	39 637	78 916
Ota	67 432	40 387	107 819
Ventosa	56 062	40 084	96 146
Vila Verde dos Francos	54 906	40 054	94 960
União das freguesias de Abrigada e Cabanas de Torres	107 999	41 470	149 469
União das freguesias de Aldeia Galega da Merceana e Aldeia Gavinha	79 772	40 717	120 489
União das freguesias de Alenquer (Santo Estêvão e Triana)	173 372	43 213	216 585
União das freguesias de Carregado e Cadafais	141 589	42 364	183 953
União das freguesias de Ribafria e Pereiro de Palhacana	51 707	39 968	91 675
ALENQUER (Total município)	864 646	447 540	1 312 186
Arranhó	65 890	40 347	106 237
Arruda dos Vinhos	130 987	42 082	173 069
Cardosas	25 340	39 265	64 605
S. Tiago dos Velhos	43 414	39 748	83 162

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	(euros)		
	FFF	Adicional	Total transferências
	(1)	(2)	(3)=(1)+(2)
ARRUDA DOS VINHOS (Total município)	265 631	161 442	427 073
Alcoentre	89 429	40 974	130 403
Aveiras de Baixo	44 933	39 788	84 721
Aveiras de Cima	89 951	40 988	130 939
Azambuja	157 404	42 787	200 191
Vale do Paraíso	26 568	39 298	65 866
Vila Nova da Rainha	47 117	39 847	86 964
União das freguesias de Manique do Intendente, Vila Nova de São Pedro e Maçussa	106 775	41 436	148 211
AZAMBUJA (Total município)	562 177	285 118	847 295
Alguer	42 030	39 710	81 740
Peral	38 418	39 613	78 031
Vermelha	36 993	39 576	76 569
Vilar	47 658	39 860	87 518
União das freguesias do Cadaval e Pêro Moniz	92 882	41 066	133 948
União das freguesias de Lamas e Cercal	112 673	41 595	154 268
União das freguesias de Painho e Figueiros	54 314	44 327	98 641
CADAVAL (Total município)	424 968	285 747	710 715
Alcabideche	414 239	49 636	463 875
São Domingos de Rana	476 851	51 306	528 157
União das freguesias de Carcavelos e Parede	428 432	50 014	478 446
União das freguesias de Cascais e Estoril	658 327	56 145	714 472
CASCAIS (Total município)	1 977 849	207 101	2 184 950
Ajuda	216 192	44 355	260 547
Alcântara	195 481	43 802	239 283
Beato	173 008	43 202	216 210
Benfica	498 347	51 879	550 226
Campolide	213 947	44 296	258 243
Carnide	190 520	43 670	234 190
Lumiar	487 173	51 581	538 754
Marvila	492 174	51 715	543 889
Olivais	386 281	48 890	435 171
São Domingos de Benfica	395 177	49 128	444 305
Alvalade	436 260	50 222	486 482
Areiro	268 817	45 758	314 575
Arroios	409 219	49 503	458 722
Avenidas Novas	286 762	46 236	332 998
Belém	239 514	44 976	284 490
Campo de Ourique	295 152	46 461	341 613
Estrela	279 477	46 043	325 520
Misericórdia	174 484	62 100	236 584
Parque das Nações	243 635	45 086	288 721
Penha de França	373 739	48 556	422 295
Santa Clara	263 626	45 620	309 246
Santa Maria Maior	261 944	105 171	367 115
Santo António	174 482	43 241	217 723
São Vicente	220 221	44 462	264 683
LISBOA (Total município)	7 175 632	1 195 953	8 371 585
Bucelas	199 631	76 657	276 288
Fanhões	77 084	53 289	130 373
Loures	319 351	47 105	366 456
Loussã	103 878	58 397	162 275
União das freguesias de Moscavide e Portela	263 326	45 611	308 937
União das freguesias de Sacavém e Prior Velho	254 527	45 377	299 904
União das freguesias de Santa Iria de Azoia, São João da Talha e Bobadela	537 357	52 919	590 276
União das freguesias de Santo Antão e São Julião do Tojal	202 137	59 944	262 081
União das freguesias de Santo António dos Cavaleiros e Frielas	322 431	47 189	369 620
União das freguesias de Camarate, Unhos e Apelação	436 822	50 238	487 060
LOURES (Total município)	2 716 544	536 726	3 253 270
Moita dos Ferreiros	54 736	40 049	94 785
Reguengo Grande	43 849	39 758	83 607
Santa Bárbara	37 838	39 599	77 437
Vimeiro	32 915	39 467	72 382
Ribamar	40 574	39 671	80 245
União das freguesias de Lourinhã e Atalaia	191 850	43 706	235 556
União das freguesias de Miragaia e Marteleira	77 725	40 662	118 387
União das freguesias de São Bartolomeu dos Galegos e Moledo	57 325	40 119	97 444
LOURINHÃ (Total município)	536 812	323 031	859 843
Carvoeira	34 968	39 522	74 490
Encarnação	83 424	40 814	124 238
Ericeira	89 685	40 981	130 666
Mafra	165 450	43 002	208 452
Milharado	84 942	40 855	125 797
Santo Isidoro	69 976	40 455	110 431

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	(euros)		
	FFF	Adicional	Total transferências
	(1)	(2)	(3)=(1)+(2)
União das freguesias de Azeira e Sobral da Abelheira	91 567	41 031	132 598
União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário	99 100	41 231	140 331
União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros	99 276	41 237	140 513
União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça	108 599	41 484	150 083
União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés	137 785	42 263	180 048
MAFRA (Total município)	1 064 772	452 875	1 517 647
Barcarena	180 093	43 393	223 486
Porto Salvo	175 148	43 260	218 408
União das freguesias de Algés, Linda-a-Velha e Cruz Quebrada-Dafundo	540 507	53 003	593 510
União das freguesias de Carnaxide e Queijas	344 343	47 772	392 115
União das freguesias de Oeiras e São Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias	658 767	56 157	714 924
OEIRAS (Total município)	1 898 858	243 585	2 142 443
Algueirão-Mem Martins	497 076	51 844	548 920
Colares	153 176	42 674	195 850
Rio de Mouro	403 345	49 345	452 690
Casal de Cambra	108 880	41 493	150 373
União das freguesias de Aqualva e Mira-Sintra	365 150	48 326	413 476
União das freguesias de Almargem do Bispo, Pêro Pinheiro e Montelavara	323 851	47 225	371 076
União das freguesias do Cacém e São Marcos	230 263	44 731	274 994
União das freguesias de Massamá e Monte Abraão	368 486	48 416	416 902
União das freguesias de Queluz e Belas	493 094	51 739	544 833
União das freguesias de São João das Lampas e Terrugem	340 673	47 673	388 346
União das freguesias de Sintra (Santa Maria e São Miguel, São Martinho e São Pedro de Penaferrim)	431 138	50 087	481 225
SINTRA (Total município)	3 715 132	523 553	4 238 685
Santo Quintino	92 025	41 043	133 068
Sapataria	63 802	40 290	104 092
Sobral de Monte Agraço	59 605	40 178	99 783
SOBRAL DE MONTE AGRAÇO (Total município)	215 432	121 511	336 943
Freiria	49 474	39 909	89 383
Ponte do Rol	45 862	39 813	85 675
Ramalhal	80 449	40 735	121 184
São Pedro da Cadeira	82 784	40 796	123 580
Silveira	104 445	41 374	145 819
Turcifal	70 769	40 477	111 246
Ventosa	94 453	41 109	135 562
União das freguesias de A dos Cunhados e Maceira	172 723	43 195	215 918
União das freguesias de Campelos e Outeiro da Cabeça	88 517	40 950	129 467
União das freguesias de Carvoeira e Carmões	63 534	40 383	103 917
União das freguesias de Dois Portos e Runa	91 978	41 042	133 020
União das freguesias de Maxial e Monte Redondo	96 230	41 155	137 385
Santa Maria, São Pedro e Matações	346 404	47 828	394 232
TORRES VEDRAS (Total município)	1 387 622	538 666	1 926 288
Vialonga	186 294	43 557	229 851
Vila Franca de Xira	441 851	50 372	492 223
União das freguesias de Alhandra, São João dos Montes e Calhandriz	197 587	43 859	241 446
União das freguesias de Alverca do Ribatejo e Sobralinho	354 283	48 037	402 320
União das freguesias de Castanheira do Ribatejo e Cachoeiras	139 846	42 318	182 164
União das freguesias de Póvoa de Santa Iria e Forte da Casa	297 316	46 519	343 835
VILA FRANCA DE XIRA (Total município)	1 617 177	274 662	1 891 839
Aifragide	235 329	44 064	280 393
Águas Livres	498 817	51 891	550 708
Encosta do Sol	388 843	48 958	437 801
Falagueira-Venda Nova	329 540	47 377	376 917
Mina de Água	599 168	54 567	653 735
Venteira	384 462	48 842	433 304
AMADORA (Total município)	2 436 159	296 499	2 732 658
Odivelas	495 164	51 793	546 957
União das freguesias de Pontinha e Famões	381 711	48 769	430 480
União das freguesias de Póvoa de Santo Adrião e Olival Basto	252 551	45 324	297 875
União das freguesias de Ramada e Caneças	316 150	47 020	363 170
ODIVELAS (Total município)	1 445 576	192 906	1 638 482
LISBOA (Total distrito)	28 304 987	6 086 915	34 391 902
Alter do Chão	155 583	52 436	208 019
Chancelaria	75 696	50 306	126 002
Seda	97 785	50 895	148 680
Cunheira	53 887	49 724	103 611
ALTER DO CHÃO (Total município)	382 951	203 361	586 312
Assunção	181 390	53 124	234 514
Esperança	78 481	50 379	128 860
Mosteiros	64 400	50 005	114 405
ARRONCHES (Total município)	324 271	153 508	477 779
Aldeia Velha	96 893	50 871	147 764

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	(euros)		
	FFF	Adicional	Total transferências
	(1)	(2)	(3)=(1)+(2)
Avis	102 647	51 024	153 671
Ervedal	58 070	49 835	107 905
Figueira e Barros	68 125	50 103	118 228
União das freguesias de Alcórrego e Maranhão	118 509	51 447	169 956
União das freguesias de Benavila e Valongo	150 526	52 301	202 827
AVIS (Total município)	594 770	305 581	900 351
Nossa Senhora da Expectação	144 616	52 143	196 759
Nossa Senhora da Graça dos Degolados	53 953	49 726	103 679
São João Baptista	152 374	52 351	204 725
CAMPO MAIOR (Total município)	350 943	154 220	505 163
Nossa Senhora da Graça de Póvoa e Meadas	77 944	50 366	128 310
Santa Maria da Devesa	93 737	50 786	144 523
Santiago Maior	64 395	50 004	114 399
São João Baptista	80 303	50 429	130 732
CASTELO DE VIDE (Total município)	316 379	201 585	517 964
Aldeia da Mata	54 400	49 737	104 137
Gáfete	68 706	50 120	118 826
Monte da Pedra	66 648	50 065	116 713
União das freguesias de Crato e Mártires, Flor da Rosa e Vale do Peso	258 122	55 169	313 291
CRATO (Total município)	447 876	205 091	652 967
Santa Eulália	99 518	50 940	150 458
São Brás e São Lourenço	76 199	50 319	126 518
São Vicente e Ventosa	95 462	50 833	146 295
Assunção, Ajuda, Salvador e Santo Ildefonso	220 481	54 165	274 646
Caia, São Pedro e Alcáçova	186 359	53 256	239 615
União das freguesias de Barbacena e Vila Fernando	115 832	51 376	167 208
União das freguesias de Terrugem e Vila Boim	139 732	52 014	191 746
ELVAS (Total município)	933 583	362 903	1 296 486
Cabeço de Vide	78 384	50 377	128 761
Fronteira	151 757	52 333	204 090
São Saturnino	55 615	49 769	105 384
FRONTEIRA (Total município)	285 756	152 479	438 235
Belver	77 904	50 364	128 268
Comenda	89 653	50 678	140 331
Margem	72 105	50 209	122 314
União das freguesias de Gavião e Atalaia	117 614	51 424	169 038
GAVIÃO (Total município)	357 276	202 675	559 951
Beirá	63 335	49 977	113 312
Santa Maria de Marvão	49 289	49 601	98 890
Santo António das Areias	66 489	50 060	116 549
São Salvador da Aramenha	86 417	50 591	137 008
MARVÃO (Total município)	265 530	200 229	465 759
Assumar	72 992	50 234	123 226
Monforte	178 200	53 039	231 239
Santo Aleixo	70 457	50 165	120 622
Vaiamonte	82 345	50 482	132 827
MONFORTE (Total município)	403 994	203 920	607 914
Alpalhão	62 165	49 944	112 109
Montalvão	108 051	51 168	159 219
Santana	45 879	49 511	95 390
São Matias	65 155	50 025	115 180
Tolosa	48 472	49 579	98 051
União das freguesias de Arez e Amieira do Tejo	153 109	52 371	205 480
União das freguesias de Espírito Santo, Nossa Senhora da Graça e São Simão	201 231	53 653	254 884
NISA (Total município)	684 062	356 251	1 040 313
Galveias	87 700	50 625	138 325
Montargil	231 830	54 469	286 299
Foros de Arrão	85 969	50 580	136 549
Longomel	70 895	50 177	121 072
União das freguesias de Ponte de Sor, Tramaga e Vale de Açor	409 833	59 216	469 049
PONTE DE SOR (Total município)	886 227	265 067	1 151 294
Alagoa	39 965	49 352	89 317
Alegrete	98 184	50 905	149 089
Fortios	85 543	50 568	136 111
Urra	127 240	51 680	178 920
União das freguesias da Sé e São Lourenço	230 102	54 423	284 525
União das freguesias de Reguengo e São Julião	107 741	51 159	158 900
União das freguesias de Ribeira de Nisa e Carreiras	87 952	50 632	138 584
PORTALEGRE (Total município)	776 727	358 719	1 135 446
Cano	73 574	50 249	123 823
Casa Branca	101 750	51 000	152 750
Santo Amaro	59 441	49 872	109 313
Sousel	108 078	51 036	154 114

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	(euros)		
	FFF (1)	Adicional (2)	Total transferências (3)=(1)+(2)
SOUSEL (Total município)	337 843	202 157	540 000
PORTALEGRE (Total distrito)	7 348 188	3 527 746	10 875 934
Ansiães	55 962	49 780	105 742
Candemil	32 208	49 146	81 354
Fregim	50 462	39 935	90 397
Fridão	26 669	39 301	65 970
Gondar	37 331	39 585	76 916
Jazente	22 120	52 505	74 625
Lomba	23 166	41 761	64 927
Louredo	22 120	42 807	64 927
Lufrei	36 105	39 551	75 656
Mancelos	58 967	40 162	99 129
Padronelo	22 120	42 807	64 927
Rebordelo	41 533	49 395	90 928
Salvador do Monte	29 613	49 288	78 901
Gouveia (São Simão)	33 166	49 171	82 337
Teiões	73 183	40 542	113 725
Travanca	42 772	39 730	82 502
Vila Caiz	55 002	40 055	95 057
Vila Chã do Marão	27 339	50 262	77 601
União das freguesias de Aboadela, Sanche e Várzea	80 157	60 300	140 457
União das freguesias de Amarante (São Gonçalo), Madalena, Cepelos e Gatão	183 285	43 477	226 762
União das freguesias de Bustelo, Carneiro e Carvalho de Rei	66 355	60 940	127 295
União das freguesias de Figueiró (Santiago e Santa Cristina)	74 090	40 564	114 654
União das freguesias de Freixo de Cima e de Baixo	64 492	40 309	104 801
União das freguesias de Olo e Canadelo	51 301	49 655	100 956
Vila Meã	97 235	48 861	146 096
União das freguesias de Vila Garcia, Aboim e Chapa	66 353	51 243	117 596
AMARANTE (Total município)	1 373 106	1 191 132	2 564 238
Freude	22 120	52 505	74 625
Gestaço	37 931	49 297	87 228
Gove	42 715	49 425	92 140
Grão	23 822	50 803	74 625
Loivos do Monte	28 686	49 053	77 739
Santa Marinha do Zêzere	52 022	49 673	101 695
Valadares	28 787	49 054	77 841
Viariz	23 822	50 803	74 625
União das freguesias de Ancede e Ribadouro	65 705	55 229	120 934
União das freguesias de Baião (Santa Leocádia) e Mesquinhata	44 234	56 722	100 956
União das freguesias de Campelo e Ovil	95 438	50 832	146 270
União das freguesias de Loivos da Ribeira e Tresouras	44 234	56 722	100 956
União das freguesias de Santa Cruz do Douro e São Tomé de Covelas	58 265	54 442	112 707
União das freguesias de Teixeira e Teixeira	65 203	50 319	115 522
BAIÃO (Total município)	632 984	724 879	1 357 863
Aião	22 120	42 807	64 927
Airões	43 517	39 750	83 267
Friande	31 759	39 436	71 195
Idões	47 002	39 842	86 844
Jugueiros	34 054	39 941	73 995
Penacova	25 032	41 234	66 266
Pinheiro	24 903	40 303	65 206
Pombeiro de Ribavizela	38 629	39 620	78 249
Refontoura	34 182	39 500	73 682
Regilde	26 149	40 481	66 630
Revinhade	22 207	42 720	64 927
Sendim	36 182	39 555	75 737
União das freguesias de Macieira da Lixa e Caramos	74 385	40 573	114 958
União das freguesias de Margaride (Santa Eulália), Várzea, Lagares, Varziela e Moure	262 717	45 595	308 312
União das freguesias de Pedreira, Rande e Sernande	73 393	51 572	124 965
União das freguesias de Torrados e Sousa	65 049	40 323	105 372
União das freguesias de Unhão e Lordelo	44 234	47 025	91 259
União das freguesias de Vila Cova da Lixa e Borba de Godim	106 715	41 435	148 150
União das freguesias de Vila Fria e Vizela (São Jorge)	44 234	47 025	91 259
União das freguesias de Vila Verde e Santão	44 234	47 025	91 259
FELGUEIRAS (Total município)	1 100 697	845 762	1 946 459
Lomba	67 777	51 513	119 290
Rio Tinto	456 962	50 775	507 737
Baguim do Monte (Rio Tinto)	161 265	42 889	204 154
União das freguesias de Fânzeres e São Pedro da Cova	475 788	51 277	527 065
União das freguesias de Foz do Sousa e Covelo	176 562	57 356	233 918
União das freguesias de Gondomar (São Cosme), Valbom e Jovim	570 684	53 807	624 491
União das freguesias de Melres e Medas	148 452	66 898	215 350
GONDOMAR (Total município)	2 057 490	374 515	2 432 005

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	(euros)		
	FFF (1)	Adicional (2)	Total transferências (3)=(1)+(2)
Avelada	36 535	39 564	76 099
Caíde de Rei	46 354	39 825	86 179
Lodares	36 029	39 551	75 580
Macieira	25 335	40 665	66 000
Meinedo	65 353	40 332	105 685
Nevoilhe	42 626	39 726	82 352
Sousela	36 953	39 575	76 528
Torno	43 024	39 737	82 761
Vilar do Torno e Alentém	29 158	41 003	70 161
União das freguesias de Cernadeiro e Lousada (São Miguel e Santa Margarida)	66 353	51 243	117 596
União das freguesias de Cristelos, Boim e Ordem	117 392	41 719	159 111
União das freguesias de Figueiras e Covas	47 991	45 686	93 677
União das freguesias de Lustosa e Barrosas (Santo Estêvão)	102 399	41 320	143 719
União das freguesias de Nespereira e Casais	62 303	40 251	102 554
União das freguesias de Silvares, Pias, Nogueira e Alvarenga	115 104	41 657	156 761
LOUSADA (Total município)	872 909	621 854	1 494 763
Águas Santas	249 997	45 256	295 253
Folgoosa	68 389	40 414	108 803
Milheirós	70 207	40 462	110 669
Moreira	134 009	42 163	176 172
São Pedro Fins	39 369	42 749	82 118
Vila Nova da Telha	84 080	40 832	124 912
Pedrouços	135 342	42 199	177 541
Castêlo da Maia	300 548	46 604	347 152
Cidade da Maia	470 633	51 140	521 773
Nogueira e Silva Escura	130 962	42 081	173 043
MAIA (Total município)	1 683 536	433 900	2 117 436
Banho e Carvalhosa	29 412	41 697	71 109
Constância	30 968	39 415	70 383
Soalhães	80 896	40 746	121 642
Sobretâmega	25 081	41 239	66 320
Tabuado	32 284	39 449	71 733
Vila Boa do Bispo	58 075	40 138	98 213
Alpendorada, Várzea e Torrão	145 894	42 480	188 374
Avesadas e Rosém	55 049	49 086	104 135
Bem Viver	82 744	54 368	137 112
Santo Isidoro e Livração	57 401	49 535	106 936
Marco	195 193	43 795	238 988
Paredes de Viaduros e Manhuncelos	56 105	49 288	105 393
Penha Longa e Paços de Galo	76 261	48 286	124 547
Sande e São Lourenço do Douro	66 378	47 612	113 990
Várzea, Alviada e Folhada	77 890	56 515	134 405
Vila Boa de Quires e Maureles	88 535	47 944	136 479
MARCO DE CANAVESES (Total município)	1 158 166	731 593	1 889 759
União das freguesias de Custóias, Leça do Balio e Guilhões	546 234	53 155	599 389
União das freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira	535 886	52 879	588 765
União das freguesias de Perafita, Lavra e Santa Cruz do Bispo	423 501	49 883	473 384
União das freguesias de São Mamede de Infesta e Senhora da Hora	509 873	52 186	562 059
MATOSINHOS (Total município)	2 015 494	208 103	2 223 597
Carvalhosa	68 954	40 427	109 381
Eiriz	41 819	39 705	81 524
Ferreira	66 891	40 373	107 264
Figueiró	41 534	39 698	81 232
Freamunde	108 434	41 481	149 915
Meixomil	54 983	40 055	95 038
Penamallor	61 303	40 223	101 526
Raimonda	43 149	39 741	82 890
Seroa	57 424	40 121	97 545
Frazão Arreigada	106 622	41 432	148 054
Paços de Ferreira	133 420	42 147	175 567
Sanfins Lamoso Codessos	111 458	49 137	160 595
PAÇOS DE FERREIRA (Total município)	895 991	494 540	1 390 531
Aguiar de Sousa	62 932	44 231	107 163
Astromil	23 822	41 105	64 927
Baltar	73 629	40 552	114 181
Beire	39 124	39 632	78 756
Cete	49 401	39 906	89 307
Cristelo	30 230	39 396	69 626
Duas Igrejas	61 517	40 230	101 747
Gandra	100 999	41 283	142 282
Lordelo	142 476	42 389	184 865
Louredo	29 208	39 505	68 713
Parada de Todeia	34 830	39 518	74 348

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	(euros)		
	FFF	Adicional	Total transferências
	(1)	(2)	(3)=(1)+(2)
Rebordosa	135 171	42 194	177 365
Recarei	78 695	40 689	119 384
Sobreira	85 857	40 879	126 736
Sobrosa	44 920	39 786	84 706
Vandoma	42 502	39 723	82 225
Vilela	75 397	40 599	115 996
Paredes	324 058	47 231	371 289
PAREDES (Total município)	1 434 768	738 848	2 173 616
Abragão	47 907	39 866	87 773
Boelhe	35 161	40 169	75 330
Bustelo	35 569	39 537	75 106
Cabeça Santa	45 566	39 805	85 371
Canelas	40 907	39 680	80 587
Capela	38 589	39 618	78 207
Castelões	30 654	39 407	70 061
Croca	36 864	39 572	76 436
Duas Igrejas	45 583	39 805	85 388
Eja	26 470	41 738	68 208
Fonte Arcada	32 962	39 469	72 431
Galegos	44 619	39 780	84 399
Irivo	36 917	39 574	76 491
Oidrões	36 808	39 571	76 379
Paço de Sousa	62 440	40 255	102 695
Perozelo	29 873	39 427	69 300
Rans	32 482	39 455	71 937
Rio de Moinhos	49 908	39 920	89 828
Recezinhos (São Mamede)	29 147	39 367	68 514
Recezinhos (São Martinho)	36 167	39 553	75 720
Sebolido	24 477	41 175	65 652
Valpedre	32 850	39 465	72 315
Rio Mau	32 563	39 458	72 021
Penafiel	269 370	45 772	315 142
Luzim e Vila Cova	52 225	48 548	100 773
Guilhufe e Urrô	78 035	43 061	121 096
Lagares e Figueira	72 893	46 290	119 183
Termas de São Vicente	100 668	49 224	149 892
PENAFIEL (Total município)	1 437 674	1 148 561	2 586 235
Bonfim	324 969	47 256	372 225
Campanhã	453 938	50 695	504 633
Paranhos	568 340	53 745	622 085
Ramalde	444 655	50 447	495 102
União das freguesias de Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde	400 320	49 264	449 584
União das freguesias de Cedofeita, Santo Ildefonso, Sé, Miragaia, São Nicolau e Vitória	590 689	54 340	645 029
União das freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos	383 137	48 807	431 944
PORTO (Total município)	3 166 048	354 554	3 520 602
Balazar	54 268	40 035	94 303
Estela	55 093	40 059	95 152
Laundos	47 047	39 844	86 891
Rates	61 875	40 239	102 114
União das freguesias de Aver-o-Mar, Amorim e Terroso	207 391	44 120	251 511
União das freguesias de Aguçadoura e Navais	92 684	41 060	133 744
União das freguesias da Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai	402 401	49 320	451 721
PÓVOA DE VARZIM (Total município)	920 759	294 677	1 215 436
Agrela	34 898	39 520	74 418
Água Longa	52 928	40 001	92 929
Aves	118 268	41 743	160 011
Monte Córdova	73 865	40 559	114 424
Rebordões	54 018	40 030	94 048
Reguenga	33 018	39 469	72 487
Roriz	59 125	40 166	99 291
Negrelas (São Tomé)	65 933	40 348	106 281
Vilarinho	62 394	40 253	102 647
União das freguesias de Areias, Sequeiró, Lama e Palmeira	126 199	48 348	174 547
Vila Nova do Campo	118 829	41 758	160 587
União das freguesias de Carreira e Refojos de Riba de Ave	50 491	43 924	94 415
União das freguesias de Lamelas e Guimarei	50 534	43 928	94 462
União das freguesias de Santo Tirso, Couto (Santa Cristina e São Miguel) e Burgães	318 610	47 086	365 696
SANTO TIRSO (Total município)	1 219 110	587 133	1 806 243
Alfena	191 067	43 684	234 751
Ermesinde	394 930	49 121	444 051
Valongo	254 789	45 384	300 173
União das freguesias de Campo e Sobrado	269 478	45 775	315 253
VALONGO (Total município)	1 110 264	183 964	1 294 228

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	(euros)		
	FFF (1)	Adicional (2)	Total transferências (3)=(1)+(2)
Árvore	75 618	40 606	116 224
Aveleda	27 875	41 516	69 391
Azurara	34 036	39 497	73 533
Fajozes	33 702	39 488	73 190
Gião	33 609	39 485	73 094
Guilhabreu	42 511	39 724	82 235
Junqueira	38 945	39 627	78 572
Labruge	48 108	39 873	87 981
Macieira da Maia	42 212	39 715	81 927
Mindelo	57 468	40 122	97 590
Modivas	35 336	39 532	74 868
Vila Chã	52 903	40 000	92 903
Vila do Conde	253 225	45 341	298 566
Vilar de Pinheiro	43 338	39 745	83 083
União das freguesias de Bagunte, Ferreiró, Outeiro Maior e Parada	96 790	57 046	153 836
União das freguesias de Fornelo e Vairão	58 318	42 470	100 788
União das freguesias de Malta e Canidelo	48 014	43 661	91 675
União das freguesias de Retorta e Tougues	47 256	43 581	90 837
União das freguesias de Rio Mau e Arcos	63 540	40 285	103 825
União das freguesias de Touguinha e Touguinhô	61 074	40 218	101 292
União das freguesias de Vilar e Mosteiró	53 285	44 219	97 504
VILA DO CONDE (Total município)	1 247 163	875 751	2 122 914
Arcozelo	156 080	42 752	198 832
Avintes	159 021	42 831	201 852
Canelas	144 245	42 436	186 681
Canidelo	238 017	44 936	282 953
Madalena	130 223	42 062	172 285
Oliveira do Douro	249 175	45 234	294 409
São Félix da Marinha	150 652	42 607	193 259
Vilar de Andorinho	180 116	43 393	223 509
União das freguesias de Grijó e Sermonde	172 549	43 191	215 740
União das freguesias de Gulpilhares e Valadares	254 744	45 382	300 126
União das freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso	510 045	52 191	562 236
União das freguesias de Pedroso e Seixezelo	290 704	46 341	337 045
União das freguesias de Sandim, Olival, Lever e Crestuma	291 206	46 356	337 562
União das freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada	374 930	48 588	423 518
União das freguesias de Serzedo e Perosinho	200 503	43 936	244 439
VILA NOVA DE GAIA (Total município)	3 502 210	672 236	4 174 446
Covelas	50 943	43 972	94 915
Muro	35 457	39 536	74 993
União das freguesias de Alvarelhos e Guidões	88 529	40 950	129 479
União das freguesias de Bougado (São Martinho e Santiago)	288 440	46 281	334 721
União das freguesias de Coronado (São Romão e São Mamede)	135 567	42 204	177 771
TROFA (Total município)	598 936	212 943	811 879
PORTO (Total distrito)	26 427 305	10 694 945	37 122 250
Bemposta	172 013	52 873	224 886
Martínchel	38 410	49 311	87 721
Mouriscas	66 293	50 055	116 348
Pego	71 743	50 200	121 943
Rio de Moinhos	46 135	49 518	95 653
Troçagal	73 995	50 261	124 256
Fontes	54 503	49 741	104 244
Carvalhal	39 681	49 345	89 026
União das freguesias de Abrantes (São Vicente e São João) e Alferrarede	289 140	55 998	345 138
União das freguesias de Aldeia do Mato e Souto	81 913	50 472	132 385
União das freguesias de Alvega e Concavada	116 820	51 403	168 223
União das freguesias de São Facundo e Vale das Mós	132 982	51 834	184 816
União das freguesias de São Miguel do Rio Torto e Rossio ao Sul do Tejo	128 568	51 716	180 284
ABRANTES (Total município)	1 312 196	662 727	1 974 923
Bugalhos	41 046	39 684	80 730
Minde	68 320	40 411	108 731
Moitas Venda	26 900	40 195	67 095
Monsanto	43 767	39 757	83 524
Serra de Santo António	35 879	39 545	75 424
União das freguesias de Alcanena e Vila Moreira	93 689	41 088	134 777
União das freguesias de Malhou, Louriceira e Espinheiro	82 273	41 684	123 957
ALCANENA (Total município)	391 874	282 364	674 238
Almeirim	205 385	44 066	249 451
Benfica do Ribatejo	72 416	40 520	112 936
Fazendas de Almeirim	136 714	42 234	178 948
Raposa	79 152	40 700	119 852
ALMEIRIM (Total município)	493 667	167 520	661 187
Alpiarça	212 598	44 259	256 857

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	(euros)		
	FFF (1)	Adicional (2)	Total transferências (3)=(1)+(2)
ALPIARÇA (Total município)	212 598	44 259	256 857
Benavente	179 598	43 378	222 976
Samora Correia	343 782	47 756	391 538
Santo Estêvão	76 909	40 640	117 549
Barrosa	25 025	39 258	64 283
BENAVENTE (Total município)	625 314	171 032	796 346
Pontével	86 536	40 897	127 433
Valada	66 699	40 368	107 067
Vila Chã de Ourique	73 373	40 546	113 919
Vale da Pedra	44 598	39 779	84 377
União das freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta	191 500	43 695	235 195
União das freguesias de Ereira e Lapa	50 723	43 948	94 671
CARTAXO (Total município)	513 429	249 233	762 662
Uíme	117 587	51 423	169 010
Vale de Cavalos	112 380	51 283	163 663
Carregueira	111 404	51 258	162 662
União das freguesias da Chamusca e Pinheiro Grande	134 104	51 863	185 967
União das freguesias de Parreira e Chouto	255 755	55 108	310 863
CHAMUSCA (Total município)	731 230	260 935	992 165
Constância	32 854	51 179	84 033
Montalvo	42 296	49 414	91 710
Santa Margarida da Coutada	114 336	51 336	165 672
CONSTÂNCIA (Total município)	189 486	151 929	341 415
Couço	288 209	55 972	344 181
São José da Lamarosa	116 129	51 385	167 514
Branca	115 187	51 359	166 546
Biscainho	84 770	50 547	135 317
Santana do Mato	100 487	50 966	151 453
União das freguesias de Coruche, Fajarda e Erra	450 386	60 298	510 684
CORUCHE (Total município)	1 155 168	320 527	1 475 695
São João Baptista	108 127	41 473	149 600
Nossa Senhora de Fátima	156 710	42 768	199 478
ENTRONCAMENTO (Total município)	264 837	84 241	349 078
Águas Belas	50 201	49 625	99 826
Beco	39 766	49 347	89 113
Chãos	49 271	49 601	98 872
Ferreira do Zêzere	69 347	50 136	119 483
Igreja Nova do Sobral	35 103	49 223	84 326
Nossa Senhora do Pranto	68 065	50 102	118 167
União das freguesias de Areias e Pias	87 377	50 618	137 995
FERREIRA DO ZÊZERE (Total município)	399 130	348 652	747 782
Azinhaga	76 025	40 617	116 642
Golegã	104 702	41 382	146 084
Pombalinho	25 340	39 265	64 605
GOLEGÃ (Total município)	206 067	121 264	327 331
Amêndoa	57 229	49 813	107 042
Cardigos	81 263	50 454	131 717
Carvoeiro	65 332	50 029	115 361
Envendos	95 717	50 841	146 558
Ortiga	37 862	49 296	87 158
União das freguesias de Mação, Penhascoso e Aboboreira	194 785	53 482	248 267
MAÇÃO (Total município)	532 188	303 915	836 103
Alcobertas	64 459	40 308	104 767
Arrouquelas	48 696	39 888	88 584
Fráguas	38 137	39 606	77 743
Rio Maior	217 208	44 381	261 589
Asseiceira	38 455	39 615	78 070
São Sebastião	36 443	39 561	76 004
União das freguesias de Azambujeira e Malaqueijo	46 048	45 211	91 259
União das freguesias de Marmeleira e Assentiz	44 596	46 663	91 259
União das freguesias de Outeiro da Cortiçada e Arruda dos Pisões	56 332	40 092	96 424
União das freguesias de São João da Ribeira e Ribeira de São João	55 593	44 462	100 055
RIO MAIOR (Total município)	645 967	419 787	1 065 754
Marinhais	111 212	41 555	152 767
Muge	89 863	40 453	130 316
União das freguesias de Glória do Ribatejo e Granho	142 543	42 391	184 934
União das freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra	202 246	43 983	246 229
SALVATERRA DE MAGOS (Total município)	525 864	168 382	694 246
Abitueiras	47 841	39 865	87 706
Abrã	47 199	39 848	87 047
Alcanede	146 530	42 497	189 027
Alcanhões	37 382	39 586	76 968
Almoster	70 025	40 457	110 482

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	(euros)		
	FFF (1)	Adicional (2)	Total transferências (3)=(1)+(2)
Amiais de Baixo	34 083	39 498	73 581
Arneiro das Milharças	31 700	39 435	71 135
Moçarria	34 213	39 502	73 715
Pernes	39 993	39 656	79 649
Póvoa da Isenta	35 118	39 526	74 644
Vale de Santarém	51 985	39 976	91 961
Gançarria	23 530	41 075	64 605
União das freguesias de Achete, Azola de Baixo e Póvoa de Santarém	110 810	46 012	156 822
União das freguesias de Azola de Cima e Tremês	85 101	40 859	125 960
União das freguesias de Casével e Vaqueiros	78 932	50 392	129 324
União das freguesias de Romeira e Várzea	79 924	40 722	120 646
União de freguesias da cidade de Santarém	460 611	50 873	511 484
União das freguesias de São Vicente do Paul e Vale de Figueira	130 293	42 064	172 357
SANTARÉM (Total município)	1 545 270	751 843	2 297 113
Alcaravela	74 851	50 283	125 134
Santiago de Montalegre	46 870	49 538	96 408
Sardoal	82 022	52 348	134 370
Valhascos	28 209	49 038	77 247
SARDOAL (Total município)	231 952	201 207	433 159
Asseiceira	71 150	40 487	111 637
Carregueiros	35 549	39 537	75 086
Oialhas	63 320	49 976	113 296
Paialvo	61 094	40 218	101 312
São Pedro de Tomar	79 969	40 722	120 691
Sabacheira	60 909	49 911	110 820
União das freguesias de Além da Ribeira e Pedreira	56 401	49 792	106 193
União das freguesias de Casais e Alviobeira	84 552	50 542	135 094
União das freguesias de Madalena e Beselga	105 641	41 407	147 048
União das freguesias de Serra e Junceira	88 483	50 647	139 130
União das freguesias de Tomar (São João Baptista) e Santa Maria dos Olivais	274 049	45 898	319 947
TOMAR (Total município)	981 117	499 137	1 480 254
Assentiz	75 859	40 612	116 471
Chancelaria	65 470	40 335	105 805
Pedrógão	73 049	40 538	113 587
Riachos	86 880	40 906	127 786
Zibreira	31 421	39 427	70 848
Mela Via	31 584	39 432	71 016
União das freguesias de Brogueira, Parceiros de Igreja e Alcorochel	95 681	41 140	136 821
União das freguesias de Olaia e Paço	71 940	40 508	112 448
União das freguesias de Torres Novas (Santa Maria, Salvador e Santiago)	160 877	42 879	203 756
União das freguesias de Torres Novas (São Pedro), Lapas e Ribeira Branca	149 047	42 564	191 611
TORRES NOVAS (Total município)	841 808	408 341	1 250 149
Atalaia	47 217	49 546	96 763
Praia do Ribatejo	59 041	54 524	113 565
Tancos	22 017	52 484	74 501
Vila Nova da Barquinha	83 001	57 055	140 056
VILA NOVA DA BARQUINHA (Total município)	211 276	213 609	424 885
Alburitel	33 708	39 488	73 196
Atouguia	56 265	40 090	96 355
Caxarias	51 570	39 965	91 535
Espite	44 498	49 474	93 972
Fátima	168 578	43 085	211 663
Nossa Senhora das Misericórdias	108 695	41 488	150 183
Seiça	58 199	40 142	98 341
Urqueira	62 112	40 246	102 358
Nossa Senhora da Piedade	105 657	41 407	147 064
União das freguesias de Freixianda, Ribeira do Fárrio e Formigais	128 077	51 703	179 780
União das freguesias de Gondemaria e Olival	80 012	40 723	120 735
União das freguesias de Matas e Cercal	59 470	49 873	109 343
União das freguesias de Rio de Couros e Casal dos Bernardos	91 992	50 741	142 733
OURÉM (Total município)	1 048 833	568 425	1 617 258
SANTARÉM (Total distrito)	13 059 271	6 399 329	19 458 600
Torrião	237 811	54 628	292 439
São Martinho	78 199	50 372	128 571
Comporta	108 782	51 187	159 969
União das freguesias de Alcácer do Sal (Santa Maria do Castelo e Santiago) e Santa Susana	677 597	66 356	743 953
ALCÁCER DO SAL (Total município)	1 102 389	222 543	1 324 932
Alcochete	181 054	43 417	224 471
Samouco	48 236	39 876	88 112
São Francisco	33 913	39 494	73 407
ALCOCHETE (Total município)	263 203	122 787	385 990
Costa da Caparica	162 153	42 914	205 067
União das freguesias de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas	648 170	55 874	704 044

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	(euros)		
	FFF (1)	Adicional (2)	Total transferências (3)=(1)+(2)
União das freguesias de Caparica e Trafaria	348 647	47 886	396 533
União das freguesias de Charneca de Caparica e Sobreda	423 892	49 893	473 785
União das freguesias de Laranjeiro e Feijó	419 495	49 777	469 272
ALMADA (Total município)	2 002 357	246 344	2 248 701
Santo António da Charneca	160 492	42 870	203 362
União das freguesias de Alto do Seixalinho, Santo André e Verderena	519 827	52 452	572 279
União das freguesias de Barreiro e Lavradio	297 484	46 523	344 007
União das freguesias de Palhais e Coia	130 111	63 400	193 511
BARREIRO (Total município)	1 107 914	205 245	1 313 159
Azinheta dos Barros e São Mamede do Sádão	127 034	51 674	178 708
Melides	134 479	51 874	186 353
Carvalhal	78 690	50 385	129 075
União das freguesias de Grândola e Santa Margarida da Serra	426 062	59 649	485 711
GRÂNDOLA (Total município)	766 265	213 582	979 847
Alhos Vedros	197 665	43 861	241 526
Moita	240 094	44 991	285 085
União das freguesias de Baixa da Banheira e Vale da Amoreira	415 705	49 676	465 381
União das freguesias de Gaio-Rosário e Sarilhos Pequenos	95 274	56 756	152 030
MOITA (Total município)	948 738	195 284	1 144 022
Canha	174 729	43 249	217 978
Sarilhos Grandes	59 486	40 176	99 662
União das freguesias de Atalaia e Alto Estanqueiro-Jardia	83 750	40 822	124 572
União das freguesias de Montijo e Afonsoeiro	324 467	47 242	371 709
União das freguesias de Pegões	135 398	42 200	177 598
MONTIJO (Total município)	777 830	213 689	991 519
Palmela	245 450	45 134	290 584
Pinhal Novo	251 230	45 289	296 519
Quinta do Anjo	142 101	42 379	184 480
União das freguesias de Poceirão e Marateca	314 211	46 969	361 180
PALMELA (Total município)	952 992	179 771	1 132 763
Abela	117 078	51 409	168 487
Alvalade	155 175	52 424	207 599
Cercal	157 795	52 494	210 289
Ermidas-Sado	99 368	50 937	150 305
Santo André	198 725	53 586	252 311
São Francisco da Serra	67 232	50 079	117 311
União das freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra	292 951	56 099	349 050
União das freguesias de São Domingos e Vale de Água	189 418	53 339	242 757
SANTIAGO DO CACÉM (Total município)	1 277 742	420 367	1 698 109
Amora	598 494	54 550	653 044
Corroios	455 740	50 743	506 483
Fernão Ferro	202 112	43 978	246 090
União das freguesias do Seixal, Arrentela e Aldeia de Paio Pires	508 681	52 155	560 836
SEIXAL (Total município)	1 765 027	201 426	1 966 453
Sesimbra (Castelo)	300 908	46 614	347 522
Sesimbra (Santiago)	68 592	40 419	109 011
Quinta do Conde	150 539	42 604	193 143
SESIMBRA (Total município)	520 039	129 637	649 676
Setúbal (São Sebastião)	454 569	50 711	505 280
Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra	114 668	41 647	156 315
Sado	99 050	41 231	140 281
União das freguesias de Azeitão (São Lourenço e São Simão)	269 046	45 765	314 811
União das freguesias de Setúbal (São Julião, Nossa Senhora da Anunciada e Santa Maria da Graça)	507 212	52 116	559 328
SETÚBAL (Total município)	1 444 545	231 470	1 676 015
Sines	258 443	45 482	303 925
Porto Covo	68 772	40 424	109 196
SINES (Total município)	327 215	85 906	413 121
SETÚBAL (Total distrito)	13 256 256	2 668 051	15 924 307
Aboim das Choças	22 120	52 505	74 625
Aguilã	22 120	52 505	74 625
Ázere	22 120	52 505	74 625
Cabana Maior	34 442	49 205	83 647
Cabreiro	59 314	49 869	109 183
Cendufe	22 120	52 505	74 625
Couto	23 822	50 803	74 625
Gavieira	66 527	50 061	116 588
Gondoriz	60 928	49 911	110 839
Miranda	30 498	49 099	79 597
Monte Redondo	22 120	52 505	74 625
Oliveira	22 120	52 505	74 625
Paçõ	25 438	49 187	74 625
Padroso	29 751	49 081	78 832

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	(euros)		
	FFF (1)	Adicional (2)	Total transferências (3)=(1)+(2)
Prozelo	23 759	51 523	75 282
Rio Frio	42 675	49 424	92 099
Rio de Moinhos	22 120	52 505	74 625
Sabadim	25 654	48 971	74 625
Jolda (São Paio)	22 120	52 505	74 625
Senharei	29 215	49 066	78 281
Sistelo	43 537	49 448	92 985
Soajo	74 980	50 286	125 266
Vale	36 763	49 267	86 030
União das freguesias de Alvora e Loureda	44 234	56 722	100 956
União das freguesias de Arcos de Valdevez (São Paio) e Giela	45 430	56 949	102 379
União das freguesias de Arcos de Valdevez (Salvador), Vila Fonche e Parada	66 007	60 874	126 881
União das freguesias de Eiras e Mei	35 944	55 141	91 085
União das freguesias de Grade e Carralcova	42 530	49 674	92 204
União das freguesias de Guilhadeses e Santar	35 944	55 141	91 085
União das freguesias de Jolda (Madalena) e Rio Cabrão	35 944	55 141	91 085
União das freguesias de Padreiro (Salvador e Santa Cristina)	35 881	55 130	91 011
União das freguesias de Portela e Extremo	41 804	52 703	94 507
União das freguesias de São Jorge e Ermelo	53 822	49 724	103 546
União das freguesias de Souto e Tabaçô	44 087	56 694	100 781
União das freguesias de Távora (Santa Maria e São Vicente)	44 234	56 722	100 956
União das freguesias de Vilela, São Cosme e São Damião e Sá	59 345	59 603	118 948
ARCOS DE VALDEVEZ (Total município)	1 369 469	1 885 459	3 254 928
Âncora	27 191	39 315	66 506
Argela	31 366	39 426	70 792
Dem	25 169	49 133	74 302
Lanhelas	25 419	41 274	66 693
Riba de Âncora	28 652	39 353	68 005
Seixas	33 857	39 491	73 348
Vila Praia de Âncora	74 663	40 579	115 242
Vilar de Mouros	29 522	39 378	68 900
Vile	21 849	42 756	64 605
União das freguesias de Arga (Baixo, Cima e São João)	86 784	50 602	137 386
União das freguesias de Caminha (Matriz) e Vilarelho	52 643	44 151	96 794
União das freguesias de Gondar e Orbacém	43 695	56 620	100 315
União das freguesias de Moledo e Cristelo	48 825	47 900	96 725
União das freguesias de Venade e Azevedo	39 627	43 580	83 207
CAMINHA (Total município)	569 262	613 558	1 182 820
Alvaredo	22 120	52 505	74 625
Cosso	26 737	48 999	75 736
Cristoval	23 475	51 150	74 625
Filões	34 442	49 205	83 647
Gave	35 807	49 242	85 049
Pademe	38 849	49 323	88 172
Penso	26 384	48 990	75 374
São Paio	28 285	49 042	77 327
União das freguesias de Castro Laboreiro e Lamas de Mouro	145 876	52 177	198 053
União das freguesias de Chaviães e Paços	44 234	56 722	100 956
União das freguesias de Parada do Monte e Cubalhão	70 640	50 171	120 811
União das freguesias de Prado e Remoães	35 944	55 141	91 085
União das freguesias de Vila e Roussas	57 420	51 749	109 169
MELGAÇO (Total município)	590 213	664 416	1 254 629
Abedim	30 385	49 098	79 483
Barbeita	28 426	49 045	77 471
Barroças e Taias	22 120	52 505	74 625
Bela	22 120	52 505	74 625
Cambeses	22 120	52 505	74 625
Lara	23 309	51 316	74 625
Longos Vales	36 453	49 259	85 712
Merufe	55 792	49 775	105 567
Moreira	22 120	52 505	74 625
Pias	31 032	49 114	80 146
Pinheiros	22 120	52 505	74 625
Podame	22 120	52 505	74 625
Portela	29 751	49 081	78 832
Riba de Mouro	36 211	49 252	85 463
Segude	22 120	52 505	74 625
Tangil	48 044	49 569	97 613
Trute	25 654	48 971	74 625
União das freguesias de Anhões e Luzio	46 162	49 518	95 680
União das freguesias de Ceivães e Badim	44 234	56 722	100 956
União das freguesias de Mazedo e Cortes	66 050	50 048	116 098
União das freguesias de Messegães, Valadares e Sá	65 835	60 842	126 677

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	(euros)		
	FFF (1)	Adicional (2)	Total transferências (3)=(1)+(2)
União das freguesias de Monção e Troviscoso	70 007	50 405	120 412
União das freguesias de Sago, Lordelo e Parada	50 330	57 884	108 214
União das freguesias de Troporiz e Lapela	43 750	56 629	100 379
MONÇÃO (Total município)	886 265	1 244 063	2 130 328
Agualonga	23 822	50 803	74 625
Castanheira	26 992	49 006	75 998
Coura	25 235	49 390	74 625
Cunha	31 967	49 139	81 106
Infesta	23 822	50 803	74 625
Mozelos	22 120	52 505	74 625
Padornelo	24 587	50 757	75 344
Parada	24 222	50 403	74 625
Romarigães	27 193	49 013	76 206
Rubiães	28 195	49 039	77 234
Vascões	25 654	48 971	74 625
União das freguesias de Bico e Cristelo	45 216	56 910	102 126
União das freguesias de Cossourado e Linhares	44 234	56 722	100 956
União das freguesias de Formariz e Ferreira	51 875	51 575	103 450
União das freguesias de Insalde e Porreiras	47 404	49 552	96 956
União das freguesias de Paredes de Coura e Resende	50 254	57 870	108 124
PAREDES DE COURA (Total município)	522 792	822 458	1 345 250
Azias	27 779	49 028	76 807
Boivães	22 120	52 505	74 625
Bravães	22 120	52 505	74 625
Britelo	33 102	49 169	82 271
Cuide de Vila Verde	22 120	52 505	74 625
Lavradas	27 170	49 011	76 181
Lindoso	68 184	50 106	118 290
Nogueira	22 120	52 505	74 625
Oleiros	22 120	52 505	74 625
Sampriz	25 599	49 026	74 625
Vade (São Pedro)	22 120	52 505	74 625
Vade (São Tomé)	21 759	52 436	74 195
União das freguesias de Crasto, Ruivos e Grovelas	66 126	60 898	127 024
União das freguesias de Entre Ambos-os-Rios, Ermida e Germil	81 019	50 447	131 466
União das freguesias de Ponte da Barca, Vila Nova de Muia e Paço Vedro de Magalhães	86 115	53 485	139 600
União das freguesias de Touvedo (São Lourenço e Salvador)	36 492	55 245	91 737
União das freguesias de Vila Chã (São João Baptista e Santiago)	43 117	49 436	92 553
PONTE DA BARCA (Total município)	649 182	883 317	1 532 499
Anais	30 402	49 098	79 500
São Pedro d'Arcos	35 581	39 538	75 119
Arcozelo	67 922	40 400	108 322
Beiral do Lima	25 709	48 973	74 682
Bertiandos	22 120	42 807	64 927
Boalhosa	21 643	52 413	74 056
Brandara	22 120	42 807	64 927
Calheiros	29 283	49 068	78 351
Calvelo	23 822	41 105	64 927
Correihã	54 230	40 035	94 265
Estorãos	38 131	49 303	87 434
Facha	43 418	39 747	83 165
Feitosa	27 627	39 327	66 954
Fontão	26 699	39 301	66 000
Friastelas	22 120	52 505	74 625
Gandra	24 927	41 073	66 000
Gemieira	22 120	52 505	74 625
Gondufe	23 212	51 413	74 625
Labruja	36 517	49 260	85 777
Poiares	26 643	48 998	75 641
Refólios do Lima	50 877	39 947	90 824
Ribeira	40 559	39 671	80 230
Sã	22 120	42 807	64 927
Santa Comba	22 120	42 807	64 927
Santa Cruz do Lima	22 120	42 807	64 927
Rebordões (Santa Maria)	27 619	39 325	66 944
Seara	22 120	42 807	64 927
Serdedelo	23 822	50 803	74 625
Rebordões (Souto)	30 838	39 412	70 250
Vitorino das Donas	25 328	40 611	65 939
Arca e Ponte de Lima	71 269	40 489	111 758
Ardegão, Freixo e Mato	77 343	63 037	140 380
Associação de freguesias do Vale do Neiva	76 308	62 838	139 146
Bárrio e Cepões	50 871	57 988	108 859

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	(euros)		
	FFF (1)	Adicional (2)	Total transferências (3)=(1)+(2)
Cabaços e Fojo Lobal	50 871	57 988	108 859
Cabração e Moreira do Lima	63 058	49 969	113 027
Fornelos e Queijada	60 920	50 207	111 127
Labrujô, Rendufe e Vilar do Monte	58 057	59 357	117 414
Navió e Vitorino dos Piães	61 467	60 008	121 475
PONTE DE LIMA (Total município)	1 481 933	1 832 554	3 314 487
Boivão	29 751	49 081	78 832
Cerdal	51 278	39 957	91 235
Fontoura	27 760	49 028	76 788
Friestas	22 120	42 807	64 927
Ganfei	34 211	39 501	73 712
São Pedro da Torre	30 804	39 411	70 215
Verdoejo	22 120	42 807	64 927
União das freguesias de Gandra e Taião	54 334	40 038	94 372
União das freguesias de Gondomil e Sanfins	46 714	49 533	96 247
União das freguesias de São Julião e Silva	44 234	56 722	100 956
União das freguesias de Valença, Cristelo Covo e Arão	99 538	41 244	140 782
VALENÇA (Total município)	462 864	490 129	952 993
Afife	41 798	39 704	81 502
Alvarães	49 928	39 920	89 848
Amonde	25 654	39 273	64 927
Anha	47 270	39 850	87 120
Areosa	80 524	40 737	121 261
Carreço	46 237	39 823	86 060
Castelo do Neiva	51 087	39 952	91 039
Darque	108 611	41 486	150 097
Freixeiro de Soutelo	34 523	39 511	74 034
Lanheses	37 014	39 577	76 591
Montaria	51 578	49 662	101 240
Mujães	30 836	39 412	70 248
São Romão de Neiva	30 758	39 410	70 168
Outeiro	43 853	39 759	83 612
Perre	55 707	40 075	95 782
Santa Marta de Portuzelo	65 238	40 330	105 568
Vila Franca	36 519	39 564	76 083
Vila de Punhe	40 074	39 657	79 731
Chafé	47 684	39 861	87 545
União das freguesias de Barroselas e Carvoeiro	95 115	41 125	136 240
União das freguesias de Cardielos e Serreleis	49 364	43 439	92 803
União das freguesias de Geraz do Lima (Santa Maria, Santa Leocádia e Moreira) e Deão	91 639	56 063	147 702
União das freguesias de Mazarefes e Vila Fria	58 607	40 154	98 761
União das freguesias de Nogueira, Meixedo e Vilar de Murteda	74 773	46 984	121 757
União das freguesias de Subportela, Deocriste e Portela Susã	69 947	50 058	120 005
União das freguesias de Torre e Vila Mou	44 234	47 025	91 259
União das freguesias de Viana do Castelo (Santa Maria Maior e Monserrate) e Meadela	315 814	47 012	362 826
VIANA DO CASTELO (Total município)	1 724 386	1 139 423	2 863 809
Cornes	24 093	50 832	74 925
Covas	63 624	49 984	113 608
Gondarém	30 679	51 528	82 207
Loivo	26 108	51 045	77 153
Mentrestido	22 120	52 505	74 625
Sapardos	25 612	49 013	74 625
Sopo	38 516	49 314	87 830
União das freguesias de Campos e Vila Meã	50 047	57 831	107 878
União das freguesias de Candemil e Gondar	39 535	52 464	91 999
União das freguesias de Reboreda e Nogueira	44 654	56 802	101 456
União das freguesias de Vila Nova de Cerveira e Lovelhe	53 726	58 531	112 257
VILA NOVA DE CERVEIRA (Total município)	418 714	579 849	998 563
VIANA DO CASTELO (Total distrito)	8 675 080	10 155 226	18 830 306
Aijó	67 604	50 090	117 694
Favalos	46 165	49 518	95 683
Pegarinhos	41 621	49 397	91 018
Pinhão	22 120	52 505	74 625
Sanfins do Douro	44 518	49 475	93 993
Santa Eugénia	29 751	49 081	78 832
São Mamede de Ribatua	43 742	49 454	93 196
Vila Chã	42 156	49 411	91 567
Vila Verde	62 620	49 958	112 578
Vilar de Maçada	44 362	49 470	93 832
União das freguesias de Carlão e Amieiro	64 201	49 999	114 200
União das freguesias de Castedo e Cotas	60 848	49 910	110 758
União das freguesias de Pópulo e Ribalonga	55 248	49 760	105 008
União das freguesias de Vale de Mendiz, Casal de Loivos e Vilarinho de Cotas	52 842	58 362	111 204

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	(euros)		
	FFF (1)	Adicional (2)	Total transferências (3)=(1)+(2)
ALUÓ (Total município)	677 798	706 390	1 384 188
Beça	56 122	49 783	105 905
Covas do Barroso	46 317	49 523	95 840
Dornelas	52 864	49 697	102 561
Pinho	42 414	49 418	91 832
Sapiãos	42 089	49 409	91 498
Alturas do Barroso e Cerdedo	102 949	51 032	153 981
Ardãos e Bobadela	77 386	50 350	127 736
Boticas e Granja	62 861	54 677	117 538
Codossoso, Curros e Fiães do Tâmega	87 573	50 621	138 194
Vilar e Viveiro	71 602	50 196	121 798
BOTICAS (Total município)	642 177	504 706	1 146 883
Águas Frias	53 594	49 715	103 309
Ánelhe	32 390	49 151	81 541
Bustelo	27 442	49 019	76 461
Cimo de Vila da Castanheira	39 307	49 336	88 643
Curalha	25 654	48 971	74 625
Ervededo	43 415	49 445	92 860
Faiões	26 699	48 999	75 698
Lama de Arcos	34 727	49 214	83 941
Mairos	33 002	49 168	82 170
Moreiras	30 656	49 105	79 761
Nogueira da Montanha	38 993	49 326	88 319
Óura	34 860	49 217	84 077
Outeiro Seco	34 829	49 216	84 045
Paradela	29 751	49 081	78 832
Redondelo	41 239	49 386	90 625
Sanfins	36 216	49 253	85 469
Santa Leocádia	34 442	49 205	83 647
Santo António de Monforte	31 267	49 122	80 389
Santo Estêvão	25 730	48 973	74 703
São Pedro de Agostém	54 626	49 743	104 369
São Vicente	47 142	49 545	96 687
Tronco	32 157	49 144	81 301
Vale de Anta	34 204	49 199	83 403
Vila Verde da Raia	29 113	49 062	78 175
Vilar de Nantes	39 257	49 333	88 590
Vilarelho da Raia	40 806	49 375	90 181
Vilas Boas	29 751	49 081	78 832
Vilela Seca	34 442	49 205	83 647
Vilela do Tâmega	29 459	49 073	78 532
Santa Maria Maior	158 528	52 514	211 042
Planalto de Monforte (União das freguesias de Oucidres e Bobadela)	56 464	49 794	106 258
União das freguesias da Madalena e Samaiões	64 212	55 071	119 283
União das freguesias das Eiras, São Julião de Montenegro e Cela	76 308	62 838	139 146
União das freguesias de Calvão e Soutelinho da Raia	66 715	50 067	116 782
União das freguesias de Loivos e Póvoa de Agrações	55 899	54 193	110 092
União das freguesias de Santa Cruz/Trindade e Sanjurje	71 759	50 200	121 959
União das freguesias de Soutelo e Seara Velha	52 485	50 455	102 940
União das freguesias de Travancas e Roriz	60 152	49 891	110 043
Vidago (União das freguesias de Vidago, Arcossó, Selhariz e Vilarinho das Paraneiras)	105 169	68 341	173 510
CHAVES (Total município)	1 792 861	1 971 026	3 763 887
Barqueiros	27 300	53 493	80 793
Cidadeiße	21 717	52 428	74 145
Oliveira	22 120	52 505	74 625
Vila Marim	44 050	56 688	100 738
Mesão Frio (Santo André)	90 000	65 448	155 448
MESÃO FRIO (Total município)	205 197	280 562	485 759
Atei	54 796	49 747	104 543
Bilhó	57 005	49 807	106 812
São Cristóvão de Mondim de Basto	74 013	50 261	124 274
Vilar de Ferreiros	54 968	49 754	104 722
União das freguesias de Campanhó e Paradança	75 373	50 735	126 108
União das freguesias de Ermelo e Pardelhas	104 925	51 085	156 010
MONDIM DE BASTO (Total município)	421 080	301 389	722 469
Cabril	78 909	50 391	129 300
Cervos	47 400	49 550	96 950
Chã	69 129	50 131	119 260
Covelo do Gerês	34 442	49 205	83 647
Ferral	37 728	49 294	87 022
Gralhas	35 846	49 244	85 090
Morgade	35 846	49 244	85 090
Negrões	29 457	49 073	78 530

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	(euros)		
	FFF (1)	Adicional (2)	Total transferências (3)=(1)+(2)
Outeiro	54 136	49 731	103 867
Pitões das Júnias	42 149	49 411	91 560
Reigoso	34 442	49 205	83 647
Salto	92 299	50 749	143 048
Santo André	35 846	49 244	85 090
Sarraquinhos	49 892	49 618	99 510
Solveira	34 442	49 205	83 647
Tourém	29 457	49 073	78 530
Vila da Ponte	34 442	49 205	83 647
União das freguesias de Cambeses do Rio, Donões e Mourilhe	93 264	50 774	144 038
União das freguesias de Meixedo e Padornelos	67 897	50 097	117 994
União das freguesias de Montalegre e Padroso	71 019	50 181	121 200
União das freguesias de Paradelá, Contim e Fíbes	86 791	50 601	137 392
União das freguesias de Sezeihe e Covelães	59 637	49 878	109 515
União das freguesias de Venda Nova e Pondras	54 430	49 739	104 169
União das freguesias de Viade de Baixo e Fervidelas	90 003	50 687	140 690
União das freguesias de Vilar de Perdiges e Meixide	76 519	50 327	126 846
MONTALEGRE (Total município)	1 375 422	1 243 857	2 619 279
Candedo	56 032	49 780	105 812
Fiolhoso	39 329	49 336	88 665
Jou	61 449	49 925	111 374
Murça	52 165	49 677	101 842
Valongo de Milhois	41 691	49 398	91 089
União das freguesias de Carva e Vilares	65 598	50 037	115 635
União das freguesias de Noura e Palheiros	76 406	50 324	126 730
MURÇA (Total município)	392 670	348 477	741 147
Fontelas	22 899	52 655	75 554
Loureiro	28 088	53 643	81 731
Sedielos	36 601	49 264	85 865
Vilarinho dos Freires	29 175	51 369	80 544
União das freguesias de Galafura e Covelinhas	53 299	58 450	111 749
União das freguesias de Moura Morta e Vinhós	45 310	56 926	102 236
União das freguesias de Peso da Régua e Godim	149 758	52 281	202 039
União das freguesias de Polares e Canelas	69 098	55 586	124 684
PESO DA RÉGUA (Total município)	434 228	430 174	864 402
Alvadia	47 878	49 564	97 442
Canedo	57 174	49 812	106 986
Santa Marinha	57 781	49 828	107 609
União das freguesias de Cerva e Limões	112 206	51 279	163 485
União das freguesias de Ribeira de Pena (Salvador) e Santo Aleixo de Além-Tâmega	106 647	51 131	157 778
RIBEIRA DE PENA (Total município)	381 686	251 614	633 300
Celeirós	24 905	49 720	74 625
Covas do Douro	47 089	49 542	96 631
Gouvinhas	34 530	49 208	83 738
Parada de Pinhão	24 234	50 391	74 625
Paços	38 567	49 315	87 882
Sabrosa	31 857	49 138	80 995
São Lourenço de Ribapinhão	32 807	49 162	81 969
Souto Maior	27 156	49 011	76 167
Torre do Pinhão	35 131	49 224	84 355
Vilarinho de São Romão	25 054	48 971	74 025
União das freguesias de Provesende, Gouvães do Douro e São Cristóvão do Douro	68 247	61 300	129 547
União das freguesias de São Martinho de Antas e Paradeia de Guilães	62 683	51 285	113 968
SABROSA (Total município)	452 860	606 267	1 059 127
Alvações do Corgo	22 120	52 505	74 625
Cumieira	37 407	51 430	88 837
Fontes	41 431	49 393	90 824
Medrões	22 354	52 271	74 625
Sever	25 721	53 070	78 791
União das freguesias de Lobrigos (São Miguel e São João Baptista) e Sanhoane	77 269	63 022	140 291
União das freguesias de Louredo e Fornelos	44 234	56 722	100 956
SANTA MARTA DE PENAGUIÃO (Total município)	270 536	378 413	648 949
Água Revés e Crasto	38 280	49 308	87 588
Algeriz	44 395	49 471	93 866
Bouçoães	46 220	49 520	95 740
Canaveses	34 442	49 205	83 647
Ervões	46 390	49 524	95 914
Fornos do Pinhal	31 683	49 132	80 815
Friões	51 501	49 660	101 161
Padrela e Tazem	42 959	49 432	92 391
Possacos	34 139	49 197	83 336
Rio Torto	48 879	49 581	98 470
Santa Maria de Emeres	37 505	49 288	86 793

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	(euros)		
	FFF (1)	Adicional (2)	Total transferências (3)=(1)+(2)
Santa Valha	47 378	49 550	96 928
Santiago da Ribeira de Alhariz	45 911	49 511	95 422
São João da Corveira	38 132	49 303	87 435
São Pedro de Veiga de Lila	37 937	49 299	87 236
Serapicos	28 683	49 052	77 735
Vales	38 480	49 312	87 792
Vassal	33 709	49 186	82 895
Veiga de Lila	34 442	49 205	83 647
Vilarandelo	43 438	49 446	92 884
Carrizado de Montenegro e Curros	93 495	50 779	144 274
Lebução, Fiães e Nozelos	69 076	50 129	119 205
Sonim e Barreiros	58 998	49 861	108 859
Tinhela e Alvareiros	73 480	50 245	123 725
Valpaços e Sanfins	117 883	51 430	169 313
VALPAÇOS (Total município)	1 217 435	1 239 636	2 457 071
Alfarela de Jales	35 856	49 242	85 098
Bornes de Aguiar	77 408	50 351	127 759
Bragado	46 202	49 518	95 720
Capeludos	43 459	49 446	92 905
Soutelo de Aguiar	32 826	49 162	81 988
Telões	71 578	50 196	121 774
Tresminas	66 374	50 057	116 431
Valoura	36 054	49 248	85 302
Vila Pouca de Aguiar	70 170	50 158	120 328
Vreia de Bornes	40 243	49 360	89 603
Vreia de Jales	67 801	50 096	117 897
Sabroso de Aguiar	27 462	49 020	76 482
Alvão	103 458	51 046	154 504
União das freguesias de Pensalvos e Parada de Monteiros	90 245	50 693	140 938
VILA POUCA DE AGUIAR (Total município)	809 136	697 593	1 506 729
Abaças	41 464	49 392	90 856
Andrães	47 374	49 550	96 924
Arroios	23 811	50 491	74 302
Campeã	51 249	49 654	100 903
Folhadela	49 806	49 615	99 421
Guiães	26 366	48 990	75 356
Lordelo	45 575	49 502	95 077
Mateus	37 175	49 279	86 454
Mondrões	32 344	49 149	81 493
Parada de Cunhos	34 067	49 196	83 263
Torgueda	40 409	49 365	89 774
Vila Marim	52 796	49 694	102 490
União das freguesias de Adoufe e Vilarinho de Samardã	88 466	50 646	139 112
União das freguesias de Borbela e Lamas de Olo	95 225	50 827	146 052
União das freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras	68 098	50 103	118 201
União das freguesias de Mouços e Lamares	89 241	50 666	139 907
União das freguesias de Nogueira e Ermida	50 249	57 869	108 118
União das freguesias de Pena, Quintã e Vila Cova	68 105	61 275	129 380
União das freguesias de São Tomé do Castelo e Justes	80 182	50 424	130 606
Vila Real	246 909	54 871	301 780
VILA REAL (Total município)	1 268 911	1 020 558	2 289 469
VILA REAL (Total distrito)	10 341 997	9 980 662	20 322 659
Aldelas	23 132	51 493	74 625
Cimbres	25 018	49 607	74 625
Folgosa	22 120	52 505	74 625
Fontelo	26 350	48 990	75 340
Queimada	22 120	52 505	74 625
Queimadela	22 120	52 505	74 625
Santa Cruz	30 875	49 110	79 985
São Cosmado	36 511	49 261	85 772
São Martinho das Chãs	27 923	49 031	76 954
Vacalar	26 891	49 004	75 895
Armamar	64 158	60 522	124 680
União das freguesias de Aricera e Goujoim	49 207	50 795	100 002
União das freguesias de São Romão e Santiago	42 811	56 449	99 260
União das freguesias de Vila Seca e Santo Adrião	46 363	51 908	98 271
ARMAMAR (Total município)	465 599	723 685	1 189 284
Beijós	34 285	49 201	83 486
Cabanas de Viriato	52 839	49 695	102 534
Oliveira do Conde	84 256	50 533	134 789
Parada	32 808	49 162	81 970
Carregal do Sal	100 369	50 964	151 333
CARREGAL DO SAL (Total município)	304 557	249 555	554 112

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	(euros)		
	FFF (1)	Adicional (2)	Total transferências (3)=(1)+(2)
Almofala	36 850	49 270	86 120
Cabril	43 765	49 454	93 219
Castro Daire	95 104	50 823	145 927
Cujó	29 751	49 081	78 832
Gosende	42 013	49 407	91 420
Mões	76 498	50 327	126 825
Moledo	69 488	50 140	119 628
Monteiras	42 983	49 434	92 417
Pepim	34 065	49 196	83 261
Pinheiro	42 869	49 430	92 299
São Joaninho	25 686	48 972	74 658
União das freguesias de Mamouros, Alva e Ribolhos	66 956	61 055	128 011
União das freguesias de Mezio e Moura Morta	50 166	49 625	99 791
União das freguesias de Parada de Ester e Ester	74 652	50 278	124 930
União das freguesias de Picão e Ermida	48 576	52 380	100 956
União das freguesias de Reriz e Gafanhão	50 987	49 647	100 634
CASTRO DAIRE (Total município)	830 409	808 519	1 638 928
Cinfães	72 185	50 212	122 397
Espadanedo	29 561	50 782	80 343
Ferreiros de Tendais	36 945	49 271	86 216
Fornelos	28 510	49 048	77 558
Moimenta	24 710	49 915	74 625
Nespereira	70 642	50 172	120 814
Oliveira do Douro	40 371	49 364	89 735
Santiago de Piães	48 672	49 585	98 257
São Cristóvão de Nogueira	50 334	49 630	99 964
Souselo	55 649	49 772	105 421
Tarouqueia	30 080	50 344	80 424
Tendais	58 314	49 842	108 156
Travanca	24 429	51 619	76 048
União das freguesias de Alhões, Bustelo, Grazeira e Ramires	95 824	57 622	153 446
CINFÃES (Total município)	666 226	707 178	1 373 404
Avões	22 120	52 505	74 625
Britiande	24 827	50 909	75 736
Cambres	44 912	49 485	94 397
Ferreirim	26 080	50 947	77 027
Ferreiros de Avões	22 120	52 505	74 625
Figueira	22 120	52 505	74 625
Lalim	26 624	49 578	76 202
Lazarim	39 787	49 348	89 135
Penajóia	32 367	49 151	81 518
Penude	40 170	49 359	89 529
Sarnodães	22 120	52 505	74 625
Sande	22 977	52 669	75 646
Várzea de Abrunhais	23 822	50 803	74 625
Vila Nova de Souto d'El-Rei	27 626	49 024	76 650
Lamego (Almacave e Sé)	187 342	53 282	240 624
União das freguesias de Bigorne, Magueija e Pretarouca	60 144	59 756	119 900
União das freguesias de Cepões, Meijinhos e Melcões	57 732	59 297	117 029
União das freguesias de Parada do Bispo e Valdigem	49 337	57 696	107 033
LAMEGO (Total município)	752 227	941 324	1 693 551
Abrunhosa-a-Velha	39 424	49 339	88 763
Alcafache	34 292	49 202	83 494
Cunha Baixa	38 687	49 319	88 006
Espinho	37 947	49 299	87 246
Fornos de Maceira Dão	43 175	49 438	92 613
Freixiosa	27 260	49 013	76 273
Quintela de Azurara	27 639	49 023	76 662
São João da Fresta	29 751	49 081	78 832
União das freguesias de Mangualde, Mesquitela e Cunha Alta	189 880	53 351	243 231
União das freguesias de Moimenta de Maceira Dão e Lobelhe do Mato	44 063	56 688	100 751
União das freguesias de Santiago de Cassurães e Póvoa de Cervães	67 296	50 082	117 378
União das freguesias de Tavares (Chãs, Várzea e Travanca)	80 287	52 942	133 229
MANGUALDE (Total município)	659 701	606 777	1 266 478
Alvite	45 879	49 511	95 390
Arcozelos	27 439	49 019	76 458
Baldos	24 954	49 671	74 625
Cabaços	34 442	49 205	83 647
Caria	39 260	49 334	88 594
Castelo	32 504	49 153	81 657
Leomil	64 228	50 000	114 228
Moimenta da Beira	49 895	49 619	99 514
Passô	22 120	52 505	74 625

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	(euros)		
	FFF (1)	Adicional (2)	Total transferências (3)=(1)+(2)
Vila da Rua	27 775	49 028	76 803
Sarzedo	23 543	48 914	72 457
Sever	28 511	49 048	77 559
Vilar	27 673	49 026	76 699
União das freguesias de Paradinha e Nagosa	43 150	49 439	92 589
União das freguesias de Pêra Velha, Aldeia de Nacomba e Ariz	74 894	50 284	125 178
União das freguesias de Peva e Segães	61 830	49 935	111 765
MOIMENTA DA BEIRA (Total município)	628 097	793 691	1 421 788
Cercosa	29 208	49 066	78 274
Espinho	69 689	50 145	119 834
Marmeleira	38 806	49 322	88 128
Pala	71 457	50 193	121 650
Sobral	102 218	51 014	153 232
Trezózi	38 431	49 312	87 743
União das freguesias de Mortágua, Vale de Remigio, Cortegaça e Almaça	128 517	51 714	180 231
MORTÁGUA (Total município)	478 326	350 766	829 092
Canas de Senhorim	79 227	50 399	129 626
Nelas	84 555	50 542	135 097
Senhorim	61 461	49 926	111 387
Vilar Seco	28 842	49 056	77 898
Lapa do Lobo	27 032	50 427	77 459
União das freguesias de Carvalhal Redondo e Agueira	49 883	54 709	104 592
União das freguesias de Santar e Moreira	55 299	54 393	109 692
NELAS (Total município)	386 299	359 452	745 751
Arcozelo das Maias	51 111	49 651	100 762
Pinheiro	49 698	49 613	99 311
Ribeiradio	39 180	49 333	88 513
São João da Serra	31 800	49 134	80 934
São Vicente de Lafões	26 517	48 995	75 512
União das freguesias de Arca e Varzielas	51 301	49 655	100 956
União das freguesias de Destriz e Reigoso	52 820	49 695	102 515
União das freguesias de Oliveira de Frades, Souto de Lafões e Sejães	92 901	50 764	143 665
OLIVEIRA DE FRADES (Total município)	395 328	396 840	792 168
Castelo de Penalva	54 860	49 750	104 610
Esmolfe	29 981	49 087	79 068
Germil	23 214	51 411	74 625
Ínsua	43 761	49 455	93 216
Lusinde	21 992	52 480	74 472
Pindo	52 801	49 695	102 496
Real	22 722	51 903	74 625
Sezures	46 810	49 535	96 345
Trancozelos	23 822	50 803	74 625
União das freguesias de Antas e Matela	55 110	53 749	108 859
União das freguesias de Vila Cova do Covelo/Mareco.	48 627	49 583	98 210
PENALVA DO CASTELO (Total município)	423 700	557 451	981 151
Beseiga	41 211	49 386	90 597
Castainço	32 075	49 142	81 217
Penela da Beira	45 202	49 493	94 695
Póvoa de Penela	30 792	49 107	79 899
Souto	40 737	49 374	90 111
União das freguesias de Antas e Ourozinho	66 156	50 050	116 206
União das freguesias de Penedono e Granja	75 242	50 294	125 536
PENEDONO (Total município)	331 415	346 846	678 261
Barrô	32 267	51 387	83 654
Cárquere	27 996	50 538	78 534
Paus	36 850	49 270	86 120
Resende	62 519	49 954	112 473
São Cipriano	25 660	50 394	76 054
São João de Fontoura	22 692	51 933	74 625
São Martinho de Mours	47 197	53 273	100 470
União das freguesias de Anreade e São Romão de Aregos.	47 034	57 256	104 290
União das freguesias de Felgueiras e Feirão	43 056	49 435	92 491
União das freguesias de Freijil e Miomães	44 234	56 722	100 956
União das freguesias de Ovadas e Panchorra	64 149	49 997	114 146
RESENDE (Total município)	453 654	570 159	1 023 813
Pinheiro de Ázere	32 756	49 161	81 917
São Joaninho	31 474	49 126	80 600
São João de Areias	55 868	49 776	105 644
União das freguesias de Ovoa e Vimieiro	61 828	51 391	113 219
União das freguesias de Santa Comba Dão e Couto do Mosteiro	100 066	50 954	151 020
União das freguesias de Treixedo e Nagozela	54 461	54 039	108 500
SANTA COMBA DÃO (Total município)	336 453	304 447	640 900
Castanheiro do Sul	41 148	49 384	90 532

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	(euros)		
	FFF (1)	Adicional (2)	Total transferências (3)=(1)+(2)
Ervedosa do Douro	70 191	50 159	120 350
Nagozelo do Douro	25 654	48 971	74 625
Paredes da Beira	45 540	49 502	95 042
Riodades	41 854	49 402	91 256
Soutelo do Douro	39 387	49 337	88 724
Vale de Figueira	35 925	49 244	85 169
Valongo dos Azeites	23 017	51 608	74 625
União das freguesias de São João da Pesqueira e Várzea de Trevões	103 461	51 045	154 506
União das freguesias de Trevões e Espinhosa	67 929	50 099	118 028
União das freguesias de Vilarouco e Pereiros	79 152	50 398	129 550
SÃO JOÃO DA PESQUEIRA (Total município)	573 258	549 149	1 122 407
Bordonhos	23 822	50 803	74 625
Figueiredo de Alva	37 070	49 274	86 344
Manhouce	61 788	49 934	111 722
Pindelo dos Milagres	44 705	49 480	94 185
Pinho	35 166	49 225	84 391
São Félix	22 120	52 505	74 625
Serrazes	35 384	49 231	84 615
Sul	73 033	50 235	123 268
Valadares	44 418	49 471	93 889
Vila Maior	33 041	49 167	82 208
União das freguesias de Carvalhais e Candal	81 429	50 459	131 888
União das freguesias de Santa Cruz da Trapa e São Cristóvão de Lafões	66 967	50 073	117 040
União das freguesias de São Martinho das Moitas e Covas do Rio	87 200	50 612	137 812
União das freguesias de São Pedro do Sul, Várzea e Baiões	113 348	51 310	164 658
SÃO PEDRO DO SUL (Total município)	759 491	701 779	1 461 270
Avelal	25 654	48 971	74 625
Ferreira de Aves	107 686	51 159	158 845
Mioma	40 246	49 360	89 606
Rio de Moinhos	31 099	49 117	80 216
São Miguel de Vila Boa	38 061	49 301	87 362
Sátão	72 560	50 222	122 782
Silvã de Cima	25 103	49 522	74 625
União das freguesias de Águas Boas e Forles	55 751	49 774	105 525
União das freguesias de Romãs, Decermiló e Vila Longa	103 498	59 220	162 718
SÁTÃO (Total município)	499 658	456 646	956 304
Arnas	36 579	49 263	85 842
Carregal	41 591	49 395	90 986
Chosendo	34 442	49 205	83 647
Cunha	37 598	49 289	86 887
Faia	17 838	48 763	66 601
Granjal	34 442	49 205	83 647
Lamosa	33 568	49 182	82 750
Quintela	34 442	49 205	83 647
Vila da Ponte	33 079	49 168	82 247
União das freguesias de Ferreirim e Macieira	51 644	49 663	101 307
União das freguesias de Fonte Arcada e Escurquela	50 525	49 634	100 159
União das freguesias de Penso e Freixinho	44 099	49 464	93 563
União das freguesias de Sernancelhe e Sarzeda	81 494	50 460	131 954
SERNANCELHE (Total município)	531 341	641 896	1 173 237
Adorigo	29 580	49 075	78 655
Arcos	29 751	49 081	78 832
Chavães	29 751	49 081	78 832
Desejosa	26 321	48 989	75 310
Granja do Teódo	22 937	51 688	74 625
Longa	27 062	49 008	76 070
Sendim	47 053	49 543	96 596
Tabuaço	43 151	49 439	92 590
Valença do Douro	29 751	49 081	78 832
União das freguesias de Barcos e Santa Leocádia	43 280	50 916	94 196
União das freguesias de Paradelá e Granjinha	40 144	49 358	89 502
União das freguesias de Pinheiros e Vale de Figueira	39 087	49 329	88 416
União das freguesias de Távora e Pereiro	39 702	52 139	91 841
TABUAÇO (Total município)	447 570	646 727	1 094 297
Mondim da Beira	25 812	50 264	76 076
Salzedas	30 567	51 516	82 083
São João de Tarouca	47 451	49 553	97 004
Várzea da Serra	53 939	49 725	103 664
União das freguesias de Gouvães e Ucanha	44 234	56 722	100 956
União das freguesias de Granja Nova e Vila Chã da Beira	45 373	55 583	100 956
União das freguesias de Tarouca e Dálvares	94 255	50 800	145 055
TAROUCA (Total município)	341 631	364 163	705 794
Campo de Besteiros	32 664	49 158	81 822

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	(euros)		
	FFF (1)	Adicional (2)	Total transferências (3)=(1)+(2)
Canas de Santa Maria	44 052	49 462	93 514
Castelões	45 894	49 511	95 405
Dardavaz	35 294	49 229	84 523
Ferreiros do Dão	26 133	48 984	75 117
Guardão	46 975	49 540	96 515
Lajeosa do Dão	58 013	49 834	107 847
Lobão da Beira	37 628	49 291	86 919
Molelos	54 605	49 743	104 348
Parada de Gonta	25 282	49 537	74 819
Santiago de Besteiros	41 447	49 392	90 839
Tonda	29 645	49 242	78 887
União das freguesias de Barreiro de Besteiros e Tourigo	83 353	50 509	133 862
União das freguesias de Caparrosa e Silvares	53 895	49 724	103 619
União das freguesias de Mouraz e Vila Nova da Rainha	51 125	53 688	104 813
União das freguesias de São João do Monte e Mosteirinho	105 401	51 097	156 498
União das freguesias de São Miguel do Outeiro e Sabugosa	52 472	53 130	105 602
União das freguesias de Tondela e Nandufe	92 438	50 752	143 190
União das freguesias de Vilar de Besteiros e Mosteiro de Fráguas	55 997	49 780	105 777
TONDELA (Total município)	972 313	951 603	1 923 916
Pendilhe	45 178	49 492	94 670
Queiriga	56 911	49 804	106 715
Touro	72 982	50 233	123 215
Vila Cova à Coelheira	60 366	49 897	110 263
União das freguesias de Vila Nova de Paiva, Alhais e Fráguas	85 288	50 562	135 850
VILA NOVA DE PAIVA (Total município)	320 725	249 988	570 713
Abraveses	104 626	41 379	146 005
Bodiosa	67 984	40 402	108 386
Calde	64 418	50 004	114 422
Campo	83 209	40 808	124 017
Cavernães	39 689	49 347	89 036
Cota	67 626	50 090	117 716
Fragosela	48 979	39 895	88 874
Lordosa	53 383	40 013	93 396
Silgueiros	81 974	40 776	122 750
Mundão	49 425	39 908	89 333
Orgens	62 217	40 249	102 466
Povolide	49 831	39 919	89 750
Ranhados	54 527	40 044	94 571
Ribafeita	44 451	49 473	93 924
Rio de Loba	117 564	41 725	159 289
Santos Evos	39 592	39 645	79 237
São João de Lourosa	82 691	40 794	123 485
São Pedro de France	45 469	49 499	94 968
União das freguesias de Barreiros e Cepões	80 255	50 428	130 683
União das freguesias de Boa Aldeia, Farminhão e Torredeita	96 638	48 798	145 436
Coutos de Viseu	65 130	41 881	107 011
Freguesia de Fail e Vila Chã de Sá	66 898	42 637	109 535
Repeses e São Salvador	96 142	41 152	137 294
São Cipriano e Vil de Souto	63 595	45 306	108 901
Viseu	329 731	47 382	377 113
UISEU (Total município)	1 956 044	1 091 554	3 047 598
Alcofra	55 563	49 770	105 333
Campia	69 645	50 144	119 789
Fornelo do Monte	34 442	49 205	83 647
Queirã	52 646	49 691	102 337
São Miguel do Mato	30 445	49 100	79 545
Ventosa	40 525	49 368	89 893
União das freguesias de Cambra e Carvalhal de Vermilhas	69 085	50 129	119 214
União das freguesias de Fataunços e Figueiredo das Donas	45 161	56 898	102 059
União das freguesias de Vouzela e Paços de Vilharigues	54 858	52 629	107 487
VOUZELA (Total município)	452 370	456 934	909 304
UISEU (Total distrito)	13 966 392	13 827 129	27 793 521
ARCO DA CALHETA	76 358	56 352	132 710
CALHETA	72 392	50 216	122 608
ESTREITO DA CALHETA	44 334	49 469	93 803
FAJÁ DA OVELHA	53 391	49 710	103 101
JARDIM DO MAR	22 120	52 505	74 625
Paul do Mar	23 060	52 685	75 745
PONTA DO PARGO	54 185	49 731	103 916
PRAZERES	32 770	51 748	84 518
CALHETA (Total município)	378 610	412 416	791 026
CÂMARA DE LOBOS	193 595	53 450	247 045
CURRAL DAS FREIRAS	98 030	66 980	165 010

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	(euros)		
	FFF	Adicional	Total transferências
	(1)	(2)	(3)=(1)+(2)
ESTREITO DE CÂMARA DE LOBOS	133 960	51 858	185 818
QUINTA GRANDE	37 504	49 288	86 792
JARDIM DA SERRA	55 023	49 753	104 776
CÂMARA DE LOBOS (Total município)	518 112	271 329	789 441
IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA	86 209	50 586	136 795
MONTE	132 664	62 301	194 965
FUNCHAL (SANTA LUZIA)	82 117	50 476	132 593
FUNCHAL (SANTA MARIA MAIOR)	179 801	53 081	232 882
SANTO ANTÓNIO	284 838	55 884	340 722
SÃO GONÇALO	97 237	50 880	148 117
SÃO MARTINHO	225 998	54 314	280 312
FUNCHAL (SÃO PEDRO)	99 278	50 934	150 212
SÃO ROQUE	124 895	51 617	176 512
FUNCHAL (SÉ)	49 272	49 601	98 873
FUNCHAL (Total município)	1 362 309	529 674	1 891 983
ÁGUA DE PENA	43 255	49 441	92 696
CANIÇAL	69 579	50 142	119 721
MACHICO	166 143	52 718	218 861
PORTO DA CRUZ	78 705	56 602	135 307
SANTO ANTÓNIO DA SERRA	36 287	49 255	85 542
MACHICO (Total município)	393 969	258 158	652 127
CANHAS	76 096	50 315	126 411
MADALENA DO MAR	22 120	52 505	74 625
PONTA DO SOL	102 850	51 029	153 879
PONTA DO SOL (Total município)	201 066	153 849	354 915
ACHADAS DA CRUZ	36 344	49 256	85 600
PORTO MONIZ	71 823	61 982	133 805
RIBEIRA DA JANELA	52 819	49 695	102 514
SEIXAL	73 084	50 235	123 319
PORTO MONIZ (Total município)	234 070	211 168	445 238
CAMPANÁRIO	76 489	50 327	126 816
RIBEIRA BRAVA	108 879	51 191	160 070
SERRA DE ÁGUA	60 309	52 041	112 350
Tabua	38 344	49 311	87 655
RIBEIRA BRAVA (Total município)	284 021	202 870	486 891
CAMACHA	118 285	51 441	169 726
CANIÇO	136 641	51 931	188 572
GAULA	60 702	49 906	110 608
SANTA CRUZ	126 677	51 665	178 342
SANTO ANTÓNIO DA SERRA	42 542	49 696	92 238
SANTA CRUZ (Total município)	484 847	254 639	739 486
ARCO DE SÃO JORGE	22 659	52 607	75 266
FAIAL	62 455	53 920	116 375
SANTANA	76 874	54 012	130 886
SÃO JORGE	53 365	53 353	106 718
SÃO ROQUE DO FAIAL	43 184	49 438	92 622
ILHA	45 482	49 501	94 983
SANTANA (Total município)	304 019	312 831	616 850
BOA VENTURA	67 255	55 392	122 647
PONTA DELGADA	36 400	52 132	88 532
SÃO VICENTE	111 264	57 565	168 829
SÃO VICENTE (Total município)	214 919	165 089	380 008
PORTO SANTO	147 057	57 350	204 407
PORTO SANTO (Total município)	147 057	57 350	204 407
RAM (Total RA)	4 522 999	2 829 373	7 352 372
ALMAGREIRA	30 689	49 105	79 794
SANTA BÁRBARA	40 231	49 360	89 591
SANTO ESPÍRITO	55 934	49 779	105 713
SÃO PEDRO	43 177	49 437	92 614
VILA DO PORTO	81 147	50 450	131 597
VILA DO PORTO (Total município)	251 178	248 131	499 309
ÁGUA DE PAU	76 060	55 437	131 497
CABOUÇO	37 132	49 277	86 409
LAGOA (NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO)	82 621	50 490	133 111
LAGOA (SANTA CRUZ)	74 077	50 263	124 340
RIBEIRA CHÃ	22 120	52 505	74 625
LAGOA (AÇORES) (Total município)	292 010	257 972	549 982
ACHADA	34 167	49 199	83 366
ACHADINHA	35 434	49 232	84 666
LOMBA DA FAZENDA	40 624	49 370	89 994
NORDESTE	55 506	49 767	105 273
SALGA	27 806	51 224	79 030
SANTANA	24 290	50 853	75 143

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	(euros)		
	FFF (1)	Adicional (2)	Total transferências (3)=(1)+(2)
ALGARVIA	20 884	48 843	69 727
SANTO ANTÓNIO DE NORDESTINHO	27 619	49 023	76 642
SÃO PEDRO DE NORDESTINHO	31 492	49 127	80 619
NORDESTE (Total município)	297 822	446 638	744 460
ARRIFES	122 578	51 555	174 133
CANDELÁRIA	30 440	49 098	79 538
CAPELAS	73 809	50 256	124 065
COVOADA	32 368	49 151	81 519
FAJÃ DE BAIXO	71 490	50 193	121 683
FAJÃ DE CIMA	62 506	49 954	112 460
FENAIS DA LUZ	40 818	49 376	90 194
FETEIRAS	56 759	49 800	106 559
GINETES	36 481	49 260	85 741
MOSTEIROS	30 798	49 109	79 907
PONTA DELGADA (SÃO SEBASTIÃO)	65 706	50 039	115 745
PONTA DELGADA (SÃO JOSÉ)	78 991	50 393	129 384
PONTA DELGADA (SÃO PEDRO)	105 599	51 103	156 702
RELVA	54 570	49 743	104 313
REMÉDIOS	25 019	50 220	75 239
ROSTO DO CÃO (LIVRAMENTO)	62 251	49 947	112 198
ROSTO DO CÃO (SÃO ROQUE)	75 650	50 305	125 955
SANTA BÁRBARA	27 632	49 024	76 656
SANTO ANTÓNIO	40 742	48 378	90 115
SÃO VICENTE FERREIRA	45 601	49 503	95 104
SETE CIDADES	45 063	49 489	94 552
AJUDA DA BRETANHA	23 180	48 905	72 085
PILAR DA BRETANHA	20 748	48 842	69 590
SANTA CLARA	49 118	49 598	98 716
PONTA DELGADA (Total município)	1 277 917	1 194 236	2 472 153
ÁGUA RETORTA	34 783	49 214	83 997
FAIAL DA TERRA	32 714	49 159	81 873
FURNAS	70 582	50 169	120 751
NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS	38 049	49 302	87 351
POVOAÇÃO	66 448	50 059	116 507
RIBEIRA QUENTE	30 531	49 952	80 483
POVOAÇÃO (Total município)	273 107	297 855	570 962
CALHETAS	24 728	49 897	74 625
FENAIS DA AJUDA	38 194	49 305	87 499
LOMBA DA MAIA	47 833	49 563	97 396
LOMBA DE SÃO PEDRO	27 626	49 024	76 650
MAIA	55 918	49 779	105 697
PICO DA PEDRA	47 146	49 543	96 689
PORTO FORMOSO	36 521	49 260	85 781
RABO DE PEIXE	128 124	51 703	179 827
RIBEIRA GRANDE (CONCEIÇÃO)	48 050	49 567	97 617
RIBEIRA GRANDE (MATRIZ)	66 189	50 053	116 242
RIBEIRA SECA	54 439	49 739	104 178
RIBEIRINHA	53 116	49 704	102 820
SANTA BÁRBARA	37 558	49 288	86 846
SÃO BRÁS	25 654	48 971	74 625
RIBEIRA GRANDE (Total município)	691 096	695 396	1 386 492
ÁGUA DE ALTO	50 896	49 644	100 540
PONTA GARÇA	84 914	50 552	135 466
Ribeira das Talhas	30 991	49 113	80 104
VILA FRANCA DO CAMPO (SÃO MIGUEL)	54 669	49 744	104 413
VILA FRANCA DO CAMPO (SÃO PEDRO)	25 628	48 970	74 598
RIBEIRA SECA	27 405	49 019	76 424
VILA FRANCA DO CAMPO (Total município)	274 503	297 042	571 545
ALTARES	54 129	49 730	103 859
ANGRA (NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO)	63 061	49 969	113 030
ANGRA (SANTA LUZIA)	45 625	51 970	97 595
ANGRA (SÃO PEDRO)	55 539	49 768	105 307
ANGRA (SÉ)	22 486	52 575	75 061
CINCO RIBEIRAS	29 860	49 083	78 943
DOZE RIBEIRAS	29 751	49 081	78 832
FETEIRA	28 410	49 045	77 455
PORTO JUDEU	68 545	50 114	118 659
POSTO SANTO	45 821	49 509	95 330
RAMINHO	29 751	49 081	78 832
RIBEIRINHA	48 228	49 573	97 801
SANTA BÁRBARA	43 752	49 453	93 205
SÃO BARTOLOMEU DE REGATOS	57 371	49 818	107 189
SÃO BENTO	43 456	49 446	92 902

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	(euros)		
	FFF (1)	Adicional (2)	Total transferências (3)=(1)+(2)
SÃO MATEUS DA CALHETA	58 167	49 839	108 006
SERRETA	34 442	49 205	83 647
TERRA CHÃ	52 814	49 695	102 509
VILA DE SÃO SEBASTIÃO	57 281	49 815	107 096
ANGRA DO HEROÍSMO (Total município)	868 489	946 769	1 815 258
AGUALVA	70 571	50 169	120 740
BISCOITOS	55 119	49 757	104 876
CABO DA PRAIA	22 120	52 505	74 625
FONTE DO BASTARDO	31 456	49 126	80 582
FONTINHAS	40 702	49 372	90 074
LAJES	64 800	50 015	114 815
PRAIA DA VITÓRIA (SANTA CRUZ)	118 606	51 451	170 057
QUATRO RIBEIRAS	34 020	49 195	83 215
SÃO BRÁS	25 713	48 972	74 685
VILA NOVA	36 284	49 255	85 539
PORTO MARTINS	25 654	48 971	74 625
VILA DA PRAIA DA VITÓRIA (Total município)	525 045	548 788	1 073 833
GUADALUPE	50 868	49 644	100 512
LUZ	35 647	49 238	84 885
SÃO MATEUS	37 031	49 275	86 306
SANTA CRUZ DA GRACIOSA	48 597	49 583	98 180
SANTA CRUZ DA GRACIOSA (Total município)	172 143	197 740	369 883
CALHETA	47 207	49 547	96 754
NORTE PEQUENO	34 442	49 205	83 647
RIBEIRA SECA	84 236	50 532	134 768
SANTO ANTÃO	62 456	49 952	112 408
TOPO (NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO)	27 266	49 014	76 280
CALHETA (SÃO JORGE) (Total município)	255 607	248 250	503 857
MANADAS (SANTA BÁRBARA)	31 803	49 135	80 938
NORTE GRANDE (NEVES)	60 050	49 888	109 938
ROSAIS	50 504	49 634	100 138
SANTO AMARO	47 039	49 542	96 581
URZELINA (SÃO MATEUS)	36 167	49 250	85 417
VELAS (SÃO JORGE)	50 371	49 630	100 001
VELAS (Total município)	275 934	297 079	573 013
CALHETA DE NESQUIM	36 094	49 250	85 344
LAJES DO PICO	90 385	50 696	141 081
PIEDADE	34 096	49 196	83 292
RIBEIRAS	62 088	49 943	112 031
RIBEIRINHA	26 885	49 003	75 888
SÃO JOÃO	54 791	49 748	104 539
LAJES DO PICO (Total município)	304 339	297 836	602 175
BANDEIRAS	47 179	49 546	96 725
CANDELÁRIA	56 963	49 806	106 769
CRIAÇÃO VELHA	40 643	49 370	90 013
MADALENA	76 134	50 317	126 451
SÃO CAETANO	48 240	49 574	97 814
SÃO MATEUS	41 905	49 404	91 309
MADALENA (Total município)	311 064	298 017	609 081
PRAINHA	49 432	49 606	99 038
SANTA LUZIA	48 028	49 567	97 595
SANTO AMARO	34 442	49 205	83 647
SANTO ANTÓNIO	56 210	49 786	105 996
SÃO ROQUE DO PICO	70 601	50 171	120 772
SÃO ROQUE DO PICO (Total município)	258 713	248 335	507 048
CAPELO	45 315	49 496	94 811
CASTELO BRANCO	50 206	49 627	99 833
CEDROS	48 612	49 584	98 196
FETEIRA	43 750	49 453	93 203
FLAMENGOS	42 989	49 433	92 422
HORTA (ANGÚSTIAS)	43 857	52 919	96 776
HORTA (CONCEIÇÃO)	24 587	50 885	75 472
HORTA (MATRIZ)	42 679	49 425	92 104
PEDRO MIGUEL	34 270	49 201	83 471
PRAIA DO ALMOXARIFE	28 872	49 057	77 929
PRAIA DO NORTE	34 442	49 205	83 647
RIBEIRINHA	32 801	49 162	81 963
SALÃO	29 751	49 081	78 832
HORTA (Total município)	502 131	646 528	1 148 659
FAJÁ GRANDE	39 350	49 337	88 687
FAJAZINHA	23 047	48 901	71 948
FAZENDA	32 499	49 154	81 653
LAJEDO	22 959	48 899	71 858

(euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF	Adicional	Total transferências
	(1)	(2)	(3)=(1)+(2)
LAJES DAS FLORES	48 240	49 574	97 814
LOMBA	29 993	49 086	79 079
MOSTEIRO	21 531	48 861	70 392
LAJES DAS FLORES (Total município)	217 619	343 812	561 431
CAVEIRA	21 531	48 861	70 392
CEDROS	26 702	49 000	75 702
PONTA DELGADA	46 656	49 532	96 188
SANTA CRUZ DAS FLORES	78 982	50 394	129 376
SANTA CRUZ DAS FLORES (Total município)	173 871	197 787	371 658
RAA (Total RA)	7 222 588	7 708 211	14 930 799
TOTAL CONTINENTE	236 493 193	137 828 387	374 321 580
TOTAL NACIONAL	248 238 780	148 365 971	396 604 751

MAPA 1.4

MAPA RELATIVO ÀS RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS PLURIANUAIS DAS ENTIDADES DOS SUBSECTORES DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

(em milhões)

PROGRAMAS / INSTITUIÇÕES	ENCARGOS PLURIANUAIS TOTAIS *	ENCARGAMENTO PLURIANUAL					Engenharia
		2025	2026	2027	2028	2029	
0001 - SERVIÇO DE GOVERNANÇA							
01 - SERVIÇO DE APOIO AO ESTADO	34 500 043	7 337 120	6 209 040	1 232 232	235 729		
0002 - GOVERNANÇA							
02 - INSTITUIÇÃO DO CONSELHO DE ESTADOS	227 730 833	34 383 180	38 333 889	30 476 319	10 903 988	6 287 936	42 888 636
03 - CONSELHO TERRITORIAL	840 848 887	284 336 276	25 837 186	2 339 763	1 978 220	1 027 875	6 706 052
TOTAL PROGRAMAS	869 288 889	176 209 487	64 282 878	12 683 723	12 481 288	6 185 827	49 728 699
0003 - REPRESENTAÇÃO EXTERNA							
03 - MISSÃO ESTRANGEIRA	678 816 869	84 123 339	37 876 824	7 440 767	5 888 820	3 011 443	9 809 020
0004 - FINANÇAS							
04 - FINANÇAS	767 300 484	86 815 831	78 919 857	44 828 870	10 969 687	7 140 100	1 804 914
0005 - DEFESA							
05 - DEFESA NACIONAL	2 894 488 821	428 334 084	339 340 342	309 051 028	103 283 039	182 944 040	242 734 359
0007 - JUSTIÇA							
07 - JUSTIÇA	433 703 440	128 983 076	38 785 362	25 710 908	11 994 333	12 883 684	303 267
0008 - SEGURANÇA INTERNA							
08 - ADMINISTRAÇÃO INTERNA	432 043 289	163 217 820	56 932 804	37 954 278	23 442 888	16 468 427	32 477 128
0009 - EDUCAÇÃO							
09 - EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E INOVAÇÃO	1 410 240 345	288 981 016	65 282 457	22 838 589	4 688 100		
0010 - SAÚDE							
10 - SAÚDE	8 348 439 423	882 304 920	683 338 196	642 973 068	327 275 888	341 938 779	1 743 138 077
0012 - INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO							
12 - INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO	48 638 274 243	4 242 288 885	2 188 187 013	2 797 046 528	1 488 872 825	6 049 387 130	6 687 888 188
0013 - ECONOMIA							
13 - ECONOMIA	2 369 722 889	129 686 987	68 788 322	27 838 807	26 242 363	18 338 384	1 792 320 742
0014 - TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL							
14 - TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL	122 488 862	33 289 429	17 238 928	6 207 702	839 489	846 105	6 020 127

Página 2/3

ANO ECONÓMICO DE 2025		ESTABELECIMENTO PLURIANUAL					
PROGRAMA / SUBPROGRAMA	ORÇAMENTO PLURIANUAL TOTAL *						Dependências
		2025	2026	2027	2028	2029	
0018 - AGRICULTURA E PESCAÇA							
24 - ASSISTENTE E ESCOLA	3 388 735 915	228 480 774	198 130 000	214 987 208	210 982 782	127 588 018	127 243 000
0019 - JUVENTUDE E MODERNIZAÇÃO							
25 - JUVENTUDE E MODERNIZAÇÃO	69 500 843	27 386 924	3 064 783	263 282	243 043	243 043	
0017 - AGRICULTURA E PESCAÇA							
34 - AGRICULTURA E PESCAÇA	7 941 476 185	535 581 484	988 595 282	948 593 401	536 269 264	721 324 488	
0016 - CULTURA							
27 - CULTURA	632 823 687	93 721 192	93 632 212	8 011 922	677 888	89 000	
TOTAL ORÇAM.	79 669 678 752	8 230 298 586	8 843 327 302	3 828 189 812	1 187 248 394	1 878 770 180	10 740 339 782

Fonte: SF/DOO
* Inclui o valor nacionalizado dos estragos em anos anteriores ao ano do orçamento.